



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 45

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de março de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	39
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério das Relações Exteriores.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes.....	87
Conselho Nacional do Ministério Público.....	93
Ministério Público da União.....	95
Tribunal de Contas da União.....	97
Poder Judiciário.....	173
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	188

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.060 (1)
ORIGEM : ADI - 40873 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABE-
LECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEM
ADV.(A/S) : ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem a Londres, Inglaterra, para participar do "Global Law Summit", em comemoração aos 800 anos da *Magna Charta*, e o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "Diálogos Judiciais en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos", realizado em Barcelona, Espanha. Falou, pelo Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador do Estado. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.02.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.079 (2)
ORIGEM : ADI - 74022 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, reconheceu a legitimidade ativa da requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, vencido o Ministro Teori Zavascki. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem a Londres, Inglaterra, para participar do "Global Law Summit", em comemoração aos 800 anos da *Magna Charta*, e o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "Diálogos Judiciais en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos", realizado em Barcelona, Espanha. Falou, pela requerente, o Dr. Gustavo Ramos, OAB/DF 17.725. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.02.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.150 (3)
ORIGEM : ADI - 134694 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu a preliminar de conhecimento parcial da ação, julgando parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da expressão "depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa", incluída no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado de São Paulo, mediante a Emenda Constitucional nº 25, de 12 de maio de 2008. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem a Londres, Inglaterra, para participar do "Global Law Summit", em comemoração aos 800 anos da *Magna Charta*, e o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "Diálogos Judiciais en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos", realizado em Barcelona, Espanha. Falou, pelo requerente, o Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.02.2015.

Acórdãos

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.789 (4)
ORIGEM : ADI - 129856 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PARANÁ
ADV.(A/S) : PGE-PR - CÉSAR AUGUSTO BINDER
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2014.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 15.003/06. RENÚNCIA DE RECEITA. TESE DE VIOLAÇÃO AO ART. 163, I, DA CF E AO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). INÉPCIA DA INICIAL. LITÍGIO DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DO PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CAUSA DE PEDIR ABERTA NÃO DISPENSA ÔNUS DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO EM SEDE RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 579, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Aloca frequências mistas para a Argentina.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.094700/2014-03, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC, resolve:

Nº 576 - Autorizar a CROSSRACER DO BRASIL LTDA. a ministrar o curso de Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, na modalidade de ensino a distância (EAD). Processo nº 00058.110321/2014-60.

Nº 577 - Autorizar a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. a ministrar o curso de Familiarização em Segurança da Aviação Civil e Básico em Segurança da Aviação Civil, na modalidade de ensino presencial. Processo nº 00058.000904/2013-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 580 - Inscrever o aeródromo privado Vitalli (SP) (Código OACI: SDVY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.139406/2014-31.

Nº 581 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Confiança (PI) (Código OACI: SJQO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164124/2014-71.

Nº 582 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Jorge (BA) (Código OACI: SJSJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.020949/2015-66.

Nº 583 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Jerônimo (MT) (Código OACI: SJOM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023421/2015-49.

Nº 584 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Lontra (MS) (Código OACI: SSEK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.064278/2014-64.

Nº 585 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Izaura - Usina Cocal (SP) (Código OACI: SWHU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.141156/2014-07.

Nº 586 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Gertrudes (MS) (Código OACI: SSZF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172631/2014-89.

Nº 587 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Rio Preto (MT) (Código OACI: SDWR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.136786/2014-51.

Nº 588 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Anhanguera (MT) (Código OACI: SWYM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.064234/2014-34.

Nº 589 - Inscrever o heliponto privado Edifício Berrini 500 (SP) (Código OACI: SSBH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.111135/2014-59.

Nº 590 - Inscrever o heliponto privado Gutierrez (MG) (Código OACI: SJGX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.022754/2015-51.

Nº 591 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Entre Rios (SP) (Código OACI: SDER) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.026081/2015-16. Fica revogada a Portaria nº 743, de 17 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2012, Seção 1, Página 18.

Nº 592 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Serra Dourada (TO) (Código OACI: SDJX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.026259/2015-11. Fica revogada a Portaria nº 734, de 17 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, Seção 1, Página 18.

Nº 593 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bom Pastor (GO) (Código OACI: SWMH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 29 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.022040/2015-42. Fica revogada a Portaria nº 0260, de 28 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 1.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 578, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.146559/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião, dos cursos teóricos e práticos de Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião, e Voo por Instrumentos, e do curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Habilitação Avionicos da ESCOLA DE AVIAÇÃO ASAS DE SOCORRO, por 5 (cinco) anos, situada à Av. Juscelino Kubitschek, S/Nº, Qd. 08, Lt. 13, Setor Industrial Aeroporto, em Anápolis (GO), CEP 75115-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sede da Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 5350000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. O Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa o Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 755, de 19.09.2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 20.09.2013, firmada pela Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Sérgio Cruz, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, Francisco José de Siqueira, o Gerente de Consultoria Geral, Alexandre Jennings Canedo, e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues para servir como secretária. As matérias foram apresentadas à Assembleia segundo a ordem em que foram consignadas no Edital de Convocação. Dando prosseguimento, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a Assembleia decidiu: 1) pela alteração do Estatuto Social da Infraero, conforme proposta encaminhada pela administração da Em-

presa (art. 12, incisos I e V; art. 20, incisos III, XI, XIV, XV, XVII, XXI, XXIV, XXV, XXVI e XXVII; art. 23 e §§ 2º e 4º; art. 24; art. 25, parágrafo único; art. 28, incisos IV, VIII, XII, XV, XVI, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII; art. 29, incisos I, XI, XII, XIII, XV e XVI; art. 31, § 5º; art. 43, § 3º), exceto quanto aos seguintes artigos: art. 26, § 3º; art. 28, incisos XXII e XXIV; art. 32, § 2º; art. 43, §§ 1º, 2º e 5º, com a inclusão de novo § 6º e a consequente renumeração do parágrafo seguinte como § 7º, que deverão adotar as redações propostas pela STN e pelo DEST, constantes do Parecer da PGFN; pela manutenção da redação do art. 29 *caput* e incisos VI, IX e X; pela exclusão do inciso XVII do art. 29; pela retirada de pauta da proposta de alteração do art. 30, devendo ser mantida a atual redação; O Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **ESTATUTO DA INFRAERO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Art. 1º** A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública instituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), rege-se-á pela legislação federal aplicável e por este Estatuto Social. Art. 2º A Infraero tem sede e foro na Capital Federal. Art. 3º A Empresa terá duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 4º** A Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades, correlatas ou afins, que lhe forem conferidas pela SAC-PR. § 1º A Infraero desempenhará sua missão diretamente ou por intermédio de subsidiárias e/ou de parcerias. § 2º No desempenho de sua missão, a Infraero observará as normas emanadas dos órgãos que tratam das atividades de aviação civil e de controle do espaço aéreo. Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade, compete à Infraero: I - superintender técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente as unidades da infraestrutura aeroportuária, os órgãos de apoio à navegação aérea e outros sob sua jurisdição; II - criar superintendências, agências, escritórios, centros de apoio e/ou centros de negócios; III - constituir subsidiárias e participar no capital de outras sociedades, nos termos da legislação própria; IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e no aprimoramento da infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea; V - representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes, bem como celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministro Chefe da SAC-PR, com os Estados da Federação, os Municípios, o Distrito Federal e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no artigo anterior; VI - preparar o orçamento de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração da Infraero, para posterior encaminhamento à SAC-PR; VII - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, para a prestação recíproca de serviços técnicos especializados; VIII - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal necessário às suas atividades; IX - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas adequadas para a instalação e a permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega, justiça e saúde nos aeroportos, onde se fizer necessário; X - propor desapropriação nos termos da lei em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública; XI - exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua atuação institucional; XII - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS AÇIONISTAS - Art. 6º** O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 2.738.287.916,40 (dois bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), dividido em 12.825.493 (doze milhões, oitocentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, bem como por meio de incorporação de bens e direitos e nos demais casos previstos na legislação, mediante prévia aprovação do Ministro da Fazenda, obedecida a legislação em vigor. § 2º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 3º Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento de capital da Infraero, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 7º As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais. § 1º As ações ordinárias terão direito de voto nas assembleias gerais, na razão de um voto para cada ação. § 2º As ações preferenciais sem direito a voto terão preferência no reembolso do capital. Art. 8º À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto, necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter essa situação. **CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS - Art. 9º** Constituem recursos da Infraero: I - as tarifas aeroportuárias; II - a remuneração que lhe couber pela prestação de serviços de telecomunicações aeronáuticas e de auxílio à navegação aérea; III - as receitas provenientes da cobrança pelo uso de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços dos aeroportos, não remuneradas pelas tarifas aeroportuárias; IV - os valores recebidos a título de dotação orçamentária; V - os créditos especiais que lhe forem destinados; VI - os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas; VII - o produto de operações de crédito; VIII - a receita proveniente de aplicações financeiras; IX - o produto da venda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ou do aluguel de bens patrimoniais; X - o produto da venda de materiais ou da prestação de serviços; XI - a receita proveniente da prestação de consultoria e de assessoramento, assistência técnica especializada ou administrativa; XII - os recursos de outras fontes. **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Art. 10.** São órgãos estatutários da Infraero a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 11.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Infraero constituído pela reunião dos acionistas, será convocada e instalada na forma da Lei e do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. **Art. 12.** Compete, privativamente, à Assembleia Geral: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - fixar o montante global da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V - deliberar a respeito das seguintes matérias, observados os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: a) abertura do capital social da Empresa; b) alienação, no todo ou em parte, das ações de seu capital ou do capital de suas subsidiárias e controladas; c) aumento de seu capital social por emissão e subscrição de novas ações; d) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de suas subsidiárias e controladas; e) emissão e venda de debêntures conversíveis em ações da Empresa, mantidas em tesouraria; f) venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade, de emissão de empresas subsidiárias e controladas; g) emissão de outros títulos ou valores mobiliários da Empresa, no país ou no exterior. VI - deliberar, nos termos da legislação pertinente, sobre operações de cisão, fusão ou incorporação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; VII - deliberar sobre a permuta de ações ou de outros valores mobiliários. **Parágrafo único.** Na fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, incluindo verbas de representação e benefícios de qualquer natureza, a Assembleia Geral levará em consideração as responsabilidades por eles assumidas, o tempo dedicado às funções desempenhadas, a competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Art. 13.** As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, nos termos da Lei e do Estatuto Social. § 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia constantes do respectivo ato de convocação. § 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa de direção dos trabalhos, da qual participará, obrigatoriamente, o representante da União. **Art. 14.** O representante da União nas assembleias gerais será designado na forma da legislação própria. **Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 15.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação das políticas, pela definição das diretrizes e pela orientação geral dos negócios, dos objetivos e dos desafios da Infraero. **Art. 16.** O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados: I - quatro por indicação do Ministro Chefe da SAC-PR, um dos quais será o Presidente da Empresa; II - um por indicação do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - um por indicação do Ministro da Defesa; IV - um indicado pelos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. § 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro Chefe da SAC-PR e eleito pelo próprio Conselho, dentre os membros referidos no inciso I. § 2º A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser ocupada pelo Presidente da Infraero. § 3º O Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de posse, no Livro de Atas do Conselho de Administração. § 4º A posse deverá ocorrer até trinta dias após a eleição. § 5º Os membros não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus substitutos. § 6º Os membros do Conselho de Administração, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 7º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida a reeleição. § 8º Somente poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração os brasileiros residentes no País, obedecidas as demais exigências previstas em lei. § 9º Em seus impedimentos e ausências legais e regulamentares, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, sem cargo executivo na Empresa, por ele designado. **Art. 17.** Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado um substituto pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. § 1º O substituto do membro do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído. § 2º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de dois dias úteis, convocar a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores. § 3º A Assembleia Geral convocada na forma do §2º deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias. **Art. 18.** O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, por seu substituto ou, ainda, por três de seus membros, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, na forma da Lei e deste Estatuto Social. § 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros. § 2º As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de atas, lavradas em livro próprio, que serão devidamente assinadas por todos os membros presentes. § 3º Na falta de quorum para a reunião do Conselho de Administração, lavrar-se-á termo de presença, no Livro de Atas, que será assinado pelos Conselheiros presentes. § 4º É

facultada a participação dos membros do Conselho de Administração, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. § 5º Na hipótese de que trata o §4º, o membro do Conselho de Administração será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente. § 6º Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal. § 7º Perderá o cargo no Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas. **Art. 19.** A Infraero disponibilizará ao Conselho de Administração local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. **Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a política de orientação geral dos negócios da Infraero e acompanhar a sua execução; II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar suas atribuições, nos termos do Estatuto Social; III - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva; IV - submeter à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e o aumento do capital; V - convocar a Assembleia Geral, no prazo estabelecido na Lei e sempre que julgar conveniente; VI - apreciar os resultados das operações da Infraero; VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Infraero e solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VIII - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e aprová-lo; IX - escolher os auditores independentes a serem contratados pela Empresa e destituí-los a qualquer tempo; X - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios e as demonstrações financeiras em geral; XI - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Infraero, o plano estratégico e os programas de investimento, próprios e das subsidiárias e controladas, bem como acompanhar sua execução; XII - aprovar a constituição de subsidiárias e a participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável; XIII - autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais, mediante proposta da Diretoria Executiva; XIV - emitir parecer relativo às matérias objeto dos incisos V, VI e VII do artigo 12 deste Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria Executiva; XV - aprovar a designação do titular da Auditoria Interna, mediante proposta da Diretoria Executiva; XVI - promover, anualmente, a avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva; XVII - deliberar sobre a absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, mediante proposta da Diretoria Executiva; XVIII - aprovar seu Regimento Interno, podendo dispor sobre a formação de comitês de suporte, com a participação de membros do Conselho, para apreciação de assuntos estratégicos de interesse para a Empresa; XIX - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa; XX - aprovar o regulamento de pessoal, o quadro de pessoal e o plano de salários, benefícios, vantagens e outras parcelas que componham a remuneração dos empregados da Infraero; XXI - aprovar a indicação dos representantes da Infraero nos órgãos estatutários de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades de cujo capital participe, mediante proposta da Diretoria Executiva; XXII - fixar diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, mediante proposta da Diretoria Executiva; XXIII - Dispor sobre a utilização de licença anual dos membros da Diretoria Executiva; XXIV - aprovar a criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal, mediante proposta da Diretoria Executiva; XXV - autorizar a realização de investimentos e a instauração de processos referentes a contratações nas hipóteses por ele definidas em ato próprio, mediante proposta da Diretoria Executiva; XXVI - autorizar a concessão de uso de áreas aeroportuárias nas hipóteses por ele definidas em ato próprio, mediante proposta da Diretoria Executiva; XXVII - deliberar sobre a contratação e a destituição dos Auditores Independentes, mediante proposta da Diretoria Executiva, observada a legislação própria. § 1º O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar atos de urgência "ad referendum" do Colegiado. § 3º A avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, a ser promovida anualmente, ficará a cargo da SAC-PR, no exercício da supervisão ministerial. **Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 21.** A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão e representação da Infraero, será constituída de um Presidente e sete Diretores. § 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a reeleição. § 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos eleitos. § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago na Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro substituído. **Art. 22.** O Presidente e os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, entre brasileiros de reputação ilibada e de notória competência técnica e administrativa, devendo ter formação de nível superior e preencher os requisitos legais exigidos para o cargo. § 1º O Presidente da Infraero será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse perante o Conselho de Administração e os Diretores mediante assinatura de termo de posse perante o Presidente da Empresa, no Livro de Atas de reuniões da Diretoria. § 2º Se o termo de posse não for assinado no prazo de trinta dias a contar da eleição, esta se tornará

sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva em reunião própria. § 3º Os membros da Diretoria Executiva, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Executiva indicará, entre os seus membros, o substituto interino até que o novo Presidente seja eleito pelo Conselho de Administração, que deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias a contar da ciência do fato. § 5º Em caso de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Presidente da Empresa designar um substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva. § 6º O substituto designado na forma do § 5º terá exercício até a posse do novo Diretor eleito pelo Conselho de Administração. § 7º Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Presidente designará um substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva. § 8º O Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, será substituído por um dos Diretores por ele designado. **Art. 23.** Os membros da Diretoria Executiva, ao deixar o cargo por qualquer motivo previsto no Estatuto Social, ficarão impedidos para o exercício das seguintes atividades pelo prazo de seis meses, se outro não for fixado em legislação específica: I - prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Infraero; II - ocupar cargo de administrador ou conselheiro de pessoa jurídica não integrante da administração direta ou indireta, com a qual tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão. § 1º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o caput eventuais períodos de licença anual remunerada não gozada, observado o disposto no artigo 25 do Estatuto Social. § 2º Durante o período de impedimento o ex-membro da Diretoria Executiva fará jus a remuneração compensatória equivalente ao cargo eletivo que ocupava na Infraero, observado o disposto no § 3º deste artigo. § 3º Não fará jus à remuneração compensatória de que trata o § 2º deste artigo o ex-membro da Diretoria Executiva que, observado o disposto no caput, ocupar novo cargo ou função, ou optar pelo retorno, antes do término do período de impedimento, à função ou ao cargo que ocupava na Administração Pública. § 4º Na hipótese prevista no caput, o ex-membro da Diretoria Executiva pertencente ao quadro de pessoal regular da Empresa ficará sujeito às normas internas aplicáveis aos empregados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. **Art. 24.** É assegurada aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, licença anual remunerada não superior a trinta dias, vedado o pagamento em dobro dos dias não utilizados no período concessivo. **Art. 25.** Dar-se-á a vacância do cargo na Diretoria Executiva, quando: I - ocorrer o afastamento do cargo por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização da Diretoria Executiva; II - ocorrer o afastamento do cargo por noventa dias, não consecutivos, no decurso do exercício financeiro, sem justificativa; III - houver renúncia ao cargo; IV - ocorrer o falecimento do titular; V - houver afastamento por determinação judicial. **Parágrafo único.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Diretoria Executiva dará ciência imediata ao Conselho de Administração para efeito do disposto no § 4º do artigo 22 deste estatuto. **Art. 26.** É vedado ao Presidente e aos Diretores, durante o período de sua gestão, integrar qualquer órgão da administração de outra empresa ou entidade privada, ou dela receber qualquer remuneração. § 1º O disposto no caput não se aplica à remuneração devida pela participação em conselho de administração ou conselho fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, ou de empresas ou entidades em que a União detenha participação no capital social, observada a legislação específica. § 2º A vedação prevista no caput não impede a participação do Presidente e dos Diretores em órgãos colegiados de entidades sem fins lucrativos, sem função executiva, desde que não percebam remuneração pelo exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados, nem haja conflito de interesse na forma definida na legislação própria. § 3º O Conselho de Administração da Infraero, por meio de manifestação prévia e expressa, poderá autorizar os membros da Diretoria Executiva para exercerem concomitantemente cargos em órgãos de administração de subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades de cujo capital a Infraero participe, afastada a vedação de que trata o caput. **Art. 27.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de quatro Diretores, nos termos da Lei e do Estatuto Social. § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, devendo ser lavrada ata em livro próprio. § 2º É facultada a participação dos membros da Diretoria Executiva, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. § 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente. § 4º Nas decisões adotadas pela Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal. **Art. 28.** Compete à Diretoria Executiva a administração geral dos negócios da Infraero, bem como, em especial: I - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas na legislação específica e no Estatuto Social; II - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; III - propor ao Conselho de Administração a reforma do Estatuto Social e o aumento do capital, a serem submetidos à Assembleia Geral; IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais da Infraero, o plano estratégico e os programas de investimento, próprios e das subsidiárias e controladas; V - aprovar a proposta de Plano Diretor dos aeroportos sob a administração da Infraero, a ser submetido à aprovação dos órgãos reguladores; VI - submeter à apreciação dos órgãos reguladores, ouvido o Comando da

Aeronáutica, a proposta de Plano Diretor dos aeroportos comparilhados sob a administração da Infraero; VII - propor ao Ministro Chefe da SAC-PR as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos da Infraero ou de suas subsidiárias, ouvido o Conselho de Administração; VIII - propor ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, bem como implementar sua execução; IX - aprovar o Plano de Ação Empresarial e a estrutura organizacional; X - submeter à aprovação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes: a) o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados; b) o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; c) o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados. XI - aprovar proposta de alienação mediante venda, permuta ou doação de veículos da empresa e de bens móveis inservíveis, obsoletos ou em desuso; XII - submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal; XIII - aprovar estudos, relatórios, pareceres e outros documentos a serem submetidos à apreciação do Ministro Chefe da SAC-PR; XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta para a obtenção de financiamentos, empréstimos e o repasse de recursos às suas subsidiárias; XV - promover reuniões periódicas com os órgãos de administração das subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades de cujo capital participe; XVI - atribuir competência a membros da Diretoria Executiva ou a empregados da Infraero para atos específicos, estabelecendo limites e condições; XVII - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por membros da Diretoria Executiva; XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta sobre a absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; XIX - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre a organização e o funcionamento da Presidência e das Diretorias; XX - aprovar o Regulamento Geral da Infraero, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social; XXI - submeter ao Conselho de Administração proposta de constituição de subsidiárias e de participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável; XXII - submeter ao Conselho de Administração a indicação dos representantes da Infraero nos órgãos estatutários de suas subsidiárias, controladas, coligadas, e de outras sociedades de cujo capital participe; XXIII - propor ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades; XXIV - submeter ao Conselho de Administração o Relatório de Administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral; XXV - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis e de constituição de ônus reais; XXVI - definir a orientação da Infraero na condição de credora em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, dentro ou fora do país; XXVII - aprovar a filiação da Infraero a organização sindical patronal, bem como a qualquer outra entidade representativa do setor aeroportuário; XXVIII - dispor sobre as ações relacionadas à conduta ética no âmbito da Infraero; XXIX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de realização de investimentos e de instauração de processos relativos a contratações nas hipóteses por ele definidas em ato próprio; XXX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de concessão de uso de áreas aeroportuárias nas hipóteses por ele definidas em ato próprio; XXXI - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de contratação e de destituição dos Auditores Independentes, observando a legislação própria; XXXII - submeter ao Conselho de Administração a proposta de designação do titular da Auditoria Interna; XXXIII - encaminhar para manifestação do Conselho de Administração, no âmbito da sua competência, as matérias de que trata o inciso XIV do artigo 20 deste Estatuto Social. Parágrafo único. O desempenho da Diretoria Executiva será formalmente avaliado pelo Conselho de Administração, a cada exercício. Art. 29. São atribuições do Presidente, na forma da Lei e do Estatuto Social, coordenar e supervisionar as atividades da Infraero, bem como, em especial: I - representar a Infraero em seu relacionamento institucional; II - supervisionar a atuação dos membros da Diretoria Executiva em suas respectivas áreas de competência; III - baixar atos normativos ou administrativos que consubstanciem as deliberações de caráter geral da Diretoria Executiva, ressalvadas as atribuições próprias de cada Diretor; IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V - atribuir missões aos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo daquelas já conferidas pelo Estatuto Social; VI - admitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa e dispensar empregados; VII - firmar acordos, contratos, termos de cooperação, convênios e quaisquer outros atos em nome da Infraero; VIII - constituir prepostos e mandatários, outorgando poderes para fins específicos, na forma da legislação vigente; IX - planejar, organizar e controlar as ações relativas à comunicação social e marketing institucional e de ouvidoria; X - promover a elaboração do Relatório da Administração; XI - determinar a publicação do Relatório da Administração, das demonstrações financeiras e dos pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; XII - observar e fazer cumprir as leis, as disposições deste estatuto, as normas emanadas dos órgãos reguladores ou emitidas pela Infraero; XIII - submeter à Controladoria-Geral da União o nome do titular da Auditoria

Interna, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração; XIV - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; XV - designar empregados e profissionais da Infraero para o cumprimento de missões especiais e o desempenho de encargos de natureza institucional; XVI - supervisionar as ações relativas à atuação da assessoria parlamentar. § 1º O Presidente da Infraero poderá praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva; § 2º O Presidente poderá delegar suas atribuições aos Diretores, com exceção daquelas constantes dos incisos II, IV e XIV deste artigo, observada a legislação de regência. Art. 30. São atribuições dos Diretores, na forma da lei e das normas da Infraero, coordenar e supervisionar as atividades próprias de suas áreas de competência, bem como, em especial: I - do Diretor de Administração: a) planejar, organizar e controlar as atividades de administração de recursos humanos, de engenharia de segurança e medicina do trabalho e de relações sindicais; b) planejar, organizar e controlar os convênios e termos de cessão de empregados para órgãos e entidades da administração pública; c) planejar, organizar e controlar as atividades de licitações; d) planejar, organizar e controlar as atividades de tecnologia da informação; e) planejar, organizar e controlar as atividades de suprimentos e de serviços administrativos em geral; f) desenvolver ações voltadas para a ampliação da responsabilidade social no âmbito da Infraero; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; i) autorizar a transferência de veículos da Empresa entre as suas dependências, bem como a efetivação dos registros correspondentes perante os órgãos de trânsito; j) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. II - do Diretor de Operações: a) planejar, organizar e controlar as atividades de operação e de segurança da infraestrutura aeroportuária jurisdicionada à Infraero, no que concerne a passageiros e a aeronaves; b) planejar, organizar e controlar as atividades operacionais de apoio à navegação aérea, sob a responsabilidade da Infraero; c) planejar, organizar e controlar as atividades de manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; d) produzir, em articulação com o Diretor de Planejamento, estudos, informações técnicas e outros subsídios relacionados à ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária, especialmente no tocante às áreas operacionais; e) planejar, organizar e controlar as atividades de absorção e de reversão de unidades operacionais; f) planejar, organizar e controlar as ações voltadas para o atendimento às normas de acessibilidade; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; i) executar as atividades de engenharia relativas à manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária; j) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. III - do Diretor Comercial: a) planejar, organizar, desenvolver e controlar a exploração de concessões de uso de áreas aeroportuárias, serviços de telecomunicações e atividades de logística de carga; b) planejar, organizar e controlar as atividades de marketing comercial, observado o disposto no inciso IX do art. 29 deste estatuto; c) organizar e controlar a realização de estudos mercadológicos nos aeroportos, com vistas ao desenvolvimento dos negócios comerciais e de logística de carga; d) orientar o planejamento de ampliação da infraestrutura aeroportuária, no tocante às áreas comerciais e de suporte a armazenamento de carga; e) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; f) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; g) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. IV - do Diretor de Planejamento: a) organizar e controlar a formulação estratégica e a definição de objetivos, indicadores e metas, bem como monitorar o plano empresarial; b) organizar e monitorar o relacionamento institucional nas ações internas e externas em temas concernentes ao planejamento e desenvolvimento dos aeroportos, inclusive no que se refere ao zoneamento civil/militar e à absorção e reversão de aeroportos; c) produzir e publicar estudos e informações técnicas voltados ao desenvolvimento dos aeroportos; d) monitorar a capacidade de processamento da rede aeroportuária e elencar as ações prioritárias para a continuidade do provimento dos serviços aeroportuários; e) monitorar e acompanhar o planejamento e a execução dos empreendimentos de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária; f) organizar, propor e monitorar a carteira de projetos estratégicos; g) organizar e controlar a elaboração e aprovação de planos diretores, bem como acompanhar sua implantação; h) organizar e monitorar as ações visando a elaboração e execução de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento); i) exercer o suporte metodológico para a gestão dos processos, estruturação organizacional e normatização; j) administrar as participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, observado o disposto no art. 28, VIII; k) gerir as participações da Infraero em empresas submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, das quais se torne sócia em decorrência de sua condição de credora; l) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; m) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; n) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. V - do Diretor de Engenharia: a) planejar, organizar e controlar a execução dos estudos, projetos e programas de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária, observados os planos e prioridades fixados pela Diretoria Executiva; b)

planejar, organizar e controlar as ações voltadas para o licenciamento ambiental dos projetos e programas de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária; c) dirigir, organizar e controlar a execução das obras, serviços e instalações da infraestrutura aeroportuária no âmbito da Empresa, observados os planos e prioridades fixados pela Diretoria Executiva; d) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; e) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; f) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. VI - do Diretor Financeiro: a) planejar, organizar e controlar os recursos financeiros, o faturamento, a cobrança, a arrecadação de receitas e os seguros corporativos, bem como proceder às atribuições relativas à importação de bens; b) planejar, organizar e controlar as atividades de contabilidade e custos; c) organizar e controlar a realização de estudos e outras providências relacionadas à incorporação e à alienação de bens imóveis; d) organizar e controlar a administração dos bens patrimoniais próprios e dos de propriedade da União administrados pela Infraero; e) autorizar a alienação, mediante venda, permuta ou doação, de veículos da Infraero e de bens inservíveis, obsoletos ou em desuso, observado o disposto no inciso XI do art. 28 deste estatuto; f) organizar e controlar a elaboração das demonstrações financeiras e submetê-las ao parecer da Auditoria Interna e dos auditores independentes; g) elaborar a proposta de orçamento anual, bem como dos planos plurianuais de investimentos, em consonância com as diretrizes do Governo Federal; h) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões monocráticas proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; i) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; j) planejar, organizar e controlar as atividades de contratos e convênios; k) acompanhar a governança corporativa, bem como designar representantes da Empresa nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev; l) movimentar recursos financeiros da Infraero e assinar os documentos pertinentes, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; m) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. VII - do Diretor Jurídico: a) exercer a direção geral dos assuntos jurídicos da Infraero em sua atuação institucional; b) planejar, organizar e controlar a atividade do procuratório judicial e extrajudicial da Empresa; c) constituir procuradores e mandatários para exercer a representação da Infraero em juízo e fora dele; d) planejar, organizar e controlar a atividade de assessoria jurídica e assessoramento legal; e) planejar, organizar e controlar a atividade de correição legal no âmbito da Infraero; f) planejar, organizar e controlar a atuação da Empresa em suas relações com os órgãos reguladores; g) adotar parecer normativo, orientação jurídica e súmula de caráter vinculante no âmbito da Infraero; h) exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados em nome da Empresa; i) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; j) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente; k) exercer a representação da Infraero nas assembleias gerais e reuniões equivalentes de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades de cujo capital haja participação da Empresa; l) exercer a representação legal da Infraero perante câmaras de conciliação, tribunais administrativos e cortes arbitrais, dentro ou fora do País; m) exercer a representação da Infraero nas reuniões e assembleias gerais de credores em processo de recuperação, de falência, de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial; n) autorizar a realização de acordos e transações, para homologação em juízo, objetivando a solução de litígios no interesse da Empresa; o) instaurar processos de apuração de responsabilidade disciplinar no âmbito da Empresa e aplicar as penalidades correspondentes, na forma da legislação própria; p) aprovar previamente os termos de ajustamento de conduta e os termos de compensação ambiental a serem firmados pela Infraero; q) observar e fazer cumprir as leis e as disposições deste estatuto, bem como as normas regulamentares emitidas pela Infraero. § 1º O Diretor Jurídico será o advogado-geral da Infraero, com poderes originários de representação judicial e extrajudicial. § 2º Nos limites de seus poderes e atribuições, os diretores poderão constituir prepostos e mandatários, devendo especificar nos respectivos instrumentos os atos ou operações a serem praticados e a duração dos mandatos outorgados. § 3º Os mandatos outorgados para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, na forma do inciso VII deste artigo, poderão ser por tempo indeterminado. § 4º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que os signatários deixem os cargos por eles ocupados na Empresa, salvo se expressamente revogados. § 5º Os atos normativos de caráter geral baixados pelas diversas áreas da empresa, bem como sua revisão, terão sua eficácia condicionada ao controle prévio de legalidade a cargo da Diretoria Jurídica. § 6º Em suas respectivas áreas de atuação, os diretores poderão designar empregados e profissionais da Empresa para o cumprimento de missões especiais e o desempenho de encargos de natureza institucional. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 31. O Conselho Fiscal da Infraero será constituído de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes, indicados na forma abaixo, que serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, podendo ser reeleitos: I - dois por indicação do Ministro Chefe da SAC-PR; II - um por indicação do Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 1º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente indicado e designado nas mesmas condições do titular. § 2º No caso de afastamento ou de impedimento eventual o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. § 3º Em se tratando de vacância, o suplente do Conselho Fiscal exercerá as funções do membro efetivo até que seja eleito novo titular. § 4º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e fixará as normas para a condução de seus



trabalhos. § 5º Sem prejuízo das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas por ano, sem motivo justificado. § 6º Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal brasileiros residentes no País, que sejam diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa de grande porte ou de conselheiro fiscal. § 7º Os membros do Conselho Fiscal, ao serem eleitos e ao deixarem os cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 8º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da legislação vigente. Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de qualquer membro, ou nos casos previstos em lei. § 1º Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2º É facultada a participação dos membros do Conselho Fiscal, em suas reuniões, por telefone ou videoconferência, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. Art. 33. A Infraero disponibilizará ao Conselho Fiscal local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Infraero, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir as providências que julgar necessárias; V - analisar mensalmente o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Infraero; VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias; VII - aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre as atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho. § 1º Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, por meio de comunicação escrita, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópia das demonstrações financeiras e dos balancetes elaborados periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento, quando for o caso. § 2º A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal solicitará, formalmente, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários aos Auditores Independentes, para apuração de fatos específicos. § 4º Para melhor desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Infraero a contratação de auditoria especial. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS FINANCEIROS - Art. 35. O exercício financeiro da Empresa coincide com o ano civil. Art. 36. Do resultado do exercício, efetuadas a dedução para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria Executiva, mediante audiência do Conselho de Administração, proporá a seguinte destinação pela Assembleia Geral: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance 20% do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para pagamento da remuneração aos acionistas. § 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II deste artigo poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. § 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social, até o efetivo recolhimento ou pagamento. § 3º Os prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 37. A Empresa poderá destinar uma parcela dos resultados anuais aos empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Art. 38. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação dos empregados nos lucros, poderá atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual do Presidente e dos Diretores nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6.404, de 1976), prevalecendo o limite que for menor. CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS - Art. 39. Os empregados da Infraero obedecem ao regime da legislação trabalhista e às normas consignadas no seu Regulamento de Pessoal. § 1º O Regulamento de Pessoal estabelecerá a admissão por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei. § 2º Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a Infraero poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação de regência. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - Art. 40. A Infraero disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado. Art. 41. A Diretoria Executiva fará publicar, no sítio da Infraero na Rede Mundial de Computadores,

depois de aprovados pelo Ministro Chefe da SAC-PR: I - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados; II - o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; III - o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que compoñam a remuneração de seus empregados. Art. 42. A Infraero fica autorizada a contratar empregados em comissão, exoneráveis "ad nutum", para exercer funções de consultoria e assessoramento aos membros da Diretoria Executiva, observada a dotação máxima de dezoito profissionais, com pelo menos cinco anos de experiência. Art. 43. Os administradores e os conselheiros fiscais da Infraero não são pessoalmente responsáveis pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social. § 1º A Infraero assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, por iniciativa da Empresa ou por solicitação do dirigente ou ex-dirigente, em decorrência de atos praticados no exercício regular do cargo ou da função, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse. § 2º O disposto no § 1º aplica-se, também, na forma que dispuser o Regulamento Geral, aos empregados e ex-empregados da Infraero em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, por iniciativa da Empresa ou por solicitação do empregado ou ex-empregado, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício regular de suas atribuições, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse. § 3º A assistência jurídica mencionada nos §§ 1º e 2º será prestada diretamente pelo órgão jurídico próprio, admitindo-se, na forma prevista no Regulamento Geral, o ressarcimento de despesas realizadas com a defesa em processos judiciais ou administrativos feita por advogados não pertencentes ao quadro da Infraero. § 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, em decorrência da violação da Lei ou do Estatuto Social, deverá reembolsar à Infraero todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica prestada, além de eventuais prejuízos causados. § 5º O Conselho de Administração poderá autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a contratação de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º, para a cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios relativos a processos judiciais e administrativos contra eles instaurados em decorrência de atos praticados no exercício regular de suas atribuições. § 6º A forma do benefício mencionado no § 1º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Infraero. § 7º Por ocasião da posse, os administradores deverão firmar compromisso, expressamente referenciado no termo respectivo, no qual se obrigam, no desempenho de suas funções, a observar fielmente as disposições do Código de Ética Empresarial da Infraero e do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Os conselheiros fiscais deverão firmar esse compromisso por ocasião da primeira reunião do Colegiado de que participarem. Art. 44. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero será publicado no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro Chefe da SAC-PR. Art. 45. A Infraero terá um Regulamento Geral, aprovado pela Diretoria Executiva, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social. 2) Conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 92/DEST-MP, de 02 de fevereiro de 2015, e nos termos da Nota Técnica nº 45/CG-COR/DEST/SE-MP, da mesma data, e tendo em vista o art. 8º, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, com relação à remuneração 2014 dos administradores e membros do Conselho Fiscal: a) "fixar em até R\$ 6.966.054,97 (seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril de 2014 e março de 2015; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressalvada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente." Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu ass., Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada.

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/02/2015 SOB O Nº.: 20150110898".

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004434/2014-62, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Piravet - Laboratório de Análises Clínicas, nome empresarial Piravet Laboratório de Análises Clínicas Ltda., CNPJ nº 04.452.206/0001-03, situado na Av. Manoel Conceição, nº 114, Bairro Vila Rezende, CEP: 13.405-230, Piracicaba/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 292, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 161, de 22 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 6.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004434/2014-62, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Piravet - Laboratório de Análises Clínicas, nome empresarial Piravet Laboratório de Análises Clínicas Ltda., CNPJ nº 04.452.206/0001-03, situado na Av. Manoel Conceição, nº 114, Bairro Vila Rezende, CEP: 13.405-230, Piracicaba/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 292, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 161, de 22 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 6.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 37, 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.002410/2014-31, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade Serviço Brasileiro de Certificações Ltda, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida nº 156, Centro, Botucatu - SP, CEP 18600-150, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21020.002410/2014-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária MAGDALI ESTER FERRELLI, CRMV-PR Nº 11950 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000311/2015.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 108 - HABILITAR o Médico Veterinário FABIANO GODOI, CRMV-PR Nº 8754 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000563/2015.

Nº 109 - HABILITAR o Médico Veterinário KIALANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGNO, CRMV-PR Nº 9810 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie SUÍNOS no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000561/2015.

Nº 110 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário LILLIAN THAMYRES DOS SANTOS, CRMV-PR nº 10592, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 371 de 14/06/2012. Processo nº 21034.002210/2012.

Nº 111 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário EVERTON EILERT RODRIGUES, CRMV-PR nº 10476, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 562 de 24/09/2012. Processo nº 21034.003868/2012.

Nº 112 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido dos profissionais, processo nº 21034.000458/2015, dos Médicos Veterinários:

JULIANA STEIN BARBOSA, CRMV-PR nº 6935, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 512 de 03/10/2007;
TANIA MARA BERNDSEN FERREIRA DA SILVA, CRMV-PR nº 1532, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 364 de 18/05/2009.

Nº 113 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário OCMAR VIEIRA DE LIMA, CRMV-PR nº 2236, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 248 de 11/02/2008. Processo nº 21034.000564/2015.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 107, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno, das Superintendências Federais de Agriculturas, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, o artigo 43, Anexo I, do Decreto nº 7.127 de 04 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no artigo 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21044.004790/2012-16, resolve:

Art. 1º - INCLUIR, a modalidade de Tratamento Técnico (HT) no credenciamento da empresa NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, BR RJ 271, CNPJ nº 01.811.362/0005-59, localizada na Rua 20 de Janeiro, s/nº, Eixo 01-02/B/D, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MARQUES MEDEIROS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de março de 2015

241ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000223/2004	082.052.645-20	ALDINA MARIA PRADO BARRAL	06/03/2020
920.000425/2004	233.804.895-49	CLAUDIA IDA BRODSKYN	06/03/2020
920.000580/2004	009.540.918-17	ANGELO PERKUSICH	06/03/2020
920.000864/2004	005.743.738-61	ADALBERTO LUIZ ROSA	06/03/2020
920.000966/2004	843.059.167-20	NEWTON GONCALVES DE CASTRO	06/03/2020
920.001080/2004	370.994.261-68	MARIA CLORINDA SOARES FIORAVANTI	06/03/2020
920.001100/2004	952.584.938-49	LUIZ AUGUSTO TOLEDO MACHADO	06/03/2020
920.001126/2004	023.663.038-58	JOAO BOSCO PESQUERO	06/03/2020
920.001872/2005	025.105.268-04	ALUISIO JARDIM DORNELLAS DE BARROS	06/03/2020

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015030900006

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001916/2014-05, de 06/05/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.336.218/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acessório para computador de bordo para interface com subsistemas do automóvel.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 866, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001916/2014-05, de 06/05/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 103, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004730/2014-08, de 15/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor de interface serial para ethernet, em rede com fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004730/2014-08, de 15/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 104, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005040/2014-68, de 07/11/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Iakopa Comercial MA Ltda.-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.523.083/0001-29, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005040/2014-68, de 07/11/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.002172/2006	102.462.848-54	DALMO MANDELLI	06/03/2020
920.002676/2007	041.856.538-40	JOSE LUIZ LAUS	06/03/2020
920.002708/2007	650.459.121-00	LUIZ HENRIQUE SILVA COLADO BARRETO	06/03/2020
920.003026/2008	732.102.938-72	JOSE HAMILTON MATHEUS NASCIMENTO	06/03/2020
920.003098/2008	671.369.584-15	JOAO MARIA SOARES	06/03/2020
920.003356/2008	025.077.698-74	ALEXANDRE DE ALMEIDA PRADO POHL	06/03/2020
920.003378/2008	109.036.178-54	SERGIO DE ALBUQUERQUE	06/03/2020
920.003415/2008	021.427.359-83	ANDRE FISCHER SBRISIA	06/03/2020
920.003421/2008	232.297.486-20	ANTONIO VALADAO CARDOSO	06/03/2020
920.003479/2008	132.239.504-78	MARCELO SOBRAL DA SILVA	06/03/2020
920.003709/2009	335.628.731-15	MARCUS FRAGA VIEIRA	06/03/2020
920.003753/2009	096.880.778-01	MARCO ANTONIO SCHIAVON	06/03/2020
920.003838/2009	033.244.018-44	LILIAN MARIA DE CASTILHO	06/03/2020
920.004152/2010	000.313.087-83	CRISTIANA SILVEIRA SEREJO	06/03/2020
920.004154/2010	185.053.118-84	JOAO CARLOS FERRARI CORREA	06/03/2020

242ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006204/2015	209.743.886-53	ROGERIO BAUMGRATZ DE PAULA	06/03/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



920.006215/2015	990.560.896-68	FABIANO TRIGUEIRO AMORIM	06/03/2020	920.006246/2015	131.875.538-77	LEANDRO FREITAS	06/03/2020
920.006216/2015	054.404.157-77	JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA	06/03/2020	920.006247/2015	031.425.567-29	KARLA NIVEA SAMPAIO	06/03/2020
920.006217/2015	083.077.277-40	PAULA CARVALHAL LAGE VON BUETTNER RISTOW	06/03/2020	920.006248/2015	300.888.838-09	JAMES VENTURINI	06/03/2020
920.006218/2015	027.441.819-35	YARA MORETTO	06/03/2020	920.006249/2015	260.788.508-65	KELLY POLIDO KANESHIRO OLYMPIO	06/03/2020
920.006219/2015	806.780.334-04	FRANCISCO WILLIAM DA CRUZ JUNIOR	06/03/2020	920.006250/2015	274.712.298-02	RODRIGO MENDES	06/03/2020
920.006220/2015	220.674.318-38	DANIELE LISBOA RIBEIRO	06/03/2020	920.006251/2015	125.814.728-98	EDGARD BRUNO CORNACCHIONE JUNIOR	06/03/2020
920.006221/2015	408.153.660-00	JORGE ALBERTO QUILLFELDT	06/03/2020	920.006252/2015	976.768.705-00	LIGIA BORGES MARINHO	06/03/2020
920.006222/2015	454.286.702-15	AUGUSTO JOSE VENANCIO NETO	06/03/2020	920.006253/2015	047.470.956-67	GIOVANE GALDINO DE SOUZA	06/03/2020
920.006223/2015	191.663.238-60	GUSTAVO ENRIQUE DE ALMEIDA PRADO ALVES BASTISTA	06/03/2020	920.006254/2015	307.238.888-17	LUCAS HEITZMANN GABRIELLI	06/03/2020
920.006224/2015	044.396.219-70	JULIO CESAR SAGAS	06/03/2020	920.006255/2015	685.817.774-49	MEUSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	06/03/2020
920.006225/2015	113.689.004-10	RICARDO ARRAES DE ALENCAR XIMENES	06/03/2020	920.006256/2015	901.390.629-04	MAURICIO EDGAR STIVANELLO	06/03/2020
920.006226/2015	167.361.840-53	SUZANA BENCKE AMATO	06/03/2020	920.006257/2015	046.160.236-97	JOSE WILSON DO NASCIMENTO CORREA	06/03/2020
920.006227/2015	269.757.288-01	ALESSANDRA CHOQUETA DE TOLEDO ARRUDA	06/03/2020	920.006258/2015	134.558.058-41	JORGE ALEXANDRE NOGUEIRA SANTOS	06/03/2020
920.006228/2015	742.175.936-00	ALEX SANDER AMAVEL LUIZ	06/03/2020	920.006259/2015	237.050.768-33	MARIUS NILS MULLER	06/03/2020
920.006229/2015	071.644.458-50	ENEIDA OTO SHIROMA	06/03/2020	920.006260/2015	948.167.866-00	HUGO BONETTE DE CARVALHO	06/03/2020
920.006230/2015	006.537.088-07	HELIO YORIYAZ	06/03/2020	920.006261/2015	016.679.549-62	LUIS ANTONIO PINHEIRO	06/03/2020
920.006231/2015	276.286.868-85	RUBIA CASAGRANDE	06/03/2020	920.006262/2015	034.143.047-16	ANDRE VICTOR ALVARENGA	06/03/2020
920.006232/2015	013.512.526-07	JOSE HENRIQUE PADOVANI VELLOSO	06/03/2020	920.006263/2015	137.203.766-72	LUIZ ORLANDO LADEIRA	06/03/2020
920.006233/2015	496.522.220-20	RUBEN DANIEL MENDEZ CASTIGLIONI	06/03/2020	920.006264/2015	029.874.947-50	ANSELMO ANTUNES MONTENEGRO	06/03/2020
920.006234/2015	002.105.700-16	JORGE RODRIGO MASSING	06/03/2020	920.006265/2015	052.201.777-02	MARTIN HERNAN BONAMINO	06/03/2020
920.006235/2015	045.617.177-06	LEONARDO DE SOUZA ROCHA	06/03/2020	920.006266/2015	924.773.480-00	AUDREI GIMENEZ BARANANO	06/03/2020
920.006236/2015	005.651.608-85	NIVALDO ANTONIO PARIZOTTO	06/03/2020	920.006267/2015	087.096.097-09	DANIEL SADOC MENASCHE	06/03/2020
920.006237/2015	044.997.056-65	ALVARO JOSE DOS SANTOS NETO	06/03/2020	920.006268/2015	269.236.371-04	CLAUDIO DA CUNHA	06/03/2020
920.006238/2015	004.141.350-40	BRUNO ZATT	06/03/2020	920.006269/2015	708.625.831-87	FELIPE MALHEIROS GAWRYSZEWSKI	06/03/2020
920.006239/2015	157.653.238-04	MARUCIA CHACUR	06/03/2020	920.006270/2015	686.330.256-04	FLAVIO DE CASTRO MAGALHAES	06/03/2020
920.006240/2015	283.115.838-97	FABIANO BORGES FIGUEIREDO	06/03/2020				
920.006241/2015	000.357.626-40	MARIA ELIZIANE PIRES DE SOUZA	06/03/2020				
920.006242/2015	813.528.593-00	LUCAS BLEICHER	06/03/2020				
920.006243/2015	640.892.660-68	AUGUSTO BUCHWEITZ	06/03/2020				
920.006244/2015	000.705.476-96	ANDREI LEITAO	06/03/2020				
920.006245/2015	004.743.943-28	DIEGO MARQUES FERREIRA	06/03/2020				

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 558ª Reunião, de 03/03/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Vilacine - Cine Joia, apresentado pela empresa Vilacine Serviços Cinematográficos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.276.047/0001-07, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria III - MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de um complexo de 01 (uma) sala, localizado à Av. Nossa Senhora de Copacabana, 680, Subsolo, Loja H, Copacabana, 22.050-001, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 11 de 23/02/2015, publicada no DOU nº.38 de 26/02/2015, Seção 1, página 2, em relação ao projeto "Todas as Manhãs do Mundo", para considerar o seguinte:

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.208.290,95 para R\$ 1.185.800,00

leia-se:
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.208.290,95 para R\$ 1.185.990,00

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01512.010306/2014-71
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial no Loteamento Four Seasons
Arqueólogos Coordenadores: Sergio Celio Klamt e Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n.º 01510.002341/2014-36
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Loteamento/Condomínio Park Lage
Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03-Processo n.º 01512.000346/2011-61
Projeto: Prospecção Intensiva da Barragem de Arroio Jaguarí
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC
Área de Abrangência: Município de São Gabriel e Lavras, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01512.002053/2010-38
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Povo Novo
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
05-Processo n.º 01512.000453/2008-94
Projeto: Monitoramento Arqueológico, Resgate e Educação Patrimonial para a PCH Serra dos Cavalinhos I e sua Linha de Transmissão
Arqueólogos Coordenadores: Sergio Celio Klamt, André Luis Ramos Soares e Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus, São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
06-Processo n.º 01514.001415/2014-87
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Fazenda Vimar ou Três Barras
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07-Processo n.º 01514.004932/2014-16
Projeto: Programa Arqueológico de Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial nas Áreas de Implantação LT 138 kV, interligação Subestação PCH Mata Velha/Subestação PCH Unaf Baixo
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Unaf, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08-Processo n.º 01496.001549/2014-63
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na área de instalação da LT 230 kV SE Coletora Cacicimbas/SE Ibiapina II
Arqueólogo Coordenador: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Municípios de Ubajara e Ibiapina, Estado de Ceará
Prazo de validade: 03 (três) meses
09-Processo n.º 01514.004113/2014-61
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica do Loteamento Jardim Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Bernardo Lacale Silva da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10-Processo n.º 01514.004276/2014-43
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em cavidades naturais e seu entorno na área denominada Pedro Paulo
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Processo n.º 01496.001539/2014-28
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de Implantação do loteamento Reserva Terras Altas
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Município de Massapê, Estado de Ceará
Prazo de validade: 02 (dois) meses
12-Processo n.º 01402.000249/2015-40
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do Loteamento Urbano Alphaville Teresina 2
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - NAP/UFPI
Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
13-Processo n.º 01551.000012/2015-55
Projeto: Diagnóstico, Levantamento Arqueológico Prospecção e Educação Patrimonial na Área de implantação do Parcelamento de Solo Urbano Sítio Villa Célia
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Distrito Federal
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14-Processo n.º 01551.000007/2015-12
Projeto: Diagnóstico e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA do empreendimento Supernova
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Processo n.º 01512.002574/2014-19
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Intensiva para o empreendimento Florestal na Fazenda Paulista
Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16-Processo n.º 01508.001029/2014-74
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica Associado à implantação do Parque Eólico Rosa dos Ventos II
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Marmeleiro, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17-Processo n.º 01514.006382/2013-81
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área do Aterro de Resíduos Industriais
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18-Processo n.º 01514.005975/2014-19
Projeto: Levantamento Arqueológico (Diagnóstico e Prospecção) na área da Mina Fazenda Poções Santa Clara
Arqueólogo Coordenador: Angelo Pessoa Lima e Luís Felipe Bassi Alves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Unaf, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
19-Processo n.º 01514.005294/2014-82
Projeto: Levantamento Arqueológico (Diagnóstico e Prospecção) na área de mineração GECAL - Mina Amargoso II
Arqueólogo Coordenador: Angelo Pessoa Lima e Adriano Batista de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Município de Paíns, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
20-Processo n.º 01506.005482/2014-70
Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial das obras de implantação do empreendimento urbanístico Campo Verde
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA
Área de Abrangência: Município de Jarinu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21-Processo n.º 01506.004595/2014-58
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Barragem Duas Pontes
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal



Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Amparo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
22-Processo n.º 01506.003589/2015-64
Projeto: Prospecções Arqueológicas Complementares e Ações de Monitoramento Arqueológico para os Corredores de Ônibus da Zona Leste de São Paulo - Trecho Corredor Leste - Itaquera

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 10 (dez) meses
23-Processo n.º 01506.004932/2014-15
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para as obras de controle de inundações na Bacia do Riacho do Ipiranga

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24-Processo n.º 01494.000274/2011-18
Projeto: Resgate Arqueológico dos sítios Barra Grande I e Barra Grande III vinculados ao empreendimento da Linha de Transmissão 230 kV - Projeto Grandis

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira e Petherson Farias de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
ANEXO II

01-Processo n.º 01510.002242/2013-73
Projeto: Acompanhamento Arqueológico, Salvamento do Sambaqui Morro do Peralta e Educação Patrimonial das Áreas do Sistema de Esgoto Sanitário Laguna - Bacias B, D, E e F

Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo n.º 01492.000357/2013-99

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Condomínio Jardim América
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi

Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará
Prazo de validade: 02 (dois) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 24/2014, Seção I, Anexo I, Permissão n.º 02, de 12/05/2014, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira e Petherson Farias de Oliveira".

Na Portaria n.º 11/2015, Seção I, Anexo I, Permissão n.º 10, de 26/02/2015, onde se lê: "Processo n.º 01510.0007232/2015-14", leia-se: "Processo n.º 01510.000723/2015-14".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 144, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
149268 - CIA TEATRAL ARTE IN FOCO
Casa de Cultura Arte in Foco.
CNPJ/CPF: 08.824.860/0001-51
Processo: 01400059693201419
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 200.088,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto visa a manutenção da Cia Teatral Arte in Foco na perspectiva de oportunizar a continuidade deustudo do teatro, ampliando o mercado de trabalho para este seg-

mento, democratizando acultura, agregando valor ao talento local, a profissionalização e o aperfeiçoamento constante.

1413092 - Malma Companhia de Dança - Circulação Nacional
ALEX JONATAN LASSAKOSKI - ME
CNPJ/CPF: 19.476.673/0001-40
Processo: 01400081858201421
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 386.200,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação nacional da Malma Companhia de Dança, em 6 cidades nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, permitindo o acesso aos espetáculos através de ingressos a preços populares, promovendo a formação de público, a partir da realização de ensaios abertos à estudantes da rede pública de ensino, ONGs e projetos socioculturais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
1412329 - Circuito Cultural de São Lourenço
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Processo: 01400081029201448
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 552.575,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: O Circuito Cultural de São Lourenço prevê a realização de um Circuito Cultural, em junho de 2015, de ações culturais na cidade de São Lourenço. Serão 5 dias de programação - quarta a domingo - com espetáculos de teatro, dança, teatro de bonecos e música instrumental. A programação será gratuita, na praça e contemplará toda a família.

1412275 - TEMPORADA DE CONCERTOS E ESPETÁCULOS DIDÁTICOS 2015

Orquestra Sinfônica de Piracicaba
CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78
Processo: 01400080969201410
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.525.080,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar, no Teatro Erotides de Campos, entre abril a dezembro de 2015, 2 Concertos Sinfônicos e 4 Espetáculos Didáticos mensais, os Concertos aberto ao publico em geral e o Espetáculos Didáticos Coordenado pelo Maestro Jamil Maluf, e direcionados as crianças da Rede Publica de Ensino, intitulados "ABC do Dó Ré Mi, abordar de forma descontraída o universo dos instrumentos da Orquestra, contribuindo com a formação dessas crianças. Ambos gratuitamente.

1413872 - Temporada OCAM 2015
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Processo: 01400082749201421
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.415.450,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende subsidiar a próxima Temporada da OCAM ? Orquestra de Câmara da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Entre pré e pós-produção, compreende o período de Fevereiro de 2015 a Fevereiro de 2016 e tem como única fonte de recursos prevista o Mecenas da Lei 8313/91. São metas a realização de 10 Programas diferentes com 2 Concertos cada na Cidade de São Paulo, contando com participações a serem definidas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
1412462 - Continentes Flutuantes de Paulo Paes
Rosa Melo Produções Ltda-ME
CNPJ/CPF: 17.216.655/0001-02
Processo: 01400081175201473
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 99.200,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 10/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar no Centro Cultural Banco do Nordeste em Fortaleza a exposição Continentes Flutuantes do artista Paulo Paes com curadoria de Luisa Duarte, e um debate aberto ao público com participação do artista, da curadora, e de um dos biólogos do projeto, afim de discutir a interface entre arte contemporânea, ciência e patrimônio sócio-ambiental, promovendo reflexões críticas e científicas do processo de pesquisa do artista que consistiu no cruzamento entre processos biológicos aleatórios e estruturas planejadas para lhes dar suporte físico no mar. A pesquisa foi contemplada na Bolsa Funarte de Estímulo à Produção em Artes Visuais 2012/13 do MINC. www.continentesflutuantes.com.br. Este projeto foi selecionado pelo BNB http://www.bnb.gov.br/content/aplicacao/O_Banco/Politica_de_Patrocinio/gerados/proj_culturais_2015_resultados.asp

1413038 - O Esporte que Você Veste
Instituto Rio Moda LTDA
CNPJ/CPF: 10.320.360/0001-24
Processo: 01400081793201413
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 607.200,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pesquisa e exposição sobre o uso do esporte para lançar moda e emplacar tendências em diversas épocas, dado o apelo emocional que as diversas modalidades despertam. A exposição possibilitará o comparativos fotográficos de cenas esportivas e cenas de moda usual, editados lado a lado, destacando as semelhanças e influências. aproximando a população da vivência e do entendimento da moda como parte da identidade cultural. A exposição será realizada no Rio de Janeiro, em agosto de 2015.

1412730 - Residência Artística do Red Bull Station
MOVA PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.359.022/0001-17
Processo: 01400081455201481
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 808.300,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 28/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto Residência Artística do Red Bull Station configura-se em uma Residência Artística realizada durante 16 semanas, com até 8 jovens artistas. Durante a Residência, a ser realizada no prédio do Red Bull Station, a partir do mês de fevereiro de 2015, os artistas selecionados receberão todas as condições e suporte para a produção de conteúdo que será exposto e aberto à visitação gratuita do público, que poderá, inclusive, assistí-los trabalhando, além de participar de atividades multidisciplinares.

1413093 - Valorizando a Diversidade
Instituto Yamana de Desenvolvimento Socioambiental - Instituto Yamana

CNPJ/CPF: 17.193.230/0001-17
Processo: 01400081859201475
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 444.705,00
Prazo de Captação: 09/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de exposição itinerante de artes integradas (fotografia, literatura e música), sob o tema DIVERSIDADE, em 14 municípios dos estados de Goiás, Mato Grosso e Bahia onde o Instituto Yamana Gold atua. Um grupo curador vai selecionar obras autorais e inéditas, inscritas por pessoas de qualquer faixa etária residentes nas cidades selecionadas para a itinerância. Serão exibidas 36 obras, sendo 12 de cada segmento artístico.

PORTARIA Nº 145, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
11 14850 - Coral CATVE
Fundação Canal 20
CNPJ/CPF: 04.083.151/0001-01
PR - Cascavel
Período de captação: 05/03/2015 a 31/10/2015

PORTARIA Nº 146, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11059 - Plano Anual Entrando em Cena 2015
Instituto Entrando em Cena
CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39
SP - Bragança Paulista
Valor reduzido em R\$: 10.080,55
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 10343 - Plano Anual de Atividades 2015 - IVH
Instituto Vladimir Herzog
CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 180.603,28

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a alteração da razão social do projeto "Minas Território Cultural" - PRONAC 14 9102, portaria de aprovação n.º 680/14 de 14/10/2014, publicado no D.O.U em 15/10/2014;

Onde se lê: Polobh Promoções e Eventos Ltda.
Leia-se: Polobh Promoções Ltda-ME
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 1º DISTRITO NAVAL CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 50/CPES, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Ratifica a Alteração nº 07 da NORMAPI - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a Alteração nº 07 da NORMAPI - Normas de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

Art. 2º A presente revisão da NORMAPI encontra-se publicada no site: www.codesa.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA

PORTARIA Nº 52/CPES, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Ratifica a Revisão nº 01 da Resolução nº 05 do Porto de Ubu.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a Revisão 01 da Resolução nº 05 do Porto de Ubu, a fim de permitir a atracação noturna de navios com até 292,99 metros de comprimento ou calado superior a 10,00 metros, no Berço Lado Oeste do Terminal da Ponta de UBU.

Art. 2º A manobra supracitada somente poderá ocorrer se mantidas a integridade e a operacionalidade do atual sistema de iluminação implantado de acordo com o descrito na Carta GP-037/2014 de 04 de dezembro de 2014, SAMARCO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 42/DPC, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Altera as Normas Técnicas de Procedimentos para o Serviço de Praticagem - NORTEC-12/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas Técnicas de Procedimentos para o Serviço de Praticagem" - NORTEC-12/DPC, aprovada pela Portaria nº 21/DPC, de 17 de fevereiro de 2012, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 1ª Modificação.

I - No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":

1. Na Seção VI - "MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

1.1 No item 0213 - "RECUPERAÇÃO DA HABILITAÇÃO":

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"a) Quando for verificado que o Prático não cumpriu o número mínimo de fainas de praticagem estabelecido para a manutenção de sua habilitação, o CP deverá emitir:

1) Portaria de afastamento temporário do Prático, conforme a subalínea 6, alínea b) do item 0236 da NORMAM-12/DPC Rev 1;

2) Plano de Recuperação da Habilitação do Prático, anexo à Portaria de afastamento temporário, discriminando o número de fainas de praticagem e a área da ZP em que ele deverá ser acompanhado por outro Prático e o prazo para cumprimento do referido Plano, devendo ser executado dentro do semestre seguinte ao do não cumprimento o número mínimo de fainas de praticagem".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Estabelece as regras do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 5º, § 11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Nor-

mativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2015, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

- a) Administração;
- b) Administração Pública;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Ciências Econômicas;
- e) Comunicação Social - Jornalismo;
- f) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;
- g) Design;
- h) Direito;
- i) Psicologia;
- j) Relações Internacionais;
- k) Secretariado Executivo;
- l) Teologia; e
- m) Turismo.

II - que conferem diploma de tecnólogo em:

- a) Comércio Exterior;
- b) Design de Interiores;
- c) Design de Moda;
- d) Design Gráfico;
- e) Gastronomia;
- f) Gestão Comercial;
- g) Gestão da Qualidade;
- h) Gestão de Recursos Humanos;
- i) Gestão Financeira;
- j) Gestão Pública;
- k) Logística;
- l) Marketing; e
- m) Processos Gerenciais.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2015 será de responsabilidade das Instituições de Educação Superior - IES, nos períodos de inscrição estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 11 desta Portaria Normativa, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2015 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Os membros das Comissões Assessoras de Área referidas no caput serão designados em portaria específica do INEP, que define suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até 22 de maio de 2015, o Manual do ENADE 2015, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do exame.

Art. 4º As diretrizes para as provas do ENADE 2015 das áreas referidas no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até 12 de junho de 2015.

§ 1º As provas do ENADE 2015 serão elaboradas pelo INEP, conforme as Diretrizes do ENADE 2015, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI.

§ 2º O INEP publicará Edital de Chamada Pública, até 30 de abril de 2015, a fim de selecionar docentes interessados em participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ENADE.

Art. 5º O ENADE 2015 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas, segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 6º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão participar do ENADE 2015, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2015, devidamente matriculados, e que tenham de zero por cento a vinte e cinco por cento da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o dia 31 de agosto de 2015, término do período previsto no art. 11 desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2016 ou que tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o dia 31 de agosto de 2015, término do período previsto no art. 11 desta Portaria Normativa;

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2015 ou que tenham cumprido setenta e cinco por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o dia 31 de agosto de 2015, término do período previsto no art. 11 desta Portaria Normativa.

§ 2º Ficam dispensados da inscrição no ENADE 2015:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2015; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2015, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do ENADE 2015 deverá ser devidamente registrada no histórico escolar do estudante.

§ 4º Os estudantes habilitados à realização do ENADE 2015 que não participarem da prova poderão solicitar dispensa, nos termos de portaria específica a ser publicada pelo INEP após a aplicação do Exame.

Art. 7º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 15 de junho de 2015, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2015.

Art. 8º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 15 a 26 de junho de 2015.

§ 1º Consideram-se irregulares todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o exame, por motivos não previstos nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2015 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º Os dirigentes das IES também serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2015, no período de 6 de julho a 7 de agosto de 2015, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no ENADE 2015, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2015.

§ 3º Qualquer necessidade de atendimento especial ou específico para participação no ENADE 2015 deverá ser indicada pela IES durante o processo de inscrição do estudante.

§ 4º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2015 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 10. O INEP disponibilizará para consulta pública a lista de estudantes regulares e irregulares inscritos pela IES, durante o período de 12 a 21 de agosto de 2015, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 11. Os dirigentes das IES também serão responsáveis por quaisquer retificações que se façam necessárias no enquadramento e nas inscrições realizadas no ENADE 2015, durante o período de 12 a 31 de agosto de 2015, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

Art. 12. Não serão admitidas alterações de enquadramento e de inscrições fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 13. O estudante fará a prova do ENADE 2015 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 1º O estudante habilitado ao ENADE 2015 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2015 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O estudante de curso na modalidade de Educação a Distância - EAD poderá realizar o ENADE 2015 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha polo de apoio presencial registrado no Sistema e-MEC, até o dia 30 de agosto de 2015, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos §§ 1º e 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 12 a 31 de agosto de 2015.

Art. 14. O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 21 de outubro a 22 de novembro de 2015, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br>, conforme dispõe o art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento total do Questionário do Estudante.

§ 2º O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

§ 3º O não preenchimento do Questionário do Estudante implicará situação de irregularidade junto ao ENADE 2015.



§ 4º O INEP não se responsabilizará pelo não recebimento de informações referentes ao preenchimento do Questionário do Estudante por motivos de ordem técnica dos computadores e/ou e-mails utilizados para tal fim. Da mesma forma não se responsabilizará por falhas e congestionamentos das linhas de comunicação, ou outros fatores tecnológicos que impossibilitem a transferência de dados para o INEP.

Art. 15. O ENADE 2015 será aplicado no dia 22 de novembro de 2015, com início às treze horas do horário oficial de Brasília - DF.

§ 1º Consideram-se como documentos válidos para identificação do estudante: cédulas de identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação;

Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

§ 2º A participação no ENADE 2015 será atestada a partir da assinatura do estudante na lista de presença de sala e no cartão de respostas das questões objetivas da prova. A lista de presença de sala somente será disponibilizada ao estudante após uma hora do início de realização da prova. O não cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença do estudante determina a sua situação de irregularidade junto ao ENADE 2015.

§ 3º Durante a realização das provas não será admitida qualquer forma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios (analógicos ou digitais), régua de cálculo, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, mp3, bip, walkman, pager, notebook, palm top, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

§ 4º O descumprimento das regras dispostas nos parágrafos anteriores implicará exclusão do local de prova e irregularidade do estudante junto ao ENADE 2015.

§ 5º A regularidade no ENADE 2015 será atribuída mediante o preenchimento do Questionário do Estudante e da efetiva participação no Exame. A regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser disponibilizado às IES pelo INEP.

Art. 16. Para o cálculo do conceito ENADE 2015, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos estudantes concluintes habilitados, regularmente inscritos pela IES, e participantes do ENADE 2015.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 187 DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece os cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 230001.000135/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Ministério da Educação - MEC

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Diretoria de Avaliação - DAV

Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Período 2012		SIGLA	Nome IES	UF	Região
				Nota CTC					
1	Administração	Turismo	ME	3		UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
2	Administração	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	3		UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
3	Administração	Gestão de Políticas Públicas	ME	3		USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
4	Ciências Agrárias I	Agroquímica	ME	3		IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - GO	GO	Centro-Oeste
5	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3		UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
6	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3		UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais e Ambientais	ME	3		UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
8	Ciências Agrárias I	Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários	ME	3		UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
9	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	ME	3		UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
10	Ciências Agrárias I	Agroecologia	DO	4		UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
11	Ciências Agrárias I	Biologia Vegetal	DO	4		UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
12	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	DO	4		UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
13	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento	ME	4		UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
			DO	4					
14	Ciências Agrárias I	Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares.	ME	4		UFPA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
			DO	4					
15	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	4		UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA	Norte
			DO	4					
16	Ciências Agrárias I	Melhoramento Genético de Plantas	DO	4		UFRRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
17	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	DO	4		UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
18	Ciências Ambientais	Tecnologia Ambiental	ME	3		UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
19	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3		UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
20	Ciências Ambientais	Recursos Naturais do Cerrado	ME	4		UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
21	Ciências Ambientais	Recursos Naturais	DO	4		UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
22	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	4		UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
			DO	4					
23	Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME	6		UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
24	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão de Unidades de Informação	MP	3		UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
25	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	MP	3		UFPA	Univ. Federal da Paraíba	PB	Nordeste
26	Direito	Direito e Inovação	ME	3		UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
27	Direito	Direito	ME	3		UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
28	Educação	Educação	MP	3		UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
29	Educação	Educação do Campo	MP	3		UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA	Nordeste
30	Educação	Tecnologias, Comunicação e Educação	MP	3		UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
31	Educação	Intercampi em Educação e Ensino	ME	3		UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
32	Educação	Educação	ME	3		UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
33	Educação	Educação	ME	3		UEG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
34	Educação	Educação	ME	3		UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
35	Educação Física	Fisioterapia	DO	4		UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
36	Engenharias III	Pesquisa Operacional	ME	3		UNICAMP/Li	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
37	Enfermagem	Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no SUS	MP	4		USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
38	Enfermagem	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	4		USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
39	Interdisciplinar	Gestão de Processos Institucionais	MP	3		UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
40	Interdisciplinar	Economia Regional e Políticas Públicas	ME	3		UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
41	Interdisciplinar	Territórios e Expressões Culturais no Cerrado	ME	3		UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
42	Interdisciplinar	Cultura e Territorialidades	ME	3		UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
43	Interdisciplinar	Ciências Sociais Aplicadas	DO	4		UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
44	Interdisciplinar	Memória Social e Patrimônio Cultural	DO	4		UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
45	Interdisciplinar	Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia	ME	3		UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
46	Interdisciplinar	Modelagem Matemática	ME	3		UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
47	Interdisciplinar	Ciência da Propriedade Intelectual	ME	4		FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste

48	Interdisciplinar	Propriedade Intelectual e Inovação	DO	4	INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	RJ	Sudeste
49	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
50	Medicina II	Ciências Aplicadas à Hematologia	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
51	Nutrição	Nutrição Clínica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do RJ	RJ	Sudeste
52	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
53	Saúde Coletiva	Avaliação de Tecnologia em Saúde	MP	3	INC	Instituto Nacional de Cardiologia	RJ	Sudeste
54	Saúde Coletiva	Gestão de Organizações de Saúde	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste

Legenda

ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece os cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 230001.000135/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Período 2012		Nome IES	UF	Região
				Nota CTC	SIGLA			
1	Administração	Gestão do Esporte	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
2	Administração	Administração	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
3	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
4	Administração	Turismo e Hotelaria	DO	5	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
5	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
6	Ciências Agrárias I	Agricultura Conservacionista	ME	3	IAPAR	Instituto Agrônomo do Paraná	PR	Sul
7	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	DO	4	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
8	Ciências Ambientais	Gestão Ambiental	ME	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
9	Direito	Direito	ME	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
10	Educação	Gestão Educacional	MP	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
11	Educação	Educação	ME	3	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
12	Educação	Educação	DO	4	UMESP	Universidade Metodista de São Paulo	SP	Sudeste
13	Educação Física	Saúde da Comunicação Humana	MP	3	FCMSCSP	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	SP	Sudeste
14	Engenharias III	Engenharia Mecânica	DO	4	UNESP/TS	Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira	SP	Sudeste
15	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
16	Interdisciplinar	Bioética	ME	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
17	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	IEP	Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa	SP	Sudeste
18	Psicologia	Psicologia	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
19	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
20	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
21	Saúde Coletiva	Gestão de Programas de Serviços de Saúde	MP	3	UNICEUMA	Universidade do CEUMA	MA	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 189, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013273, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará, mantida pelo Seminário Batista do Cariri, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 190, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 209/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta

do processo e-MEC nº 201117865, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade dos Carajás, a ser instalada na Folha 32, Quadra 16, Lote 2, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, mantida pela Faculdade dos Carajás Ltda., situada no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 191, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 243/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Mário Quintana, a ser instalada na Praça Cônego Marcelino, nº 107, bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Consultoria Educacional e Empresarial Mário Quintana Ltda.

ME, também com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de março de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC/ES na 139ª reunião, realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012, conforme consta do Processo nº 23001.000135/2012-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará,



mantida pelo Seminário Batista do Cariri, com sede na Rua Amindab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013273.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 209/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade dos Carajás, a ser instalada na Folha 32, Quadra 16, Lote 2, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, mantida pela Faculdade dos Carajás Ltda., situada no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do curso de graduação em Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico), com a oferta de vagas totais anuais definidas para cada curso pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201117865.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 243/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Mário Quintana, a ser instalada na Praça Cônego Marcelino, nº 107, bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Consultoria Educacional e Empresarial Mário Quintana Ltda. ME, também com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e também a Lei nº 10.870/2004, para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com o número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201205822.

Nos termos do que consta do Processo nº 23000.014164/2014-23, DECLARO, para os devidos fins e em face de requerimento expresso, que o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE é uma instituição de educação, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Parecer nº 153/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU. Declaro, outrossim, que a presente declaração não implica a caracterização do CEBRASPE como instituição sem finalidade lucrativa, organização social, portadora de Certificação CE-BAS ou detentora de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa Nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 10, que dispõe sobre o prazo de inscrição ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2015:

Onde se lê: Art. 4º O art. 33 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, com a redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 26 de dezembro de 2014, aplica-se somente ao exercício de 2015.

Leia-se: Art. 4º O art. 33 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, com a redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 29 de dezembro de 2014, aplica-se somente ao exercício de 2015.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**PORTARIA Nº 280, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000130/2015-77, Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 002/2015 de 5 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 27/01/2015, seção 3, página 29, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS NOVA IGUAÇU
Área de Conhecimento: Engenharia de Produção

Insc.	nome	nf	classificação
5	Camila Rolim Laricchia	6,18	1º
8	Drielle Marinho das Neves	4,43	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA**RETIFICAÇÃO**

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7/1/2015, Seção 1, p. 22, no Parecer CNE/CES 286/2014, na Interessada, onde se lê: "Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação - Curitiba/PR", leia-se: "Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação - Ivatuba/PR".

Na Súmula Complementar referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9/2/2015, Seção 1, p. 32, no Parecer CNE/CES 288/2014, no voto, onde se lê: "Faculdade de Tecnologia SENAI", leia-se: "Faculdade de Tecnologia SENAI de Campo Grande".

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e nos termos do artigo 143 da Lei nº 8112, de 11/12/1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Revista Brasileira de Pós-Graduação (RBPg), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 51, de 09 de março de 2010 e nº 143, de 04 de outubro de 2012(*).

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) O Regulamento está disponível no sítio da CAPES: www.capes.gov.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 001/2015/CCE, de 06/01/2015, publicado no DOU Nº 4, de 07/01/2015, o Processo nº. 23111.032388/2014-60; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1. Educação Musical/ História da Música - Habilitando e classificando para contratação o candidato DANIEL QUEIROZ MADEIRA CAMPOS (1º colocado).
2. Piano - Não houve candidatos aprovados.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital n.º002/2015 - Campus Parnaíba, de 21 de janeiro de 2015, publicado no D.O.U. de 26 de janeiro de 2015;

- o Processo nº. 23111.026972/14-86 e as Leis: Nº s 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de ENGENHARIA DE PESCAGEM DO "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: SIDELY GIL ALVES VIEIRA DOS SANTOS (1ª colocada), THAIS DANYELLE SANTOS ARAÚJO (2ª colocada), EMANUEL AIRTON DE OLIVEIRA FARIAS (3ª colocada), EDSON DOS REIS SOUZA (4ª colocada), classificando a primeira e segunda colocadas para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 250, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

A A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 006075/2012, resolve

aplicar à empresa LIVRARIA I. R. LTDA - EPP, CNPJ nº 05.083.508/0001-14, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item 27, adjudicado à contratada através do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800267, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 185/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 873, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

O REITOR SUBSTITUTO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº. 885-GR/IFAM, de 06/06/2014, publicada no DOU nº. 114, de 17/06/2014, Seção 2, pág. 18, RESOLVE:

PRORROGAR, por 12 (DOZE) meses, a partir de 09/03/2015, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 003, de 05/03/2014, publicado no DOU nº 046, de 10/03/2014, Seção 3, págs. 47 a 49, que trata do Resultado Final do Concurso Público, objeto do Edital nº 005/2013, de 12/11/2013, publicado no DOU nº 221, de 13/11/2013, Seção 3, págs. 84 a 92.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE**PORTARIA Nº 64, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000791/2014-31, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 3, de 11.02.2015, publicado no DOU de 12.02.2015, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia de Alimentos	Lais Gonçalves Dias	74,3	1º
Engenharia Civil	Aleimar Mendes de Souza	89,0	1º
	Thiago Carvalho Braz	72,0	2º
Informática	Eliene Ribeiro Rosa	75,3	1º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 6 de março de 2015

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR (código 3995) nos termos do art. 52, IV, do Decreto nº 5773, de 2006.

Nº 15 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 422/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, relativa ao Processo MEC nº 23000.006025/2010-01, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, decide pela conclusão do processo administrativo instaurado contra a Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR pela Portaria SERES nº 176, de 14 de setembro de 2012 (publicada no D.O.U. em 20/09/2012) com as determinações que se seguem:

I) Seja descredenciada a Faculdade Evangélica Cristo Rei (código e-MEC nº 3995), mantida pela Congregação da Igreja de Cristo (código e-MEC nº 2516).

II) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para a guarda e gestão do acervo acadêmico com a entrega aos alunos regularmente matriculados de toda a documentação por eles requerida, inclusive aqueles que se encontram com matrículas trancadas e aqueles que já concluíram os cursos na instituição, principalmente os documentos necessários à transferência para outra instituição de educação superior.

III) Sejam preservadas as atividades de secretaria acadêmica da instituição ora descredenciada, com quantitativo suficiente de funcionários, até que seja atendida a totalidade dos alunos regularmente matriculados em sua sede, no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

IV) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, arquivo eletrônico com a relação de estudantes, agrupados por curso e turma, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com os respectivos dados pessoais, endereço e telefone de contato.

V) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, publiquem no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação nos Estados do

Piauí e em um do Município de Jaicós, a decisão contida no presente Despacho, indicando responsável pela instituição, telefone e local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações.

VI) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais publiquem no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação nos estados do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, a decisão contida no presente Despacho, tendo em vista a atuação irregular em municípios destes estados.

VII) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 10 (dez) dias, o projeto pedagógico, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) dos cursos ofertados, devidamente atualizados e em meio digital.

VIII) A Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, providenciem a juntada dos documentos acadêmicos dos alunos que concluíram seus cursos superiores em circunstâncias regulares (que cursaram todas as atividades no endereço que consta no seu ato de credenciamento) e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe tais documentos para apreciação da Diretoria de Supervisão da Educação Superior-DISUP/SERES.

IX) Seja notificada a Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR do conteúdo da Nota Técnica e da possibilidade de apresentação de recurso à decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre o arquivamento de processos de supervisão instaurados pelos Despachos SERES/MEC nº 5/2011, nº 235/2011, nº 237/2011, nº 238/2011, nº 197/2012 e nº 198/2012. Apresentação de resultado satisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 e de 2013. Arquivamento dos processos constantes no ANEXO.

Nº 16 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 441, de 2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, e 209 da Constituição; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista a obtenção de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2012 e 2013 por parte de Instituições de Educação Superior - IES com processos de supervisão instaurados pelos Despachos SERES/MEC nº 5, nº 235, nº 237 e nº 238, de 2011, nº 197 e nº 198 de 2012, nº 207 e nº 208, de 2013, determina que:

I. Sejam arquivados os processos de supervisão instaurados pelos Despachos SERES/MEC nº 5, nº 235, nº 237 e nº 238, de 2011, nº 197 e nº 198/2012, nº 207 e nº 208, de 2013, todos publicados no Diário Oficial da União, com relação às Instituições de Educação Superior - IES relacionadas no Anexo, por terem apresentado resultados satisfatórios no IGC referente aos anos de 2012 e de 2013, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelos referidos Despachos, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, excluindo-se as IES cujas medidas cautelares já tenham sido eventualmente revogadas.

III. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

IES em processos de supervisão que apresentaram resultado satisfatório no IGC referente aos anos de 2012 e 2013.

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012	IGC 2013
5/2011 e 235/2011	1233	23000.000547/2011-71	Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON	MT	3	3
5/2011 e 235/2011	452	23000.000532/2011-11	Centro Universitário Luterano de Manaus - ULBRA	AM	3	3
237/2011	457	23000.017300/2011-94	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN - SP (ANTIGA Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN)	SP	3	3
237/2011	1230	23000.017301/2011-39	Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	SP	3	3
237/2011	254	23000.017302/2011-83	Centro Universitário Capital	SP	3	3
237/2011	1058	23000.017305/2011-17	Centro Universitário Estácio da Bahia	BA	3	3
237/2011	793	23000.017308/2011-51	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo	SP	3	3
238/2011	795	23000.017319/2011-31	Faculdades Integradas de Diamantino	MT	3	3
238/2011	1066	23000.017320/2011-65	Instituto de Ensino de Pesquisa Objetivo	TO	3	3
238/2011	847	23000.017325/2011-98	Faculdade Piauiense de Processamento de Dados	PI	3	3
238/2011	1587	23000.017326/2011-32	Faculdades Integradas de Tangará da Serra	MT	4	4
238/2011	1476	23000.017332/2011-90	Faculdades Integradas Interamericanas	SP	3	3
238/2011	1170	23000.017333/2011-34	Faculdade Metropolitana de Camaçari	BA	3	3
238/2011	1609	23000.017341/2011-81	Faculdade dos Cerrados Piauienses	PI	3	3
238/2011	2133	23000.017348/2011-01	Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN	RR	3	3
238/2011	2072	23000.017350/2011-71	Faculdade de Desenvolvimento Sustentável de Cruzeiro do Sul	AC	3	3
238/2011	1713	23000.017356/2011-49	Faculdade de Tecnologia de São Vicente	SP	3	3
238/2011	4148	23000.017357/2011-93	Faculdade de Tecnologia Senai São José	SC	4	4
238/2011	3375	23000.017366/2011-84	Instituto de Ensino Superior Múltiplo	MA	3	3
238/2011	3311	23000.017367/2011-29	Faculdade de Tecnologia São Francisco	ES	3	3
197/2012	668	23000.000517/2013-27	Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA	AM	3	3
197/2012	141	23000.000518/2013-71	Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA	MG	3	3
197/2012	302	23000.000522/2013-30	Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis - FACED	MG	3	3
197/2012	760	23000.000530/2013-86	Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco - FCHPE	PE	3	3
197/2012	846	23000.000534/2013-64	Faculdade de Administração de Teresina - FAT	PI	3	3
197/2012	1067	23000.000537/2013-06	Faculdade de Jussara - FAJ	GO	3	3
197/2012	1130	23000.000539/2013-97	Faculdade Metodista de Ciências Humanas e Exatas - METODISTA	SP	3	3
197/2012	1245	23000.000542/2013-19	Faculdade de Castelo - FACASTELO	ES	3	3
197/2012	1364	23000.000551/2013-00	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - FTC	BA	3	3
197/2012	1371	23000.000552/2013-46	Faculdade de Mirandópolis - FAM	SP	3	3
197/2012	1385	23000.000554/2013-35	Faculdades Integradas IPEP - FIPEP	SP	3	3
197/2012	1467	23000.000556/2013-24	Faculdade Cenequista de Vila Velha - FACEVV	ES	3	3
197/2012	1568	23000.000569/2013-01	Faculdades Integradas de Caratinga - FIC	MG	3	3
197/2012	1607	23000.000571/2013-72	Faculdade Luterana São Marcos - FALSM	RS	3	3
197/2012	1610	23000.000572/2013-17	Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina - FAETE	PI	3	3
197/2012	1656	23000.000575/2013-51	Instituto de Ensino Superior de Teresina - IEST	PI	3	3
197/2012	1699	23000.000579/2013-39	Faculdade de Educação de Jaru - UNICENTRO	RO	3	3
197/2012	1703	23000.000581/2013-16	Instituto de Ensino Superior de Rio Verde - IESRIVER	GO	3	3
197/2012	1708	23000.000582/2013-52	Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU	PE	3	3
197/2012	1725	23000.000584/2013-41	Faculdade XV de Agosto - FAQ	SP	3	3
197/2012	1728	23000.000586/2013-31	Faculdade Interamericana de Porto Velho - UNIRON	RO	3	3
197/2012	1822	23000.000589/2013-74	Faculdade Sul-Americana - FASAM	GO	3	3
197/2012	2027	23000.000599/2013-18	Faculdade de Campina Grande - FAC - CG	PB	3	3
197/2012	2343	23000.000610/2013-31	Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO	AC	3	3
197/2012	2581	23000.000618/2013-06	Faculdade São Salvador - FSS	BA	3	3
197/2012	2647	23000.000619/2013-42	Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA	RS	3	3
197/2012	2756	23000.000620/2013-77	Faculdade Anhanguera de Valparaíso - FAV	GO	3	3
197/2012	2775	23000.000621/2013-11	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão - FAUSB	MT	3	3
198/2012	220	23000.000322/2013-87	Faculdade São Judas Tadeu - FSJT	RJ	3	3
198/2012	607	23000.000328/2013-54	Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro do Itapemirim - FAC-CACI	ES	3	3
198/2012	661	23000.000332/2013-12	Faculdade Pio Décimo - FPD	SE	3	3
198/2012	757	23000.000337/2013-45	Faculdades Integradas do Tapajós - ISES	PA	3	3
198/2012	900	23000.000348/2013-25	Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia - FATEC	RO	3	3
198/2012	913	23000.000349/2013-70	Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR	MS	3	3
198/2012	976	23000.000353/2013-38	Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP	MS	4	4
198/2012	1079	23000.000354/2013-82	Faculdade Maringá - CESPARG	PR	3	3
198/2012	1156	23000.000358/2013-61	Faculdade Cenequista de Itaboraí - FACNEC	RJ	3	3
198/2012	1204	23000.000362/2013-29	Faculdade de Amambai - FIAMA	MS	3	3
198/2012	1881	23000.000365/2013-62	Faculdade da Escada - FAESC	PE	3	3
198/2012	1850	23000.000366/2013-15	Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá - Faculdade Alvorada	PR	3	3



198/2012	1847	23000.000367/2013-51	Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz - FAMA	MA	4	4
198/2012	1817	23000.000371/2013-10	Faculdade Estácio de Curitiba	PR	3	3
198/2012	1785	23000.000375/2013-06	Faculdade de Colider - FACIDER	MT	3	3
198/2012	1733	23000.000378/2013-31	Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon - ISEPE RONDON	PR	3	3
198/2012	1731	23000.000382/2013-08	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	MT	4	4
198/2012	1717	23000.000384/2013-99	Faculdade de Imperatriz - FACIMP	MA	3	3
198/2012	1532	23000.000393/2013-80	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida - FNSA	SP	3	3
198/2012	1442	23000.000398/2013-11	Faculdade de Direito de Tangará da Serra	MT	3	3
198/2012	1403	23000.000399/2013-57	Faculdade de Pimenta Bueno - FAP	RO	3	3
198/2012	1280	23000.000403/2013-87	Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC - IESC	SP	3	3
198/2012	1243	23000.000404/2013-21	Faculdade Comunitária de Administração da Serra - FCAS	ES	3	3
198/2012	3232	23000.000425/2013-47	Faculdade Iguazu - FI	PR	3	3
198/2012	3204	23000.000426/2013-91	Faculdade de Quatro Marcos - FQM	MT	3	3
198/2012	2745	23000.000428/2013-81	Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ	PA	3	3
198/2012	2566	23000.000430/2013-50	Instituto de Ensino Superior de Olinda - IESO	PE	3	3
198/2012	2560	23000.000432/2013-49	Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF/UNEF	BA	4	4
198/2012	2459	23000.000434/2013-38	Faculdade de Estudos Avançados do Pará - FEAPA	PA	3	3
198/2012	2380	23000.000440/2013-95	Faculdade Estácio do Amapá - Estácio FAMAP	AP	3	3
198/2012	2336	23000.000441/2013-30	Faculdade Montes Belos - FMB	GO	3	3
198/2012	2244	23000.000444/2013-73	Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA	AL	3	3
198/2012	2243	23000.000445/2013-18	Faculdade Paraibana - FAP	PB	3	3
198/2012	2206	23000.000446/2013-62	Faculdade FAE São José dos Pinhais	PR	4	4
198/2012	2145	23000.000447/2013-15	Faculdade Infórum de Tecnologia - FIT	MG	3	3
198/2012	2102	23000.000448/2013-51	Faculdade de Auriflama - FAU	SP	3	3
198/2012	2045	23000.000451/2013-75	Faculdade Amadeus - FAMA	SE	3	3
198/2012	1996	23000.000452/2013-10	Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura - ICEC	MT	3	3
198/2012	1952	23000.000453/2013-64	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Araguaia - FACULDADES CATHE-DRAL	MT	4	4
198/2012	1945	23000.000454/2013-17	Faculdade de Sorriso - FAIS	MT	4	3
198/2012	1939	23000.000455/2013-53	Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL	PR	3	3
198/2012	3610	23000.000458/2013-97	Faculdades Integradas Promove de Brasília	DF	3	3
198/2012	3611	23000.000459/2013-31	Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo - UNICERTO	DF	3	3
198/2012	3972	23000.000463/2013-08	Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado - CESEP	MG	3	3
198/2012	5314	23000.000465/2013-99	Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari	ES	3	3

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas às Instituições de Educação Superior com processos de supervisão instaurados em razão de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2013.

Nº 17 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 442, de 2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, e 209, da Constituição; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista a obtenção de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2013 por parte de Instituições de Educação Superior com processo de supervisão instaurado pelos Despachos SERES/MEC nº 5, nº 235, nº 237 e nº 238, de 2011, nº 197 e nº 198/2012, nº 207 e nº 208, de 2013, determina que:

I. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 5, nº 235, nº 237 e nº 238, de 2011, nº 197 e nº 198/2012, nº 207 e nº 208, de 2013, todos publicados no Diário Oficial da União - DOU, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, por terem apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2013, sem prejuízo da manutenção do trâmite do processo de supervisão instaurado, até que verificado in loco o cumprimento integral das ações do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD firmado.

II. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

IES em processos de supervisão com medidas cautelares aplicadas, que apresentaram resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2013.

DESPACHO	CÓDIGO IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO	NOME DA IES	UF	IGC 2013
197/2012	2436	23000.000607/2013-18	Faculdade Táhirih - FT	AM	3
198/2012	194	23000.000317/2013-74	Escola de Enfermagem da Fundação Técnico Educacional Souza Marques - EEFTEMS	RJ	3
198/2012	1638	23000.000385/2013-33	Faculdade do Amazonas - IAES	AM	3
198/2012	1623	23000.000388/2013-77	Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	SP	3
198/2012	1580	23000.000390/2013-46	Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires - FACESA	GO	4
198/2012	5520	23000.000466/2013-63	Faculdade Cathedral - FACES	RR	3
207/2013	1758	23000.020691/2013-96	Faculdade Independente do Nordeste	BA	3
207/2013	3434	23000.020703/2013-82	Faculdade de Saúde Ibituruna	MG	3
208/2013	3769	23000.020757/2013-48	Faculdade Madre Tereza	AP	3

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 21563) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP (cód. 1129). Processo MEC nº 23000.017906/2011-20.

Nº 18 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 443/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam reduzidas as vagas totais anuais autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 21563) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP (cód. 1129), de 160 (cento e sessenta) para 112 (cento e doze), como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

III. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

IV. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Decisão de processo administrativo com redução de vagas do curso de bacharelado em Fisioterapia (cód. 55167) da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239).

Nº 19 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206,

VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 49 a 53 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 444/2015, determina que:

I. Seja reduzido de 100 (cem) para 70 (setenta) o total anual das vagas autorizadas para o curso de graduação de bacharelado em Fisioterapia (cód. 55167) da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239), mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda (cód. 828), CNPJ 02.684.686/0001-02.

II. Seja notificada a FACULDADE PADRÃO (cód. 1239), do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

III. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decisão de processo administrativo com redução de vagas do curso de graduação, bacharelado em Biomedicina (cód. 49140), da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239).

Nº 20 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 49 a 53 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 445/2015, determina que:

I. Seja reduzido de 120 (cento e vinte) para 78 (setenta e oito) o total anual das vagas autorizadas para o curso de graduação de bacharelado em Biomedicina (cód. 49140) da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239), mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. (cód. 828), CNPJ 02.684.686/0001-02.

II. Seja notificada a FACULDADE PADRÃO (cód. 1239), do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

III. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.000555/2011-18.

Nº 21 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 447/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000555/2011-18, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC (cód. 826), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 5, de 13 de janeiro 2011, e mantidas pela Portaria 264, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2014.

III. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC (cód. 826), notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**PORTARIA Nº 391, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
Área de Conhecimento: Epidemiologia / Formação em Pesquisa (MED B13, MED B15, MED B22 e MED B24)

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.005198/15-63

1º Jorgana Fernanda de Souza Soares

2º Cristiane Ribeiro da Silva Castro.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**PORTARIA Nº 53.574, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto do Presidente da República, de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014;

Considerando a edição da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, publicada no DOU, de 31/12/2012, resolve:

I - Divulgar a composição remuneratória do Pessoal contratado como Professor Substituto e Temporário do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico e Visitante, lotado na Universidade Federal Fluminense, na forma especificada no Anexo I, podendo ser alterada, a qualquer tempo, sem prévio aviso, em função de determinações legais superior.

II - Esta Portaria terá seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2015.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS**PORTARIA Nº 1.520, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 24, de 12/02/2015, publicado no DOU nº 31, de 13/02/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas

Setor: Literaturas Africanas

1- Cláudia Fabiana de Oliveira Cardoso

2- Victor Augusto Corrêa Azevedo

3- Viviane Mendes de Moraes

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 295, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aprovar a Estrutura Organizacional do Departamento de Engenharia Agrícola - DEAGRI, tendo em vista a autorização competente e as demais informações integrantes dos Processos acima mencionados, conforme quadro abaixo:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEAGRI	
S/FG	Direção do Departamento de Engenharia Agrícola
S/FG	Secretaria do Departamento de Engenharia Agrícola
S/FG	Apoio Didático
S/FG	Área de Construções Agrícolas
S/FG	Área de Mecânica e Mecanização
S/FG	Área de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
S/FG	Área de Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas

(Processo UFRPE nº. 23082.015001/2013-14, anexos Processos UFRPE nos 23082.024497/2013-17, 23082.16265/2014-76 e 23082.004623/2014-06)

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**PORTARIA Nº 367, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051356/2014-78, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Administração/Economia/Engenharias/Engenharia/Tecnologia/Gestão/Interdisciplinar/Gestão do Conhecimento e da Inovação

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	PATRICIA DE SÁ FREIRE	8,97
2º	ANDREA CRISTINA TRIERWEILLER	8,70

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 368, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051219/2014-33, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação/Engenharia Elétrica/Sistema de Computação

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas)

Denominação: Professor Adjunto A

ANEXO I

Professor com contrato por tempo determinado, Lei nº 8.745/93, assinado a partir de 01/03/2015

MAGISTÉRIO SUPERIOR

Professor Substituto e Temporário Vigência 01/03/2015

PARÂMETRO	TITULAÇÃO	VALOR (20HORAS)
Classe Auxiliar Nível I	Graduação	2.018,77
Classe Auxiliar Nível I	Aperfeiçoamento	2.104,93
Classe Auxiliar Nível I	Especialização	2.173,85
Classe Auxiliar Nível I	Mestrado	2.498,78
Classe Auxiliar Nível I	Doutorado	2.983,59
PARÂMETRO	TITULAÇÃO	VALOR (40HORAS)
Classe Auxiliar Nível I	Graduação	2.814,01
Classe Auxiliar Nível I	Aperfeiçoamento	2.982,30
Classe Auxiliar Nível I	Especialização	3.184,73
Classe Auxiliar Nível I	Mestrado	3.799,70
Classe Auxiliar Nível I	Doutorado	5.143,41

Professor Visitante

PARÂMETRO	TITULAÇÃO	VALOR (40HORAS)DE
Classe Titular	Doutorado	17.057,74

MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

PARÂMETRO	TITULAÇÃO	VALOR (20HORAS)
Classe Auxiliar Nível I	Graduação	2.018,77
Classe Auxiliar Nível I	Aperfeiçoamento	2.104,93
Classe Auxiliar Nível I	Especialização	2.173,85
Classe Auxiliar Nível I	Mestrado	2.498,78
Classe Auxiliar Nível I	Doutorado	2.983,59
PARÂMETRO	TITULAÇÃO	VALOR (40HORAS)
Classe Auxiliar Nível I	Graduação	2.814,01
Classe Auxiliar Nível I	Aperfeiçoamento	2.982,30
Classe Auxiliar Nível I	Especialização	3.184,73
Classe Auxiliar Nível I	Mestrado	3.799,70
Classe Auxiliar Nível I	Doutorado	5.143,41

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**PORTARIA Nº 1.526, EM 6 DE MARÇO DE 2015**

A Diretora-Geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 5.869, de 22/7/2014, publicada no DOU nº 139 - Seção II, de 13/7/2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 25, de 12/2/2015, publicado no DOU nº 31, de 13/1/2015, Seção III, p. 92.

Setor Curricular de Artes Visuais

1. Anna Martha Tuttmann Diegues

2. Patrícia Reis Ferreira da Silva

3. Maya Inbar

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**PORTARIA Nº 1.523, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Andrea Maria de Paula Teixeira, nomeada pela Portaria nº 8726 de 22 de setembro de 2014, publicada no Boletim nº 39 de 25.09.2014, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto para o Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da Escola de Serviço Social, referente ao edital nº 24, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU, nº 31, Seção 3, página 90 a 92 de 12 de fevereiro de 2015, divulgando o nome do candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga:

Setorização: Políticas Sociais e Indicadores Sociais

1º- Ivan Ducatti

ANDREA MARIA DE PAULA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.525, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Andrea Maria de Paula Teixeira, nomeada pela Portaria nº 8726 de 22 de setembro de 2014, publicada no Boletim nº 39 de 25.09.2014, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto para o Departamento de Métodos e Técnicas, referente ao edital nº 24, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU, nº 31, Seção 3, página 90 a 92 de 12 de fevereiro de 2015, divulgando o nome do candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga:

Setorização: Política Social, Questão Social e Serviço Social.

1º- Vanessa Miranda Gomes da Silva

ANDREA MARIA DE PAULA TEIXEIRA



Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 369, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045905/2014-75, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Ciência da Computação/Circuitos Eletrônicos
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MOISES FERBER DE VIEIRA LESSA	9,04

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 370, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051379/2014-82, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Sistemas Elétricos de Potência
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LEONARDO ELIZEIRE BREMERMAN	7,53

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 371, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051215/2014-55, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Fisioterapia em Saúde Coletiva
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 372, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051221/2014-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Fisioterapia em Saúde da Mulher/Fisioterapia em Reumatologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	JANEISA FRANCK VIRTUOSO	8,46
2º	BEATRIZ MARTINS MANZANO	7,27

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 373, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051222/2014-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Matemática/Física/Álgebra
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 374, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045906/2014-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Matemática/Física/Equações Diferenciais Ordinárias
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LEANDRO BATIROLLA KROTT	7,99
2º	MARCELO ZANNIN DA ROSA	7,60

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 375, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051377/2014-93, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Química/Química Inorgânica
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	EDUARDO ZAPP	8,87
2º	TIAGO ELIAS ALLIEVI FRIZON	7,88

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
UNIDADE DE CONTADORIA
ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS
CNPJ: 05.437.257/0001-29

Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
A receita obtida em 2014 manteve o histórico ascendente em relação aos anos anteriores e o resultado alcançado foi compatível com o montante e o perfil das carteiras de crédito em cobrança.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO
O volume de operações renegociadas de janeiro a dezembro de 2014, bem como o ganho em aplicações financeiras (renda fixa), propiciaram receitas efetivas no valor de R\$ 736.141 mil, superior em 27,61% ao ano de 2013 (R\$ 576.855 mil).

O lucro líquido do período foi de R\$ 184.873 mil, sendo que parte desse resultado é decorrente de liquidação de operações do Pronaf e Proger Rural Familiar, em conformidade com o Decreto nº 8.178, de 27/12/2013 e Resolução CMN nº 4.299, de 30/12/2013 (conforme Notas Explicativas nº 7 e 11). O resultado acima expresso equivale ao retorno anualizado de 20,0% sobre o patrimônio líquido médio, a R\$ 0,27 por ação ordinária e a R\$0,30 por ação preferencial.

DESEMPENHO DOS NEGÓCIOS
De janeiro a dezembro foram realizados 548 mil acordos, os quais, na ausência de inadimplementos, acrescidos dos acordos vigentes formalizados anteriormente, poderão propiciar fluxo de recebimentos futuros, para um período de até cinco anos, da ordem de R\$ 321.241 mil.

RISCOS DA CARTEIRA
Perdas
Com base em critérios aprovados pela Diretoria Executiva, que levam em consideração as características das carteiras adquiridas, o tempo de cobrança e o valor da aquisição, foi baixado do ativo (Créditos Adquiridos), no ano, o valor de R\$ 283.051 mil.

Passivos Contingentes
A Ativos S.A. é parte em ações cíveis e trabalhistas em 7.858 processos na esfera judicial, posição em 31/12/2014, abrangendo todas as Unidades Federativas.

Os autores das ações correspondem a 0,06% de uma carteira composta por 12.956.069 devedores. As ações têm como objetivos principais: baixa de restrição no SPC, declaração de inexistência de débitos, indenização por danos morais e revisão de cláusulas contratuais.

Adotando postura conservadora na modelagem da probabilidade de êxito, as provisões para passivos contingentes neste ano foram menores que as reversões em R\$ 1.626 mil, totalizando um valor acumulado de provisão em 31/12/2014 de R\$ 28.191 mil. Ressalte-se que no período sob consideração foram pagos R\$ 11.608 mil referentes a essas demandas.

A Ativos S.A. tem como postura, independentemente da natureza dos pleitos judiciais e das medidas adotadas na defesa de seus direitos, contatar os devedores com vistas a desenvolver negociação para solução da pendência.

ESTRUTURA DE CUSTOS
Os custos da empresa foram da ordem de 74,9% sobre as receitas, em cuja composição são somados 68,0% de custos variáveis e 6,9% de custos fixos. No encerramento do balanço, os custos variáveis foram da ordem de 90,8% dos custos totais.

A Diretoria Executiva prima pela administração rigorosa dos custos, com o objetivo de mantê-los em patamares compatíveis com as boas práticas de gestão, com os resultados esperados e em sintonia com as práticas do Conglomerado Banco do Brasil.

RESPONSABILIDADE SOCIAL
A Ativos S.A. norteia suas atitudes de cobrança no respeito aos direitos dos cidadãos, orientando as equipes de recuperação de créditos a pautarem suas ações nos estritos preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Entende, ainda, que seus resultados, além de atenderem as expectativas dos acionistas na remuneração de seus capitais, recuperam a cidadania de pessoas que, por alguma razão, tornaram-se inadimplentes e, ao pagar suas dívidas, podem ser novamente habilitadas a operar no mercado de crédito.

A Ativos S.A. atua em parceria com empresas cobradoras detentoras de boas práticas de responsabilidade social e, além de empregar cerca de 1.677 pessoas diretamente ou por meio das parcerias, tem propiciado, ainda, os seguintes fatos de cunho social: possibilita meios de retorno ao mercado de trabalho e consumo a pessoas inadimplentes (ausência de restrições de crédito); e adequa os desembolsos para pagamento de dívidas antigas às atuais condições orçamentárias dos devedores.

No que se refere à contribuição financeira para a sociedade, foram apurados, no ano de 2014, R\$ 128.282 mil a título de impostos e contribuições, sendo:

	R\$ mil
Impostos Apurados	Valores
Imposto de Renda	(69.942)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(25.188)
COFINS	(27.720)
PIS/PASEP	(4.504)
Outros tributos	(928)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2014	31.12.2013
ATIVO CIRCULANTE	668.455	554.674
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4)	6	411
Instrumentos Financeiros	494.788	501.785
Aplicações financeiras (Nota 5.a)	286.774	231.329
Créditos adquiridos (Nota 5.c)	208.014	270.456
Outros Créditos (Nota 6)	8.941	2.082
Outros Valores e Bens (Nota 7)	164.720	50.396
ATIVO NÃO CIRCULANTE	517.272	440.897
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	515.546	438.400
Instrumentos Financeiros	505.961	428.262
Créditos adquiridos (Nota 5.c)	505.961	428.262
Outros Créditos (Nota 6)	9.585	10.138
INVESTIMENTOS	8	8
Participações societárias	5	5
Outros investimentos	3	3
IMOBILIZADO (Nota 8)	1.718	2.489
Instalações, móveis e equipamentos de uso (Depreciação acumulada)	3.784	3.489
	(2.066)	(1.000)
TOTAL DO ATIVO	1.185.727	995.571
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2014	31.12.2013
PASSIVO CIRCULANTE	212.860	119.762
Obrigações por Emissão de Debêntures (Nota 9)	--	7.571
Outras Obrigações Sociais e estatutárias (Nota 10.a)	212.860	112.191
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	88.578	67.059
Diversas (Nota 10.c)	77.023	3.973
	47.259	41.159
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	972.867	875.809
Capital (Nota 13.b)	656.103	656.103
Reservas de Lucros (Nota 13.c)	316.764	219.706
TOTAL DO PASSIVO	1.185.727	995.571

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exerc/2014	Exerc/2013
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (Nota 11)	634.756	504.014
LUCRO BRUTO	634.756	504.014
OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS) OPERACIONAIS	(369.481)	(411.374)
Despesas de comissões (Nota 12.a)	(80.783)	(76.772)
Despesas administrativas (Nota 12.b)	(23.127)	(20.307)
Rendas de serviços prestados a ligadas (Nota 12.c)	15.421	19.685
Rendas de serviços prestados a terceiros	13	46
Outras receitas operacionais (Nota 12.d)	32.536	16.837
Outras despesas operacionais (Nota 12.e)	(313.541)	(350.863)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	265.275	92.640
RESULTADO FINANCEIRO	16.145	13.922
Receitas financeiras (Nota 5.b)	21.191	18.880
Despesas financeiras (Nota 12.f)	(5.046)	(4.958)
RESULTADO OPERACIONAL	281.420	106.562
OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	--	250
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES	281.420	106.812
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 14.a)	(95.683)	(36.027)
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	(865)	(840)
LUCRO LÍQUIDO	184.872	69.945
Número de ações	656.102.904	656.102.904
Ordinárias	328.051.452	328.051.452
Preferenciais	328.051.452	328.051.452
Lucro por ação (R\$)		
Ordinária	0,27	0,10
Preferencial ⁽¹⁾	0,30	0,11

(1) As ações preferenciais dão direito ao recebimento de dividendos, por ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que atribuído a cada ação ordinária.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exerc/2014	Exerc/2013
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	184.872	69.945
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	184.872	69.945

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Exerc/2014	Exerc/2013
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro Líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	281.420	106.812
Ajuste ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(560)	(2.020)
Despesas de depreciação e amortização	1.066	302
Despesas de provisão para demandas judiciais	18.530	2.959
Prejuízo em transações com outros valores e bens	--	11
Reversão de provisão para passivos contingentes	(20.156)	(5.292)
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	280.860	104.793
Variáveis Patrimoniais	(154.127)	46.571
(Aumento) Redução em créditos adquiridos	(15.257)	94.933
(Aumento) Redução em outros créditos	(6.859)	2.357
(Aumento) Redução em outros valores e bens	(114.323)	(19.674)
(Redução) Aumento em obrigações fiscais e previdenciárias	73.050	958
(Redução) Aumento em outras obrigações	(63.493)	(1.171)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(27.245)	(30.831)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	126.733	151.364
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(Aumento) Redução em aplicações em fundos de investimento	(55.445)	(110.858)
Inversões permanentes	(295)	(465)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(55.740)	(111.323)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
(Redução) Aumento em obrigações por emissão de debêntures	(7.571)	(30.241)
Dividendos pagos	(66.448)	(10.280)
Atualização monetária sobre dividendos	2.621	229
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(71.398)	(40.292)
Variável Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(405)	(251)
Início do período	411	662
Fim do período	6	411
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(405)	(251)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital		Reservas De Lucros		Lucros Acumulados	Total
	Realizado	Legal	Estatutária	Reserva		
Saldos em 31.12.2012	656.103	14.177	202.032	--	--	872.312
Lucro líquido do período	--	--	--	69.945	--	69.945
Destinações:						
Reservas	(Nota 13.d)	3.497	--	(3.497)	--	--
Dividendos (R\$ 101,28 por lote de mil ações)	(Nota 13.d)	--	--	(66.448)	(66.448)	--
Saldos em 31.12.2013	656.103	17.674	202.032	--	--	875.809
Mutações do período	--	3.497	--	--	--	3.497
Saldos em 31.12.2013	656.103	17.674	202.032	--	--	875.809
Lucro líquido do período	--	--	--	184.872	--	184.872
Destinações:						
Reservas	(Nota 13.d)	9.244	87.814	(97.058)	--	--
Dividendos (R\$ 133,84 por lote de mil ações)	(Nota 13.d)	--	--	(87.814)	(87.814)	--
Saldos em 31.12.2014	656.103	26.918	289.846	--	--	972.867
Mutações do período	--	9.244	87.814	--	--	97.058

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A ATIVOS S.A. E SUAS OPERAÇÕES

A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 31.10.2002, localizada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, nº 100, salas 301 a 304, Asa Norte, Brasília-DF. Tem por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

O Capital Social da Ativos S.A. é constituído por recursos das empresas BB Banco de Investimento S.A. - BB BI e Brazilian American Merchant Bank - BAMB, empresas financeiras controladas pelo Banco do Brasil S.A.

A Ativos S.A. participa com 100% no capital social da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o ativo fiscal diferido, as antecipações do imposto de renda e contribuição social, provisão para demandas cíveis e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A Ativos S.A. não apresenta suas demonstrações contábeis de forma consolidada, em conformidade com o item 4 da Resolução n.º 1.426/2013, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou o Pronunciamento Técnico n.º 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 04.03.2015.

Informações para efeito de comparabilidade

Foi realizada, para fins de comparabilidade e de forma a evidenciar melhor a essência das operações, a reclassificação da rubrica "Outras despesas operacionais", relativa à reversão/baixa de provisão para passivos contingentes, para a rubrica "Outras receitas operacionais".

Demonstração do Resultado

	R\$ mil		
	Exercício/2013		
	Divulgação Anterior	Ajustes	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS			
Outras receitas operacionais	6.677	10.160	16.837
Outras despesas operacionais	(340.703)	(10.160)	(350.863)

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pela Ativos S.A. são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, exceto aquelas receitas oriundas das operações de créditos adquiridas junto ao Banco do Brasil S.A., que por se tratarem de créditos contingentes, referindo-se a operações de créditos com qualidade deteriorada e, portanto, baixados para prejuízo naquela instituição, são reconhecidas somente no momento do efetivo recebimento financeiro (Nota 5.c).

As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Instrumentos Financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual os mesmos foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado na rubrica de receitas e despesas financeiras, por regime de competência.

As aplicações de liquidez imediata da Empresa são mensuradas a valor justo por meio de resultado, registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5.a).

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Empresa tenha a intenção positiva e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento e que são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Empresa possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo de contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

Empréstimos e Recebíveis - são ativos financeiros e não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vendê-los no curto prazo, que não foram classificados pela Securitizadora, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.



As operações de crédito adquiridas são registradas pelo seu valor de aquisição, observando-se que tais operações foram inicialmente precificadas pelo Banco do Brasil S.A., por meio de metodologia específica, homologada por empresa de consultoria externa. As respectivas carteiras de créditos são conhecidas previamente à aquisição e são submetidas a um processo de due diligence e precificação pela Ativos S.A. por meio de modelo desenvolvido internamente. A metodologia busca estabelecer um fluxo futuro de recuperação dos créditos inadimplidos com base no percentual histórico de recebimento de créditos congêneres.

Em função das características das carteiras adquiridas, as operações são apropriadas como perdas de acordo com os critérios abaixo:

I) das operações consideradas incobráveis por erro no cedente, como: contratos liquidados no cedente antes da cessão dos créditos, mas não contabilizados adequadamente nas agências de origem, originadas de débitos indevidos oriundas de contas abertas de clientes falecidos, são apropriados em perdas imediatamente após sua identificação;

II) as operações em que houve formalização de acordo, mas não ocorreu pagamento ou que após o pagamento ficaram inadimplidas são apropriadas em perdas 6 (seis) meses após o vencimento da parcela não paga;

III) para as operações adquiridas até 10.11.2011, sem acordo, por faixa de valor, são apropriadas em perdas 6 (seis) meses após a aquisição da carteira, de forma que, ao final do sexagésimo mês de cobrança, todas as operações são apropriadas em perdas;

IV) para as operações adquiridas a partir de 11.11.2011, foi adotado critério específico de baixa de operações do balanço na mesma proporção da realização de caixa.

Por se tratarem de créditos contingentes, toda receita é reconhecida somente no momento do efetivo recebimento financeiro, data de realização do crédito.

d) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 14.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios aprovados pela Resolução CFC n.º 1.189, de 28.08.2009, que aprovou a NBC TG 32 (R2) - Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

e) Investimentos

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

f) Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida econômica dos bens, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária. A Administração julga o critério utilizado compatível com a vida útil dos bens (Nota 8).

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a Ativos S.A. elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade (Nota 18.a).

h) Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pela NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.180, de 24.07.2009.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião técnica de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 17.a) o risco de perda de uma demanda judicial ou extrajudicial, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas/atualizadas mensalmente, de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas, ou cujo valor seja relevante, considerando: o valor indenizatório pretendido, a região de origem, o tipo de ação, o tipo de juízo, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vieram a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da demanda.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 17.b), e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

As obrigações legais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Ativos S.A. é o Real (R\$).

j) Gerenciamento de Riscos

Os instrumentos financeiros da Ativos S.A. encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelas contas-correntes bancárias, pelos saldos de aplicações financeiras, créditos a receber de sociedades ligadas e créditos adquiridos de empresa ligada. A Empresa não opera com instrumentos financeiros derivativos.

A Ativos S.A. não apresenta exposição a risco de crédito por concentrar os créditos a receber na prestação de serviços a sociedade ligada (Banco do Brasil S.A.).

Os riscos advindos do uso de instrumentos financeiros estão relacionados a:

Risco de mercado - restringe-se a risco de taxas de juros sobre aplicações financeiras - a Diretoria Executiva é responsável pela execução e acompanhamento da gestão dos investimentos, observando as melhores práticas de gestão de recursos e de prudência na assunção de riscos, bem como a política estabelecida pelo Conselho de Administração. Segundo a Política de Risco de Mercado, todos os recursos são aplicados em operações compromissadas e fundos de renda fixa administrados pela BB DTVM.

Risco de liquidez - restringe-se ao risco de descasamentos (fluxo de caixa) - a Diretoria responsável pela Área Administrativa faz a gestão das disponibilidades de caixa, o acompanhamento dos valores realizados no orçamento e mantém a projeção de fluxo de caixa para os próximos 5 anos. O caixa referente a dois dias é suficiente para pagar todas as despesas fixas do mês. As demais despesas são variáveis.

Risco operacional - relacionado às atividades operacionais, pessoas, tecnologia, infraestrutura, legais e regulatórios da companhia - são monitorados através do acompanhamento gerencial e da verificação de conformidade. Visando evitar a inexecução de atividades sob responsabilidade das áreas internas e fiscais de contratos, foram desenvolvidos checklists de acompanhamento operacional e de fiscalização, contendo os principais procedimentos e tarefas, sendo o gestor da área e/ou fiscal do contrato os responsáveis pela aplicação. A área de Riscos, Controles Internos e Compliance desenvolveu checklists objetivando identificar, analisar, acompanhar, monitorar e mitigar os riscos envolvidos nos processos da Empresa para antever problemas e descobrir oportunidades de aprimoramento. Semestralmente é apresentado o Relatório de Acompanhamento com exposição de eventuais fragilidades, sendo que, na medida em que são constatadas inconformidades, as áreas são acionadas para regularização tempestiva.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2014	31.12.2013
Disponibilidades	6	411
Total	6	411

5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Aplicações Financeiras

	31.12.2014	31.12.2013
Fundos de investimento ⁽¹⁾	218.560	169.862
Aplicações em operações compromissadas - posição bancada ⁽²⁾	68.214	61.467
Total	286.774	231.329

(1) Corresponde à aplicação financeira efetuada em fundo de investimento administrado pelo Banco do Brasil S.A., cuja carteira é composta por títulos públicos e privados pré e pós-fixados, com direcionamento para papéis privados e taxas pré-fixadas, utilizada principalmente para aquisições de carteiras de créditos junto ao Banco do Brasil S.A.

(2) Corresponde à aplicação financeira compromissada de longo prazo administrada pelo Banco do Brasil S.A., cuja carteira é lastreada por títulos privados (debêntures) pós-fixados, utilizada principalmente para aquisições de carteiras de créditos junto ao Banco do Brasil S.A.

b) Rendas de Aplicações Financeiras

	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de aplicações em fundos de investimento	14.443	17.412
Rendas de aplicações em operações compromissadas - posição bancada	6.748	1.468
Total	21.191	18.880

c) Créditos Adquiridos

	31.12.2014	31.12.2013
Saldo de aquisição	698.718	793.651
Aquisições no período	344.565	261.053
Cedidas/Devolvidas	(14.855)	(38)
Perdas na baixa de créditos adquiridos	(283.051)	(327.019)
Baixa por pagamento	(31.402)	(28.929)
Créditos adquiridos de empresa ligada ⁽¹⁾	713.975	698.718

	31.12.2014	31.12.2013
Ativo circulante	208.014	270.456
Ativo não circulante	505.961	428.262

(1) Refere-se, principalmente, às operações de CDC (empréstimos e financiamentos), Cheque Especial, Cartão de Crédito, Adiantamento a Depositante, Giro Rápido, Desconto de Títulos, Leasing, Conta Garantida e outras oriundas do Banco do Brasil S.A.

6 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2014	31.12.2013
Ativo fiscal diferido - crédito tributário (Nota 14.d)	9.585	10.138
Impostos e contribuições a compensar	8.598	1.735
Outros	343	347
Total	18.526	12.220
Ativo circulante	8.941	2.082
Ativo não circulante	9.585	10.138

7 - OUTROS VALORES E BENS

	31.12.2014	31.12.2013
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽¹⁾	164.639	50.255
Adiantamentos a terceiros ⁽²⁾	63	57
Outros	18	72
Total	164.720	50.396
Ativo circulante	164.720	50.396

(1) Inclui o valor de R\$ 163 milhões referente à liquidação de operações de Pronaf/Proger, enquadradas no âmbito da Resolução CMN 4.299/2013.

(2) Inclui custas judiciais e indenizações.

08 - IMOBILIZADO

Imobilizado de uso	Taxa Anual de Depreciação %	Custo de Aquisição	Depreciação Acumulada	31.12.2014/31.12.2013	
				Líquido	Líquido
Máquinas e equipamentos	10 a 20	1.624	(739)	885	1.105
Imóveis de uso - benfeitorias em imóveis de terceiros ⁽¹⁾	54,54	1.306	(829)	477	1.183
Móveis e utensílios	10	607	(265)	342	161
Instalações e outros	10	247	(233)	14	40
Total		3.784	(2.066)	1.718	2.489

(1) Taxa de depreciação conforme período de vigência do contrato de locação (22 meses).

09 - OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES

As debêntures emitidas são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações e com prazo de vencimento em 48 meses. As amortizações são realizadas em parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, à razão de 6,25%. A remuneração paga trimestralmente é calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis.

	Valor Emitido	Custos de Transação	Remuneração a.a. (%)	Data da Captação	Vencimento	31.12.2014	31.12.2013
Debêntures	122.000	1.036	CDI + 1,50	15.03.2014	03.03.2014	--	7.571
Total						--	7.571
Passivo circulante						--	7.571

No período, foram efetuadas as seguintes amortizações programadas referentes ao valor nominal unitário e aos custos de transação:

	Movimentações do Período		
	15.12.2013	15.03.2014	31.12.2014
Debêntures			
Saldo inicial	15.250	7.625	--
Atualização	405	209	--
Amortização	(8.030)	(7.834)	--
Saldo das debêntures	7.625	0	--
Custos de transação			--
Saldo inicial	(118)	(54)	--
Amortização	64	54	--
Saldo dos custos de transação	(54)	0	--
Saldo das obrigações por emissão de debêntures	7.571	0	--

10 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2014	31.12.2013
Dividendos a pagar	87.814	66.448
Gratificações e participações a pagar	764	611
Total	88.578	67.059
Passivo circulante	88.578	67.059

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2014	31.12.2013
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar	66.810	1.571
Impostos e contribuições a recolher	10.213	2.402
Total	77.023	3.973
Passivo circulante	77.023	3.973

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Provisão para passivos contingentes (Nota 17.a)	28.191	29.817
Provisão para pagamentos a efetuar	9.677	6.630
Valores a pagar a sociedades ligadas	7.526	2.631
Pagamento de clientes a processar	1.394	1.573
Outros	471	508
Total	47.259	41.159
Passivo circulante	47.259	41.159

11 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Receita bruta de serviços	666.980	529.884
Receita de recebimento de créditos ⁽¹⁾	666.980	529.884
Deduções da receita bruta	(32.224)	(25.870)
Despesas de PIS/Cofins	(32.224)	(25.870)
Receita operacional líquida	634.756	504.014

(1) Inclui o valor de R\$ 157 milhões referente à liquidação de operações de Pronaf/Proger, enquadradas no âmbito da Resolução CMN 4.299/2013.

12 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Despesas de Comissões

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Comissões de recebimentos de créditos ⁽¹⁾	(77.440)	(75.026)
Despesas gerais	(3.091)	(1.526)
Reembolso por cessão de operações	(252)	(220)
Total	(80.783)	(76.772)

(1) Referem-se a comissões pagas às empresas prestadoras de serviços, conforme critérios definidos em contratos.

b) Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Pessoal, encargos sociais, benefícios e treinamentos	(10.401)	(8.117)
Legais e judiciais	(4.344)	(4.165)
Processamento de dados	(1.802)	(2.041)
Aluguéis - De imóveis	(1.189)	(1.278)
Aprovisionamentos e ajustes patrimoniais	(1.066)	(421)
Comunicação	(1.020)	(1.134)
Tributárias	(928)	(1.011)
Serviços de terceiros	(526)	(493)
Outras	(1.851)	(1.647)
Total	(23.127)	(20.307)

c) Rendas de Serviços Prestados a Ligadas

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽¹⁾	15.421	19.685
Total	15.421	19.685

(1) Referem-se às rendas de prestação de serviço de operacionalização do processo de liquidação e renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívidas Ativas da União.

d) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Reversão de provisão para passivos contingentes	20.156	15.451
Varição monetária ativa ⁽¹⁾	11.052	144
Multas por atraso no recebimento de créditos cedidos	514	558
Outras ⁽²⁾	814	684
Total	32.536	16.837

(1) Inclui o valor de R\$ 11.037 mil referente à atualização de valores recebidos do Banco do Brasil S.A. relativos à prestação de serviços de cobrança da Dívida Ativa da União.

(2) Inclui, em 2013, o valor de R\$ 257 mil relativo ao efeito líquido pela adesão ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários - Refis (Nota 17.c).

e) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Perdas na baixa de créditos adquiridos ⁽¹⁾	(283.051)	(327.019)
Provisão para demandas cíveis	(18.530)	(13.119)
Demandas judiciais	(11.608)	(10.681)
Outras	(352)	(44)
Total	(313.541)	(350.863)

(1) Referem-se à apropriação como perdas dos créditos adquiridos considerados incorráveis.

f) Despesas Financeiras

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Atualização monetária sobre obrigações sociais e estatutárias	(2.621)	(229)
Comissões e despesas bancárias	(2.241)	(2.306)
Despesas de captação na emissão de debêntures	(176)	(2.289)
Diversos	(8)	(134)
Total	(5.046)	(4.958)

13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Valor Patrimonial

	31.12.2014	31.12.2013
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	972.867	875.809
Valor patrimonial por ação (R\$)	1,48	1,33

b) Capital Social

Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 656.103 mil em 31.12.2014 e 31.12.2013, está dividido em 656.102.904 ações, sendo 328.051.452 ações ordinárias e 328.051.452 ações preferenciais, representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Acionistas	Ações	% Total
BB Banco de Investimento S.A. - BB BI	488.796.663	74,5
Braslian American Merchant Bank - BAMB	167.306.241	25,5
Total	656.102.904	100

c) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Reservas de Lucros	316.764	219.706
Reserva legal	26.918	17.674
Reserva estatutária	289.846	202.032

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Base de cálculo:	175.628	66.448
- Lucro líquido	184.872	69.945
- Reserva legal constituída no período	(9.244)	(3.497)
Dividendo mínimo obrigatório	43.907	16.612
Dividendo adicional	43.907	49.836
Total destinado ao acionista	87.814	66.448
Reserva estatutária	87.814	--
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

14 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Valores Correntes	(95.130)	(34.662)
IR e CSLL no País ⁽¹⁾	(95.130)	(34.662)
Valores Diferidos	(553)	(1.365)
Ativo Fiscal Diferido	(553)	(1.365)
Diferenças intertemporais	(553)	(1.365)
Total	(95.683)	(36.027)

(1) Em 2013, contempla efeitos tributários da adesão ao Refis - Lei 12.865/2013.

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Resultado antes dos tributos e participações	281.420	106.812
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(95.683)	(36.316)
Participações no lucro	156	126
Ajuste de RTT - Lei 11.941/2009	(18)	(88)
Outros valores	(138)	251
Imposto de renda e contribuição social do período	(95.683)	(36.027)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Cofins	(27.720)	(22.254)
PIS/Pasep	(4.504)	(3.616)
ISSQN	(772)	(986)
Outras	(156)	(25)
Total	(33.152)	(26.881)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Ativado

	R\$ mil	
	31.12.2013	Exercício 2014
	Saldo	Constituição
Diferenças temporárias	10.138	1.602
Provisões passivas	10.138	1.602
Total dos créditos tributários ativados	10.138	1.602
IR	7.454	1.178
CSLL	2.684	424

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2014, sendo o valor presente apurado com base na taxa média do CDI.

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2014
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2015	2.025	1.802
Em 2016	2.046	1.837
Em 2017	1.270	1.150
Em 2018	1.613	1.475
Em 2019	1.340	1.229
A partir de 2020	1.291	1.197
Total	9.585	8.690

No exercício de 2014, observou-se a realização de créditos tributários na Ativos S.A. no montante de R\$ 2.155 mil. No estudo técnico elaborado em 31.12.2013 não havia previsão de consumo de créditos dessa natureza.

15 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal e Diretoria da Ativos S.A. foram de R\$ 103 mil (R\$ 68 mil em 2013) e R\$ 2.147 mil (R\$ 1.525 mil em 2013), respectivamente. O Conselho de Administração passou a receber remuneração a partir de outubro e seus custos foram de R\$ 36 mil.

A Ativos S.A. não concede empréstimos aos seus Diretores, aos membros do seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A Ativos S.A. realiza, principalmente com o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados). Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da Ativos S.A. com as partes relacionadas em 31.12.2014 e 31.12.2013 e seus respectivos resultados nos exercícios de 2014 e 2013:

	R\$ mil			
	Banco do Brasil S.A.	Outras Partes Relacionadas ⁽²⁾	31.12.2014	31.12.2013
Ativos				
Disponibilidades	5	--	5	409
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 7)	164.639	--	164.639	50.255
Aplicações em operações compromissadas - posição bancada (Nota 5.a)	68.214	--	68.214	61.467
Investimentos	--	5	5	5
Passivos				
Dividendos a pagar (Nota 10.a)	--	87.814	87.814	66.448
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽¹⁾ (Nota 10.c)	7.526	--	7.526	2.631
Receitas				
Rendas de serviços prestados a ligadas (Nota 12.c)	15.421	--	15.421	19.685
Rendas de aplicações em operações compromissadas - posição bancada (Nota 5.b)	6.748	--	6.748	1.468
Varição monetária ativa ⁽²⁾ (Nota 12.d)	11.037	--	11.037	--
Despesas				
Despesas de pessoal	(3.269)	--	(3.269)	(2.114)
Custos de suporte Direção Geral BB	(263)	--	(263)	(179)
Custos indiretos Contadoria BB	(196)	--	(196)	(107)
Atualização monetária sobre obrigações sociais e estatutárias (Nota 12.f)	--	(2.621)	(2.621)	(229)
Comissões e despesas bancárias (Nota 12.f)	(2.241)	--	(2.241)	(2.306)

(1) Referem-se a valores a pagar ao Banco do Brasil S.A., relativos à prestação de serviços e em decorrência da utilização do mecanismo de compartilhamento dos resultados referentes à cessão de créditos das Carteiras Varejo 3, 4, 16, 17 e MPE 01.

(2) Refere-se à atualização de valores recebidos do Banco do Brasil S.A. relativos à prestação de serviços de cobrança da Dívida Ativa da União.

(3) BB BI, BAMB e Ativos Gestão.

A Ativos S.A. adquiriu do Banco do Brasil S.A., créditos oriundos de operações em prejuízo no montante de R\$ 344.565 mil (R\$ 261.053 mil em 2013). Essas operações estão registradas em Créditos Adquiridos - De Empresa Ligada (Nota 5.c).

Embora os preços das referidas aquisições tenham sido determinados por meio de metodologia de precificação, esses poderiam ser diferentes caso as operações fossem realizadas com partes não relacionadas.

16 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Em 27.08.2010, foi assinado convênio de cessão de pessoal do quadro do Banco do Brasil S.A. para a Ativos S.A. para o exercício de funções dos níveis diretivos. A cessão acontece na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco. O Banco continuará processando a folha de pagamento desses funcionários mediante ressarcimento mensal pela Empresa de todos os custos decorrentes. Essa remuneração está incluída em Despesas de Pessoal, conforme evidenciado na Nota 15.

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração da Ativos S.A.

	em reais	
	31.12.2014	31.12.2013
Menor salário	923,23	839,30
Maior salário	7.222,51	6.687,51
Salário médio	3.338,69	2.841,01
Dirigentes		
Presidente	33.379,26	26.148,17
Diretor	22.771,35	17.604,23
Conselheiros		
Conselho de Administração	2.754,19	--
Conselho Fiscal	2.754,19	1.974,02

17 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Passivos Contingentes - Prováveis

**Ações Cíveis**

As ações movidas contra a Ativos S.A. têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, na inclusão/manutenção do nome de correntistas em órgãos de proteção ao crédito.

Ações Trabalhistas

Referem-se, em sua maioria, a ações oriundas de funcionários das empresas de cobrança terceirizadas, sob alegação de responsabilidade subsidiária da Ativos S.A.

Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas e cíveis, classificadas como prováveis

	R\$ mil	
	Exerc/2014	Exerc/2013
Demandas trabalhistas		
Saldo inicial	0	0
Constituição	1.128	--
Reversão	(158)	--
Baixa por pagamento	(93)	--
Saldo final	877	0
Demandas cíveis		
Saldo inicial	29.817	32.149
Constituição	17.402	13.119
Reversão	(8.390)	(4.770)
Baixa por pagamento	(11.515)	(10.681)
Saldo final	27.314	29.817
Total	28.191	29.817

b) Passivos Contingentes - Possíveis**Ações Cíveis**

As demandas cíveis classificadas com risco possível são despensadas de constituição de provisão.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	R\$ mil	
	31.12.2014	31.12.2013
Demandas cíveis	35.740	50.129
Total	35.740	50.129

c) Obrigações Legais

Programa de Pagamento ou Parcelamento de Tributos Federais - Leis n.º 11.941/2009 e n.º 12.865/2013

Em novembro de 2013, a Ativos S.A. aderiu ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários, com anistia para liquidação de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei n.º 12.865/2013, relativo à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o Capítulo I da Lei n.º 9.718/1998, devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras.

Na Ativos S.A., o processo incluído nesse programa refere-se ao questionamento da inclusão das Receitas Financeiras no cálculo e recolhimento do PIS/Pasep e Cofins, conforme artigo 39 da Lei n.º 12.865/2013.

O total líquido resultante da adesão ao programa foi de R\$ 257 mil (Nota 12.d).

18 - OUTRAS INFORMAÇÕES**a) Imparidade**

No exercício de 2014, o estudo realizado não identificou ativos com indicio de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Lei n.º 12.973 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

Para a realização de uma análise mais conclusiva a Ativos S.A. aguardará a regulamentação integral pela Receita Federal do Brasil, na forma prevista pela Lei 12.973/2014. Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da mencionada Lei e instruções normativas relacionadas, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis. A Ativos S.A. não exerceu a opção pela sua aplicação no exercício de 2014 e observará a aplicação dos seus dispositivos a partir do exercício de 2015.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao

Conselho de Administração e ao Acionista da
Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Ativos S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Ativos S.A. para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Ativos S.A.. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Operações com partes relacionadas

Conforme informado nas Notas Explicativas n.ºs 3.c e 15, a Empresa adquiriu créditos originados pelo seu controlador Banco do Brasil S.A. Embora os preços das referidas aquisições tenham sido determinados por meio de metodologia de precificação, esses poderiam ser diferentes caso as operações fossem realizadas com partes não relacionadas. Este fato não modifica a nossa opinião.

Brasília, 4 de março de 2015.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o inciso V do artigo 142 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros declara que, em reunião nesta data, tomou conhecimento das contas da Diretoria Executiva e do Relatório de Administração 2014, e recomenda à Assembleia Geral dos Acionistas a aprovação das contas relativas ao exercício de 2014.

Brasília-DF, 4 de março de 2015.

CARLOS ROBERTO CAFARELI
Presidente

CARLOS RENATO BONETTI
Conselheiro

EVANDRO BALDIN DIAS
Conselheiro

MILTON TELES SOBRINHO
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, ao analisar as Demonstrações Contábeis com as informações complementares recebidas da Diretoria Executiva e esclarecimentos decorrentes da reunião conjunta com o Conselho de Administração, realizada em 04 de março de 2015, emitiu o seguinte PARECER: O Conselho Fiscal da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório de Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando, ainda, o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 4 de março de 2015.

FERNANDO DE ROSA
Presidente

FERNANDA PERES ARRAES
Conselheira

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA
Conselheira

DIRETORIA PRESIDENTE

FERNANDO LUIS BARROSO TOLEDO

DIRETORES

JOÃO VITORINO DE FARIAS

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO

MAURÍCIO JOHAN

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ROBERTO CAFARELI
Presidente

CARLOS RENATO BONETTI
Titular

DJACI VIEIRA DE SOUSA
Titular

EVANDRO BALDIN DIAS
Titular

MILTON TELES SOBRINHO
Titular

FABIO QUEIROZ ALVES
Suplente

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Suplente

SÉRGIO RODRIGUES PIMENTEL
Suplente

VILMAR GONGORA
Suplente

CONSELHO FISCAL

FERNANDO DE ROSA
Presidente

FERNANDA PERES ARRAES
Titular

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA
Titular

ALEXANDRE RONALD DE ALMEIDA CARDOSO
Suplente

JULIO CESAR LIMA CRUZ
Suplente

TEREZA RAQUEL VIEIRA DA COSTA
Suplente

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.749, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Estabelece a metodologia de cálculo do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao LCR.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de março de 2015, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 8º da Resolução n.º 4.401, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 4.090, de 24 de maio de 2012, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece a metodologia de cálculo do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao LCR, de acordo com as determinações da Resolução nº 4.401, de 27 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO LCR

Art. 2º O LCR corresponde à razão entre o estoque de Ativos de Alta Liquidez (HQLA) e o total de saídas líquidas de caixa previstas para um período de trinta dias, calculadas conforme cenário de estresse padronizado para fins do LCR, definido no art. 3º desta Circular.

Parágrafo único. O total de saídas líquidas de caixa corresponde ao total de saídas de caixa subtraído do menor valor entre o total de entradas de caixa e 75% (setenta e cinco por cento) do total de saídas de caixa.

CAPÍTULO III DO CENÁRIO DE ESTRESSE PADRONIZADO PARA O LCR

Art. 3º O cenário de estresse padronizado mencionado no art. 2º considera choques idiossincráticos e de mercado que resultariam para a instituição, no período de trinta dias, em:

I - perda parcial das captações de varejo;

II - perda parcial da capacidade de captação de atacado sem colateral;

III - perda parcial da capacidade de captar recursos no curto prazo;

IV - saídas adicionais de recursos, contratualmente previstas, devido ao rebaixamento da classificação de risco de crédito da instituição, em até três níveis, incluindo eventual requerimento adicional de colateral;

V - aumento das volatilidades de preços, taxas ou índices que impacte a qualidade do colateral ou a exposição potencial futura de posições em derivativos, resultando na aplicação de desajustes maiores ao colateral ou na chamada adicional de colateral, ou em outras demandas por liquidez;

VI - saques de valores superiores aos esperados nas linhas de crédito e de liquidez concedidas; e

VII - a necessidade potencial de o banco recomprar dívida ou honrar obrigações não contratuais, visando mitigar seu risco reputacional.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO DE ATIVOS DE ALTA LIQUIDEZ (HQLA)

Art. 4º Podem ser considerados HQLA os ativos que se mantêm líquidos nos mercados durante períodos de estresse e que atendem aos seguintes requisitos mínimos:

I - sejam fácil e imediatamente convertidos em espécie, mediante nenhuma ou pouca perda em seu valor de mercado;

II - estejam livres de qualquer impedimento ou restrição legal, regulatória, estatutária ou contratual para sua negociação;

III - apresentem baixo risco;

IV - tenham seu apreçamento fácil e certo;

V - tenham baixa correlação com ativos de alto risco ou com ativos emitidos por instituições financeiras;

VI - sejam negociados em bolsas de valores, se forem ações;

VII - sejam transacionados em um mercado ativo e significativo, com pequena diferença entre o preço de compra e venda, grande volume de negociação e grande número de participantes;

VIII - sejam, historicamente, ativos procurados em situações de crise sistêmica; e

IX - não constituam obrigação de instituição financeira ou de entidade que componha o conglomerado prudencial, na forma prevista pela Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013.

§ 1º Os títulos e valores mobiliários recebidos como colaterais, ou recebidos em operações de compra com compromisso de revenda, ou recebidos em aluguel com direito de uso, ou recebidos em operações de swap de colateral com direito de uso, podem ser incluídos no estoque de HQLA se estiverem em poder da instituição e sem impedimento para ser vendidos em definitivo ou vendidos com compromisso de recompra, ou oferecidos como garantia.

§ 2º Não devem ser considerados no estoque de HQLA os ativos:

I - operacionalmente não tempestivamente monetizáveis durante períodos de estresse, observado que:

a) o estoque de HQLA deve estar sob o controle de unidade responsável pela gestão da liquidez da instituição, que detenha autoridade, estabelecida nas políticas internas, para monetizar qualquer ativo desse estoque, observado que referido controle deve ser evidenciado pela manutenção dos ativos de forma segregada, gerenciados pelas unidades responsáveis pela gestão de liquidez da instituição, com o objetivo único de serem utilizados como fonte contingente de liquidez, ou através da demonstração de que a referida unidade é operacionalmente capaz de monetizar tempestivamente os ativos nos próximos trinta dias sem comprometer diretamente as políticas de gestão de riscos da instituição e a continuidade dos seus negócios; e

b) as instituições devem instituir políticas e manter procedimentos e controles para identificar e monitorar a entidade, a localização geográfica, a moeda e as contas de custódia ou bancárias em que são mantidos seus HQLA, de forma a poder monetizá-los tempestivamente.

II - monetizáveis com perda significativa do seu preço, considerando-se um período de trinta dias;

III - que devem, contratualmente, ser mantidos em carteira;

IV - recebidos como colateral e passíveis de serem reutilizados, caso o proprietário ou o beneficiário tenha direito de sacá-lo nos próximos trinta dias;

V - recebidos em operações de swap de colateral e passíveis de serem utilizados, caso tais operações tenham vencimento nos próximos trinta dias;

VI - alugados, cujo vencimento do aluguel seja inferior a trinta dias, ou cujo titular tenha direito de saque nos próximos trinta dias sem necessidade de consentimento prévio da instituição; e

VII - mantidos em instituições do conglomerado prudencial que não tenham acesso aos mercados nos quais esses ativos são negociados e que não possam ser transferidos por qualquer motivo para outras instituições do conglomerado prudencial que detenham acesso a esses mercados.

§ 3º Deve ser gerenciada a necessidade de liquidez em cada moeda para a qual haja previsão de saídas de caixa na instituição.

§ 4º Periodicamente, uma amostra representativa dos ativos incluídos no estoque de HQLA deve ser monetizada, mediante operações compromissadas ou de venda definitiva, com o objetivo de testar o acesso da instituição ao mercado, a efetividade do processo e a liquidez dos ativos.

§ 5º Somente devem ser considerados no estoque de HQLA os ativos mantidos em carteira pela instituição no dia de apuração do LCR.

§ 6º Os ativos incluídos no estoque de HQLA devem ser reconhecidos no cálculo do LCR por valor não superior ao de mercado.

§ 7º Para fins do disposto no inciso IX do caput, excetuam-se:

I - as obrigações de instituições enquadradas na alínea "b", do inciso VIII do art. 6º;

II - os títulos de que trata o inciso III do art. 8º; e

III - os títulos de que trata o inciso II do art. 9º.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE HQLA

Art. 5º O estoque de HQLA é composto por ativos de Nível I e de Nível 2.

Seção I
Dos HQLA de Nível 1

Art. 6º Consideram-se HQLA de Nível 1:

I - valores mantidos em espécie, em qualquer moeda;

II - reservas livres em bancos centrais;

III - reservas compulsórias recolhidas no Banco Central do Brasil, referentes aos depósitos de poupança e aos depósitos à vista, limitadas ao montante total de saídas de caixa estimado para cada uma dessas modalidades;

IV - demais reservas compulsórias recolhidas no Banco Central do Brasil, limitadas ao montante a ser devolvido à instituição em decorrência da saída de caixa definida nos arts. 13 a 28;

V - reservas compulsórias em bancos centrais estrangeiros, limitadas ao montante de resgate permitido pelo regulador local;

VI - títulos públicos federais brasileiros aceitos pelo Banco Central do Brasil em operações de desconto intradiária;

VII - títulos públicos federais brasileiros emitidos no exterior, negociados em mercado ativo e significativo;

VIII - títulos líquidos emitidos ou garantidos por:

a) governos centrais de países estrangeiros, respectivos bancos centrais e entidades do setor público (Public Sector Entities - PSEs) que tenham uma classificação de risco melhor ou igual a AA-, ou classificação equivalente, conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e

b) organismos multilaterais e Entidades Multilaterais de Desenvolvimento (EMDs), de que trata o art. 19, inciso V, da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013;

IX - títulos líquidos emitidos em moeda local ou estrangeira pelo governo central ou pelo banco central de demais países, até o limite das saídas líquidas de caixa na respectiva moeda, das subsidiárias localizadas no respectivo país;

X - reservas compulsórias a liberar, conforme definido no inciso III do § 2º do art. 23; e

XI - montante de reservas compulsórias totais recolhidas no Banco Central do Brasil, não consideradas nas parcelas de que tratam os incisos III, IV e X do caput, limitado a 15% do total de ativos de Nível 1 da instituição no Brasil.

§ 1º As reservas livres correspondem à parcela do saldo do valor depositado no banco central, em espécie ou títulos, excedente à exigibilidade relativa ao requerimento compulsório na data-base, ajustada pelos valores já cumpridos no período, conforme definido no § 3º do art. 23 quando a exigibilidade é dada como uma média do período.

§ 2º As reservas compulsórias a que se referem os incisos III, IV e XI do caput não compreendem os valores depositados no Banco Central do Brasil em função do não cumprimento do direcionamento de recursos.

§ 3º No cálculo do montante estimado das saídas de caixa de depósitos à vista a ser utilizado no inciso III do caput, deve ser deduzido o valor em caixa considerado para fins de cumprimento do requerimento compulsório.

§ 4º O montante de compulsório a ser considerado HQLA de Nível 1 de que trata o inciso III do caput está limitado aos valores recolhidos no Banco Central do Brasil, descontados, por modalidade de compulsório, as parcelas de que trata o inciso X do caput.

§ 5º O montante de compulsório que compõe o estoque de HQLA de Nível 1 de que trata o inciso IV do caput deve considerar o percentual de retorno de compulsório aplicado sobre o montante recolhido no Banco Central do Brasil descontado da parcela, de acordo com a modalidade de compulsório, de que trata o inciso X do caput.

§ 6º O montante de compulsório a ser considerado HQLA de Nível 1 de que trata o inciso XI do caput está limitado aos valores recolhidos no Banco Central do Brasil, descontadas as parcelas de que tratam os incisos III, IV e X do caput.

§ 7º Os títulos de que trata o inciso VI do caput incluem:

I - o excedente de títulos depositados como garantias em câmaras de liquidação no Brasil, entendendo-se por excedente o valor total depositado, deduzido do total de garantias requeridas, quando positivo; e

II - o estoque em carteira dos fundos de investimento em que a instituição seja cotista exclusiva.

§ 8º Para fins do disposto nesta Circular, considera-se PSEs as instâncias governamentais de nível inferior à federação, incluindo governos regionais e autoridades locais, como estados e municípios, bem como autarquias.

Seção II

Dos HQLA de Nível 2

Art. 7º Os Ativos de Alta Liquidez de Nível 2 podem ser:

I - ativos de Nível 2A; e

II - ativos de Nível 2B.

§ 1º O total de ativos HQLA de Nível 2 deve ser limitado a 40% (quarenta por cento) do total de HQLA, considerando-se os de Nível 1 e os de Nível 2 e os valores dos ativos após a aplicação de eventuais fatores de ponderação.

§ 2º O total de ativos HQLA de Nível 2B deve ser limitado a 15% (quinze por cento) do total de HQLA, considerando-se os de Nível 1 e os de Nível 2 e os valores dos ativos após a aplicação dos eventuais fatores de ponderação.

Seção III

Dos HQLA de Nível 2A

Art. 8º Consideram-se Ativos de Alta Liquidez de Nível 2A:

I - títulos líquidos emitidos ou garantidos por governos centrais de países estrangeiros e respectivos bancos centrais que tenham uma classificação de risco melhor ou igual a A-, ou classificação equivalente, conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM;

II - títulos privados emitidos por empresas não financeiras e não pertencentes a conglomerado prudencial que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nos §§ 3º e 4º; e

III - títulos garantidos por ativos da instituição emissora, não emitidos pela própria instituição ou por instituição de seu conglomerado prudencial, que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nos §§ 3º e 4º.

§ 1º Pode ser considerado no inciso I do caput o valor dos títulos não considerados no Nível 1, de que trata o inciso IX do art. 6º, por excederem as saídas líquidas de caixa, desde que atendam a todos os critérios para elegibilidade ao Nível 2A.

§ 2º Ao saldo dos títulos de que tratam os incisos I a III do caput deve ser aplicado um fator de ponderação de 85% (oitenta e cinco por cento), de forma a reduzir o valor considerado dos ativos.

§ 3º Para serem considerados ativos de Nível 2A, os títulos de que tratam os incisos I a III do caput devem ser fonte de liquidez nos mercados mesmo durante períodos de estresse, caracterizados pelo fato de que seu valor não pode ter sofrido uma queda maior que 10% (dez por cento) em um período de trinta dias desde a sua emissão, ou, no mínimo, nos últimos cinco anos de negociação do título.

§ 4º Para serem considerados HQLA de Nível 2A, devem ser observadas as seguintes condições quanto aos títulos de que tratam os incisos II e III do caput:

I - os títulos devem ter uma classificação de risco de longo prazo melhor ou igual a AA-, ou classificação equivalente, conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM; ou, na ausência de uma classificação de risco de longo prazo, tenham uma classificação de risco de curto prazo equivalente; ou na ausência de uma classificação de risco conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, sejam internamente classificadas como tendo uma Probabilidade de Descumprimento (PD) correspondente a uma classificação de risco melhor ou igual a AA-, ou classificação equivalente;

II - os títulos devem ter sido negociados no mercado secundário por meio de venda definitiva ou com compromisso de recompra, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos dias, nos últimos doze meses; e

III - o volume total para compor o HQLA de Nível 2A não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do volume médio mensal de negociação do título nos últimos noventa dias.

§ 5º A classificação de risco de que trata o inciso I do § 4º, no caso de títulos emitidos em moeda local da jurisdição, pode considerar a classificação de risco em escala nacional.

§ 6º Os HQLA classificados considerando a prerrogativa do § 5º somente podem ser utilizados para cobrir as saídas de caixa na jurisdição em que foram emitidos.

§ 7º O volume de títulos de que trata o inciso II do caput que exceder o limite estabelecido no inciso III do § 4º poderá ser considerado HQLA de Nível 2B até 25% (vinte e cinco por cento) do volume médio mensal nos últimos noventa dias, considerando o fator de ponderação definido no § 5º do art. 9º.

Seção IV

Dos HQLA de Nível 2B

Art. 9º Consideram-se Ativos de Alta Liquidez de Nível 2B:

I - títulos líquidos emitidos ou garantidos por governos centrais de países estrangeiros, respectivos bancos centrais que tenham uma classificação de risco melhor ou igual a BBB-, ou classificação equivalente, conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, que sejam fonte de liquidez nos mercados mesmo durante períodos de estresse, caracterizados pelo fato de que seu valor não pode ter sofrido uma queda maior que 20% (vinte por cento) em um período de trinta dias desde a sua emissão, ou, no mínimo, nos últimos cinco anos de negociação do título;



II - títulos de securitização colateralizados por carteira de financiamento para aquisição de imóvel residencial, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) não sejam emitidos pela própria instituição ou por instituição de seu conglomerado prudencial;
- b) não tenham os créditos imobiliários originados na própria instituição ou em instituição de seu conglomerado prudencial;
- c) tenham uma classificação de risco de longo prazo melhor ou igual a AA, ou classificação equivalente, conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM; ou, na ausência de uma classificação de risco de longo prazo, tenham uma classificação de risco de curto prazo equivalente à de longo prazo; conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM;
- d) sejam fonte de liquidez nos mercados mesmo durante períodos de estresse, caracterizados pelo fato de que seu valor não pode ter sofrido uma queda maior que 20% (vinte por cento) em um período de trinta dias desde a sua emissão, ou, no mínimo, nos últimos cinco anos de negociação do título;
- e) tenham sido negociados no mercado secundário por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos dias, nos últimos doze meses;
- f) não tenham produtos estruturados como colaterais;
- g) seus colaterais sejam financiamentos nos quais a dívida não se extingue com a execução da garantia, caso insuficiente;
- h) tenham seus ativos subjacentes garantidos pelo imóvel financiado, em que o valor contratado seja de até 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação da garantia na concessão do crédito;
- i) correspondam a operações com retenção de risco pelo emissor; e
- j) o volume total para compor o HQLA de Nível 2B não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do volume médio mensal de negociação do título nos últimos noventa dias;

III - títulos privados emitidos por empresas não financeiras e não pertencentes a conglomerado prudencial, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) tenham uma classificação de risco de longo prazo entre A+ e BBB-, ou classificação equivalente, conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM; ou, na ausência de uma classificação de risco de longo prazo, tenham uma classificação de risco de curto prazo equivalente; ou na ausência de uma classificação de risco conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, sejam internamente classificadas como tendo uma PD correspondente a uma classificação de risco entre A+ e BBB-, ou classificação equivalente;
- b) sejam fonte de liquidez nos mercados mesmo durante períodos de estresse, caracterizados pelo fato de que seu valor não pode ter sofrido uma queda maior que 20% (vinte por cento) em um período de trinta dias desde a sua emissão, ou, no mínimo, nos últimos cinco anos de negociação do título;
- c) tenham sido negociados no mercado secundário por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos dias, nos últimos doze meses; e
- d) o volume total para compor o HQLA de Nível 2B não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do volume médio mensal de negociação do título nos últimos noventa dias; e

IV - ações líquidas de empresas não financeiras e não pertencentes ao conglomerado prudencial e a entidades por ele controladas, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) sejam negociadas em bolsa de valores, cujos negócios sejam liquidados em câmaras de compensação e liquidação;
- b) pertençam aos principais índices de ações domésticos ou do país onde o risco de liquidez é tomado;
- c) sejam denominadas em moeda local ou na moeda do país onde o risco de liquidez é tomado;
- d) aplicações em fundos de investimento em ações somente podem ser consideradas se a instituição for cotista única do fundo, na proporção em que a carteira de ações do fundo atender aos requisitos deste inciso;

e) sejam fonte de liquidez nos mercados mesmo durante períodos de estresse, caracterizados pelo fato de que seu valor não pode ter sofrido uma queda maior que 40% (quarenta por cento) em um período de trinta dias desde a sua emissão, ou, no mínimo, nos últimos cinco anos de negociação da ação;

f) tenham sido negociadas no mercado secundário por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos dias, nos últimos 12 (doze) meses;

g) o volume total para compor o HQLA de Nível 2B não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do volume médio mensal de negociação da ação nos últimos noventa dias.

§ 1º As instituições devem ter sistemas adequados para mensurar e controlar os riscos dos ativos de que trata o caput, bem como para avaliar seus critérios de elegibilidade a HQLA.

§ 2º Pode ser considerado no inciso I do caput o valor dos títulos não considerados no Nível 1, de que trata o inciso IX do art. 6º, por excederem as saídas líquidas de caixa, desde que atendam a todos os critérios para elegibilidade ao Nível 2B.

§ 3º Os títulos de que trata o inciso IX do art. 6º não considerados no Nível 1 por excederem as respectivas saídas líquidas de caixa e que não atendam aos critérios de elegibilidade aos Níveis 2A ou 2B não devem ser incluídos no estoque de HQLA da instituição.

§ 4º Ao saldo dos instrumentos de que trata o inciso II do caput deve ser aplicado um fator de ponderação de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º Ao saldo dos instrumentos de que tratam os incisos I, III e IV do caput deve ser aplicado um fator de ponderação de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º A classificação de risco de que trata a alínea "c" do inciso II e a alínea "a" do inciso III do caput, no caso de títulos emitidos em moeda local da jurisdição, pode considerar a classificação de risco em escala nacional.

§ 7º Os HQLA classificados considerando a prerrogativa do § 6º somente podem ser utilizados para cobrir as saídas de caixa na jurisdição em que foram emitidos.

CAPÍTULO VI DA DEFINIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DE SAÍDAS DE CAIXA

Art. 10. O total de saídas de caixa é calculado pela multiplicação dos saldos de várias categorias de obrigações e compromissos, registrados no passivo ou fora do balanço, por fatores de ponderação.

Seção I Das Captações de Varejo

Art. 11. Para fins do disposto nesta Circular, são consideradas captações de varejo os depósitos, as emissões próprias de instrumentos financeiros e as operações compromissadas com títulos emitidos por instituição do próprio conglomerado prudencial em que a contraparte seja pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado de pequeno porte.

§ 1º Para ser considerada pessoa jurídica de direito privado de pequeno porte para fins do LCR a contraparte deve:

- I - ser gerenciada pela instituição como cliente de varejo;
- II - possuir na instituição exposições correntes e captações, incluindo créditos e débitos decorrentes de operações com derivativos, calculadas separadamente, inferiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- III - observar o disposto no inciso II do § 2º do art. 24 da Circular nº 3.644, de 2013.

§ 2º As emissões e as operações de que trata o caput devem ser adquiridas por clientes da própria instituição, sem intermediação ou emissão do instrumento de captação no mercado financeiro.

§ 3º Para o cálculo de que trata o inciso II do § 1º, deve-se considerar a exposição líquida resultante de operações com derivativos.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, a consideração de contraparte deve observar a definição prevista no inciso I do § 2º do art. 24 da Circular nº 3.644, de 2013.

Art. 12. São consideradas captações estáveis aquelas referenciadas na moeda do país em que foi feita a captação, garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), ou pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), ou por outra entidade que ofereça seguro depósito efetivo, e advindas de clientes com forte relacionamento com a instituição, que torne o resgate altamente improvável, caracterizado pela observância de pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - no caso em que a contraparte seja pessoa natural:
 - a) que o cliente possua conta corrente ou de poupança na instituição há pelo menos três anos;
 - b) que o cliente receba benefícios regulares, como salário ou pensão, na instituição; ou
 - c) que o cliente faça uso de pagamentos regulares agendados por meio de débito automático em conta-corrente;
- II - no caso em que a contraparte seja pessoa jurídica de direito privado de pequeno porte:

- a) que o cliente possua conta corrente ou de poupança na instituição há pelo menos três anos; ou
- b) que o cliente efetue sua gestão de caixa na instituição, conforme definido no § 13 do art. 15.

§ 1º O seguro efetivo de que trata o caput é aquele que:

- a) seja capaz de garantir a capacidade de realizar pagamentos imediatos para as garantias de créditos oferecidas;
- b) possua o objeto de suas coberturas claramente definido;
- c) seja de conhecimento público; e
- d) possua capacidade legal para exercer seu mandato, seja operacionalmente independente, transparente e mantenha boas práticas de prestação de contas.

§ 2º As captações de varejo que não atenderem os critérios estabelecidos neste artigo são consideradas menos estáveis.

Art. 13. Devem ser consideradas saídas de caixa de varejo:

- I - 3% (três por cento) dos saldos correspondentes a captações de varejo consideradas estáveis, cujo seguro-depósito seja do FGC ou do FGCoop;
- II - 5% (cinco por cento) dos saldos correspondentes a demais captações de varejo consideradas estáveis; e
- III - dos saldos correspondentes a captações de varejo consideradas menos estáveis:

- a) 20% (vinte por cento), no caso de pessoa natural cujo somatório das captações na instituição seja igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- b) 10% (dez por cento) dos demais saldos.

§ 1º Os saldos considerados nos incisos I e II do caput estão limitados ao valor coberto pelo seguro-depósito.

§ 2º As parcelas das captações tratadas nos incisos I e II do caput que excederem o limite do seguro-depósito devem ser consideradas nos saldos de que trata o inciso III do caput.

§ 3º O disposto nos incisos I a III do caput aplica-se ao saldo das captações de varejo:

- I - independentemente da existência de colateral;
- II - com vencimento ou notificação para resgate em até trinta dias;
- III - com vencimento superior a trinta dias, caso ofereçam liquidez diária ao cliente;
- IV - com vencimento superior a trinta dias, caso não haja vedação legal, regulamentar ou contratual para resgate antecipado; ou caso não haja a cobrança de uma penalidade significativa para o saque antecipado, definida como a perda de valor maior que o rendimento real da operação.

§ 4º Para depósitos com vencimento acima de trinta dias, mesmo que haja vedação legal, regulamentar ou contratual ou a cobrança de penalidade significativa para o saque antecipado, o saldo total dessas captações deve compor as saídas de caixa das captações de varejo se a instituição permite, em caráter não excepcional, o saque antecipado ou sem a cobrança de penalidade significativa.

§ 5º A instituição deve estabelecer controles e critérios adequados para identificar o caráter de excepcionalidade de que trata o § 4º, que sejam documentados e passíveis de verificação.

§ 6º O Banco Central do Brasil poderá determinar a reclassificação dos depósitos com vencimento acima de trinta dias e com vedação legal, regulamentar ou contratual ou penalidade significativa para o saque antecipado caso considere inadequados os controles ou os critérios de que trata o § 5º.

§ 7º Para o cálculo do somatório das captações de que trata a alínea "a" do inciso III do caput, deve-se considerar a exposição líquida resultante de operações com derivativos se a posição líquida em derivativos do cliente for positiva.

Seção II Das Captações de Atacado Sem Colateral

Art. 14. São consideradas captações de atacado sem colateral aquelas que tenham como contraparte pessoas jurídicas e para as quais não haja colateral que garanta o risco de crédito da operação, conforme definido no caput do art. 20, exceto as consideradas captações de varejo.

§ 1º As emissões próprias de instrumentos financeiros e as operações compromissadas com títulos emitidos por instituição do próprio conglomerado prudencial adquiridas por clientes da própria instituição, sem intermediação ou emissão do instrumento de captação no mercado financeiro, podem ser consideradas como as captações de atacado sem colateral de que trata o caput para fins de apuração do LCR.

§ 2º Os saldos a serem considerados no cálculo das saídas de caixa correspondem às captações com possibilidade de resgate em até trinta dias e com vencimento superior a trinta dias, caso ofereçam liquidez diária ao cliente ou a opção de resgate em até trinta dias, considerando que:

I - para as opcionalidades de resgate que dependam da discricionariedade da instituição em permitir seu exercício, devem ser levados em consideração fatores reputacionais, que podem limitar a habilidade da instituição em não permitir o exercício da opção;

II - se os agentes de mercado têm a expectativa de resgatar a captação antes do seu vencimento, a instituição deve assumir a possibilidade de resgate para fins do cálculo do LCR.

§ 3º As saídas de caixa de que tratam os arts. 14 a 18 devem excluir aquelas referentes a depósitos já considerados no § 7º do art. 24 e no § 7º do art. 37.

Subseção I Dos Depósitos Operacionais

Art. 15. São considerados depósitos operacionais os recursos mantidos na instituição provenientes de clientes de atacado destinados a liquidação, custódia, ou gestão de caixa, desde que esses serviços sejam prestados pela instituição.

§ 1º Os serviços de que trata o caput devem atender aos seguintes requisitos:

I - o cliente depende da instituição para que os serviços lhe sejam prestados nos próximos trinta dias;

II - os serviços são prestados mediante contrato específico, sujeito a notificação prévia para encerramento, de pelo menos trinta dias, ou com cláusula de penalização significativa em caso de encerramento nos próximos trinta dias; e

III - os depósitos são mantidos em contas designadas para atender às atividades operacionais de que trata o caput e não oferecem incentivos para que sejam mantidos saldos em excesso ao necessário para essas atividades.

§ 2º Não são elegíveis para qualificação como depósitos operacionais:

I - os recursos relacionados a produtos ofertados com o objetivo principal de oferecer remuneração;

II - saldos excedentes aos necessários para a consecução dos serviços de que trata o caput;

III - os saldos provenientes de serviços de bancos correspondentes; e

IV - os saldos provenientes de serviços de corretagem.

§ 3º As instituições devem estabelecer uma metodologia para identificar depósitos em excesso que são excluídos do tratamento conferido a captações relacionadas a depósitos operacionais, que atenda aos seguintes requisitos:

I - seja documentada e passível de verificação;

II - seja suficientemente granular para mensurar adequadamente o risco de resgate em caso de estresse idiossincrático; e

III - leve em consideração a probabilidade de o cliente de atacado manter saldos acima da média em relação ao necessário, criando, inclusive, indicadores para identificar os clientes que não estejam gerenciando seus depósitos operacionais de forma eficiente.

§ 4º Se, no desenvolvimento da metodologia de que trata o § 3º, as instituições não conseguirem determinar o valor dos depósitos em excesso, o valor total dos depósitos deve ser considerado não operacional.

§ 5º As instituições podem, alternativamente ao desenvolvimento da metodologia de que trata o § 3º, considerar como depósitos operacionais o menor valor entre o somatório dos saldos dos depósitos à vista de clientes de atacado na data-base de cálculo do LCR e a média dos cinco menores saldos do somatório dos depósitos à vista dos mesmos clientes nos trinta dias anteriores à data-base de cálculo do LCR, desde que observado o disposto neste artigo.

§ 6º O montante dos depósitos à vista acima do resultado calculado no § 5º não são considerados depósitos operacionais e devem ser tratados como depósitos de atacado.

§ 7º A metodologia de que trata o § 3º deverá ser submetida a um processo de validação independente do processo de desenvolvimento que avalie, no mínimo, a adequação da metodologia aos critérios listados neste artigo.

§ 8º O processo de validação de que trata o § 7º constitui responsabilidade exclusiva da instituição e deve ser feito sempre que houver alterações na metodologia.

§ 9º A utilização da metodologia de que trata o § 3º deverá ser tempestivamente comunicada ao Banco Central do Brasil, tanto na sua implementação quanto no caso de alterações na metodologia.

§ 10. O Banco Central do Brasil poderá determinar a reclassificação dos depósitos operacionais para não operacionais caso considere inadequada a metodologia de que trata o § 3º.

§ 11. Para fins do disposto neste artigo, são considerados serviços de liquidação aqueles que permitam ao cliente da instituição a transferência de fundos ou de títulos, de forma indireta, através de participantes diretos do sistema de pagamentos doméstico, aos destinatários finais, estando limitados às seguintes atividades:

I - transmissão, reconciliação e confirmação de ordens de pagamento;

II - linha de crédito intradia, overnight e manutenção de saldos pós-liquidação;

III - definição das posições a serem liquidadas intradia e das posições a serem liquidadas de forma definitiva.

§ 12. Para fins do disposto neste artigo, são considerados serviços de custódia a provisão de guarda, reporte, processamento de ativos ou a execução de procedimentos operacionais e administrativos de atividades relacionadas, em nome do cliente, no processo de transação e manutenção de ativos financeiros, estando limitados às seguintes atividades:

I - liquidação de transações com títulos e valores mobiliários;

II - transferência de pagamentos contratuais;

III - processamento de colaterais;

IV - provisão de custódia relacionada aos serviços de gestão de caixa;

V - recebimento de dividendos e outras rendas;

VI - subscrições e resgates em nome de clientes; e

VII - serviços fiduciários corporativos e de ativos, serviços de tesouraria, depósitos com liberação condicionada (escrow), transferência de fundos, transferência de ações e serviços de agência, incluindo serviços de pagamento e de liquidação e certificados de depósito.

§ 13. Para fins do disposto neste artigo e na alínea "b" do inciso II do art. 12, são considerados serviços de gestão de caixa a provisão de produtos e serviços aos clientes para o gerenciamento dos seus fluxos de caixa, ativos e passivos e para a condução das transações financeiras necessárias para a continuidade do seu negócio, estando limitados às seguintes atividades:

I - remessa de pagamentos;

II - coleta e cobrança de recursos;

III - administração da folha de pagamentos; e

IV - controle sobre o desembolso de recursos.

Art. 16. Devem ser consideradas saídas de caixa de depósitos operacionais:

I - 3% (três por cento) dos saldos correspondentes a depósitos operacionais cobertos por seguro-depósito do FGC ou do FGCoop;

II - 5% (cinco por cento) dos saldos correspondentes a demais depósitos operacionais cobertos por outros seguros-depósito efetivos, conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 12;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos correspondentes a demais depósitos operacionais.

§ 1º Os saldos referentes aos incisos I e II do caput são limitados ao valor do seguro-depósito, considerando o valor médio por cliente do saldo total dos depósitos operacionais.

§ 2º Devem ser considerados nos saldos de que trata o inciso III do caput toda a captação oriunda de depósitos operacionais que não se enquadre nas definições dos incisos I e II do caput, inclusive o valor do saldo dessas captações que ultrapasse o valor do limite do seguro-depósito.

Subseção II

Dos Depósitos de Cooperativas Filiadas

Art. 17. Devem ser consideradas saídas de caixa de depósitos de cooperativas filiadas 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos que possam ser sacados nos próximos trinta dias, conforme definido no § 2º do art. 14.

§ 1º A instituição que considere a taxa de resgate prevista no caput deve prestar serviços de banco cooperativo, que capta os depósitos das cooperativas filiadas devido a:

I - requerimentos de depósitos mínimos; ou

II - prestação de serviços de centralização financeira, definida contratual ou estatutariamente, compreendendo os depósitos das cooperativas filiadas em que o banco cooperativo captador e as cooperativas aplicadoras participem de um mesmo fundo garantidor de crédito.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá determinar a reclassificação dos depósitos de cooperativas filiadas caso esses depósitos não sejam realizados em função do disposto nos incisos I e II do § 1º.

Subseção III

Das Demais Captações Sem Colateral

Art. 18. Devem ser consideradas demais saídas de caixa de captações de atacado sem colateral:

I - 20% (vinte por cento) dos saldos correspondentes a captações de cliente de atacado de que trata o art. 14, provenientes de empresas não-financeiras, de governos centrais e respectivos bancos centrais, de organismos multilaterais e EMDs de que trata o art. 19, inciso V, da Circular nº 3.644, de 2013, e de PSEs, inclusive fundos constituídos com recursos públicos com finalidade específica de fo-

mento ao desenvolvimento nacional ou regional, garantidas pelo FGC, ou pelo FGCoop, ou por outra entidade que ofereça seguro depósito efetivo, observado o disposto no § 1º do art. 12, se o saldo total da contraparte, incluindo os depósitos operacionais, não excede o limite de cobertura do seguro-depósito;

II - 40% (quarenta por cento) dos saldos correspondentes às captações de que trata o inciso I, quando o saldo total da contraparte, incluindo os depósitos operacionais, ultrapassa o valor do limite do seguro-depósito; e

III - 100% (cem por cento) dos saldos correspondentes a demais captações de atacado, não colateralizadas e não enquadradas nos arts. 15 a 17 ou nos incisos I ou II deste artigo.

Art. 19. Devem ser consideradas saídas de caixa dos saldos referentes aos depósitos a prazo com garantia especial do FGC (DP-GE) com vencimento nos próximos trinta dias:

I - 100% (cem por cento) do saldo caso não haja limite regulamentar para sua renovação nos próximos trinta dias; ou

II - 0% (zero por cento) do saldo caso haja limite regulamentar para sua renovação nos próximos trinta dias.

Seção III

Das Captações Colateralizadas

Art. 20. São consideradas captações de atacado colateralizadas aquelas em que o colateral garante o risco de crédito da operação em caso de falência, insolvência, liquidação ou decretação de regimes especiais.

Parágrafo único. As captações de que trata o caput:

I - incluem as operações de venda com compromisso de recompra; e

II - não incluem aquelas enquadradas no art. 22.

Art. 21. Devem ser consideradas saídas de caixa de captações de atacado colateralizadas com vencimento, ou passíveis de serem liquidadas, nos próximos trinta dias:

I - 0% (zero por cento) dos saldos correspondentes se o colateral for elegível a HQLA de Nível 1, conforme definido no art. 6º;

II - 15% (quinze por cento) dos saldos correspondentes se o colateral for elegível a HQLA de Nível 2A, conforme definido no art. 8º;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos correspondentes se o colateral for elegível a HQLA de Nível 2B, conforme definido no art. 9º, inciso II;

IV - 50% (cinquenta por cento) dos saldos correspondentes se o colateral for elegível a HQLA de Nível 2B, conforme definido no art. 9º, incisos I, III e IV; e

V - 100% (cem por cento) dos saldos correspondentes se o colateral não se enquadrar nos incisos I a IV.

§ 1º As captações de que tratam os incisos I a V do caput incluem aquelas em que o colateral seja de titularidade de terceiros e tenha sido recebido em garantia de outra operação com vencimento acima de trinta dias.

§ 2º Caso a captação seja realizada com o Banco Central do Brasil ou com o banco central do país de localização da subsidiária a que se refere a captação, deve ser considerada saída de caixa de captação de atacado colateralizada 0% (zero por cento) do saldo, independentemente do colateral oferecido.

§ 3º Caso a captação seja realizada com o governo central doméstico, organismos multilaterais e EMDs de que trata o art. 19, inciso V, da Circular nº 3.644, de 2013, e PSEs domésticas, deve ser considerada saída de caixa de captação de atacado colateralizada 25% (vinte e cinco por cento) do saldo quando o colateral oferecido corresponder àqueles de que tratam os incisos IV e V.

§ 4º O disposto no § 3º se aplica apenas às PSEs domésticas que tenham uma classificação de risco melhor ou igual a A-, ou classificação equivalente, conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, considera-se PSE doméstica aquela localizada na jurisdição onde a instituição está sediada ou tenha subsidiária.

§ 6º Não devem ser consideradas no cálculo do LCR as operações de venda com compromisso de recompra, com vencimento nos próximos trinta dias, se o colateral for de titularidade de terceiro e tenha sido recebido em garantia de outra operação com vencimento também nos próximos trinta dias.

§ 7º Para as captações de que trata o caput do art. 20 colateralizadas por ativo de emissão própria ou de emissão de instituição pertencente ao mesmo conglomerado prudencial deve ser considerado o percentual de saída de caixa previsto no inciso V do caput.

Seção IV

Das Emissões no Mercado Financeiro

Art. 22. Devem ser consideradas saídas de caixa correspondentes a emissões de títulos e valores mobiliários vincendos em trinta dias, emitidos com intermediação, inclusive para sociedades de propósito específico (SPEs), ou diretamente no mercado financeiro:

I - 100% (cem por cento) dos saldos das emissões não colateralizadas;

II - 100% (cem por cento) dos saldos das emissões colateralizadas; e

III - 100% (cem por cento) dos saldos referentes a Certificados de Operações Estruturadas (COE) de que trata a Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, com vencimento nos próximos trinta dias ou com vencimento acima de trinta dias, desde que, nesse último caso, contenham opcionalidades que permitam liquidação antecipada.

§ 1º As emissões de que trata o caput devem considerar as opcionalidades embutidas que permitiriam a antecipação do resgate ou da recompra do título.

§ 2º Para as operações de que trata o inciso III do caput, admite-se classificação e tratamento de acordo com as definições das captações previstas nas Seções I e II deste Capítulo, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam emitidos diretamente pelo banco para o cliente; e

II - constituam investimento com valor nominal protegido.

Seção V

Das Saídas de Caixa Contratuais

Art. 23. Devem ser consideradas saídas de caixa contra-

tuais:

I - 100% (cem por cento) das obrigações contratuais relativas a concessão de crédito cujos recursos serão desembolsados nos próximos trinta dias, considerando, no mínimo:

a) montante de empréstimos e financiamentos já contratados e cujos recursos ainda não foram liberados aos clientes, inclusive aqueles relativos a cartas de crédito, a operações de comércio exterior e a operações de repasse;

b) montante de empréstimos e financiamentos a serem contratados para cumprimento do direcionamento, que não estejam contemplados no inciso IV do art. 33;

c) montante de recursos a ser pago a provedor de recursos de operações de repasses e de financiamento de comércio exterior, quando referentes a operações vinculadas a operações de crédito específicas, nas quais a instituição assume o risco de crédito;

d) montante a repassar aos cessionários referente ao pagamento das parcelas das operações de crédito cedidas, quando a instituição permanece administrando os créditos cedidos;

e) montante a pagar aos bancos cedentes, decorrente de operações de compra de carteira de crédito já contratadas e que serão liquidadas nos próximos trinta dias; e

f) montante a ser repassado a lojistas ou a instituições de pagamento emissoras de instrumentos de pagamento pós-pagos, conforme definição contida no art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.683, de 4 de novembro de 2013, referente a compras de clientes realizadas por meio de instrumento de pagamento pós-pago, conforme definição do art. 6º, inciso V, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, combinado com o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013;

II - 100% (cem por cento) dos desembolsos para liquidação de operações estruturadas com vencimento nos próximos trinta dias ou com vencimento superior a trinta dias que contenham opcionalidades que permitam a liquidação antecipada;

III - 100% (cem por cento) do montante referente a recolhimento compulsório, a ser depositado no Banco Central do Brasil nos próximos trinta dias;

IV - 100% (cem por cento) das demais obrigações contratuais não enquadradas nos incisos I a III, com vencimento nos próximos trinta dias;

V - percentual variável do montante de HQLA a ser vinculado a algum compromisso da instituição nos próximos trinta dias, não incluído nos arts. 11 a 25:

a) 100% (cem por cento) do valor de mercado dos títulos a serem vinculados caso o ativo esteja considerado como HQLA de Nível 1 para o cálculo do LCR, conforme definido no art. 6º;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de mercado dos títulos a serem vinculados caso o ativo esteja considerado como HQLA de Nível 2A para o cálculo do LCR, conforme definido no art. 8º;

c) 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado dos títulos a serem vinculados caso o ativo esteja considerado como HQLA de Nível 2B para o cálculo do LCR, conforme definido no art. 9º, inciso II;

d) 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado dos títulos a serem vinculados caso o ativo esteja considerado HQLA de Nível 2B para o cálculo do LCR, conforme definido no art. 9º, incisos I, III e IV; e

VI - 100% (cem por cento) dos pagamentos mínimos, contratualmente previstos, de principal, taxas ou juros referentes a captações sem vencimento ou com vencimento acima de trinta dias, quando exigíveis nos próximos trinta dias;

§ 1º O montante de que trata o inciso III do caput corresponde ao necessário para o cumprimento do recolhimento compulsório na data-base, incluindo o recolhimento por não direcionamento de crédito, considerando:

I - a diferença entre o valor exigível, considerando as operações dedutíveis e as aplicações correspondentes aos direcionamentos, e o valor recolhido, quando positivo;

II - se, na data-base houver um período de cálculo já finalizado, mas cujo respectivo período de movimentação ainda não tenha iniciado e o futuro exigível for superior ao vigente na data-base atual, deve ser informado o valor adicional a ser recolhido como compulsório nos próximos trinta dias; e

III - se, na situação descrita no inciso II, o montante depositado for maior que o exigível, a diferença a liberar deve ser considerada como HQLA de Nível 1.

§ 2º Para fins do cálculo do montante de que trata o inciso I do § 1º, quando a exigibilidade é definida como uma média do período, deve ser considerado como saída de caixa o valor que somado ao montante recolhido na data-base de apuração do LCR resulte em uma média diária entre o início do período de movimentação e a data-base de apuração do LCR igual ao valor exigível do recolhimento compulsório.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se operações estruturadas aquelas representativas de um conjunto único e indivisível de direitos e obrigações, que não se enquadrem como COE.

§ 4º As saídas de caixa consideradas no inciso V do caput incluem os ativos e colaterais a serem entregues nos próximos trinta dias pela instituição, decorrentes de operações de swap de colateral e de operações de aluguel já contratadas e que serão liquidadas nos próximos trinta dias.



Seção VI

Das Operações de Derivativos

Art. 24. Devem ser consideradas saídas de caixa relacionadas a operações de derivativos 100% (cem por cento) do somatório das estimativas de pagamento nos próximos trinta dias, apuradas por contraparte.

§ 1º Para as operações que estejam sujeitas ao pagamento de ajustes diários, a estimativa de que trata o caput será o valor do ajuste diário a pagar, independentemente do prazo de vencimento do contrato.

§ 2º Para as operações que não estejam sujeitas ao pagamento de ajustes diários, a estimativa de que trata o caput deve considerar:

I - as operações passíveis de serem liquidadas em trinta dias;

II - os fluxos de caixa contratuais previstos para os próximos trinta dias.

§ 3º Para as operações de que trata o inciso I do § 2º, a estimativa de que trata o caput deve corresponder ao desembolso a ser realizado caso os contratos fossem liquidados na data-base de apuração do LCR.

§ 4º Para as operações de que trata o inciso II do § 2º, a estimativa de que trata o caput deve corresponder ao desembolso a ser realizado para honrar os fluxos de caixa contratuais previstos para os próximos trinta dias.

§ 5º Para o cálculo da estimativa de que trata o caput, deve-se considerar que os contratos derivativos serão exercidos sempre que o resultado seja favorável ao detentor do direito do exercício considerando as opcionalidades dos derivativos.

§ 6º Nas estimativas de saídas de caixa das operações passíveis de serem liquidadas em trinta dias de que trata este artigo, deve-se:

I - deduzir do valor a pagar a devolução dos HQLA dados em garantia, considerando os fatores de ponderação aplicáveis definidos nos arts. 6º a 9º; e

II - adicionar ao valor a pagar a devolução dos HQLA recebidos em garantia, caso estejam sendo considerados no estoque de HQLA, considerando os fatores de ponderação aplicáveis definidos nos arts. 6º a 9º.

§ 7º Se as garantias de que tratam os incisos I e II do § 6º forem depósitos à vista ou a prazo na contraparte, deve-se considerar como montante a ser deduzido ou adicionado ao valor a pagar na estimativa de que trata o § 6º 100% (cem por cento) do valor dessas garantias.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do § 6º é necessário que a instituição possa legalmente e seja operacionalmente capaz de reutilizar o colateral em novas operações de captação de recursos, quando o colateral for recebido.

§ 9º Para as estimativas de pagamento de que trata este artigo, admite-se o valor líquido por contraparte decorrente de acordo de compensação e liquidação de obrigações.

Seção VII

Das Exigências Adicionais de Colateral

Art. 25. Devem ser consideradas saídas de caixa relacionadas a exigências de colateral:

I - 100% (cem por cento) da chamada adicional de margem de garantia ou montante a ser desembolsado a partir de posições com derivativos ou de outras operações financeiras que possuam cláusula de gatilho devido ao rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo da instituição em até três níveis ou, na ausência de uma classificação de risco de longo prazo, da classificação de risco de curto prazo equivalente, conferida por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM;

II - 20% (vinte por cento) do valor dos ativos não elegíveis a HQLA de Nível 1 depositados em garantia;

III - 100% (cem por cento) do excesso de garantias recebidas pela instituição e consideradas no seu estoque de HQLA, após aplicação de fatores de ponderação, quando essas podem ser sacadas pela contraparte a qualquer momento;

IV - 100% (cem por cento) da chamada adicional de colateral, contratualmente requerida por contraparte da instituição, mas ainda não depositada;

V - 100% (cem por cento) do valor dos ativos recebidos em garantia que compõem o estoque de HQLA da instituição, após aplicação de fatores de ponderação, quando esses podem ser substituídos, pela contraparte, por ativos não HQLA, sem necessidade de consentimento prévio da instituição;

VI - 100% (cem por cento) da diferença entre os valores dos ativos recebidos em garantia que compõem o estoque de ativos HQLA e os valores de outros ativos HQLA de nível inferior, após aplicação do fator de ponderação, quando os ativos recebidos em garantia podem ser substituídos, pela contraparte, por outros ativos HQLA de nível inferior, sem necessidade de consentimento prévio da instituição; e

VII - 100% (cem por cento) da estimativa de chamadas adicionais de margem de garantia decorrentes de variações de mercado das posições em derivativos ou em outras operações, por contraparte.

§ 1º Somente devem ser consideradas saídas de caixa de que trata este artigo aquelas referentes a operações de derivativos ou a outras operações financeiras sujeitas a chamadas adicionais de margem de garantia decorrentes da variação do valor de mercado da operação ou do colateral.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso VII do caput deve corresponder a 30% (trinta por cento) do valor da margem requerida na data da apuração do LCR.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VI do caput, caso haja possibilidade de substituição do HQLA recebido em garantia por HQLA de diferentes níveis de liquidez, a instituição deve assumir que o colateral substituído será o de menor liquidez no LCR contratualmente possível de ser substituído pela contraparte.

Seção VIII

Das Linhas de Crédito e de Liquidez

Art. 26. Devem ser consideradas saídas de caixa referentes a linhas de crédito e de liquidez:

I - percentual variável das linhas de crédito irrevogáveis incondicionalmente e revogáveis condicionalmente nos próximos trinta dias, concedidas e não utilizadas:

a) 5% (cinco por cento) do valor não sacado, caso a contraparte seja cliente de varejo;

b) 10% (dez por cento) do valor não sacado, caso a contraparte seja empresa não-financeira, governo central e respectivo banco central, organismos multilaterais e EMDs de que trata o art. 19, inciso V, da Circular nº 3.644, de 2013, e PSEs;

c) 40% (quarenta por cento) do valor não sacado, caso a contraparte seja instituição financeira; sociedade corretora de títulos e valores mobiliários; sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários; administradora de consórcio; sociedade seguradora e resseguradora; câmaras de compensação e liquidação que atuam como contraparte central; entidades fiduciárias; e entidades beneficiárias; e

d) 100% (cem por cento) do valor não sacado, caso a contraparte seja instituição que não se enquadre nas alíneas "a" a "c";

II - percentual variável das linhas de liquidez irrevogáveis incondicionalmente e revogáveis condicionalmente nos próximos trinta dias, concedidas e não utilizadas:

a) 5% (cinco por cento) do valor não sacado, caso a contraparte seja cliente de varejo;

b) 30% (trinta por cento) do valor não sacado, caso a contraparte seja empresa não-financeira, governo central e respectivo banco central, organismos multilaterais e EMDs de que trata o art. 19, inciso V, da Circular nº 3.644, de 2013, e PSEs;

c) 40% (quarenta por cento) do valor não sacado, caso a contraparte seja instituição bancária ou câmara de compensação e liquidação que atua como contraparte central sujeita à regulamentação prudencial; e

d) 100% (cem por cento) do valor não sacado, caso a contraparte seja instituição que não se enquadre nas alíneas "a" a "c", incluindo fundos de hedge, fundos do mercado monetário e SPEs.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput, são consideradas:

I - linhas de liquidez os acordos contratuais para fornecimento de recursos ao cliente com o objetivo de honrar obrigações a vencer nos próximos trinta dias até a conclusão de novas emissões ou captações a serem efetivadas pelo cliente;

II - linhas de crédito os acordos contratuais para fornecimento de recursos ao cliente em data futura, com possibilidade de saque a qualquer momento do prazo vigente do contrato, que não sejam consideradas de liquidez.

§ 2º As linhas concedidas a fundos de hedge, fundos do mercado monetário e SPEs devem ser consideradas na sua totalidade como linhas de liquidez.

§ 3º O cálculo do valor concedido e não utilizado pode ser descontado pelo valor dos colaterais elegíveis a HQLA, que garantam a linha de crédito ou de liquidez considerando os fatores de ponderação aplicáveis, definidos nos arts. 6º a 9º, desde que:

I - o colateral já tenha sido depositado e não esteja sendo considerado no estoque de HQLA da instituição ou que seja obrigatório seu depósito pela contraparte quando do saque;

II - a instituição possa, legalmente, e seja, operacionalmente, capaz de utilizar o colateral em operações de captação de recursos, uma vez realizado o saque nas linhas; e

III - não haja correlação entre a probabilidade de saque nas linhas e o valor de mercado do colateral.

§ 4º No que diz respeito ao limite de cartão de crédito concedido a clientes, apenas o limite de saque deve ser considerado saída de caixa para fins das definições deste artigo.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I do caput, são consideradas:

I - entidades fiduciárias: pessoas jurídicas autorizadas a gerir bens e direitos em nome e por conta de terceiros, incluindo administradores e gestores de recursos, de fundos de investimento, de clubes de investimento e de fundos de pensão, entidades de previdência complementar e outros veículos de investimento coletivo;

II - entidades beneficiárias: pessoas jurídicas que recebem ou podem ter direito a receber os benefícios dos recursos em decorrência da lei ou de qualquer contrato, incluindo testamentos, apólice de seguros, planos de previdência, anuidades e trusts.

Seção IX

Das Saídas de Caixa Contingentes

Art. 27. Devem ser consideradas saídas de caixa de obrigações contingentes:

I - 100% (cem por cento) do valor dos ativos recebidos em aluguel pela instituição e que tenham sido vendidos em definitivo ou dados como garantia em operações com vencimento acima de trinta dias, cujo vencimento do aluguel seja inferior a trinta dias ou cujos titulares tenham direito de saque nos próximos trinta dias sem necessidade de consentimento prévio da instituição;

II - 100% (cem por cento) do valor dos ativos recebidos como colaterais, ou recebidos em operações de swap de colateral, e que tenham sido vendidos em definitivo ou dados como garantia em operações com vencimentos acima de trinta dias, cujos titulares tenham direito de saque nos próximos trinta dias sem necessidade de consentimento prévio da instituição;

III - 2% (dois por cento) do montante não sacado das linhas de crédito e de liquidez incondicionalmente revogáveis;

IV - o maior valor entre a maior garantia não judicial prestada, incluindo fiança e aval, e 1% (um por cento) do saldo total dessas operações, incluindo as garantias judiciais;

V - o maior valor entre a maior garantia relacionada a obrigações de comércio exterior e 5% (cinco por cento) do saldo total dessas operações;

VI - 100% (cem por cento) das posições vendidas de clientes cujos ativos vendidos ou dados em garantia, entregues pela instituição, sejam de titularidade de terceiros; e

VII - 100% (cem por cento) do maior valor entre o montante total de ativos em poder da instituição, recebidos com o objetivo de realizar operações de formador de mercado (market maker), e o maior desembolso observado, em período de trinta dias, nos últimos cinco anos, relacionado a operações de formador de mercado.

§ 1º Na saída de caixa de que trata o inciso II do caput não se incluem os colaterais e ativos recebidos como garantia em operações definidas no inciso II do art. 31.

§ 2º Na apuração da maior garantia prestada e do saldo total dessas operações de que tratam os incisos IV e V do caput, deve-se considerar somente o montante passível de ser desembolsado pela instituição nos próximos trinta dias.

Seção X

Das Demais Saídas de Caixa

Art. 28. Deve ser considerada saída de caixa 100% (cem por cento) do montante de demais obrigações passíveis de serem liquidadas nos próximos trinta dias e não previstas nos arts. 10 a 27.

Art. 29. Não devem ser considerados como saída de caixa para fins do cálculo do LCR:

I - o resgate de depósitos judiciais;

II - os custos e as despesas operacionais; e

III - as operações passivas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VII

DA DEFINIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DE ENTRADAS DE CAIXA

Art. 30. O total de entradas de caixa é calculado pela multiplicação dos saldos de várias categorias de recebíveis por fatores de ponderação que representem a expectativa de recebimentos, considerando-se o cenário de estresse para um período de trinta dias.

§ 1º Somente devem ser considerados como entradas de caixa para fins do LCR os recebíveis para os quais haja expectativa integral de adimplemento e para os quais não se espere descumprimento da contraparte, nos próximos trinta dias.

§ 2º Os fluxos de caixa devem ser considerados como entrada de caixa na data mais tardia possível para o pagamento, a partir dos direitos contratuais das contrapartes.

Seção I

Dos Empréstimos Colateralizados

Art. 31. Devem ser consideradas entradas de caixa relativas a empréstimos colateralizados:

I - em percentual variável dos empréstimos colateralizados, com vencimento nos próximos trinta dias:

a) 0% (zero por cento) do montante a receber, caso o colateral esteja sendo considerado HQLA de Nível 1 na apuração do LCR, conforme definido nos arts. 4º e 6º;

b) 15% (quinze por cento) do montante a receber, caso o colateral esteja sendo considerado HQLA de Nível 2A na apuração do LCR, conforme definido nos arts. 4º e 8º;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do montante a receber, caso o colateral esteja sendo considerado HQLA de Nível 2B na apuração do LCR, conforme definido nos arts. 4º e 9º, inciso II;

d) 50% (cinquenta por cento) do montante a receber, caso o colateral esteja sendo considerado HQLA de Nível 2B na apuração do LCR, conforme definido nos arts. 4º e 9º, incisos I, III e IV;

e) 100% (cem por cento) do montante a receber, caso o empréstimo seja colateralizado por ativo que não se enquadre nas alíneas "a" a "d";

II - 0% (zero por cento) do montante dos empréstimos colateralizados, incluindo as operações de compra de títulos com compromisso de revenda com vencimento nos próximos trinta dias e cujo título recebido tenha sido vendido em definitivo ou dado em garantia de outra operação com vencimento acima de trinta dias ou que possa ser estendida para além dos próximos trinta dias.

§ 1º Os empréstimos de que trata o inciso I do caput incluem as operações de compra com compromisso de revenda que não se enquadrem nos requisitos do inciso II do caput.

§ 2º Não devem ser considerados empréstimos colateralizados aqueles cujo colateral for de emissão do tomador dos recursos ou de instituição de seu conglomerado prudencial.

§ 3º Os colaterais recebidos nas operações de que tratam os incisos I e II do caput devem ser adequadamente administrados, de forma a permitir que a instituição esteja apta a devolver o colateral quando a contraparte decidir não renovar a operação.

§ 4º Caso as operações de empréstimo de que trata o inciso I do caput tenham sido concedidas com o objetivo de entrar em posições alavancadas de mercado, deverá ser considerada como entrada de caixa somente 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes do cálculo realizado para as alíneas "b" a "e".

§ 5º Não devem ser consideradas no cálculo do LCR as operações de compra com compromisso de revenda, com vencimento nos próximos trinta dias, se o título comprado tiver sido dado em garantia de outra operação com vencimento também nos próximos trinta dias.

Seção II

Dos Empréstimos e Financiamentos Integralmente Adimplentes

Art. 32. Podem ser consideradas entradas de caixa somente os pagamentos de empréstimos e financiamentos a vencer em trinta dias, que sejam considerados integralmente adimplentes e para os quais não se espera descumprimento nos próximos trinta dias, sendo que:

I - deve ser considerada integralmente adimplente e com expectativa de recebimento nos próximos trinta dias a carteira de créditos que tenha parcelas vencidas há no máximo catorze dias, deduzida da provisão para créditos de liquidação duvidosa;

II - o pagamento de juros pode ser incluído; e
III - fluxos de caixa contingentes e expectativas de pagamento não podem ser considerados.

Art. 33. Devem ser consideradas entradas de caixa, quando provenientes de operações integralmente adimplentes com vencimento nos próximos trinta dias:

I - 50% (cinquenta por cento) do montante de operações concedidas a clientes de varejo;

II - 100% (cem por cento) do montante de operações concedidas a instituições financeiras e a bancos centrais;

III - 50% (cinquenta por cento) do montante de operações concedidas a demais contrapartes de atacado, incluindo empresas não-financeiras, governos centrais, organismos multilaterais e EMDs de que trata o art. 19, inciso V, da Circular nº 3.644, de 2013, e PSEs;

IV - 0% (zero por cento) do montante de empréstimos concedidos na modalidade crédito direcionado, que necessitem ser redirecionados nos próximos trinta dias;

V - 100% (cem por cento) do montante de empréstimos concedidos na modalidade crédito direcionado, que não necessitam ser redirecionados nos próximos trinta dias;

VI - 100% (cem por cento) do montante relativo às seguintes operações, não incluídas nos incisos I a V:

a) valor a receber de clientes referentes a operações de repasses, em que a instituição é intermediária entre o fornecedor e o tomador de recursos e retém o risco de crédito;

b) valor a receber de clientes referentes a operações de financiamento de comércio exterior; e

c) valor a receber de clientes referentes a créditos cedidos cujos recebimentos são administrados pela instituição cedente.

Parágrafo único. Pagamentos mínimos, contratualmente previstos, de principal, taxas ou juros referentes a operações sem vencimento concedidas, quando exigíveis nos próximos trinta dias, podem ser considerados nos montantes de que tratam os incisos I a VI do caput.

Seção III

Dos Depósitos e Títulos e Valores Mobiliários

Art. 34. Deve ser considerada entrada de caixa 100% (cem por cento) do montante de depósitos da própria instituição em outras instituições financeiras ou bancos centrais, com possibilidade de saque em até trinta dias, exceto as entradas de caixa já consideradas no § 7º do art. 24 e no § 7º do art. 37.

Art. 35. Deve ser considerada entrada de caixa referente a títulos e valores mobiliários que vencem nos próximos trinta dias:

I - 100% (cem por cento) do montante, quando os títulos não são considerados no estoque de HQLA e não são subordinados; e

II - 75% (setenta e cinco por cento) do montante, quando os títulos não são considerados no estoque de HQLA e são subordinados.

Art. 36. Devem ser consideradas entradas de caixa referentes a cotas de fundos de investimentos detidas pela instituição percentual variável do montante relativo à amortização, ao pagamento de proventos e ao resgate previstos em trinta dias:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do montante, quando for cota subordinada; e

II - 100% (cem por cento) do montante quando não for cota subordinada.

Parágrafo único. São consideradas entradas de caixa de que trata o caput os pagamentos previstos nos próximos trinta dias relativos a:

I - dividendos, juros, rendimentos e demais proventos;

II - amortização das cotas; e

III - resgate das cotas previstas pelo regulamento do fundo ou gestor do fundo.

Seção IV

Das Operações de Derivativos

Art. 37. Devem ser consideradas entradas de caixa relacionadas a operações com derivativos 100% (cem por cento) do somatório das estimativas de entradas líquidas de caixa nos próximos trinta dias, apuradas por contraparte.

§ 1º Para as operações com previsão de ajustes diários, a estimativa de que trata o caput será o valor do ajuste diário a receber, independentemente do prazo de vencimento do contrato.

§ 2º Para as operações que não estejam sujeitas ao pagamento de ajustes diários, a estimativa de que trata o caput deve considerar:

I - as operações com vencimento em trinta dias, ou passíveis de serem liquidadas em trinta dias, no caso de opcionalidades, se o direito de exercício for da instituição; e

II - os fluxos de caixa contratuais previstos para os próximos trinta dias.

§ 3º Para as operações de que trata o inciso I do § 2º, a estimativa de que trata o caput deve corresponder ao valor a receber caso os contratos fossem liquidados na data-base de apuração do LCR.

§ 4º Para as operações de que trata o inciso II do § 2º, a estimativa de que trata o caput deve corresponder ao valor a receber em decorrência dos fluxos de caixa contratuais previstos para os próximos trinta dias.

§ 5º Para o cálculo da estimativa de que trata o caput, deve-se considerar que os contratos derivativos serão exercidos sempre que o resultado seja favorável ao detentor do direito do exercício considerando as opcionalidades dos derivativos.

§ 6º Nas estimativas de entradas de caixa das operações passíveis de serem liquidadas em trinta dias de que trata este artigo, deve-se:

I - deduzir do valor estimado a devolução dos HQLA recebidos em garantia, caso estejam sendo considerados no estoque de HQLA, considerando os fatores de ponderação aplicáveis definidos nos arts. 6º a 9º; e

II - adicionar ao valor estimado a devolução dos HQLA dados em garantia, considerando os fatores de ponderação aplicáveis definidos nos arts. 6º a 9º.

§ 7º Se as garantias de que tratam os incisos I e II do § 6º forem depósitos à vista ou a prazo na contraparte, deve-se considerar como montante a ser deduzido ou adicionado ao valor a receber na estimativa de que trata o § 6º 100% (cem por cento) do valor destas garantias.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do § 6º é necessário que a instituição possa legalmente e seja operacionalmente capaz de reutilizar o colateral em novas operações de captação de recursos, quando o colateral for recebido.

§ 9º Para as estimativas de recebimento de que trata este artigo, admite-se o valor líquido por contraparte decorrente de acordo de compensação e liquidação de obrigações.

Seção V

Das Demais Entradas de Caixa

Art. 38. Devem ser consideradas entradas adicionais de caixa:

I - percentual variável do montante de desvinculação ou liberação de ativos elegíveis a HQLA nos próximos trinta dias:

a) 100% (cem por cento) do valor de mercado dos títulos a serem desvinculados ou liberados, caso o ativo seja elegível a HQLA de Nível 1, conforme definido no art. 6º;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de mercado dos títulos a serem desvinculados ou liberados, caso o ativo seja elegível a HQLA de Nível 2A, conforme definido no art. 8º;

c) 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado dos títulos a serem desvinculados ou liberados, caso o ativo seja elegível a HQLA de Nível 2B, conforme definido no art. 9º, inciso II; e

d) 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado dos títulos a serem desvinculados ou liberados, caso o ativo seja elegível a HQLA de Nível 2B, conforme definido no art. 9º, incisos I, III e IV;

II - 100% (cem por cento) da expectativa de recebimentos referentes ao pagamento de instrumentos de pagamento pós-pagos emitidos no Brasil esperados para os próximos trinta dias, considerando:

a) como expectativa de recebimento: o saldo atual a receber de faturas emitidas de instrumentos de pagamento pós-pagos multiplicado pelo menor valor percentual recebido nos últimos doze meses do saldo total das faturas emitidas; e

b) o saldo total de faturas emitidas de instrumentos de pagamento pós-pagos pode incluir os valores a receber relativos a compras à vista, compras parceladas, saques efetivados, empréstimos concedidos, crédito rotativo, pagamentos de contas e respectivas tarifas;

III - 100% (cem por cento) da expectativa de recebimentos referentes ao pagamento de instrumentos de pagamento pós-pagos emitidos no exterior, esperados para os próximos trinta dias, considerando como expectativa de recebimento o limite mínimo de pagamento definido pelo regulador local;

IV - 100% (cem por cento) das seguintes entradas de caixa referentes a operações de compra de carteiras de crédito:

a) valor a receber dos cedentes, referente ao pagamento das parcelas das carteiras adquiridas, quando os cedentes permanecem administrando o recebimento das parcelas; e

b) montante a receber do banco cessionário, decorrente de operações de venda de carteira de crédito já contratadas e que serão liquidadas nos próximos trinta dias;

V - 100% (cem por cento) de demais entradas de caixa contratuais com vencimento nos próximos trinta dias, não previstas nos arts. 31 a 37 ou nos incisos I a IV deste artigo, observados os critérios previstos no art. 30.

§ 1º As entradas de caixa consideradas no inciso I do caput incluem:

I - os ativos que a instituição tenha a receber nos próximos trinta dias em função de operações de swap de colateral já contratadas e que serão liquidadas nos próximos trinta dias;

II - os ativos que a instituição tenha entregue em operações de swap de colateral e cujos contratos serão encerrados nos próximos trinta dias;

III - os ativos que a instituição tenha a receber nos próximos trinta dias em função de operações de aluguel já contratadas e que serão liquidadas nos próximos trinta dias;

IV - os ativos em que a instituição tenha entregue em operações de aluguel e cujos contratos serão encerrados nos próximos trinta dias, ou que a instituição tenha direito de saque nos próximos trinta dias; e

V - demais ativos e colaterais dados em garantia pela instituição, cujos contratos serão encerrados nos próximos trinta dias, ou que a instituição tenha direito de saque nos próximos trinta dias, excluindo aqueles já considerados:

a) no art. 21;

b) no inciso I do § 6º do art. 24;

c) no inciso II do art. 31; e

d) no inciso II do § 6º do art. 37.

§ 2º Quando os ativos da instituição forem alugados, entregues em operações de swap de colateral ou disponibilizados para clientes entrarem em posições vendidas, as entradas de caixa de que tratam o inciso I do caput e os incisos II e IV do § 1º devem receber um fator de ponderação de 0% (zero por cento).

§ 3º Os ativos a que se referem o inciso I do caput e os incisos II e IV do § 1º não podem estar sendo considerados no estoque de HQLA da instituição na data-base de apuração do LCR.

Art. 39. Não devem ser consideradas entradas de caixa:

I - depósitos operacionais da instituição em outras instituições financeiras;

II - depósitos de cooperativas filiadas na cooperativa central;

III - linhas de crédito, linhas de liquidez ou outra linha contingente que a instituição tenha com outras instituições financeiras;

IV - expectativa de recebimento referente a pagamentos de linhas de crédito rotativo utilizadas, excetuando-se aquelas de que trata o inciso II do art. 38;

V - expectativa de recebimento de operações concedidas sem vencimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 33;

VI - entradas de caixa relacionadas a receitas não financeiras;

VII - entradas de caixa relacionadas a fluxos de caixa contingentes; e

VIII - pagamentos referentes a operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 2002.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS ADICIONAIS

Art. 40. No caso de um ativo considerado HQLA deixar de atender aos requisitos mínimos de que tratam os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º ou 9º, a instituição pode mantê-lo no seu estoque de ativos líquidos por um período adicional de trinta dias.

Art. 41. As instituições devem ter estratégias e limites em vigor que evitem a concentração dos HQLA em determinados instrumentos, emissor ou tipo de emissor, e moeda.

Art. 42. Deve ser monitorada a concentração das entradas de caixa provenientes das contrapartes de atacado, visando garantir que não haja dependência excessiva da entrada de fluxos de caixa de um limitado número de contrapartes.

Art. 43. Deve ser assegurada a capacidade de satisfazer as necessidades de liquidez em cada moeda a que a instituição está exposta, observando-se que:

I - o LCR deve ser calculado e monitorado por moeda relevante;

II - deve ser mantido um estoque de HQLA consistente com a necessidade de liquidez por moeda relevante; e

III - devem ser identificados possíveis descasamentos, por moeda, entre o estoque de HQLA e as saídas líquidas de caixa previstas.

Parágrafo único. A instituição deverá definir e adotar critérios consistentes e passíveis de verificação para classificação da relevância das moedas.

Art. 44. Devem ser ativamente monitoradas e controladas a exposição ao risco de liquidez e a necessidade de captações para cada instituição do conglomerado prudencial e para cada agência ou subsidiária no exterior, bem como para o conglomerado como um todo, levando em consideração limites legais, regulatórios e operacionais na transferência de ativos líquidos.

Art. 45. No cálculo do LCR não devem ser incluídos itens em duplicidade.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO LCR

Art. 46. As instituições de que trata o art. 3º da Resolução nº 4.401, de 2015, devem divulgar informações relativas à apuração do LCR conforme formato padrão definido no Anexo I.

§ 1º Devem ser divulgadas explicações qualitativas das informações de que trata o caput.

§ 2º O valor das informações de que trata o caput deve ser calculado a partir da média simples dos valores diários observados, considerando os dias do trimestre referente à data-base informada.

§ 3º Deve ser informada a quantidade de observações diárias usadas no cálculo dos valores médios divulgados conforme requerido no caput.

§ 4º Para as datas-base de divulgação de informações anteriores a 1º de janeiro de 2017, a média de que trata o § 2º pode considerar valores de final de mês observados, considerando os meses do trimestre referente à data-base informada.

Art. 47. As informações de que trata o art. 46 devem ser divulgadas trimestralmente, relativas às datas-base de 31 de março, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as informações de natureza quantitativa e para as explicações qualitativas dessas informações.

Parágrafo único. A atualização das informações deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias para as datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e de noventa dias para a data-base de 31 de dezembro.

Art. 48. As informações de que trata o art. 46 devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput devem estar disponíveis juntamente com as relativas à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), na forma do art. 18, caput e §§ 1º a 3º, da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

Art. 49. Devem ser disponibilizadas as informações de que trata o art. 46 referentes, no mínimo, aos cinco últimos anos.

Parágrafo único. Fica dispensada a divulgação das informações para datas-base anteriores a 1º de abril de 2016.

CAPÍTULO X

DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 50. Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser por ele estabelecida, relatório detalhando a apuração do LCR.

Parágrafo único. As informações utilizadas para a apuração do LCR devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, permitindo o monitoramento do LCR por moeda.

Art. 51. O diretor indicado nos termos do art. 9º da Resolução nº 4.090, de 24 de maio de 2012, é responsável pelas informações de que trata esta Circular.



CAPÍTULO XI
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 52. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2015.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação

ANEXO I

Informações sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)		Valor Mé- dio ⁽¹⁾ (R\$ mil)	Valor Pondera- do Médio ⁽²⁾ (R\$ mil)
Número da linha	Ativos de Alta Liquidez (HQLA)		
1	Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)		
Número da linha	Saídas de Caixa		
2	Captações de varejo, das quais:		
3	Captações estáveis		
4	Captações menos estáveis		
5	Captações de atacado não colateralizadas, das quais:		
6	Depósitos operacionais (todas as contrapartes) e depósitos de cooperativas filiadas		
7	Depósitos não-operacionais (todas as contrapartes)		
8	Demais captações de atacado não colateralizadas		
9	Captações de atacado colateralizadas		
10	Requerimentos adicionais, dos quais:		
11	Relacionados a exposição a derivativos e a outras exigências de colateral		
12	Relacionados a perda de captação por meio de emissão de instrumentos de dívida		
13	Relacionados a linhas de crédito e de liquidez		
14	Outras obrigações contratuais		
15	Outras obrigações contingentes		
16	Total de saídas de caixa		
Número da linha	Entradas de Caixa		
17	Empréstimos colateralizados		
18	Operações concedidas em aberto, integralmente adimplentes		
19	Outras entradas de caixa		
20	Total de entradas de caixa		
21	Total HQLA		Valor Total Ajustado ⁽³⁾ (R\$ mil)
22	Total de saídas líquidas de caixa		
23	LCR (%)		
Instrução de preenchimento da Tabela "Informações sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)"			
Número da linha	Instrução de Preenchimento		
1	Soma dos HQLA, antes da aplicação de qualquer limite, excluindo ativos que não se enquadram nos requerimentos operacionais, conforme arts. 4º a 9º		
2	Soma das linhas 3 e 4		
3	Conforme art. 13, incisos I e II, e arts. 11 e 12		
4	Conforme art. 13, inciso III, e arts. 11 e 12		
5	Soma das linhas 6, 7 e 8		
6	Conforme arts. 15 a 17		
7	Conforme incisos I, II e III do art. 18 e art. 19		
8	Conforme inciso I do art. 22		
9	Conforme art. 20 e 21.		
10	Soma das linhas 11, 12 e 13		
11	Conforme arts. 24 e 25		
12	Requerimentos de caixa adicionais, relacionados a perda de captação por meio de emissão de instrumentos financeiros, conforme incisos II e III do art. 22		
13	Conforme art. 26		
14	Conforme arts. 23 e 28		
15	Conforme art. 27		
16	Soma das linhas 2, 5, 9, 10, 14 e 15		
17	Conforme art. 31		
18	Conforme arts. 32, 33 e alínea "a" do inciso IV do art. 38		
19	Conforme arts. 34 a 38, exceto alínea "a" do inciso IV do art. 38		
20	Soma das linhas 17, 18 e 19		
21	Total do HQLA após a aplicação de limites aplicáveis no HQLA de Nível 2 e de Nível 2B, conforme art. 7º		
22	Linha 16 subtraída da linha 20, após a aplicação de limite nas entradas de caixa, conforme parágrafo único do art. 2º		
23	Valor do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR), após a aplicação de limites no HQLA de Nível 2 e de Nível 2B e nas entradas de caixa		

⁽¹⁾ Corresponde ao saldo total referente ao item de entradas ou saídas de caixa.

⁽²⁾ Corresponde ao valor após aplicação dos fatores de ponderação.

⁽³⁾ Corresponde ao valor calculado após a aplicação dos fatores de ponderação e dos limites (Nível 2 e 2B e entradas de caixa)

DIRETORIA DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº 84.335, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, incisos I, alínea "b", e XVIII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e considerando o contido no Voto 40/2015-BCB, de 5 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a política sobre desenvolvimento, uso e distribuição de conteúdos e produtos no âmbito do Programa Cidadania Financeira, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A política de desenvolvimento, uso e distribuição de conteúdos e produtos de educação financeira deve ser publicada na internet, na página do Programa Cidadania Financeira, de forma a fomentar a multiplicação do material.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIRA CRUVINEL FERREIRA

ANEXO

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO, USO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS E PRODUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADANIA FINANCEIRA

Art. 1º Esta política dispõe sobre desenvolvimento, uso e distribuição de conteúdos e produtos no âmbito do Programa Cidadania Financeira.

Art. 2º O Banco Central do Brasil (BCB) é detentor dos direitos autorais dos conteúdos e produtos de educação financeira desenvolvidos por servidores em suas atividades profissionais no contexto do Programa Cidadania Financeira.

Parágrafo único. Manuais, livros, apostilas, materiais e similares desenvolvidos no âmbito do Programa Cidadania Financeira deverão indicar os nomes da equipe técnica responsável por sua produção.

Art. 3º O BCB poderá firmar parcerias com colaboradores externos para produção de conteúdos e produtos voltados ao Programa Cidadania Financeira.

§ 1º A produção de material por meio de parcerias obedecerá às disposições estabelecidas em instrumento próprio, conforme cada situação específica.

§ 2º Não serão oferecidas aos colaboradores externos ou publicadas informações acobertadas por qualquer espécie de sigilo ou tratamento restrito, notadamente aquele de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Os materiais do Programa Cidadania Financeira são elaborados para distribuição gratuita, podendo ser reproduzidos total ou parcialmente, desde que citada a fonte, sendo vedados o seu uso para fins comerciais e a criação de obras derivadas.

§ 1º Os materiais impressos e on-line deverão conter o seguinte aviso: "Este material foi elaborado para distribuição gratuita, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte. É vedado o seu uso para fins comerciais."

§ 2º Os materiais audiovisuais deverão conter o seguinte aviso: "Este material foi disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para ações de educação financeira, alinhadas à Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef)."

§ 3º Os conteúdos e produtos desenvolvidos pelo Programa Cidadania Financeira utilizarão a licença Creative Commons, do tipo "uso não comercial e não a obras derivadas - CC - BY - NC - ND".

Art. 5º Exemplos das publicações que constam no sítio do Banco Central poderão ser solicitados, obedecendo-se aos limites previstos no art. 7º, pelo e-mail: cidadaniafinanceira@bcb.gov.br ou via postal: SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício-Sede - 1º ss - Depef, com as seguintes informações:

I - nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - endereço completo, telefone(s) e e-mail de contato;

III - nome do diretor ou responsável pela instituição (se for o caso);

IV - título(s) da(s) publicação (ões) solicitada(s), bem como sua quantidade; e

V - finalidade.

Parágrafo único. O atendimento às demandas ficará condicionado à relevância do pedido, à disponibilidade de estoque e ao alinhamento às diretrizes da Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef): gratuidade das ações de educação financeira e prevalência do interesse público.

Art. 6º A retirada dos materiais solicitados ocorrerá na sede ou representação regional do BCB, cujos endereços podem ser obtidos em <http://www.bcb.gov.br/?ENDERECOS>.

Parágrafo único. No caso de pessoas físicas ou jurídicas localizadas em cidades em que o BCB não possua representação, o material solicitado poderá ser enviado ao solicitante pelo Depef, a depender da disponibilidade de recursos.

Art. 7º Deverão ser observados os seguintes limites para a distribuição dos materiais, condicionada à existência de estoque:

I - escolas públicas: até 100 unidades de cada publicação;

II - escolas particulares: até 50 unidades de cada publicação;

III - outras instituições: até 50 unidades de cada publicação;

IV - pessoas físicas: até um exemplar de cada publicação.

Parágrafo único. O atendimento a pedidos com quantidades superiores à estabelecida neste artigo ficará condicionado à análise e à autorização do Depef.

Art. 8º É permitida a reprodução total ou parcial, sem fins lucrativos, das publicações do Programa Cidadania Financeira, desde que observadas a política de direitos autorais do BCB, a preservação da integridade das informações e a citação da fonte.

Art. 9º No caso de impressão realizada por terceiros de materiais para ações de educação financeira, o Depef poderá autorizar a inserção, no respectivo material, de texto, marca, logotipo, sigla ou símbolo identificador do apoiador ou patrocinador, desde que observada a compatibilidade com o interesse público e a gratuidade do material para o usuário final.

§ 1º O pedido de autorização de inserção deverá ser encaminhado para o e-mail cidadaniafinanceira@bcb.gov.br, observado o disposto no art. 5º.

§ 2º O arquivo com o modelo para impressão será fornecido pelo BCB e respeitará as diretrizes de comunicação do Banco Central sobre identidade visual.

§ 3º O texto, marca, logotipo, sigla ou símbolo identificador será inserido no seguinte formato: "Impressão e Distribuição: Nome - Logotipo do apoiador".

Art. 10. A divulgação de materiais do Programa Cidadania Financeira com fim de lucro, a divulgação sem citação da fonte ou em desacordo com as disposições desta política será considerada violação de direito autoral, nos termos dos arts. 7º, inciso XIII, e 102 e seguintes da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 1º Considera-se divulgação com fim de lucro a venda ou distribuição de materiais do Programa Cidadania Financeira em conjunto com material objeto de comércio.

§ 2º Verificada a violação do disposto nesta Portaria, o fato será comunicado à Procuradoria-Geral do Banco Central, para adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 11. Os servidores do BCB que atuarem em ações de educação financeira organizadas pelo Depef deverão inserir o seguinte aviso, no primeiro slide de suas apresentações: "Esta apresentação está sendo realizada por um servidor do Banco Central do Brasil, em nome do Banco Central do Brasil. Ela não constitui interpretação legal, ou aconselhamento do Banco Central do Brasil. Opiniões ou pontos de vista expressados pelo apresentador são de sua própria responsabilidade e podem não refletir a opinião do Banco Central do Brasil. Nota: este documento foi usado como apoio para uma discussão ao vivo. Assim, não necessariamente expressa a totalidade da discussão ou a importância relativa de cada tópico abordado."

Art. 12. Os servidores do BCB e colaboradores externos que atuarem como multiplicadores de educação financeira em eventos não organizados pelo Depef poderão utilizar as apresentações disponibilizadas no site do Banco Central, observadas a gratuidade da iniciativa e a prevalência do interesse público.

§ 1º Deverá constar no primeiro slide da apresentação o seguinte aviso: "Apresentação disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para ações de educação financeira alinhadas às diretrizes da Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef). É vedado seu uso para fins comerciais, especialmente em ações associadas à comercialização de produtos e ao aconselhamento financeiro profissional. O seu conteúdo não constitui interpretação legal, ou aconselhamento do Banco Central do Brasil."

§ 2º Ao iniciar sua apresentação, o multiplicador deverá, em sua fala, mencionar o aviso previsto no § 1º, ressaltando que as opiniões emitidas são de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 13. O desenvolvimento, o uso e a distribuição de conteúdos e produtos no âmbito do Programa Cidadania Financeira que não se enquadrem nesta política serão decididos pela chefia do Departamento de Educação Financeira.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Ratifica o Convênio ICMS 8/15.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS 8/15, que altera o Convênio ICMS 3/15, que autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e de conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS, celebrado na 235ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2015.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de março de 2015

A Secretária de Estado de Finanças de Rondônia informa a publicação do Boletim de Preços de Bebidas, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 42 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 2003, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, que aquela Unidade Federada publicou no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 25 de fevereiro de 2015 o Boletim de Preços de Bebidas nº 001, de 11 de fevereiro de 2015, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária, com vigência a partir de 16 de março de 2015, que poderá ser consultado no sítio daquela Secretaria na internet (<http://www.portal.sefin.ro.gov.br>).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ****SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DE JI-PARNÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Ji-Paraná, Rua Dom Augusto, 495, Centro, Ji-Paraná.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DEMILSON JOSÉ GRELLA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

035.869.602-04	144.996.148-72	363.902.169-04
----------------	----------------	----------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.544.150/0001-66	02.568.252/0001-47	02.977.996/0001-15
01.069.341/0001-86	02.895.601/0001-35	03.201.088/0001-06
04.693.420/0001-51	05.928.080/0001-63	22.881.486/0001-57
34.473.371/0001-02	34.750.331/0001-60	34.756.049/0001-90
63.759.096/0001-96	84.570.670/0001-33	84.595.735/0001-03

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
AQUILA BRENDON MORAIS SILVA	087.241.754-98	11131.720138/2015-44
GERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	695.713.843-72	11131.721410/2014-22

Art. 2º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
IVANILDO FERREIRA DE SOUZA	554.976.593-49	11131.720192/2015-90
PEDRO LUIZ DE SOUZA MONTEIRO	229.692.923-00	11131.721453/2014-16

Art. 3º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro e Despachantes Aduaneiros retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Declara o cancelamento de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

O DELEGADA DO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 2 de outubro de 2014:

Declara cancelada a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) número 510C.737C.09E6.DB97 emitida indevidamente por erro involuntário em 05/03/2015 em favor do contribuinte MULTIARTS SERVICOS, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 41.386.228/0001-49.

ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e considerando o que consta no processo 10325.720342/2014-44, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição número 09.218.961/0001-41, da empresa N DA S VIEIRA E CIA LTDA-ME, situada à Rodovia BR 222, s/n, Novo Bacabal, Açailândia-MA, CEP 65.930-000, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, incidindo na situação fática prevista nos arts. 37, inciso II e 39, inciso I da Instrução Normativa 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme art. 43, §3º, inciso I, alínea b da Instrução Normativa 1.470, de 30 de Maio de 2014.

ANDRÉ LUÍS DE ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 13317.720035/2015-31, declara:

Art. 1º A empresa INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ ANTUNES LTDA, CNPJ 23.448.848/0001-83, localizada à Avenida Sabino Antunes da Silva, 50, Cohabs, Iguatu-CE, CEP 63504-550, faz jus à redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0212/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ ANTUNES LTDA

II - CNPJ da unidade produtora: 23.448.848/0001-83;

III - Endereço da Unidade Produtora: Avenida Sabino Antunes da Silva, 50, Cohabs, Iguatu-CE, CEP 63504-550

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, em conformidade com o Decreto nº 4213, de 26/04/2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (Arroz beneficiado e subprodutos);

VII - Atividade objeto da redução: Beneficiamento de arroz;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 22.680 toneladas/ano, com capacidade incentivada de 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XI - Prazo total de fruição: 10(dez) anos;

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0212/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES IENNACO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

03.938.424/0001-90	09.863.366/0001-69
10.580.736/0001-30	11.480.456/0001-12
70.064.332/0001-15	

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

012.925.014-72

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 37, inciso II e no art. 39, incisos I e II e § 3º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 02.962.945/0001-10, em nome da pessoa jurídica CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, em face da ocorrência da situação prevista nos incisos I e II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 13502-721247/2014-68.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Altera o nome do estabelecimento detentor de Registro Especial de produtor de biodiesel anteriormente concedido.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 e pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.721936/2012-85, declara:

Art. 1º Fica alterado para OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 13.463.913/0003-58, o nome do estabelecimento detentor do Registro Especial de produtor de biodiesel nº BP-05102/0054, de que trata o Ato Declaratório Executivo nº 13, de 11 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, que fora concedido ao mesmo estabelecimento da empresa, anteriormente denominada de V-BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 13.463.913/0003-58, tendo em vista a mudança do nome empresarial para Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustível Ltda, ocorrida em 6 de março de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 02.656.731/0001-15 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade EFFICIENT WAY ENSINO DE IDIOMAS LTDA. - EPP, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81, da Lei nº 9.430/96, e com inciso II do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720036/2015-68.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 10.665.908/0001-78 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa MARO CONTABILIDADE LTDA - ME, por se encontrar com seu registro cancelado no respectivo órgão, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.723606/2014-30.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se como tal a data de inatividade determinada pelo órgão de registro, em virtude do contido no § 1º do art.25, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001790/0215-98
NOME EMPRESARIAL: HARDSTORE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP

CNPJ Nº 07.350.337/0001-78
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/02/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001791/0215-32
NOME EMPRESARIAL: JG GERENCIAMENTO DE PROJETOS EIRELI

CNPJ Nº 21.035.111/0001-03
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/02/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as pessoas físicas abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001793/0215-21
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/02/2015
ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
DENISE MARIE JOAN IRVINE	063.143.667-71
INGRID THERESE TOZER	063.148.257-17
JORGE VAZQUEZ MONROY	063.147.517-64
JOSE ANDRES DHOOMA	063.143.627-84
SAMUEL RYAN KELLY	063.143.597-24
SANTIAGO MARTIN RAMALLO	063.102.867-65
WAYNE MICHAEL BESTER	063.114.577-09

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001795/0215-11

NOME EMPRESARIAL: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 33.482.241/0001-73

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/02/2015

ENQUADRAMENTO: Incisos XIII e XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011859/0215-91

NOME EMPRESARIAL: HOTEIS O. K. MACEDO LTDA.

CNPJ Nº 33.020.561/0001-01

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/02/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011860/0215-16

NOME EMPRESARIAL: CHIMENTAO & DUARTE - TELECOM SOLUTION PROVIDERS LTDA.

CNPJ Nº 02.595.218/0001-61

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/02/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 10930.721195/2013-19 resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S.A

CNPJ Nº 15.422.993/0001-67

PROJETO: Construção do Complexo Redecine BRA Cine-system - Arapiraca

OBJETO: Construção do Complexo Redecine BRA Cine-system - Arapiraca, com (6) seis salas de cinema, localizado à Rua José Jailson Nunes, nº 493, Loja 155, Santa Edwiges, 57310340, Arapiraca - AL

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 56, de 17/07/2013 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina - PR

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.003181/1014-73, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada ESTRE PETRÓLEO GÁS E ENERGIA LTDA., CNPJ nº 09.109.682/0001-40, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, em um contrato de prestação de serviços, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o ADE SRRF/7ºRF Nº 105, de 08 de abril de 2011, publicado no DO de 12 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso do uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e alterações posteriores, com base no disposto nos Art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista e Franco da Rocha, ao Chefe do CAC, aos Chefes de Serviço, de Seção e aos Chefes e Supervisores de Equipe e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - determinar o arquivamento de processo administrativo ou expedientes, findos administrativamente, observada a tabela de temporalidade e normas de auditoria interna;

II - elaborar e encaminhar relatórios gerenciais, na área de sua competência;

III - solicitar desarquivamento de processos e de expedientes;

IV - decidir e determinar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados na tabela de temporalidade;

V - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, observado o sigilo fiscal e convênios em vigor;

VI - encerrar as folhas de ponto, bem como decidir sobre fixação e alteração dos períodos de férias de seus subordinados;

VII - requisitar cópias de declarações e informações e cópias de documentos de interesse da administração necessárias ao andamento de processos ou procedimentos a outras unidades da RFB;

VIII - disseminar informações de interesse dos demais setores da unidade;

IX - prestar informações processuais e não processuais a outras unidades da RFB, inclusive fornecendo cópias de documentos;

X - examinar inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação diferenciado, exceto às Agências Tipo C (Amparo e Franco da Rocha).

Art. 2º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista e Franco da Rocha, aos Chefes de Serviço, de Seção e Chefes de Equipe e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;



II - encerrar as folhas de ponto dos servidores subordinados e estagiários, bem como decidir sobre a fixação e alteração de seus períodos de férias;

III - expedir ofícios na área de sua competência;

IV - prestar informações processuais e não processuais a órgãos externos, no interesse da Administração, inclusive fornecendo cópias de documentos, com as cautelas devidas e observada a legislação referente ao sigilo fiscal;

V - expedir ou controlar memorandos, intimações e editais.

Art. 3º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado-Adjunto e ao Assistente, para:

I - encaminhar para publicação atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - prestar esclarecimentos a órgãos públicos e autoridades relacionados com a instrução de processos e procedimentos;

III - controlar material incorporado ao patrimônio do Gabinete;

Art. 4º - Delegar competência ao Delegado-Adjunto para:

I - assinar concessões e alterações dos períodos de férias do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Serviço, de Seção, do Chefe da EGP e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

II - encerrar as folhas de ponto do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Serviço, de Seção, do Chefe da EGP e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias aos servidores ou colaboradores eventuais, bem como decidir sobre os ressarcimentos de passagens e pedágios referentes a estes deslocamentos;

IV - assinar expedientes endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos;

V - expedir Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira, relativo aos acordos internacionais para evitar dupla tributação.

VI - controlar, assinar e encaminhar ao Poder Judiciário informações relativas a Mandados de Segurança;

VII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

Art. 5º - Delegar competência ao Assistente para:

I - elaborar o Planejamento da DRF, em conjunto com o Gabinete, Serviços, Agências, Seção, CAC e com os responsáveis das atividades do PNEF e de Comunicação.

II - assinar expedientes de resposta endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos, nos casos de erro de endereçamento;

Art. 6º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência;

II - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

III - decidir sobre parcelamento no valor limite de R\$ 2.000.000,00;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de competência;

V - decidir sobre pedidos de alteração da situação cadastral de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF apresentadas indevidamente;

VI - Preparar as informações relativas a Mandados de Segurança;

VII - prestar informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para subsidiar a defesa judicial da União, inclusive quanto a cálculos de exigência tributária;

VIII - emitir e expedir intimações, ofícios, editais, memorandos e comunicações destinadas a contribuintes, interessados e órgãos públicos;

IX - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e veículos;

X - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de multa a transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadorias sujeitas à pena de perdimento;

XI - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

XI - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

XII - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, no que se refere a ações judiciais envolvendo créditos tributários, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN; e acompanhar os respectivos processos administrativos;

XIII - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim a autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

XIV - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes.

XV - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação de contribuinte em relação a avisos de cobrança

XVI - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XVII - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVIII - apreciar e acompanhar pedido de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

Art. 6º A - Delegar competência aos servidores lotados no SECAT para praticar os seguintes atos:

I - lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, no âmbito de sua competência;

II - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

III - Encaminhar processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para acompanhamento da ação judicial, em atendimento à competência definida no art. 39. inciso I, alínea "m" do Regimento Interno da PGFN;

IV - Arquivar processos administrativos, desde que não controlem crédito tributário;

V - Expedir comunicação, intimação e carta cobrança relacionados aos processos administrativos;

VI - Movimentar processo administrativo à DRJ e ao CARF para análise da impugnação e recurso voluntário, às Agências jurisdicionadas a DRF para execução das atividades de controle e cobrança e, aos demais setores da DRFJUN em razão de competência específica;

VII - Movimentar processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, quando se tratar de parcelamento administrativo de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União, para acompanhamento e controle daquele órgão.

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise tributária - Seort e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso até o limite de valor do crédito originário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por processo ou Perdcop;

II - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

III - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência;

IV - decidir sobre a Revisão de Ofício, a pedido do contribuinte ou interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, na sua área de competência;

V - decidir sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

VI - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuinte em regime de tributação diferenciado, incluída a competência para assinar ato a ser publicado na imprensa oficial sobre o tema;

VII - decidir sobre inscrição, alteração e cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN/SRF nº 976 e alterações posteriores;

VIII - emitir e assinar conjuntamente com o Delegado, ordem bancária e ordem bancária de pagamento (OB/OBP), referente a direito creditório previamente reconhecido;

IX - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência.

X - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor.

XI - Executar procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

Art. 7º A - Delegar competência a Auditor Fiscal lotado no SEORT para praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso até o limite de valor do crédito originário de R\$ 100.000,00 por processo ou por perdcop.

Art. 7º B - Delegar competência a servidor da carreira de auditoria lotado no SEORT, para praticar os seguintes atos:

I - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo no âmbito de suas competências;

III - arquivar os processos que não possuem crédito tributário.

Art. 8º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - Decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções (Art. 302, VII da Portaria MF Nº 203/2012 - Regimento Interno), redução, suspensão e não incidência de tributos, bem como os respectivos direitos creditórios até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), quando da retificação de declarações de importação após o desembaraço e entrega da mercadoria;

II - Decidir sobre pedidos de desembaraço de exportação em qualquer outro local não alfandegado de Zona Secundária, inclusive no estabelecimento do exportador.

Art. 9º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - assinar representação para compras e fornecimento de serviços e obras;

II - realizar as atividades referentes à guarda e entrega dos selos;

III - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira e a gestão patrimonial;

IV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade.

Art. 10º - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - conceder as licenças que se relacionem com a homologação prévia do Serviço Médico da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF.

II - expedir declaração sobre a situação funcional de servidores e ex-servidores, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

III - assinar documentos relacionados à contratação e dispensa de estagiários.

Art. 11 - Autorizar os Chefes de Serviço/Seção e das Agências a sub delegarem aos respectivos Chefes de Equipe as delegações de competências estabelecidas por esta Portaria sempre que necessário à agilização do serviço, excetuando-se aquelas relativas a cancelamento de débitos e arquivamento de processos administrativos fiscais que envolvam crédito tributário.

Art. 12 - O Delegado poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto desta delegação, sem que isso implique na revogação parcial ou total deste ato.

Art. 13 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, depois da assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 14 - Ficam convalidados os atos praticados pelos detentores dos cargos acima relacionados nas atribuições ora delegadas, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação e revoga as Portarias DRF JUN nº 81, de 22 de maio de 2007 e DRF JUN nº 174 de 22 de novembro 2010.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 5 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 13380.720715/2015-01, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 21.589.784/0001-05, em nome do contribuinte JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO 51903393353, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 19/12/2014, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 5 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 13227.720097/2015-52, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 13.921.079/0001-35, em nome do contribuinte MICHEL DA SILVA 97846252453, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 05/07/2011, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

**AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE MARÇO DE 2015**

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e com fundamento no inciso II do art. 37 e inciso I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN/RFB nº 1.183, de 19/08/2011, e tendo em vista o processo administrativo nº 10882.724048/2014-96, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 28.696.482/0001-85, da empresa PHEBOPLASTIC INDUSTRIA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 3 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX-130), de que trata a MP 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições determinadas no inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 e no inciso III do art. 2º da Portaria DRF/PCA nº 057, de 25 de abril de 2011, publicada no Boletim de Serviço do GRA/SP em 29 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos artigos 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o inciso I do art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do PAEX ou que esta tenha sido efetuada em valor inferior (recolhimento parcial) ao fixado nos §§ 2º e 3º do Art. 3º da MP nº 303/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização de Senha/Código de acesso PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no seguinte endereço: Av. Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba, SP, CEP 13416-240.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR RICARDO BRAGAIA

ANEXO ÚNICO

Relação de NI de contribuintes excluídos do Parcelamento Excepcional.

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado (recolhimento parcial).

CNPJ
57.069.072/0001-02

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 21 de janeiro de 2015, pelos quais se configurou excesso de receita bruta, tipificada no inciso II do artigo 3º, c/c art.30, ambos da Lei Complementar 123/2006, conforme inciso IV do artigo 15 da Lei 9.317/96 e a falta de comunicação obrigatória de tal fato por parte do contribuinte, nos termos do artigo 30 da mesma Lei Complementar.

Nome Empresarial: MERCADAO DE BALANÇAS MAUÁ LTDA - ME

CNPJ nº 72.010.408/0001-55

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Outorga credenciamento de peritos para prestar Assistência Técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a ALF/RGE.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE-RS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e alterações posteriores, e ainda considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, bem como o resultado do Processo Seletivo para credenciamento de peritos, de que trata o Edital ALF/RGE nº 001/2014, de 08 de outubro de 2014, consubstanciado no processo administrativo nº 11050.721842/2014-33, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 43, de 28 de março de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/137, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 43, de 28 de março de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/137, de engarrafador, no processo 11020.002904/2010-38, pertencente ao estabelecimento da empresa Bebidas Versul Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 89.662.316/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	Colono do Sul	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Colono do Sul	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Colono do Sul	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Colono do Sul	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Colono do Sul	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Colono do Sul	2204.21.00	não retornável	880 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 126, de 28 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Concede Registro Especial de Bebidas como Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.000608/2001-04, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/529, como produtor, o estabelecimento da empresa Lovara Vinhos Finos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.656.819/0001-62, situado na Rua José Benedetti, 222, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 1º. Ficam credenciados como peritos, para prestar assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, em sua área de jurisdição, os seguintes profissionais:

ÁREA DE QUÍMICA

- 1º Lugar Maria de Jesus de Vito
- 2º Lugar Maria Helena Figueiredo Figs
- 3º Lugar David Vivian Wigg
- 4º Lugar Vera Marisa da Costa Leite

ÁREA DE MECÂNICA

- 1º Lugar Dilson do Valle Branco
- 2º Lugar Carlos Darci da Rocha Freire
- 3º Lugar Henrique Menegotto Lorea
- 4º Lugar João Cardoso Aguiar
- 5º Lugar Jurandir Jorge
- 6º Lugar José Nader Ores
- 7º Lugar Sérgio Gomes Almeida
- 8º Lugar Roberto Rodrigues Godinho
- 9º Lugar Daltro do Valle Branco
- 10º Lugar Edes Andrade Filho
- 11º Lugar Sandro Malta Moran
- 12º Lugar Renato Golin da Cunha

ÁREA DE QUANTIFICAÇÃO

- 1º Lugar Antônio Carlos dos Reis Franz
- 2º Lugar Fernando Correa Ramis
- 3º Lugar Débora Copstein Cuchiara
- 4º Lugar Francisco Carlos Pinto Medeiros
- 5º Lugar Sérgio Etchechury Moreira
- 6º Lugar Flora Maria Vargas de Oliveira
- 7º Lugar Geraldo de Moura Cuchiara
- 8º Lugar Ivan Juliano Fernandes
- 9º Lugar Elaine Dias Trindade
- 10º Lugar Claudio Renato Poletto
- 11º Lugar Elvaldo Alarcon Vaz
- 12º Lugar André de Matos Branco

ÁREA DE ELETRO/ELETRÔNICA

- 1º Lugar Celso Antônio Zugno Filippini
- 2º Lugar Edson Antônio de Oliveira

ÁREA DE INFORMÁTICA

- 1º Lugar André Mendes da Rosa

Art. 2º O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos a contar da publicação deste ato no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Inspetor-Chefe da ALF/RGE, por igual período.

Art. 3º. O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital ALF/RGE nº 001/2014, de 08 de outubro de 2014, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira, aplicáveis a matéria.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA MEDEIROS



Art. 2º A empresa supracitada comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda por Vinícola Miolo Ltda, CNPJ 92.528.058/0001-20:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Lovara	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lovara	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Lovara	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vivino	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Vivino	2204.21.00	Não retornável	750ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 00.113.401/0001-58, efetuada pela Portaria DRF/STM/RS nº 28, de 24 de junho de 2014 publicada no DOU de 25 de junho de 2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11060.724102/2013-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.441 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 3.105.659,89 (três milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

- I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
- II - modalidade: nominativa;
- III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);
- IV - data-base: 1º de julho de 2000;
- V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
- VI - prazo: 15 anos
- VII - valor nominal em 01.03.2015: R\$ 1.272,29 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos);
- VIII - taxa de juros: não há;
- IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 512, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Altera a Circular Susep nº 402, de 18 de março de 2010.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 11 das Resoluções CNSP nºs. 139 e 140, ambas de 27 de dezembro de 2005, bem como o que consta do Processo Susep nº 15414.003586/2009-16, resolve:

Art. 1.º Alterar o parágrafo 2.º do art. 1.º da Circular Susep nº 402, de 18 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º As tábuas biométricas de que trata a presente Circular terão início de vigência em 01/04/2010 e término de vigência em 30/06/2015."

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece estado de calamidade pública por procedimento sumário no município de Xapuri/AC

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 1430, de 02 de março de 2015, do Estado do Acre,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000255/2015-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de inundações, COBRAD-DE: 1.2.1.0.0, o estado de calamidade pública, por procedimento sumário, no Município de Xapuri.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Acre

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 1431, de 02 de março de 2015, do Estado do Acre,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000254/2015-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRAD-DE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência, por procedimento sumário, nos Municípios de Capixaba, Porto Acre, Sena Madureira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de Perícia Forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 086/2015 - GE, de 21 de fevereiro de 2015, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP na continuidade das ações de perícia forense desenvolvidas naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.541, de 10 de setembro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, para atuar em ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto Técnico - Científico de Polícia - ITEP/RN, aliadas às ações do Programa Brasil Mais Seguro do Governo Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de peritos e papiloscopistas a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério das Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação contida no Aviso Ministerial nº 19/2015/GM-MME, de 19 de fevereiro de 2015, do Ministro de Estado de Minas e Energia, Eduardo Braga, no qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.406, de 25 de agosto de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado, devendo o solicitante fornecer infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 6 de março de 2015

Nº 255 - Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante(s): Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Representado(s): Sinto Brasil Produ. Ltda, IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Tupy Fundições Ltda, Granasa Minas Ind. e Com. Ltda, Vitor Luís Falcão Azevedo, Francisco Eduardo Buffolo, Amauri Baggenstoss, Claudimir Amádio Advogado(s): Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Karina Schulte; Mariana Cavichioli Gomes Almeida; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto; Rodrigo Zingales Oller do Nascimento; Érica Sumie Yamashita; Carolina Maria Matos Vieira; Maria Eugênia Novis; Victor Borges Cherulli; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes; Ana Cistina Pedroso Teodosio; Natalia Luciana Imparato; Michelle Reicher; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado; Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Beatriz Malerba Cravo; Patrícia Avigni e outros. Acolho a Nota Técnica nº 16/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, e decido (i) pelo indeferimento do pedido de complementação dos honorários periciais; (ii) pela autorização de pagamento dos honorários periciais; (iii) pela juntada do laudo pericial aos autos e (iv) pela intimação de todos os Representados para, caso queiram, se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao Setor.

Nº 258 - Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda.-EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda.-EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emílio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira,

João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian, e Sérgio Morad. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Fabio Amaral Figueira, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Aurélio Marchini Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Vicente Bagnoli, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Aurélio Marchini Santos, Fabio Francisco Beraldi e outros. Acolho a Nota Técnica nº 15 (SEI 0031038), aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: i) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de produção de provas apresentados pelos Representados; ii) pelo deferimento dos pedidos de produção de provas documentais, podendo serem elas juntadas ao processo a qualquer tempo durante o transcorrer da fase instrutória; iii) pelo deferimento da prova testemunhal requerida pelo Sr. Ricardo Zylberman, a ser designada oportunamente; iv) no interesse do CADE, pela produção de provas documentais e provas orais (oitavas dos Representados) a serem designadas oportunamente. Ficam as Representadas Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda., Zig Park Estacionamentos Ltda. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. notificadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as informações indicadas na Nota Técnica. Tal prazo deve ser contado em dobro, nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do CADE.

Nº 256 - Ato de Concentração nº 08700.001224/2015-48. Requerentes: Dr. Ing. h.c. F. Porsche Aktiengesellschaft e Stuttgart Sportcar SP Veículos Ltda. Advogados: André Marques Gilberto, Alvaro Adelinio Marques Bayeux, Ritienne K. Soglio e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 257 - Ato de Concentração nº 08700.009465/2014-54. Requerentes: Monts Holdings S.A., Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda. e Terminal de Cargas de Paraopeba Ltda. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 102/2015/CGAA5/SGA1/SG, de 06 de março de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pelo conhecimento da operação e, no mérito, sua aprovação sem restrições, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Defiro, ainda, o pedido de tratamento como acesso restrito ao inteiro teor da resposta da CSN ao Ofício nº 398/2015/CADE..

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de fevereiro de 2015

Nº 311 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 5512/2013 - DPF/CIT/ES, de 15/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANESTES S/A, CNPJ Nº 28.127.603/0105-64

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2674/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 312 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 3066/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 29/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 16.330.409/0001-06

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 3701/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 313 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 4315/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 21/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.852.997/0001-61

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro no Parecer nº 3553/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 314 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7293/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 18/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.926.384/0001-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3086/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 315 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 4563/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ Nº 05.164.958/0001-31

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.166 UFIR, com fulcro no Parecer 2371/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 316 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7703/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.166 UFIR, com fulcro no Parecer 2528/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 317 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 908/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 24/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 2529/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 318 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 9416/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 09/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MARAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 02.090.922/0001-62

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 3702/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 319 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 6469/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, de 23/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3614/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 320 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7445/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, de 23/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3613/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 321 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7446/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, de 23/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 3703/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 322 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7448/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, de 23/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 3704/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 323 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 2995/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 03/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 65.136.566/0001-90

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer 2372/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 324 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 6180/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 07/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A, CNPJ Nº 33.884.941/0011-66

1. Não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs.
3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 325 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 608/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 07/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 09.244.174/0001-74

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer 2441/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 326 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 9083/2013 - DPF/UDI/MG, de 07/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4267-72

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2531/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 327 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 2366/2014 - DPF/MOC/MG, de 08/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1830-04

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro no Parecer 2443/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 328 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 1004/2014 - DPF/PFO/RS, de 09/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer 2444/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 329 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 2777/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 13/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GENERAL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 66.869.397/0001-60

1. Conhecimento do recurso;



2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2616/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 330 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 4675/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 14/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MCR3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 09.591.929/0001-07

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer 2672/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 331 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 6831/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0249-76

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2675/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 332 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 6033/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 29/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4180-87

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2532/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 333 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 6847/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 29/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1190-34

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2676/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 334 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 4205/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 03/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 02.090.922/0001-62

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2959/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 335 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 6825/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 03/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 25.183.468/0001-90

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2744/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 336 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 3937/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 03/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.958.568/0001-69

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2677/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 337 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 3668/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 04.277.194/0001-28

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2850/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 338 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8542/2013 - DPF/DVS/MG, de 04/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4245-67

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2533/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 339 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 3939/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 07/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ Nº 04.086.371/0001-99

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3550/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 340 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 2996/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 07/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 03.108.004/0001-86

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2851/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 341 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 4175/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 07/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.782.986/0001-97

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3549/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 342 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7722/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 07/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4345-20

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2678/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 343 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 3871/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 10/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 39.537.063/0001-17

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3627/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 344 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7718/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 17/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4234-04

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2534/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 345 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8277/2013 - DPF/VAG/MG, de 20/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4373-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2679/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 346 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 4302/2014 - DPF/CGE/PB, de 20/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ Nº 10.446.347/0001-16

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3646/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 347 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7881/2013 - DPF/VDC/BA, de 25/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4405-03

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2680/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 348 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 5508/2013 - DPF/SMT/ES, de 01/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANESTES S/A, CNPJ Nº 28.127.603/0029-79

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2960/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 349 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 5505/2013 - DPF/SMT/ES, de 01/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANESTES S/A, CNPJ Nº 28.127.603/0062-90

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2876/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 350 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8527/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3131-45

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2535/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 351 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 6701/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 02/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4370-30

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2852/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 352 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8025/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 03/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4409-29

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3586/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2968/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 377 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8507/2013 - DPF/LDA/PR, de 28/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4032-17

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2967/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 378 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7664/2013 - DPF/GRA/PR, de 01/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2169-64

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 2264/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 379 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7726/2013 - DPF/VAG/MG, de 02/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2454-76

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 2265/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 380 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8690/2013 - DPF/VAG/MG, de 11/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0859-24

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2969/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 381 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 9243/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 14/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0370-16

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2970/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 382 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8553/2013 - DPF/GOY/RJ, de 15/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4013-54

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2971/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 383 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8563/2013 - DPF/LDA/PR, de 17/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1083-04

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2972/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 384 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7921/2013 - DPF/VRA/RJ, de 18/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0922-03

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 2266/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 385 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8512/2013 - DPF/XAP/SC, de 18/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4416-58

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2856/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 386 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8530/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 18/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1058-95

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2974/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 387 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8571/2013 - DPF/VRA/RJ, de 18/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0521-63

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2973/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 388 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 8189/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 22/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0868-15

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2975/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 389 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7125/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 24/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1580-77

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 2268/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 390 - REFERÊNCIA : Processo Punitivo Nº 7153/2013 - DPF/VAG/MG, de 24/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0677-80

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2976/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 639, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/15 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOCIEDADE MELHORAMENTOS CHACARA FLORA, CNPJ nº 61.010.286/0001-80, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 643, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/633 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 45.655.461/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 693, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/297 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, CNPJ nº 04.894.085/0001-50 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 374/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 763, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/814 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 69.954.626/0001-33 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 801, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/860 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15812 (quinze mil e oitocentas e doze) Munições calibre 12 59870 (cinquenta e nove mil e oitocentas e setenta) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
59870 (cinquenta e nove mil e oitocentas e setenta) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização
60 (sessenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

60 (sessenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
20 (vinte) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 808, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15785 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2595/2014 (CNPJ nº 00.687.730/0001-02) e nº 177/2015 (CNPJ nº 00.687.730/0003-74).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 818, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/897 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 820, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/833 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15678 (quinze mil e seiscentas e setenta e oito) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 847, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18645 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 163/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 857, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/406 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 262/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 865, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/663 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 866, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12267 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 382/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 868, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/339 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER SAO JOSE, CNPJ nº 53.315.842/0001-07 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 874, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/865 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 876, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15565 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 383/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 880, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/254 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA FORÇA DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 184/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.156, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.001635/2015-21 - SR/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 1932, publicada no D.O.U. de 23/08/2005, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.576.238/0005-19, localizada no DISTRITO FEDERAL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº33.157, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005154/2014-35, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa A & N VIGILANCIA LTDA - CNPJ nº 00.980.513/0001-06, localizada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.158, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005154/2014-35, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ALTI-PLANO EMPREEND. HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 02.002.263/0001-65, localizada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.159, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005154/2014-35, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DERBY GRILL CHURRASCARIA LTDA - CNPJ nº 01.792.154/0001-26, localizada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.160, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005154/2014-35, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TERMOLITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 36.193.845/0001-98, localizada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.161, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005154/2014-35, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 37.162.435/0003-04, localizada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.162, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005154/2014-35, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 59.291.534/0532-87, localizada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.163, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005154/2014-35, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa METRO - TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 46.568.226/0002-75, localizada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.164, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.008239/2013-81 - SR/DPF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1932, publicada no D.O.U. de 28/05/2002, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa KM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.762.171/0001-46, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Ministério da Pesca e Aquicultura**SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo nº 00350.000183/2015-88, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro da pescadora profissional Maria de Jesus Souza de Moraes, CPF 009.874.352-05, efetivado no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PORTARIA Nº 190, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Divulgação dos indicadores estratégicos utilizados para avaliação do Regime Especial de Atendimento em Turnos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de divulgar os indicadores estratégicos utilizados para avaliação do Regime Especial de Atendimento em Turnos - REAT, bem como a faixa de desempenho satisfatório dos mesmos, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo, os indicadores estratégicos e as faixas de desempenho satisfatório para realização da avaliação de que trata o art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 163, de 23 de agosto de 2013, Seção 1, págs. 37/39, para o período de março a setembro de 2015.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 239, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Prorroga, em caráter excepcional, os prazos dos incisos I e II do art. 3º das Portarias nº 3.353/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, e nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que tratam dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço, do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e das fotos correspondentes às etapas de execução da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 3.353/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, e nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que habilita os Municípios e Estados a receberem recursos referentes aos Investimentos para reforma e ampliação de: Centros de Parto Normal (CPN); Casas de Gestante Bebê e Puérpera (CGBP); Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN); Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINca); e Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINco), resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, os prazos estabelecidos para cumprimento das disposições dos incisos I e II do art. 3º das Portarias nº 3.353/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, e nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, ou seja, para emissão e inserção da Ordem de Início de Serviço e, emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (Transferência Fundo a Fundo) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), para os entes federativos habilitados pelo Ministério da Saúde no exercício de 2013, a receberem recursos referentes aos Investimentos para reforma e ampliação de: Centros de Parto Normal (CPN); Casas de Gestante Bebê e Puérpera (CGBP); Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN); Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINca); e Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINco), e dá outras providências.

I - Fica estabelecido, em caráter excepcional, o prazo de 14 (quatorze) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para inserção da Ordem de Início de Serviço, também das fotos correspondentes às etapas de execução da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

II - Fica estabelecido, em caráter excepcional, o prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB, para os entes federativos habilitados, que cumpriram o disposto no art. 1º, concluírem a reforma e ampliação de: Centros de Parto Normal-CPN; Casas de Gestante Bebê e Puérpera (CGBP); Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; Unidades de Terapia

Intensiva Neonatal (UTIN); Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINca); e Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINco).

Art. 2º Ficam mantidos os demais prazos previstos nas Portarias nº 3.353/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, e nº 3.354/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 145, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Karate Saúde - Caminho para a Inclusão.

SIPAR: 25000.157165/2014-97
Valor aprovado: R\$ 3.185.302,19 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos).

Resumo do Projeto: Oferta de aulas de Karate-Do para 200 alunos com deficiência intelectual, particularmente com Síndrome de Down.

II - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Inclusão e Arte - Saúde para qualquer parte.

SIPAR: 25000.157190/2014-71
Valor aprovado: R\$ 3.377.883,29 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

Resumo do Projeto: Utilizar a Arte como estímulo, ampliação e/ou manutenção das capacidades funcionais das pessoas com deficiência intelectual, particularmente com Síndrome de Down, incluir socialmente e integrar pessoas com e sem deficiência, promovendo saúde.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas no inciso XII do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.117, de 3 de dezembro de 2014; e no inciso II do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.118, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 146, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas
CNPJ: 18.416.891/0001-27

Nome do Projeto: Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual para o mercado de trabalho.

SIPAR: 25000.160072/2014-40
Valor aprovado: R\$ 88.692,17 (oitenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

Resumo do Projeto: Discutir a inserção da pessoa com deficiência intelectual no mercado de trabalho, com profissionais, empresas, pessoas com deficiência e suas famílias.

II - Centro Especializado em Reabilitação - Irmandade de Nossa Senhora da Saúde

CNPJ: 20.081.238/0001-04

Nome do Projeto: Capacitação dos Profissionais do Centro Especializado em Reabilitação de Diamantina - CER.

SIPAR: 25000.167779/2014-87

Valor aprovado: R\$ 749.160,41 (setecentos e quarenta e nove mil cento e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Resumo do Projeto: Capacitar e treinar profissionais em novas modalidades de tratamentos físicos e terapêuticos.

III - Sorri-Bauru

CNPJ: 47.641.907/0001-01

Nome do Projeto: Programa de qualificação e aprimoramento da equipe multiprofissional do Centro de Reabilitação Sorri-Bauru.

SIPAR: 25000.161996/2014-63

Valor aprovado: R\$ 383.370,00 (trezentos e oitenta e três mil e trezentos e setenta reais).

Resumo do Projeto: Aprimorar e qualificar a assistência aos usuários do Centro Especializado em Reabilitação SORRI-BAURU por meio de capacitação e aperfeiçoamento de sua equipe técnica.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas nos incisos IV e XV do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.117, de 3 de dezembro de 2014; e no inciso I do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.137, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Instituto de Pesquisa PENSI, CNPJ 17.375.447/0001-48, Processo SIPAR 25000.014008/2015-79;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibirubá, CNPJ 89.428.080/0001-94, Processo SIPAR 25000.017192/2015-17;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitos, CNPJ 80.629.165/0001-66, Processo SIPAR 25000.017383/2015-71; e

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande, CNPJ 03.025.707/0001-40, Processo SIPAR 25000.017212/2015-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 148, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida em Prol da Construção, Ampliação, Conservação e Manutenção do Hospital do Câncer em Uberlândia.

CNPJ: 01.316.056/0001-12

Nome do Projeto: Uso dos indicadores de risco e protocolo de diagnóstico clínico na detecção precoce de câncer de pulmão e de mama entre parentes de primeiro e segundo grau de pacientes do Hospital do Câncer em Uberlândia.

SIPAR: 25000.169714/2014-76

Valor aprovado: R\$ 641.262,50 (seiscentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Resumo do Projeto: Aprimorar a prevenção secundária de câncer de mama e pulmão, através do uso de indicadores de risco e protocolo de diagnóstico clínico, em parentes de primeiro e segundo grau de pacientes com este tipo de câncer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 371, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º A RN nº 197, de 2009, passa a ser acrescida do inciso XXV do art. 7º; do inciso XIV do art. 36; dos incisos VIII a XIII e do §2º do art. 37; do art. 37-D; art. 49-A e seus incisos I a XVI; as alíneas "a" a "d" do inciso IV e alíneas "a" a "c" do inciso V do §1º e o §14 do art. 50; os incisos VII a XIII do caput, os incisos I a III do §1º e o §2º do art. 50-A; os incisos VIII e IX, o §1º e seus incisos I a IV e o §2º do art. 51; os incisos XIV, XV e XVI, o §1º e seus incisos I a IV e o §2º do art. 53; os incisos I a X do art. 57 e do inciso XXVIII do art. 60-A, conforme segue:

"Art.7.

XXV - promover, conjuntamente com a DIFIS, a articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e da sociedade civil organizada, inclusive ações de cooperação técnica, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços de assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

Art. 36.

XIV - analisar e encaminhar ao Diretor os atos necessários ao cancelamento do registro das Operadoras."

"Art. 37.

....

VIII - promover os atos necessários ao julgamento das impugnações de créditos habilitados na Liquidação Extrajudicial;

IX - auxiliar o Gerente-Geral e o Diretor a elaborar consultas e prestar informações de natureza técnica e administrativa no âmbito de sua competência para as demais áreas da ANS e demais órgãos da administração pública;

X - coordenar a equipe na condução dos atos e processos referentes à Liquidação Extrajudicial das operadoras;

XI - orientar os agentes nomeados pela ANS ao cumprimento dos procedimentos necessários à condução das Liquidações Extrajudiciais das operadoras;

XII - analisar as propostas de contratação dos assistentes jurídicos e contábeis das massas liquidandas; e

XIII - analisar as prestações de contas das Liquidações Extrajudiciais.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Liquidação - COLIQ auxiliar a GERE no exercício das suas atribuições e coordenar os processos de trabalho previstos nos incisos VII a XIII."

"Art. 37-D. À Coordenadoria de Cancelamento de Registro - COCRE compete auxiliar o Gerente-Geral no exercício da atribuição prevista no inciso XIV do art. 36 e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."

"Art. 49-A. A Diretoria de Fiscalização - DIFIS compete: (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

I - fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao seu funcionamento; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

II - fiscalizar o cumprimento das disposições da Lei nº 9.656, de 1998, e de sua regulamentação; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

III - instaurar, instruir e decidir em primeira instância os processos administrativos destinados à apuração de infrações aos dispositivos legais ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, bem como aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso, excetuados os que tenham por objeto o não envio ou o envio irregular das informações ou dos documentos obrigatórios, cuja decisão poderá ser delegada a outros agentes ou órgãos da ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IV - promover, conjuntamente com a SEGER, a articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e da sociedade civil organizada, inclusive ações de cooperação técnica, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços de assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

V - planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades da Central de Relacionamento da ANS, e gerenciar o serviço do Disque ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VI - planejar, controlar, coordenar, organizar e executar as ações de fiscalização da ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VII - promover medidas que visem à mediação ativa de interesses entre os agentes regulados, com vistas à solução consensual dos casos de conflito; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VIII - desenvolver, manter e executar, em articulação com as demais Diretorias, sistema de informações que contenha informações e dados das atividades de fiscalização, compreendendo demandas oriundas de beneficiários, operadoras, prestadores de serviços e demais interessados do mercado de saúde suplementar; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IX - definir as operadoras a serem objeto de intervenção fiscalizatória, conforme regulamentação específica. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

X - propor a instauração de Câmaras Técnicas sobre os assuntos de sua competência; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XI - uniformizar entendimentos, a vigorarem no âmbito da DIFIS, sobre a aplicação da legislação atinente ao mercado de saúde suplementar, a configuração de infração à legislação dos planos privados de assistência à saúde e seus regulamentos, bem como sobre a aplicação da correspondente sanção; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XII - exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XIII - celebrar, nas condições que estabelecer, termo de compromisso de ajuste de conduta e termo de compromisso e fiscalizar seu cumprimento; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XIV - supervisionar, coordenar e controlar as ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atividades de fiscalização; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XV - promover a especial designação dos agentes que exercerão as atividades de fiscalização da ANS, estabelecendo os limites de tal exercício, com fulcro no §1º do art. 20 da Lei nº 9.656/98; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XVI - indicar à Diretoria Colegiada da ANS a nomeação dos Chefes dos Núcleos da ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)" (NR)

"Art.50.

§1º.

IV -

a) produzir, analisar, validar e disseminar dados e informações inerentes à atividade de fiscalização da ANS, baseando-se, principalmente, em sistema de informação gerido pela Diretoria de Fiscalização, porém se utilizando também de outras fontes, consultando-os em relatórios técnicos e gerenciais, documentos estatísticos, dados, notas e outros documentos; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

b) realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de saúde suplementar, mormente nos temas e matérias de interesse da Diretoria de Fiscalização; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

c) acompanhar o processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS, a análise de indicadores e o planejamento e gestão dos processos de trabalho da Diretoria de Fiscalização, emitindo relatório e pareceres periódicos a serem apresentados ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Fiscalização; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

d) colher os dados e informações necessárias para produzir documentos e relatórios destinados ao encaminhamento de respostas oriundas de órgãos oficiais, internos ou externos, bem como ao Serviço de Informação ao Cidadão e aos meios de comunicação. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

V -

a) estudar, planejar, documentar e especificar os requisitos necessários para implementação, execução, manutenção e organização do sistema de informática e informação da Diretoria de Fiscalização; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

b) promover a articulação e a integração com os demais órgãos da ANS competentes pela gestão dos sistemas de informação e informática; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)



c) promover pesquisas e estudos e implementar as medidas necessárias para a informatização dos processos e procedimentos relacionados às competências da Diretoria de Fiscalização. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

§14º Sem prejuízo do disposto nos incisos do §1º deste artigo, é facultado ao Diretor-Ajuto conferir outras atribuições da Diretoria aos servidores dos seus órgãos auxiliares, bem como a quaisquer outros servidores qualquer dos demais órgãos da estrutura da DIFIS, sejam eles diretamente subordinados ou não, sendo-lhe facultado, ainda, determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram estabelecidas.. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)."

"Art.50-A

VII - promover os ajustes prévios e a instrução para a decisão sobre a conveniência e oportunidade da celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC e Termo de Compromisso - TC, bem como manifestar-se sobre seu cumprimento ou descumprimento. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

VIII - promover a articulação e a integração com os órgãos da ANS competentes por suprir as necessidades de infraestrutura material e humana da Diretoria de Fiscalização; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

IX - coordenar e orientar a atuação do apoio administrativo da DIFIS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

X - auxiliar o Diretor Adjunto na coordenação e planejamento para realização das ações e eventos de capacitação pelos servidores lotados na DIFIS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XI - a recepção, triagem, distribuição, controle, emissão e arquivamento dos documentos da Diretoria de Fiscalização, da Diretoria-Adjunta de Fiscalização e da GGAAC, bem como a prestação de orientação e auxílio às demais gerências da DIFIS no exercício de tal tarefa e na circulação da informação; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XII - receber, triar, remeter ao órgão competente da DIFIS, consolidar as respostas e encaminhar ao órgão competente da ANS pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC as demandas oriundas deste canal que sejam de competência da DIFIS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015) e

XIII - auxiliar os demais órgãos da DIFIS nos demais assuntos envolvendo questões administrativas e operacionais. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

§ 1º

I - Assessoria Normativa - ASSNT/DIFIS, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos I a V do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

II - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU, a quem compete executar as atribuições previstas no inciso VII do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

III - Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos VIII a XIII do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

§2º Sem prejuízo do disposto nos incisos do §1º deste artigo, é facultado ao titular da GGAAC conferir outras atribuições da Gerência aos servidores das suas coordenações, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)" (NR)

"Art.51.

VIII - articular-se com a ASSIS/DIRAD a fim de promover o constante aprimoramento do ambiente virtual de troca de dados e documentos entre a DIFIS/ANS e as Operadoras, mormente no que se refere ao procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar - NIP; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IX - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços operacionais afetos às suas competências; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

§ 1º A GGART é integrada pelos seguintes órgãos: (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015):

I - Coordenadoria de Operações de Atendimento e Mediação - COPAM, a quem compete auxiliar a GGART na operacionalização de suas competências, inclusive na supervisão dos demais órgãos subordinados a esta; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

II - Coordenadoria da Central de Relacionamento - COCEN, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos IV, V, VII e IX do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

III - Coordenadoria de Análise Fiscalizatória - COAFI, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos VI e VII do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

IV - Coordenadoria de Gestão de Informação - COGIN, a quem compete executar as atribuições previstas no inciso VII do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

§2º Sem prejuízo do disposto nos incisos do §1º deste artigo, é facultado ao titular da GGART conferir outras atribuições da Gerência aos servidores das suas coordenações, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)"

"Art. 53.

XIV - emitir orientações sobre a definição de critérios sobre o fluxo, organização, monitoramento e controle dos processos de trabalho que envolvam atividades de fiscalização, inclusive os realizados pelos Núcleos da ANS, em articulação com os demais órgãos competentes da ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

XV - instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador decorrente de comunicações encaminhadas pelas áreas técnicas da ANS para apuração de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar que não possuam previsão de tratamento através de rito específico, na forma disciplinada pelo normativo específico editado pela ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XVI - planejar, coordenar, organizar, controlar e executar a deflagração de ações de intervenção fiscalizatória nos agentes regulados, bem como instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador decorrente desta ação, se for o caso; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

§ 1º A GGFIS é integrada pelos seguintes órgãos: (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015):

I - Coordenadoria Operacional de Autuação, Decisão e Intervenção Fiscalizatória - COADI, a quem compete auxiliar a GGFIS na operacionalização de suas competências, inclusive na supervisão dos demais órgãos subordinados a esta; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

II - Coordenadoria de Processamento Administrativo Sancionador - COPAS, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos II, VI, e XV do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

III - Coordenadoria de Monitoramento e Intervenção - COMIN, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos XIII, XIV e XVI do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IV - Coordenadoria de Consolidação de Dados - CODAD, a quem compete executar as atribuições previstas no inciso VII e XIV do caput deste artigo; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

§2º Sem prejuízo do disposto nos incisos do §1º deste artigo, é facultado ao titular da GGFIS conferir outras atribuições da Gerência aos servidores das suas coordenações, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas. (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)"

Art. 57.

I - realizar o atendimento aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

II - proceder, sob supervisão, orientação, coordenação e controle da GGART, à mediação ativa dos interesses com vistas à produção do consenso na solução dos casos de conflito, observando-se as normas aplicáveis vigentes; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

III - receber denúncias de supostas infrações aos dispositivos legais e/ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, e tomar as devidas providências para que sejam apuradas, lavrando o competente auto de infração, conforme o caso, na forma definida nos normativos específicos da ANS que tratam da matéria; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IV - instaurar, instruir e conduzir os processos administrativos destinados a apurar as infrações aos dispositivos legais e/ou infra legais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, lavrando o competente auto de infração, de acordo com a norma específica que disponha sobre o processo administrativo para apuração de infrações no âmbito da ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

V - proceder ao arquivamento das denúncias que receber e dos processos administrativos que instaurar, observando-se as orientações emitidas pela GGFIS, bem como de acordo com a norma específica que disponha sobre o processo administrativo para apuração de infrações no âmbito da ANS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VI - encaminhar, através da GGFIS, solicitação de informações técnicas aos órgãos competentes da ANS, para a necessária instrução processual; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VII - participar de ações de articulação com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e da sociedade civil organizada, em auxílio ao órgão da ANS competente e conforme orientação deste; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VIII - promover, no âmbito de suas competências, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições oriundas de órgãos externos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária, da Defensoria Pública, do PROCON e outros assemelhados, bem como das áreas da ANS, encaminhando o expediente à Diretoria Adjunta da DIFIS - DIRAD/DIFIS, para que esta, após validação, a encaminhe à Procuradoria Federal junto a ANS, ou demais áreas da ANS responsáveis pelo devido processamento; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IX - executar diligências destinadas à instrução processual e à execução das ações fiscalizatórias da ANS, conforme instrução e requisição da GGFIS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

X - executar diligências destinadas à deflagração de ações de intervenção fiscalizatória nos agentes regulados, sob supervisão, orientação e coordenação da GGFIS; (incluído pela RN nº 371, de 5 de março de 2015);

"Art. 60-A.

XXVIII - operacionalizar e controlar o cadastro de currículos de candidatos ao exercício da função de Diretor Fiscal, Técnico ou Liquidante, bem como verificar a regularidade dos documentos exigidos pela ANS para cadastramento e para nomeação dos candidatos."

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 34; o inciso VIII e os §§ 1º ao 4º do art. 35; o inciso XIII do art. 36; o inciso VII e o parágrafo único e o caput do art. 37; o art. 37-C, o caput, os incisos IV, VIII, XXVI, XXVIII e XIX, o §1º e seus incisos IV e V do art. 50; o caput, os incisos III e IV e o §1º do art. 50-A; o caput, os incisos I, IV, V, VI e VII do art. 51; o caput e os incisos I, II, VI, VII, XII e XIII do art. 53; e o caput, o parágrafo único do art. 57 e o inciso XXVII do art. 60-A passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Operadoras - COAOP auxiliar a GEAOP, especialmente no exercício das atribuições previstas nos incisos I ao IV, VI, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira - COPAEF auxiliar a GEAOP, especialmente no exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, V, VI, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente." (NR)

"Art. 35.

VIII - coordenar e realizar estudos setoriais no tocante aos aspectos de concentração, econômico-financeiros e organizacionais do mercado de saúde suplementar;

§ 1º Compete à Coordenadoria de Habilitação - COHAB auxiliar a GEHAE, especialmente no exercício das atribuições previstas nos incisos I, IV, V, VI, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Informações Econômico-Financeiras Periódicas - COIEP auxiliar a GEHAE, especialmente no exercício das atribuições previstas nos incisos VII, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Análises Atuariais - COATU auxiliar a GEHAE, especialmente no exercício das atribuições previstas nos incisos IX, X e XI, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

§ 4º Compete à Coordenadoria de Estudos de Mercado - CESME auxiliar a GEHAE, especialmente no exercício das atribuições previstas nos incisos VIII, IX, X, XII e XIII, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente." (NR)

"Art. 36.

XIII - promover os atos necessários ao fiel cumprimento dos termos previstos no art. 24-A da Lei nº 9.656, de 1998; e

(NR) "Art. 37. À Gerência de Regimes Especiais - GERE compete:

VII - selecionar e desenvolver programas para capacitar os agentes públicos designados pela ANS ao desempenho de Liquidação Extrajudicial;

§ 1º Compete à Coordenadoria de Direção Fiscal - CODIF auxiliar a GERE no exercício das suas atribuições e coordenar os processos de trabalho previstos nos incisos II e IV ao VI." (NR)

"Art. 37-C. À Coordenadoria de Indisponibilidade de Bens - COIND compete auxiliar o Gerente-Geral no exercício da atribuição prevista no inciso XIII do art. 36 e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área." (NR)

Art. 50.

IV - instaurar comissões e grupos de trabalho no âmbito da DIFIS, com vistas a efetuar estudos e projetos em matérias de interesse da Diretoria; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VIII - encaminhar as resposta de consultas, requerimentos e requisições, em matérias de competência da DIFIS, oriundas de órgãos externos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária, da Defensoria Pública, do PROCON e outros assemelhados, bem como dos demais órgãos da ANS à Procuradoria Federal junto a ANS, ou ao órgão da DIFIS com atribuição para proceder à regular análise, instrução e resposta ou à tomada de providências; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XXVI - coordenar a elaboração de estudos, projetos, pesquisas, desenvolvimento, revisão e aprimoramento das ações de fiscalização e sistemas inerentes; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XXVIII - a integração com as demais Diretorias da ANS no planejamento, desenvolvimento, execução, revisão e encaminhamento das ações, projetos e outras atividades de interesse da Diretoria de Fiscalização; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XXIX - chefiar diretamente as Gerências-Gerais da Diretoria de Fiscalização; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

§ 1º A DIRAD/DIFIS é integrada pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IV - Assessoria de Informação - ASSIF, a quem compete as seguintes atribuições: (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

V - Assessoria de Sistema - ASSIS, a quem compete as seguintes atribuições: (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

....." (NR)
"Art. 50-A. À Gerência Geral de Assessoramento e Ajuste de Conduta - GGAAC compete: (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

....."
III - uniformizar os entendimentos aplicáveis às normas legais, infra legais e regulamentares de competência da Diretoria de Fiscalização; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IV - promover a análise, instrução e resposta de consultas, requerimentos e requisições, em matérias de competência da DIFIS, oriundas de órgãos externos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária, da Defensoria Pública, do PROCON e outros assemelhados, encaminhando-os à DIRAD/DIFIS para validação e posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto a ANS, ou ao órgão da DIFIS com atribuição para proceder à regular análise, instrução e resposta ou à tomada de providências; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

....."
§ 1º A GGAAC é integrada pelos seguintes órgãos: (redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

....."
"Art. 51. À Gerência-Geral de Articulação Interinstitucional - GGART compete: (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas pelos órgãos que lhe são subordinados, bem como a integração de suas atividades, propondo o aprimoramento operacional de seus processos de trabalho; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

IV - planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades da Central de Relacionamento da ANS, supervisionando o Disque ANS, a fim de prestar as informações, esclarecimentos e suporte necessário aos beneficiários, às operadoras, aos prestadores de serviços e demais interessados no mercado de saúde suplementar. (redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

V - promover e coordenar a articulação com as demais áreas da ANS para a obtenção de informações sobre a regulação de saúde suplementar, para fins de elaboração de respostas aos beneficiários, operadoras e demais interessados no mercado de saúde suplementar, através da Central de Relacionamento; (redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VI - gerir, planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades de mediação ativa de conflitos entre a ANS e os agentes regulados, especialmente no que se refere ao procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar - NIP; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VII - colher, processar, analisar e consolidar dados relativos às atividades inerentes às suas competências a fim de emitir relatórios gerenciais de insumo regulatório a serem apresentados ao Diretor Adjunto e ao Diretor da DIFIS. (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

....." (NR)
"Art. 53. À Gerência Geral de Fiscalização - GGFIS compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, controlar e avaliar os processos de trabalho de sua competência, bem como as atividades de fiscalização desenvolvidas pelos órgãos que lhe são subordinados e pelos Núcleos da ANS; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

II - instaurar, instruir e conduzir o processo administrativo para apuração de infração aos dispositivos legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, lavrando o competente auto de infração, conforme o caso, e propondo ao Diretor de Fiscalização a aplicação da penalidade administrativa correspondente, se for o caso; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VI - receber e processar os recursos interpostos contra decisão de aplicação de sanção por infração às normas legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar e proceder à análise quanto ao juízo de admissibilidade e reconsideração, a qual será submetida à apreciação do Diretor de Fiscalização; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

VII - colher, processar, analisar e consolidar dados relativos às atividades inerentes às suas competências, a fim de emitir relatórios gerenciais de insumo regulatório a serem apresentados ao Diretor Adjunto e ao Diretor da DIFIS. (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XII - requisitar aos órgãos que lhe são subordinados e aos Núcleos da ANS informações e diligências destinadas à instrução processual e à execução das ações fiscalizatórias da ANS; (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

XIII - a supervisão, coordenação e controle das ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atividades de fiscalização, inclusive realizando a avaliação de desempenho dos respectivos chefes. (Redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

....." (NR)
"Art. 57. Competem aos Núcleos da ANS, no âmbito das respectivas circunscrições territoriais, as seguintes atribuições de fiscalização: (redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)

....."
Parágrafo único. Compete aos Chefes dos Núcleos da ANS a avaliação de desempenho de todos os servidores lotados na unidade, os quais lhes são subordinados hierarquicamente. (redação dada pela RN nº 371, de 5 de março de 2015)" (NR)

....."
"Art. 60-A."
....."
XXVII - planejar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoas; e" (NR)

Art. 4º. Ficam revogados o inciso V do art. 33; o inciso II do art. 35; o caput e os incisos do art. 37-A; os incisos I e II do art. 37-C; o inciso VII do art. 39-A; o art. 49, caput, seus incisos e parágrafos; os incisos I, VI, VII, X a XIV, XVIII a XXI, XXV, XXVII e XXX do caput e o inciso VI do §1º do art. 50; os incisos II e III do art. 51; o caput, o parágrafo único e seus incisos do art. 52; o art. 52-A; o art. 52-B; o art. 52-C; o art. 52-D; os incisos III, IV, V e VIII do art. 53; o caput, seus incisos, o §1º e seus incisos, e os §§2º a 6º do art. 54; o caput e seus incisos, o §1º e seus incisos, o §2º e seus incisos, o §3º e seus incisos; o §4º e seus incisos do art. 55; o art. 56; o art. 56-A e os incisos do parágrafo único do art. 57.

Art. 5º Ficam transformados, dentro de estrutura da DIFIS, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE III da Gerência de Assessoramento da Diretoria de Fiscalização - GAFIS/DIRAD/DIFIS, 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE III da Gerência de Operações de Articulação Interinstitucional - GEART/GGART/DIFIS, 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE III da Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória - GEFIR - GEFIR/GGFIS/DIFIS, 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE III da Gerência de Supervisão dos Núcleos - GESUP/GGFIS/DIFIS e 01 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-IV da Coordenadoria de Apoio Operacional - COAOP/GEART/GGART em 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE II da Gerência Geral de Assessoramento e Ajustamento de Conduta - GGAAC/DIFIS; 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-V na DIRAD/DIFIS, 3 (três) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-III na DIRAD/DIFIS, 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-III na - GGAAC/DIFIS, 1 (um) Comissionado de Gerência Executiva CGE

IV na GGAAC/DIFIS; 1 (um) Comissionado de Gerência Executiva CGE IV na Gerência-Geral de Articulação Interinstitucional - GGART/DIFIS; 1 (um) Comissionado de Gerência Executiva CGE IV na Gerência Geral de Fiscalização - GGFIS/DIFIS e 2 (dois) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-V na GGFIS/DIFIS tudo nos termos do art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§1º A diferença a maior no total da despesa decorrente do somatório dos vencimentos dos novos cargos em relação ao somatório dos vencimentos dos cargos extintos será compensada com o saldo existente de transformações anteriores no quadro de cargos comissionados e comissionados técnicos da ANS.

§2º Ficam alterados, dentro da estrutura da DIFIS, a lotação dos seguintes cargos:

I - Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-III, vinculado à Assessoria de Informação - ASSIF/DIRAD/DIFIS, passa a integrar a Assessoria de Sistemas - ASSIS/DIRAD/DIFIS;

II - 01 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-IV, vinculado à Coordenadoria de Ajuste - COAJU/GEFIR/GGFIS, 01 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-IV, vinculado à Coordenadoria Econômico-Financeira - COEF/GEFIR/GGFIS e 01 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-IV, vinculado à Coordenadoria de Acompanhamento dos Processos de Fiscalização dos Núcleos - COAFIS/GESUP/GGFIS passam a integrar a GGAAC/DIFIS;

III - Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-V, vinculado à Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM/DIRAD/DIFIS, passa a integrar a Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM/GGAAC/DIFIS;

IV - 3 (três) Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCT-III, vinculados à Gerência Geral de Articulação Interinstitucional - GGART, passam a integrar a Coordenadoria de Análise Fiscalizatória - COAFI/GGART/DIFIS;

V - Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-IV, vinculado à Coordenadoria de Entendimentos - COENT/GESUP/GGFIS e o Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-IV, vinculado à Coordenadoria de Processos Sancionadores - COPS, passam a integrar a Coordenadoria de Processamento Administrativo Sancionador - COPAS/GGFIS/DIFIS;

VI - Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-IV, vinculado à Coordenadoria de Fiscalização Técnico-Assistencial - COFAS, passa a integrar a Coordenadoria de Monitoramento e Intervenção - COMIN/GGFIS/DIFIS;

VII - Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-IV, vinculado à Coordenadoria de Apoio à Gestão dos Núcleos - CGEST/GESUP/GGFIS, passa a Coordenadoria de Consolidação de Dados - CODAD/GGFIS.

Art.6º Os campos dos Anexos da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem o quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS distribuídos na estrutura da DIFIS e DIOPE passam a vigorar conforme os Anexos desta Resolução Normativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÕES DE 6 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.014886/2012-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.167000/2009-21	PROMED ODONTOLÓGICO LTDA	DIOPE	Não envio dos Documentos de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	Arquivamento
25773.006176/2009-00	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.004432/2012-21	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.069155/2010-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.007695/2011-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011479/2012-62	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, c/c art. 14 da RN 162/2007	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.120760/2010-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, c/c art. 11, ambos da Lei 9.656/1998, e art. 15 da RN 162/2007	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.010856/2010-01	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Deix. inf. ANS, nos prazos prev. RN 171, reaj. aplicado em 08/10 no contrato firmado c/ São Bernardo Apart Hospital, produto 448957048, contrato 2455510, percentual 29,98%, que incidiu sobre mensalidade benef. H.C.S. - Art.20, caput, da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171/08	20.000,00 (vinte mil reais)



33902.123110/2010-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP - Art. 25 da Lei 9.656/98	Arquivamento
33902.153405/2008-09	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ	DIOPE	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução RE/DIOPE 01/2001	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.045019/2010-76	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Deixar de ofer. plano de assist. à saúde, na mod. ind. ou fam., ao univ. de benef. part. de plano colet. empr., após resc. de contr. firm. c/ a empr. Petrosul Dist., Trans. e Com. de Comb. Ltda. Art. 4º, inc. I, XXIII, XLI, da Lei 9.961/00, c/c art. 1º da Res. CONSU 19/99	36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)
25789.070732/2011-39	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.035185/2010-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Por restringir a ades. do benef. E.P.M.F. a nov. plan. de saúd., condic. À quad. de anivers. do contr. orig. Art. 13, parágrafo único, c/c art. 14, ambos da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.016260/2009-29	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.155405/2007-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	DIOPE	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares - Art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.015658/2011-67	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.000831/2013-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.017071/2010-92	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.077425/2010-82	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso IV, da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.018533/2008-07	DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	DIDES	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	Arquivamento
33902.180472/2009-79	ORALCLASS ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	DIDES	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.215250/2008-01	SINAMED SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	DIDES	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98	Advertência
33902.054306/2008-37	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIDES	Não envio das informações atinentes ao acompanhamento da atenção à saúde na saúde suplementar (área de atenção saúde mental) - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9961/00	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.398700/2011-80	ODONTOBET LTDA	DIDES	Sistema de Informações de Produtos - SIP - Art. 20 da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.159318/2009-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Encaminhar à ANS informações devidas contendo incorreções - Art. 20 da Lei 9.656/98	10.000,00 (dez mil reais)
33902.367371/2010-44	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 63/2003	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.072298/2010-41	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato individual, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.431482/2011-01	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	1) Impedir que a beneficiária exerça a portabilidade de carências - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 186/2009; 2) Operar o plano de forma diversa da registrada na ANS - Art. 19, §3º, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25779.020676/2011-19	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.033981/2010-62	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIDES	Deixar de informar à ANS os reajustes aplicados em 2009 e 2010, no plano coletivo firmado com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/2008	20.000 (vinte mil reais)
25789.055755/2010-32	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.240457/2006-44	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	DIDES	Deixar de comunicar à ANS percentual de reaj. (Art. 20, caput, da Lei 9.656/98); aplicar reaj. acima do autorizado pela ANS (Art. 20, caput, da Lei 9.656/98); e comunicar reaj. diverso do efetivamente aplicado (Art. 20, caput, Lei 9.656/98)	48.000 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.050517/2011-11	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.022451/2011-70	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.047052/2010-31	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.021777/2011-30	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.012775/2012-55	OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.176973/2009-51	SITO - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/A	DIPRO	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01	10.000,00 (dez mil reais)
33902.056112/2010-91	CARIOCA - OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S LTDA	DIPRO	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art.4º, da RDC 85/01	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.190300/2009-11	UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIPRO	Parecer de auditoria independente - Arts. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07	Advertência
33902.182355/2009-40	ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA	DIPRO	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06, alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)
25773.014460/2011-66	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33902.249249/2005-20	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Descumprir a regul. às regras para celeb. dos inst. juríd. com prof. ou estab. de saúde que visem estabelecer cond. da prest. de serv. assist. aos benef. de planos priv. de assist. à saúde - Art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25789.004628/2010-75	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Reduzir a cap. rede hosp. própr. ou credenc. sem prévia autoriz. da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	440.486,00 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)
25789.039939/2011-36	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	I) Alteração contratual de plano em desacordo com a legislação em vigor - Art.25, caput, c/c art.15, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/2003; II) Ausência da comunicação do reajuste em plano coletivo - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e 15 da RN 171/2008 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/2006; III) Reajuste em desacordo com a regulamentação - Art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009	80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais) + Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.778,
DE 6 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a determinação de alienação da carteira e suspensão da comercialização de planos ou produtos de operadoras

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando o indeferimento da autorização de funcionamento e as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves das operadoras a seguir, conforme o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações e o disposto nos incisos I e III do artigo 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e posteriores alterações, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que as operadoras indicadas a seguir promovam a alienação de suas carteiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 2005:

I - Unimed de Paulo Afonso Cooperativa de Trabalho Médico, registro nº 31.250-9, inscrita no CNPJ nº 01.085.378/0001-06, processo administrativo nº 33902.063989/2005-71;

II - Uniodonto Teresópolis - Cooperativa Odontológica, registro nº 40.856-5, inscrita no CNPJ nº 03.225.705/0001-03, processo administrativo nº 33902.082503/2005-01;

III - Sociedade Operária Humanitária, registro nº 33.033-7, inscrita no CNPJ nº 51.469.187/0001-08, processo administrativo nº 33902.072628/2005-15;

IV - Irmandade Nossa Senhora das Graças, registro nº 31.089-1, inscrita no CNPJ nº 24.993.560/0001-52, processo administrativo nº 33902.434261/2014-29.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos das operadoras constantes dos incisos I a IV do artigo 1º da presente Resolução, com base no art. 24, § 10º da RN nº 85, de 2004 e posteriores alterações c/c artigo 9º, § 4º da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.779,
DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Centro Popular Pro-Melhoramentos de Bom Jesus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, considerando o indeferimento da autorização de funcionamento e as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.060063/2005-23, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e a Diretora-Presidente Substituta da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Centro Popular Pro-Melhoramentos de Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 28.812.576/0001-72, registro ANS nº 32920-7, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Centro Popular Pro-Melhoramentos de Bom Jesus pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora Centro Popular Pro-Melhoramentos de Bom Jesus exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Centro Popular Pro-Melhoramentos de Bom Jesus estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a Centro Popular Pro-Melhoramentos de Bom Jesus deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.780,
DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Medline Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.300004/2014-94, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e a Diretora-Presidente Substituta da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Medline Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.080.928/0001-59, registro ANS nº 41324-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Medline Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses anteriores a 22 de julho de 2014, data de publicação no Diário Oficial da União - DOU da Resolução Operacional nº 1.672.

§ 5º O beneficiário da operadora Medline Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Medline Assistência Médica Ltda estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a Medline Assistência Médica Ltda. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.781,
DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Iguamed Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, considerando o indeferimento da autorização de funcionamento e as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.052483/2005-36, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e a Diretora-Presidente Substituta da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Iguamed Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.065/0001-19, registro ANS nº 32079-0, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Iguamed Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.



§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses anteriores a 06 de fevereiro de 2014, data de publicação no Diário Oficial da União - DOU da Resolução Operacional nº 1.608.

§ 5º O beneficiário da operadora Iguamed Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Iguamed Assistência Médica Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a Iguamed Assistência Médica Ltda. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.782, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de

janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.783317/2013-95, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e a Diretora-Presidente Interina da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.550.445/0001-33, registro ANS nº 41.092-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contrapres-

tações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.783, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Irmão Diamantino.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.675897/2013-48, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Irmão Diamantino, registro ANS nº 41.904-4, inscrita no CNPJ sob o nº 18.325.880/0001-31.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.784, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.023785/2009-21 e 33902.091438/2010-64, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda., registro ANS nº 35.630-1, inscrita no CNPJ sob o nº 86.968.187/0001-37.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.856575/2011-36	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por postergar o início da vigência do plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.411949/2012-79	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para emergência domiciliar, descumprindo dispositivo contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.652895/2011-19	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.12, II da Lei 9.656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.080500/2012-54	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.12, I da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.639400/2011-66	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.686687/2011-13	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao informar incorretamente à ANS sobre reajuste aplicado em julho/2011 (Art.20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/08)	Anulação do AI 55.121/Arquivamento
33902.157984/2014-07	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória ao não fornecer o material necessário para realização do procedimento solicitado (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.321448/2012-00	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento cirúrgico solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.465689/2012-51	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento cirúrgico solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 53.655/Arquivamento

33902.360150/2012-15	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.008897/2013-38	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao deixar de divulgar ao benef. a possibilidade de adaptação e migração do contrato (Art.35da Lei 9.656/98 c/c art. 21 da RN 254/2011)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.357040/2014-20	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao adquirir carteira de beneficiários de outra operadora, sem prévia autorização da ANS. (Art.25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN 112/05)	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
33902.483268/2011-21	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Ao fixar períodos de carência superiores aos previstos, ao postergar o início da vigência do contrato (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.546110/2014-12	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao indeferir a exclusão do titular do plano, em desacordo com cláusula contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.341994/2012-59	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento cirúrgico solicitado (Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.279967/2014-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.834823/2011-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao deixar de prever cláusulas obrigatórias, relativas a reembolso, no instrumento contratual (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema IX, itens B, C e F da IN DPRO 23)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.468083/2013-59	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento cirúrgico solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.856848/2011-42	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual dos percentuais (Art.15 da Lei 9.656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.777618/2011-18	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.12, I da Lei 9.656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.683972/2011-82	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Por postergar o início da vigência do plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.319395/2012-59	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.018427/2012-00	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de oferecer ao beneficiário, a contratação de plano individual/familiar sucessor, após cancelamento de contrato coletivo (Art.25 da Lei 9.656/98)	35.105,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E CINCO REAIS)
33902.125255/2012-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária, em desacordo com as condições prevista em contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.831313/2011-69	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento cirúrgico solicitado (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.090718/2008-31	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao aplicar reajuste acima do contratado, ao proceder com a repactuação da mensalidade em desacordo com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 48.734/Arquivamento
33902.022206/2012-28	COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	417866.	07.497.652/0001-22	Ao suspender unilateralmente o contrato de assistência à saúde (Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98) e ao permitir o vínculo de benef. sem comprovação de elegibilidade (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, § 4º da RN 195/09)	52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 702, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 150, de 16 de janeiro de 2015, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro da Apresentação para o medicamento Furp-Metoclopramida, processo 25991.006362/81, referente à empresa Fundação para o Remédio Popular - FURP, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1, página 45 e Suplemento página 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 703, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 704, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 705, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 706, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 707, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 708, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 709, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 710, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:



Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 711, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto

2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, similares e genéricos, sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 712, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 503, de 13 de fevereiro de 2015, única e exclusivamente quanto ao deferimento do CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA para o medicamento DEPROZOL, processo 25991.005418/79, referente à empresa ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., publicada no Diário Oficial da União nº. 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1 página 40 e Suplemento página 4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 713, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº. 1000492-67.2015.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, publicar o indeferimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 1.01343-0
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - CIPRO 25351.740637/2011-11
0000000000 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 6
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 50 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 714, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 715, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 716, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando

o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 717, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 718, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 11, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da RDC nº 64 de 28 de dezembro 2012, pela inclusão, exclusão e retificação de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária realizada em 03 de março de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 2º Alterar, as DCB relacionadas no Anexo II, da lista completa publicada na Resolução RDC nº. 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 3º Excluir, as DCB relacionadas no Anexo III, da lista completa publicada na Resolução RDC nº. 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013) e na Resolução RDC nº. 1 de 19 de janeiro de 2015 (DOU de 20/01/2015).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO I

Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº. Protocolo	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	2014381	11252	alfaergocriptina	511-09-1
2	2014199	11256	cloridrato de levomilnaciprana	175131-60-9
3	2014335	11260	hemissuccinato de metilprednisolona	2921-57-5
4	2014341	11265	levomilnaciprana	96847-55-0
5	2014350	11269	sulfacetamida sódica monoidratada	6209-17-2
6	2015016	11272	simeprevir sódico	1241946-89-3
7	2014340	11255	brexpiprazol	913611-97-9

2. Plantas Medicinais:

Item	Nº. Protocolo	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
8	2014375	11271	<i>Croton heliotropiifolius</i> Kunth	[Ref. 6]

3. Produtos Biológicos:

Item	Nº. Protocolo	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
9	2014336	11254	alirocumabe	1245916-14-6
10	2014382	11266	nivolumabe	946414-94-4

4. Excipientes:

Item	Nº. Protocolo	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
11	2014351	11249	ácido caproico	142-62-1
12	2014377	11250	ácido maleico	110-16-7
13	2015002	11251	álcool terc-butílico	75-65-0
14	2014388	11253	alfalactose monoidratada	5989-81-1
15	2014257	11257	copolímero de acetato e ftalato de vinila	34481-48-6
16	2014275	11258	copolímero de acrilato de etila, metacrilato de cloreto de trimetilamônio de etila e metacrilato de metila	33434-24-1
17	2014347	11259	copolímero de metacrilato de butila, metacrilato de dimetilaminoetila e metacrilato de metila	24938-16-7
18	2014181	11261	hemissuccinato de racealfatoferol	17407-37-3
19	2014376	11262	hidroxipropilbetaciclodextrina	128446-35-5
20	2014343	11263	indigotina	860-22-0
21	2015009	11264	isoestearato de sorbitana	71902-01-7
22	2014349	11267	óxido de ferro hidratado	12259-21-1
23	2015010	11268	poliprolactona	24980-41-4
24	2014383	11270	trimetilisopropilbutanamida	51115-67-4

ANEXO II

Retificação de DCB ou de CAS, na RDC nº 64 de 28 de dezembro de 2012.

Item	De		Para		Justificativa
	No. DCB	DCB	No. DCB	DCB	
1	11222	fosfato sódico de riboflavina di-hidratado	130-40-5	fosfato sódico de riboflavina di-hidratado	6184-17-4 Atualização do CAS
2	00290	micofenolato de mofetila	115007-34-6	micofenolato de mofetila	128794-94-5 Atualização do CAS
3	05146	lactose monoidratada	5989-81-1	lactose monoidratada	64044-51-5 Atualização do CAS
4	09476	copolímero de ácido metacrílico com metacrilato de etila	25212-88-8	copolímero de ácido metacrílico e metacrilato de etila	25212-88-8 Harmonização da nomenclatura com a regra adotada para os polímeros
5	10906	soro reagente de tipagem sanguíneo humano anti-a	[Ref. 8]	soro reagente de tipagem sanguínea anti-A para uso humano	[Ref. 8] Adequação da nomenclatura adotada
6	10907	soro reagente de tipagem sanguíneo humano anti-a,b	[Ref. 8]	soro reagente de tipagem sanguínea anti-A,B para uso humano	[Ref. 8] Adequação da nomenclatura adotada
7	10908	soro reagente de tipagem sanguíneo humano anti-b	[Ref. 8]	soro reagente de tipagem sanguínea anti-B para uso humano	[Ref. 8] Adequação da nomenclatura adotada
8	10909	soro reagente de tipagem sanguíneo humano anti-rh (anti-D, anti-C, anti-E, anti-c, anti-e e anti-Cw)	[Ref. 8]	soro reagente de tipagem sanguínea anti-Rh (anti-D, anti-C, anti-E, anti-c, anti-e e anti-Cw) para uso humano	[Ref. 8] Adequação da nomenclatura adotada

ANEXO III

Exclusão de DCB, na RDC nº 64 de 28 de dezembro de 2012.

Item	No. DCB	DCB	CAS	Justificativa
1	06048	mofetila	128794-94-5	Nome incompleto
2	11040	<i>Achyrocline satureioides</i> (Lam.) DC.	[Ref. 6]	Repetida
3	11001	<i>Coffea canephora</i> Pierre ex A. Froehner	[Ref. 6]	Repetida
4	11234	<i>Prunus africana</i> (Hook.f.) Kalkman	[Ref. 6]	Repetida

ARESTO Nº 47, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015 realizada em 05 de Fevereiro de 2015.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: BRMED Comércio, Importação, Exportação, Produção de Artigos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 13.740.076/0001-03
Processo n.º: 25351.366960/2013-80
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0924128/13-1

Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do Diretor que pediu vistas, que acata o parecer de retratação Corca/Suali nº 01/2015.

ARESTO Nº 48, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 05 de fevereiro de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 0912116/13-1
NOME DA EMPRESA: RF MALUF FILHO ME
CNPJ: 00.713.435/0001-83
NUMERO DO PROCESSO: 25759.070088/2003-46
ASSUNTO DA PETIÇÃO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE
PARECER Nº : 502/2014
DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CO-

NHECER E NEGAR provimento ao recurso administrativo acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer COREP/GGPAF 502/2014.

ARESTO Nº 49, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 05 de fevereiro de 2015.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 0739309/13-1
NOME DA EMPRESA: BRASFITO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGROENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.069.024/0001-86
NUMERO DO PROCESSO: 25767.126192/2012-12



ASSUNTO DA PETIÇÃO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE
 PARECER Nº : 490/2014
 DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso administrativo acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer COREP/GGPAF 490/2014.

ARESTO Nº 50, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 080/2015 de 25 de fevereiro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

EMPRESA: CALLAMARYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA.
 CNPJ: 01.932.232/0001-40
 PROCESSO: 25351.648027/2013-88
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0015433/14-4
 EMPRESA: W. BRITO DE SOUZA DROGARIA-ME
 CNPJ: 11.025.935/0001-49
 PROCESSO: 25351.502016/2013-26
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0934501/13-9
 EMPRESA: MALUREAN TRANSPORTES LTDA.-EPP
 CNPJ: 02.487.762/0001-90
 PROCESSO: 25351.665000/2013-39
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 1051005/13-2
 EMPRESA: INSTRUMENTAL SÃO JORGE LTDA.
 CNPJ: 34.254.532/0001-77
 PROCESSO: 25351.339410/2013-69
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0992151/13-6
 EMPRESA: BRASIL MED CARE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 CNPJ: 17.152.616/0001-80
 PROCESSO: 25351.337209/2013-86
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0961566/13-1
 EMPRESA: GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA.
 CNPJ: 82.873.068/0003-01
 PROCESSO: 25351.583123/2009-95
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0984315/13-9
 EMPRESA: NOSSA FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
 CNPJ: 94.671.377/0001-16
 PROCESSO: 25351.350654/2013-55
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0784854/13-4
 EMPRESA: DILSON ARY LUIZ DO NASCIMENTO & CIA. LTDA.
 CNPJ: 08.165.642/0001-52
 PROCESSO: 25351.120471/2008-40
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0768524/13-6
 EMPRESA: LS DELIVERY E TRANSPORTES LTDA.
 CNPJ: 13.498.377/0001-64
 PROCESSO: 25351.451095/2013-86
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0737273/13-6
 EMPRESA: D. JOR TRANSPORTES LTDA.
 CNPJ: 94.904.026/0001-08
 PROCESSO: 25351.285962/2009-66
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0830007/13-1
 EMPRESA: OSTEOFIX COMÉRCIO DE PRODUTO MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA.-ME
 CNPJ: 08.739.624/0001-37
 PROCESSO: 25351.610265/2013-48
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0976349/13-0
 EMPRESA: BENEDITO CELESTINO DE JESUS JÚNIOR
 CNPJ: 14.053.642/0001-63
 PROCESSO: 25351.347396/2013-60
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0939444/13-3
 EMPRESA: CORUJA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.-ME
 CNPJ: 10.297.685/0001-33
 PROCESSO: 25351.611964/2013-88
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0958099/13-9
 EMPRESA: TERRA MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 13.225.374/0001-57
 PROCESSO: 25351.426302/2011-66
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 1001832/13-8
 EMPRESA: FARMÁCIA MORAIS BASTOS LTDA.-ME
 CNPJ: 74.271.396/0001-48
 PROCESSO: 25004.223090/98-00
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0946045/13-4

ARESTO Nº 51, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através dos Circuitos Deliberativos CD 076 e 077/2015 de 25 de fevereiro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

EMPRESA: FÓRMULA ATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 85.502.367/0001-66
 PROCESSO: 25023.010055/98
 EXPEDIENTES DOS RECURSOS: 0757941/13-1 e 0768549/13-1 (Recursos Eletrônicos)
 EMPRESA: LOGIN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
 CNPJ: 17.866.421/0001-00
 PROCESSO: 25351.460054/2013-72
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0802925/13-3
 EMPRESA: JC PHARMA & HEALTH COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 01.662.176/0001-71
 PROCESSO: 25351.778571/2010-13
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0785637/13-7
 EMPRESA: NATUROFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 02.861.516/0001-56
 PROCESSO: 25005.097071/97-86
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0801406/13-0
 EMPRESA: DINÂMICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP
 CNPJ: 12.544.921/0001-02
 PROCESSO: 25351.297551/2011-17
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0780105/13-0
 EMPRESA: AVANÇCE LOGÍSTICA LTDA.
 CNPJ: 05.923.365/0001-01
 PROCESSO: 25351.355819/2009-69
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0771670/13-2
 EMPRESA: AVANÇCE LOGÍSTICA LTDA.
 CNPJ: 05.923.365/0001-01
 PROCESSO: 25351.355704/2009-03
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0774353/13-0
 EMPRESA: CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA.
 CNPJ: 65.237.581/0001-06
 PROCESSO: 25000.030429/96-50
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0866608/13-3
 EMPRESA: FÓRMULA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 01.674.625/0001-00
 PROCESSO: 25000.055506/99
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0486046/12-2
 EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BIONATURA LTDA.
 CNPJ: 62.809.652/0001-29
 PROCESSO: 25004.010650/21-92
 EXPEDIENTES DOS RECURSOS: 0509757/12-6 e 0825831/13-7
 EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA PLAZA LTDA.
 CNPJ: 15.408.094/0001-00
 PROCESSO: 25351.463253/2012-83
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 1033718/12-1
 EMPRESA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
 CNPJ: 45.453.214/0027-90
 PROCESSO: 25351.066573/2007-21
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0745202/13-1
 EMPRESA: CARVALIMA TRANSPORTES LTDA.
 CNPJ: 33.070.814/0001-51
 PROCESSO: 25351.235682/2011-61
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0844196/13-1
 EMPRESA: DECARES COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ: 01.708.499/0001-59
 PROCESSO: 25009.002931/2004-25
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0762607/13-0
 EMPRESA: CATÉTER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.-ME
 CNPJ: 16.692.696/0001-02
 PROCESSO: 25351.484892/2013-47
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0786074/13-0
 EMPRESA: PLENA MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 CNPJ: 13.087.263/0001-21
 PROCESSO: 25351.134780/2012-02
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0751912/13-5
 EMPRESA: FIGUEREDO E OLIVEIRA LTDA.
 CNPJ: 17.771.671/0001-59
 PROCESSO: 25351.537497/2013-79
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0859919/13-0

EMPRESA: MARLOG BRASIL LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.
 CNPJ: 07.956.015/0001-77
 PROCESSO: 25351.313123/2010-77
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0817877/13-1
 EMPRESA: ALL CHEMISTRY DO BRASIL LTDA.
 CNPJ: 01.961.120/0001-18
 PROCESSO: 25351.185635/2002-99
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0790753/13-2
 EMPRESA: L. A. VIDAL & CIA. LTDA.-EPP
 CNPJ: 00.097.489/0001-61
 PROCESSO: 25351.006479/2002-17
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0979286/13-4
 EMPRESA: L. A. VIDAL & CIA. LTDA.-EPP
 CNPJ: 00.097.489/0001-61
 PROCESSO: 25351.006478/2002-64
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0905874/13-5
 EMPRESA: GE HEALTHCARE DO BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ: 00.029.372/0001-40
 PROCESSO: 25351.170493/2010-12
 EXPEDIENTES DOS RECURSOS: 0853411/13-0 e 0853423/13-3
 EMPRESA: MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ: 00.411.441/0001-86
 PROCESSO: 25025.028748/99-97
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0865330/13-5
 EMPRESA: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ: 09.615.457/0001-85
 PROCESSO: 25351.691110/2008-83
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0833018/13-2
 EMPRESA: METAPHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
 CNPJ: 07.689.639/0001-75
 PROCESSO: 25351.290595/2013-15
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0629175/13-9
 EMPRESA: MIGUEL FROTA VINAS
 CNPJ: 23.535.727/0001-79
 PROCESSO: 25016.069433/2003-92
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0848130/13-0
 EMPRESA: IQAG ARMAZENS GERAIS LTDA.
 CNPJ: 06.308.585/0001-08
 PROCESSO: 25351.142938/2008-11
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0881615/13-8
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES MOURA LTDA.
 CNPJ: 30.791.966/0001-55
 PROCESSO: 25002.000323/99-17
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0905916/13-4
 EMPRESA: DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA.
 CNPJ: 10.789.886/0001-58
 PROCESSO: 25351.457679/2013-89
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0825667/13-5
 EMPRESA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 05.782.733/0001-49
 PROCESSO: 25025.082948/2003-79
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0859144/13-0
 EMPRESA: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA.
 CNPJ: 02.426.290/0001-65
 PROCESSO: 25351.003301/01-36
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0854726/13-2
 EMPRESA: NATU PRIME INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI-ME
 CNPJ: 17.849.564/0001-04
 PROCESSO: 25351.379537/2013-71
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0649079/13-4
 EMPRESA: BRASIL MED CARE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 CNPJ: 17.152.616/0001-80
 PROCESSO: 25351.337184/2013-77
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0961564/13-4
 EMPRESA: VISION RS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 09.582.534/0001-48
 PROCESSO: 25025.062315/2009-94
 EXPEDIENTE DO RECURSO: 0643273/13-5

ARESTO Nº 52, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015 realizada em 5 de fevereiro de 2015.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

Empresa: Polenectar Enterprise Internacional Ltda. ME
CNPJ: 10.815.906/0001-18
Processo nº: 25351.461004/2013-81
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0417009/14-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer Corec/Alimentos - 28/2014.
Empresa: DGM Eletrônica Ltda. - EPP
CNPJ: 02.132.663/0001-95
Processo nº: 25351.043109/2003-33
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0112493/14-5
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 05/2014 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 53, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n. 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, de acordo com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública 003/2015, realizada em 05/02/2015.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Dajac Indústria e Comércio de Óleo Vegetal Eireli
CNPJ: 05.322.223/0001-99
Processo: 25351.605404/2013-33
Expediente: 0385280/14-6
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do Parecer COREC/GGTOX 03/2014.

ARESTO Nº 54, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n. 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, de acordo com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública 015/2014, realizada em 18/09/2014.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Atanor do Brasil Ltda
CNPJ: 01.789.121/0001-27
Processo: 25351.163651/2014-64
Expediente: 0416214/14-5
Produto: GMUP
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do Parecer 04/2014-COREC/GGTOX.

ARESTO Nº 55, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 03/02/2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Kronel (Schinus terebinthifolius).
Forma farmacêutica: Gel Vaginal.
Processo nº: 25000.038395/99-76
Expediente nº: 1002685/13-1

Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

2. Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Bromelin (Ananas comosus).
Forma farmacêutica: Suspensão Oral.
Processo nº: 25351.164024/2002-15
Expediente nº: 1002674/13-6
Assunto: Revisão de Despacho - Não conhecimento da revisão da não concessão do efeito suspensivo.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

3. Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Ansipax (Piper methysticum forest).
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura.
Processo nº: 25000.021642/99-69
Expediente nº: 1002672/13-0
Assunto: Revisão de Despacho - Não conhecimento da revisão da não concessão do efeito suspensivo.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

4. Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Adprex (Hypericum perforatum).
Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25000.021641/99-04
Expediente: 1002660/13-6
Assunto: Revisão de Despacho - Não conhecimento da revisão da não concessão do efeito suspensivo.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

5. Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux LTDA.
Medicamento: Incontinol (cloridrato de oxibutinina).
Forma Farmacêutica: Comprimido simples.
Processo nº: 25000.008814/94-11
Expediente nº: 993540/13-1
Assunto: Revisão de Despacho - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

6. Empresa: Ativus Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Gynax-N (ácido bórico + fosfato dissódico de dexametasona + nistatina + propionato de sódio + sulfato de neomicina + tirotricina)
Forma Farmacêutica: Creme vaginal.
Processo n.: 25000.012228/95-35
Expediente n.: 1002568/13-5
Assunto: Revisão de Despacho - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

7. Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Brefus (extrato de Glycyrrhiza glabra L.).
Forma farmacêutica: Xarope.
Processo nº: 25351.011477/00-17
Expediente nº: 1002663/13-1
Assunto: Revisão de Despacho - Não conhecimento da revisão da não concessão do efeito suspensivo.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

8. Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Kronel (Schinus terebinthifolius).
Forma farmacêutica: Gel Vaginal.
Processo nº: 25000.038395/99-76
Expediente nº: 1002697/13-5
Assunto: Revisão de Despacho - Não conhecimento da revisão da não concessão do efeito suspensivo.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

9. Empresa: Ativus Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Gynax-N (ácido bórico + fosfato dissódico de dexametasona + nistatina + propionato de sódio + sulfato de neomicina + tirotricina)
Forma Farmacêutica: Creme vaginal.
Processo n.: 25000.012228/95-35
Expediente nº: 0092910/14-7
Assunto: Cancelamento de registro - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

10. Empresa: Belfar Ltda.
Medicamento: Tandrotamol (paracetamol + carisoprodol + cafeína + diclofenaco sódico)

Processo n.: 250000112899/91-8
Expediente nº: 0035388/14-4
Assunto: Cancelamento de registro - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

11. Empresa: Euroquímica Ltda.
Medicamento: Rowatinex (pineno + canfeno + eucalipto + borneol + fenchona + anetol)
Processo n.: 25351.801141/2010-61
Expediente nº: 175514/14-5
Assunto: Reconsideração do recurso - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

12. Empresa: Laboratórios Libra do Brasil S.A.
Medicamento: Libratecam (cloridrato de irinotecano triidratado)
Processo n.: 25351.039343/01-88
Expediente nº: 0890643/14-2
Assunto: Reconsideração do recurso - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

13. Empresa: Laboratórios Libra do Brasil S.A.
Medicamento: Libratecam (cloridrato de irinotecano triidratado)
Processo n.: 25351.039343/01-88
Expediente nº: 08990590/14-8
Assunto: Reconsideração do recurso - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

14. Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Dolo Moff (sulfato de morfina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução injetável
Processo nº: 25000.008364/93-78
Expediente nº: 325829/14-7
Assunto: Reconsideração do recurso - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

15. Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Dolo Moff (sulfato de morfina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução injetável
Processo nº: 25000.008364/93-78
Expediente nº: 139976/14-4
Assunto: Reconsideração do recurso - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

16. Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Pantonax (pantoprazol sódico sesquidratado)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25000.011264/99-97
Expediente nº: 0773698/13-3
Assunto: Recurso contra o cancelamento do registro - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

17. Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Pantonax (pantoprazol sódico sesquidratado)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25000.011264/99-97
Expediente nº: 0450621/14-9
Assunto: Revisão do Ato administrativo - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

18. Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Medicamento: Notuss (cloridrato de difenidramina + paracetamol + cloridrato de Pseudoefedrina + dropropizina)
Forma Farmacêutica: Xarope e Pastilhas
Processo nº: 25000.009862/90
Expediente nº: 0777563/12-6
Assunto: Revisão do Ato administrativo - Exaurimento da Esfera Administrativa.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de Revisão de Ato, acompanhando o parecer da Corec/Sumed.

**ARESTO Nº 56, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, de acordo com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária n.º 29/2013, realizada em 10/10/2013.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: VILLIGER TABATIP FILTER (Cigarilha)

Número do Processo: 25351.219057/2010-45

Expediente do Recurso: 0514318/13-7

Decisão: Por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso, por não existir a decisão recorrida, acompanhando o parecer do relator.

ARESTO Nº 57, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 085/2015 e realizada em 2 de março de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0001-78

Processo n.º: 25351.709653/2012-36

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0365204/13-1

Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o parecer da Corca/Suali.

ARESTO Nº 58, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 084/2015 e realizada em 2 de março de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Natural Ervas Produtos Naturais Ltda.

CNPJ: 03.021.976/0001-39

Processo n.º: 25002.108739/2013-38

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0628156/14-7

Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o parecer da Corca/Suali.

Empresa: Natural Ervas Produtos Naturais Ltda.

CNPJ: 03.021.976/0001-39

Processo n.º: 25002.108733/2013-73

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0628155/14-9

Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acatando o parecer da Corca/Suali.

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 03 de março de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C74 - CIANTRANILIPROLE, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio das contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo: 25351.491639/2011-72

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C74 - CIANTRANILIPROLE, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de março de 2015

Nº 21 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo n.º: 25351.115151/2011-71

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Assunto: Proposta de alteração do Artigo 3º da RDC nº 43/2014 que dispõe sobre a desvinculação dos registros concedidos por meio do procedimento simplificado estabelecido pela RDC nº 31/2014, para medicamentos decorrentes de processos de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferências de tecnologia visando a internalização da produção de medicamentos considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Área responsável: GGPBS/SUMED

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Diretoria de Gestão Institucional - Diges

Nº 22 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo n.º: 25351.136007/2011-10

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 56

Assunto: Proposta de retificação e alteração da RDC nº 60/2014, que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências.

Área responsável: SUMED

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS

Nº 23 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve reabrir, por 30 (trinta) dias, o prazo para que sejam apresentados comentários e sugestões relativos à Consulta Pública nº. 108, de 08 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 10 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 99.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.239088/2012-36

Assunto: Proposta de Regulamento sobre aditivos alimentares autorizados para uso em fórmulas para nutrição enteral.

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 6

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Superintendência de Correlatos e Alimentos - SUALI

Relator: Ivo Bucarecky

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 650, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)**

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem, extensão para registro único - NACIONAL, registro único de alimentos para nutrição enteral - IMPORTADO, alteração do nome / designação do produto, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 651, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 652, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 700, DE 6 DE MARÇO DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro único de alimentos para nutrição enteral - importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos para nutrição enteral importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 643, DE 4 DE MARÇO DE 2015(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 653, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 654, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 655, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 701, DE 6 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 656, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 657, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 658, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 659, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 660, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 661, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 662, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 663, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 664, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 665, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 666, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 667, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 668, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 669, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 670, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 671, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 672, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 673, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 674, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 675, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 676, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 677, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 678, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica suspensões na certificação da empresa Janssen Pharmaceutica N.V. concedida pela Resolução RE nº 4889, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, seção 01, página 132 e em suplemento da Seção 01, páginas 90 e 91, por solicitação da empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 51.780.468/0001-87, expediente nº 0903268141.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES DE ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 679, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica óvulos e as etapas de embalagem primária e secundária de cápsulas moles na linha de produtos Sólidos não estéreis hormonais na certificação da empresa Blisfarma Indústria Farmacêutica Ltda - ME concedida pela Resolução RE nº 4.936, de 24 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 28 e 29, e em Suplemento da seção 1, páginas 112 e 113, por solicitação da empresa Blisfarma Indústria Farmacêutica Ltda - ME, CNPJ nº 03.108.098/0001-93, expediente nº 0121504/04-3 (0042641/15-5).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES DE ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 680, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos na certificação da empresa Ranbaxy Laboratories Limited concedida pela Resolução RE nº 2.097, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, seção 1, página 38 e em suplemento da Seção 1, páginas 105 e 106, por solicitação da empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 73.663.650/0001-90, expediente nº 0903231/14-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 681, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 682, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 683, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 684, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 685, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 686, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 687, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 688, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 689, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 690, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 691, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 693, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) Empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 694, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 695, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 696, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 697, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 698, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 699, DE 5 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 106, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 49. Suplemento págs. 96 e 97.

Onde se lê:
EMPRESA: VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A

ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 4.000, BAR-
RACÃO 01

BAIRRO: ADRIANO CORREIA CEP: 86813250 - APU-
CARANA/PR

CNPJ: 14.172.069/0001-07

PROCESSO: 25351.760536/2014-46 AUTORIZ/MS:
2.07827.0

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A

ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 4.400, BAR-
RACÃO 01

BAIRRO: ADRIANO CORREIA CEP: 86813250 - APU-
CARANA/PR

CNPJ: 14.172.069/0001-07

PROCESSO: 25351.760536/2014-46 AUTORIZ/MS:
2.07827.0

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.233, de 05 de abril de 2013, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 66, de 08 de abril de 2013,
Seção 1 pág. 63. Suplemento págs. 121 e 122.

Onde se lê:
EMPRESA: TMB ROCHA - EPP

ENDEREÇO: RUA ARTHUR BOCATTO, Nº 69

BAIRRO: JARDIM VÔ ZEZINHO CEP: 86192776 - CAM-
BÉ/PR

CNPJ: 02.782.476/0001-57

PROCESSO: 25351.148410/2008-47 AUTORIZ/MS:
P782H78YY9W5 (8.04378.9)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: TMB ROCHA - EPP

ENDEREÇO: RUA ITAMARATY Nº 156

BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 86191130 - CAM-
BÉ/PR

CNPJ: 02.782.476/0001-57

PROCESSO: 25351.148410/2008-47 AUTORIZ/MS:
P782H78YY9W5 (8.04378.9)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 376, de 5 de fevereiro de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 27, de 9 de fevereiro de 2015,
Seção 1 pág. 69 Suplemento pág. 105.

Onde se lê:
EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDI-
CAMENTOS

LTDA

ENDEREÇO: RUA RIO IPOJUCA 140

BAIRRO: CEP: - PARNAMIRIM/RN

CNPJ: 13.000.452/0001-15

PROCESSO: 25351.786719/2014-92 AUTORIZ/MS:
1.13268.2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 821
BAIRRO: ALECRIM - NATAL/RN
CEP 59.031-150
CNPJ: 13.000.452/0001-15
PROCESSO: 25351.786719/2014-92 AUTORIZ/MS: 1.13268.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.378, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1 pag. 52 Suplemento pag. 88.
Onde se lê:
EMPRESA: MARANKO ATACADO DE PRODUTOS PARA MEDICINA
LTDA
ENDEREÇO: RUA DINAMARCA, 289
BAIRRO: VILA SANTA LUZIA CEP: 09668080 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 07.662.514/0001-51
PROCESSO: 25351.290483/2013-41 AUTORIZ/MS: 2.06891.3

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: MARANKO ATACADO DE PRODUTOS PARA MEDICINA
LTDA
ENDEREÇO: RUA DINAMARCA, 289
BAIRRO: VILA SANTA LUZIA CEP: 09668080 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 07.662.514/0001-51
PROCESSO: 25351.290483/2013-41 AUTORIZ/MS: 2.06891.3

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 4.459, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 42 Suplemento págs. 158 e 159.
Onde se lê:
EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA B, 400
BAIRRO: INDUSTRIAL CEP: 92990000 - ELDORADO DO SUL/RS
CNPJ: 92.665.611/0001-77
PROCESSO: 25025.174773/98-61 AUTORIZ/MS: 1.04100.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AVENIDA INDUSTRIAL BELGRAFF, 865
BAIRRO: INDUSTRIAL CEP: 92990000 - ELDORADO DO SUL/RS
CNPJ: 92.665.611/0001-77
PROCESSO: 25025.174773/98-61 AUTORIZ/MS: 1.04100.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.343, de 11 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 pag. 50 Suplemento pag. 131,
Onde se lê:
EMPRESA: LAUTO CARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
LTDA
ENDEREÇO: RUA ALDO DE MELO FREIRE, Nº 1675
BAIRRO: CAPIM MACIO CEP: 59082030 - NATAL/RN
CNPJ: 07.189.259/0001-71
PROCESSO: 25351.157128/2014-69 AUTORIZ/MS: 2.07341.0

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO

Leia-se:
EMPRESA: LAUTO CARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
LTDA
ENDEREÇO: RUA ALDO DE MELO FREIRE, Nº 1675
BAIRRO: CAPIM MACIO CEP: 59082030 - NATAL/RN
CNPJ: 07.189.259/0001-71
PROCESSO: 25351.157128/2014-69 AUTORIZ/MS: 2.07341.0

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52 e 90,
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA DUTRAFARMA LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON Nº 1835
SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 78960000 - JI-PARANÁ/RO
CNPJ: 05.941.885/0001-47
PROCESSO: 25351.069824/2014-59 AUTORIZ/MS: 7.10629.0

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA DUTRAFARMA LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON Nº 1835
SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 78960000 - JI-PARANÁ/RO
CNPJ: 05.941.885/0001-47
PROCESSO: 25351.069824/2014-59 AUTORIZ/MS: 7.10629.0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-

Na certificação da empresa Patheon Italia S.p.A. concedida pela Resolução RE nº 1.863, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, seção 1, páginas 53 e 54, por solicitação da empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, expediente nº 0104734/14-5 (0117081/15-3),
Onde se lê:
Produtos estéreis: pós liofilizados.
Leia-se:
Produtos estéreis: pós liofilizados (granel).

Na certificação da empresa Patheon Italia S.p.A. concedida pela Resolução RE nº 2.186, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2014, seção 1, páginas 53 e 54, por solicitação da empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, expediente nº 0104734/14-5 (0117081/15-3),
Onde se lê:
Produtos estéreis: pós liofilizados.
Leia-se:
Produtos estéreis: pós liofilizados (granel).

Na Resolução - RE nº 258, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 80 Suplemento págs. 73 e 74,
Onde se lê:
EMPRESA: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
ENDEREÇO: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 532
BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01139000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.186.417/0001-85
PROCESSO: 25000.026235/98-11 AUTORIZ/MS: 1.03692.9

ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
ENDEREÇO: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 446, CJ. 1816
BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01139000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.186.417/0001-85
PROCESSO: 25000.026235/98-11 AUTORIZ/MS: 1.03692.9

ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE N.º 2.685, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 01 Pag. 154 e Suplemento Pág. 108 e 114,
Onde se lê:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 263 SALA 02
BAIRRO: VILA MEDON CEP: 13465240 - AMERICANA/SP
CNPJ: 54.375.647/0092-64
PROCESSO: 25351.254552/2013-18 AUTORIZ/MS: 0.92538.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DE CILLO, 1525
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 13465550 - AMERICANA/SP
CNPJ: 54.375.647/0092-64
PROCESSO: 25351.254552/2013-18 AUTORIZ/MS: 0.92538.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução nº 534, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 48 Suplemento pag. 13,
Onde se lê:
EMPRESA: CIRÚRGICA + COMÉRCIO PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA NÓBREGA Nº 598
BAIRRO: CENTRO CEP: 09910720 - DIADEMA/SP
CNPJ: 14.193.538/0001-74
PROCESSO: 25351.289761/2012-21 AUTORIZ/MS: P8HLXLOWH256 (8.08587.6)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: CIRÚRGICA + COMÉRCIO PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA NÓBREGA Nº 598
Salas 108/128/129
BAIRRO: CENTRO CEP: 09910720 - DIADEMA/SP
CNPJ: 14.193.538/0001-74
PROCESSO: 25351.289761/2012-21 AUTORIZ/MS: P8HLXLOWH256 (8.08587.6)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 644, DE 4 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 645, DE 4 DE MARÇO DE 2015(*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança Razão Social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 646, DE 4 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 647, DE 4 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 649, DE 4 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO DAS CIDADES****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova a seleção de entidades integrantes do Conselho das Cidades, para fins de composição do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso XIV, do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no art. 5º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e na Portaria nº 36, de 26 de janeiro de 2012, com a redação dada pela Portaria nº 479, de 24 de setembro de 2012, ambas do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Ficam selecionadas na forma do Anexo desta Resolução, as entidades que comporão o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, com mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º As entidades selecionadas ou reconduzidas que, a qualquer tempo, deixem de integrar o Conselho das Cidades serão substituídas, no âmbito do Conselho Gestor do FNHIS, por intermédio de novo processo de seleção, devendo a nova entidade selecionada cumprir o período restante do mandato da entidade desligada.

§ 2º As entidades selecionadas indicarão seus representantes, titular e/ou suplente, ao Presidente do Conselho Gestor do FNHIS, que os designará, com mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

§ 3º É facultado às entidades reconduzidas a manutenção de seus atuais representantes até o término de vigência dos respectivos mandatos.

Art. 2º As entidades ou órgãos integrantes do Poder Público Estadual e do Poder Público Municipal indicarão, à Secretaria Executiva do Conselho das Cidades, até dois representantes de cada um dos segmentos, como convidados.

Parágrafo único. Após o recebimento da indicação de que trata o caput, a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades deverá encaminhá-la ao Presidente do Conselho Gestor do FNHIS, para cumprimento do disposto do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 5.796/06.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

ANEXO

ENTIDADES SELECIONADAS	
ENTIDADE	SEGMENTO
Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM	Entidades dos Movimentos Populares
Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM	Entidades dos Movimentos Populares
União Nacional por Moradia Popular - UNMP	Entidades dos Movimentos Populares
Central de Movimentos Populares - CMP	Entidades dos Movimentos Populares
Confederação Nacional do Comércio - CNC	Entidades Empresariais
Confederação Nacional das Indústrias - CNI	Entidades Empresariais
Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF	Entidades Empresariais
Entidades de Trabalhadores	Entidades de Trabalhadores
Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	
Entidades de Trabalhadores	Entidades de Trabalhadores
Federação Nacional dos Urbanitários	
Entidades de Trabalhadores	Entidades de Trabalhadores
Federação Nacional dos Engenheiros	
Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
Habitat para a Humanidade	Organizações Não Governamentais

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 25 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve: acolher o disposto no Parecer nº 0746/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.044974/2003-12, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela Associação de Desenvolvimento Solidário dos Moradores de Piquiri, participante do Aviso de Habilitação nº 21, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cangaretama, estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2014

Nº 3.247 - Processo nº 53500.013619/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais,

regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de alteração da RBR, solicitada pela ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, DECIDE, nos termos da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013, deferir a exclusão da RBR dos itens discriminados nas fl. 6 a 10, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 435/2014-COUN1/COUN, de 20 de junho de 2014.

Em 13 de outubro de 2014

Nº 5.386 - Processo nº 53500.022279/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo epigrafado decide, nos termos da Portaria nº 530/2013 de 27 de junho de 2013, aprovar a celebração dos instrumentos: (i) com Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., CNPJ nº 33.113.309/0054-59, (Contrato nº 017/14), (ii) com R. B. da Costa Produtos Fotográficos ME, CNPJ nº 02.874.065/0001-91 (1º Aditivo ao Contrato nº 001/13-CONJ01), (iii) com Leadcell Comercio e Serviços Ltda ME, CNPJ nº 04.711.847/0001-35 (1º Aditivo ao Contrato nº 0001/13-CONJ02), (iv) com ACF Serviços em Telecomunicações e Informática S/S Ltda, CNPJ nº 05.590.319/0001-38 (3º Aditivo ao Contrato nº 052/11-FIX e 1º Aditivo ao Contrato nº 042/13) e (v) com Redics Assessoria em Telecomunicações Ltda - ME, CNPJ nº 03.892.084/0001-03 pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 530/2014-COUN1/COUN, de 01 de outubro de 2014.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.585, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.007394/2014-66. Atesta o atendimento das condições estabelecidas no Acórdão Nº 5/2015-CD, de 5 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2014, bem como no Ato Nº 330-CD, de 19 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2015, relativamente à certificação da regularidade fiscal da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61 e da ALAOF BRASIL MÍDIA HOLDINGS 1 S.A., CNPJ/MF nº 18.854.375/0001-84.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1.514, de 4 de março de 2015, publicado no DOU de 06/03/2015, Seção 1, página 58, referente ao Processo nº 53500.012524/2013, onde se lê: "CONSIDERANDO os termos do Processo nº 53500.012088/2012, resolve: Art. 1º Fixar o valor do Fator de Transferência X, calculado por esta Agência para o exercício de 2013, em 0,04260 (quatro mil, duzentos e sessenta centésimos de milésimo)". Leia-se: "CONSIDERANDO os termos do Processo nº 53500.012524/2013, resolve: Art. 1º Fixar o valor do Fator de Transferência X, calculado por esta Agência para o exercício de 2014, em 0,02341 (dois mil, trezentos e quarenta e um centésimos de milésimo)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.258, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.061366/2005- REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Taió/SC - Canal 284 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.259, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.065352/2006 - RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA - FM - Balneário Camboriú/SC - Canal 263 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.264, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53520.000335/2015- RÁDIO CANOINHAS LTDA - OM - Biguaçu/SC - 890 KHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.324, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.050137/2011 - RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA - FM - Urussanga/SC - Canal 228 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 1.473, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53569.000175/2004 - RAULAND PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA - OM - Castanhal/PA - 1330 KHz. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.553, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.014526/2004 - FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - OM - Belém/PA - 1080 KHz. Autoriza novas características técnicas, homologa a transferência do local do estúdio principal e autoriza a instalação de estúdio auxiliar.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.567, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à MARCELO ELOIR SANDRI, CPF nº 010.736.493-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.568, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 15/03/2015 a 15/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.982, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053319/2012-46, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barras/PI, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 2.056, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000432/2013-18, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Torres/RS, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 2.062, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063071/2012-21, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OSÓRIO/RS, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.031, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, considerando o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, bem como o teor da Portaria nº 3145/2014/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Converter a sanção de suspensão aplicada à Entidade abaixo relacionada em multa e lhe atribuir 8 (oito) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviços	Municípios	UF	Sanção	Valor (R\$)	Pontos	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53000.031925/2013-91	Radio Panamericana S/A	FM e OM	São Paulo e Brasília	SP e DF	Multa	29.367,24	8 (oito)	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/1962 (por duas vezes)	Portaria DEAA nº 1031/2015/SEI-MC	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TUNÍSIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS PLANTACÕES DE EUCALIPTO NA TUNÍSIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Tunísia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação foram reforçadas e apoiadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, assinado em Brasília em 13 de março de 2002;

Considerando o desejo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; Considerando que a cooperação técnica na área de valorização das plantações de eucalipto reveste-se de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Desenvolvimento e Valorização das Plantações de Eucalipto na Tunísia" (doravante denominado "Projeto"), em anexo, cuja finalidade consiste em promover o desenvolvimento e a expansão do setor de cultivo de eucalipto na Tunísia.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será firmado pelas instituições coordenadoras e executoras, após sua atualização.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Tunísia designa:

a) o Ministério da Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do projeto;

b) o Departamento de Florestas do Ministério da Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca como responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) coordenar e avaliar a execução do projeto;

b) apoiar as atividades de capacitação e treinamento, conforme documento de projeto;

c) entrar em contato com as partes responsáveis pela execução das atividades, em caso de necessidade, de modificações e de reajustes necessários ao bom funcionamento do projeto; e

d) receber relatórios de progresso do projeto das instituições beneficiárias tunisianas.

2. Ao Governo da República da Tunísia cabe:

a) apoiar a execução do presente projeto;

b) prover apoio logístico aos peritos indicados pelo governo brasileiro e aos técnicos tunisianos envolvidos no projeto;

c) pagar os salários dos técnicos tunisianos envolvidos no projeto;

d) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade;

e) indicar os profissionais com perfil adequado para participação no programa de capacitação no Brasil; e

f) monitorar as atividades e comunicar-se com o governo brasileiro, por meio da ABC/MRE, caso necessário.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

A coleta, caracterização e intercâmbio de material genético, quando necessário, serão efetuados mediante estrita observância da legislação específica de cada um dos países.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de ambas as Partes.

Artigo VII

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Tunísia.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um ano, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo X

1. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três meses após o recebimento da notificação. A denúncia não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, assinado em Brasília em 13 de março de 2002.

Feito em Brasília, em 27 de fevereiro de 2015, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Embaixador

Pelo Governo da República da Tunísia

SABRI BACHTOBI
Embaixador

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2015

Nº 601. Processo nº 48500.006028/2008-10. Interessado: GRX Engenharia Ltda. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Serra das Furnas, localizada no rio das Cinzas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., para a empresa Companhia Energética Santa Rita Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.214.910/0001-47.

Nº 602. Processo nº 48500.006026/2008-12. Interessado: GRX Engenharia Ltda. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Água Bonita, localizada no rio das Cinzas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., para a empresa Companhia Energética Santa Rita Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.214.910/0001-47.

Nº 603. Processo nº 48500.003090/2010-66. Interessado: Omega Energia Renovável S.A.. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Rio do Forno, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., para a empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99.

Nº 604. Processo: 48500.003087/2010-42. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Bonito A, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., para a empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99.

Nº 605. Processo: 48500.003706/2010-07. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Cascudo, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., para a empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99.

Nº 606 Processo nº 48500.005500/2014-37. Interessado: Sada Siderurgia Ltda. Decisão: registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Várzea da Palma, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.MG.032369-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 607. Processo: 48500.000180/2011-86. Decisão: prorrogar para 12/6/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.709, de 11 de setembro de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cuiabá, sub-bacia 66, localizado no estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Voltalia Energia do Brasil Ltda. e CER - Companhia de Energias Renováveis.

Nº 608. Processo: 48500.000867/2015-45. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Chopim, no trecho entre a UHE Paranhos e a UHE Volta Grande Baixa, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Energias Renováveis Mazp Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.464.779/0001-61, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 609 Processo nº 48500.003395/2014-00. Interessado: Global Participações em Energia S.A. Decisão: alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.652, de 14 de julho de 2014, referente à UTE Global V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.BA.032370-5-01, de modo a alterar de 382.785 kW para 384.984 kW a Potência Instalada da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 529, de 3 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.002261/2013-82, cujo resumo foi publicado no DOU, de 5 de março de 2015, seção 1, página 102, volume 152, nº. 43, onde se lê "também compartilhada com as EOL Santa Bárbara, Ventos de Santa Angelina e Ventos de Santa Regina", leia-se "também compartilhada com as EOL Santa Bárbara, Ventos de Santa Angelina e Ventos de Santa Edwiges".

Na íntegra do Despacho nº 537, de 3 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.002110/2013-24, cujo resumo foi publicado no DOU, de 5 de março de 2015, seção 1, página 103, volume 152, nº. 43, onde se lê "também compartilhada com as EOL Santa Veridiana, Santo Amaro do Piauí, São Basílio e São Felix", leia-se "também compartilhada com as EOL Santa Veridiana, Santo Anastácio, São Basílio e São Felix".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2015

Nº 595. Processo nº: 48500.000767/2014-38. Interessadas: Caiuá Distribuição de Energia S.A. e IFTNET Informática Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o contrato de compartilhamento de infraestrutura que, entre si, celebram Caiuá Distribuição de Energia S.A. e IFTNET Informática Ltda., nº 008/2013, de 31 de outubro de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2015

Nº 598. Processo nº 48500.005098/2001-78. Interessado: Usina Central Olho D'Água S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de março de 2015. Usina UTE Central Olho D'Água. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada. Localização Município de Camutanga, Estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2015

Nº 596. Processo nº: 48500.000512/2015-56. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir à constituição de recebíveis, pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo, em garantia de financiamento a ser contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES) por intermédio do Banco Itaú Unibanco S.A. no valor de R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), ressalvando que não cabe aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 597. Processo nº 48500.006009/2014-23. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis e direitos emergentes da concessão em garantia ao Contrato de Renegociação de Dívida referente às faturas de energia de Itaipu a ser firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 610. Processo nº 48500.000394/2015-86. Interessada: CELESC Distribuição S.A. Decisão: Anuir ao Contrato de Mútuo entre a Interessada e a CELESC Geração S.A., com prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, no montante de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).

Nº 611. Processo nº 48500.000931/2015-98. Interessadas: Energest S.A. (vendedora) e EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (compradora). Decisão: anuir ao contrato de compra e venda de energia elétrica convencional a ser firmado entre as Interessadas no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com vigência a partir de 1º de maio de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, ao preço de R\$ 350,00/MWh (trezentos e cinquenta reais por megawatt-hora), montante de fornecimento estimado em 52.920 MW (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte por megawatt-hora), e valores estimados para pagamentos mensais de R\$ 2.315.250,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil e duzentos e cinquenta reais) e para pagamento global de R\$ 18.522.000,00 (dezoito milhões e quinhentos e vinte e dois mil reais).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 401, de 19 de fevereiro de 2015, publicado em resumo no DOU de 20 de fevereiro de 2015, seção 1, página 34, onde se lê "Anuir ao Contrato de Mútuo entre a Interessada (?)", leia-se "Anuir ao Contrato de Prestação de Serviços entre a Interessada (...)". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2015

Nº 599. Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENFA_DT, ano de apuração 2014, para todas as usinas vencedoras do 1º e 3º LER. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 600 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002769/2014-61, resolve: (i) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, que visa alterar os montantes contratados da UTE Cocal, conforme decisão de Diretoria consubstanciada por meio do Despacho nº 3.697, de 09 de setembro de 2014; (ii) o citado Termo Aditivo a ser firmado constará do anexo deste Despacho, disponível no endereço eletrônico www.aneel.com.br; e, (iii) determinar que os agentes envolvidos celebrem, no prazo de até trinta dias da publicação deste Despacho, os respectivos instrumentos contratuais.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 123, de 25 de fevereiro de 2015, resolver:

Art. 1º Fica alterado o item 2.2 - Métodos ASTM - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, para inclusão de metodologia, como segue:

"2.2 - Métodos ASTM

...	...
D2709	Water and Sediment in Middle Distillate Fuels by Centrifuge
...	...

Art. 2º Ficam alteradas as notas (22) e (23) da Tabela I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário, referentes à característica Aspecto, constante do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário

...
Aspecto (2) (22) (23)	Límpido e isento de impurezas	14954	D4176	...
...

(22) Em caso de disputa, o produto será considerado como não especificado na característica Aspecto, caso ao menos um entre os parâmetros teor de água e água e sedimentos, para o óleo diesel S500, e um entre os parâmetros teor de água e contaminação total, para o óleo diesel S10, esteja não conforme.

Gasodutos Reclassificados	Origem	Destino	Extensão (km)	Diâmetro (polegadas)
Ramal Ibirité	Ponto de entrega UTE Ibirité	UTE Aureliano Chaves (UTE Ibirité)	1.260 metros	14

2. Efetuada esta reclassificação, fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste ato, para que a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS apresente documentos comprobatórios da transferência do gasoduto para a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

3. A revogação da Autorização ANP nº 40, de 27 de fevereiro de 2002, referente ao gasoduto ora reclassificado se dará após a comprovação prevista no item 2 deste Despacho.

4. O descumprimento ao disposto neste Despacho sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

5. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2015

Nº 303 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0024527	ABASTECEDORA VIA MAR LTDA	04.848.532/0001-34	CAPA DA CANOA	RS	48610.004995/2002-12
PR/GO0157422	ANACLETO & LELLIS LTDA	15.612.816/0002-24	CEZARINA	GO	48610.006010/2014-19
PR/PE0083882	ANTONIO EDSON DE MELO	11.721.805/0001-40	BEZERROS	PE	48610.007945/2010-81
PR/SP0071182	AUTO POSTO AGASSI LTDA.	10.819.698/0001-25	CARAPICUIBA	SP	48610.006399/2009-27
MT0012763	AUTO POSTO GOIABEIRAS LTDA	36.894.780/0002-99	CUIABA	MT	48610.015217/2001-51
RS0223808	AUTO POSTO SENTINELA LTDA	09.195.179/0001-54	SAO PEDRO DAS MISSOES	RS	48610.001660/2008-11
PR/PR0077060	CENTRO AUTOMOTIVO ALPHAVILLE LTDA.	10.682.213/0001-02	COLOMBO	PR	48610.012586/2009-40
MG0003697	CHUVEIRAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	21.272.075/0001-00	UBA	MG	48610.002856/2001-57
RS0160496	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KNEY LTDA.	05.277.814/0001-91	LINDOLFO COLLOR	RS	48600.001791/2003-11
PR/PB0064766	ED. POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.544.227/0001-72	JOAO PESSOA	PB	48610.000560/2009-59
MG0007258	ENIO REIS DE SOUZA	86.511.300/0001-50	CAPETINGA	MG	48610.006966/2001-98
PR/RN0065120	JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.503.147/0001-58	CARAUBAS	RN	48610.000989/2009-46



MT0016769	LILIANE REGINA SILVA COIMBRA	04.574.721/0001-66	JUSCIMEIRA	MT	48610.014002/2001-13
PR0009485	LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	82.061.409/0001-82	PONTA GROSSA	PR	48610.007682/2001-19
CE0185046	LUCENA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.179.534/0001-03	PENAFORTE	CE	48600.000660/2005-71
PI0219283	MARGARIDA F. DA PAIXÃO	08.937.046/0001-43	ACAUA	PI	48610.013219/2007-18
RJ0021784	ORMEL AUTO POSTO LTDA	42.304.295/0001-30	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007457/2000-18
AL0187227	POSTO ANGEL LIZ LTDA.	06.227.930/0001-69	ARAPIRACA	AL	48610.004193/2005-39
SE0029883	POSTO CENTRAL LTDA.	03.018.214/0001-83	ARACAJU	SE	48610.015020/2002-11
PR0028319	POSTO CIDADE JARDIM LTDA	05.160.357/0001-50	CURITIBA	PR	48610.011021/2002-79
MA0211202	POSTO DE GASOLINA SECULO XXI LTDA.	07.801.429/0002-08	SAO LUIS	MA	48610.005743/2007-15
MG0029561	POSTO EXPRESS LTDA	05.133.440/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48600.003475/2002-95
PR/MA0083327	POSTO LIBERDADE LTDA	01.926.834/0002-76	CAXIAS	MA	48610.007256/2010-76
RS0024450	POSTOS COLORADO LTDA	04.504.800/0001-09	COLORADO	RS	48610.005008/2002-81
RS0022369	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DUDALI LTDA	73.675.266/0002-99	CARAZINHO	RS	48610.003206/2002-18
MG0170110	REPE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LT-DA	06.116.042/0001-79	ARAXA	MG	48610.003648/2004-18
MG0217211	ROAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	08.387.398/0001-72	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011293/2007-83
PR0012115	SVL-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.264.960/0001-68	APUCARANA	PR	48610.012718/2001-86
PR0208419	VITÓRIO & VITÓRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.318.078/0001-60	LONDRINA	PR	48610.003678/2007-77
RS0200866	VOLMAR CARAFINI & CIA LTDA.	05.327.428/0001-67	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.009151/2006-75

Nº 304 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
 II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0228721	ANTONIO MONTEIRO LOUZADA JUNIOR ME	07.685.102/0001-37	ALTAIR	SP	48610.012867/2014-60
GLP/SC0228722	CELESTE KLAUMANN - ME	18.863.195/0001-69	AURORA	SC	48610.000119/2015-15
GLP/ES0228723	C&G COMERCIAL LTDA - ME	21.348.536/0001-72	VILA VELHA	ES	48610.001976/2015-32
GLP/SC0228724	COMERCIAL B. C. DE GAS E AGUA LTDA - ME	21.423.133/0001-40	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.002090/2015-14
GLP/SP0228725	DISTRIBUIDORA DE GLP CEREJEIRA LTDA.	03.913.773/0004-08	CAMPINAS	SP	48610.000569/2015-16
GLP/SP0228726	EDUARDO ARAUJO DA SILVA 22646587899	20.641.022/0001-48	HORTOLANDIA	SP	48610.000730/2015-43
GLP/GO0228727	ERICA APARECIDA REZENDE NASCIMENTO & CIA LTDA	13.718.963/0001-77	LUZIANIA	GO	48610.013289/2014-89
GLP/BA0228728	ESPERENÇA COMERCIAL DE GLP LTDA ME	04.766.316/0001-40	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002036/2015-61
GLP/ES0228729	F K COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	19.579.616/0001-97	VILA VELHA	ES	48610.012036/2014-98
GLP/PI0228730	F L SILVA GAS - ME	18.912.017/0001-80	CAPITAO DE CAMPOS	PI	48610.002035/2015-16
GLP/GO0228731	FÁRIA & MACEDO LTDA	02.579.616/0001-94	SAO SIMAO	GO	48610.001962/2015-19
GLP/MG0228732	FERNANDES TOURINHO SUPERMERCADO LTDA - ME	16.806.527/0001-48	FERNANDES TOURINHO	MG	48610.001102/2015-85
GLP/PE0228733	GEORGE VICTOR QUEIROZ COELHO - ME	21.522.506/0001-30	BONITO	PE	48610.001095/2015-11
GLP/GO0228734	HUADA PEREIRA PROTASIOEIRELI - ME	21.399.213/0001-08	CRISTALINA	GO	48610.000717/2015-94
GLP/DF0228735	J DA S ALMEIDA - ME	18.345.667/0001-91	BRASILIA	DF	48610.013155/2014-68
GLP/BA0228736	J SOUZA DOS SANTOS DE IBICUI - ME	21.046.850/0001-09	IBICUI	BA	48610.001967/2015-41
GLP/BA0228737	JANE COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO EIRELI - ME	21.708.388/0001-50	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002037/2015-13
GLP/AL0228738	JANICLERES PEREIRA 03969709407	15.103.827/0001-06	RIO LARGO	AL	48610.001974/2015-43
GLP/BA0228739	JOZIEL CANDIDO PENEDO - ME	20.711.753/0001-12	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.000731/2015-98
GLP/PB0228740	KELSEN LIMA COSTA 07679800421	20.295.354/0001-18	GUARABIRA	PB	48610.001961/2015-74
GLP/RO0228741	L.F. SIMIONI TRANSPORTES - ME	21.676.090/0001-05	MIRANTE DA SERRA	RO	48610.002030/2015-93
GLP/PI0228742	LINO ALVES PEREIRA - ME	23.502.354/0001-30	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	PI	48610.002029/2015-69
GLP/MG0228743	MARCOS ANTONIO MATEUS 47684771604	20.811.572/0001-68	NOVA PONTE	MG	48610.001941/2015-01
GLP/AL0228744	MARCOS BATISTA DE LIMA 04807521411	14.725.902/0001-08	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	AL	48610.008997/2014-06
GLP/PB0228745	MARIZETE FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA 08511353747	15.697.506/0001-79	CAMPINA GRANDE	PB	48610.002091/2015-51
GLP/ES0228746	MIRANDA GAS LTDA - ME	21.424.223/0001-56	LINHARES	ES	48610.001973/2015-07
GLP/PB0228747	NOVANDRO PAULO DA CUNHA SOUZA 06177431429	19.607.505/0001-47	SOBRADO	PB	48610.002103/2015-47
GLP/PA0228748	O. D. FONSECA COMERCIO LTDA - EPP	20.379.435/0002-87	MARABA	PA	48610.011275/2014-21
GLP/PA0228749	O. D. FONSECA COMERCIO LTDA - EPP	20.379.435/0004-49	MARABA	PA	48610.001966/2015-05
GLP/MG0228750	OBA! SUPERMERCADO LTDA - ME	21.365.575/0001-88	SANTA VITORIA	MG	48610.002088/2015-37
GLP/MG0228751	OSMAR FERREIRA	21.157.752/0001-30	BETIM	MG	48610.001971/2015-18
GLP/SE0228752	PEDRA BRANCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	14.300.556/0001-08	LARANJEIRAS	SE	48610.001220/2015-93
GLP/AL0228753	RAMOS E MARTINS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	21.559.449/0001-64	MACEIO	AL	48610.001025/2015-63
GLP/MG0228754	RB COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	19.230.472/0002-40	CAPITOLIO	MG	48610.000935/2015-29
GLP/PE0228755	REIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	05.347.451/0001-13	DORMENTES	PE	48610.002028/2015-14
GLP/ES0228756	RODRIGUES & GONÇALVES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	20.696.607/0001-65	MANTENOPOLIS	ES	48610.011938/2014-15
GLP/SP0228757	ROGERIO DE PAULA BIANOR - ME	20.944.920/0001-75	SALTO	SP	48610.001688/2015-88
GLP/PR0228758	ROSANGELA TEREZINHA MORAES - ME	20.046.304/0001-05	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.002104/2015-91
GLP/GO0228759	SANDRO MORETT DOS SANTOS GONÇALVES - ME	20.817.319/0001-11	JATAI	GO	48610.000666/2015-09
GLP/RO0228760	SANTANA COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP	21.550.780/0001-13	ROLIM DE MOURA	RO	48610.001958/2015-51
GLP/RJ0228761	SANTOS E MELO REVENDA DE GLP LTDA - ME	10.981.476/0002-95	SAO GONCALO	RJ	48610.001034/2015-54
GLP/RS0228762	SILMARA LURDES DOS SANTOS - ME	20.986.348/0001-07	PASSO FUNDO	RS	48610.001143/2015-71
GLP/MG0228763	VALDENICE GASPAR SILVA - ME	20.859.436/0001-48	UBERLANDIA	MG	48610.001942/2015-48
GLP/BA0228764	VANDA DARCI PEREIRA FERNANDES - EPP	03.692.245/0001-15	GUANAMBI	BA	48610.002038/2015-50
GLP/SP0228765	VITORIO DONIZETE BATISTA DA SILVA 08442232800	17.414.451/0001-78	JABOTICABAL	SP	48610.012686/2014-33

Nº 305 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0206847	A. DA SILVA RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS	12.217.039/0001-44	SAO GONCALO	RJ	48610.004583/2011-57
GLP/RN0188175	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0003-97	CRUZETA	RN	48610.010605/2010-37
001/GLP/DF0016588	ALEX R. DOS SANTOS - ME	06.973.976/0001-27	BRASILIA	DF	48610.009977/2007-15
GLP/PB0185128	ALFREDO PORFIRIO DE BRITO - ME	05.347.246/0001-58	JOAO PESSOA	PB	48610.004363/2010-42
GLP/MG0187442	ATL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	09.014.163/0006-02	EXTREMA	MG	48610.009155/2010-30
GLP/RS0217658	BATTISTI E SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA	16.733.707/0001-47	PASSO FUNDO	RS	48610.011357/2012-11
001/GLP/SP0019490	BONAGAS COM DE GAS LTDA ME	72.785.942/0001-33	SANTO ANDRE	SP	48610.001317/2008-77
GLP/MG0223252	CAMILA APARECIDA PIRES 39391563880	18.235.049/0001-99	POUSO ALEGRE	MG	48610.011077/2013-86
GLP/CE0207132	COMERCIAL DE GÁS LIMOEIRO LTDA - EPP	06.292.349/0002-01	QUIXERE	CE	48610.002923/2011-13
001/GLP/SP0020437	DISTRIBUIDORA SALES GÁS LTDA. ME.	09.212.262/0001-94	SALESOPOLIS	SP	48610.003790/2008-99
GLP/SP0218959	FELIPE CARLIN DEGELO ME	13.222.305/0001-90	BAURU	SP	48610.014676/2012-71
001/GLP/PE0007905	GLAYBSON PACIFICO BEZERRA	07.506.113/0001-02	RECIFE	PE	48610.006546/2006-16
001/GLP/SP0015446	HOMAR ALMED SALEH ME	00.997.495/0001-75	BARRINHA	SP	48610.007526/2007-61
GLP/SC0207194	IDEAL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA	13.313.470/0001-57	BLUMENAU	SC	48610.005468/2011-08
GLP/MS0217294	J. Z. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.776.036/0001-73	CAMPO GRANDE	MS	48610.008971/2012-98
GLP/GO0215562	JERONIMO FERREIRA DA SILVA ME	15.057.593/0001-08	JATAI	GO	48610.006437/2012-47
GLP/MG0218094	JOSE CARLOS DA SILVA - CPF 025.903.626-92	12.123.239/0001-38	IPATINGA	MG	48610.012593/2012-47
001/GLP/GO0000764	JOSE DIVINO COTA	03.798.700/0001-61	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48600.001983/2004-17
GLP/AL0208787	L. SOARES ALVES - ME	12.212.623/0001-07	OURO BRANCO	AL	48610.008668/2011-12

GLP/MS0180360	LESTE MS REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA.	08.087.498/0002-64	BATAGUASSU	MS	48610.012243/2009-85
GLP/SC0218938	MARCIO KLAUMANN & CIA LTDA - ME	03.944.202/0001-80	AURORA	SC	48610.014520/2012-90
GLP/SC0209914	O SACOLAO DA QUINTA AVENIDA LTDA ME.	04.435.688/0002-74	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.010094/2011-34
001/GLP/PR0008561	OZIEL RITA	06.637.164/0001-00	CURITIBA	PR	48610.007708/2006-33
001/GLP/RS0008022	RAGAS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	91.635.722/0001-78	PORTO ALEGRE	RS	48610.007802/2006-92
GLP/PA0220888	REGINALDO A DA SILVA - ME	17.403.039/0001-52	VISEU	PA	48610.004767/2013-89
GLP/RO0226265	RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO 69257531287	19.859.769/0001-98	PORTO VELHO	RO	48610.007786/2014-48
001/GLP/AC0014949	S M G LAZZARE	07.122.378/0001-07	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.006905/2007-16
GLP/AL0204345	SARMENTO E BATISTA LTDA.	12.541.786/0001-33	MACEIO	AL	48610.018613/2010-21
GLP/SP0202263	SILVIA FERNANDA BARBOSA GÁS - ME	05.280.100/0001-32	CAMPINAS	SP	48610.013603/2010-08
001/GLP/BA0013200	TOP GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	05.853.175/0001-65	PORTO SEGURO	BA	48610.000520/2006-64

Nº 306 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA69359	A L RIOS LTDA - EPP	12.825.319/0002-16	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.001770/2015-11
PR/MA0141807	A. LUIZ SILVA SOUSA - ME	14.509.579/0001-27	MATA ROMA	MA	48610.008422/2013-02
PR/PR0169386	AUTO POSTO ALFA LTDA.	20.244.903/0001-25	COLOMBO	PR	48610.002087/2015-92
PR/SP0117242	AUTO POSTO CENTRO HISTÓRICO LTDA	15.644.957/0001-48	IGUAPE	SP	48610.008455/2012-63
PR/PR0168909	AUTO POSTO FORMIGÃO DE LONDRINA LTDA	19.020.939/0001-46	LONDRINA	PR	48610.000548/2015-92
PR/SP0169078	AUTO POSTO SARTORI LTDA.	21.211.663/0001-25	PALMITAL	SP	48610.001232/2015-18
PR/SP0168685	AUTO POSTO TREVÃO JUNINHO DE VOTUPORANGA LTDA - ME.	05.343.891/0001-00	VOTUPORANGA	SP	48610.000025/2015-46
PR/PR0169405	AUTO POSTO TULIO LTDA	75.026.807/0006-07	QUATRO BARRAS	PR	48610.001943/2015-92
PR/RS0168529	BOA VIAGEM TURISMO LTDA - ME	89.204.952/0001-30	SAO PEDRO DAS MISSOES	RS	48610.000010/2015-88
PR/PR0168829	CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	18.132.244/0001-93	CAPANEMA	PR	48610.000502/2015-73
PR/MG0169409	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COELHO NEVES LTDA	19.970.636/0001-94	DIAMANTINA	MG	48610.001935/2015-46
PR/PA0169049	DIPARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	17.916.021/0001-54	TUCUMA	PA	48610.000979/2015-59
PR/RS0167746	FELIPE A. PICK - EPP	20.584.444/0001-29	SINIMBU	RS	48610.012455/2014-20
PR/SP69356	HERO AUTO POSTO LTDA	52.507.852/0002-54	MOCOCA	SP	48610.001766/2015-44
PR/PB0169249	J M AGUIAR COMBUSTIVEIS LTDA ME	19.572.881/0001-43	NATUBA	PB	48610.001675/2015-17
PR/AL0169408	LIBERDADE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	17.928.134/0001-70	RIO LARGO	AL	48610.001938/2015-80
PR/GO0168787	POSTO CONSOLAÇÃO LTDA	18.632.466/0001-75	GOIANIA	GO	48610.000248/2015-11
PR/MA69357	POSTO ECOLOGICO DE PETROLEO LTDA. - EPP	21.000.892/0001-09	SAO LUIS	MA	48610.001777/2015-24
PR/RS0166582	POSTOS DE COMBUSTIVEIS ASSUNCAO LTDA.	20.094.647/0003-07	CARAZINHO	RS	48610.010688/2014-98
PR/RJ0169425	PROJAC RIO 2016 AUTO POSTO LTDA - EPP.	17.333.912/0001-88	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002075/2015-68
PR/PR0168085	REDE FKD COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.919.657/0001-64	PONTA GROSSA	PR	48610.012931/2014-11
PR/MT69358	R.R.P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.138.551/0001-19	SINOP	MT	48610.001772/2015-00
PR/AL0169406	TOTAL GIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.050.087/0001-81	MACEIO	AL	48610.001937/2015-35

Nº 307 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	TOTAL Distribuidora S.A. 01.241.994/0006-05	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.078/14-3 Reg. 5.263.493	30/06/2015	48610.002156/2015-68

Nº 308 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	TOTAL Distribuidora S.A. 01.241.994/0006-05	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.078/14-3 Reg. 5.263.493	30/06/2015	48610.002156/2015-68

Nº 309 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0024527	ABASTEDEDORA VIA MAR LTDA	04.848.532/0001-34	CAPOA DA CANOA	RS	48610.004995/2002-12
PR/GO0157422	ANACLETO & LELLIS LTDA	15.612.816/0002-24	CEZARINA	GO	48610.006010/2014-19
PR/PE0083882	ANTONIO EDSON DE MELO	11.721.805/0001-40	BEZERROS	PE	48610.007945/2010-81
PR/SP0071182	AUTO POSTO AGASSI LTDA.	10.819.698/0001-25	CARAPICUIBA	SP	48610.006399/2009-27
MT0012763	AUTO POSTO GOIABEIRAS LTDA	36.894.780/0002-99	CUIABA	MT	48610.015217/2001-51
RS0223808	AUTO POSTO SENTINELA LTDA	09.195.179/0001-54	SAO PEDRO DAS MISSOES	RS	48610.001660/2008-11
PR/PR0077060	CENTRO AUTOMOTIVO ALPHAVILLE LTDA.	10.682.213/0001-02	COLOMBO	PR	48610.012586/2009-40
MG0003697	CHUVEIRAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	21.272.075/0001-00	UBA	MG	48610.002856/2001-57
RS0160496	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KNEY LTDA.	05.277.814/0001-91	LINDOLFO COLLOR	RS	48600.001791/2003-11
PR/PB0064766	ED. POSTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.544.227/0001-72	JOAO PESSOA	PB	48610.000560/2009-59
MG0007258	ENIO REIS DE SOUZA	86.511.300/0001-50	CAPETINGA	MG	48610.006966/2001-98
PR/RN0065120	JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.503.147/0001-58	CARAUBAS	RN	48610.000989/2009-46
MT0016769	LILIANE REGINA SILVA COIMBRA	04.574.721/0001-66	JUSCIMEIRA	MT	48610.014002/2001-13
PR0009485	LOCATELLI MAHLE & CIA LTDA	82.061.409/0001-82	PONTA GROSSA	PR	48610.007682/2001-19
CE0185046	LUCENA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	06.179.534/0001-03	PENAFORTE	CE	48600.000660/2005-71
PI0219283	MARGARIDA F. DA PAIXÃO	08.937.046/0001-43	ACAUA	PI	48610.013219/2007-18
RJ0021784	ORMEL AUTO POSTO LTDA	42.304.295/0001-30	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007457/2000-18
AL0187227	POSTO ANGEL LIZ LTDA.	06.227.930/0001-69	ARAPIRACA	AL	48610.004193/2005-39
SE0029883	POSTO CENTRAL LTDA.	03.018.214/0001-83	ARACAJU	SE	48610.015020/2002-11
PR0028319	POSTO CIDADE JARDIM LTDA	05.160.357/0001-50	CURITIBA	PR	48610.011021/2002-79
MA0211202	POSTO DE GASOLINA SECULO XXI LTDA.	07.801.429/0002-08	SAO LUIS	MA	48610.005743/2007-15
MG0029561	POSTO EXPRESS LTDA	05.133.440/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48600.003475/2002-95
PR/MA0083327	POSTO LIBERDADE LTDA	01.926.834/0002-76	CAXIAS	MA	48610.007256/2010-76
RS0024450	POSTOS COLORADO LTDA	04.504.800/0001-09	COLORADO	RS	48610.005008/2002-81
RS0022369	POSTOS DE COMBUSTIVEIS DUDALI LTDA	73.675.266/0002-99	CARAZINHO	RS	48610.003206/2002-18
MG0170110	REPE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	06.116.042/0001-79	ARAXA	MG	48610.003648/2004-18
MG0217211	ROAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	08.387.398/0001-72	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011293/2007-83
PR0012115	SVL-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.264.960/0001-68	APUCARANA	PR	48610.012718/2001-86
PR0208419	VITÓRIO & VITÓRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.318.078/0001-60	LONDRINA	PR	48610.003678/2007-77
RS0200866	VOLMAR CARAFINI & CIA LTDA.	05.327.428/0001-67	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.009151/2006-75

Nº 310 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	TOTAL Distribuidora S.A. 01.241.994/0015-04	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.080/14-7 Reg. 5.263.492	30/06/2015	48610.002157/2015-11



Nº 311 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.012.540/0001-60, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 18/2009, tendo em vista o não atendimento integral ao disposto no art. 29 e 29-A dessa mesma norma, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.012000/2012-42.

Nº 312 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de dezembro de 2014:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS M- NERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PE- SADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTI- COS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A.	-	-	1.642	20.410	19	-	17.970	8.940	4.994	-	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	- 4	- 942	-	-	330	-	-	-	- 71	814	- 3
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-	-	4.618	-	-	-	-	3.269	2.223	212
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	400	-	-	-
ÁGUA QUÍMICA LTDA.	264	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	44	-	87	-	-	-	-	-	-	29	238
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA.	314	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.008	-	230	-	297	-	165	291	89	994	307
BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.	15	-	45	-	202	-	40	-	84	47	231
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.320	-	44	-	719	-	-	2	50	178	266
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	62	-	169	-	67	-	-	104	-	234	399
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	234	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA S.A.	179	-	-	-	45	-	-	-	-	119	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	223	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2.487	-	-	-	3.284	-	-	-	164	3.217	1.831
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	528	-	-
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.	2.193	-	927	-	600	-	19	569	238	1.414	764
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	218	-	-	-	15	30	-
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.	-	7.278	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	59	-	75	-	-	-	-	-	-	-	179
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LT- DA	-	-	-	-	312	-	64	-	-	235	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	20	-	-	-	-	-	110	203	15
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	10	-	10	-	-	5	5
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	119	-	-	-	-	45	-	-	424
BASF S.A.	-	-	251	-	-	-	-	-	-	-	179
BAYER S.A.	-	2.577	-	-	-	-	-	-	-	-	44
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	152	-	61	-	-	-	-	-	-	-	-
BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA	-	14.302	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A.	-	5.197	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A.	-	903	-	-	-	-	-	-	-	30	-
FARBEN S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA	178	-	59	-	-	-	-	-	-	344	74
FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	-	-	-	-	34	-	34	114	-	47	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	33	-	35	-	-	34	-
INNOVA S.A.	-	20.043	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	-	-	87	-	-	-	-
KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	-	-	10	-	119	-	-	-	-	34	30
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	64	-	59	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	35	-	-	-	-	-	-	-	-	35	29
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU- TICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	651
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A. PETROLUSA	37	-	-	-	-	-	-	-	-	56	15
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LT- DA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
RENNER HERMANN S/A	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	89
RENNER SAYERLACK S.A.	179	-	30	-	-	-	-	-	-	29	177
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	191	-	192	-	-	-	-	-	-	-	854
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	15	45	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	171	-	-	-	-	-	-	-	-	104	-
ESTOQUE INICIAL	9.287	22.125	5.928	2.686	7.954	-	1.957	13.436	2.095	10.784	9.711
PRODUÇÃO	12.556	87.276	3.616	25.302	5.432	-	19.820	4.670	10.749	27.146	30.853
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	31	29.378	-	-	44	-	-	-	-	9.840	19.845
CONSUMO PRÓPRIO	- 4	- 942	1.642	25.028	349	-	17.970	8.940	8.192	3.037	209
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	400	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	8.120	-	1.502	-	5.431	-	224	966	1.391	6.262	4.096
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.159	50.300	832	-	508	-	230	238	155	1.215	2.795
ESTOQUE FINAL	12.537	30.665	5.568	2.960	7.054	-	3.353	7.562	3.106	17.575	13.619

(1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;

(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;

(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;

(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;

(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.

(ii) Fornecedores: Braskem, Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.

(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 314 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao PORTAL DO CAMPO LIMPO AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 10.400.458/0001-91, conforme Processo Judicial nº 2147765-53.2014.8.26.0000 que restabeleceu a eficácia da sua Inscrição Estadual.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de março de 2015

Nº 302 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010543/2014-97, torna público o seguinte ato:
1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto Oceanográfico,

vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	575/2015		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO OCEANOGRÁFICO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	MODELAGEM COSTEIRA E MARINHA - CONHECIMENTO, TÉCNICAS E APLICAÇÃO NA PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
		MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ESTUDOS OCEANOGRÁFICOS MULTIDISCIPLINARES VOLTADOS AO MONITORAMENTO AMBIENTAL
		REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	OCEANOGRAFIA VOLTADA A PROCESSOS DE REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS COSTEIRAS E OCEÂNICAS IMPACTADAS

3 O Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 3/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1056/2015-871.457/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1057/2015-871.458/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1058/2015-871.459/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 8/2015 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1061/2015-886.062/2014-ERMANO ANTONIO CODATO-

1062/2015-886.104/2014-CERAMICA BRASIL LTDA ME-
1063/2015-886.175/2014-MENDES E CARDOSO LTDA.-
1064/2015-886.209/2014-ELETROLIGAS LTDA-
1065/2015-886.256/2014-NILMAR FEITOSA DOS SANTOS-

1066/2015-886.260/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-

1067/2015-886.262/2014-JOVELINO PERONDI-
1068/2015-886.263/2014-JOVELINO PERONDI-
1069/2015-886.275/2014-CARLOS ALBERTO ALVES

GOMES-
1070/2015-886.283/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-
1071/2015-886.317/2014-OLIVEIROS RODRIGUES DA

CRUZ-
1072/2015-886.395/2014-ELETROLIGAS LTDA-
1073/2015-886.396/2014-ELETROLIGAS LTDA-
1074/2015-886.397/2014-ELETROLIGAS LTDA-
1075/2015-886.398/2014-ELETROLIGAS LTDA-
1076/2015-886.415/2014-ZORTTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-

1077/2015-886.421/2014-NATALINO STOCCO-
1078/2015-886.423/2014-WAGNER LOPES GHELER

SERVIÇOS ME-
1079/2015-886.428/2014-REGINALDO BATISTA DOS

SANTOS-
1080/2015-886.434/2014-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

1081/2015-886.438/2014-JOSE APARECIDO SODRE-
1082/2015-886.441/2014-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

1083/2015-886.460/2014-J RODRIGUES DOS REIS-
1084/2015-886.463/2014-PORTO DE AREIA MAMORÉ

LTDA ME-
1085/2015-886.473/2014-ARMANDO AMARAL JACOB-
1086/2015-886.475/2014-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE

PEDRAS E AREIA LTDA-
1087/2015-886.476/2014-MÁRCIO UMINO-
1088/2015-886.481/2014-SÉRGIO CARVAJAL FEITOSA-
1089/2015-886.495/2014-KENIO KESTERING DE MO-

RAES-
1090/2015-886.496/2014-KENIO KESTERING DE MO-

RAES-

1091/2015-886.502/2014-ISRAEL FELIX DA SILVA-
1092/2015-886.503/2014-ISRAEL FELIX DA SILVA-
1093/2015-886.504/2014-LAURO ALVES DE LIMA-
1094/2015-886.521/2014-PORTO DE AREIA MAMORÉ
LTDA ME-
1095/2015-886.522/2014-PORTO DE AREIA MAMORÉ
LTDA ME-
1096/2015-886.533/2014-ZULMIRA SUARES GRECO
ME-

RELAÇÃO Nº 9/2015 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

996/2015-811.126/2014-ADRIANO ROGÉRIO GOET-
TEMS.

997/2015-811.145/2014-F C C MAGNUS E CIA. LTDA.
ME-

998/2015-811.148/2014-GUILHERME BAUMER-
999/2015-811.149/2014-GUILHERME BAUMER-
1000/2015-811.150/2014-GUILHERME BAUMER-
1001/2015-811.171/2014-ALLGAYER TRANSPORTES

LTDA-
1002/2015-811.172/2014-BOLOGNESI ENGENHARIA LT-

DA-
1003/2015-811.176/2014-EZ & M HOLDING PARTICIPA-

ÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-
1004/2015-811.178/2014-EZ & M HOLDING PARTICIPA-

ÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-
1005/2015-811.180/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E

SERVIÇOS LTDA-
1006/2015-811.182/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E

SERVIÇOS LTDA-
1007/2015-811.191/2014-VILSON ANTÔNIO CIROLINI-
1008/2015-811.192/2014-JOÃO BATISTA MOREIRA TI-

TA-
1009/2015-811.193/2014-FABIO ADAIR FERREIRA-
1010/2015-811.194/2014-ROBERTO CARLOS BEAL-
1011/2015-811.204/2014-LEONARDO LUIS DE SOUZA-
1012/2015-811.205/2014-PAULO CRISTIANO DE SOU-

ZA-
1013/2015-811.220/2014-MILTON ADIR IMMICH-
1014/2015-811.221/2014-LEONARDO COLLARES CHA-

VES-
1015/2015-811.225/2014-PEDRO AMORETTI DA SILVA

E CIA LTDA ME-
1016/2015-811.226/2014-RAFAEL B.APOLO-
1017/2015-811.227/2014-RAFAEL B.APOLO-
1018/2015-811.229/2014-ECJ TERRAPLENAGEM E

TRANSPORTES LTDA ME-
1019/2015-811.230/2014-ANA PAULA MOLLER-
1020/2015-811.231/2014-ADILSON PAES-
1021/2015-811.246/2014-VANDA TURELLA-
1022/2015-811.252/2014-SÃO SIMÃO COMÉRCIO DE

AREIA E MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA.-
1023/2015-811.255/2014-COMERCIAL VILLA SERCO

LTDA-
1024/2015-811.263/2014-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
1025/2015-811.264/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E

SERVIÇOS LTDA-
1026/2015-811.272/2014-COMERCIAL DE AREIA CA-

ROCHA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1027/2015-811.679/1996-CARBONIFERA METROPOLI-

TANA SA-
1028/2015-811.068/2008-CARBONIFERA METROPOLI-

TANA SA-

1029/2015-810.614/2010-MINERASUL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA.-
1030/2015-810.653/2010-MINERASUL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA.-
1031/2015-810.741/2010-MINERASUL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA.-
1032/2015-810.743/2010-MINERASUL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA.-
1033/2015-811.132/2012-MINERADORA CAMPOS DE

CIMA DA SERRA LTDA-
1034/2015-810.193/2013-LUCAS BORGES LANGUER-
1035/2015-810.637/2013-PAULO ROBERTO PAVIN-
1036/2015-811.080/2013-ECIR LUIZ GUERRA-
1037/2015-811.396/2013-ANDRETTA & CIA LTDA-
1038/2015-810.114/2014-RAFAEL IRRIGARAY BOHRZ-
1039/2015-811.157/2014-MARCOS FLORENCE ZINN-
1040/2015-811.160/2014-CONSTRUTORA PELOTENSE

LTDA-
1041/2015-811.168/2014-ASTRAGEO EXTRATORA MI-

NERAL LTDA-
1042/2015-811.173/2014-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-

FI-
1043/2015-811.175/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E

BRITAGEM LTDA-
1044/2015-811.177/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E

BRITAGEM LTDA-
1045/2015-811.179/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E

BRITAGEM LTDA-
1046/2015-811.183/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E

SERVIÇOS LTDA-
1047/2015-811.215/2014-SBM SUL BRASILEIRA DE MI-

NERAÇÃO LTDA.-
1048/2015-811.238/2014-CONSTRUTORA QUEIROZ

GALVÃO S A-
1049/2015-811.240/2014-RUBENS CALCING-
1050/2015-811.241/2014-RUBENS CALCING-
1051/2015-811.257/2014-MINERAÇÃO VERA CRUZ LT-

DA-
1052/2015-811.260/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉ-

CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
1053/2015-811.266/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE

AGREGADOS MINERAIS SA-
1054/2015-811.267/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE

AGREGADOS MINERAIS SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1055/2015-810.407/2012-AREAL MINAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 10/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1059/2015-846.390/2012-SÉRGIO MURILO MACIEL

FRANCA-Termo de Compromisso
1060/2015-846.471/2012-SÉRGIO MURILO MACIEL

FRANCA-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 12/2015 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1097/2015-886.263/2012-CANAÃ INDÚSTRIA DE LATI-

CÍNIOS LTDA-
1098/2015-886.162/2014-ADALTON DA SILVA LOPES-
1099/2015-886.163/2014-ADALTON DA SILVA LOPES-
1100/2015-886.164/2014-ADALTON DA SILVA LOPES-
1101/2015-886.169/2014-CONCRETIZA MINERAÇÃO

COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME-
1102/2015-886.173/2014-SELMA ELIANA MEDEIROS

RIBEIRO-
1103/2015-886.206/2014-MINERAÇÕES E CONSTRU-

ÇÕES LTDA-
1104/2015-886.207/2014-MINERAÇÕES E CONSTRU-

ÇÕES LTDA-
1105/2015-886.213/2014-E. PERINI MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO EPP-
1106/2015-886.224/2014-FABIO NOGUEIRA FERREIRA

DE MEDEIROS-
1107/2015-886.231/2014-I.F.VIEIRA MINERACAO, IN-

DUSTRIA E COMERCIO-
1108/2015-886.235/2014-CONCRENORTE CONCRETO E

CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA-
1109/2015-886.272/2014-AILTON MENDONÇA DE OLI-

VEIRA-
1110/2015-886.273/2014-ALFREDO MAIA RODRIGUES-

1111/2015-886.278/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-
1112/2015-886.281/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-



TOS- 1113/2015-886.298/2014-VILMAR JOSE GARLET-
1114/2015-886.307/2014-MARCIO UMINO-
1115/2015-886.354/2014-MISAEEL PEREIRA DOS SAN-
ME- 1116/2015-886.526/2014-KELI CRISTINA DE OLIVEIRA-
1117/2015-886.530/2014-SANCHES E GODOY LTDA
1118/2015-886.553/2014-CARLOS AMAORIM SOUZA-
1119/2015-886.575/2014-PAULO LUIZ DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 13/2015 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

FORA- 1120/2015-803.063/2014-CLÁUDIO ABRAHAMIAN AS-
1121/2015-803.073/2014-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE
ARAUJO-

1122/2015-803.117/2014-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-
1123/2015-803.010/2015-I DE C. DANTAS JUNIOR ME-
1124/2015-803.011/2015-I DE C. DANTAS JUNIOR ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

1125/2015-803.236/2014-D. & M. INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 25/2015 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

827.008/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉ-
RIOS Balsa Nova Ltda.-ALVARÁ Nº992/2015-Destacado do
DNPM 827.113/2013-ALVARÁ Nº921/2014-Vencimento em
03/02/2017

827.009/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉ-
RIOS Balsa Nova Ltda.-ALVARÁ Nº993/2015-Destacado do
DNPM 827.113/2013-ALVARÁ Nº921/2014-Vencimento em
03/02/2017

832.181/2014-MARCELO ANTONIO DA CONCEICAO-
ALVARÁ Nº994/2015-Destacado do DNPM 832.757/2012-ALVA-
RÁ Nº2003/2013-Vencimento em 07/03/2015

864.011/2015-MARIA ALICE BENTO DE SOUSA-ALVA-
RÁ Nº995/2015-Destacado do DNPM 864.064/2008-ALVARÁ
Nº5.213/2008-Vencimento em 26/02/2015

RELAÇÃO Nº 62/2015 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

990/2015-858.025/2014-MÁRIO PEREIRA DA SILVA-ter-
mo de compromisso

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

991/2015-858.122/2012-TÂNIA MARIA BEZERRA DE
MEDEIROS-termo de compromisso

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

858.057/2013-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
858.102/2014-EDVAL CARDOSO GOMES

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.081/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

873.992/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
874.188/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS
874.214/2011-MAURICIO SILVA PALACIOS
874.215/2011-MAURICIO SILVA PALACIOS
874.775/2011-MAURICIO SILVA PALACIOS
870.008/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL 870.009/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL 870.027/2012-PRIMALAR EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA EPP

870.028/2012-PRIMALAR EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA EPP
870.029/2012-PRIMALAR EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA EPP

870.044/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL 870.048/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL 870.814/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA

870.817/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
870.819/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
870.825/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO

LTDA 870.826/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO
LTDA 870.828/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO
LTDA 871.003/2012-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.

871.004/2012-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
871.106/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.107/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
871.287/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO

LTDA 871.656/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA 871.657/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA 871.658/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA 871.659/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA 871.661/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA 871.662/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA 871.831/2012-VERDE FERTILIZANTES LTDA

871.920/2012-SUPERA EMPREENDIMENTOS LTDA ME
872.140/2012-MINERAÇÃO GRANIBEGE GRANITOS E
MÁRMORES LTDA. ME 872.165/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
872.348/2012-FRANCISCO CANINDE GOMES DE
ARAUJO 872.774/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.782/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.788/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.790/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.791/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.795/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.796/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.797/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.798/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.799/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.800/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.802/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 872.803/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 870.380/2013-JUNO FIALHO DE MENEZES
871.586/2013-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS
872.761/2013-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA
871.276/2014-GRANITOS MILKE LTDA ME
871.768/2014-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. 871.796/2014-LUIZ HENRIQUE FELIZARDO MELO
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

872.163/2010-AROALDO SANTOS DE OLIVEIRA
873.041/2010-RAIMUNDO BARRETO SOUZA
871.553/2012-AROALDO SANTOS DE OLIVEIRA
872.841/2012-BARRETO'S E CIA LTDA ME
No julgamento das habilitações para área em disponibi-
lidade, DECLARO:(1803)

872.683/2009- HABILITADOS os proponentes: GGM
GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ
22.518.849/0001-94, LUIS MOREIRA SIMÕES DE OLIVEIRA -
CPF 065.969.405-00, MINERAÇÃO LUNA LTDA - CNPJ
05.616.400/0001-40 e INABILITADOS os proponentes:

876.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.001/2013-GRANITOS MONTANHA LTDA- Alvará
nº4545/2014 - Cessionário:896.499/2014; 896.500/2014;
896.503/2014-GUILHERME CHICON MOSCA; AREIA RIO DO-
CE LTDA; CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANUTEN-
ÇÃO E ESTALACÕES-ME- CPF ou CNPJ 031.622.047-71;
12.573.083/0001-97; 03.902.974/0001-59
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.082/2006-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-OF.
Nº0519/2015 - DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

896.605/2001-REINALDO MOREIRA ANGELO- Cessio-
nário:REINALGRAN PEDRAS EIRELI-ME- CPF ou CNPJ
21.750.095/0001-30- Alvará nº5628/2002
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA. ME- Cessioná-
rio:DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-ME- CPF ou CNPJ
19.162.316/0001-08- Alvará nº7758/2008
896.490/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:ALON-
SO CALIXTO LEITE- CPF ou CNPJ 089.760.177-73- Alvará
nº1604/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Alvará
nº3969/2001- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: YURI GREGORY
FAE CPF:124.325.657-54; AREIAL CASTELO LTDA-ME
CNPJ:08.512.629/0001-22.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.459/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0527/2015-DNPM/ES.
890.460/1985-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0528/2015-DNPM/ES.
890.504/1992-GRANBON GRANITOS BONADIMAN LT-
DA ME-OF. Nº0529/2015-DNPM/ES.
891.079/1994-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº0509/2015-DNPM/ES.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
870.253/2015-WELLINGTON FRANCISCO DE CARVA-
LHO

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELA

862.616/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA- Área de 960,07 para 38,17-CALCÁRIO
862.618/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA- Área de 944,28 para 321,95-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.307/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.261/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-ALVARÁ Nº11913/2013
861.280/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ Nº13316/2013
861.429/2013-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº13319/2013
861.526/2013-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-ALVARÁ Nº13260/2013
860.351/2014-FEREX WINSTON NAJAR-ALVARÁ Nº4591/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.648/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3563/2013
861.649/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3564/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
860.547/2000-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 83/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.763/1988-MINERADORA VALE DO RIO QUENTE LTDA - Publicado DOU de 24/12/2002, Relação nº 560, Seção 1, pág. 269- Onde se lê: Município de Caldas Novas-GO; Leia-se: Município de Rio Quente-GO.
862.230/2008-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TEREZA LTDA - Publicado DOU de 07/10/2013, Relação nº 363, Seção 1, pág. 61- Onde se lê: Municípios de Santa Tereza de Goiás e Trombas-GO; Leia-se: Município de Santa Tereza de Goiás-GO.
860.140/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA - Publicado DOU de 20/09/2013, Relação nº 333, Seção 1, pág. 74- Onde se lê: Municípios de Caiapônia, Ivolandia e Palestina de Goiás-GO; Leia-se: Municípios de Ivolandia e Palestina de Goiás-GO.

RELAÇÃO Nº 87/2015

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 962.581/2013 Notificada: Indaiatú - Indaiatú Turismo Ltda.
CNPJ/CPF: 00.401.927/0001-33 NFDLP n.º 1257/2013
Valor: R\$ 10.314,57 Decisão n.º 053/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 9/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.144/2013-CONSORCIO TAMASA SPA SANCHES TRIPOLONI
806.269/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.270/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.271/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.045/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA
806.046/2014-ERIQUE ADRIANO TORTOSA
806.047/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
806.316/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- Cessionário:806.045/2014; 806.046/2014 e 806.047/2014-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda; Erique Adriano Tortosa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.153/2007-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-OF. Nº168/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.112/2010-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.414/2010-SAMUEL CARVALHO TOMAZ- Cessionário:

rio:SERRA NEGRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 19.720.536/0001-00- Alvará nº12.144/2014
806.673/2011-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO CHORADO LTDA- CPF ou CNPJ 12.080.230/0001-97- Alvará nº2.336/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.051/1997-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: Águas de São Braz; Marca: Águas de São Braz; Tipo de Embalagem: 20 L (sem gás)- SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.051/1997-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 64 a 66/2015
806.014/2001-COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN- AI Nº 67/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.- AI Nº Referente ao Auto de Infração nº 189/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.014/2001-COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN-OF. NºReitera ofício nº 957/2012
806.014/2001-COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN-OF. Nº877/2014
806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.-OF. Nº41/2015
Despacho publicado(508)
806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.-Nega defesa apresentada contra a aplicação do Auto de Infração nº 189/2014
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
806.016/2008-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- Registro de Licença Nº016- Publicado no DOU de 06/05/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.340/2008-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº178/2015
806.043/2009-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. Nº004 e 164/2015
806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. NºReitera ofício de exigência nº 946/2013, já reiterado pelo ofício nº 486/2014.
806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº140 a 142/2015
806.089/2010-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. Nº119, 120 e 180/2015
806.089/2010-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. Nº119, 120 e 180/2015
806.259/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. Nº119, 120 e 182/2015
806.038/2012-PORTO DA CASCA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº143/2015
806.286/2012-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-OF. Nº171/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.665/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro de Licença Nº:42/2011 - Vencimento em 03/10/2015
806.666/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro de Licença Nº:29/2011 - Vencimento em 03/10/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.117/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
806.118/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.340/2008-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 14 a 16/2015
806.043/2009-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº10 a 12/2015
806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 13/2015
806.089/2010-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 17/2015
806.259/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 18/2015
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.278/2007-CERAMICA BARRO SEGURO LTDA- NOT Nºofício nº 152/2015
806.019/2008-BRASILUSA MINERAÇÃO LTDA- NOT Nºofício nº 151/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.264/2013-J.F ANDRADE EXTRAÇÃO , CONSTRUÇÃO E COMERCIO E COMERCIO LTDA EPP-Registro de Licença Nº01/2015 de 26/02/2015-Vencimento em 21/11/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.395/2012-CAIAPÓ AGRONEGÓCIO LTDA-OF. Nº172/2015
806.275/2013-JESSE LOPES PINHO ME-OF. Nº149/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.069/2014-BENTA DE JESUS GALVÃO-OF. Nºofício nº 153/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

806.100/2013-J.A. L. DE RAUJO ME
806.132/2013-ANA CLAUDIA SANTOS COSTA DE MO-RAIS
806.265/2013-S L C AGRÍCOLA S. A.
RELAÇÃO Nº 12/2015

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.098/2014
Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA RIBAMAR CUNHA LTDA
CNPJ: 006.269.751/0001-94
NFDLP nº: 64/2014
Valor: R\$ 4.171,42 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 23/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
866.119/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.120/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.139/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.171/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.230/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.441/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.467/2012-ROBERTO BASSO- Alvará nº7803/2014 - Cessionário:866.995/2014-Roberto Basso ME (Pedreira Basso)- CPF ou CNPJ 97.545.675/0001-58
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.248/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- Cessionário:Manganês Juara Mineração S/A- CPF ou CNPJ 18.427.380/0001-00- Alvará nº8082/2010
867.250/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- Cessionário:Manganês Juara Mineração S/A- CPF ou CNPJ 18.427.380/0001-00- Alvará nº3438/2008
866.242/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- Cessionário:Manganês Juara Mineração S/A- CPF ou CNPJ 18.427.380/0001-00- Alvará nº8125/2010
866.921/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Dardanelos Ltda- CPF ou CNPJ 03.686.720/0001-40- Alvará nº683/2014
867.026/2012-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA- Cessionário:Mineração Shalon Ltda- CPF ou CNPJ 07.421.604/0001-50- Alvará nº7430/2013
867.029/2012-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA- Cessionário:Mineração Shalon Ltda- CPF ou CNPJ 07.421.604/0001-50- Alvará nº7431/2013
867.048/2012-DAIANNY CASSIA DE CAMPOS FRANÇA LOPES CAVALCANTE- Cessionário:União Comércio de Brita Ltda- CPF ou CNPJ 10.565.880/0001-05- Alvará nº3892/2013
867.304/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR- Cessionário:Incofal Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 06.949.258/0001-15- Alvará nº528/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.673/2013-M C MINERADORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-CUIABÁ/MT - Guia nº 005/2015- 8.500Toneladas-Cascalho- Validade:23/10/2015
867.397/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-CUIABÁ/MT - Guia nº 004/2015-12.000Toneladas-argila- Validade:12/02/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.116/2011-OSVALDO SANTOS HEY
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
867.034/2014-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº07/2015 de 05/02/2015 - Prazo 01 anos
867.107/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº08/2015 de 05/02/2015 - Prazo 03 anos
867.196/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº09/2015 de 06/02/2015 - Prazo 05 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)



866.063/2009-GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS JÚNIOR- Cessionário: José Brito dos Santos- CNPJ 346.373.111-87- PLG nº 28/2009
 866.064/2009-GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS JÚNIOR- Cessionário: José Brito dos Santos- CNPJ 346.373.111-87- PLG nº 29/2009
 867.203/2010-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário: Marcelo Massaru Takahashi- CNPJ 616.083.191-72- PLG nº 10/2011
 867.004/2012-ELIO VALENTIN COLLA- Cessionário: Evaldino Rodui- CNPJ 287.917.629-87- PLG nº 62/2014
 867.005/2012-ELIO VALENTIN COLLA- Cessionário: Evaldino Rodui- CNPJ 287.917.629-87- PLG nº 63/2014
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação: (730)
 867.182/2013-SIDNEY DE OLIVEIRA CAMPOS-Registro de Licença N°011/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 02/10/2015
 866.667/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME-Registro de Licença N°006/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 15/05/2016
 866.668/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME-Registro de Licença N°005/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 15/05/2016
 866.669/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME-Registro de Licença N°007/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 15/05/2016
 866.670/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME-Registro de Licença N°008/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 15/05/2016
 866.812/2014-DRAGA MONTE SANTO LTDA ME-Registro de Licença N°004/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 07/11/2016
 866.867/2014-UC TRUILHO ME-Registro de Licença N°009/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 18/08/2019
 866.975/2014-APARECIDA DE LOURDES PERAZOLO RISSI ME-Registro de Licença N°012/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 19/09/2024
 866.990/2014-ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA-Registro de Licença N°003/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 24/09/2019
 867.187/2014-CERAMICA CANAÃ LTDA ME.-Registro de Licença N°010/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 18/11/2024
 Fase de Licenciamento
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 867.396/2010-MILTON ROQUE DE GODOY- Cessionário: José Ernesto B de Godoy-ME- CNPJ 18.645.667/0001-07- Registro de Licença nº0072/2011- Vencimento da Licença: 22/11/2015
 867.012/2011-PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ME- Cessionário: E. R. Ficher & Cia Ltda- CNPJ 09.193.304/0001-97- Registro de Licença nº0006/2012- Vencimento da Licença: 15/10/2017
 Fase de Concessão de Lavra
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
 866.044/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 24/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
 866.234/2013-DIDIMO DA SILVA RODRIGUES
 866.967/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT
 867.014/2013-JOSE MURA JÚNIOR
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 866.815/2008-ALVARO PIZZATO QUADROS-Quartzito
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 866.642/2008-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.
 866.789/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
 866.791/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
 866.681/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
 866.682/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
 866.884/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 866.549/2011-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.
 866.550/2011-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.
 866.551/2011-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.
 866.697/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 866.363/2009-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6396/2011
 867.099/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6405/2011
 866.247/2011-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°8989/2011
 866.544/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.806/2011
 866.545/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.807/2011
 866.560/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.379/2011
 866.561/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.380/2011
 866.562/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.381/2011

866.563/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.382/2011
 866.564/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.383/2011
 866.565/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12384/2011
 866.566/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12385/2011
 866.567/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.386/2011
 866.568/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.387/2011
 866.569/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.388/2011
 866.570/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.389/2011
 866.573/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.391/2011
 866.574/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°12.392/2011
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
 866.861/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°11/2015 de 26/02/2015 - Prazo 03 anos
 867.041/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°10/2014 de 26/02/2015 - Prazo 02 anos
 Fase de Lavra Garimpeira
 Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
 866.106/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG N° 062/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018
 866.107/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG N° 063/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018
 866.108/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG N° 064/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018
 866.110/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG N° 065/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
 860.938/1982-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. N°346/2014-Fis

RELAÇÃO Nº 25/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 867.026/2014-ELIONEL LEMES DE MORAES-OF. N°019/2015
 867.172/2014-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME-OF. N°020/2015
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 866.800/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF. N°012/2015
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 866.853/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°013/2015
 866.854/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°013/2015
 867.360/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-OF. N°189/2014
 866.715/2012-DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA EPP-OF. N°014/2015
 867.101/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°021/2015
 867.339/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES-OF. N°018/2015
 867.340/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES-OF. N°018/2015
 867.341/2013-ALVARO PIZZATO QUADROS-OF. N°017/2015
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 866.723/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF. N°016/2015
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 866.321/2007-W A MINERADORA LTDA-OF. N°011/2015-60 dias
 Fase de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
 866.109/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°009/2015
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 866.729/2013-MINERADORA A. D. O LTDA-OF. N°010/2015

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 868.032/2014-CARLOS JOSÉ SCARPINI-OF. N°183/15

868.165/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°184/15
 868.001/2015-EDUARDO CORRÊA MAGALHÃES DE SOUZA-OF. N°169/15
 868.002/2015-TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI-OF. N°172/15
 868.003/2015-INOCÊNCIO FERREIRA DA COSTA-OF. N°173/15
 868.004/2015-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-OF. N°175/15
 868.005/2015-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-OF. N°175/15
 868.006/2015-ROBERTO ANDRE LATINI-OF. N°176/15
 868.013/2015-GELIO PROENÇA BRUM-OF. N°181/15
 868.014/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. N°186/15
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 868.199/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA
 868.201/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA
 868.202/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA
 Defere pedido de reconsideração(182)
 868.165/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF. N°174/15
 Fase de Requerimento de Lavra
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
 868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 868.015/2010-CERÂMICA ISABELA LTDA- Registro de Licença N°19/2013 - Vencimento em 27/01/2020
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
 868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI -AI N°343/14
 Nega provimento a defesa apresentada(1193)
 868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 868.233/2014-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. N°196/15
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 868.007/2015-BUZETI E FURLAN LTDA ME
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 868.217/2014-ANTONIA CRISTINA SEVERINO DA SILVA COSTA ME

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 107/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 833.336/2014-LAERTE DOMINGOS DE SOUZA
 Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
 831.454/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
 830.129/2012-MINERACAO SANTA TEREZINHA LTDA ME
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
 834.281/2012-GRANITOS MILKE LTDA ME- OF. N° 260/2015-DGTM
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA-OF. N°86/2015-ERPM
 Não conhece requerimento protocolizado(270)
 831.413/2007-CERÂMICA TROPICAL LTDA EPP
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
 831.498/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-Alvará N°459/2014
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 832.584/2013-ELEUZA VIEIRA ALVES
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 831.608/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°263/2015-ANAPRO/DGTM
 830.016/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°266/2015-ANAPRO/DGTM
 831.056/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°341/2015-ANAPRO/DGTM
 832.617/2010-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°286/2015-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.760/1998-MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA-OF. Nº203/2015-DGTM
830.146/2001-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº265/2015-ANAPRO/DGTM
831.608/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº262/2015-ANAPRO/DGTM
831.609/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº264/2015-ANAPRO/DGTM
832.418/2004-D. W PARREIRAS DRAGAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº254/2015/ANAPRO/DGTM
831.056/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº342/2015-ANAPRO/DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Fonte Estância São Luiz II - Marca Xuá - Embalagem:Sem gás:1,510 L e 510 mL- Com gás:510 mL - Fonte Estância São Luiz II - Marca Xuá - Embalagem sem gás:20 L- JUIZ DE FORA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
816.313/1973-VALE S A-OF. Nº343/2015-ANAPRO/DGTM
933.559/2008-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº269/2015-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.410/1999-ELMA DE SOUZA SILVA NETO-OF. Nº80/2015-ERPM
830.240/2007-LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA-OF. Nº270/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.375/2014-MINERACAO SANTA TEREZINHA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.192/2014-GRAZIELLE ESTEVES RIBEIRO ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
833.411/2014-ELEXANDRA MOREIRA DA SILVA ME

RELAÇÃO Nº 118/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
830.620/2014-AGNALDO FELISBERTO DE LIMA- Publicado DOU de 22/09/2014
831.970/2014-ANDRÉ MACEDO DE BRITO- Publicado DOU de 15/12/2014
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.114/2008-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA- Registro de Licença Nº3445/2010- Onde se lê: "...numa área de 40,19 hectares ..." Leia-se: "... numa área de 23,8 hectares conforme memorial descritivo disponível no sítio do DNPM/MG."
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
831.234/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA. - Publicado DOU de 24/02/2015. Relação nº 96/2015, Seção 1, pág. 69- Onde se lê: "...cessionário:830.104/2014 - Roney Cintra Júnior e Cia Ltda." Leia-se: "...cessionário:830.101/2014 - Roney Cintra Júnior e Cia Ltda.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 10/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
853.865/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA
853.222/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
853.223/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
853.224/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
853.225/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
853.227/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
855.500/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.501/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.502/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.503/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.504/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.505/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.506/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.507/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.508/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.509/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.510/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.511/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.512/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.513/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.515/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.516/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.517/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA

855.518/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.519/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.520/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.521/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.522/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.523/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.524/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.525/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.526/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.527/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.528/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.529/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.530/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
854.896/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.897/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.898/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.899/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.908/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.909/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.911/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
850.883/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.884/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.885/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.886/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
857.378/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
857.379/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
857.380/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
857.381/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
857.381/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
857.384/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
857.385/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
857.386/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
857.387/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. Nº
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.973/1991-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO
850.976/1991-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO
850.977/1991-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO
850.980/1991-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO

RELAÇÃO Nº 40/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.101/2007-JORGE LUIZ KESLAREK-OF. Nº2.074/2014
850.353/2010-GOLDEN TAPAJÓS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.070/2014
850.005/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº2.084/2014
850.458/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº2.065/2014
850.528/2012-TROPICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2.064/2014
850.528/2012-TROPICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2.064/2014
850.656/2012-OTACILIO RODRIGUES ROCHA-OF. Nº2.047/2014
850.707/2012-TERRASERVICE PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº2.068/2014
851.069/2012-CERAMICA PRAIALTA LTDA-OF. Nº2.073/2014
851.264/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº2.088/2014
851.267/2012-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº2.067/2014
850.272/2013-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº2.060/2014
850.879/2013-SERGIO BRUNETO-OF. Nº2.089/2014
851.042/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº2.078/2014
851.043/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº2.079/2014
851.044/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº2.077/2014
851.047/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº2.075/2014
851.049/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº2.063/2014
851.051/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº2.087/2014
851.165/2013-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.062/2014
851.166/2013-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.082/2014
851.335/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.080/2014
851.457/2013-ANTONIO IZIDIO CONCEIÇÃO GONÇALVES-OF. Nº2.058/2014
851.814/2013-JONAS MATOS DA SILVA-OF. Nº2.055/2014

852.065/2013-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ-OF. Nº2.085/2014
850.065/2014-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR-OF. Nº2.056/2014
850.066/2014-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR-OF. Nº2.081/2014
850.126/2014-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.066/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.576/2000-VALE S A-OF. Nº1008/2015
850.512/2004-VALE S A-OF. Nº1009/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.959/1973-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A- AI Nº 677/2014; 678/2014; 679/2014; 680/2014; 681/2014; 682/2014.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.959/1973-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A- AI Nº 543/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.959/1973-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-OF. Nº2021/2014
Nega provimento a defesa apresentada(476)
815.959/1973-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.840/2005-MIQUEIAS MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº417/2015
851.073/2005-FÁBRICA DE CERÂMICA CASA NOVA LTDA-OF. Nº407/2015
850.490/2006-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA-OF. Nº408/2015
850.490/2006-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA-OF. Nº408/2015
850.490/2006-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA-OF. Nº408/2015
850.750/2006-IARA G. DE MACEDO-OF. Nº412/2015
850.793/2006-IARA G. DE MACEDO-OF. Nº416/2015
850.975/2006-CLEBER SOARES DE OLIVEIRA-ME-OF. Nº409/2015
850.173/2007-CERAMICA CARIJO LTDA-OF. Nº411/2015
850.461/2008-CERAMICA PRAIALTA LTDA-OF. Nº419/2015
850.911/2011-CERÂMICA RIO CARAPARÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº420/2015
851.923/2013-H.VELOSOSOARES & CIA LTDA-OF. Nº414/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
851.923/2013-H.VELOSOSOARES & CIA LTDA- AI Nº310/2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
850.371/2005-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA -AI Nº800/2013

RELAÇÃO Nº 43/2015

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.039/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- NOT. Nº222/2013
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)
850.039/2003-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp- NOT. Nº223/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.179/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-DOU de 31/12/2014
850.180/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-DOU de 31/12/2014
850.209/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-DOU de 31/12/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.257/2006-PAULO DE ARAUJO MACHADO- AI Nº1139/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)
850.257/2006-PAULO DE ARAUJO MACHADO- NOT. Nº353/2011
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
850.118/2004-AIRTON GARCIA FERREIRA- DOU de 21/07/2009
Torna sem efeito a homologação da Renúncia do Alvará de pesquisa por vício de legalidade(2114)
850.417/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
850.653/2013-CERÂMICA TROPICAL LTDA- DOU de 26/07/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
850.007/2001-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.- Publicado DOU de 27/08/2014- Alvará de Pesquisa nº 9989/2006
850.287/2006-VALE S A- Publicado DOU de 27/08/2014- Alvará de Pesquisa nº 7361/2008



Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)
850.239/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 49/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.702/2009-JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.000/1996-VALE S A-OF. Nº1136/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.692/2008-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Estado de Rondônia - COOGER - Ltda- CPF ou CNPJ 05.771.023/0001-13- Alvará nº18592/2011
850.541/2011-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Estado de Rondônia - COOGER - Ltda- CPF ou CNPJ 05.771.023/0001-13- Alvará nº980/2014
851.141/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:PARIGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.386.351/0001-24- Alvará nº11408/2013
850.788/2012-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA- Cessionário:MVA METAIS MINERAÇÃO LTDA-CPF ou CNPJ 10.594.573/0001-44- Alvará nº7291/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.281/2003-ULISSES MATIOLLI SABARÁ -Alvará Nº232/2004
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
850.777/2011-ANA MARIA G. DA C. MOTA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.678/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº01/2015 de 13/01/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
850.679/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº02/2015 de 13/01/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
Indefere por Interferência Total(1339)
850.304/2014-GETULIO DIAS DE SOUZA NETO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.550/2005-L. F. DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO - ME- Registro de Licença Nº:11/2006 - Vencimento em 04/09/2020
850.330/2006-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME- Registro de Licença Nº:54/2006 - Vencimento em 18/03/2016
851.064/2012-PEDRO SARMENTO SOARES- Registro de Licença Nº:35/2013 - Vencimento em 29/08/2016
851.241/2012-W. G. PIMENTEL ME- Registro de Licença Nº:88/2012 - Vencimento em 03/06/2015
Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
850.549/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Instaura processo administrativo de cancelamento de Registro de Extração/Prazo para defesa: 60 dias.(1331)
850.549/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.017/2014-J M DE JESUS LIMA ME
850.112/2014-CONRADO CECHINEL NETO EIRELI ME
850.855/2014-ANATECIO DOS SANTOS FERNANDES
850.949/2014-ALTAMIRO MENDES DOS SANTOS
Fase de Lavra Garimpeira
Instaura processo administrativo de nulidade da PLG/Prazo para defesa 60 dias(1325)
857.431/1995-JOEL SILVA ARAÚJO
857.440/1995-JOEL SILVA ARAÚJO

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 37/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
846.145/2009-ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO- Cessionário:846.233/2012-AMA Transporte e Comércio Ltda.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 45/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.339/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-PIANCÓ/PB - Guia nº 003/2015-4.000t-GRANITO- Validade:27/11/2015

RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.332/2005-BIRK REIBEL
846.052/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
846.272/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA
846.273/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA
301.108/2011-
846.525/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 48/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.112/2004-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E COM.LTDA-OF. Nº125/2015

RELAÇÃO Nº 49/2015

Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA- Registro de Licença Nº289- Publicado no DOU de 31/08/2011
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO- Registro de Licença Nº290- Publicado no DOU de 31/08/2011

RELAÇÃO Nº 51/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.132/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº127/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.288/2014-NE LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS
840.304/2014-TEREZA MARIA DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.745/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.746/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.749/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.750/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.751/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.753/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.780/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.799/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.491/2010-MILTON GUERRA BARBOSA-OF. Nº242/15
840.084/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº154/15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.174/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Brasil Austrália Ltda.- CPF ou CNPJ 09.215.717/0001-25- Alvará nº3.504/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.672/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS-SANTAMARIA DO CAMBUCÁ/PE - Guia nº 001/15-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:18/12/2015
840.673/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS-SANTAMARIA DO CAMBUCÁ/PE - Guia nº 002/15-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:18/12/2015
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
840.247/2013-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.133/1999-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA- AI Nº 094/15
840.084/2000-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA- AI Nº 096/15

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.049/2002-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº221.44.002/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.492/2013-RENIVALDO JOSÉ NEVES- Cessionário:Construtora e Incorporadora Neves Ltd.- CNPJ 04.374.762/0001-09- Registro de Licença nº001/2014- Vencimento da Licença: 08/12/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.848/2012-BARTOLOMEU MIRANDA COUTINHO-OF. Nº1833/14
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.813/2012-REGINALDO GERMANO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 26/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.096/2009-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº281/15
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.448/2011-ANTÔNIO CLEMENTINO BENTO -Alvará Nº1376/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.477/2010-RONALDO B. DA SILVA BOM JARDIM- Areia
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
840.040/2001-Guarany Siderurgia e Mineração S.A- Substância Aprovada:Granito para britas
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
840.040/2001-Empresa Brasileira de Agregados Minerai - EBAM: Indústria de Calcinação Ltda. - ICAL; Companhia Brasileira de Equipamento - CBE; Mineração Aurora Ltda; e Thor Granitos e Mármore Ltda.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS COSTA ME- AI Nº 103/15
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.087/2006-AGUA DA SERRA TACQUARITINGA LTDA- AI Nº 268/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.551/2012-VÍTOR ALENCAR FILHO-OF. Nº280/15
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.108/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:587/2010 - Vencimento em 22/01/2016
840.230/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:648/2010 - Vencimento em 22/01/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.042/2002-GEAP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA E AREIA LTDA ME -AI Nº371/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.118/2003-M E M PEDRAS LTDA ME-OF. Nº272/15
840.865/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-OF. Nº268/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.246/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº274/15
840.308/2014-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. Nº273/15

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 30/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.199/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº157/2015
848.222/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº158/2015
848.322/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-OF. Nº100/2015
848.325/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº090/2015
848.354/2014-ROBERTO REBOUÇAS ANTUNES-OF. Nº155/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.416/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
848.417/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(252)
848.040/2006-FRANCISCO EDINALDO DE MEDEIROS-
OF. Nº040/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.063/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHA LTDA EPP
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
848.220/2012-JUCÉLIA BASÍLIO DA SILVA-ALVARÁ
Nº5.809/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.065/2005-MONT GRANITOS S/A-APODI/RN - Guia
nº 03/2015-10.000toneladas-Calcário (Ornamental)- Valida-
de:18/11/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.602/2011-MARIA ZILDA DA COSTA SILVA-Registro
de Licença Nº04/2015 de 23 de fevereiro de 2015-Vencimento em
18/08/2021

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
811.268/2014-DE LISBOA E DE SOUZA MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA
811.387/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
811.388/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
811.390/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
811.391/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
810.474/2014-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LT-
DA
811.152/2014-GUILHERME BAUMER
811.153/2014-GUILHERME BAUMER
811.154/2014-GUILHERME BAUMER
811.258/2014-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEA-
MENTO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
810.772/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.773/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.774/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.098/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA
810.099/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA
810.100/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA
811.225/2013-MINERAÇÃO RS LTDA
810.357/2014-GUILHERME WESKA DE LEMOS
Despacho publicado(156)
811.038/2013-D & L MINERAÇÃO LTDA.-Torna sem
efeito despacho de cessão de direitos (Evento 1818) publicado no
DOU de 12/06/2014 - Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS -
31/2014 - Superintendência / RS
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.714/2014-EDUARDO ANTONIO DA COSTA MON-
TEIRO CARVALHO
810.722/2014-EDUARDO ANTONIO DA COSTA MON-
TEIRO CARVALHO
Defere pedido de reconsideração(182)
810.730/2014-DELURDES GÖRETE ZANGALLI DA
SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
810.872/2006-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Alvará
nº11387/2007 - Cessionário:811.038/2013-Pedreira Pedra Negra Lt-
da- CPF ou CNPJ 09.248.567/0001-56
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.615/2012-ELEMAR CLAUDIO WALKER -Alvará
Nº9919/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.486/1999-JOÃO SEBALDO SCHUCK
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
811.084/2010-NELSON LUIZ SALVADOR-AI Nº37/2015
810.713/2011-MINERAR CONSULTORIA E PROJETOS
EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-AI Nº31/2015
811.010/2011-ODETTE KLEIN FERNANDES-AI
Nº34/2015
811.140/2011-NELSON LUIZ SALVADOR-AI Nº33/2015
810.036/2012-GUSTAVO CUNHA TESCH-AI Nº29/2015
810.059/2012-IVO DRIEMEYER-AI Nº30/2015
810.652/2012-ONOTAN DO BRASIL-AI Nº20/2015
810.913/2012-MSC INDUSTRIA METALURGICA LTDA-
AI Nº21/2015

810.938/2012-BEBIDAS FRUKI S.A.-AI Nº18/2015
810.939/2012-BEBIDAS FRUKI S.A.-AI Nº19/2015
811.352/2012-ELIZABETH BEISER-AI Nº28/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
801.887/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
ARAÇÁ LTDA.- Rótulo da Fonte Araçá 1 - Itati Água Mineral
Natural - 200 ml - sem gás; - Rótulo da Fonte Araçá 1 - Itati
Água Mineral Natural - 200 ml - com gás; - Rótulo da Fonte Ara-
çá 1 - Itati Água Mineral Natural -500 ml - sem gás; - Rótulo da
Fonte Araçá 1 - Itati Água Mineral Natural - 500 ml - com gás; -
Rótulo da Fonte Araçá 1 - Itati Água Mineral Natural - 750 ml -
sem gás - Itati sport; - Rótulo da Fonte Araçá 1 - Itati Água Mi-
neral Natural - 1,5 litros - sem gás; - Rótulo da Fonte Araçá 1 -
Itati Água Mineral Natural - 1,5 litros - com gás; - Rótulo da Fon-
te Araçá 1 - Itati Água Mineral Natural - 5 litros - sem gás.- CA-
NOAS/RS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
811.066/2011-GABANA E CIA ME-Registro de Licença
Nº14/2015 de 23/02/2015-Vencimento em 09/08/2016
810.136/2014-CERÂMICA BRUXEL LTDA-Registro de
Licença Nº15/2015 de 20/02/2015-Vencimento em 02/02/2016
810.856/2014-MIROMAR B NUNES INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA-Registro de Licença Nº12/2015 de
23/02/2015-Vencimento em 01/07/2015
810.857/2014-MIROMAR B NUNES INDÚSTRIA DE
CERÂMICAS LTDA-Registro de Licença Nº13/2015 de
23/02/2015-Vencimento em 01/07/2015
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
810.078/2012-BRUNO LINCK AGROPECUÁRIA LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1092/1995 - Vencimento
em 15/07/2015
810.183/1998-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
Registro de Licença Nº:1737/1999 - Vencimento em 29/07/2018
810.066/2004-PAULO AZEVEDO & CIA LTDA- Registro
de Licença Nº:2756/2004 - Vencimento em 15/08/2016
810.359/2004-COMÉRCIO DE AREIA NOSSA SENHO-
RA DOS NAVEGANTES LTDA- Registro de Licença
Nº:3073/2005 - Vencimento em 27/05/2019
810.127/2010-MARILDO STELLA- Registro de Licença
Nº:155/2010 - Vencimento em 01/09/2019
810.266/2010-ELISEU TONIN- Registro de Licença
Nº:166/2012 - Vencimento em 05/11/2019
810.267/2010-IVAN ANTÔNIO PAGNONCELLI- Registro
de Licença Nº:110/2012 - Vencimento em 03/09/2019
810.308/2010-N DRESCH ME- Registro de Licença
Nº:50/2010 - Vencimento em 13/08/2018
810.384/2010-S. P. SEVERO JÚNIOR- Registro de Licen-
ça Nº:89/2010 - Vencimento em 28/08/2015
810.486/2010-PEDREIRA CAMERA LTDA ME- Registro
de Licença Nº:118/2014 - Vencimento em 10/11/2019
810.601/2010-REVELINO SOSTISSO ME- Registro de Li-
cença Nº:156/2010 - Vencimento em 05/05/2019
810.989/2010-CERÂMICA CANDELARIA LTDA.- Regis-
tro de Licença Nº:187/2011 - Vencimento em 05/08/2016
811.008/2013-CERÂMICA CAMBRUZZI LTDA- Registro
de Licença Nº:29/2014 - Vencimento em 10/07/2015
811.318/2013-CERÂMICA CAMBRUZZI LTDA- Registro
de Licença Nº:31/2014 - Vencimento em 10/07/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
810.115/1982-GABANA E CIA ME
810.483/1993-TRANSSERVIX TRANSPORTES E SERVI-
COS LTDA
810.459/2003-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO
HALBERSTADT
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a
partir dessa publicação:(921)
810.749/2014-SÃO PEDRO DO BUTIÁ PREFEITURA-
Registro de Extração Nº15/2015 de 27/02/2015

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
806.774/1977-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.-OF. Nº2760-DOU de 12/12/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
890.750/2011-JOSÉ CARLOS DUARTE - Publicado DOU
de 30/01/2015, Relação nº 11, Seção 1, pag. 126- Onde se lê J.J.L.
A. PEDRAS DE CAMBUCI LTDA - ME - CNPJ:
15.335.228/0001-22, leia-se J.J.L.A. PEDRAS DE CAMBUCI LT-
DA - ME - CNPJ: 15-335.288/0001-22

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.244/2003-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES-OF.
Nº101/2015
886.547/2007-REGILANE CAMPOS RODRIGUES - ME-
OF. Nº100/2015
886.077/2011-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº99/2015
886.106/2012-DEODATO PELLANDA DA SILVA-OF.
Nº102/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
886.590/2008-NAPOLEÃO ROLIM DE OLIVEIRA FI-
LHO- Cessionário:Multicommerce Com. Imp.Exp Ltda- CPF ou
CNPJ 64.386.196/0001-87- Alvará nº504/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.183/2007-VALENTIM MANDUCA PACIOS- Área de
93,64 para 48,10-Granito (Brita)
886.503/2007-RAIMUNDO NONATO QUINTELA RO-
DRIGUES ME- Área de 46,22 para 16,04-AREIA
886.204/2009-AREIA PAULISTA LTDA- Área de 18,77
para 18,28-AREIA
886.278/2010-FABIANO DOS SANTOS & CIA LTDA
ME- Área de 53,25 para 39,86-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.137/2010-HERALDO DA COSTA PAIVA-Areia
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
886.055/2011-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-AI Nº32/2015
886.528/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-
DA-AI Nº03/2015
886.529/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-
DA-AI Nº04/2015
886.530/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-
DA-AI Nº05/2015
886.549/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº33/2015
886.005/2012-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIA-
MENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA-AI Nº26/2015
886.031/2012-FRANCISCO SOUZA LIMA-AI Nº23/2015
886.366/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA AREIAL
STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME-AI Nº27/2015
886.367/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA AREIAL
STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME-AI Nº21/2015
886.018/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-
DA-AI Nº24/2015
886.149/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-
DA-AI Nº19/2015
886.181/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI-AI
Nº06/2015
886.182/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI-AI
Nº29/2015
886.183/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI-AI
Nº07/2015
886.245/2013-LUANA LIMA BRITZKE-AI Nº08/2015
886.255/2013-CARLOS MAGNO SOARES DIANA-AI
Nº09/2015
886.287/2013-ERMANDO ANTONIO CODATO-AI
Nº10/2015
886.292/2013-ALESSANDRA MATERIAIS PARA CONS-
TRUÇÃO LTDA ME-AI Nº11/2015
886.297/2013-CARLOS MAGNO SOARES DIANA-AI
Nº28/2015
886.389/2013-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME-
AI Nº34/2015
886.415/2013-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº12/2015
886.425/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-AI
Nº14/2015
886.426/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-AI
Nº35/2015
886.427/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-AI
Nº15/2015
886.428/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-AI
Nº16/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
886.263/2013-SILVA & PERSCHA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(346)
886.487/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA-OF. Nº1360/2014
886.488/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA-OF. Nº1360/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.385/1970-ESTANHO DE RONDONIA S A-OF.
Nº107/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.500/2010-OSVALDO RAUBER-PORTO VELHO/RO -
Guia nº 07/2015-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:16/01/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)



886.309/2014-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA-Registro de Licença Nº16/2014 de 11/08/2014-Vencimento em 17/04/2016
886.334/2014-SILVA & PERSCHA LTDA-Registro de Licença Nº04/2015 de 24/02/2015-Vencimento em 01/11/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.071/2011-SANTOS E MAIDANA LTDA- Registro de Licença Nº:21/2011 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.545/1993-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.085/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.087/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.088/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.089/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.090/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.092/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.093/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.094/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.095/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.096/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.097/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.098/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015
884.099/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº032/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.077/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO-CANTÁ/RR, IRACEMA/RR, MUCAJAI/RR - Guia nº 01/2015-50.000Toneladas-Minério de Ouro Industrial- Validade:11/12/2016
884.087/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO-CANTÁ/RR, CARACARAÍ/RR, IRACEMA/RR - Guia nº 02/2015-50.000Toneladas-Minério de Ouro Industrial- Validade:23/09/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.120/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-OF. Nº033/2015
884.121/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-OF. Nº033/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
884.050/2009-MARIA DE LOURDES SILVA- Cessionário:RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP- CNPJ 17.895.568/0001-10- Registro de Licença nº078/2010- Vencimento da Licença: 24/11/2015
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
884.011/2013-ONEBER DE MAGALHAES QUEIROZ-DOU de 10/02/2015

RELAÇÃO Nº 8/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
884.003/2012-CMT ENGENHARIA LTDA- AI Nº03/2015

EUGENIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.026/2012-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA- Alvará nº2.324/2012 - Cessionário:815182/2014-Alsides Domingos Heck-CPF ou CNPJ 133.185.199-87
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.907/2013-GHS MINERAÇÃO LTDA. ME- OF. Nº 414/2015

816.041/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº 438/2015
816.042/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº 439/2015
815.174/2014-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- OF. Nº 436/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.580/2010-ITAPIRUBÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº418/2015
815.914/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº431/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.235/2014-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA-BALNEÁRIO GAIVOTA/SC - Guia nº 12/2085-16.000Toneladas-Areia- Validade:09/06/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.845/2008-CRISTHIAN PALUDO- Área de 581,72 ha para 30,85 ha-Cascalho
815.219/2010-E A W EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA- Área de 300,04 ha para 49,77 ha-Saibro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.800/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Alvará Nº8.912/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.256/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-Ar-gila

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
815.741/2003-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-ALVARÁ Nº646/2004
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
815.532/2008-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº211/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.296/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº058/2015
815.360/2003-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº059/2015
815.119/2004-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº211/2015
815.368/2004-INDUGRAMAR LTDA EPP-OF. Nº390/2015
815.617/2005-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº145/2015
815.904/2007-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF. Nº388/2015
815.759/2008-E A W EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA-OF. Nº419/2015
815.033/2011-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº211/2015

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.250/1987-INFRA-SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-GUARAMIRIM/SC, JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº 13/2015-8.500Toneladas-Cascalho- Validade:11/02/2016
815.269/2010-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LTDA-CHAPECÓ/SC, NOVA ITABERABA/SC - Guia nº 14/2015-4.166Toneladas-Basalto- Validade:24/07/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.458/2001-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº386/2015
815.591/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº387/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
815.518/1984-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº416/2015
815.296/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº057/2015
815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº192/2015
815.743/2010-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº211/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 963/2014, 964/2014, 965/2014, 966/2014, 967/2014, 968/2014, 969/2014 e 970/2014
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME- AI Nº 117/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME- AI Nº 711/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº5.072/2014
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº433/2015 e 434/2015
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº435/2015
811.404/1975-FLORESTAL S.A-OF. Nº415/2015
810.345/1980-FLORESTAL S.A-OF. Nº415/2015
815.512/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº415/2015
815.097/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº415/2015
815.098/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº415/2015
815.234/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº415/2015
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME-OF. Nº421/2015 e 423/2015

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
815.151/2000-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 11/2015-25.000Toneladas-Areia- Validade:10/02/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
815.989/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE- AI Nº445/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
811.404/1975-FLORESTAL S.A-OF. Nº416/2015
810.345/1980-FLORESTAL S.A-OF. Nº416/2015
815.097/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº416/2015
815.098/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº416/2015
815.234/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº416/2015
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME-OF. Nº420/2015, 422/2015 e 426/2015
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº427/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-OF. Nº396/2015
815.405/1998-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BLUMENAU LTDA-OF. Nº392/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.487/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº:942/2008 - Vencimento em 17/12/2015
815.245/2002-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença Nº:987/2002 - Vencimento em 26/11/2016
815.667/2005-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença Nº:1221/2005 - Vencimento em 18/08/2016
815.809/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1654/2014 - Vencimento em 21/01/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.104/2014-MINERADORA DRIMEYER LTDA-Registro de Licença Nº1660/2015 de 13/02/2015-Vencimento em 12/09/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.464/2013-BRITTER LTDA-OF. Nº430/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.154/2014-CH EMPREENDIMENTOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
878.068/2013-ELIENE MARIA SANTOS- Cessionário:878.167/2014-Cerâmica Freire Indústria e Locação de Máquinas e Veículos Ltda
878.018/2014-CERÂMICA ROGI LTDA- Cessionário:878.176/2014-Cerâmica Santa Luzia Ltda
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.060/2002-IMPERIAL BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
878.119/2012-MM MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.010/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº98/2015
878.004/2009-CERÂMICA T L J LTDA ME-OF. Nº99/2015
878.015/2009-CERÂMICA NOBERTO ALVES LTDA-OF. Nº97/2015
878.037/2012-VALDENICE PIRES SANTOS ME-OF. Nº100/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.144/2009-PEDREIRA JJP LTDA EPP-OF. Nº101/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.120/2007-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EXP. DE SUBST. MINERAIS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO
Despacho publicado(756)
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO- Determina cumprimento de exigência - Of. 106/2015 - prazo 60 dias
Autoriza redução de área(1207)
878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA- Área reduzida de 30,9 para 26,18

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.043/2013-AELSON LUIZ DOS SANTOS-Registro de Licença Nº70/2015 de 26/02/2015-Vencimento em 19/03/2016
878.021/2014-MAXSUEL SIMÕES SANTOS EPP-Registro de Licença Nº66/2015 de 25/02/2015-Vencimento em 06/01/2019
878.071/2014-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº68/2015 de 26/02/2015-Vencimento em 15/04/2017
878.102/2014-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRACÇÕES DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº69/2015 de 26/02/2015-Vencimento em 15/06/2015
878.134/2014-CONSERMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME-Registro de Licença Nº67/2015 de 26/02/2015-Vencimento em 25/08/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.149/2014-CERÂMICA VITÓRIA LTDA ME-OF.
Nº107/2015
878.003/2015-H.B.N SANTOS LTDA ME-OF. Nº96/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.004/2013-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
864.331/2014-MINERAÇÃO TAURI LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.301/2014-MINERACAO PIRECAL CALCARIO LT-DA-OF. Nº088/2015 - SUP/DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.801/2008-EVANDINO ANTONIO ENEIAS
864.077/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
864.078/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
864.199/2009-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS
864.230/2009-GEORGE COSTA ROLIM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.276/2008-NATIVA MINERAÇÃO LTDA- Area de 1.000,00 para 424,95-Calcário
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
864.091/1996-SUL AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-Defesa não aceita publicada - referente aos Auto de Infração nº 261/2009 e Auto de Infração nº 388/2010

RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
864.105/2009-RIALMA FERTILIZANTES- AI Nº125/2015 - DNPM/TO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.105/2009-RIALMA FERTILIZANTES-OF. Nº364/2015 - DNPM/TO
864.154/2009-RIALMA FERTILIZANTES-OF. Nº365/2015 - DNPM/TO
864.072/2012-CARLOS ROBERTO CAMARGO-OF.
Nº01/2015 - DNPM/TO
864.206/2012-RIALMA FERTILIZANTES-OF. Nº366/2015 - DNPM/TO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.600/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº5.904/2011
864.601/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº5.905/2011
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
864.491/2005-FAUSTO BATISTA LIMA
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
864.491/2005- HABILITADOS os proponentes: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA, COLORGEMS LTDA e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 33/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.157/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.335/2014-BATISTA MANCINI-OF. Nº096/2015- SUP/DNPM/TO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
864.157/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1925/2014-SUP/DNPM/TO
Indefere pedido de reconsideração(181)
864.295/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.396/2008-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GUARÁ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.764.530/0001-31- Alvará nº5699/2009
864.922/2008-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GUARÁ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.764.530/0001-31- Alvará nº8159/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.457/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
864.341/2014-AQUILES PEREIRA DE SOUSA - PLG
Nº01/2015 de 27/02/2015 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.334/2014-EDMILSON GOMEZ DE SOUZA-Registro de Licença Nº003/2015 de 26/02/2015-Vencimento em INDETERMINADO

RELAÇÃO Nº 34/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.439/2008-OSCAR JOÃO DEUCHER
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
864.211/2009-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA -AI Nº856/2014 - DNPM/TO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.580/2010-MINERADORA ARAGUAIA LTDA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.375/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-AI Nº124/2015 - DNPM/TO
864.295/2010-TERRAPLENAGEM 2000 LTDA EPP-AI Nº126/2015 - DNPM/TO
864.499/2010-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO-AI Nº51/2015 - DNPM/TO
864.528/2010-MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA-AI Nº45/2015 - DNPM/TO
864.031/2011-ENOCH SOARES DE ALENCAR JUNIOR-AI Nº60/2015 - DNPM/TO
864.544/2011-BATISTA MANCINI-AI Nº796/2014 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.502/2006-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI - AI Nº724/2014 - DNPM/TO
864.367/2008-PLINIO RICARDO PARO - AI Nº349/2013 - DNPM/TO
864.414/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº800/2014 - DNPM/TO
864.523/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº808/2014 - DNPM/TO
864.524/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº806/2014 - DNPM/TO
864.525/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº810/2014 - DNPM/TO
864.526/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº798/2014 - DNPM/TO
864.527/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº809/2014 - DNPM/TO
864.528/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº805/2014 - DNPM/TO
864.529/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº804/2014 - DNPM/TO
864.532/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº807/2014 - DNPM/TO
864.534/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº799/2014 - DNPM/TO
864.550/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº801/2014 - DNPM/TO
864.562/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº802/2014 - DNPM/TO
864.360/2009-JUAREZ MANDÚ DA SILVA - AI Nº1052/2013 - DNPM/TO
864.082/2010-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI - AI Nº19/2014 - DNPM/TO
864.506/2010-MARILENE DOS SANTOS COSTA - AI Nº814/2014 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000880/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Dourados, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.029.271-0.01, de titularidade da empresa PCH Dourados Usina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.331.935/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, com Licença de Instalação - Certificado LIC nº 081, de 10 de junho de 2011, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, do Estado de Minas Gerais, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da PCH Dourados Usina Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A PCH Dourados Usina Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	PCH Dourados Usina Ltda.		07.331.935/0001-08
03	Logradouro	04	Número
	Estrada Municipal de Abadia dos Dourados		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Fazenda Monte Alvão		38740-000
08	Município	09	UF
	Abadia dos Dourados		Minas Gerais
10	Telefone		
	(34) 3831-1520		
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		CGH Dourados (Licença de Instalação - Certificado LIC nº 081, de 10 de junho de 2011, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, do Estado de Minas Gerais).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Dourados, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 1.000 kW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,4/13,8 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de cinquenta metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador ABD-08, em um Ponto situado próximo às Coordenadas 18°47'65"S e 47°42'56"O, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.	
Período de Execução		De 1º/12/2013 a 30/11/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Hilda Beatriz de Queiroz Elias Torezan.		CPF: 050.955.526-80.	
Nome: Elias José Abrão Neto.		CPF: 183.263.746-87.	
Nome: Ednilson Antônio de Oliveira.		CPF: 682.350.036-00.	



13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.221.464,00.
Serviços	3.537.067,64.
Outros	219.460,00.
Total (1)	7.977.991,64.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	3.952.110,17.
Serviços	3.408.520,74.
Outros	219.460,00.
Total (2)	7.580.090,91.

PORTARIA Nº 106, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005923/2014-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Bento, de titularidade da empresa Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.140.348/0001-91, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 477, de 9 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A.	20.140.348/0001-91
03 Logradouro	04 Número
Rua Real Grandeza	274
05 Complemento	06 Bairro
	Botafogo
07 CEP	22281-036
08 Município	09 UF
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
10 Telefone	(21) 2537-6479
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Bento (Autorizada pela Portaria MME nº 477, de 9 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Bento, compreendendo: I - quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV.
Período de Execução	De 14/9/2014 a 31/12/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Luiz Oliveira de Aguiar.	CPF: 330.737.757-49.
Nome: Marcus Vinicius do Nascimento.	CPF: 221.977.616-68.
Nome: Maria Inês Dressler.	CPF: 537.017.980-87.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	98.853.144,00.
Serviços	16.418.160,00.
Outros	11.955.324,00.
Total (1)	127.226.628,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	89.709.228,18.
Serviços	14.899.480,20.
Outros	11.955.324,00.
Total (2)	116.564.032,38.

PORTARIA Nº 107, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005463/2014-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Amazonas V, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.339.203/0001-14, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 432, de 21 de agosto de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A.	20.339.203/0001-14
03 Logradouro	04 Número
Rua Açu	678
05 Complemento	06 Bairro
	Tirol
07 CEP	59020-110
08 Município	09 UF
Natal	Rio Grande do Norte
10 Telefone	(21) 2221-7109
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Vila Amazonas V (Autorizada pela Portaria MME nº 432, de 21 de agosto de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Amazonas V, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e dois quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 14/7/2017 a 30/4/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Robert David Klein.	CPF: 056.185.937-00.
Nome: Nicolas Paul Antoine Thouverez.	CPF: 233.971.118-54.
Nome: Natália Sens Fedrigo.	CPF: 057.015.359-08.
Nome: Amandio Ferreira dos Santos.	CPF: 015.152.683-49.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	99.674.907,76.
Serviços	13.219.185,24.
Outros	2.778.600,40.
Total (1)	115.672.693,40.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	90.983.657,90.
Serviços	12.172.636,98.
Outros	2.778.600,40.
Total (2)	105.934.895,28.

PORTARIA Nº 108, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001941/2014-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto do Guassupi, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.031.049-2.01, de titularidade da empresa Salto do Guassupi Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.147.946/0001-97, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.931, de 26 de fevereiro de 2013, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Salto do Guassupi Energética S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Salto do Guassupi Energética S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Salto do Guassupi Energética S.A.	08.147.946/0001-97
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Antonio Heil	191
05 Complemento	06 Bairro
	Centro
07 CEP	88535-100

08	Município Brusque	09	UF Santa Catarina	10	Telefone (47) 3251-5000
11 DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto					
PCH Salto do Guassupi (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.931, de 26 de fevereiro de 2013).					
Descrição do Projeto					
Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto do Guassupi, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 6,250 kW e uma Unidade Geradora de 207 kW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 6,9/69 kV, e uma Linha de Transmissão de 69 kV, Circuito Simples, com cerca de dois quilômetros e setecentos e trinta metros de extensão, conectando-se à Subestação Coletora do Complexo Toropi, formado pelas PCH Cachoeira Cinco Veados, PCH Quebra Dentes e PCH Rincão São Miguel. Do Complexo Toropi segue uma Linha de Transmissão, em 69 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente trinta e três quilômetros e oitocentos metros de extensão, para conexão na Subestação Santa Maria 3, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEEGT.					
Período de Execução					
De 12/8/2013 a 31/12/2015.					
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]					
Municípios de Júlio de Castilhos e São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.					

12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Edson Luiz Diegoli.	CPF: 416.549.279-53.
Nome: Sérgio Moises Rodrigues Batista.	CPF: 707.831.959-15.
Nome: Juliano Anacleto da Silva.	CPF: 628.949.519-49.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	17.042.521,32.
Serviços	11.354.778,27.
Outros	14.347.052,78.
Total (1)	42.744.352,37.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	15.895.854,10.
Serviços	10.304.461,28.
Outros	13.823.385,35.
Total (2)	40.023.700,73.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o art. 122, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de acordo para terminar o litígio nos autos do processo judicial nº 4101-92.2013.4.01.3902, em trâmite na Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, nos termos constantes da Ata de Tentativa de Conciliação.

Art. 2º A presente autorização se dá com fulcro no art. 1º da Portaria Conjunta MDA/AGU nº 1, de 12 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AFONSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/N.º 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da resolução/CDR de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou o pedido de desmembramento efetuado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de uma área de 31,1406 (trinta e um hectares, quatorze ares e seis centiares) do imóvel denominado "FAZENDA BANANAL" situado no Distrito Federal, objeto da transcrição 383, Livro 3, folhas 130 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, que encontra-se ocupada pela sede da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e CENARGEN, em fase de doação para a União Federal;

Art. 2º Ressalvar que a autorização do INCRA para o desmembramento da área em questão, engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga a sua destinatária (UNIÃO FEDERAL/EMBRAPA) de observar a legislação federal e distrital que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher nos órgãos competentes as licenças ambientais necessárias à concretização do pretendido empreendimento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/N.º 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da resolução/CDR de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou o pedido de desmembramento efetuado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de uma área de 22,0883 (vinte e dois hectares, oito ares e oitenta e três centiares) do imóvel denominado "FAZENDA BANANAL" situado no Distrito Federal, ob-

jeto da transcrição 383, Livro 3, folhas 130 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, que encontra-se em fase de doação para a União Federal, com base no Termo de Compromisso nº 72/2014, firmado entre a TERRACAP, a FUNAI e a Comunidade Indígena KARIRI-XOCÓ do Bananal;

Art. 2º Ressalvar que a autorização do INCRA para o desmembramento da área em questão, engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga a sua destinatária (UNIÃO/FUNAI) de observar a legislação federal e distrital que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher nos órgãos competentes as licenças ambientais necessárias à concretização do pretendido empreendimento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/N.º 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 24 de fevereiro de 2015; e,

Considerando o pedido efetuado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de autorização para desmembramento de área do imóvel denominado "Fazenda Bananal", situado no Distrito Federal, presente nos autos do Processo Administrativo de nº 54700.001443/2014-63.

Considerando que referida área, medido 31,1406 hectares, atualmente ocupada pela sede da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e pelo CENARGEN, encontra-se em fase de doação para a União Federal.

Considerando disposto no artigo 225 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal Aplicado aos Serviços Notariais e de Registro.

Considerando ainda as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria autorizando o desmembramento da área de 31,1406 hectares (trinta e um hectares, quatorze ares e seis centiares) do imóvel denominado "Fazenda Bananal", objeto da transcrição nº 383, Livro 3, folhas 130 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

Art. 2º Que a autorização do INCRA para o desmembramento da área em questão, engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga a sua destinatária (UNIÃO FEDERAL/EMBRAPA) de observar a legislação federal e distrital que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher nos órgãos competentes as licenças ambientais necessárias à concretização do pretendido empreendimento;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
COORDENADOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/N.º 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 24 de fevereiro de 2015; e,

Considerando o pedido efetuado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de autorização para desmembramento de área do imóvel denominado "Fazenda Bananal", situado no Distrito Federal, presente nos autos do Processo Administrativo de nº 54700.001444/2014-16.

Considerando que referida área, medido 22,0883 hectares, encontra-se em fase de doação para a União Federal, com base no Termo de Compromisso nº 72/2014, firmado entre a TERRACAP, a FUNAI e a Comunidade Indígena KARIRI-XOCÓ do Bananal.

Considerando disposto no artigo 225 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal Aplicado aos Serviços Notariais e de Registro.

Considerando ainda as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria autorizando o desmembramento da área de 22,0883 hectares (vinte e dois hectares, oito ares e oitenta e três centiares) do imóvel denominado "Fazenda Bananal", objeto da transcrição nº 383, Livro 3, folhas 130 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

Art. 2º Que a autorização do INCRA para o desmembramento da área em questão, engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga a sua destinatária (UNIÃO/FUNAI) de observar a legislação federal e distrital que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher nos órgãos competentes as licenças ambientais necessárias à concretização do pretendido empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª reunião, realizada em 04 de março de 2015.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos dos processos administrativos ns.º: 54220.001349/2014-15, 54220.003107/2013-77 e 54220.002952/2013-25, que resultou nos VOTOS/CDR/NS.º 01/2015, 02/2015 e 03/2015, de 04 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com as entidades a seguir relacionadas, os seguintes instrumentos de cessão de uso e doação, em áreas remanescentes de Projetos Integrados de Colonização e de Assentamentos da Reforma Agrária:

I - Cessão de uso com o MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de área remanescente do Projeto de Assentamento Farroupilha, localizado no município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 1,2735 ha para a construção e implantação de uma escola municipal, em benefício de toda a comunidade e entorno do assentamento;

II - Doação ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA de área remanescente do Projeto de Assentamento Itapui/Meridional, localizado no município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 0,4838 ha, para a construção de um novo prédio para a Escola Municipal Treze de Maio, em benefício de toda a comunidade e entorno do assentamento;

III - Doação ao CENTRO DE COMUNIDADE 25 DE SETEMBRO de área remanescente do Projeto Integrado de Colonização, Gleba 04, localizado no município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 2,3546 ha, para a construção de uma nova sede social e ginásio de esportes da entidade, em benefício de toda a comunidade e entorno do assentamento.



Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de cessão de uso e doação sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhes forem dadas aplicações diversas das destinações estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente

STANISLAU ANTONIO LOPES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ANDRÉ BOCORNY GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

VITOR PY MACHADO
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Substituto

GUSTAVO DIFENTHAELER FILHO
Chefe da Divisão de Administração

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Institui o Sistema de Informação do Programa de Aquisição de Alimentos, no âmbito das operações por meio do Termo de Adesão.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "b", "g" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 50 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 13, de 10 de março de 2014, a qual divulga o Manual Operativo da Modalidade Compra com Doação Simultânea executada por Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 14, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre o fluxo, atribuições e procedimentos administrativos para operação do PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea realizada por meio de Termo de Adesão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do PAA, a qual dispõe sobre os Termos de Adesão ao PAA, celebrados entre a União e os órgãos ou entidades da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2013-2015) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos entes federados e consórcios públicos ao aderirem ao PAA, por meio do Termo de Adesão, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informação do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, ferramenta operacional e de gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§1º O SISPA, inicialmente, será operacionalizado para a modalidade Compra com Doação Simultânea, por meio de Termo de Adesão, podendo, futuramente, abranger as demais modalidades.

§2º A gestão do SISPA observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - sistema informatizado: conjunto formado por processos e métodos para coleta, processamento e armazenamento de informações para produzir resultados que atendam às necessidades do PAA;

II - requisito do sistema informatizado: função do sistema que descreve um conjunto de entradas, seu comportamento (cálculos, detalhes técnicos, manipulação de dados, processamento, etc.) e as saídas;

III - unidade gestora do SISPA: unidade organizacional do MDS responsável por definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio e requisitos relativos ao PAA;

IV - regra de negócio: conjunto de condições, requisitos e procedimentos que definem e suportam um processo de trabalho e o tratamento das informações a ele inerentes;

V - homologação: avaliação realizada pelos gestores ou por usuários por eles indicados, com o objetivo de verificar se as funcionalidades construídas correspondem ao que foi idealizado inicialmente; e

VI - ambiente de produção: ambiente computacional para uso efetivo de solução de Tecnologia da Informação - TI pelos usuários a que se destina.

Art. 3º O SISPA deve:

I - possibilitar o cadastramento das unidades executoras, dos beneficiários fornecedores, das unidades receptoras e dos produtos do programa;

II - registrar operações de aquisição e de distribuição de produtos; e

III - criar arquivos, para fins de geração de cartões bancários e de pagamento.

Art. 4º O SISPA tem as seguintes finalidades:

I - acompanhar o cumprimento dos limites anuais dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras por unidade familiar e por organização fornecedora;

II - acompanhar a aquisição e a destinação dos produtos; e

III - acompanhar o cumprimento das metas do PAA.

Art. 5º Compete à Unidade Gestora do SISPA:

I - identificar as necessidades institucionais a serem atendidas pelo sistema, bem como mapear processos de trabalho a serem informatizados;

II - definir regras de negócio e requisitos do SISPA;

II - avaliar as regras de negócio e os requisitos e apontar possíveis inconsistências ou incompatibilidades;

III - promover ações de capacitação que envolvam a elaboração de tutoriais, manuais e cursos, visando o desenvolvimento de competências para o uso do sistema;

IV - propor, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar os processos de trabalho apoiados pelo sistema;

V - homologar o sistema informatizado ou manifestar-se pela sua não homologação;

VI - autorizar a implantação do SISPA em ambiente de produção ou manifestar-se sobre a não autorização;

VII - acompanhar e avaliar periodicamente o SISPA quanto ao uso, eficiência e aceitação e adotar medidas no âmbito de sua competência ou solicitar as providências necessárias para que a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade da informação sejam preservadas e os benefícios do sistema sejam alcançados;

VIII - receber e analisar solicitações de mudanças ou informações relativas às regras de negócio e requisitos, adotar as providências de sua competência e comunicá-las aos interessados;

IX - propor à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI a ordem de prioridade de atendimento das demandas relativas ao SISPA; e

X - planejar e executar as ações de capacitação do SISPA.

Art. 6º Compete à DTI:

I - negociar junto à Unidade Gestora e demais partes interessadas, se houver, o escopo, os prazos e a alocação de recursos no projeto de desenvolvimento e manutenção do SISPA, respeitadas as premissas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MDS - PDTI/MDS;

III - manter a Unidade Gestora e demais partes interessadas informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos ao SISPA;

IV - prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso do sistema;

VI - garantir segurança e privacidade dos dados armazenados no banco de dados do SISPA, promovendo cópias de segurança periodicamente;

VII - manter a Unidade Gestora e demais órgãos interessados informados sobre eventuais interrupções programadas e problemas relacionados ao SISPA;

VIII - elaborar e manter atualizada toda a documentação técnica referente ao SISPA;

IX - propor diretrizes e orientar quanto aos aspectos de segurança da informação a serem observados nas definições das regras de negócio e requisitos do SISPA; e

X - apoiar tecnicamente a Unidade Gestora do sistema nas ações de homologação, capacitação e avaliação do sistema.

Art. 7º O SISPA deverá ser alimentado, periodicamente, pelo banco de dados da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, conforme pactuação entre os órgãos ministeriais.

Art. 8º O SISPA poderá receber arquivos de bases de dados de outros órgãos do Governo Federal, visando aprimorar e qualificar a execução do PAA e poderá, ainda, realizar Webservice, que pode ser entendido como uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre diferentes aplicações.

Art. 9º Os usuários do SISPA serão cadastrados e a eles serão atribuídos perfis e senhas no Sistema de Autenticação e Autorização - SAA deste Ministério.

Art. 10. A operacionalização do sistema será feita pela Unidade Gestora, bem como pelos entes federativos ou consórcios públicos, conforme descrito no fluxo da Portaria MDS nº 14, de 13 de março de 2014, e perfis atribuídos aos usuários.

Art. 11. As informações do cadastro das unidades executoras, unidades receptoras e beneficiários fornecedores, bem como o registro da aquisição e destinação dos produtos são de responsabilidade das unidades executoras do PAA, conforme previsto no inciso III do art. 32 do Decreto 7.775, de 2012.

Art. 12. A Unidade Gestora do SISPA será o Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Produção Familiar da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - DECOM/SESAN.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 2013, e nº 8.294, de 2014, a empresa Chery Brasil Importação, Fabricação e Distribuição de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 12.637.366/0001-55, conforme processo nº 52000.014998/2014-37, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de novembro de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ARMANDO MONTEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 10.313.717/0001-47, conforme processo nº 52000.002514/2014-15, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de março de 2015 até 29 de fevereiro de 2016, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil

unidades, no período de 1º de março de 2015 até 31 de agosto de 2015.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de março de 2015 até 31 de agosto de 2015.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de setembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de setembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.

§ 5º A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, conforme modelo definido em ato deste Ministério, até o dia 15 de julho de 2015, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 5º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, o saldo das quotas definidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Portaria, e no art. 5º da Portaria MDIC 55, de 28 de março de 2014, poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Quatro mil unidades de veículos, no período de 1º de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

II - Oitocentas unidades de veículos, no período de 1º de janeiro de 2016 até 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º A quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 55, de 28 de março de 2014, com redação dada pela Portaria MDIC nº 144, de 03 de junho de 2014, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2015.

Art. 8º Fica autorizado o CNPJ/MF 10.313.717/0007-32, filial da empresa habilitada, a efetuar as importações de veículos a que faz referência esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2015.

ARMANDO MONTEIRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de março de 2015

Processo Administrativo: 52007.003990/2013-02

1. Vistos e examinados os presentes autos do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 23/2013, depois de devidamente instruído o Processo Administrativo e caracterizada às irregularidades imputadas à empresa PISOSAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, entendendo que restou plenamente demonstrada a prática de atos atentatórios às obrigações contidas no referido Certame Licitatório, materializado pela negligência empresarial, objeto do Pregão Eletrônico Nº. 25/2013. Assim, resta configurada a ilegalidade das condutas no Procedimento Administrativo de Investigação e Sancionamento, Processo Administrativo Nº. 52007.003990/2013-02, na qual tomei ciência do recurso outorado interposto pela empresa a qual decido improcedente o recurso do mérito. Dessa forma, fundado no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, combinado com o disposto no artigo 87 caput e seu inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, especialmente a norma que rege o Pregão Eletrônico, entendemos aplicável a sanção como transcrita abaixo:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 25/2013, ADOTANDO COMO FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS CONSTANTES NO PARECER Nº.0037-1.3.9/2015/IA/CONJUR/MDIC E NO EXPEDIENTE DA SECON/CCONV, ASSIM COMO A OBSERVÂNCIA DAS PROVAS PRESENTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52007.003990/2013-02 E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 52007.000705/2013-93.

3. Decido, declarar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e respectivas Entidades da Administração Indireta Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, e descredenciar no SICAF pelo mesmo prazo a Empresa PISOSAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 04.537.389/0001-60, na forma do art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, no que couber e com aplicação subsidiária da lei 8.666/93.

4. Reforça-se, ainda, no que tange ao mérito administrativo, julgo improcedente o recurso outorado pleiteado pela empresa e, ratifico a aplicação da penalidade, fundamentada na instrução processual da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MDIC.

5. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Administrativo: 52007.001958/2014-65

1. Vistos e examinados os presentes autos do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 23/2013, depois de devidamente instruído o Processo Administrativo e caracterizada às irregularidades imputadas à empresa SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP, entendendo que restou plenamente demonstrada a prática de atos atentatórios às obrigações contidas no referido Certame Licitatório, materializado pela negligência empresarial, objeto do Pregão Eletrônico Nº. 25/2013. Assim, resta configurada a ilegalidade das condutas no Procedimento Administrativo de Investigação e Sancionamento, Processo Administrativo Nº. 52007.001958/2014-65, na qual tomei ciência do recurso outorado interposto pela empresa a qual decido improcedente o recurso do mérito. Dessa forma, fundado no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, combinado com o disposto no artigo 87 caput e seu inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, especialmente a norma que rege o Pregão Eletrônico, entendemos aplicável a sanção como transcrita abaixo:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 25/2013, ADOTANDO COMO FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS CONSTANTES NO PARECER Nº.0037-1.3.9/2015/IA/CONJUR/MDIC E NO EXPEDIENTE DA SECON/CCONV, ASSIM COMO A OBSERVÂNCIA DAS PROVAS PRESENTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52007.001958/2014-65 E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 52007.000705/2013-93.

3. Decido, declarar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e respectivas Entidades da Administração Indireta Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, e descredenciar no SICAF pelo mesmo prazo a Empresa PISOSAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 01.237.977/0001-90, na forma do art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, no que couber e com aplicação subsidiária da lei 8.666/93.

4. Reforça-se, ainda, no que tange ao mérito administrativo, julgo improcedente o recurso outorado pleiteado pela empresa e, ratifico a aplicação da penalidade, fundamentada na instrução processual da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MDIC.

5. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº. 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de pensar e agilizar a forma de atendê-las;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do macroprocesso de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a existência de requisitos de avaliação da conformidade que são comuns a qualquer objeto submetido ao processo de avaliação;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada um dos diferentes mecanismos de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando que os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotem o mecanismo de certificação;

Considerando que os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, específicos de cada objeto passível de certificação;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP), disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido

20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos Gerais ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 544, de 18 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013, seção 01, página 97.

Art. 3º Cientificar que os Requisitos de Avaliação da Conformidade a serem elaborados para cada objeto deverão conter apenas os requisitos específicos, complementares aos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos, respeitando as especificidades do objeto a ser certificado.

§1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão definir os seguintes itens:

I - Objetivo (específico do programa de certificação);

II - Siglas (apenas as que não constarem neste documento);

III - Documentos de referência e complementares (apenas os que não constarem neste documento);

IV - Definições (apenas as que não constarem neste documento);

V - Mecanismo de Avaliação da Conformidade;

VI - Etapas da Avaliação da Conformidade (que deverão conter, quando aplicáveis, pelo menos, os seguintes itens, complementando o RGCP):

Definição do(s) Modelo(s) de Certificação utilizado(s);

Avaliação Inicial;

- Solicitação de Certificação;

- Análise da Solicitação e Conformidade da Documentação;

- Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo (quando aplicável);

- Plano de Ensaios Iniciais (quando aplicável);

- Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial;

- Emissão do Certificado de Conformidade;

- Avaliação de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo (quando aplicável);

- Auditoria de Manutenção (quando aplicável);

- Plano de Ensaios de Manutenção (quando aplicável);

- Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção;

- Confirmação da Manutenção;

- Avaliação de Recertificação (quando aplicável);

Casos Especiais;

VII - Tratamento de Reclamações;

VIII - Atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF;

IX - Transferência da Certificação;

X - Encerramento da Certificação;

XI - Selo de Identificação da Conformidade;

XII - Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade;

XIII - Responsabilidades e Obrigações;

XIV - Acompanhamento no Mercado;

XV - Penalidades; e

XVI - Denúncias.

§2º Excepcionalmente, as disposições contidas nos Requisitos ora aprovados poderão ser alteradas, em observância às especificidades do objeto a ser avaliado, por meio dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, elaborado para cada objeto a ser certificado.

§3º Nos casos em que ocorrerem as condições do parágrafo anterior, estas deverão estar claramente definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

Art. 4º Cientificar que os Programas de Avaliação da Conformidade que não utilizam o RGCP serão gradativamente adequados ao mesmo na medida em que passarem por aperfeiçoamento.

Art. 5º Determinar que todos os processos de certificação de produtos que já adotam o RGCP deverão ser adequados pelos OCP a partir da manutenção ou recertificação seguinte à publicação desta Portaria, desde que estas não ocorram em período inferior a 6 (seis) meses, quando ainda poderão atender à versão anterior do RGCP.



Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76, no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115, de 29 de junho de 1998; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.047039/2014, resolve:

Alterar o formato do compartimento do sensor e câmera do medidor de velocidade de veículos automotores, modelo FITES, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 065, de 08 de maio de 2014, e dar nova redação ao item 9 da referida Portaria conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria SECEX n.º 47, de 11 de dezembro de 2014, para retificar a redação das disposições transitórias, quanto à norma aplicável aos atos concessórios de drawback isenção cuja documentação tenha sido objeto de protocolo no Banco do Brasil ou que tenham sido por ele emitidos até o dia 31 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria SECEX n.º 47, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Aos atos concessórios cuja documentação tenha sido objeto de protocolo no Banco do Brasil ou que tenham sido por ele emitidos até o dia 31 de dezembro de 2014, aplicam-se os artigos 82, 83, 86, 117, 118, 119, 120, 122, 125, 128, 129, 130, 143, 154, 155, 156 e 157 da Portaria SECEX n.º 23, de 2011, conforme redação do dia 14 de dezembro de 2014."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo I da Portaria n.º 133, de 22 de agosto de 2014, publicada no D.O.U de 25 de agosto de 2014 seção 1, página 106, com base na avaliação institucional parcial.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 12, de 14 de janeiro de 2013, e Considerando o disposto no Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, resolve:

Art. 1º Na forma do Anexo I desta Portaria, alterar o Anexo da Portaria n.º 133, de 22 de agosto de 2014, que fixou as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, com base na avaliação institucional parcial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO I

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: De 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

AVALIAÇÃO PARCIAL. Período de 1º de junho de 2014 a 31 de dezembro					
NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO 01/06/2014-31/05/2015	METAS ALCANÇADAS	FONTE
01	Eficiência na autorização de acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados e na repartição de benefícios.	Percentual	85%	80,76%	SBF
02	Instrumentos de gestão para a institucionalização da biodiversidade.	Unidade	365	234	SBF
03	Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Verde.	Unidade	73.000	71.398	SEDR
04	Instrumento para a implementação do Cadastro Ambiental Rural e Promoção da gestão Socioambiental em Ambientes Rurais.	Unidade	104	108	SEDR
05	Número acumulado de Estados Com Planos Estaduais de Resíduos Sólidos Concluídos.	Unidade	4	Não informado	SRHU
06	Porcentagem do Território Nacional coberto com Planos Estaduais de Recursos Hídricos.	Percentual	53,7%	49,7%	SRHU
07	Número de Educadores e Gestores Ambientais formados.	Unidade	3.000	6.959	SAIC
08	Número de Iniciativas para Implementação de Políticas Públicas de Meio Ambiente.	Unidade	159	119	SAIC
09	Redução de emissões de gases de efeito estufa do setor florestal.	Percentual	18%	22,2%	SMCQ
10	Instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	80	116	SMCQ
11	Área anual de unidades de manejo florestal sob concessão florestal.	Hectare	300 mil	194 mil	SFB
12	Licitação de serviços de coleta de dados do Inventário Florestal Nacional - IFN.	Hectare	100 milhões	112,12 milhões	SFB

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: De 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

REACTUAÇÃO DE METAS				
NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO 01/06/2014-31/05/2015	FONTE
01
02
03
04	Instrumento para a implementação do Cadastro Ambiental Rural e Promoção da gestão Socioambiental em Ambientes Rurais.	Unidade	108	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
05
06
07	Número de Educadores e Gestores Ambientais formados.	Unidade	7500	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania - SAIC
08
09
10	Instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	120	Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ
11	Área anual de unidades de manejo florestal sob concessão florestal.	Hectare	194 mil	Serviço Florestal Brasileiro - SFB
12

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, no art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 15 de setembro de 1946, e o que consta no Processo nº 04991.000027/2015-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a atualização dos valores dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União situados no Distrito Federal com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2015, aprovada pelo Decreto nº 36.210, de 30 de dezembro de 2014, publicado na edição extra do Diário Oficial do Distrito Federal, de 30/12/2014, que estipulou o reajuste de 6,33% sobre os valores definidos na Lei nº 5.389, de 13/08/2014.

Art. 2º Atualizar os valores das Taxas de Uso devidas pelos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais, relacionados no Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPU nº 27, de 18 de fevereiro de 2010.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO

SEQ.	ENDEREÇO	TAXA OCUPAÇÃO
1	AOS 01 BL B AP 608	RS 242,00
2	AOS 1, BL B, AP 505	RS 241,52
3	AOS 1, BL G, AP 608 e 615	RS 228,76
4	QND 32 e 34 QNJ 52	RS 129,16
5	SHCE/S 1103, BL B, AP 302	RS 143,55
6	SHCE/S 1105, BL F, AP 203	RS 149,75
7	SHCE/S 1105, BL G, AP 106	RS 152,85
8	SHCE/S 1105, BL, D, AP 102	RS 149,75
9	SHCE/S 1109, BL A e F	RS 149,64
10	SHCE/S 1109, BL D, AP 306	RS 152,85
11	SHCE/S 1109, BL H, AP 302	RS 149,75
12	SHCE/S 1111, BL A, AP 404	RS 151,28
13	SHCE/S 1201, BL B, C e F	RS 153,30
14	SHCE/S 1205, BL A, AP 201	RS 154,98
15	SHCE/S 1205, BL D, AP 406	RS 152,42
16	SHCE/S 1205, BL E, AP 103	RS 149,64
17	SHCE/S 1205, BL E, AP 105 e 304	RS 150,71
18	SHCE/S 1209, BL B, AP 301	RS 159,01
19	SHCE/S 1209, BL C, AP 102	RS 150,33
20	SHCE/S 1209, BL F, AP 204	RS 156,16
21	SHCE/S 1209, BL G, AP 203	RS 155,53
22	SHCE/S 1209, BL J, AP 403	RS 155,53
23	SHCE/S 1209, BL J, AP 406	RS 159,05
24	SHCE/S 1211, BL A, AP 203	RS 153,85
25	SHCE/S 1305, BL B, AP 402	RS 145,48
26	SHCE/S 1307, BL B, AP 401	RS 159,01
27	SHCE/S 1307, BL D, AP 402	RS 149,64
28	SHCE/S 1309, BL A, AP 101	RS 155,96
29	SHCE/S 1309, BL A, AP 302	RS 150,33
30	SHCE/S 1311, BL A, AP 303	RS 154,29
31	SHCE/S 1405, BL B, AP 202	RS 149,64
32	SHCE/S 1405, BL C	RS 149,76
33	SHCE/S 1405, BL D, AP 104	RS 150,62
34	SHCE/S 809, BL A, AP 103	RS 148,81
35	SHCE/S 909, BL A, AP 201	RS 154,33
36	SHCE/S 911, BL A, AP 103	RS 145,27
37	SHCE/S 913, BL A, AP 305	RS 150,61
38	SHCE/S 913, BL E, AP 304	RS 150,61
39	SHCE/S 913, BL E, AP 401	RS 152,85
40	SHCE/S 913, BL F, AP 401	RS 148,51
41	SHCGN 704, BL, G, AP, 504	RS 386,28
42	SHCGN 715, BL P, AP 303	RS 230,30
43	SHCGN 716, BL A, AP 307 e 506	RS 198,41
44	SHCGN 716, BL A, AP 511	RS 199,47
45	SHIGS 712, CJ O, CASA 24	RS 320,39
46	SHIGS 713, CJ Z, CASA 51	RS 262,56
47	SHIS QI 13, CJ 2, CASA 8	RS 1.095,46
48	SHIS QI 15, CJ 10, CASA 18	RS 1.270,95
49	SHIS QI 9, CJ 11, CASA 21	RS 947,80
50	SHIS QI 9, CJ 9, CASA 9	RS 985,32
51	SHIS QL 09 CJ 11 LT 21	RS 947,80
52	SHIS QL 10, CJ 9, CASA 16	RS 1.061,59
53	SHIS QL 12, CJ 11, CASA 3	RS 2.337,78
54	SHIS QL 12, CJ 11, CASA 5	RS 2.595,52
55	SHIS QL 12, CJ 13, CASA 5	RS 2.653,07
56	SHIS QL 12, CJ 15, CASA 1	RS 2.318,54
57	SHIS QL 12, CJ 15, CASA 4	RS 2.651,29
58	SHIS QL 13 CJ 2 LT 8	RS 984,58
59	SHIS QL 14, CJ 10, CASA 6	RS 1.180,75
60	SHIS QL 6, CJ 6, CASA 11	RS 884,71
61	SON 104, BL A, AP 303	RS 377,95
62	SON 104, BL B, AP 102, 307, 407 e 602	RS 377,95
63	SON 104, BL B, AP 108	RS 382,39
64	SON 104, BL C, D, E e F	RS 380,53

65	SON 104, BL E, AP 203	RS 380,53
66	SON 104, BL H	RS 380,51
67	SON 104, BL I, AP 204, 507 e 607	RS 372,25
68	SON 104, BL K, AP 101 e 106	RS 372,25
69	SON 105, BL A, B, D, E, F e G	RS 380,51
70	SON 105, BL G, AP 101	RS 385,00
71	SON 105, BL H e C	RS 298,13
72	SON 105, BL I e J	RS 372,26
73	SON 106, BL A, B e C	RS 365,94
74	SON 106, BL D, E, F, G e H	RS 556,87
75	SON 106, BL E, AP 501	RS 587,02
76	SON 106, BL I, J e K	RS 621,90
77	SON 108, BL A, AP 401 e 408	RS 450,52
78	SON 108, BL A, B, C, D, E, F e G	RS 445,25
79	SON 108, BL C, AP 501	RS 450,52
80	SON 108, BL H, AP 102 e 103	RS 429,41
81	SON 108, BL H, AP 501	RS 450,52
82	SON 108, BL H, AP 508	RS 434,49
83	SON 108, BL K, AP 201	RS 434,49
84	SON 112, BL A, B, C, E, F, G e H	RS 447,00
85	SON 112, BL D	RS 663,46
86	SON 112, BL I e J	RS 383,85
87	SON 112, BL K	RS 387,31
88	SON 115, BL C	RS 420,17
89	SON 116, BL E	RS 297,02
90	SON 202 BL A AP 604	RS 585,87
91	SON 202, BL G	RS 506,17
92	SON 206, BL C	RS 447,07
93	SON 209, BL D e G	RS 442,45
94	SON 216, BL E, AP 309	RS 365,21
95	SON 216, BL E, AP 501 e 601	RS 367,62
96	SON 216, BL E, AP 607, 305 e 406	RS 366,53
97	SON 304, BL A	RS 599,52
98	SON 304, BL B, AP 101, 108, 201, 401, 607 e 608	RS 452,26
99	SON 304, BL B, AP 204 e 603	RS 443,76
100	SON 304, BL C, AP 105 e 203	RS 443,74
101	SON 304, BL C, AP 202, 302 e 502	RS 452,26
102	SON 304, BL D, AP 107, 404, 412 e 606	RS 445,21
103	SON 304, BL D, AP 415, 502 e 516	RS 453,74
104	SON 304, BL E, AP 201	RS 598,97
105	SON 304, BL E, AP 206 e 303	RS 593,07
106	SON 304, BL F, AP 103, 111, 208, 311, 408 e 505	RS 445,21
107	SON 304, BL F, AP 116 e 302	RS 453,74
108	SON 304, BL G, AP 101, 107, 407 e 507	RS 452,26
109	SON 304, BL G, AP 503 e 505	RS 443,74
110	SON 304, BL H, AP 104, 204, 405, 506 e 603	RS 443,74
111	SON 304, BL H, AP 301, 307 e 502	RS 452,26
112	SON 304, BL E, AP 302	RS 598,97
113	SON 307, BL A, F e G	RS 439,75
114	SON 307, BL B, AP 101, 201, 301, 401, 501 e 601	RS 445,02
115	SON 307, BL B, AP 103, 104, 107, 202, 204, 302, 303, 304, 306, 402, 403, 404, 502, 503, 505, 602, 603 e 604	RS 439,75
116	SON 307, BL C, AP 207	RS 439,75
117	SON 307, BL C, AP 308, BL D, 108 e 201	RS 445,02
118	SON 307, BL D, AP 202, 204, 404, 502, 505, 602 e 605	RS 439,75
119	SON 307, BL E, AP 101 e 308	RS 445,02
120	SON 307, BL E, AP 102, 106, 303, 306, 307 e 606	RS 439,75
121	SON 307, BL G, AP 103, 106, 203, 205, 302, 307, 403, 404, 407, 502, 503, 603, 606 e 607	RS 439,75
122	SON 307, BL G, AP 208	RS 445,02
123	SON 307, BL G, AP 608	RS 444,88
124	SON 307, BL H, AP 101, 212 e 501	RS 416,26
125	SON 307, BL H, AP 107, 111, 305, 310, 403, 405 e 611	RS 411,43
126	SON 307, BL I, AP 106, 303, 305, 306, 405 e 603	RS 411,43
127	SON 307, BL I, AP 401	RS 416,26
128	SON 308, BL A, AP 103, 503, 603 e 604	RS 446,51
129	SON 308, BL A, AP 308, 408, 501 e 608	RS 451,78
130	SON 308, BL B, AP 104, 304, 306, 502 e 607	RS 446,51
131	SON 308, BL B, AP 308	RS 451,78
132	SON 308, BL C, AP 101	RS 451,78
133	SON 308, BL C, AP 105, 406, 502 e 506	RS 446,51
134	SON 308, BL F, AP 102, 406, 503 e 504	RS 446,51
135	SON 308, BL F, AP 308	RS 451,78
136	SON 308, BL G, AP 207	RS 446,51
137	SON 308, BL G, AP 308 e 608	RS 451,74
138	SON 308, BL H, AP 201	RS 451,78
139	SON 308, BL H, AP 206, 207, 304 e 403	RS 446,51
140	SON 308, BL I, AP 507	RS 446,51
141	SON 308, BL I, AP 601	RS 451,74
142	SON 308, BL J, AP 101 e 401	RS 451,78
143	SON 308, BL J, AP 305 e 606	RS 446,51
144	SON 308, BL K, AP 103, 304, 603, 604 e 607	RS 446,51
145	SON 308, BL K, AP 308	RS 451,78
146	SON 308, BL E, AP 304	RS 446,51
147	SON 310, BL, D, AP, 402	RS 829,55
148	SON 313, BL B, AP 103 e 107	RS 336,02
149	SON 313, BL B, AP 106 e 108	RS 324,03
150	SON 313, BL B, AP 201 e 411	RS 345,10
151	SON 313, BL E, AP 102, 403 e 502	RS 338,17
152	SON 313, BL E, AP 610	RS 339,68
153	SON 314, BL I, AP 304	RS 341,73
154	SON 402, BL D, AP 207	RS 179,11
155	SON 402, BL D, AP 208	RS 177,28
156	SON 402, BL D, AP 209	RS 197,04
157	SON 402, BL D, AP 214 e 304	RS 189,86
158	SON 402, BL F AP 105, 212, 216, 311	RS 221,60
159	SON 402, BL F, AP 203, 304 e 314	RS 219,62
160	SON 402, BL H, AP 201, 301 e 303	RS 271,21
161	SON 402, BL H, AP 202	RS 290,99
162	SON 407, BL N, AP 206	RS 281,26



163	SON 408, BL B, AP 101, 102, 109 e 201	R\$ 237,05	255	SQS 213, BL E, AP 103, 104, 203, 204, 303, 304, 403, 404, 503, 504, 603 e 604	R\$ 559,99
164	SON 408, BL B, AP 206, 301, 304, 305, 306 e 308	R\$ 247,29	256	SQS 213, BL H, AP 601	R\$ 867,25
165	SON 408, BL C, AP 102 e 103	R\$ 237,05	257	SQS 215, BL C, AP 106	R\$ 752,28
166	SON 408, BL C, AP 205, 207 e 308	R\$ 247,29	258	SQS 215, BL D, AP 505	R\$ 453,04
167	SON 409, BL A e F	R\$ 207,08	259	SQS 215, BL G	R\$ 443,60
168	SON 409, BL B, E, G e O	R\$ 237,43	260	SQS 216, BL A, H	R\$ 696,80
169	SON 409, BL C, AP 208	R\$ 258,40	261	SQS 216, BL B, AP 203	R\$ 918,37
170	SON 409, BL K, AP 102	R\$ 257,95	262	SQS 216, BL C e D	R\$ 699,80
171	SON 409, BL K, AP 107	R\$ 256,74	263	SQS 216, BL E	R\$ 674,20
172	SON 409, BL K, AP 108	R\$ 261,02	264	SQS 216, BL G	R\$ 884,26
173	SON 409, BL K, AP 301	R\$ 258,23	265	SQS 216, BL I	R\$ 674,20
174	SON 409, BL M, AP 307	R\$ 256,74	266	SQS 216, BL J e K	R\$ 669,41
175	SON 410, BL K	R\$ 221,45	267	SQS 302, BL A	R\$ 501,01
176	SON 411, BL B, AP 203	R\$ 251,98	268	SQS 302, BL D e E	R\$ 705,74
177	SON 411, BL B, AP 305	R\$ 169,88	269	SQS 302, BL D, AP 601	R\$ 949,84
178	SON 411, BL F, AP 105	R\$ 175,68	270	SQS 303, BL F, AP 602	R\$ 719,88
179	SON 411, BL G, H, J, K, L, N e O	R\$ 237,43	271	SQS 304, BL E, AP 105	R\$ 368,80
180	SON 411, BL I, AP 206	R\$ 175,68	272	SQS 304, BL H, AP 507	R\$ 379,60
181	SON 411, BL P, AP 305	R\$ 169,87	273	SQS 305, BL A, AP 202	R\$ 464,25
182	SON 412, BL B	R\$ 175,68	274	SQS 305, BL J, AP 304	R\$ 668,81
183	SON 412, BL C, AP 207 e 307	R\$ 251,97	275	SQS 305, BL B, AP 501	R\$ 464,25
184	SON 412, BL C, AP 305	R\$ 169,87	276	SQS 305, BL D, AP 404	R\$ 464,25
185	SON 412, BL D, AP 206, 305	R\$ 169,87	277	SQS 307 BL E AP 105	R\$ 448,13
186	SON 412, BL D, AP 301	R\$ 251,97	278	SQS 307, BL A e B	R\$ 448,13
187	SON 412, BL E, F, J, L, M e N	R\$ 221,47	279	SQS 307, BL C	R\$ 316,94
188	SON 412, BL H e I	R\$ 175,68	280	SQS 307, BL D, AP 505	R\$ 516,29
189	SON 412, BL O, AP 202	R\$ 175,68	281	SQS 307, BL F, AP 201	R\$ 583,40
190	SQS 103, BL J, AP 305	R\$ 385,34	282	SQS 307, BL G, AP 205	R\$ 516,29
191	SQS 104 BL G AP 402	R\$ 531,06	283	SQS 307, BL I e J	R\$ 435,82
192	SQS 104, BL B, D e H	R\$ 561,14	284	SQS 308, BL A, AP 112	R\$ 615,95
193	SQS 104, BL E e G	R\$ 531,06	285	SQS 308, BL I, AP 402	R\$ 480,60
194	SQS 104, BL I	R\$ 811,18	286	SQS 309, BL E, AP 201, 506	R\$ 742,56
195	SQS 104, BL J e K	R\$ 857,00	287	SQS 309, BL E, AP 302, 402 e 506	R\$ 736,03
196	SQS 104, BL A, AP 108	R\$ 371,56	288	SQS 309, BL F, AP 402 e 506	R\$ 738,20
197	SQS 105, BL C	R\$ 498,13	289	SQS 309, BL H, AP 402	R\$ 727,93
198	SQS 109, BL A, AP 512	R\$ 570,52	290	SQS 309, BL J, AP 203	R\$ 746,20
199	SQS 109, BL C, AP 107, 210, 414 e 614	R\$ 408,41	291	SQS 310, BL F e J	R\$ 471,17
200	SQS 109, BL C, AP 217, 304, 519, 602 e 620	R\$ 477,50	292	SQS 311, BL D	R\$ 448,54
201	SQS 109, BL D	R\$ 569,25	293	SQS 311, BL F	R\$ 1.061,50
202	SQS 109, BL E, AP 114, 407 e 413	R\$ 408,41	294	SQS 311, BL H	R\$ 655,49
203	SQS 109, BL E, AP 403	R\$ 477,50	295	SQS 312, BL B, AP 201	R\$ 574,56
204	SQS 110, BL E, AP 103	R\$ 526,84	296	SQS 312, BL B, AP 302	R\$ 567,36
205	SQS 110, BL I, AP 603	R\$ 849,77	297	SQS 312, BL D, AP 505	R\$ 567,36
206	SQS 111, BL H, AP 103	R\$ 1.015,41	298	SQS 312, BL D, AP 601	R\$ 574,56
207	SQS 112, BL I	R\$ 641,93	299	SQS 312, BL J, AP 102	R\$ 666,59
208	SQS 113, BL A, AP 104	R\$ 855,40	300	SQS 312, BL J, AP 103 e 403	R\$ 1.204,15
209	SQS 113, BL H	R\$ 662,26	301	SQS 312, BL J, AP 401 e 501	R\$ 672,13
210	SQS 114, BL B e H	R\$ 721,87	302	SQS 312, BL K, AP 503 e 603	R\$ 1.204,21
211	SQS 114, BL C, AP 402	R\$ 600,48	303	SQS 312, BL K, AP 604 e 404	R\$ 1.209,82
212	SQS 114, BL F, AP 607	R\$ 632,52	304	SQS 313 BL B AP 502	R\$ 2.063,87
213	SQS 115, BL B	R\$ 559,26	305	SQS 313, BL G, AP 302 e 505	R\$ 619,57
214	SQS 115, BL D, AP 203	R\$ 544,86	306	SQS 313, BL G, AP 601	R\$ 624,23
215	SQS 115, BL F, AP 101 e 506	R\$ 575,68	307	SQS 313, BL H, AP 502	R\$ 1.021,61
216	SQS 115, BL F, AP 303, 305, 402, 405 e 505	R\$ 569,95	308	SQS 315, BL A	R\$ 1.001,13
217	SQS 115, BL H	R\$ 784,71	309	SQS 315, BL K	R\$ 644,62
218	SQS 115, BL J e K	R\$ 506,13	310	SQS 315, BL H, AP 604	R\$ 456,22
219	SQS 116, BL C, AP 106	R\$ 467,69	311	SQS 316, BL A	R\$ 1.224,08
220	SQS 116, BL C, AP 207, 303, 403, 603 e 604	R\$ 407,28	312	SQS 316, BL B, AP 103, 202, 203, 402, 602 e 603	R\$ 1.224,08
221	SQS 202, BL H, AP 305 e 502	R\$ 554,96	313	SQS 316, BL B, AP 201, 404 e 601	R\$ 1.228,75
222	SQS 202, BL I, AP 101	R\$ 556,31	314	SQS 316, BL C	R\$ 1.132,72
223	SQS 202, BL I, AP 205, 303 e 304	R\$ 554,33	315	SQS 316, BL D, AP 204 e 604	R\$ 1.202,16
224	SQS 203, BL C	R\$ 738,65	316	SQS 316, BL D, AP 602	R\$ 1.197,60
225	SQS 203, BL H e I	R\$ 575,97	317	SQS 316, BL E	R\$ 627,33
226	SQS 203, BL I, AP 102	R\$ 991,60	318	SQS 316, BL F	R\$ 1.228,75
227	SQS 204, BL K	R\$ 479,36	319	SQS 316, BL G e H	R\$ 672,96
228	SQS 205, BL G	R\$ 283,50	320	SQS 316, BL I AP 101, 106, 206 e 301	R\$ 693,29
229	SQS 205, BL J, AP 601	R\$ 375,23	321	SQS 316, BL I AP 104, 205, 403, 504 e 603	R\$ 690,63
230	SQS 205, BL K	R\$ 373,43	322	SQS 316, BL J, AP 206 e 601	R\$ 693,29
231	SQS 206, BL C, AP 205	R\$ 355,61	323	SQS 316, BL J, AP 302 e 503	R\$ 690,63
232	SQS 206, BL H, AP 605	R\$ 469,70	324	SQS 316, BL K	R\$ 616,50
233	SQS 207, BL E e F	R\$ 555,84	325	SQS 402, BL M, N, O e Q	R\$ 369,04
234	SQS 207, BL G e I	R\$ 475,89	326	SQS 403, BL B, AP 205	R\$ 271,31
235	SQS 207, BL K	R\$ 894,45	327	SQS 403, BL N	R\$ 267,10
236	SQS 210, BL B e J	R\$ 316,94	328	SQS 410, BL F, AP 102	R\$ 177,35
237	SQS 210, BL F, AP 108 e 603	R\$ 437,41	329	SQS 410, BL F, AP 110	R\$ 176,30
238	SQS 210, BL G	R\$ 423,74	330	SQS 410, BL F, AP 305	R\$ 166,79
239	SQS 210, BL H	R\$ 446,85	331	SQS 411, BL H, AP 101, 102, 111, 112, 201, 211, 212, 301, 302, 311 e 312	R\$ 164,76
240	SQS 212, BL G, AP 304	R\$ 557,69	332	SQS 411, BL H, AP 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310	R\$ 163,95
241	SQS 212, BL H	R\$ 557,69	333	SQS 411, BL H, AP 107	R\$ 155,31
242	SQS 213, BL A, AP 206	R\$ 661,41	334	SQS 411, BL I	R\$ 270,78
243	SQS 213, BL B, AP 101, 106, 201, 206, 301, 401, 406, 501, 506 e 606	R\$ 726,99	335	SQS 411, BL I, AP 101	R\$ 285,92
244	SQS 213, BL B, AP 103, 104, 203, 204, 303, 304, 403, 404, 503, 504, 603 e 606	R\$ 559,99	336	SQS 411, BL T, AP 305	R\$ 260,10
245	SQS 213, BL B, AP 105, 202, 205, 302, 305, 402, 405, 502, 505, 602 e 605	R\$ 722,63	337	SQS 413, BL D	R\$ 190,10
246	SQS 213, BL C, AP 101, 201 e 206	R\$ 727,00	338	SQS 413, BL I, AP 201	R\$ 254,49
247	SQS 213, BL C, AP 102, 105, 202, 205, 305, 402, 405, 502, 505, 602 e 605	R\$ 722,64	339	SQS 414, BL L	R\$ 275,13
248	SQS 213, BL C, AP 103, 104, 203, 204, 303, 304, 403, 404, 503, 504, 603 e 604	R\$ 559,99	340	SQS 415, BL D, AP 101 e 201	R\$ 264,42
249	SQS 213, BL C, AP 106, 501, 601 e 606	R\$ 752,28	341	SQS 415, BL E, AP 302	R\$ 245,54
250	SQS 213, BL D, AP 102, 105, 205, 302, 305, 402, 405, 502, 505, 602 e 605	R\$ 722,64	342	SRE/S Q. 1, CJ. A, CASA 21	R\$ 212,16
251	SQS 213, BL D, AP 103, 104, 203, 204, 303, 304, 403, 404, 603 e 604	R\$ 559,99	343	SRE/S QD 1 CJ C CASA 4	R\$ 212,16
252	SQS 213, BL D, AP 201, 206, 401, 406, 501, 506 e 601	R\$ 727,00	344	SRIA QI 20, BL E	R\$ 118,09
253	SQS 213, BL E, AP 101, 106, 201, 206, 301, 306, 401, 406, 501, 506, 601 e 606	R\$ 727,00	345	SRIA QI 31, BL 9, AP 113, 513 e 611	R\$ 152,29
254	SQS 213, BL E, AP 102, 105, 202, 205, 302, 305, 402, 405, 502, 505, 602 e 605	R\$ 722,64	346	SRIA QI 31, LT 9, AP 304	R\$ 159,32
			347	SRIA QI 31, LT 9, AP 508	R\$ 165,81
			348	SRIA QI 31, LT 9, AP 616	R\$ 170,21
			349	SRIA QI 31, LT 9, AP 406	R\$ 130,95
			350	ST URB QD 18 CJ E LT 9	R\$ 115,95
			351	ST URB QD 18 CJ O LT 8	R\$ 82,36

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c Art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 2º, inciso II, alínea "e" da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e, ainda, no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04985.000314/2011-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, ao ESTADO DO AMAZONAS, do terreno de propriedade da União, conceituado como de Terreno Marginal, localizado na Avenida Kako Caminha e confluência dos Igarapés dos Franceses e Cachoeira Grande, Zona Oeste da cidade de Manaus/AM, com área de 7,80 hectares, parte de um todo maior com 27,49 hectares devidamente registrado na Matrícula nº 46.487, Livro 02, do Cartório de 3º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Manaus/AM, inscrito sob o RIP nº 0255 0100196-00.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 182 a 230 do processo em epígrafe, volume II.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de 1.500 Unidades habitacionais, distribuídos em diversos blocos de 4 pavimentos cada, em 05 quadras-bairros, mais áreas para a construção de 01 Creche, de 01 Unidade Básica de Saúde, de 01 Posto Policial, de 01 Centro de Referência de Assistência Social, de 01 Quiosque, de 2,3km de cicloviária, de 1,2km de trilha e melhorias no sistema de iluminação pública, conforme projeto básico.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento habitacional e a regularização das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos gratuitos a serem concedidos pelo Estado é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - garantir o reassentamento das famílias que residem de forma precária no local, em habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

IV - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente transfiram os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 05 (cinco) salários mínimos;

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se o cessionário, quando da elaboração do projeto de urbanização e regularização fundiária não comprovar atendimento às licenças ambientais e urbanísticas, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e a Portaria SPU/MP 404 de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000806/2014-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Florianópolis, CNPJ 82.892.282/0001-43, de área terrestre com 59,41m² e espaço aquático com 192,97m², totalizando 252,38m², situados na localidade de São João do Rio Vermelho, Florianópolis, Santa Catarina.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à execução de serviços de manutenção e reparos para recuperação do trapiche nas margens da Lagoa da Conceição, utilizado como ponto de embarque e desembarque do Transporte Coletivo Lacustre da Costa da Lagoa, com destinação de uso público.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e a Portaria SPU/MP 404 de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.011573/2013-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Florianópolis, CNPJ 82.892.282/0001-43, de área terrestre com 25,68m² e espaço aquático com 779,28m², totalizando 804,96m², na localidade de Costa da Lagoa, Distrito de Lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à execução de serviços de reparos em 22 trapiches, pontos públicos para Transporte Coletivo lacustre, com destinação de uso público.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃODESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de março de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0025/2015 de 16/01/2015, 0092/2015 de 03/03/2015, 0093/2015 de 04/03/2015 e 0096/2015 de 05/03/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039002023201570 Empresa: CLUBE ATLETICO PARANAENSE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO FERNANDES Passaporte: K4082452 Mãe: Inacinha Fernandes Pai: Alberto Fernandes.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039.000023/2015-35 Empresa: ATOS BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: BRODERICK WILSON KELLEY Passaporte: 528096583 Mãe: FREDIA IRENE KELLEY Pai: PATRICK KELLEY.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039013668201457 Empresa: MECAPLAST DO BRASIL; INDUSTRIA; COMERCIO; IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Didier Jean Robert Le Van Quyen Passaporte: 08AK93428 Mãe: Yvette Julienne Paule Gerard Le Van Quyen Pai: Minh Quan Jean Jacques Le Van Quyen; Processo: 4703900026201579 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KEVIN O'RIORDAN Passaporte: PS2253074 Mãe: NOREEN PATRICIA O'RIORDAN Pai: SEAN KEVIN O'RIORDAN; Processo: 47039001174201519 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO RODRIGUES DE MOURA Passaporte: N015331 Mãe: ILDA DO CARMO MARQUES RODRIGUES DIAS Pai: LEONEL DE MOURA DIAS; Processo: 47039001385201543 Empresa: EASY TAXI SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUE ZHOU Passaporte: G61706880 Mãe: YUN QIU Pai: LIANSHENG ZHOU; Processo: 47039001511201560

Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GÜLSEREN KÜÇÜKKAYALAR Passaporte: U 00289747 Mãe: GUNAY TASKIRAN Pai: ALI TASKIRAN; Processo: 46094000368201561 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOYOSHI YOKOTA Passaporte: TH5238855 Mãe: TOYOKO YOKOTA Pai: MITSU HARU YOKOTA; Processo: 47039013722201464 Empresa: MEDIADEV ATIVIDADES DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH GREY Passaporte: 425378695 Mãe: MARY Garguilio GREY Pai: JOSEPH EDWARD GREY; Processo: 47039014070201566 Empresa: CREPE DE PARIS RESTAURANTE LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CAMILLE AMANDINE ALEXANDRA HOUGNON Passaporte: 07BC31731 Mãe: Sophie Lair Pai: Paul Hougnon; Processo: 46094000418201519 Empresa: SEP-COI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAOGANG YIN Passaporte: E 30261535 Mãe: ZHOU GONGYING Pai: YIN YISHAN; Processo: 47039000429201518 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL JOSÉ FRAGOSO Passaporte: L394247 Mãe: Maria da Conceição José Fragozo Pai: Elísio Fausto Fragozo; Processo: 47039000512201597 Empresa: RICHARD EDWIN GURNEY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE VERBO RAMOS Passaporte: EC0738223 Mãe: PACITA VERBO RAMOS Pai: MAXIMO RAMOS SR; Processo: 47039000529201544 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA SPATARO Passaporte: YA3716912 Mãe: Concetta Gravina Pai: Giovanni Spataro; Processo: 47039000549201515 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA JAYNE EPHGRAVE Passaporte: 516283421 Mãe: JOAN EPHGRAVE Pai: GEORGE EDWARD EPHGRAVE; Processo: 47039000563201519 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ARANDA RODRIGUEZ Passaporte: AAI10302 Mãe: NARCISA RODRIGUEZ GOMEZ Pai: JUAN ARANDA IBANEZ; Processo: 47039000573201554 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ryan patrick joseph donaghy Passaporte: 512821961 Mãe: patrick donaghy Pai: denise donaghy; Processo: 47039000578201587 Empresa: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL TIGHE Passaporte: 473824475 Mãe: ANNE MARGARET HODGDON Pai: THOMAS ROBERT TIGHE; Processo: 47039000782201506 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARISTIDE GUERRIERO Passaporte: AA0502989 Mãe: ROSALBA CANTORE PAI: ENRICO GUERRIERO; Processo: 47039000841201538 Empresa: SOLINFTEC SOFTWARE E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIEL YAMIL CORRALES CUENCA Passaporte: 1239017 Mãe: MARIA DEL CARMEN CUENCA ALEGRIA Pai: VICTOR SERVANDO CORRALES HERNANDEZ; Processo: 47039000881201580 Empresa: SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL ROSA AFONSECA Passaporte: M139618 Mãe: Maria Lidia Freitas Rosa Pai: Miguel Afonseca; Processo: 47039000884201513 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI SHAOJIANG Passaporte: G21135255 Mãe: WANG CHUN GU Pai: LI ZHONG CHI; Processo: 47039000898201537 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVEKANANDAN SHANMUGAN Passaporte: H6116656 Mãe: PERIYANAYAGI SHANMUGAM Pai: KANDASAMY SHANMUGAM; Processo: 47039000916201581 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ILSIK YUN Passaporte: M16026482 Mãe: YEONG RYE JU Pai: GYEONG SU YUN; Processo: 47039000952201544 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takashi Kawasaki Passaporte: TR2679029 Mãe: Yukiko Kawasaki Pai: Yoshihira Kawasaki; Processo: 47039001025201541 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGGYU PARK Passaporte: M48515891 Mãe: HYOHYONG JO Pai: NOSEONG PARK; Processo: 47039001026201596 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGSUN YU Passaporte: M47102098 Mãe: HAESUN KIM Pai: SUNMOK YU; Processo: 47039001027201531 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEEJONG KIM Passaporte: M53035445 Mãe: GEUMJA OH Pai: SEOKGON KIM; Processo: 47039001029201520 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOWAN PARK Passaporte: M87051237 Mãe: BOKDAL LEE Pai: EULDONG PARK; Processo: 47039001032201543 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO AN Passaporte: BS2549449 Mãe: DAEHEUM PARK Pai: YONGHEE AN; Processo: 47039001047201510 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG DU Passaporte: G21928829 Mãe: YUYING DU Pai: JUNAN DU; Processo: 47039001048201556 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUYANG ZHANG Passaporte: G61355930 Mãe: ZHE XU Pai: HUITAO ZHANG; Processo: 47039001052201514 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIAOXIA XIE Passaporte: G53499896 Mãe: KIN ON TANG Pai: SHING TSE; Processo: 47039001179201533 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FERNAND JOSEPH ROBERT CHESNEL Passaporte: 14CR40159 Mãe: JOELLE ROBERTE AUGUSTINE PERON Pai: FERNAND EDOUARD PAUL CHESNEL; Processo: 47039001176201508 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO MA Passaporte: E03728348 Mãe: LI XIAOYING Pai: MA XUEWANG; Processo: 47039001191201548 Empresa: INSTITUTO DE ACAO SO-



CIAL PELA MUSICA - IASPM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA MARIA SCHUTZ Passaporte: F2331620 Mãe: MARY-JULIA SCHUTZ Pai: RAFAEL RICARDO SCHUTZ; Processo: 47039001206201578 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC BINGER Passaporte: 414720580 Mãe: MONIKA MARGARETE BINGER Pai: HANS-JURGEN BINGER; Processo: 47039001205201523 Empresa: MARTIFER CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TELMA PATRÍCIA SANTOS VASCONCELOS Passaporte: M610836 Mãe: Maria de La Salete Fernandes Almeida Santos Vasconcelos Pai: José Antônio da Costa Vasconcelos; Processo: 47039001208201567 Empresa: VANDERLANE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIN NOLAN JAMES BEHR Passaporte: A01908345 Mãe: Elizabeth Behr Pai: David Behr; Processo: 47039001210201536 Empresa: OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMÓVELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO NAJIMA Passaporte: TR2903933 Mãe: Akiko Najima Pai: Yutaka Najima; Processo: 47039001266201591 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Stephen Kearney II Passaporte: 514497157 Mãe: Anna Maria Lardizzone Pai: Thomas Stephen Kearney; Processo: 47039001248201517 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOPHER DAVID KAVANAGH Passaporte: BA621409 Mãe: AMELIA EMMA KAVANAGH Pai: JOHN PETER KAVANAGH; Processo: 47039001265201546 Empresa: INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ESPINOSA BARUQUE Passaporte: AAH466331 Mãe: ANA MARIA BARUQUE Pai: LUDGERIO ESPINOSA; Processo: 47039001270201559 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LASSE ANTERO HATINEN Passaporte: PD6312970 Mãe: SIRKKA SIKKO KAARINA HATINEN Pai: PEKKA KEIJO KULLERVO HATINEN; Processo: 47039001274201537 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAHUI YAO Passaporte: G59568360 Mãe: YUEXIAN YAO Pai: MINGZHONG YAO; Processo: 47039001300201527 Empresa: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC DALE LINDLEY Passaporte: 505911083 Mãe: ROBERT WARREN LINDLEY Pai: PHOEBE MYRTLE LINDLEY; Processo: 47039001301201571 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES GEORGES MILON Passaporte: 14CH04019 Mãe: Janine Madeleine Milon Pai: Claude François Milon; Processo: 47039001303201561 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE RENÉE JACQUELINE TURCAT ÉP CONNAN Passaporte: 14DH68272 Mãe: Françoise Turcat (Née Rogel) Pai: Jean-François Turcat; Processo: 47039001304201513 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI MURAKAMI Passaporte: TK5335977 Mãe: MASAKO MURAKAMI Pai: SHUJI MURAKAMI; Processo: 47039001308201593 Empresa: ACO CEARENSE COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORA BARBI Passaporte: YA3035501 Mãe: MARTINA GABALDI Pai: DAVIDE BARBI; Processo: 47039001312201551 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEHWAN KIM Passaporte: GB0879582 Mãe: GYEDU YEO Pai: GUIMAN KIM; Processo: 47039001313201504 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI UJIE Passaporte: TH0813753 Mãe: YUMIKO UJIE Pai: NORIMASA UJIE; Processo: 47039001316201530 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGMIN JEONG Passaporte: M58302589 Mãe: SOONSUN BEAK Pai: SANGMO JEONG; Processo: 47039001317201584 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGCHUL KIM Passaporte: M36763159 Mãe: JUNGSUN JANG Pai: MALYONG KIM; Processo: 47039001319201573 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHO LEE Passaporte: M7913924 Mãe: BONGNIM JUNG Pai: CHUNHUI LEE; Processo: 47039001320201506 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS CONTRERAS DORDELLY Passaporte: G13829626 Mãe: Alma Rosa Dordelly Bezares Pai: Jose Luis Contreras Gamba; Processo: 47039001321201542 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOO CHEOR JUNG Passaporte: M19915842 Mãe: TAESUK KIM Pai: DONGPIL JUNG; Processo: 47039001325201521 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI INOUE Passaporte: TK9870660 Mãe: YUKO INOUE Pai: MINORU INOUE; Processo: 47039001334201511 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI TERASHITA Passaporte: TK0167465 Mãe: MI-NEKO TERASHITA Pai: KINZO TERASHITA; Processo: 47039001335201566 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS PIERRE-JEAN DAUNIS Passaporte: 07CR77061 Mãe: SYLVIE JEANNE BLANCHARD DAUNIS Pai: GERCOGES NOEL ALPHONSE DAUNIS; Processo: 47039001343201511 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME AVIÑA ZAVALA Passaporte: G15250692 Mãe: CAMILA DEL CARMEN ZAVALA VALENCIA Pai: JAIME GUILLERMO AVIÑA ZEPEDA; Processo: 47039001345201500 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kanhu

Charan Mahapatra Passaporte: H7633503 Mãe: Subhalaxmi Mahapatra Pai: Trimath Mahapatra; Processo: 47039001350201512 Empresa: PETIT CHEF ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO CESAR SOUSA CORDEIRO Passaporte: H413544 Mãe: MARIA DA LUZ COELHO COSTA E SOUSA CORDEIRO Pai: FERNANDO DIONÍSIO CORDEIRO; Processo: 47039001356201581 Empresa: REAL EMPEROR PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS LUIS DA SILVEIRA BARBOSA Passaporte: M800843 Mãe: MARIA HELENA DUARTE DA SILVEIRA BARBOSA Pai: CARLOS ALBERTO DUARTE BARBOSA; Processo: 47039001386201598 Empresa: NSK BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YIFENG MA Passaporte: G18062322 Mãe: HONGYING FENG Pai: XINHUA MA; Processo: 47039001396201523 Empresa: INECO DO BRASIL CONSULTORIA EM TRANSPORTE SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ISIDRO DIAZ GOMEZ Passaporte: AAD249469 Mãe: EMILIANA GÓMEZ GÓMEZ Pai: JOSÉ DÍAZ DÍAZ; Processo: 47039001404201531 Empresa: PRESTIGE INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO SHIRAKURA Passaporte: TR1615742 Mãe: Moon Soon Oh Pai: Kenichi Shirakura; Processo: 47039001403201597 Empresa: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MING ZHAO Passaporte: G53214928 Mãe: Baoyu Liu Pai: Yiquan Zhao; Processo: 47039001412201588 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NAO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINSSO JEONG Passaporte: M79053749 Mãe: BUN HWA JANG Pai: HYUN SUNG JEONG; Processo: 47039001413201522 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IL WOONG KIM Passaporte: M10945061 Mãe: SUNJA KIM Pai: JAETAK KIM; Processo: 47039001416201566 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOOYOUNG YOUNG Passaporte: M34989515 Mãe: BUNNO HWANG Pai: YEONGCHUN YOUNG; Processo: 47039001417201519 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGGU CHO Passaporte: M37983256 Mãe: OKJA KIM Pai: JEOMSEOK CHO; Processo: 47039001418201555 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANGIN KWAG Passaporte: M45814565 Mãe: MALSEON HAN Pai: JUBYEONG KWAG; Processo: 47039001429201535 Empresa: CHAORDIC SYSTEMS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RALPH WILHELMUS MYERS Passaporte: NR9121B02 Mãe: PETRONELLA MARIA WILHELMINA BONTJE-MYERS Pai: ROBERT CRAIG MYERS; Processo: 47039001450201531 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUJI YONEZAWA Passaporte: MT1318590 Mãe: Machiko Yonezawa Pai: Toru Yonezawa; Processo: 47039001474201590 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takuya Tsuda Passaporte: TH5607624 Mãe: Izumi Tsuda Pai: Shinji Tsuda; Processo: 47039001478201578 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIA IZA KANAHUATI Passaporte: E10087035 Mãe: MARIA DE LA LUZ S K RINCON Pai: ELIAS IZA CALAS; Processo: 47039001509201591 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYLE CECIL KRISTOPHE LUKE Passaporte: TA505178 Mãe: KATHLEEN LUKE Pai: TREVOR LUKE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000399201540 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA Passaporte: N151431; Processo: 47039000984201540 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN WANG Passaporte: G57187002; Processo: 47039001055201558 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAAS HOFSTEE Passaporte: NUB4B1855; Processo: 47039001307201549 Empresa: MARINE POWER SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY SMITH EGHOLM Passaporte: 202593897; Processo: 47039001408201510 Empresa: PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Carlos Marques Henriques Passaporte: N172699; Processo: 460940007492201477 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUCTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGIL LEE Passaporte: M0 7.946.758; Processo: 46094000414201522 Empresa: ELETRÓBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JAVIER BURGOS DIAZ Passaporte: AAG768291; Processo: 46094000057201501 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUCTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGSEOK KWON Passaporte: M5 5.235.467; Processo: 47039014043201593 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: até 27/12/2015 Estrangeiro: Roy James Perritt Jr Passaporte: 788966244; Processo: 46094000245201521 Empresa: AISIN AÍ BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHISA SUJINO Passaporte: TK1726159; Processo: 47039000859201530 Empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO COUTO VELOSO ALVES PEREIRA Passaporte: L802474; Processo: 47039000983201503 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Rui Carneiro Nogueira Passaporte: M608001; Processo: 47039001064201549 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEIJI ONISHI Passaporte: TK8793587; Processo: 47039001066201538 Empresa: GEGLLEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND ROBERT FERNAND BRAESCH Passaporte: 07CR55693; Processo: 47039001109201585 Empresa: MMH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO NICOLINI Passaporte: YA3422721; Processo: 47039001137201501 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF HELGE LANG-

SETH Passaporte: 30241037; Processo: 47039001138201547 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAV ARNE HELGESEN Passaporte: 27840810; Processo: 47039001139201591 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERLEND WERSLAND Passaporte: 29585502; Processo: 47039001140201516 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE NYBY Passaporte: 30130585; Processo: 47039001212201525 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAHUA WANG Passaporte: E23382804; Processo: 47039001289201503 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEAL PATRICK GOULAS II Passaporte: 485881995; Processo: 47039001362201539 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GUEVARA WATTS Passaporte: 488316494; Processo: 47039001360201540 Empresa: AK OPERAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN LEONG TIAN Passaporte: A26671097; Processo: 47039001366201517 Empresa: AK OPERAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOO YAOYING Passaporte: E5333255J; Processo: 47039001367201561 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY RICHARD ZUKOFF Passaporte: 483941006; Processo: 47039001368201514 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN DUANE SNIDER Passaporte: 219269110; Processo: 47039001369201551 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY GEORGE STEWARD Passaporte: 486138079; Processo: 47039001370201585 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN SCHLITTERS Passaporte: 505405902; Processo: 47039001377201505 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR HERNANDEZ RIVERA Passaporte: G10818477; Processo: 47039001378201541 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE FRANCO ESPINDOLA Passaporte: G06262143; Processo: 47039001388201587 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT OFNER Passaporte: P4468559; Processo: 47039001387201532 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IOUKE CORNELIS BRUIN Passaporte: NTD12KFF4; Processo: 47039001390201556 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARTIN LOPEZ Passaporte: AAJ889190; Processo: 47039001392201545 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELINO BANDALA VALERO Passaporte: G10361899; Processo: 47039001442201594 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRDAN RADOJEVIC Passaporte: 009783103; Processo: 47039001445201528 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER EBERHARDT Passaporte: C9231HVC; Processo: 47039001452201520 Empresa: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE BRATLAND MOSELD-JORD Passaporte: 30030625; Processo: 47039001459201541 Empresa: MCDERMOTT SERVIÇOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ALAN STEWART Passaporte: 504849019; Processo: 47039001462201565 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JI HWI LEE Passaporte: M25536962; Processo: 47039001463201518 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SE GI LYU Passaporte: M77889584; Processo: 47039001465201507 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHOON OH Passaporte: M55993533; Processo: 47039001468201532 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MERLO Passaporte: AA3414458; Processo: 47039001466201543 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG BAE HAN Passaporte: M54181916; Processo: 47039001471201556 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUA LIU Passaporte: E13088572; Processo: 47039001473201545 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANHUA MIAO Passaporte: E36614159; Processo: 47039001477201523 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUA MIAO Passaporte: E27458524; Processo: 47039001482201536 Empresa: LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE WALTER LICHTENBERGER Passaporte: C8Y37RFMV; Processo: 47039001485201570 Empresa: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA CINIGLIO Passaporte: YA6188993; Processo: 47039001489201558 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DALE LYON Passaporte: 488965735; Processo: 47039001502201579 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PINTO RANGEL Passaporte: N343170; Processo: 47039001505201511 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR QUINONEZ DAMIAN Passaporte: 6552980; Processo: 47039001508201546 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDGAR CALZADA ESTEBAN Passaporte: 6572612; Processo: 47039001513201559 Empresa: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DI CAPUA Passaporte: AA4620125; Processo: 47039001525201583 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSTICA CAPLEA Passaporte: 13792652; Processo: 47039001531201531 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO MARTINEZ DE LA

HIDALGA MOLINA Passaporte: AAB670263; Processo: 47039001532201585 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CRISTIAN SANCHEZ ALVAREZ Passaporte: AAD777731; Processo: 47039001571201582 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL GORGOVAN Passaporte: 13112358; Processo: 47039001573201571 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS RADIAN POPA Passaporte: 050714661; Processo: 47039001574201516 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN DOBRE Passaporte: 12695540; Processo: 47039001580201573 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL FLORIN ANDREI Passaporte: 052741017; Processo: 47039001581201518 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL MUNTEANU Passaporte: 13451879; Processo: 47039001583201515 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICU HATMANU Passaporte: 14685471; Processo: 47039001601201551 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEE SU LEE Passaporte: M86480959; Processo: 47039001603201540 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIJUN SONG Passaporte: M37631325; Processo: 47039001605201539 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGGI MIN Passaporte: M82687906; Processo: 47039001607201528 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINSUNG KO Passaporte: M23703879; Processo: 47039001609201517 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONSUK JUNG Passaporte: M87318626; Processo: 47039001611201596 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIHYUK KANG Passaporte: M86981540.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006 (Alínea ANTIGA)

Processo: 46094000636201545 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO YAGO BERRIEL MELOGNO Passaporte: C011084; Processo: 46094000605201594 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODOLFO ANDRES FISCHER Passaporte: F3525762; Processo: 46212001908201531 Empresa: PARNAXX LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO BARBERA DUELO Passaporte: AAF500074 Estrangeiro: ALEXANDRE SERRANO TARRAGO Passaporte: BC897987 Estrangeiro: FERNANDO DORDAL LALUEZA Passaporte: AAK033305; Processo: 46212001907201596 Empresa: PARNAXX LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO JAVIER TOLOZA FERNANDEZ Passaporte: P06079797 Estrangeiro: ROGER PEDRO BERNAT DE NAEYER Passaporte: AAB382701.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001965201531 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGRID ELENORE SCHWARZ Passaporte: C8FR1MKVR Estrangeiro: KARSTEN ROSE GEB. FOTH Passaporte: CCR47F5NC Estrangeiro: SUSANNE BERGHOFER Passaporte: C2C9X1VLY; Processo: 47039002034201550 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASHA BAIKOVA Passaporte: EK656262 Estrangeiro: ANDRIY PANASENKO Passaporte: EX596031 Estrangeiro: ARIANA ELISE MAZZAGATTI Passaporte: 504639048 Estrangeiro: ELIZABETH ANN MCHARDY Passaporte: 707194820 Estrangeiro: FRANCES MARION WEST Passaporte: 706573794 Estrangeiro: JAIME ROSE BORKAN Passaporte: 471575148 Estrangeiro: MARIA DOLORES BARRAGAN Passaporte: 470964964 Estrangeiro: PAULA REUS MENENDEZ Passaporte: AAA643938 Estrangeiro: RYAN VINCENT TAYLOR Passaporte: 455516552 Estrangeiro: STEPHANIE MARIE HARRIS Passaporte: 513127174; Processo: 47039002040201515 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALICE MARGARET RILEY - RYAN Passaporte: 447434366 Estrangeiro: CHRISTOPHER ODELL MCCREWELL Passaporte: 523760799 Estrangeiro: JACOB RENE MARTIN FONTES Passaporte: 473416147 Estrangeiro: JEFFREY ADAM SHARP Passaporte: 505912676 Estrangeiro: VICKI JO DAVIS Passaporte: 527055926; Processo: 47039002077201535 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELICA LOZANO MONCAYO Passaporte: AO589803 Estrangeiro: BRIANNA LYNN GALLIGAN Passaporte: 503225101 Estrangeiro: HSETH NICALUS BURCH Passaporte: 475372114 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MOELLER Passaporte: 421741298.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000721201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marian Wawrzyn Borkacki Passaporte: AU3674345; Processo: 47041000725201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Gerontakis Passaporte: A11774676; Processo: 47041000757201575 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark James Cargill Passaporte: 511334366; Processo: 47041000758201510 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neil Bruce Buchan Pas-

saporte: 508470212; Processo: 47041000759201564 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shane Richard Clark Passaporte: 099179273; Processo: 47041000760201599 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN HIRD Passaporte: 099020895; Processo: 47041000761201533 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brandley Peter Muller Passaporte: E4020167; Processo: 47041000762201588 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Spedding Passaporte: 099145048; Processo: 47041000763201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Syrmos Passaporte: AI0106634; Processo: 47041000765201511 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN CALVIN DYESS Passaporte: 220941586; Processo: 47041000766201566 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KR-PAN Passaporte: 011329490; Processo: 47041000768201555 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bertrand Rene Louis Gaillard Passaporte: 12AH02506; Processo: 47041000767201519 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARRIE WILLEM VAN WYK Passaporte: M00059290; Processo: 47041000770201524 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Jan Beep Eijdenberg Passaporte: NNL79L0D7; Processo: 47041000773201568 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kanwar Deep Singh Gulati Passaporte: Z2300229; Processo: 47041000772201513 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR KHALED ABDELFAHAT ELLAWIN-DY Passaporte: A12928592; Processo: 47041000774201511 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joshua Edwin Biedewolf Passaporte: 488610646; Processo: 47041000775201557 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rudolf Johannes Van Der Westhuizen Passaporte: M00042082; Processo: 47041000776201500 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thinius Gerhard Trentelman Passaporte: M00059166; Processo: 47041000779201535 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Alexander Doyle Passaporte: 424685668; Processo: 47041000780201560 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dustin David Varnell Passaporte: 443744191; Processo: 47041000784201548 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: Ronnie Lee Passaporte: K23852434; Processo: 47041000785201592 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY STEWART PESCHKE Passaporte: 430384569; Processo: 47041000794201583 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: ALEKSEI KOSCHER Passaporte: 71 6429585 Estrangeiro: ANTHONY CHIJOKE ANEKE Passaporte: A04095292 Estrangeiro: BACHIR ZENAGUI Passaporte: 10734558 Estrangeiro: DARIA TAIBOLINA Passaporte: 72 2552310 Estrangeiro: EMIL GANBAROV Passaporte: C00220893 Estrangeiro: EVGENY GONCHAROV Passaporte: 71 4777576 Estrangeiro: FAINA FATKHLIS-LAMOVA Passaporte: 64N°1879059 Estrangeiro: IURII SHCHIPIN Passaporte: 72 9116757 Estrangeiro: JALIL SHIKHMAMADOV Passaporte: C00353228 Estrangeiro: NURLAN MAHARRAMOV Passaporte: C00550025 Estrangeiro: SAMIR MUKHUBALIYEV Passaporte: P3847687; Processo: 47041000786201537 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIHAI DIMANDESCU Passaporte: 12748114; Processo: 47041000788201526 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANESH GAUR Passaporte: H3689463; Processo: 47041000787201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rajendra Singh Budwal Passaporte: J5566947 Estrangeiro: Ramkrishnan Vellur Passaporte: F9338541; Processo: 47041000789201571 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALDER JAMES KAATZ Passaporte: 488090891; Processo: 47041000790201503 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Rodney Arbigoso Bantayanon Passaporte: EC3440128; Processo: 47041000791201540 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: IURII SEMENOV Passaporte: ES226342; Processo: 47041000792201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Noli Malco Albia Passaporte: EB8053784 Estrangeiro: Vicente Jr. Muleta Gaboc Passaporte: EB5416866; Processo: 47041000793201539 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/01/2016 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY JARMAN Passaporte: 507381035; Processo: 47041000795201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Robertson Passaporte: 099018638; Processo: 47041000796201572 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Jay Calungos Varron Passaporte: EB7889510; Processo: 47041000798201561 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Eric Pejpers Passaporte: NMRH25PP4 Estrangeiro: Jeremy Wiegmann Passaporte: NYLR0R699 Estrangeiro: Oleksandr Benkov Passaporte: EP638077 Estrangeiro: Volodymyr Klyeshchov Passaporte: ES709094; Processo: 47041000800201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: Anthony Diaz Atilano Passaporte: EB6030747; Processo: 47041000801201547 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Jovanie Telic Dohaylo Passaporte: EB6148187; Processo: 47041000802201591 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVI-

COS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laurent Pascal Lefebvre Passaporte: 11DC91554; Processo: 47041000803201536 Empresa: OCEAN RIC DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Darren John Russell Passaporte: 511185595; Processo: 47041000805201525 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Erniecris Corpuz Hain Passaporte: EB5176111 Estrangeiro: Joe Marie Acullador Abaygar Passaporte: EB8525598 Estrangeiro: Jonathan Sotto Bajo Passaporte: EB9373548; Processo: 47041000808201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Alexey Goroshko Passaporte: 726920586 Estrangeiro: Vakhtang Kakabadze Passaporte: 10AA73391; Processo: 47041000818201502 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE RAMETTA Passaporte: AA0613493 Estrangeiro: ROSARIO LEONARDI Passaporte: YA2339140 Estrangeiro: SANTO DOMENICO MARIA RANNO Passaporte: YA0530188; Processo: 47041000807201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evan Bernadas Olaivar Passaporte: EB6256097; Processo: 47041000809201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mary Lee Gulahab Lungay Passaporte: EB4229578; Processo: 47041000810201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerasimos Ntinopoulos Passaporte: AM0315072; Processo: 47041000811201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kneeryx John Pampag Serdeña Passaporte: EB3298832; Processo: 47041000812201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Efstratios Dalvadanis Passaporte: AM0080604; Processo: 47041000813201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Marcin Lewinski Passaporte: ED3719614; Processo: 47041000814201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Mariano Gatdula Passaporte: EC0121831; Processo: 47041000815201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Viktors Lipilins Passaporte: LV4276856; Processo: 47041000816201513 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2015 Estrangeiro: Sanjay Dey Passaporte: G8206515; Processo: 47041000820201573 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: Kit Guanzone Miranda Passaporte: EB9559523; Processo: 47041000821201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Glen Abad Elesteria Passaporte: EB7971398; Processo: 47041000822201562 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruel Sombito Provide Passaporte: EB7066587; Processo: 47041000823201515 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 06/02/2017 Estrangeiro: Mykhaylo Chyzhevskyy Passaporte: E5544280; Processo: 47041000824201551 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN CAMPBELL MAYBERRY Passaporte: 483179416; Processo: 47041000825201504 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON SCOTT MACK Passaporte: 505354231 Estrangeiro: JAMES PASCHAL CULLEN Passaporte: PA5543686; Processo: 47041000826201541 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: LOUIE SULIT DIMAANO Passaporte: EB0101490 Estrangeiro: RYAN SEAN AGUILA CELI Passaporte: EB5826101; Processo: 47041000827201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eliver Tagalagon Paradero Passaporte: EB4076504; Processo: 47041000834201597 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: KYLE ANTHONY ALEXANDER NICOL Passaporte: M6800941 Estrangeiro: VENKATA LOVA PITTA Passaporte: Z2763174 Estrangeiro: YAN KAZANTSEV Passaporte: N5268916; Processo: 47041000833201542 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harris Magante Reyes Passaporte: EB0057243 Estrangeiro: I Ketut Gede Rupawan Passaporte: A3628449 Estrangeiro: Jeanie Vallance Lennox Delf Passaporte: 652240528; Processo: 47041000835201531 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Stephen Brian Byers-Smith Passaporte: 720084727; Processo: 47041000838201575 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: ROGEL LUBGUBAN DELA CONCEPCION Passaporte: EB5627982; Processo: 47041000839201510 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: NENAD KLIMOVIC Passaporte: S52PF0425; Processo: 47041000841201599 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS STENNER BAHL Passaporte: 207375755; Processo: 47041000844201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joselito Zapanta Pumida Passaporte: EB2879393; Processo: 47041000846201511 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Crosley Alvarez Reyes Passaporte: EC2874716; Processo: 47041000845201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romar Macas Jalog Passaporte: EB8602472; Processo: 47041000850201580 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lars Tore Ludvigsen Passaporte: 29609754; Processo: 47041000860201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Carlo Abarentos Pabulayan Passaporte: EB6749834; Processo: 47041000862201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVLOS GOUNARAKIS Passaporte: AI3532943; Processo: 47041000863201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS KOSTALAS Passaporte: AI3638693; Processo: 47041000865201548 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETRO-



LEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kirk Marshall Benton Passaporte: 505894466; Processo: 47041000866201592 Empresa: SEA-DRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert James Webb Passaporte: 439530337; Processo: 47041000867201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Anel Roman Bacani Passaporte: EB9181506 Estrangeiro: EDGAR BARRANCO PINUELA Passaporte: EB3672539 Estrangeiro: Jonathan Namuag Padas Passaporte: EC2267699 Estrangeiro: Ronald Torzar Timbal Passaporte: EB6546655.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000308201576 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIA YING LIN Passaporte: 309282093; Processo: 47039000786201586 Empresa: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: REMI PETRO Passaporte: 08CK70100; Processo: 47039000789201510 Empresa: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: GUSTAVO FILIPE DIREITINHO NUNES DE ALMEIDA Passaporte: N382337; Processo: 47039001340201579 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO RONCORONI Passaporte: YA2956751; Processo: 47039001542201511 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO GUILLEMIN CONTRE-RAS Passaporte: G06777564; Processo: 47039001553201509 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL ARAUJO CASTRO PINTO Passaporte: M397745; Processo: 47039001602201503 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONA LIU Passaporte: QD458073.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039002044201595 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AK-BARH OMAR ARREOLA Passaporte: 471534931 Estrangeiro: ANDRE RILEY GIVENS Passaporte: 518700359 Estrangeiro: ANDREW MARTIN DOBER Passaporte: 501136894 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL DAUER Passaporte: 306159444 Estrangeiro: ANTHONY JESUS PALAFOX Passaporte: 448681539 Estrangeiro: ANTHONY ROCCO MARTIN Passaporte: 509769927 Estrangeiro: ANTONIO SALVADOR AVILA Passaporte: 504347949 Estrangeiro: ARTHUR AUSTRIA LEONCIO Passaporte: 473106452 Estrangeiro: BENJAMIN SAUDERS Passaporte: 449898357 Estrangeiro: BRIAN KEITH SARGENT Passaporte: 458845685 Estrangeiro: BROCK ORVILLE LARSON Passaporte: 445069635 Estrangeiro: CAIN JESSE ISAAC CASTILLO Passaporte: 526272961 Estrangeiro: CARLOS ANDRES QUINTERO SANCHEZ Passaporte: AM599613 Estrangeiro: CASEY CLIFFORD HALSTEAD Passaporte: 456312378 Estrangeiro: CHRISTOS CHRISTOU GIAGOS JR Passaporte: 478747572 Estrangeiro: COLLEEN MARY SCHNEIDER Passaporte: 508233458 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DAVID ANTHONY TIRELLI Passaporte: 495219102 Estrangeiro: DEREK YUEN Passaporte: WG464277 Estrangeiro: DONALD HOUSE Passaporte: 426745563 Estrangeiro: DOUGLAS RAY DEEMS Passaporte: 452037555 Estrangeiro: ELAINA MICHELLE MATSKO Passaporte: 507739643 Estrangeiro: ERIC DAVID COLON Passaporte: 506956631 Estrangeiro: FREDY ALEJANDRO SERRANO SICHACA Passaporte: AO082743 Estrangeiro: FUMIHIKO ISHII Passaporte: TH0316850 Estrangeiro: GARRY JOHN COOK Passaporte: 761236284 Estrangeiro: GARY ALAN MILKIS Passaporte: 488970479 Estrangeiro: GREGG JOHN DE PASQUALE Passaporte: 219736030 Estrangeiro: IAN PATRICK HARRIS Passaporte: 509370879 Estrangeiro: IKE LAWRENCE EPSTEIN Passaporte: 520593533 Estrangeiro: ISABELLE NICOLE MCLEMORE Passaporte: HB613585 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 505839920 Estrangeiro: JASON KEVIN HOUSE Passaporte: 428984043 Estrangeiro: JEREMY LEONARD Passaporte: 47776281 Estrangeiro: JOHN D MULKEY Passaporte: 456587728 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 488562991 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MC CARTHY Passaporte: 425884965 Estrangeiro: JONATHAN BRIAN NORTON Passaporte: 461076729 Estrangeiro: JOSEPH ERIC VENCIOUS Passaporte: 449413774 Estrangeiro: JOSHUA JOSEPH THOMSON Passaporte: 506031731 Estrangeiro: JOSHUA LAWRENCE BARNETT Passaporte: 488161793 Estrangeiro: KATSUNORI KIKUNO Passaporte: TR1005525 Estrangeiro: KEVIN SCOTT SYLER Passaporte: 487416111 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: LEE BENTLEY SYLER Passaporte: 710969743 Estrangeiro: LEISTER WAYNE BOWLING III Passaporte: 450102814 Estrangeiro: LORENZO JOSEPH FERTITTA Passaporte: 220624918 Estrangeiro: LOUISE MEGAN STORY Passaporte: 422999824 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 483718828 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 523624921 Estrangeiro: MARK STEPHEN DELLAGROTTE Passaporte: 441157892 Estrangeiro: MARSHALL ZELAZNIK Passaporte: 218638306 Estrangeiro: MARTIN KAMPMANN FREDERIKSEN Passaporte: 204781163 Estrangeiro: MATTHEW AARON RADMANOVICH Passaporte: 447373914 Estrangeiro: MELISSA JEAN HENRICKS Passaporte: 425464498 Estrangeiro: MICHAEL JEREMIAH BRITT Passaporte: 472023692 Estrangeiro: NAKISA BIDARIAN Passaporte: BA742906 Estrangeiro: NANCY HELEN GAY Passaporte: 505931038 Estrangeiro: NICHOLAS EVAN SIEBER Passaporte: 512879610 Estrangeiro: NINA ANN ANSAROFF Passaporte: 465214828 Estrangeiro: NOADYA LAHAT Passaporte: 20335653 Estrangeiro: ORLANDO BENAVIDES FONSECA Passaporte: CC79339514 Estrangeiro: OSCAR ALONSO MARTINEZ PENÁ Passaporte: A70261051 Estrangeiro: PABLO HERNANDEZ ZULUAGA Passaporte: CC80041808 Estrangeiro: PATRICK GALLAGHER LEWIS-NEBOT Passaporte: 505435033 Estrangeiro: RAUL E ARVIZU Passaporte: 506921272 Estrangeiro:

RIAN LEE GITTMAN Passaporte: 047900573 Estrangeiro: ROBERT KIM COOK Passaporte: 481798841 Estrangeiro: RYAN J LA FLA-RE Passaporte: 444594589 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SHAYNA ANDREA BASZLER Passaporte: 077510083 Estrangeiro: SHU HIRATA Passaporte: 441217950 Estrangeiro: TRACEY ANN BLECZINSKI Passaporte: 522062060 Estrangeiro: TRACY ALAN MICHAELS Passaporte: 436651036 Estrangeiro: TSUYOSHI KOSAKA Passaporte: TH5612352 Estrangeiro: TYLER CECIL WOMBLES Passaporte: 492739246 Estrangeiro: TYSON D CHARTIER Passaporte: 520935089 Estrangeiro: YUTA WATANABE Passaporte: TH5408142 Estrangeiro: ZACHARY PAUL MAKOVSKY Passaporte: 451466800; Processo: 47039001758201586 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Maurizio Grandinetti Passaporte: AA3717097; Processo: 46094000654201527 Empresa: GREEN GO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN DEL RIO DECHAMBRE Passaporte: XDA832898 Estrangeiro: BASTIEN NICOLAS KALTENBACHER Passaporte: X4517382 Estrangeiro: BASTIEN, PIERRE, FRANÇOIS ANDRIEU Passaporte: 09AK70477 Estrangeiro: JUAN KOWALCZEWSKI Passaporte: 08AB29466 Estrangeiro: MARK DAVID KELLY Passaporte: 518269946 Estrangeiro: MÉLODIE RONDEAU Passaporte: GA205851 Estrangeiro: NICOLAS PAUL DUBOUX Passaporte: X0333380 Estrangeiro: OLGA MALGORZA-TA KAMIENIK Passaporte: EB8275982 Estrangeiro: RAPHAEL ANTOINE AMBROISE PIUZ Passaporte: F3152290 Estrangeiro: RAPHAËL FRANÇOIS NANCHEN Passaporte: X1612248 Estrangeiro: RICHARD JAMES WEEDON Passaporte: 109303311 Estrangeiro: ROMAIN NICOLAS OLIVIER TINGUELY Passaporte: X3845147 Estrangeiro: SAMY EDMOND DIB Passaporte: F3940899 Estrangeiro: TIMOTHEE, JULES ALCORN Passaporte: 06AV14470; Processo: 46094000640201540 Empresa: PEDRO PAULO VIEIRA MACHADO Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LOBO Passaporte: 463028136 Estrangeiro: DIONISIO JESUS VALDES RODRIGUEZ Passaporte: I104482 Estrangeiro: YOUSI CARIDAD VALDES TORRES Passaporte: I104457; Processo: 46094000659201550 Empresa: LUCIANO TEIXEIRA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOSEPH WECKL Passaporte: 452021676; Processo: 47039002106201569 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS CHRISTIAN SPANNBAUER Passaporte: C86HR3NVM Estrangeiro: ANJA SCHERG Passaporte: CH1HG9X54 Estrangeiro: ANN-BETH SOLVANG Passaporte: 30741652 Estrangeiro: ANNA KRAWCZUK Passaporte: EB0294691 Estrangeiro: ANNE HARTMANN Passaporte: C8RYH293M Estrangeiro: ANNE SOPHIA GEB. CHRIST ROSER Passaporte: C8HRT-KRG8 Estrangeiro: BERNHARD HEINRICH Passaporte: C4YLXR5K9 Estrangeiro: BIRGIT SCHNEIDER GEB. QUELLMELZ Passaporte: C86HWG96 Estrangeiro: BIRTE SIEGRUN KULAWIK Passaporte: CCHY0617 Estrangeiro: CAROLINA FEE GROBE DARRELMANN Passaporte: CH1HYK2MV Estrangeiro: CHRISTIAN ARETZ Passaporte: C72MV0JHF Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL KUNERT Passaporte: C1V5J8Z38 Estrangeiro: CHRISTIANE OPFERMANN Passaporte: C5K570LN9 Estrangeiro: CHRISTINA EYCHMULLER Passaporte: C86H62F7T Estrangeiro: CONSTANZE HIRSCH Passaporte: 595801100 Estrangeiro: DANIEL WERNER KARRASCH Passaporte: C21GXTFRK Estrangeiro: DIETER BERNHARDT Passaporte: C86H84W3H Estrangeiro: EBERHARD KARL UBLEER Passaporte: C5YPRYY9C Estrangeiro: ECKHARD MARTIN SCHMIDT Passaporte: C1P43Y0V6 Estrangeiro: ELEONORE KATHARINA MAJER Passaporte: 609296802 Estrangeiro: ELISABETH JANKU Passaporte: C8FCLPC7G Estrangeiro: ERICH WOLFGANG KRUGER Passaporte: 979352105 Estrangeiro: EVA CATARINA GEB. TRIER LASKE-TRIER Passaporte: C700MZVYJ Estrangeiro: FABIAN BISHOF Passaporte: C1T5369Z8 Estrangeiro: FABIAN FRANZ LACHENMAIER Passaporte: C1V5LLXMZ Estrangeiro: FRANZISKA NEUMANN Passaporte: CCHKNGXW8 Estrangeiro: FRITHJOF MARTIN GRABNER Passaporte: C3FWX2T0Y Estrangeiro: GERNOT GEORG REHRL Passaporte: CCFGKFRY3 Estrangeiro: GOTELIND MULLER HIMMLER Passaporte: C8G0JCG4V Estrangeiro: HANS-CHRISTOPH RADEMANN Passaporte: CCXJMXG7F Estrangeiro: HOLGER SCHNEIDER Passaporte: C86HMMTTM Estrangeiro: ISABEL JANTSCHKE Passaporte: CCHK53GX4 Estrangeiro: ISOLDE FELICITAS GEB. ZEH JONAS Passaporte: C86H4LFWF Estrangeiro: JENS ALBERT KREKELER Passaporte: C2GYZ3HZ2 Estrangeiro: JOACHIM HEINZ HESS Passaporte: C8J2HT75X Estrangeiro: JOHANNA GEB. WINKEL BIRKENHAEKE Passaporte: C3JN1JPY Estrangeiro: JOHANNES FIEDLER Passaporte: C86H5YK9V Estrangeiro: JOSE SIMON MILLAN MARTINEZ Passaporte: AAK106503 Estrangeiro: JUDITH MARIA MAYER Passaporte: C32HNWFK0 Estrangeiro: JULIA GLOCKE Passaporte: C86HR7Y8J Estrangeiro: JULIA GREVE Passaporte: C5HN9FKHZ Estrangeiro: JULIA MARIA STROBEL-BANSCH GEB. STROBEL Passaporte: C920GPWYF Estrangeiro: JULIAN CARL HEINRICH AUGUST METZGER Passaporte: C3FR6HWCW Estrangeiro: JULIAN SALVADOR MILLAN MARTINEZ Passaporte: PAA170511 Estrangeiro: KIRSTY WILSON Passaporte: M5976406 Estrangeiro: KURT STEFAN LUDWIG MULLER-RUPPERT GEB. MULLER Passaporte: C8X640VMZ Estrangeiro: LEONIE FREDERIKE ZEHLE Passaporte: C86H3XK2N Estrangeiro: LUCY KATHERINE DE BUTTS Passaporte: 503615874 Estrangeiro: MAGDALENA FRANZISKA FISCHER Passaporte: C86HX2HT4 Estrangeiro: MARKUS ALBERT EICHE Passaporte: 643016777 Estrangeiro: MARTIN PETER RUDA Passaporte: C86H049FL Estrangeiro: MARTIN SCHICKETANZ Passaporte: CCHLMX9Y5 Estrangeiro: MARTIN SEBASTIAN FRANZ Passaporte: CG6X21HFL Estrangeiro: MARTINA DOROTHEA BARTSCH Passaporte: C8RZGWJP7 Estrangeiro: ROBERTA BRYNNE MCLEOD Passaporte: JX736537 Estrangeiro: RUTH-CAROLINE KRIEGBAUM Passaporte: C8G597KY Estrangeiro: SANDRA

GEB. JERSCH MARKS Passaporte: C3KRR34XT Estrangeiro: SA-RAH KRISPIN Passaporte: C3K71R8V8 Estrangeiro: SEBASTIAN GERNOT SUESSMUTH Passaporte: 269517418 Estrangeiro: SEBASTIAN KOHLHEPP Passaporte: C5WPFCKN9 Estrangeiro: SOREN RICHTER Passaporte: CCR4C244Y Estrangeiro: STEFAN HERMANN WEILER Passaporte: 217382612 Estrangeiro: THOMAS GEHRING Passaporte: C86HP5GX2 Estrangeiro: THOMAS GEORG BRUDER Passaporte: CCH2PJ7GC Estrangeiro: TOBIAS HORST STEPHANUS GERMESHAUSEN Passaporte: 035950521 Estrangeiro: UTA MARIA SCHEIRLE Passaporte: C8H7PN64G Estrangeiro: VERA SOPHIE BAYH Passaporte: C86HTT7XG; Processo: 47039002005201598 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO TORRES VARELA Passaporte: XDA238723; Processo: 47039002020201536 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZ BRUNNER Passaporte: C3J3878KV; Processo: 47039002021201581 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MELODIE MONROSE Passaporte: 10AY74801; Processo: 47039002028201501 Empresa: SANDRO VICTOR DE JESUS QUEIROZ - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL WILLIAM THOMSON Passaporte: 707701441; Processo: 46094000655201571 Empresa: LATITUDE - MERCURY EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDDIE MICHAEL HUDSON Passaporte: 530415848; Processo: 47039002070201513 Empresa: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA KURLIKOVA Passaporte: CD019795 Estrangeiro: CLAUDIA RAQUEL DA SILVA MARTINS Passaporte: M975015 Estrangeiro: JAANA MARI SUSANNA NURMINEN Passaporte: PP3308866 Estrangeiro: NUNO MICAEL DA SILVA MARTINS Passaporte: H470676 Estrangeiro: PETER ATTILA ROVÓ Passaporte: BE3104390 Estrangeiro: RAFAEL PAZ CARRICO Passaporte: N128178 Estrangeiro: SIMON KUBAN Passaporte: 41098349; Processo: 47039002071201568 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEREN FELIX SOLOMAN NEWMAN D'AMICO Passaporte: 306781856 Estrangeiro: CHARLIE WHEELER Passaporte: 465832721 Estrangeiro: DIANNE SHIRLEY ROBSON Passaporte: 529432028 Estrangeiro: HANNAH EMILY LEBECCA BLAMIRE Passaporte: 111112064 Estrangeiro: LOUIS LEEROY GIFT Passaporte: LH940526; Processo: 47039002058201517 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte: C3K722V42; Processo: 47039002109201501 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT SCHMITT Passaporte: C221T88WY Estrangeiro: ANDREW JAMES KIRBY Passaporte: M9237195 Estrangeiro: ANGELIKA MARIA GROSSMANN-KIPPENBERG GEB. GROSSMANN Passaporte: C5N6RPLON Estrangeiro: BARBARA SUSANNE KUMMER-BUCHBERGER GEB. KUMMER Passaporte: C5HLRP9WX Estrangeiro: BEATE CORINNA WEIS Passaporte: CH2V6TX4H Estrangeiro: BERNHARD OSTERTAG Passaporte: CH2FFHZ41 Estrangeiro: BETTINA WILD Passaporte: CH2PH9ZGY Estrangeiro: CHRISTIANE FRIEDERIKE LATZKO GEB. SCHENK Passaporte: CH2PH9JM3 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD DICKEN Passaporte: 511149668 Estrangeiro: CORINA GOLOMOZ Passaporte: 052240772 Estrangeiro: DIRK SCHULZ Passaporte: CH2F287R6 Estrangeiro: EDBAR ZAMAN Passaporte: GA151932 Estrangeiro: EDURNE SANTOS ARRAS-TUA Passaporte: XDB170141 Estrangeiro: ELKE SCHULZE HOKELMANN Passaporte: CH2FPKTL5 Estrangeiro: FRONCOUX, Marc A. G. Passaporte: EH960517 Estrangeiro: HIGINO ARRUUE FORTEA Passaporte: AAH713504 Estrangeiro: HOZUMI MURATA Passaporte: TZ0475875 Estrangeiro: JIANNE OLAVI NISONEN Passaporte: PV4155261 Estrangeiro: JOHANNA ROSE MARIA NEBELUNG Passaporte: C3JJK9FMF Estrangeiro: JOHANNES HAA-SE Passaporte: CH2FK2WHJ Estrangeiro: JURGEN OTTO PAUL WINKLER Passaporte: C74NH71T4 Estrangeiro: KAISER, Anne Maria Passaporte: CCG83G15Y Estrangeiro: KIRSTEN ANNE DAWES Passaporte: 474693063 Estrangeiro: KLAUS HEIDEMANN Passaporte: CH2F9K5KL Estrangeiro: KLAUS LEOPOLD Passaporte: C3KWRX95J Estrangeiro: KUNZIG, Markus Herbert Passaporte: CHFFPR1GF Estrangeiro: LATZKO, Ernst-Stefan Passaporte: CH2PH9YHP Estrangeiro: LERBS, Constanze Passaporte: C1G915LHW Estrangeiro: LOGERS, Ines Passaporte: CH2FGRXV0 Estrangeiro: MANFRÉD HANS OTTO Passaporte: C74HTHK40 Estrangeiro: MANTHEY, Anja Ellen, born Kähler Passaporte: C73WZTMYT Estrangeiro: MARIKO HARA Passaporte: TR2916402 Estrangeiro: MATTHEW HUNT Passaporte: 510809783 Estrangeiro: MATTHIAS BELTINGER Passaporte: CH2PJKVW3 Estrangeiro: MATTHIAS CORDES Passaporte: CH2PHP846 Estrangeiro: MAX GEORG JOHANNES LAUBSCHER Passaporte: CH2F8P62P Estrangeiro: MAXIMILIAN KROME Passaporte: CH1H7TK0K Estrangeiro: PEKKA TANELI KUUSISTO Passaporte: PY4300798 Estrangeiro: RAUL CAMARASA PICAZO Passaporte: AAG304150 Estrangeiro: RODRIGO FRIEDRICH BLUMENSTOCK Passaporte: CH2PHJ5WX Estrangeiro: ROLF JORG ASSMANN Passaporte: C27ZF2X6M Estrangeiro: ROUTLEY, Katherine Anne Passaporte: N5487036 Estrangeiro: RÜBEN, Ulrike Passaporte: CH2PHG7K1 Estrangeiro: SCHRADER, Stephan Martin Passaporte: CH2FFZZT1 Estrangeiro: SCHWIDDESSEN, Paul Gunther Passaporte: CH2PJN7N2 Estrangeiro: TIMOFEI BEKASSOV Passaporte: CH2C08FVY Estrangeiro: TRISTAN ALEXIS MARIE CHARLES CORNUT Passaporte: 09PK12144 Estrangeiro: ULRICH KONIG Passaporte: C21RGXFZX Estrangeiro: ULRIKE HOFES GEB. OHL Passaporte: C1W80P09J Estrangeiro: WOJCIECH MICHAL GARBOWSKI Passaporte: EH2450341; Processo: 47039002072201511 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARBORA HOLOTOVÁ Passaporte: 38198407; Processo: 47039002097201514 Empresa: EDUARDO TAU FILHO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW RICHARD PALEY Passaporte: 517969419; Processo: 47039002098201551 Em-

presa: TW STAGE BARRIERS PALCOS E LOCACOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CIARAN NOLAN HARESNAPÉ Passaporte: LB0063108 Estrangeiro: ELRON GAWAIN MOSDELL Passaporte: 510911519 Estrangeiro: JEREMY MOSDELL Passaporte: 050435604 Estrangeiro: MAX SILVANI Passaporte: 507994370 Estrangeiro: PAUL RICHARD BRIAN WOODLEY Passaporte: 800536457; Processo: 47039002161201559 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shahram Khososi Nikjeh Passaporte: C744LKX92; Processo: 47039002163201548 Empresa: BRALLI LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ian Colin Campbell Passaporte: 458464050; Processo: 47039002188201541 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC CHRISTIAN ROGER POULET Passaporte: 11C140397.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 46094000096201508 Empresa: LANKHORST/EURONETE (BRASIL) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI MIGUEL TROCADO DA COSTA FARIA Passaporte: L949644 Mãe: Maria Aurora Soliz Trocado da Costa Faria Pai: IVO MOREIRA DA COSTA FARIA; Processo: 46094000117201587 Empresa: RIB NORSAFE SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ODDGEIR NORD-VARHAUG Passaporte: 30637272 Mãe: Klara Nord-Varhaug Pai: Godtfred Nord-Varhaug; Processo: 46094000422201579 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNG SUB HAN Passaporte: M25665596 Mãe: YEON SUN KIM Pai: BEONB IL HAN; Processo: 47039001393201590 Empresa: NAGASE DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA SATO Passaporte: TK9742118 Mãe: Fumio Sato Pai: Sumiko Sato; Processo: 47039001426201500 Empresa: DFA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL DINAR Passaporte: 13285539 Mãe: Nina Dinar Pai: Jacob Dinar; Processo: 47039001479201512 Empresa: ACX DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO RODRIGUEZ ARROYO Passaporte: AAJ937764 Mãe: MARIA DEL CARMEN ARROYO BARCO Pai: BALTASAR TOMÁS FERNANDO RODRÍGUEZ GIL; Processo: 47039001538201552 Empresa: COROMANDEL BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAMAKRISHNA SADARAM Passaporte: Z2980197 Mãe: SATYAVATHI SADARAM Pai: APPARAO SADARAM; Processo: 47039001632201510 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO JUAN OLIVA RODRIGUEZ Passaporte: PA0090457 Mãe: CATALINA ALICIA RODRIGUEZ Pai: PEDRO OLIVA SEBASTIA; Processo: 47039001684201588 Empresa: BARCO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIEVEN MARTIN IVAN ACHIEL CANNAU Passaporte: EH976380 Mãe: ROSANNE KESTELOOT Pai: MARCEL CANNAU.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 47039001741201529 Empresa: LEEMAX CONSTRUCOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOONSANG CHUNG Passaporte: M83821697 Mãe: PIL BONG PARK Pai: JONG SIL CHUNG.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º);

Processo: 47039000842201582 Empresa: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SATYA-CHRISTOPHE HENRI JOSEPH MENARD Passaporte: 11CY85881 Mãe: Anne Marie Renee Dupre Pai: Christian Pierre Marie Joseph Menard.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 46094007055201453 Empresa: SOLOMON TRADING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENG YANG Passaporte: G26609696; Processo: 46205000204201530 Empresa: LEV-MAN BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LORENZO LAMPO

Passaporte: YA2770698; Processo: 46205000450201591 Empresa: RAINER & MIGUEL ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL LOPEZ CUEVAS Passaporte: AAG849042; Processo: 46205000625201561 Empresa: APA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLA BOFISE Passaporte: YA2590359; Processo: 46094000391201556 Empresa: CAPITAL SUL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUARTE JOAO FEO E TORRES BEIRAO DE OLIVEIRA Passaporte: M869207; Processo: 46094000393201545 Empresa: CAPITAL SUL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL FERNANDES BELO PEREIRA MARIANO Passaporte: M642286; Processo: 46094000392201509 Empresa: CAPITAL SUL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MADALENA FERNANDES BELO PEREIRA MARIANO BEIRAO DE OLIVEIRA Passaporte: L922506; Processo: 46094000162201531 Empresa: TRENTO INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO LENZI Passaporte: F756652; Processo: 46205001259201567 Empresa: VIDYA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERO PENCO SECHI Passaporte: YA3328791; Processo: 47039001268201580 Empresa: AMEDEO MAZZOCCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMEDEO MAZZOCCO Passaporte: YA4071740; Processo: 47039001488201511 Empresa: SENDA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROGERIO MIRANDA BOMBA Passaporte: N365111; Processo: 47039001491201527 Empresa: SENDA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUTE ALEXANDRA PALMELA MARTINS BOLINHAS Passaporte: M675500.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKA AKI HIROSE a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na NIPPON STEEL BRASIL INVESTIMENTO LTDA. Processo: 47039.001001/2015-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000443/2014-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKA AKI HIROSE a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na NIPPON STEEL SIDERURGIA LTDA. Processo: 47039.001007/2015-60, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000443/2014-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JIE LIU a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. Processo: 47039.001170/2015-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.038343/2012-98.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FREDERIC JOSE MALDONADO a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na BATILOGISTIC IPIRANGA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.001299/2015-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094024777/2012-19.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.000093/2015-93, Empresa: A. F. SANTANA & CIA LTDA - ME Estrangeiro: MÁRCIA RAMOS JORGE Passaporte: M909009.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.009216/2014-71, Empresa: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HO JIN LEE Passaporte: M05336352.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.013101/2014-81, Empresa: GRINGO

BAR E RESTAURANTE LTDA - ME - ME Estrangeiro: MAS-SIMILIANO CAPONE Passaporte: F 020910.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.014063/2015-64, Empresa: BOLSHOI PUB RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA - EPP Estrangeiro: HAGAY FRINGERO Passaporte: 206344442.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46215015616201474 Empresa: PEIXARIA LEBLON BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDY BOVO Passaporte: AA19228795; Processo: 47039001306201502 Empresa: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM FERNANDO OLIVEIRA BARBEITOS FLORES Passaporte: M352490; Processo: 4703900218201593 Empresa: DOM LUIS LATICINIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Miranda Barroso Passaporte: N256756; Processo: 47039000363201566 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSS JAMES BIRNIE Passaporte: 099258859; Processo: 47041000036201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Waldemar Grzegorz Wik Passaporte: QC908609; Processo: 47041000042201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Dennis Stephen Williams Passaporte: GA920961 Estrangeiro: Steve Edward Noseworthy Passaporte: WJ270575 Estrangeiro: Terry Brian Lewis Passaporte: WJ269994.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 42 de 04/03/2015, Seção 1, p. 42, Processo: 47039.001851/2015-91, onde se lê: Estrangeiro: IAN HARRY NORRINGTON, leia-se: Estrangeiro: IAN HARRY NORRINGTON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 42 de 04/03/2015, Seção 1, p. 39, Processo: 47039.001059/2015-36, onde se lê: Visto Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 39 de 27/02/2015, Seção 1, p. 155, Processo: 47039.000116/2015-60, onde se lê: Mãe: JOÃO ALEXANDRE FERNANDES MOITA; Pai: SANDRA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO, leia-se: Mãe: SANDRA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO; Pai: JOÃO ALEXANDRE FERNANDES MOITA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 28 de 10/02/2015, Seção 1, p. 98, Processo: 47039.000268/2015-62, onde se lê: Mãe: IÑAKI ECENARRO ZAPATERO; Pai: BELÉN ORTIZ DE ZÁRATE ITURBE, leia-se: Mãe: BELÉN ORTIZ DE ZÁRATE ITURBE; Pai: IÑAKI ECENARRO ZAPATERO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 39 de 27/02/2015, Seção 1, p. 160, Processo: 47039.000861/2015-17, onde se lê: Mãe: WALTER MILLS; Pai: SHEILA MARIE MILLS, leia-se: Mãe: SHEILA MARIE MILLS; Pai: WALTER MILLS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 25 de 05/02/2015, Seção 1, p. 74, Processo: 47039.000304/2015-98, onde se lê: Mãe: FRANÇOISE DEBONNAIRE, leia-se: Mãe: FRANÇOISE NICOLE GERMAINE ZIEGLER.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de Abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46204.009929/2014-12
Entidade	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas Automotobilísticas e de Auto Peças de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços de Reparo, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia - FETIM-BA
CNPJ	07.240.571/0001-42
Fundamento	NT 263/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	47682.000030/2014-61
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Valores, Sala de Valores das Empresas de Transporte de Valores, Abastecimento de ATM das Empresas de Transporte de Valores - FINTRAVE
CNPJ	21.035.211/0001-30
Fundamento	NT 265/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.009828/2014-41
Entidade	Federação dos Servidores Públicos Municipais da Região Oeste do Estado da Bahia - PETRAMOESTE - BA
CNPJ	20.212.400/0001-78
Fundamento	NT 266/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.112996/2014-01
Entidade	Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER
CNPJ	03.603.834/0001-80

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Servidores e Empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural, da Pesquisa e do Setor Público Agrícola, na base territorial Nacional. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: a) SINTER-SE - Sindicato dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural de Sergipe, CNPJ 04.694.227/0001-35; b) SINTER-PB - Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, CNPJ 24.217.739/0001-18; c) SINTAPE - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.418.030/0001-80; d) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesquisa do Estado de Mato Grosso - MT, CNPJ 33.793.803/0001-08; e) SEATER-RO - Sindicato dos Empregados em Entidades de Assessoria, Assistência Técnica, Extensão Rural, Pesquisa, Perícia e Informação do Estado de Rondônia - RO, CNPJ 63.761.506/0001-33.



O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 268/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato de publicação do pedido de registro sindical, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 08/10/2013, Seção I, pág. 101, n.º 195 e INDEFERIR o Processo 46224.005386/2011-83, de interesse do SEAP - Sindicato Estadual dos Advogados Paraibanos, CNPJ 14.457.580/0001-55, com fundamento no art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 269/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo 46218.007305/2011-69, CNPJ 93.235.653/0001-30, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capela de Santana - SINDICAPE.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 267/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINTREF - Sindicato dos Trabalhadores Nas Escolas, Faculdades e Universidades Privadas de Mossoró/RN, CNPJ 14.762.576/0001-09, Processo 46291.000064/2012-25 e Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.040.057/0001-26, impugnação 46000.007148/2013-07, Processo 24000.004307/90-69, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas e Merenda Escolar de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires/SP - SE-ERC - ABCDMRP, Processo de pedido de Alteração Estatutária 46262.002660/2010-25, CNPJ 58.154.170/0001-00, do inteiro teor do OFÍCIO 1436/2014/APOIO/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 27/06/2014, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR405405604JL), solicitando o envio de documentos. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 270/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.003978/2013-57, nos termos do art. 19 da Portaria 326/2013; 46000.004516/2013-57, 46000.004772/2013-44, 46000.004810/2013-69, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; 46000.004892/2013-41, nos termos do art. 18, incisos I e III, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro sindical ao SINDIMOVIMENTA DE GUARULHOS - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transporte de Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, processo de pedido de registro sindical 46266.000653/2012-11, CNPJ 13.208.106/0001-27, para representar a categoria dos trabalhadores em movimentação de mercadorias em geral, tais como: cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; e pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, nos termos da Lei 12.023/2009, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o município de Guarulhos/SP da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo, CNPJ 43.147.784/0001-98, nos termos do art. 19 c/c art. 30, caput, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 264/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 11.06.2014, Seção 1, pág. 76, n.º 110, referente ao Processo 47516.000017/2011-81, de pedido de Alteração Estatutária, para incluir os municípios de Bom Jesus, Jaborá, Jupia e Lacerdópolis na base territorial do SICEC - Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó - SC, CNPJ 78.504.628/0001-11, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação quanto aos Municípios acima citados, nos termos da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e Portaria 188, de 05 de julho de 2007.

Tendo em vista a sentença prolatada nos autos do processo judicial n.º 0000651-74.2014.5.10.0022, referente à Ação Ordinária ordenativa de suspensão de ato administrativo e anulação de ato ministerial c/c declaratória c/c pedido de antecipação de tutela, em trâmite perante a 22ª Vara do Trabalho de Brasília, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica n.º 89/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

determina a anulação do ato administrativo publicado no DOU n.º 216, Seção I, Página 97, de 06.11.2013, cumulada à nulidade do Registro Sindical postulado pelo SINDPLANSAUDE - Sindicato dos Empregados das Empresas Operadoras de Plano de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 11.248.722/0001-63, nos autos do processo administrativo n.º 46215.012408/2010-90; e, em seguida, determina o cancelamento das anotações de cadastro (que gerara a exclusão da categoria profissional dos empregados das Empresas Operadoras de Plano de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde), para que sejam restabelecidos os registros sindicais auferidos pelo SESSNIT - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Niterói e São Gonçalo, CNPJ n.º 29.541.596/0001-19, nos autos da carta sindical L078 P024 A1976 e do processo administrativo n.º 46000.009970/98-12; pelo SINDCOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai e Valença - RJ, CNPJ n.º 28.579.308/0001-52 nos autos do processo administrativo n.º 46000.001310/93-15; pelo SECDC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, CNPJ n.º 31.960.925/0001-08, nos autos da Carta Sindical L028 P063 A1958 e do processo administrativo n.º 46000.009970/98-12; pelo SINDCOMERCÍARIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, CNPJ n.º 28.974.004/0001-90, nos autos da Carta Sindical L009 P036 A1942; e pelo SINSECRJ - Sindicatos dos Securitários do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 33.948.134/0001-98 nos autos da Carta Sindical L004 P018 A1941 perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2015

Processo n.º 46208.000699/2015-77

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 56, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT n.º 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, homologo as alterações no Plano de Carreira e Remuneração da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D (CNPJ n.º 01.543.032/0001-04), anteriormente homologado sob o Processo n.º 46208.006353/2014-00 (Publicado no DOU de 28/05/2014, Seção I, Página 126), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo n.º 46208.000843/2015-75

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 73, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT n.º 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, homologo as alterações no Plano de Cargos, Salários e Carreira dos empregados da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO (CNPJ n.º 01.541.283/0001-41), anteriormente homologado sob o Processo n.º 46208.005429/2014-71 (Publicado no DOU de 25/06/2014, Seção I, Página 102), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.017772/2014-40, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Homologa o Quadro de Carreira Docente de Ensino Superior da Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, inscrita no CNPJ sob n.º 97.763.593/0001-80, estabelecida na cidade de Taquara/RS na Avenida Oscar Martins Rangel, n.º 4500 (RS 115), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.022394/2014-16, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Homologa o Quadro de Carreira Docente de Ensino Superior da Faculdade Verbo Educacional - VERBOEDU, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 04.119.545/0001-72, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Livramento, n.º

310, Bairro Santana, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U. de 31/03/2014; portaria GM n.º 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III. Resolve:

Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico administrativo da Faculdade de Rondônia-FARO em Porto Velho - RO, tendo em vista o que consta no processo n.º 46216-000772/2015-10, e nos termos da informação da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

BRUNO BORGES LONGO

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U. de 31/03/2014; portaria GM n.º 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente da Faculdade de Rondônia - FARO em Porto Velho - RO, tendo em vista o que consta no processo n.º 46216-000771/2015-67, e nos termos da informação da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

BRUNO BORGES LONGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 79 - Conceder autorização à VAMA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.938.434/0001-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 345, bairro Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46304.002733/2014-79, protocolado no dia 16/09/2014.

Nº 80 - Conceder autorização à AVELINO BRAGAGNOLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CNPJ sob o nº 84.586.833/0002-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia FAG - 050, km 13, distrito da Barra Grande, na cidade de Faxinal dos Guedes (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório

médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003730/2014-82, protocolado no dia 07/07/2014.

Nº 82 - Conceder autorização à JOFUND S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 79.230.678/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, 5600, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004960/2014-69, protocolado no dia 22/08/2014.

Nº 83 - Conceder autorização à PLASBOHN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.183.716/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 47, nº 3248, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002410/2014-85, protocolado no dia 18/08/2014.

Nº 84 - Conceder autorização à WILLRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.393.864/0017-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Waldir Rosin, 66, bateas, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005350/2014-82, protocolado no dia 29/08/2014.

Nº 85 - Conceder autorização à MW CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.076/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Tozini, 1013, bairro centro, na cidade de Corupá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006194/2014-77, protocolado no dia 26/09/2014.

Nº 86 - Conceder autorização à HOMEPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.218.968/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dorothóvio do Nascimento, 3980, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002748/2014-37, protocolado no dia 16/09/2014.

Nº 87 - Conceder autorização à GCO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.715/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Pastor Albert Schneider, 1777, prédio 2, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005451/2014-53, protocolado no dia 04/09/2014.

Nº 88 - Conceder autorização à PLASTMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOLDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.895.293/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 345, fundos sala 02, bairro Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002732/2014-24, protocolado no dia 16/09/2014.

Nº 90 - Conceder autorização à COZINHA INDUSTRIAL FISCHER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.395.463/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 1860, bairro Martelo, na cidade de Caçador (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005314/2014-19, protocolado no dia 08/09/2014.

Nº 91 - Conceder autorização à INDÚSTRIAS COLIN S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.390/0001-31, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 2400, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002847/2014-19, protocolado no dia 29/09/2014.

Nº 92 - Conceder autorização à TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.909/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Emílio Hardt, 99, centro, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004695/2014-19, protocolado no dia 15/08/2014.

Nº 93 - Conceder autorização à BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.360/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Varginha, 150, Rio Branci, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004351/2014-18, protocolado no dia 30/07/2014.

Nº 94 - Conceder autorização à TENERAC FABRICAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.445.893/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jacy Macedo Lobo, 70, bairro Aventureiro, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002303/2014-57, protocolado no dia 04/08/2014.

Nº 95 - Conceder autorização à GIRL CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.452.277/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, 1899, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do



artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001708/2014-68, protocolado no dia 22/08/2014.

Nº 96 - Conceder autorização à TEKY FACÇÕES LTDA. EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.314/0001-72, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Sete de Setembro, s/n, bairro centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003006/2014-59, protocolado no dia 05/06/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 104 - Conceder autorização à MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.154/0006-32, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Palmiro Gneipel, 300, centro, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006841/2014-41, protocolado no dia 14/10/2014.

Nº 105 - Conceder autorização à MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.154/0009-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua da Saudade, 186, centro, na cidade de Corupá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006842/2014-95, protocolado no dia 14/10/2014.

Nº 109 - Conceder autorização à TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.909/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30

(trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Emilio Hardt, 99, centro, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007431/2014-17, protocolado no dia 18/11/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 110 - Conceder autorização à BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.360/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Varginha, 150, Rio Branci, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003275/2014-95, protocolado no dia 20/11/2014.

Nº 111 - Conceder autorização à INPLAVEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.360.874/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, 3450, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003200/2014-12, protocolado no dia 10/11/2014.

Nº 112 - Conceder autorização à RUDOLPH USINADOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.839.894/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 416, km 1,5, nº 2661, bairro Padre Martinho Stein, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008439/2014-09, protocolado no dia 17/12/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.624, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, fundamentada no Voto DCN - 073, de 05 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.033336/2014-08, resolve:

Art. 1º Regular a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - acidente ferroviário: ocorrência que, com a participação direta de veículo ferroviário, provocar danos a este, a pessoas, a outros veículos, a instalações, a obras-de-arte, à via permanente, ao meio ambiente e, desde que ocorra paralisação do tráfego, a animais;

II - apólice: documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas;

III - apólice individual: documento que formaliza a contratação de seguro para uma única empresa;

IV - apólice coletiva: documento que formaliza a contratação de seguro, para duas ou mais empresas, devendo uma delas ser necessariamente Concessionária de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura, que, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação, atuam em sincronia com o intuito de lograr maior eficiência em suas atividades econômicas;

V - bens vinculados à concessão: os bens utilizados pelas concessionárias para a realização dos serviços públicos concedidos;

VI - concessionária: pessoa jurídica detentora de direito de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura;

VII - coeficiente de referência - CR: indicador expresso em (R\$/TKU), utilizado como base para o cálculo do valor mínimo do LMG a ser contratado junto à seguradora por cada TKU produzida pela concessionária;

VIII - dano: prejuízo sofrido pelo segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice de seguro;

IX - fator de ajuste - A: indicador utilizado para adequação do coeficiente de referência, definido em função do índice de segurança praticado pelas concessionárias e do índice de segurança de referência, conforme fórmula contida no Anexo Único;

XI - indenização: valor que a seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro;

XII - índice de segurança praticado - ISP: número de ocorrências de acidentes ponderado por milhão de trem x quilômetro da concessionária, durante determinado período de tempo;

XIII - índice de segurança de referência - ISR: índice de segurança tido como referência para cada uma das respectivas categorias contidas no Anexo Único;

XIV - limite máximo de garantia da apólice - LMG: representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a seguradora assumirá o pagamento de indenizações até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro;

XV - limite máximo de garantia por composição ferroviária - LMG CF: é a quantia máxima, fixada na apólice, que a seguradora assumirá, em cada viagem de uma mesma composição ferroviária ou por acumulação de bens e/ou mercadorias nos locais previstos no contrato de seguro;

XVI - obras de interesse de terceiros: aquelas realizadas ao longo da faixa de domínio da ferrovia ou que envolvam travessia ferroviária, por solicitação de entidades públicas ou privadas;

XVII - prêmio: valor pago pelo segurado para a seguradora, para que este assumira a responsabilidade por um determinado risco;

XVIII - produção de transporte ferroviário - Ptku: expressa toneladas, quilômetro útil - TKU, representa o somatório dos volumes transportados pela concessionária em determinado período de tempo, medidos em toneladas úteis, multiplicados pelas respectivas distâncias, medidas em quilômetros;

IXX - responsabilidade civil: cobertura securitária pela qual a seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato de seguro;

XX - responsabilidade civil do empregador: o risco coberto é a responsabilização civil do segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, quando a seu serviço, causados por acidentes pessoais, conforme condições estabelecidas na apólice. As coberturas são morte e invalidez;

XXI - segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício próprio ou de terceiro;

XXII - seguradora: sociedade empresária autorizada pela SU-SEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XXIII - sinistro: ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro;

XXIV - terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado que, para efeito de cobertura, não se caracterize como Poder Concedente.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 3º Constituem obrigações das concessionárias:

I - contratar, junto a seguradoras registradas no órgão fiscalizador competente, e manter em vigor, durante todo o prazo da concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia do serviço de transporte ferroviário de cargas e sejam compatíveis com as suas responsabilidades para com o Poder Concedente e para com terceiros, nos termos deste Regulamento;

II - atualizar os seguros contratados periodicamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da contratação originária, de forma a incluir eventos ou sinistros que, não obstante estarem previstos nos requisitos mínimos, não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária e que eventualmente tenham sido identificados pelo Poder Concedente como necessários para garantir a continuidade na prestação do serviço público;

III - dar ciência imediata à ANTT sobre eventual alteração das condições das apólices de seguros para adequação às novas situações ou necessidades;

IV - estabelecer a ANTT como cossegurada de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos;

V - responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro; e

VI - informar à ANTT no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação à seguradora, incidente suscetível de agravar o risco coberto, que possa repercutir diretamente na condição de validade dos seguros contratados.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos seguros de riscos de engenharia, devendo para estes casos as apólices ter vigência igual à duração das obras e serviços de engenharia relacionados à Concessão da Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E DOS RISCOS COBERTOS

Seção I

Das Modalidades de Seguros e dos Riscos Cobertos

Art. 4º Os seguros contratados pelas concessionárias deverão englobar necessariamente as seguintes modalidades:

I - responsabilidade civil do transportador ferroviário - cargas;

II - responsabilidade civil geral;

III - riscos operacionais e/ou nomeados; e

IV - riscos de engenharia, quando na execução de obras civis de ampliação ou melhoramento de infraestrutura ferroviária.

§ 1º Não compete às concessionárias a contratação do seguro de que trata o inciso IV deste artigo para os casos de obras de interesse de terceiros.

§ 2º O disposto no § 1º do presente artigo não exime as concessionárias de suas responsabilidades relativas à concessão, especialmente aquelas relacionadas à análise de viabilidade técnica dos projetos e à fiscalização da execução da obra.

Art. 5º Os seguros a que se refere o art. 4º deste Regulamento deverão ter abrangência que contemple toda a concessão, incluídos os bens vinculados à concessão, a faixa de domínio, as benfeitorias circunvizinhas à ferrovia que a ela pertençam, a via permanente, as obras de arte, as operações na própria malha, em terminais de carregamento e descarregamento, as operações em malhas de outras concessionárias e os bens do segurado em locais de terceiros.

Art. 6º O Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - Carga (RCTF-C) deve garantir à concessionária, até o valor da mercadoria segurada no conhecimento de transporte, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado for responsável, em virtude de danos materiais, objetos de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, à época de sua contratação, sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, em viagem ferroviária, no território nacional, contra conhecimento de transporte ferroviário de carga, ou ainda outro documento hábil, abrangendo no mínimo:

I - prejuízos decorrentes diretamente de colisão, e/ou capotagem, e/ou abalroamento, e/ou tombamento, e/ou descarrilamento, dos(s) vagão(ões) ou de toda a composição ferroviária;

II - prejuízos decorrentes diretamente de incêndio ou explosão, no(s) vagão(ões) ou na composição ferroviária;

III - prejuízos decorrentes diretamente de incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora da composição ferroviária.

IV - prejuízos decorrentes diretamente de operações de carga e descarga, com ou sem içamento/descida, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais, adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo único. O seguro de que trata o caput não poderá ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por segurado.

Art. 7º O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deve garantir à concessionária, até o limite máximo de garantia da apólice - LMG, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações a que for obrigada a pagar, a título de reparação de danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros (desde que não abrangidos pelo seguro de RCTF - C), por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da seguradora, incluindo danos decorrentes de caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua contratação, desde que tais danos sejam decorrentes das atividades relacionadas ao transporte ferroviário de cargas, abrangendo no mínimo:

I - roubo ou furto qualificado de bens ou mercadorias de terceiros sob a responsabilidade da concessionária;

II - responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice.

III - danos decorrentes de acidentes ferroviários;

IV - responsabilidade civil do empregador;

VI - responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos quais a concessionária preste serviços de movimentação de cargas e durante a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens tangíveis; e

VII - responsabilização civil por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

Parágrafo único. O seguro de que trata o caput deverá ter cobertura estendida ao valor dos impostos, bem como cobertura para percursos rodoviários iniciais e complementares dentro da abrangência geográfica da concessão.

Art. 8º O seguro de riscos operacionais e/ou nomeados deve garantir a indenização por prejuízos causados aos bens da concessionária, inclusive obras de arte e via permanente, durante o exercício das atividades de exploração e desenvolvimento do Transporte Ferroviário de Cargas, incluindo danos decorrentes de caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, abrangendo, no mínimo, os seguintes riscos:

I - acidentes ferroviários;

II - danos às obras-de-arte-especiais (pontes, túneis, viadutos e passagens de nível);

III - danos ao material rodante;

IV - danos à via permanente;

V - eventos da natureza; e

VI - lucros cessantes;

Parágrafo único. A cobertura de lucros cessantes deve ser suficientemente capaz de cobrir os prejuízos causados pela interrupção das atividades de transporte ferroviário de cargas para o período de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 9º O seguro de riscos de engenharia deve abranger a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à Concessão da Exploração da Infraestrutura e Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, de forma a cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

I - incêndio e explosão;

II - eventos da natureza;

III - danos indiretos decorrentes do emprego de material defeituoso ou inadequado;

IV - danos indiretos causados por erro de projeto;

V - erro de execução ou desmoronamento de estruturas; e

VI - roubo ou furto qualificado de bens materiais incorporados à obra de infraestrutura.

Seção II

Dos Limites Máximos de Garantia

Art. 10º O Limite Máximo de Garantia/Limite Máximo de Garantia por Composição Ferroviária - LMG/LMG CF, assumido pela seguradora, será fixado na apólice, de comum acordo com o segurado, respeitados os valores mínimos estabelecidos na presente resolução.

Art. 11º Os valores dos sinistros, cujos tetos ultrapassem os LMG contratados, serão complementados pela concessionária, não ensejando, para tanto, a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro.

Subseção I

Do Limite do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - Carga - RCTF-C

Art. 12. O LMG CF deverá ser, no mínimo, equivalente ao valor da mercadoria segurada constante do conhecimento de transporte ou documento fiscal equivalente.

Parágrafo Único. O LMG CF será contratado somente por meio de apólice individual.

Subseção II

Dos Limites do Seguro de Responsabilidade Civil Geral - RCG e do Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados - RO

Art. 13. A concessionária poderá, a seu critério, contratar individual ou coletivamente a apólice de RCG e de RO, com base em seus níveis de segurança e produtividade, conforme fórmula e categorias de classificação constantes do Anexo único desta Resolução.

Art. 14. Tanto para os casos de renovação quanto para os casos de novas contratações, o valor mínimo do LMG relativo aos seguros de RCG e RO para cada uma das categorias constantes do Anexo único será reajustado pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV do período que vai de janeiro de 2015 até três meses antes da data de início da vigência da apólice.

Subseção III

Do Limite do Seguro de Risco de Engenharia - RE

Art. 15. O LMG do Seguro de Riscos de Engenharia deverá corresponder integralmente ao valor autorizado, pela ANTT, de cada obra e serviço de engenharia a ser contratada ou em execução relacionado à Concessão da Exploração da Infraestrutura e Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS APÓLICES DE SEGUROS

Art. 16. A concessionária deverá comprovar a renovação ou contratação do seguro, conforme os requisitos estabelecidos nesta Resolução, mediante a apresentação à ANTT do certificado correspondente ou documento de efeito similar até a data de vencimento do seguro anteriormente contratado ou até a data de início da vigência das apólices, no caso de nova contratação.

§ 1º A concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia da apólice de seguro contratada até 10 (dez) após o seu recebimento.

§ 2º Em caso de apresentação de apólice em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, a concessionária deverá promover a adequação do respectivo documento, nos moldes determinados pela ANTT, sem prejuízo do disposto no inciso IV do artigo 3º.

§ 3º No último ano da concessão, as apólices de seguro contratadas ou renovadas deverão assegurar cobertura, no mínimo, até o término do contrato de concessão.

Art. 17. A concessionária deverá, sem prejuízo do disposto no inciso IV do artigo 3º, no prazo de 3 (três) dias, comunicar a ANTT sobre eventual alteração das condições das apólices de seguros para adequação às novas situações ou necessidades, incluindo as que impliquem em cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS APÓLICES DE SEGUROS CONTRATADOS

Art. 18. Compete à unidade organizacional da ANTT responsável pela infraestrutura e pelos serviços de transporte ferroviário de cargas verificar, a qualquer momento, a compatibilidade das apólices de seguros contratadas com as obrigações previstas neste Regulamento, bem como a regularidade do pagamento do prêmio de seguros.

Parágrafo único. A ANTT poderá solicitar, a qualquer momento, documentos complementares para subsidiar seu processo de fiscalização.

Art. 19. Eventual perda da cobertura securitária por inadimplência do segurado implicará na condição de irregularidade, sujeitando-se a concessionária às penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Eventual manifestação da ANTT de que os seguros contratados pelas concessionárias estão compatíveis com o disposto neste regulamento não implicará, em hipótese alguma, em assunção de responsabilidades do Poder Concedente, competência esta exclusivamente imputada à concessionária e aos seus responsáveis técnicos.

Art. 21. Infrações ao disposto nesta Resolução sujeitarão as concessionárias às penalidades previstas na legislação vigente e nos contratos de concessão.

Art. 22. Os casos não previstos nesta Resolução serão regidos pela disciplina do órgão fiscalizador oficial dos seguros privados e, em caso de omissão, submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor 90 dias corridos após sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO ÚNICO

O valor mínimo do LMG a ser considerado na contratação ou renovação de apólices de seguros de RCG ou de RO deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$LMG_{\text{Mínimo}} = P_{TKU, 15,3} \times CR \times A_{15,3} \times FCM$

Onde,

I. $P_{TKU, 15,3}$: produção de transporte da concessionária desde o 15º (décimo quinto) até o 3º (terceiro) mês anterior ao início da vigência da apólice, medida em toneladas, quilômetro útil - TKU e aferida pelo módulo SIADE do SAFF;



II.CR: coeficiente de referência para o seguro de RCG ou de RO correspondente à categoria na qual se encontra a concessionária, constante na Tabela 1 do presente Anexo;

III.ISP_{15,3}: índice de segurança praticado pela concessionária desde o 15º (décimo quinto) até o 3º (terceiro) mês anterior ao início da vigência da apólice, medido em acidentes por milhão de trem x quilômetro e aferido pelo módulo METAS do SAFF;

IV.ISR: índice de segurança de referência para a categoria na qual se encontra a Concessionária, constante na Tabela 1 do presente Anexo;

V.A_{15,3}: indicador utilizado para adequação do coeficiente de referência, correspondente ao período desde o 15º (décimo quinto) até o 3º (terceiro) mês anterior ao início da vigência da apólice, calculado por:

$A_{15,3} = 1$, se $ISP_{15,3} \leq ISR$; e

$A_{15,3} = 1 + 0,5 \cdot [(ISP_{15,3} - ISR) / ISR]$, se $ISP_{15,3} > ISR$.

VI.FCM: fator de correção monetária do LMG, calculado pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado desde janeiro de 2015 até três meses antes do início da vigência da apólice;

Nos casos de contratação coletiva, tanto a categoria da Tabela 1 a ser considerada quanto os parâmetros "P_{TKU, 15, 3}"; "ISP_{15, 3}"; e A a serem utilizados nas fórmulas de que trata este Anexo deverão ser calculados com base nas informações conjuntas de todas as concessionárias que venham a integrar as apólices.

município de São Roque e a implantação de travessia subterrânea de fibra óptica do Km 257+420 ao 257+492 do trecho Bauru - Corumbá, no município de Guararapes - SP, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, na malha ferroviária da América Latina Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta dos Processos nº 50500.004531/2013-31 e 50500.023680/2013-08, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 49, de 19 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação dos Projetos de Interesse de Terceiro no âmbito dos Processos nº 50500.004531/2013-31 e 50500.023680/2013-08 que autorizou a execução das obras de implantação de travessia subterrânea de esgoto no Km 107+372m no trecho Ourinhos - Cianorte, no município de Santa Mariana/PR, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, bem como a implantação de passagem superior de veículos no Km 0,00+380m, no trecho Santiago - Santo Ângelo, no Município de Santiago/SP, pela Prefeitura Municipal de Santiago, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.018937/2010-59, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 112, de 26 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 03 de outubro de 2013, que autorizou a implantação de travessia aérea de energia no Km 476+324, no trecho Cacequi - Rio Grande, no município de Rio Grande/RS, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta dos Processos nº 50500.134205/2013-14 e 50500.133106/2013-59, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 97, de 13 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação dos Projetos de Interesse de Terceiro no âmbito dos Processos nº 50500.134205/2013-14 e 50500.133106/2013-59 que autorizou a execução das obras de implantação de travessia aérea de energia no Km 305+405,71m no trecho Apucarana - Cianorte, no município de Mandaguari/PR e implantação de travessia aérea de energia no Km 186+832m, no trecho Itirapina - Araraquara, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.142800/2013-67, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 103, de 04 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 09 de setembro de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.142800/2013-67 que autorizou a execução da obra implantação da travessia subterrânea de águas pluviais no Km 4+468m, no trecho São Francisco do Sul - Rio Negro, pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - SC, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Categoria	Forma de Contratação da Apólice	Faixa de produção (bilhões de TKU)	Índice de Segurança de Referência - ISR	Coeficiente de Referência para o seguro de RCG	Coeficiente de Referência para o seguro de RO
I	Individual	Até 0,5	6,5	0,003276	0,009826
II	Individual	Mais de 0,5 a 30	13,0	0,003276	0,009826
III	Individual	Mais de 30	13,0	0,000532	0,002838
IV	Coletiva	Até 5	13,0	0,003931	0,011791
V	Coletiva	Mais de 5 a 80	13,0	0,000699	0,003405
VI	Coletiva	Mais de 80	6,5	0,000699	0,006986

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Processo: 50505.024739/2014-16

Nota Técnica: 03/GPFR/SUFER/2015

Projeto: PIT - Paralelismo Aéreo de Energia no Km 108+000, em Colatina/ES

Interessado: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM.

Concessionária: Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM

Contrato nº: IPT GAPFR 02/2014, de 18 de junho de 2014.

Tipo de Contrato: Não Oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se Aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da Concessionária

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.121375/2013-72, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 88, de 12 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação de Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.121375/2013-72 que autorizou a execução das obras de implantação do projeto do Transportador de Correia de Longa Distância - TCLD, no município de Ouro Branco - MG, pela empresa Gerdau Açominas na malha ferroviária da MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de

22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.009273/2013-80, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 62, de 28 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.009273/2013-80 que autorizou a execução da obra de implantação da travessia subterrânea de gás no Km 4+384m, no trecho de Mafra, no município de São Francisco do Sul - SC, pela Companhia de Gás de Santa Catarina, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.065656/2012-57, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 128, de 12 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2013, que autorizou a obra de ampliação do Pátio de Barreiro, município de Belo Horizonte - MG, na malha ferroviária da MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50510.107227/2013-26, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 95, de 02 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 19 de agosto de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação de Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50510.107227/2013-26 que autorizou a execução das obras de implantação de travessias subterrâneas de adutoras de água nos km: 517+012, 1008+900, 1001+400, 1013+500, 1013+900, 1014+400, 1017+500, 1018+200, 1020+400, 1028+200, 1040+500, no município de Uberaba - MG, pela Prefeitura Municipal de Uberaba, na malha ferroviária da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta dos Processos nº 50500.103771/2012-37 e 50500.067569/2012-34, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 78, de 27 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 02 de julho de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação dos Projetos de Interesse de Terceiro no âmbito dos Processos nº 50500.103771/2012-37 e 50500.0670596/2012-34 que autorizou a execução das obras de implantação de travessia subterrânea de esgoto no Km 55+200m, no

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.024672/2008-11, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 99, de 26 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 02 de setembro de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.024672/2008-11 que autorizou a execução da obra de implantação da travessia aérea de energia prevista no Km 52+675m, no trecho entre Carlos Barbosa - Jaboticaba, no município de Garibaldi/RS, pela empresa F.A. Faggio Filho Empreendimentos Imobiliários Ltda., na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.024847/2008-82, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 104, de 04 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 09 de setembro de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.024847/2008-82 que autorizou a execução da obra implantação da travessia subterrânea de fibra óptica prevista nos Km 107+400m, no trecho Paranaguá - Curitiba, Km 1+223m no trecho Curitiba - Rio Branco do Sul, Km 4+153m no trecho Curitiba - Rio Branco do Sul, no Km 2+872m no trecho Curitiba - Rio Branco do Sul, todas no município de Curitiba-PR, pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.076983/2011-53, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 95, de 02 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.076983/2011-53 que autorizou a execução da obra de implantação de travessia subterrânea de fibra óptica no Km 062+335m, no trecho Amador Bueno - Mairinque, no município de São Roque - SP, pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50510.018329/2012-97, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 61, de 24 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação de Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50510.018329/2012-97 que autorizou a execução da obra em caráter emergencial de travessia subterrânea - túnel rodoviário, entre as Estações Ferroviárias de Arcos e Formiga, km 575 + 420m, no município de Arcos - MG, pela Prefeitura Municipal de Arcos na malha ferroviária da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.084322/2012-82, resolve:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 91, de 19 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2013, com o intuito de tornar sem efeito a autorização concedida para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro no âmbito do Processo nº 50500.084322/2012-82 que autorizou a execução da obra de implantação da travessia subterrânea de esgoto no Km 095+495m, no trecho Evangelista de Souza - Mairinque, no município de Cotia/SP, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística S/A
Processo: 50500.287299/2014-48
Nota Técnica: 008/GPFER/SUFER/2015
Projeto: Construção de três edificações de uso comercial em área operacional em Suzano - SP.

Interessado: Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 66.702.325/0001-24.

Concessionária: MRS Logística S.A.
Contrato nº: TPU - Nº 008/MRS/2012

Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela mensal: Variável conforme volume de transporte ferroviário. Volume de 0 a 20.000 toneladas - não há cobrança; de 20.001 a 30.000 t - R\$5.000,00; de 30.001 a 40.000 t - R\$10.000,00; de 40.001 a 50.000 t - R\$20.000,00; de 50.001 a 60.000 t - R\$10.000,00; de 60.001 a 70.000 t - R\$5.000,00; e acima de 70.001 t - não há cobrança.

Tipo de reajuste: Anualmente reajustado conforme IGP-M da FGV, ou no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

Aliquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após autorização da ANTT.
Final: Até 31/05/2015, prorrogável.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A
**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2015**

Aos três dias do mês de março de dois mil e quinze, às dez horas, no Edifício Sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, SCS, Quadra 9, Lote C, 8º andar, Brasília, DF, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, na forma do disposto no Estatuto Social. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Sr. Miguel Mário Bianco Masella, e os Conselheiros Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior, Sr. Dino Antunes Dias Batista, Sr. João Paulo de Resende, Sr. Alberto Carlos Lourenço Pereira, e Sr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa. Presentes, ainda, o Diretor de Gestão Sr. Hélio Mauro França, o Auditor Interno Sr. Homero Gustavo Lima, e na qualidade de representantes do Conselho Fiscal da empresa, Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque, Sr. Alex Fabiane Teixeira, e Sr. Edme Tavares de Albuquerque Filho. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CONSAD, passando aos seguintes itens: I - ABERTURA: II - ORDEM DO DIA: 01. Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais de 2014: Iniciados os trabalhos, os membros do CONSAD procederam ao exame das Demonstrações Financeiras Anuais de 2014, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. Na sequência, considerando as informações prestadas pela Diretoria Executiva da EPL e pelos Auditores Independentes, os membros do CONSAD julgaram, por unanimidade, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da EPL e determinaram o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. 02. Deliberação e aprovação, para posterior envio ao Ministério Supervisor, da proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da EPL: O Presidente do CONSAD solicitou a retirada de pauta do item 02, tendo em vista o recebimento da documentação durante a reunião, ficando a sua deliberação para a próxima reunião ordinária. III - ENCERRAMENTO: Não havendo manifestações adicionais, o Presidente do CONSAD encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente Ata por mim, Joseandra Oliveira Beche, secretária ad hoc, que segue assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente da Empresa

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

ALBERTO CARLOS LOURENÇO PEREIRA
Conselheiro

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Conselheiro

JOSEANDRA OLIVEIRA BECHE
Secretária

BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$ 1,00

	31/12/2014	31/12/2013
ATIVO	74.073.470,63	39.533.805,35
CIRCULANTE	26.134.628,39	11.110.048,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.743.305,01	8.808.187,34
BANCO CONTA MOVIMENTO	2.971.025,38	3.480.583,16
Tesouro limite de Saque	2.971.025,38	3.480.583,16
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.772.279,63	5.327.604,18
Caixa Econômica Federal	5.772.279,63	5.327.604,18
OUTROS CRÉDITOS	17.391.323,38	2.301.861,56
Estoque	109.758,19	14.287,51
Adiantamento a Empregados	142.368,28	155.906,47
Imposto a Recuperar	292.202,87	216.712,68
Outros Valores a Recuperar	514,71	2.617,14
Descentralização de Créditos/Financeiro	16.846.479,33	1.912.337,76

NÃO CIRCULANTE	47.938.842,24	28.423.756,45
Imobilizado Líquido	14.159.140,19	13.786.622,99
Bens Móveis	12.477.189,38	11.575.839,86
Bens Imóveis	1.681.950,81	2.210.783,13
Intangíveis	33.779.702,05	14.637.133,46
TOTAL ATIVO	74.073.470,63	39.533.805,35

	31/12/2014	31/12/2013
PASSIVO	74.073.470,63	39.533.805,35
CIRCULANTE	3.831.511,83	5.550.282,70
CONTAS A PAGAR	3.831.511,83	5.550.282,70
Consignações a Recolher	399.003,14	360.549,96
Encargos Sociais a Recolher	533.354,69	455.908,84
Impostos e Taxa a Recolher	-	523.010,40
Fornecedores	756.506,07	2.109.060,48
Ressarcimento de Pessoal Requisitado a Pagar	276.097,27	257.513,06
Provisões	1.866.550,66	1.844.239,96
NAO CIRCULANTE	21.404.805,06	21.404.805,06
Crédito para Aumento de Capital	21.404.805,06	21.404.805,06



PATRIMONIO LIQUIDO	48.837.153,74	33.983.522,65
Capital Integralizado	50.000.000,00	34.384.066,51
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.162.846,26)	(400.543,86)
TOTAL DO PASSIVO	74.073.470,63	39.533.805,35

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Presidente
CPF: 381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM:

Em R\$ 1

	31/12/2014	31/12/2013
RECEITAS OPERACIONAIS	49.062.567,03	38.696.056,01
Repasse Recebidos	37.247.067,69	23.769.198,18
Operações Intrafili	11.815.202,49	14.926.733,28
Outras Receitas Operacionais	296,85	124,55
DESPESAS OPERACIONAIS	48.814.012,62	38.301.790,27
Despesas Administrativas	48.814.012,62	38.301.790,27
Pessoal e Encargos	29.169.635,10	24.168.118,39
Despesa com Material de Consumo	78.196,94	117.384,19
Serviços de Terceiros	8.869.614,10	9.312.389,92
Outros Serviços de 3º	2.430.812,75	2.281.225,67
Despesas Tributária	100.312,96	127.439,33
Despesa Depreciação/Amortização	8.165.440,77	2.294.732,77
Despesa não Dedutíveis	-	500,00
Receitas e Despesas Financeiras	-235.645,78	245.931,94
Receitas Financeiras	553.921,85	368.788,62
Despesas Financeiras	-789.567,63	-122.856,68
RESULTADO OPERACIONAL	12.908,63	640.197,68
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA PROVISÃO CSLL/IRPJ	12.908,63	640.197,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	201.591,31	152.288,83
IMPOSTO DE RENDA	553.975,87	411.024,54
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-742.658,55	76.884,31

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Presidente
CPF: 381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Histórico	Capital Social	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	5.000.000,00	(477.428,17)	4.522.571,83
Integralização do Capital	029.384.066,51	-	29.384.066,51
Resultado do Exercício	-	76.884,31	76.884,31
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	34.384.066,51	(400.543,86)	33.983.522,65
Integralização do Capital 2014	15.615.933,49	-	15.615.933,49
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(19.643,85)	(19.643,85)
Resultado do Exercício	-	(742.658,55)	(742.658,55)
Saldo em 31 de Dezembro de 2014	50.000.000,00	(1.162.846,26)	48.837.153,74

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Presidente
CPF: 381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEZEMBRO DE 2014	2014	2013
Atividades Operacionais		
(+) Valores recebidos	85.869.154,20	68.899.461,10
Repasse MT para Integralização de Capital	-	-
Repasse recebidos	37.247.067,69	23.769.198,18
Repasse por Operação Intrafili	11.815.202,49	14.926.733,28
Outros Valores Recebidos (consignação em fopag - saldo)	-	360.549,96
Comissão Sobre Operação Empréstimo Consignado	296,85	124,55
Crédito para Aumento de Capital - Recursos para Investim	20.636.731,83	-
Integralização do Capital - Recursos para Inv.	15.615.933,49	29.384.066,51
Receita Financeira	553.921,85	368.788,62
(-) Valores pagos a fornecedores	28.328.307,69	12.994.626,66
Fornecedores	11.378.623,79	9.616.226,81
Estoque (Almoxarifado)	95.470,68	-
Decentralização de Créditos	14.934.141,57	1.912.337,76
Adiantamento a Empregados - Resgate	-15.640,62	147.306,47
Ajustes de Exercícios Anteriores	19.643,85	281.114,53
Impostos a Recuperar	75.490,19	37.752,06
Outras Despesas	121.807,36	250.796,01
Pagamento de Obrigações de 2013	1.718.770,87	749.093,02
(-) Valores pagos a empregados	29.169.635,10	21.610.456,53
Pessoal e Encargos Sociais da EPL	29.169.635,10	21.610.456,53
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	755.567,18	40.302,97
CSLL	201.591,31	10.822,37
IRPJ	553.975,87	29.480,60
(-) Pagamentos de contingências	-	-
(+) Recebimentos por reembolso de Seguros	-	-
(±) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	-	-
Total das Atividades Operacionais (A)	27.615.644,23	34.164.074,94
Atividades de Investimentos	2014	2013
(-) Compras de imobilizado	3.221.700,47	15.380.832,11
(-) Intangível	24.458.826,09	15.334.717,11
(-) Aquisição de ações/quotas	-	-
(+) Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-
No exercício	-	-
Em exercícios anteriores	-	-
(+) Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-
Total das Atividades de Investimentos (B)	-27.680.526,56	-30.715.549,22
Atividades de Financiamentos	2014	2013
(±) Integralização de ações próprias	-	-
(-) Pagamentos: dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-
(+) Empréstimos a longo prazo tomados	-	-
(+) Receb.: colocação de debêntures e equivalentes	-	-
(-) Pagamentos de empréstimos/debêntures	-	-
Total das Atividades de Financiamentos (C)	-	-
Total Geral (A+B+C)	-64.882,33	3.448.525,72
Disponibilidades - no início do período	8.808.187,34	5.359.661,62
Disponibilidades - no final do período	8.743.305,01	8.808.187,34

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Presidente
CPF: 381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1,00

Histórico	Outros Resultados Abrangentes
Saldo em 01 de janeiro de 2012	-
Reconhecimento despesas exerc. Anterior	(281.114,53)
Prejuízo do Exercício	(196.313,64)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	(477.428,17)
Resultado do Exercício	76.884,31
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	(400.543,86)
Saldo em 31 de Dezembro de 2014	(1.165.846,26)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Presidente
CPF: 381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2014

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL) é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, sendo a União detentora de 100% das ações.

Criada pela Lei 12.743, de 19 de dezembro de 2012 (que altera as Leis nº 10.233, de cinco de junho de 2001, e nº 12.404, de quatro de maio de 2011), conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 08 de agosto de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 13 de agosto de 2013, foi inicialmente denominada Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV).

Posteriormente a sua denominação social foi alterada para Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de setembro de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 16 de outubro de 2012 e tem por objeto:

a) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

b) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário;

Compete à EPL:

I - elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes;

II - realizar e promover pesquisas tecnológicas e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais, de modo a subsidiar a adoção de medidas organizacionais e técnico-econômicas do setor, tendo por referência o desenvolvimento científico e tecnológico mundial, realizando as gestões pertinentes à proteção dos direitos de propriedade industrial eventualmente decorrentes;

III - planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade;

IV - participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir a absorção e a transferência de tecnologia;

V - promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao setor de transportes;

VI - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes;

VII - planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia;

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes;

IX - desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes;

X - acompanhar a elaboração de projetos e estudos de viabilidade a serem realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XI - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transportes;

XII - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes;

XIII - propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim;

XIV - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade;

XV - administrar e explorar o patrimônio relacionado ao transporte ferroviário de alta velocidade, quando couber;

XVI - promover a certificação de conformidade de material rodante, infraestrutura e demais sistemas a serem utilizados no transporte ferroviário de alta velocidade com as especificações técnicas de segurança e interoperabilidade do setor; e

XVII - promover a desapropriação ou instituição de servidão dos bens necessários à construção e exploração de infraestrutura para o transporte ferroviário de alta velocidade, declarados de utilidade pública por ato do Presidente da República.

XVIII - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL;

XIX - prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;

XX - elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, especialmente daquelas que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento do sistema logístico nas Regiões Norte e Nordeste e em outras áreas territoriais abrangidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

XXI - elaborar projetos básico e executivo de obras de infraestrutura de transportes; e

XXII - exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social.

§ 1º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPL poderão subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações de órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito da política de logística e transportes.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO E BASE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

1. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei 6.404/76 e alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil (BR GAAP), assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

2. As Demonstrações Financeiras originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1);

3. As demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014 estão comparativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

4. A Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL) integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), na forma total, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, sendo que as demonstrações contábeis de 2014, previstas no referido diploma legal, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Empresa.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A empresa encerrou o exercício de 2013 com um lucro de R\$ 76.884,31, e o de 2014 com um prejuízo econômico de R\$ 742.658,55. Suas receitas operacionais decorrentes de subvenções para custeio no valor de R\$ 38.695.931,46 em 2013 e R\$ 49.062.270,18 em 2014; e receitas financeiras de R\$ 368.788,62 em 2013 e R\$ 553.921,85 em 2014, geradas pela aplicação do valor do Capital Social Integralizado inicialmente, mínimo de 10%. Houve registro de despesas não financeiras apropriadas pelo regime de competência, em consonância com a legislação do imposto de renda, gerando um saldo de provisões de férias e os respectivos encargos sociais, no valor de R\$ 1.844.239,96 em 2013 e R\$ 1.866.550,66 em 2014, além de despesas com depreciação de bens e amortização de softwares e outros intangíveis no valor de R\$ 2.294.732,77 em 2013 e R\$ 8.165.440,77 em 2014.

De conformidade com o CPC 33, a empresa concedeu os seguintes benefícios aos seus empregados, colaboradores e requisitados:

- Auxílio Transporte para estagiários R\$ 15.392,10; Remuneração Compensatória - Quarentena paga a ex-diretores R\$ 266.524,92; Adicional por tempo de serviço para servidores cedidos com ônus para a EPL R\$ 125.274,63; Auxílio Alimentação para todos os colaboradores R\$ 749.558,78; Plano de Saúde ressarcido para todos os colaboradores que requererem R\$ 243.110,15, limitado a R\$205,00 por titular e R\$102,00 por dependente; FUNCEF no valor de R\$ 35.403,44 de colaborador requisitado, cedido pela Caixa Econômica Federal e PORTUS, R\$12.334,11.

A EPL por ser uma empresa pública totalmente dependente do Tesouro Nacional, recebe subvenção econômica da União para custeio das suas atividades, a qual é contabilizada como receita operacional, isenta de PIS e COFINS, porém caso a empresa tenha lucro no período de apuração, fica sujeito ao pagamento de IR e Contribuição Social sobre lucro líquido apurado pela escrituração do livro de lucro real.

ATIVO CIRCULANTE - R\$ 11.110.048,90 em 2013 e R\$ 26.134.628,39 em 2014.

São representados pelos Créditos constituídos por Limite de Saque com Vinculação de Pagamento de R\$ 3.480.583,16 em 2013 e R\$ 2.971.025,38 em 2014; Aplicação Financeira no valor de R\$ 5.327.604,18 em 2013 e R\$ 5.772.279,63 em 2014 (valor do Capital Social Integralizado inicial, acrescido dos rendimentos auferidos); Adiantamentos Concedidos a Empregados (Férias R\$ 95.699,46 e 13º salário R\$ 46.668,82); Impostos e Encargos a Recuperar R\$ 292.202,87; Descentralização de créditos/financeiros no valor de R\$ 16.846.479,33 e outros valores a recuperar de R\$ 424,71;

Composição do saldo da conta Limite de Saque, com vinculação de pagamento em 31.12.2014/2013:

Vinculação	31.12.2014	31.12.2013
307 - Outros Pag. Pessoal - Órgãos Integr.	431.161,79	-
309 - Pessoal Requisitado	337.280,98	156.194,36
310 - Pagamento de Pessoal	29.424,53	20.333,51
400 - Custeio/Invest. C/ Exig. De Empenho	1.302.850,67	785.891,20
412 - Pagamento de Cartão de Crédito	543,46	543,46
415 - Custeio/Invest. PAC	864.174,12	2.431.778,03
500 - Custeio e Investimento	4109,08	4.109,08
510 - Custeio Pagto Pessoal/Auxílios	1.480,75	81.733,52
Total	2.971.025,38	3.480.583,16

APLICAÇÃO FINANCEIRA

A aplicação financeira corresponde ao valor de R\$ 5.327.604,18 em 2013 e R\$ 5.772.279,63 em 2014, resultante da integralização inicial mínima, 10%, do Capital subscrito, efetuada junto à Caixa Econômica Federal, sendo seu saldo acrescido dos rendimentos auferidos até 31/12/2014.

ATIVO NÃO CIRCULANTE - R\$ 47.938.842,24 em 31.12.2014.

Corresponde à aquisição de Imobilizados e Intangíveis, com a seguinte composição:

TÍTULO	VALOR ADQUIRIDO	DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	TAXA DE DEPRECIACÃO	VALOR RESIDUAL
Bens Móveis	15.961.521,25	3.484.331,87	%	12.477.189,38
Mobiliário em Geral	2.288.511,23	375.803,28	10%	1.912.707,95
Máquinas e Equipamentos	5.544,79	847,56	10%	4.697,23
Aparelhos	9.147,00	1.028,30	10%	8.118,70
Computadores e Periféricos	7.056.273,87	2.111.627,62	20%	4.944.646,25
Biblioteca	9.751,18	777,42	10%	8.973,76
Equipamentos de Telecomunicação	250.950,00	55.160,00	20%	195.790,00
Software	3.771.095,95	554.348,31	20%	3.216.747,64
Equipamentos Energia Elétrica	2.494.646,00	375.857,95	10%	2.118.788,05
Utensílio de Copa e Cozinha	1.953,00	260,48	10%	1.692,52
Outros Bens de Uso Durado	73.648,23	8.620,95	10%	65.027,28
Bens Imóveis	2.644.161,33	962.210,52		1.681.950,81
Instalações e Bens de Terceiros	2.644.161,33	962.210,52	20%	1.681.950,81
TOTAL DO IMOBILIZADO	18.605.682,58	4.446.542,39		14.159.140,19
INTANGÍVEIS				
Cessão de Uso de Programa de Informática	5.679.128,90	1.482.626,09	20%	4.196.502,81
Projeto O/D Contrato	14.991.011,99	2.913.256,79	20%	12.077.755,20
Projeto Concep. de Solução Tec.	2.244.813,10	506.588,56	20%	1.738.224,54
Projeto Origem e Destino	4.673.600,00	433.493,37	20%	4.240.106,63
Estudo de Impacto Ambiental	1.757.132,34	251.117,76	20%	1.506.014,58
Projeto Estudo Ambiental BR-040	1.455.498,88	63.970,10	20%	1.391.528,78
Pesquisa Est. da Carac. Demanda	223.350,00	13.649,16	20%	209.700,84
Projeto Estudo Ambiental BR-050	1.640.500,00	69.801,72	20%	1.570.698,28
Projeto Estudo Ambiental BR-116	1.128.860,27	53.620,87	20%	1.075.239,40
Projeto Impacto Ambiental BR-153	2.499.850,00	88.677,50	20%	2.411.172,50
Projeto Impacto Ambiental BR-101	1.017.425,70	52.175,65	20%	965.250,05
Projeto Impacto Ambiental BR-163	2.146.549,13	84.863,58	20%	2.061.685,55
Projeto Impacto Ambiental BR-262	335.822,89	-	20%	335.822,89
TOTAL DO INTANGÍVEL	39.793.543,20	6.013.841,15		33.779.702,05
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	58.399.225,78	10.460.383,54		47.938.842,24



Considerando que os bens foram adquiridos a menos de 18 meses, não foi realizado no exercício de 2014, o teste de recuperabilidade anual sobre os valores do ativo imobilizado. O Ativo Imobilizado e outros ativos não circulantes da EPL, inclusive os intangíveis, deverão ser revistos no exercício de 2015, para que se identifiquem eventuais perdas ou valores contábeis que não podem ser recuperáveis, conforme determina a Lei nº 11.638/2007, Resolução CFC 1.315/2010 e CPC 01.

PASSIVO CIRCULANTE - R\$ 5.550.282,70 em 2013 e R\$ 3.831.511,83 em 2014

Representados por provisão para férias e os encargos sociais no valor de R\$ 1.844.239,96 em 31.12.2013, e R\$ 1.817.588,07, em 31.12.2014; encargos sociais a recolher de R\$ 455.908,84 em 31.12.2013 e R\$ 533.354,69 em 31.12.2014; Impostos a pagar em 31.12.2013 R\$ 523.010,40, Consignações a Recolher em 31.12.2013 R\$ 360.549,96, em 31.12.2014 R\$ 399.003,14; Fornecedores em 31.12.2013 R\$ 2.109.060,48, em 31.12.2014 R\$ 756.506,07 e Resarcimento com Pessoal Requisitado em 31.12.2013 R\$ 257.513,06 e em 31.12.2014 R\$ 276.097,27.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE: R\$ 21.404.805,06.

Corresponde ao valor dos créditos do acionista União Federal, derivados dos repasses para investimentos, transferidos para esta empresa efetuar seus programas de investimentos. Saldo ainda não capitalizado, o qual foi atualizado pela taxa SELIC, cumprindo determinação da Secretaria do Tesouro Nacional, Ofício 36/2013 SU-CON/STN/MF-DF e Nota Conjunta nº 13/2013-CCONT/COPAR/COFIN/STN 30.03/2013.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ 33.983.522,65 em 31.12.2013 e R\$ 48.837.153,74 em 31.12.2014.

Representado pelo Capital Social integralizado até 31.12.2013, R\$ 34.384.066,51 e de R\$ 50.000.000,00 em 31.12.2014 face integralizações efetuadas nos exercícios de 2013 e 2014, com recursos repassados pelo Tesouro Nacional para investimentos, sendo a União detentora de 100% das ações ordinárias, sem valor nominal.

Prejuízo Acumulado de R\$ 400.543,86 em 31.12.2013 e R\$ 1.162.846,26 em 31.12.2014. No exercício de 2014, foi obtido um prejuízo de R\$742.658,55, motivo pelo qual não houve destinação para reserva legal e distribuição mínima dos dividendos.

Em 2014, houve lançamento do valor de R\$ 19.643,85 correspondente à despesas com contribuição patronal - FUNCEF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, ressarcido por esta empresa em 2014, em decorrência de cobrança feita a posteriori pela Caixa Econômica Federal de empregado cedido para esta empresa com ônus, contabilizado como ajuste de exercício anteriores, não afetando o resultado do exercício, artigo 186 da lei 6.404/76.

(As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Presidente
CPF: 381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Financeiras da Empresa, compostas por: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações do Resultado do Exercício; c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa; e) Notas Explicativas; f) Demonstração do Resultado Abrangente; g) Proposta da Administração para Destinação do Resultado; e h) Relatório Anual da Administração, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014 e, considerando as informações contidas no Parecer da Auditoria Independente elaborado pela AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES, do qual destaca-se a necessidade de a EPL proceder o devido teste de recuperabilidade (impairment) como determinado pela NBC- TG 01 e 27, é da opinião de que as referidas demonstrações representam, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da empresa, estando em condições de serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para sua aprovação. Ressalta-se que o parecer é emitido considerando-se que as Demonstrações financeiras foram elaboradas com aderência às regras estatuídas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. Todavia, não foi objeto da análise ora realizada por este conselho, os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e aplicáveis EPL pela natureza de empresa estatal dependente.

Brasília, 4 de março de 2015.
LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE
Conselheiro Fiscal - Titular
CPF nº 021.786.657-30

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal - Titular
CPF 015.697.457-65

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Conselheiro Fiscal - Titular
CPF n.º 008.001.874-23

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Sobre as Demonstrações Contábeis
Aos Gestores da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas Demonstrações do Resultado, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo naquela data.

Responsabilidade da administração da entidade sobre as demonstrações contábeis

A Administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, em 31 de dezembro de 2014 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros

Chamamos atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013 foram auditadas por outra firma de auditoria, cujo relatório não continha ressalva.

Ribeirão Preto-SP, 13 de fevereiro de 2015.
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES - S/S
CRC-2SP 022486/O-4 CVM 9555

TANAGILDO AGUIAR FERES
Contador - CRC - 1-SP 067138/O-0 - "S" DF

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DO PRESIDENTE

Em 4 de março de 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000086/2015-65
INTERESSADO: VALDECI ARAÚJO REIS

DECISÃO

(...)

Como de fácil percepção, a suposta ilegalidade aventada pelo insurgente diz com o seu inconformismo com a atuação finalística do Parquet, que, após apuração dos fatos por ele noticiados, entendeu pela inexistência de dano ambiental. Bem por isso, a decisão cuja reconsideração se requer explicita a impossibilidade de o CNMP sindicat o Ministério Público na sua atividade-fim.

Nada havendo a crescer, mantenho a decisão de fls 99/100 por seus próprios fundamentos. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000912/2010-61

REQUERENTE: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. VISA A ESTABELECE UM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO MÍNIMO PARA OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS. MATÉRIA EM QUESTÃO INSERIDA NO ÂMBITO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DE CADA MINISTÉRIO PÚBLICO. PROPOSTA REJEITADA.

1. As unidades ministeriais tem plena autonomia administrativa para a prática de seus atos de gestão, nos quais se incluem a fixação do horário de expediente, cabendo ao administrador a avaliação da conveniência e da oportunidade em face das necessidades e das peculiaridades locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em rejeitar a presente proposta de resolução, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro Relator para Acórdão

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO: RIEP Nº 1.736/2014-17

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Publique-se.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.621/2014-14

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: JORGE LUÍS REBELLO JUNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, por sua manifesta improcedência, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Publique-se.

CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1.547/2014-36

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Publique-se.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001535/2014-10

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001337/2014-48

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)

Com essas considerações, nada resta no presente procedimento, senão, concluir que quanto ao Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria nº 002/2011-PJDCC-Dh há omissão de informações sobre a sua atual tramitação e, conseqüentemente, indícios de inércia procedimental capaz de ensejar, em tese, a prática de infração funcional.

Diante dessas peculiaridades, entendo que o fato merece apuração, sob o aspecto disciplinar, razão pela qual determino:

1) o envio de cópia integral dos autos ao Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público, para adoção das providências que entender cabíveis; e

2) nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP, o arquivamento deste procedimento, eis que exauridas as providências que nele poderiam ser adotadas.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000194/2015-38

APENSOS: PCA Nº 0.00.000.000195/2015-82

PCA Nº 0.00.000.000199/2015-61

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: REJANE DUARTE DE ALMEIDA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO LIMINAR

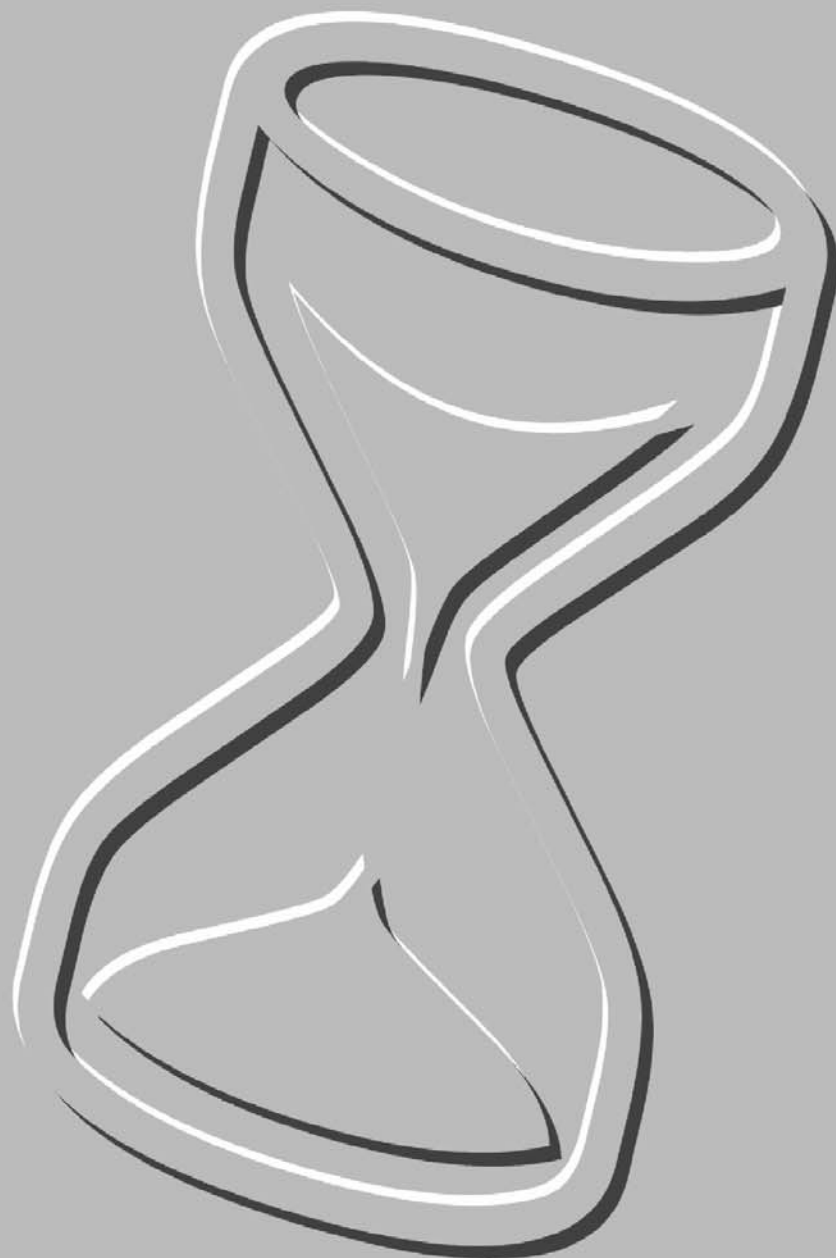
(...)

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 43, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Conselho Nacional, defiro, em parte, a medida liminar pleiteada para determinar que sejam convocados à segunda fase tantos candidatos negros ou pardos quantos necessários ao preenchimento do total de 10% (dez por cento) dos inscritos nessa condição, devendo-se, naturalmente, observar a necessidade de que tenham obtido nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, como ainda que devem ser classificados os candidatos empatados na última nota da classificação, tal qual previsto no art. 32, § 6º, do regulamento do concurso (Resolução nº. 16/2014). Destaco que referida providência deverá se dar sem prejuízo aos candidatos da ampla concorrência que já tenham sido considerados habilitados, tanto porque este se cuida de provimento em caráter liminar, quanto pela necessidade de que se preserve a sua boa-fé. (...)

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria PGR/MPU nº 301, de 5/6/2012, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.001145/2014-86, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5/6/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 3º A lista mínima de exames de rotina, até a implementação do protocolo de Exame Periódico de Saúde, consistirá em:

.....

III - para membros e servidores com idade acima de quarenta anos do sexo feminino: mamografia;

IV - para membros e servidores acima de cinquenta anos:

a) sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunológico ou detecção de DNA);

b) PSA (antígeno prostático específico) para o sexo masculino.

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.

§ 6º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após realizados os exames, o atesto médico conclusivo na área de saúde, onde houver, ou na área de gestão de pessoas da respectiva unidade administrativa, para finalização do processo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005, que dispõe sobre as férias dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do período a que se referem, vedada a marcação do período aquisitivo atual antes de usufruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores, inclusive se decorrentes de antecipação.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 172, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.014638/2014-86, resolve:

Art. 1º Distribuir um ofício do Ministério Público Federal na Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA, em consonância com a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 8ª Sessão Ordinária de 2014.

Art. 2º Publicar de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, conforme o quadro seguinte.

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
ALAGOAS	11	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	03	14
AMAPÁ	06	06
Macapá		
AMAZONAS	12	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	16
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	01	
Paulo Afonso	01	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	39
CEARÁ		
Fortaleza	16	
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	25
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	28	28
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis/Uruaçu	02	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	23

MARANHÃO		
São Luís	12	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	02	18
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	01	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	22
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	09	
Cotumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	22
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriaé	01	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	01	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	60
PARÁ		
Belém/Castanhal	11	
Altamira	03	
Itaituba	01	
Marabá	02	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	01	24
PARAÍBA		
João Pessoa	09	
Campina Grande	03	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	17
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	01	
Cascavel/Toledo	03	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaíra	02	
Guarapuava	01	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	

Ponta Grossa	01		Rio do Sul	01	
Umuarama	02		São Miguel do Oeste	02	
União da Vitória	01	57	Tubarão/Laguna	02	39
PERNAMBUCO			SÃO PAULO		
Recife	17		São Paulo	47	
Caruaru	02		Araçatuba	02	
Garanhuns/Arcoverde	02		Araraquara	02	
Palmares	01		Assis	01	
Petrolina/Juazeiro	03		Barretos	01	
Salgueiro/Ouricuri	01		Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Serra Talhada	01	27	Bragança Paulista	01	
PIAUÍ			Campinas	08	
Teresina	09		Caraguatatuba	02	
Floriano	01		Franca	02	
Parnaíba	01		Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Picos	01	12	Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
RIO DE JANEIRO			Itapeva	01	
Rio de Janeiro	51		Jales	02	
Angra dos Reis	02		Jaú	01	
Campos dos Goytacazes	03		Jundiá	01	
Itaperuna	01		Marília/Tupã	03	
Macaé	01		Osasco	02	
Niterói	05		Ourinhos	01	
Nova Friburgo	02		Piracicaba/Americana	03	
Petrópolis/Três Rios	03		Presidente Prudente	03	
Resende	02		Ribeirão Preto	05	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04		Santos	08	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06		São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Pedro D'Aldeia	02		São Carlos	01	
Teresópolis	01		São João da Boa Vista	01	
Volta Redonda/Barra do Piraí	03	86	São José do Rio Preto	04	
RIO GRANDE DO NORTE			São José dos Campos	03	
Natal	11		Sorocaba	03	
Assu	01		Taubaté	01	128
Caicó	01		SERGIPE		
Mossoró	02		Aracaju/Estância/Itabaiana	11	11
Pau dos Ferros	01	16	TOCANTINS		
RIO GRANDE DO SUL			Palmas	08	
Porto Alegre	26		Araguaína	02	
Bagé	01		Gurupi	01	11
Bento Gonçalves	02		Total		806
Cachoeira do Sul	01		QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.099
Canoas	02				
Capão da Canoa	01				
Caxias do Sul	03				
Cruz Alta	01				
Erechim	02				
Lajeado	01				
Novo Hamburgo	03				
Passo Fundo/Carazinho	04				
Pelotas	02				
Rio Grande	02				
Santa Cruz do Sul	01				
Santa Maria/Santiago	03				
Santa Rosa	01				
Santana do Livramento	02				
Santo Angelo	02				
Uruguaiana	02	62			
RONDÔNIA					
Porto Velho	07				
Guajará-Mirim	01				
Ji-Paraná	03				
Vilhena	01	12			
RORAIMA					
Boa Vista	06	06			
SANTA CATARINA					
Florianópolis	12				
Blumenau	04				
Caçador	01				
Chapecó	01				
Concórdia	01				
Criciúma	03				
Itajaí/Brusque	03				
Jaraguá do Sul	01				
Joaçaba	01				
Joinville	05				
Lages	01				
Maíra	01				

Art. 3º Revogar o art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 899, de 18 de novembro de 2014.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 174, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 26, incisos VIII e XIII, e 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF nº 925, de 3 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 138, de 5 de dezembro de 2014, e a Resolução nº 153, de 3 de junho de 2014, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de assentos dos Subprocuradores-Gerais da República junto aos órgãos julgadores do Superior Tribunal de Justiça, conforme área de atuação e tabela abaixo:

I.	CORTE ESPECIAL	2
II.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO	4
III.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO, 5ª TURMA	10
IV.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO, 6ª TURMA	10
V.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO	3
VI.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO, 3ª TURMA	8
VII.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO, 4ª TURMA	8
VIII.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO	3
IX.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO, 1ª TURMA	8
X.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO, 2ª TURMA	8

Art. 2º Será publicado edital para a escolha de assentos dos Subprocuradores-Gerais da República junto aos órgãos julgadores do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A escolha dos assentos obedecerá o disposto na Resolução nº 153, de 3 de junho de 2014, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019219/15-17, que tem como interessados: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio público e identificar os responsáveis relacionados a supostas irregularidades relacionadas à formação e execução do Convênio NUTRA/PROJU nº 323/2009 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre os critérios básicos para a utilização da Rede de Informática do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.059567/13-39, e de acordo com a deliberação havida na 225ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os usuários da rede corporativa quanto aos procedimentos básicos a serem adotados para a melhor utilização dos recursos e sistemas de informática existentes, tendo em vista que a falta, falha ou mau uso do referido serviço poderá causar graves danos à Instituição;

CONSIDERANDO o avanço significativo no acesso, manipulação e distribuição da informação através dos diversos setores da Instituição e a sua fundamental importância no desempenho funcional dos membros do Ministério Público e seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que os recursos de hardware, software, sistemas aplicativos e redes de comunicação devem ser utilizados exclusivamente para os serviços da Instituição;

CONSIDERANDO, finalmente, que a importância dos recursos de informática no desempenho dos membros e na própria atividade-fim do Ministério Público justifica o uso do poder normativo deste Conselho, nos termos do artigo 166, inciso I, da LC 75/93; e,



Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 4 DE MARÇO DE 2015

CONSIDERANDO a Decisão nº 168, de 25 de agosto de 2014, ocorrida na 219ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, em que as novas propostas de alteração dos atos de Provimento do Conselho Superior devem prever sua adequada conversão à espécie regimental de Resolução, numerando-se na ordem sequencial crescente, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CSMPDFT nº 170/2014, resolve:

Art. 1º. A utilização dos equipamentos de informática, sistemas da Intranet, Internet e Correio Eletrônico se destina a auxiliar os membros, servidores e estagiários do Ministério Público na realização de atividades relacionadas estritamente com o serviço e na discussão de temas jurídicos, institucionais, de repercussão regional, nacional, internacional e de interesse comum, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º. Havendo interesse que a mensagem alcance também os inativos, o remetente deverá inserir no campo próprio, o endereço membrosinativos@mpdft.mp.br ou servidoresinativos@mpdft.mp.br, conforme se trate de membro ou servidor do Ministério Público, respectivamente.

§ 2º. Não participarão das listas a que se refere o §1º os membros e servidores que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades em razão de decisão em processo administrativo disciplinar e/ou judicial que implique afastamento do membro ou servidor enquanto este perdurar.

§ 3º. Em caso de afastamento para exercício de cargo ou função em órgãos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, o membro ou servidor não participará das listas, salvo se autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. A orientação técnica sobre a utilização dos recursos de informática é de responsabilidade do Procurador-Geral, que, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Resolução, baixará ato regulamentado-o, observados os princípios e vedações estabelecidos.

Art. 3º. É vedado o uso dos equipamentos e sistemas de informática do MPDFT para veiculação ou armazenamento voluntário de matérias:

I - pornográficas;
II - de natureza político-partidárias;
III - ofensivas ao princípio da urbanidade e ao decoro pessoal;

IV - que contenham manifestações ofensivas à honra e à dignidade de pessoas, instituições e autoridades;

V - que apresentem linguagem incompatível com o decoro da classe;

VI - que versem assuntos de natureza comercial, ressalvados o uso permitido do canal "Painel";

VII - capazes de provocar sobrecarga no sistema.

Art. 4º. São também vedados:

I - a utilização de senha alheia;

II - o envio de mensagens a listas ou grupos oficiais de endereços tratando de assuntos de natureza estritamente pessoal;

III - a disponibilização a pessoas, órgãos ou entidades externas, de mensagens que possam vir a comprometer a boa imagem da Instituição.

IV - a veiculação de mensagens publicitárias de qualquer natureza, principalmente as que caracterizem a prática de spam.

§ 1º. As senhas de acesso à rede de computadores, correio eletrônico e sistemas aplicativos são pessoais e intransferíveis, cabendo ao detentor a responsabilidade pelo seu uso indevido;

§ 2º. A vedação das matérias arroladas neste artigo aplica-se, especialmente, ao uso do correio eletrônico, tanto interna como externamente;

§ 3º. Cabe a quaisquer dos receptores das mensagens, imagens ou notas indevidas comunicar o fato ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Art. 5º. O uso indevido dos equipamentos de informática sujeitará o responsável às sanções previstas em lei e nas normas regulamentares da conduta funcional do usuário.

§ 1º. A apuração do uso indevido dos equipamentos de informática, caracterizador, em tese, de falta funcional, será feita na forma da legislação disciplinar aplicada ao usuário.

§ 2º. Na hipótese do caput deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, poderá determinar a suspensão da senha do usuário, pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 6º. Fica criado o Comitê de Controle e Acompanhamento de Conteúdo e Divulgação de Informações no site do MPDFT na Internet e na Intranet, presidido pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça e integrado por representantes técnicos de cada unidade administrativa, na forma que dispuser o regulamento desta Resolução, a ser expedido pelo Procurador-Geral de Justiça no prazo de trinta dias.

Art. 7º. A disponibilização das listas de endereços é de competência dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, e dependerá das condições técnicas dos equipamentos, dos sistemas e programas em uso, podendo ser limitada a sua utilização mediante ato administrativo motivado.

Art. 8º. As ações técnicas de natureza preventiva e corretivas, bem como a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem coibir e evitar a má utilização dos recursos de informática serão definidos através do regulamento desta Resolução.

Parágrafo único. É proibida a cessão para o público externo (pessoas físicas ou jurídicas) de listas de endereços de membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, salvo quando expressamente autorizado pelo Diretor-Geral após prévia anuência do interessado.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária

Dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União, nº 257, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas da União, e nº 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição de funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

considerando o art. 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

considerando as práticas relativas aos Planos de Gestão de Logística Sustentável evidenciadas no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e na Instrução Normativa SLTI nº 10, de 12 de novembro de 2012;

considerando a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da administração pública, bem como da redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas;

considerando a necessidade de promoção da economia de recursos naturais com concomitante redução de gastos institucionais, bem como de revisão dos padrões de produção e consumo com adoção de novos referenciais no âmbito da administração pública;

considerando o item 9.11.3 do Acórdão-TCU-Plenário nº 1752/2011, que determina à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que adote as medidas pertinentes com vistas a aprimorar a gestão de recursos naturais no âmbito da administração do TCU; e considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 025.881/2014-0, resolve:

Art. 1º A Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União (PSUS/TCU) observará o disposto nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Integram, também, a PSUS/TCU normas gerais e específicas sobre o assunto, bem como procedimentos complementares, destinados à promoção do desenvolvimento sustentável, emanados no âmbito do Tribunal.

Art. 2º A PSUS/TCU alinha-se às estratégias do Tribunal e tem por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - sustentabilidade: capacidade de ser humano interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras;

II - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;

III - gestão sustentável: capacidade para dirigir o curso da instituição, comunidade ou país, mediante adoção de processos de trabalho que valorizem e promovam o desenvolvimento sustentável;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - cadeia de valor: conjunto de atividades desempenhadas por uma organização desde as relações com os fornecedores e ciclos de produção e de venda até à fase da distribuição final;

VI - compensações socioambientais: instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos, em seus custos globais;

VII - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de matérias, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; e

VIII - sistema de gestão socioambiental (SGA): parte integrante do sistema de gestão organizacional que compreende a estrutura organizacional, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e recursos para aplicar, elaborar, revisar e manter a política ambiental da instituição.

Art. 4º A PSUS/TCU abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - processo institucional de tomada de decisão alinhado ao conceito de sustentabilidade e à adoção de práticas de gestão socioambiental;

II - promoção e adoção de práticas de consumo sustentável, considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos pela instituição;

III - aderência aos padrões internacionais e nacionais de sustentabilidade, bem como ao sistema de gestão socioambiental;

IV - aplicação de critérios socioambientais em toda a cadeia de valor da organização, para controlar e mitigar eventuais impactos socioambientais negativos advindos das atividades institucionais, bem como para promover as devidas compensações;

V - preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis;

VI - estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;

VII - participação institucional em iniciativas de outras entidades ou esferas de governo que contribuam para a preservação do meio ambiente; e

VIII - escolha, sempre que possível, pela execução da ação institucional mais aderente aos requisitos de sustentabilidade.

Art. 5º A PSUS/TCU compõe-se de iniciativas institucionais nas dimensões logística sustentável e gestão de pessoas.

§ 1º As iniciativas institucionais da PSUS/TCU inerentes à logística serão conduzidas no âmbito do Programa de Logística Sustentável.

§ 2º A sustentabilidade na dimensão gestão de pessoas visa atender as necessidades dos servidores e demais colaboradores do TCU no que se refere à acessibilidade, à qualidade de vida no ambiente de trabalho e ao desenvolvimento pessoal e profissional, de modo a aumentar a produtividade e o bem-estar no trabalho.

§ 3º No âmbito da PSUS/TCU serão desenvolvidas atividades de sensibilização e capacitação dos servidores e demais colaboradores do Tribunal, com o objetivo de desenvolver e estimular a prática da consciência cidadã, a partir dos princípios da responsabilidade socioambiental.

Art. 6º Fica incluído o parágrafo único no art. 1º da Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A política de gestão de pessoas alinha-se à Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal (PSUS/TCU), em especial, para promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho, o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como a acessibilidade."

Art. 7º Fica incluída a alínea "k" no inciso V do art. 3º da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

V - (...)

(...)

k) Comitê Gestor de Logística Sustentável (CLS)."

Art. 8º Fica incluído o inciso XIII, e reenumerados os incisos seguintes, no art. 57 da Resolução-TCU nº 266, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 57. (...)

(...)

XIII - coordenar o Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas da União (PLS/TCU) e apresentar ao CLS, no máximo a cada cinco anos, proposta de revisão do Programa;"

Art. 9º Fica incluído o Capítulo XI no Título VI da Resolução-TCU nº 266, de 2014, com a denominação "Do Comitê Gestor de Logística Sustentável".

Art. 10. Fica incluído o art. 96-A no Capítulo XI do Título VI da Resolução-TCU nº 266, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 96-A. O CLS é órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente, tem por finalidade propor, formular e conduzir diretrizes inerentes ao PLS/TCU, analisar periodicamente sua efetividade, sugerir normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua do Programa, bem como assessorar, em matérias correlatas, a CCG e a Presidência do Tribunal.

§ 1º O Comitê é integrado pelos dirigentes da Adgedam, Selip, Senge, Secof, Segep, ISC e Setic, bem como por dois dirigentes da Segecex.

§ 2º O Comitê é coordenado pelo dirigente da Adgedam e secretariado por servidor por ele indicado.

§ 3º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento e a composição do Comitê.

§ 4º Compete também ao Comitê manifestar-se acerca de proposta de revisão do PLS/TCU apresentado pelo dirigente da Adgedam, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar o programa frente a novos requisitos institucionais."

Art. 11. Fica incluído o inciso XVI, e reenumerado o inciso seguinte, no art. 97 da Resolução-TCU nº 266, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 97 (...)

(...)

XVI - promover, no âmbito de sua competência, a execução do PLS/TCU; e"

Art. 12. O Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas da União (PLS/TCU) objetiva estabelecer diretrizes e iniciativas para promoção da prática de sustentabilidade na gestão logística institucional.

§ 1º O PLS/TCU será aprovado e revisto mediante portaria do Presidente, ouvida a CCG.

§ 2º A elaboração e revisão do PLS/TCU terá como subsídio diagnóstico da situação socioambiental do Tribunal.

§ 3º O diagnóstico socioambiental engloba o levantamento da situação nas dependências do TCU com vistas a obter informações a respeito das obras realizadas, das práticas de desfazimento, do consumo de recursos naturais, dos principais bens adquiridos e serviços contratados, das práticas ambientais inerentes ao descarte de resíduos, bem como da necessidade de treinamento e sensibilização sobre o tema.

Art. 13. O PLS/TCU deverá promover, entre outros:
I - inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitação para aquisição de bens permanentes e de consumo, contratação de serviços e de obras;

II - adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos;

III - ações sistemáticas de sensibilização, conscientização e capacitação de servidores e demais colaboradores do Tribunal;

IV - monitoramento e avaliação das medidas implementadas, inclusive quanto à relação custo/benefício; e

V - observância da variável socioambiental no processo de planejamento institucional.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados alcançados, bem como dos benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes do PLS/TCU, deverá ser realizada anualmente.

Art. 14. Fica incluído o art. 10-A na Resolução-TCU nº 257, de 6 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Os planos de que tratam os arts. 7º a 10 desta Resolução devem identificar as respectivas ações que promovam a execução do Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas da União (PLS/TCU), em alinhamento à Política Institucional de Sustentabilidade."

Art. 15. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de março de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Em exercício

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 11/03/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.067/2014-2

Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

019.465/2014-9

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado constituído nos autos: não há.

029.654/2014-9

Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado constituído nos autos: não há.

032.973/2014-4

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.540/2012-0

Natureza: Monitoramento
Entidades: Ministério da Integração Nacional e Estado do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

003.601/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito; Luiz Marinho; Marisa Araújo Silva; Prefeitura Municipal de Embu - SP; Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Embu - SP; Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP; Secretaria de Políticas Para As Mulheres
Advogado constituído nos autos: não há.

005.361/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda.; Carlos Roberto Bezerra Calheiros; Clemente Sokolowicz; Eliane de Souza Rocha; Leslie das Neves Barreto; Maria Teresa Saenz Surita Guimarães; Ottomar de Souza Pinto; Severina da Silva
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Advogado constituído nos autos: não há.

007.872/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carla Magalhães Caparica; Dulcinea Netto Pereira; Edenir Baptista Carvalho; Gerse Evaristo de Azevedo; Ivonete Silva Baldez; Jorge Luis da Silva Rodrigues; Jose Soares Peixoto; Jose de Freitas Neves; Olavo Piazenski; Wagner Ferreira Loureiro
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

009.333/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ademar Monteiro Dias; Aparecida Lourdes de Sousa; Aparecida Malavazi; Carlos Florêncio de Oliveira; Dirce Leite Baralt; Diva Monteiro Sembrero; Diógenes Brugagnoli; Eduardo dos Santos Munhos; Elevir de Macedo Custel; Eli Carlos de Almeida; Ezequiel Mariano dos Santos; Hélio de Queiroz; Inácio Cichorsky; Ivani de Fátima Lourenço; Jacir Paulo de Almeida; José Mário dos Reis; Maria Aparecida Montanari; Milton Salum Nicodemo; Nelci Torres da Silva; Onival Fortes; Raul Ferreira; Reginaldo Artur Johann; Roberto Macorin; Sebastião Holanda Teixeira
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social.
Advogado constituído nos autos: não há.

011.448/2007-1

Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves; Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda.; Cleonice Maria Ribeiro da Silva; Dilson Juarez Abreu; Diogo Nogueira do Casal; Dorasonia Alves dos Anjos; Edna Maria de Oliveira Monteiro; Joao Teofilo da Silva; José Menezes Neto; Lourenço Antônio Sávio Rebello das Chagas; Maria Janete Pinheiro da Silva; Maria das Graças de Oliveira Condere; Maria de Fátima Lozich França; Maria de Fátima Soares; Natalino José da Costa; Onesimo Guedes Ferro; Raimundo Robson Martins de Sales; Tânia Magalhães da Silva Timóteo; Ângela Pinto de Carvalho
Recorrente: Onesimo Guedes Ferro
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

012.666/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ivani de Fátima Lourenço; Neusa Maria Lopes do Prado Ribeiro
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

020.840/2014-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana
Advogado constituído nos autos: não há.

020.880/2011-1

Natureza: Representação
Responsável: Delta Construções S.A
Interessados: Delta Construções S.A; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: não há.

033.166/2014-5

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

033.924/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Claiton Resende Faria; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Eloir Saqueto; Huelinton Rodrigo Wenceslau; Laércio Martins; Luciano Sotero da Paixão; Patrícia Mendoza Cidade Innecco; Wilhiam Antônio de Melo
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: não há.

034.256/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adilson Rodrigues da Silva; Alberto Alexandre Dias Ribeiro; Amauri Pereira; Ana Paula Soares dos Santos; Antonio Gomes Diniz Filho; Dilma Viana de Castro; Geraldo Moreira; Helio Marques da Silva; Ivone Gomes de Oliveira; Jacira de Oliveira Rezende Reis; Jacy Lourenço Ferreira; Jairo de Souza Cruz; Joaquina Pereira de Silveira; Jorge Dias; José Luiz dos Santos; José Magno Nery; Maria Auxiliadora de Souza; Maristela Aparecida Toledo; Marlene de Jesus Brito; Nanci Pedro; Neuza Alves da Silva; Paulo Dias de Almeida; Sergio Barroso Leopoldino; Tania Regina Teixeira dos Santos; Wellington Araújo da Silva
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-norte
Advogado constituído nos autos: não há.

034.458/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alice Monteiro Salgado Cardoso; Carlos Maurício de Amaral; Ivonete Silva Baldez; Jorge Luis da Silva Rodrigues; Lucinda de Jesus Cavaleiro; Wilson Fernandes
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.030/2010-7

Natureza: Representação
Responsáveis: Luiz Antonio de Souza Cordeiro, José Simões Chacon, Antônio Augusto Muniz de Carvalho, Sigma Dataserv Informática S/A
Interessado: Seti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic)
Advogado constituído nos autos: não há.

015.842/2001-9

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Annibal Barcellos; Giovanni Coleman de Queiroz; Janary Carvão Nunes; Joao Henrique Rodrigues Pimentel; Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa; Luiz Felipe da Silva Travassos; Prefeitura Municipal de Macapá - AP
Interessado: Departamento de Polícia Federal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá
Advogados constituídos nos autos: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475), Feliciano Garcia Santana (OAB/DF 9.074), Lucyara Ribeiro de Lima (OAB/DF 17.427), Juscelino Cunha (OAB/DF 11.315) e Francisco Antonio Mendes (OAB/PI 1.983/89 e OAB/AP 380-A).

020.778/2014-7

Natureza: Monitoramento
Interessado: SECEX-PE
Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)
Advogado constituído nos autos: não há.

033.104/2013-1

Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Secex-PE
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5ª Região), Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

034.397/2013-2

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

032.981/2014-7

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

006.981/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Maria das Graças Silva Foster.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

025.967/2014-2

Natureza: Representação
Interessado: Ágil Serviços Especiais Ltda.
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004); Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555); Deborah Cristina Ferreira Xavier (OAB/DF 37.903); Juliana Marques Puppin (OAB/DF 34.005); Luiz César Simões Cardoso (OAB/DF 22.435); Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB/DF 34.184); Mariana Aires Coelho Araujo Dias (OAB/DF 35.226); Priscila Brito Marangon (OAB/DF 25.562); Tharley Soares Ferreira (OAB/DF 36.374); Rafael Fernandes Marques Valente (OAB/DF 37.410); Ricardo Andrade Dallasta (OAB/DF 34.715)

027.859/2014-2

Natureza: Representação
Interessado: Perphil Serviços Especiais Eireli
Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais (Senac/MG)
Advogado constituído nos autos: Anderson da Silva Campos (OAB/MG 117.106)



028.982/2014-2
Natureza: Representação
Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Norte (Senai/RN)
Advogado constituído nos autos: não há.

034.663/2014-2
Natureza: Consulta
Interessado: Sergio Luiz Braghini
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

035.005/2014-9
Natureza: Consulta
Consultante: Edemilton dos Santos Rios.
Entidade: Município de Várzea da Roça/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.291/2013-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Consórcio Construcap - Ferreira Guedes; Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília; Consórcio Sultepa/Toniolo Busnello; Magna Engenharia Ltda..
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Eduardo Han OAB/DF 11.714; Fernando Antonio dos Santos Filho - OAB/DF 37.934.

Interessado à sustentação oral:
- Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90459), em nome do Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília

Ministra ANA ARRAES

028.890/2010-8
Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Dulce Dirclair Huf Bais.
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
Advogado constituído nos autos: Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612)

Interessado à sustentação oral:
- Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612), em nome de Dulce Dirclair Huf Bais.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.641/2008-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Agenor Almeida Filho.
Entidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA.
Advogado constituído nos autos: Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/MA 5.273).
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (14/2014)

Ministro AROLDO CEDRAZ

029.083/2013-3
Natureza: Pedido de Reexame (processo de Desestatização).
Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
Recorrente: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
Advogados constituídos nos autos: não há.

1º Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (24/2014)
2º Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (47/2014)
3º Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (1/2015)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

021.491/2009-2
Natureza: Representação.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Maranhão.

Interessados: Secretaria de Controle Externo no Maranhão; Avelino da Silva, Evaldo Lopes, Francisco de Fátima Viégas, Francisco Sales Rayol Filho, Iran de Jesus Diniz Dias, Jorge Florêncio Galvão, José Nélio Maninho Silva, José Ribamar Araújo Caldas, Luís Fernando Louzeiro Silva, Luiz Vicente Ribeiro Veiga, Manoel Furtado Soeiro, Mauro Almeida Jansen, Pedro Batista Paixão Garcez, Rogério Bogéa de Araújo, Sidney Roberto Ramos Lula, Valdemar Amaro Brandão, Walber Cutrin Santos Filho e José Carlos Santos Moraes.
Advogados constituídos nos autos: não há

1º Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (14/2012)

1º Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (12/2014)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.001/2013-4
Natureza: Monitoramento
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.
Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762)

Revisor: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (37/2014)

Ministro VITAL DO RÊGO

023.274/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; Jose Carlos Cativo Gedeão; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Unicom Produtos Hospitalares Ltda.; Wagner de Barros Campos.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebhur (OAB/SC 12.639)

Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (32/2014)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

024.171/2007-0
Natureza: Representação
Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Setec); Secretaria de Política de Informática (Sepin).
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
Advogado constituído nos autos: não há.

Revisor: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (7/2012)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.535/2008-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos; Consórcio Queiroz Galvão/Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez/Barbosa Mello; Divaldo de Arruda Câmara; Emerson Valgueiro de Moraes; Euclides Bandeira de Souza Neto; Frederico Hopfinger Leite; Genivaldo Paulino da Silva; Helio Menezes de Alencar; Hugo Sternick; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Gonzaga Dias; Normando Vasconcelos Ferreira; Paulo Marconi de Vasconcelos; Paulo Roberto Costa Rodrigues; Rodrigo Quental Feitosa; Tiago Lamenha de Freitas.
Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco
Advogados constituídos nos autos: Jose Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30851), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28108)

010.308/2009-2
Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Interessados: Procuradoria da República no Acre; Secretaria de Controle Externo/AC
Responsáveis: A Mendonça Engenharia Ltda.; Alexander Menezes Mendes; Construtora Cidade Limitada; Emanuel Messias França; Jailson Barbosa de Souza; Joselito José da Nóbrega; Miguel Dario Ardisson Nunes; Rosimar Gomes de Moura; Sec Serviço de Engenharia e Construções Ltda; Sérgio Yoshio Nakamura
Recorrentes: Joselito José da Nóbrega; Sérgio Yoshio Nakamura; Construtora Cidade Limitada.
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.

Advogados constituídos nos autos: Márcio Louzada Carpena, OAB/RS 46.582; Alessandro da Silva Linck, OAB/RS 53.389; Jaqueline Franceschetti, OAB/RS 56.212; Valternei Melo de Souza, OAB/RS 61.042; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF 26.966; Leandro Dias Porto Batista, OAB/DF 36.082; George Andrade Alves, OAB/SP 250.016; Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis, OAB/DF 35.075; Kaio Marcellus de Oliveira Pereira, OAB/DF 35.080; Lucas Faber de Almeida Rosa, OAB/DF 38.651; Felipe Nobrega Rocha, OAB/SP 286.551; Maria Regina Benevides Dias, OAB/DF 39.688; Alex Jesus Augusto Filho, OAB/SP 314.946; Daniel Amancio Duarte, OAB/DF 10.599/E.

011.817/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes
Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Eduardo Diogo Pompeu; Marcelo Almeida Lima; Marcos Jose Pupin; Moacir Carlos Araújo Júnior; Normando Lima de Oliveira Filho; Rosemberg Pereira da Silva
Interessados: Congresso Nacional; Consórcio ARG/EGESA
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28108; Tathiane Viera Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90459; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106011; Fernando Antônio dos Santos Filho - OAB/DF 37.934.

016.369/2010-6

Natureza: Embargos de declaração (Relatório de auditoria)
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Adilson Cavalcanti Cabral; Bruno Cunha Castanheira; CMT Engenharia Ltda.; Dilson Nunes Gouveia; Egesa Engenharia S/A; Hugo Sternick (296.677.716-87); Lucídio Collinetti Filho e Nilton de Brito
Recorrente: Consórcio CMT-Engesa
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162)

023.913/2014-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessados: Senado Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.241/2004-9

Natureza: Pensão Civil - Revisão de Ofício
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF
Interessados: Alice Augusta da Silva Neves
Advogado constituído nos autos: Emerson Caetano de Moura (OAB/DF 30.004)

020.212/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há

023.220/2009-9

Natureza: Representação
Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva; Construtora Sucesso SA; Osvaldo Leoncio da Silva Filho e Severo Maria Eulálio Filho.
Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI
Advogados constituídos nos autos: Sílvia Augusto de Moura Fé (OAB/PI 2.422) e Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI 7.306).

025.178/2014-8

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Interessados: Renove Soluções Ambientais, Aborgama do Brasil Ltda., Trusher Serviços de Esterilização Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Artur André Leite (OAB 94555/SP), Eduardo Barros Miranda Périllier (OAB/RJ 119.157), Eduardo Nicolas Telechea Galipolo (OAB 55746/RS), Marcelo de Aguiar Mota (OAB 150.398).

029.696/2014-3

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

002.657/2015-5

Natureza: Representação.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Laboratório Nacional Agropecuário em São Paulo.
Representante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agropécua.
Advogado constituído nos autos: Leonardo Ferres da Silva Ribeiro (OAB/SP146.319); Fernando Egídio Di Gioia (OAB/SP 220.899).

014.402/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Responsáveis: Ângela Maria Paiva Cruz e José Ivonildo do Rego.
Advogado constituído nos autos: não há.

015.297/2014-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS
Advogado constituído nos autos: não há

046.127/2012-7
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Portos (SEP), vinculada à Presidência da República
Responsáveis: Engerede Engenharia e Representação Ltda.; Secretaria de Portos
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.354/2015-2
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: ATP Tecnologia e Produtos S. A.; Metrofile Brasil Gestão da Informação Ltda.
Advogado constituído nos autos: Abeci Carlos Borges (OAB/DF n.º 14.935)

008.472/2008-3
Natureza: Agravo em Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)
Interessados: Congresso Nacional
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Queiroz Galvão S/A; Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Consórcio Refinaria Abreu e Lima; Dewtôn Silva Carvalho; Galvao Engenharia S/A; Heleno Lira; Jorge Fernandes de Abreu; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luis Alberto Spagnolo Junior; Luiz Gerszt; Marco Tulio Vieira Carneiro; Maria das Graças Silva Foster; Otto Rocha Silva; Paulo César Farah Muniz; Rogerio Hungerbuhler Lopes; Salomão Doumit Bouhaya; Sandro Derenzi Belodi; Sérgio dos Santos Arantes; Tais Maria da Fonseca
Recorrente: Consórcio Refinaria Abreu e Lima.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Alexandre Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Alexandre Rosa Botelho, OAB/SP 206.529; Aline Dias de Souza Mendes, OAB/RJ 141.708; Amilton Rodrigues Junior, OAB/MG 101.743; Ana Paula Mioni Acuy, OAB/RJ 107.126; Ana Sílvia Lima Azevedo, OAB/RJ 77.432; André Luis Fares Frances, OAB/RJ 66.211; Andrea Damiani Maia, OAB/RJ 113.985; Breno Gonçalves Arman, OAB/RJ 127.317; Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073; Claudia Padilha de Araujo Gomes, OAB/RJ 119.361; Cristiane Carvalho Monte Lage, OAB/RJ 94.802; Daniela Couto da Silva; OAB/RJ 115.470; Danieli Ribeiro Silva, OAB/RJ 127.133; Danielle Gama Bessa, OAB/RJ 115.408; Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ 114.256; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ 114.485; Elisaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329; Fábio Ribeiro Soares da Silva, OAB/RJ 131.412; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338; Gustavo Henrique da Silva Marques, OAB/RJ 122.044; Gustavo Ribeiro Ferreira, OAB/RJ 104.339; Heloisa de Paula Batista Zorattini, OAB/RJ 149.195; Henrique da Silva Louro, OAB/RJ 114.792; Juliana de Hollanda Lima Quintela, OAB/RJ 131.414; Karina Drumond Martins, OAB/MG 98.568; Liana Ferreira Rocha Costa, OAB/RJ 112.943; Luciana de Lourdes e Castro, OAB/MG 85.422; Luis Carlos Nogueira Alves, OAB/RJ 121.230; Marcela Conrado de Farias Ribeiro, OAB/RJ 138.779; Márcio Polito Fontes, OAB/MG 79.903; Marcos de Oliveira Araújo, OAB/RJ 49.940; Monique Sá Freire Chagas, OAB/RJ 148.037; Nayra Rosa Marques, OAB/MG 103.884; Pedro Bastos de Souza, OAB/RJ 135.165; Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento, OAB/RJ 129.398; Ricardo José da Rocha Silva, OAB/RJ 134.996; Tude José Cavalcante Brum de Oliveira, OAB/RJ 119.500; Vitor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466; Candido Ferreira da Cunha Lobo, OAB/RJ 49.659; Alexandre Yukito More, OAB/DF 22.742; Andréia Bambini, OAB/DF 18.331; Antônio Carlos Motta Lins, OAB/RJ 55.070; Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF 19.821; Igor Vasconcelos Saldanha, OAB/DF 20.191; Joeny Gomide Santos, OAB/DF 15.085; Juliana Carneiro Martins de Menezes, OAB/DF 21.567; Lenoir de Souza Ramos, OAB/DF 3.492; Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, OAB/DF 21.035; Rafael de Matos Gomes da Silva, OAB/DF 21.567; Sílvia Alegretti, OAB/DF 19.920; Tales David Macedo, OAB/DF 20.227; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154,

031.396/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), Vinculação: Ministério de Minas e Energia (MME)
Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes; Tereza Cristina de Rozendo Pinto; Jorge Kreimer; Esterina Filipino Bastos; Crislene do Nascimento Neves; André Luiz Soares; Luiz José Bacha Rizzo; Liliane Façanha de Britto; Vera Maria Van Erven Formiga; José da Costa Carvalho Neto; Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo;

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ezechiello (OAB/RJ 143.732); José Carlos Silva Lustosa (OAB/DF 22.433); Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP 113.887) Ivana Carvalho Moraes da Costa (OAB/RJ 90.188); Alfredo Mello Magalhães (OAB/RJ 99.028); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635)

045.681/2012-0
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.654/2015-0

Natureza: Consulta
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Interessado: Fábio de Siqueira Miranda (Diretor Geral do TRE-PB)
Advogado constituído nos autos: não há

011.240/2014-8
Natureza: Auditoria de Natureza Operacional
Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

013.079/2005-9
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão)
Embargante: Adílzio Cadorin, ex-prefeito
Outros responsáveis: New Millennium Promoções e Eventos Ltda. e Evaldo Santos Gonçalves Marcos, administrador da empresa New Millennium
Unidade: Prefeitura Municipal de Laguna/SC
Advogado constituído nos autos: Adílzio Cadorin (OAB/SC 8.767)

022.251/2014-6
Natureza: Monitoramento (Auditoria Operacional)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SPA/MAPA
Advogados constituídos nos autos: não há

022.991/2013-1
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Pedro Paulo Vieira Herruzo (OAB/SP 267.786)

Ministra ANA ARRAES

017.057/2009-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

034.794/2014-0
Natureza: Representação.
Representante: Mactecnoogy Comércio de Informática Ltda.
Interessada: Lanlink Informática Ltda.
Unidade: Comando de Operações Navais da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

037.600/2011-7
Natureza: Solicitação Do Congresso Nacional (monitoramento).
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.
Unidades: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministérios da Justiça, da Integração Nacional, da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Comunicações, do Esporte, da Saúde e dos Transportes.
Advogado constituído nos autos: não há.

041.726/2012-0
Natureza: Representação.
Responsável: Janine Figueira de Mello Nevares Castro.
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Advogados constituídos nos autos: Davi Machado Evangelista (OAB/DF 18.081) e Fabiane Coelho Dias (OAB/DF 37.294).

Ministro BRUNO DANTAS

020.808/2014-3
Natureza: Relatório de Levantamento (Registro Fiscalis 546/2014)
Órgãos/Entidades: Ministério da Educação; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São João del Rei; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Amazonas; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Pelotas; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal

de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Responsáveis: Aloizio Mercadante Oliva e José Henrique Paim Fernandes, Ministros de Estado da Educação no exercício de 2014. Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), e Secretarias de Controle Externo nos Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

002.629/2011-9
Natureza: Recurso de Revisão
Interessado: José Robson Ramos de Amorim.
Unidade: Município de Lagoa Grande - PE.
Advogados constituídos nos autos: Paulo José Ferraz (OAB/PE 5.791); Marta Regina Pereira dos Santos (OAB/PE 23.827).

008.279/2009-1
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Fernando Antonio Rodovalho.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

014.089/2009-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima; Construtora Mello de Azevedo S/A; Ednelza Maria Uchoa Gonzaga; Eduardo Souza de Araújo; Eliana Tomoko Mogami; João Santos da Silva; Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos; Marcus Alan Ferreira Duarte; Maria Adelaide Dolzany da Costa; Maria do Carmo Martins Lima; Pedro Gilson Valério de Oliveira; Petterson Diniz.
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

034.147/2013-6
Natureza: Representação.
Interessada: Voetur Turismo e Representações Ltda.
Órgão: Departamento de Polícia Federal.
Advogados constituídos nos autos: Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408); Alexandre Schubert Curvelo (OAB/RS 62.733); Daniela Soares Pereira (OAB/RS 80.048) e Larissa Maciel (OAB/RS 89.042).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.656/2014-1
Natureza: Monitoramento
Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)
Advogado constituído nos autos: não há

016.209/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA.
Responsáveis: Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito; Messias Santos Construtora Ltda.; Cosme José de Oliveira; João de Almeida Farias; Dutobrás Construções Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Eric Holanda Tinoco Correia (OAB/BA 14.458); Otaviano Valverde Oliveira (OAB/BA 16.356); Carlos Frederico Valverde Oliveira (OAB/BA 15.358); Edson dos Reis Silva Júnior (OAB/BA 22.130); Igor Holanda Tinoco Correia (OAB/BA 25.826); Tania Maria Lapa Godinho (OAB/BA 3.628); Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066); Rafael Brito Funayama (OAB/DF 19.765); Moisés Silva Pereira (OAB/DF 20.123).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.283/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Agostinho Rosa Duarte, Alexandre Ferreira Fontes, Antônio Carlos Mendes Berbert, Cristina Helena Garcia Lima, Luiz Cláudio Gonçalves, Margaret Nacif Alves de Miranda, Paulo Siqueira Pamplona Corte Real.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Nova Friburgo/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.



011.301/2009-6
Natureza: Representação.
Interessada: Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

018.099/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargantes: Francisco de Assis Medeiros, Marco Antônio de Araújo Fireman e Antônio Leonardo Sá Bitencourt.
Órgão e Entidades: Ministério das Cidades, Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas e Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Advogados constituídos nos autos: André de Albuquerque Calheiros, OAB/AL 8.270; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP 157.199; Charles Alves Silva, OAB/AL 5.171; Jamile Duarte Coelho Vieira, OAB/AL 5.868; José de Barros Lima Neto, OAB/AL 7.274 e Ricardo Antônio de Barros Wanderley, OAB/AL 5.106.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

012.779/2014-8
Natureza: Auditoria.
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
Advogado constituído nos autos: não há.

046.560/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Responsáveis: Fernando José de Oliveira; Mary da Natividade Novato Leão Costa.
Advogado constituído nos autos: Fernando José de Oliveira (OAB/BA 10.586).

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.997/2014-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
Interessados: Congresso Nacional, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
Advogado constituído nos autos: não há

004.821/2012-2
Natureza: Representação.
Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.
Responsáveis: Consulog - Prestação de Serviços; Consulog; Dalmo José Braga Paim, Diniz Graciliano da Fonseca Filho; Francisco Jorge de Souza Godoy; Francisco Jose Ferro Lopes; Silnei Correia.
Advogado constituído nos autos: Antônio Braz de Lima Neto - OAB-AM 3.669 (peça 46). João Augusto Cordeiro Ramos - OAB-AM 5.754 (peça 58, p. 16).

018.319/2014-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

022.874/2013-5
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2012.
Órgão: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (Semob).
Responsáveis: Cristina Maria Soja; Euler Costa Sampaio; Idivar Plácido Pasinato; Isabel Sales de Melo Lins; Julio Eduardo dos Santos; Luiz Carlos Bueno de Lima; Luiza Gomide de Faria Vianna; Steffenson Marcus Pinto Scafutto.
Advogado constituído nos autos: não há.

027.890/2014-7
Natureza: Representação
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades (CGRL/MCid).
Interessados: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades (CGRL/MCid) e 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda.
Responsáveis: Marcus Vinicius Severo de Souza Pereira e Márcio Rodrigo Dalla Costa Horta.
Advogados constituídos nos autos: Diego Danieli (OAB/DF 31.136).

Em 9 de março de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 11/03/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.710/2015-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

002.402/2015-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.529/2014-5
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

024.763/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

029.437/2014-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

028.577/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Em 9 de março de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário

1ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 4, referente à Sessão realizada em 24 de fevereiro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs 002.969/2011-4 e 010.834/2014-1, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1170 a 1364.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1170/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em rever de ofício a deliberação proferida pelo Acórdão n. 493/2011 - 1ª Câmara, proferido na sessão de 1º/2/2011, para considerar legal o ato de aposentadoria de Francisco Soares de Souza (028.090.443-68), ordenando seu registro, e em adotar a medida constante do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.876/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsável: Reinaldo Szydoski (346.283.120-87)
1.2. Interessados: Cícero Gomes da Silva (004.698.233-72); Divaldo Alves Rios (088.443.644-68); Eduardo Sebastião Chaves Filho (162.537.604-91); Francisco Soares de Souza (028.090.443-68); Francisco das Chagas Carneiro (288.325.157-68); Genário Justino dos Santos (208.959.254-00); Israel Mariano da Silva (082.395.094-87); Ivan Ferreira de Albuquerque (111.066.204-10); João Crisóstomo de Oliveira Melo (156.365.506-34); José Antonio Soares Campos (112.968.105-00); José Eduardo Abreu de Oliveira (141.422.106-10); Manuel de Oliveira Frade (125.028.716-20); Michel Sallum Filho (034.656.169-87); Pedro Iranildo Grangeiro Filgueira (084.307.304-78); Reinaldo Szydoski (346.283.120-87); Sebastião José de Souza

Almeida (164.191.204-97); Severino Barbosa de Farias (210.880.634-20); Ubiratam Alves de Lima (208.189.984-15); Valtomy Floriano Pereira (113.015.544-72)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medida:

1.8.1. Promover a audiência da Sra. Amirce Ferreira Rodrigues dos Santos (333.999.801-91), ex-coordenadora-geral de recursos humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, substituta, para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento do Acórdão n. 493/2011 - 1ª Câmara, relativamente à aposentadoria de José Eduardo Abreu de Oliveira (141.422.106-10), julgada ilegal por esta Corte, uma vez que o interessado deveria ter retornado à atividade.

ACÓRDÃO Nº 1171/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em: a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; b) determinar o destaque do ato referente à ex-servidora Eunice Fortes Pereira (092.793.930-49) para constituir processo apartado; e em c) determinar a realização de diligência nos termos constantes do item 1.7, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-029.458/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Brunilde Hoppen Streit (058.638.800-15); Carlos Ernani Kolb (009.282.240-15); Cedula Nery Kerber (252.483.670-34); David Pelizzaro Dominguez (006.146.700-63); Ilda Santos de Miranda (221.693.850-53); Ilda dos Santos (221.693.850-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a realização de diligência junto à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS, a fim de que, em relação à inativa Eunice Fortes Pereira (092.793.930-49), encaminhe a cópia do mapa de tempo de serviço e a cópia da certidão emitida pelo INSS que reconheceu o tempo insalubre ou de laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - ou por profissional por ele cadastrado - que ateste as condições nas quais a atividade insalubre era exercida pela ex-servidora, nos termos do entendimento firmado pelos Acórdãos nºs 911/2014 e 914/2014, ambos do Plenário; bem como esclarecer as providências tomadas pelo órgão a fim de obter o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 61.479,00, a título de rubrica de decisão judicial indevidamente paga à interessada, de acordo com informação trazida pelo órgão de controle interno no parecer constante do ato de peça n.º 16.

ACÓRDÃO Nº 1172/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1, e em fazer as determinações constantes do item 1.7, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-030.701/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Estevam Nogueira da Silva (706.349.807-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará para que envie à essa Corte de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio do sistema SISAC, o ato de alteração que modificou o fundamento legal da aposentadoria do interessado, pela aplicação do disposto no art. 6.º-A da Emenda Constitucional n.º 41, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme consta da Portaria n.º 207, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 28.08.2013 (fl. 3 da peça n.º 4).

1.7.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, que promova a correção do nome do inativo no sistema SISAC para "Estevam Nogueira da Silva", de acordo com pesquisa realizada no sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (peça n.º 5).

ACÓRDÃO Nº 1173/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.943/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Leonel Ribeiro (648.782.366-04); Claudenir de Meira Mendes (818.837.736-87); José Carlos da Silva (026.803.696-96); Luciano Cardoso de Medeiros (064.422.616-11); Messias de Lima (046.738.626-94); Raquel Fernandes da Costa (049.901.486-30); Wilson Augusto de Deus (065.882.916-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG que se abstenha de nomear candidato aprovado em concurso público após o prazo de validade do certame.

ACÓRDÃO Nº 1174/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.232/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Marta Amaro Vasconcelos (359.580.810-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Acolher as razões de justificativa apresentadas pela sra. Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20), reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, dando-lhe ciência a esse respeito.
 - 1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:
 - 1.8.1. exclua dos dados financeiros do instituidor Carlos Augusto de Jesus Parmeggiani (268.241.400-15) no Siape a vantagem relativa à hora extra incorporada sob o regime celetista;
 - 1.8.2. reveja a forma de atualização da pensão deixada pelo instituidor Carlos Augusto de Jesus Parmeggiani, a partir da data da promulgação da EC 70/2012, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac, do correspondente ato de alteração.
 - 1.9. Arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1175/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão relacionados no item 1.1, e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão constantes do item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.761/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Izabella Rezende Teles de Castro (056.074.033-60); João Vitor de Paiva Rodrigues (053.365.103-43);
 - 1.2. Interessados: Eliana Machado Costa (048.276.657-37); Eloiza dos Santos Trindade (695.535.053-68); José Mário de Vasconcelos (342.123.103-68); Liege Ribeiro Soares (013.473.163-88); Maria Dagmar da Silva (664.544.173-87); Maria Helena Silva Lima (592.135.233-00); Maria Ismar Sousa Silva (497.682.713-53); Maria José Rodrigues de Sousa (374.933.103-00); Maria Sonia dos Santos Barreto (105.894.493-20); Maria de Lourdes Martins Soares (027.341.683-91); Ruty Maria Franco Costa (058.220.842-49); Suelen Barreto Almeida (023.948.763-01); Tamara Barreto Almeida (026.247.623-10)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1176/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.085/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio César Lazzare (CPF 326.093.370-00); Manoel das Dores Mendes (CPF 067.446.133-91); Augusto Jorge Simões e Silva (CPF 056.140.742-87); Maria Eliza Gadelha (CPF 060.687.232-91) e Rejane Maria Lemos Santos (CPF 122.384.223-15);
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1177/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.708/2014-1ª Câmara, nos seguintes termos:

- No preâmbulo, onde se lê:
" (...) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Fernando Perrone (CPF 181.062.347-20), Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91), Antônio Lima Filho (CPF 096.703.007-20), e Antônio Carlos Alvarez Justi (CPF 268.866.777-72), regulares com ressalva, dando-lhes quitação (...)",
leia-se:
" (...) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1, regulares com ressalva, dando-lhes quitação (...)".
No subitem 1.1.1, onde se lê:
" (...) José Luis do Carmo Soeiro (CPF 252.385.903-34) ",
leia-se:
" (...) José Luiz do Carmo Soeiro (CPF 252.385.903-34) "
(...).

Mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, e nos termos do art. 143, inciso V, "c", do Regimento Interno, em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.839/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Domingos dos Santos Macedo (242.593.733-15); Antonio Rodrigues Melo (043.919.343-53); Fausto Souza Costa (869.753.663-49); Gislene Ferreira Bezerra (100.558.603-97); Jair Vieira Tannús Júnior (221.767.301-78); José Luiz do Carmo Soeiro (252.385.903-34); Luiz Augusto de Oliveira Mochel (038.008.573-91); Marcia Araujo Van Der Boor (621.948.872-53); Maria de Fátima Oliveira Chaves (149.844.313-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. renoficar os responsáveis arrolados nos subitens 1.1 e 1.1.1, de acordo com o estabelecido no preâmbulo do acórdão supracitado, após o devido apostilamento, bem como seja comunicado aos Srs. Fernando Perrone (CPF 181.062.347-20), Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91), Antônio Lima Filho (CPF 096.703.007-20), e Antônio Carlos Alvarez Justi (CPF 268.866.777-72), que considere, as notificações objeto dos Ofícios nºs. 3035/2014/TCU/SECEX/MA, 3036/2017/TCU/SECEX/NA, 3037/2014/TCU/SECEX/MA e 3050/TCU/SECEX/MA, datados de 20/10/2014, respectivamente; e
 - 1.7.2. tomar a providência necessária para o cumprimento da determinação contida no subitem 1.8.3 do Acórdão 5.708/2014-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1178/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS), ante o recolhimento integral de dois débitos e da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.511/2012-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos,

Valor original dos débitos e da multa: R\$ 93.396,28; R\$ 40.938,94 e R\$ 15.000,00, respectivamente;
Data de origem dos débitos e da multa: 17/12/2000;
Valores recolhidos: R\$ 528.136,13; R\$ 231.501,01 e R\$ 17.430,00, respectivamente; Data dos recolhimentos: 12/12/2014.

1. Processo TC-000.617/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Geraldo Antonio de Queiroz Mauricio (034.275.106-97); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Márcio Muller Ramborger (332.342.720-34); Sheda das Graças Lima Ferraz (442.132.126-53); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (OCERGS) (92.685.460/0001-19); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1179/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 8 do Acórdão 6.750/2014-TCU - 1ª Câmara, onde se lê " ... não há", leia-se "Mozarto Machado (OAB/GO 12.985), Hyulley Machado (OAB/GO 18.481) e Adriana Vargas Mariano (OAB/GO 27.545)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.704/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Alex José Batista (845.989.301-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO)
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Mozarto Machado (OAB/GO 12.985), Hyulley Machado (OAB/GO 18.481) e Adriana Vargas Mariano (OAB/GO 27.545).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1180/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 3.1 do Acórdão 8.120/2014-1ª Câmara, onde se lê "...MTE (00.461.251/0001-22)", leia-se "...MTE (37.115.367/0001-60)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.824/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Centro Social de Valorização da Família (01.871.717/0001-71); Renata Freitas de Azevedo Costa (566.231.432-20); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1181/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 3.1 do Acórdão 3.773/2014-1ª Câmara, onde se lê "...MTE (00.461.251/0001-22)", leia-



se "...MTE (37.115.367/0001-60)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.368/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente do Br (83.370.148/0001-45); José Frutuoso de Castro (083.411.092-04); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 3.1 do Acórdão 8.122/2014-1ª Câmara, onde se "...MTE (00.461.251/0001-22)", leia-se "...MTE (37.115.367/0001-60)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.690/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo a seguir relacionado em tomada de contas especial e a citação dos responsáveis abaixo identificados, bem como autorizar as audiências e demais comunicações processuais propostas na instrução, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.127/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alessandro Dias do Nascimento (592.345.712-15); Americo Raimundo Poci Mendes (243.133.789-87); Coenco Consultoria Engenharia e Comercio Ltda (00.431.864/0001-68); Célio Renato da Silveira (130.634.721-15); Elisabeta Balbinot (598.636.332-91); Lucineide de Jesus Lopes (755.082.142-91); Mickey Yuji Katsuragawa (984.220.818-49); Nilma Lima da Silva (573.253.832-15); Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO (63.761.902/0001-60); Superintendência Estadual da Funasa Em Rondônia (26.989.350/0180-82); Zenilda Renier Von-rondon (378.654.551-00)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espigão D'oste - RO;

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. determinar à Secex/RO que promova a citação dos responsáveis abaixo, com fundamento no artigo 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa, de acordo com as respectivas condutas, descritas na instrução (doc. 70), e/ou recolham, em solidariedade, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as quantias abaixo, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

1.8.1. responsáveis solidários: Célio Renato da Silveira, Mickey Yuji Katsuragawa e empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., em razão dos pagamentos de medições a maior, conforme item 3.1 do Relatório de Fiscalização;

VALOR (R\$)	DATA OCORRÊNCIA
389.499,94	16/5/2011

1.8.2. responsáveis solidários: Célio Renato da Silveira, Mickey Yuji Katsuragawa e empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., em razão pagamento de serviços prestados em quantidade menor do que a constante das respectivas me-

dições, relativamente aos itens de carga, transporte e descarga de material, conforme item 3.2 do Relatório de Fiscalização;

VALOR (R\$)	DATA OCORRÊNCIA
90.397,42	16/5/2011

1.8.3. responsáveis: Célio Renato da Silveira e empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., em razão de pagamentos de serviços onerosos, ante a existência de serviços com custos menores, que atenderiam o objeto do contrato, com a mesma qualidade, conforme descrito no item 3.3 do Relatório de Fiscalização, com os ajustes posteriores;

VALOR (R\$)	DATA OCORRÊNCIA
377.020,34	16/5/2011

1.9. determinar à Secex/RO que encaminhe aos responsáveis o detalhamento e os respectivos valores de cada uma das ocorrências que resultaram nos débitos acima, com vistas a subsidiar as alegações de defesa a serem apresentadas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO Nº 1184/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças 3/5 e desta deliberação ao interessado e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o parecer da SecexSaude:

1. Processo TC-020.522/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1185/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.407/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Maia (268.628.757-87); Carlos Alberto Seifert (321.539.297-68); Claudio Blum (219.883.407-30); Gustavo Horta Leoni (062.284.457-15); Jose Carlos Almeida da Silva (212.945.777-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.430/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Laura Maria Guimarães Moreira (246.311.837-72); Ruth da Silva Clapp (922.602.417-00); Valdineia Pessanha do Nascimento (611.421.237-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.597/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arthur Felipe Muller Neto (163.948.520-15); Joao Carlos Vieira Benjamin (003.493.304-25)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.214/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo José Schiavon Zanetti (201.484.880-72); Pedro Luiz Sanfelice (115.881.280-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame desta Corte, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade na versão encaminhada, não estão mais dando ensejo a pagamentos irregulares no momento de sua apreciação de mérito, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.535/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alciclea de Paula Dias Martins (018.571.343-20); Alciclea de Paula Dias Martins (018.571.343-20); Alciclea de Paula Dias Martins (018.571.343-20); Aurila Melo da Silva (122.038.903-04); Elesbao Clares de Oliveira (021.537.003-10); Francisca Neide de Freitas (010.750.633-53); Francisca Sousa Lima (122.065.553-87); Francisco Milvio Bezerra Holanda (046.826.453-15); Francisco Wilson Arcaño de Souza (043.396.573-87); Helladio de Vasconcellos Ferreira Junior (017.420.003-04); Heloisa Maria de Almeida Said (060.504.683-20); Hildejones Domingos de Souza (018.639.673-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1190/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.385/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Girlene Martins (134.226.186-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que exclua dos proventos da inativa Maria Girlene Martins (CPF 134.226.186-00), a rubrica "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO", no valor de R\$ 534,97, tendo em vista que a sentença proferida no Mandado de Segurança n. 96.0030260-0 (1ª Vara Federal/MG), que assegurava o pagamento das vantagens ali indicadas (GAE e ATS) na base de cálculo da vantagem do art. 192 da Lei n. 8.112/90, foi reformada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e que a inativa não faz jus à referida vantagem em razão da percepção de proventos proporcionais;
 - 1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, ao examinar o novo ato de concessão de aposentadoria de Maria Girlene Martins, verifique a correção do cômputo do tempo de atividade insalubre.

ACÓRDÃO Nº 1191/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.523/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Darlene Paiva Amorim Guedes de Oliveira (277.408.034-72); Manoel Jose de Araujo (058.731.504-00); Maria do Livramento de Oliveira (023.161.614-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-026.620/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elza Cruz Silva (264.326.176-34); Francisca Juliana Catarina Vital (415.025.316-15); Leonice Machado Gavião (407.896.326-91); Margareth de Andrade Figueira Lopes

(636.680.417-68); Maria Aparecida de Souza (209.816.276-68); Rute Neves Lanzioti (181.843.756-20); Sonia Beatriz Pinto de Freitas (409.190.056-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato emitido em favor de Paulo Fernandes de Oliveira (277.677.606-34), a fim de que seja realizada a diligência solicitada pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 1193/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.193/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ciro Marcos Rosa (055.247.501-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema SIAPE, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.927/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elenice Guerreiro Barbosa (712.296.207-53); Jorge Danilo Magalhães Faria (021.195.289-34); Jorge Danilo Magalhães Faria (021.195.289-34); Luiz Antonio Knopp (255.696.510-04); Luiz Antonio Knopp (255.696.510-04); Neide Lindaura da Silva (376.075.299-34); Vera Maria de Lima Umpierre Schroeder (270.663.120-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1195/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos relativos aos servidores João Barroso Neto e Luzimar Borba Santana:

1. Processo TC-028.932/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aroldo Araújo Leite (065.414.965-87); Dulcinéia Nascimento Barbosa (078.081.865-20); Flávio Pinto Valadares (000.826.195-49); Getúlio Inácio de Sena (070.514.925-00);

Hilberito Hildalécio Leal da Silva (085.238.865-91); João Barroso Neto (065.227.935-04); João Moysés de Oliveira Filho (023.776.835-68); Luzimar Borba Santana (035.959.195-72); Luzimar Borba Santana (035.959.195-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao órgão de origem com vistas a obter o mapa de tempo de exercício de função comissionada dos servidores João Barroso Neto e Luzimar Borba Santana.

ACÓRDÃO Nº 1196/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

- a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção da alteração de aposentadoria de Ana Margarida Costa Pinto de Almeida (número de controle 10802754-04-2013-000555-7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-028.934/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Margarida Costa Pinto de Almeida (222.656.278-87); Antonio Felici (174.912.311-87); Dergon Nassif Junior (961.287.718-15); Jose Antonio Miziara Yunes (703.624.248-53); João Milton Fortes Furtado (392.012.018-34); Maria Regina Amorim Fermينو (006.615.608-48); Sonia Maria Sykora (847.306.768-15)

- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato referente à inativa ANA MARGARIDA COSTA PINTO DE ALMEIDA (número de controle 10802754-04-2013-000555-7) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação comprobatória do efetivo exercício, pela interessada, de atividades laborais em condições de insalubridade, nos termos da Orientação Normativa 15, de 23/12/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do entendimento esposado por esta Corte nos Acórdãos 914/2014-TCU-Plenário e 5.998/2014-TCU-1ª Câmara, entre outros.

ACÓRDÃO Nº 1197/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.048/2014-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Fatima Maria Campelo Noronha (061.008.563-87); Olindete de Freitas Dias (018.030.343-00); Suelia Maria Cavalcante Neres (189.585.323-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1198/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.050/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clovis Otavio Paschoal Guerra (075.417.916-87); Clovis Otávio Paschoal Guerra (075.417.916-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.532/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Laudilino Abreu (224.499.573-91); Luzdelmar Castro Bulhões (438.939.457-68); Maria Helena Mota (074.626.623-53); Maria Regina Pereira Ramos (064.620.733-49); Milton Cantanhede (055.017.093-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.726/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Ramalho Santos (039.072.284-72); Arlita Maria da Cruz Brito (304.310.856-68); Cândido Fonseca da Silva (292.012.096-49); Ester Vidal de Ataíde Santos (267.747.206-68); Francisco de Assis de Paula Pereira (146.457.346-87); Geraldo José Soares (174.501.286-91); Geraldo Silverio da Silva (149.781.646-72); Jacinto Monteiro dos Santos (153.607.176-53); Marciano José dos Santos (303.682.356-53); Mário Pires dos Santos (146.127.986-00); Paulo Carlos Fernandes (260.990.556-49); Paulo de Campos Xavier (187.311.806-63); Rosaria de Fátima Rodrigues de Souza Santos (267.733.506-97); Rômulo Sávio Mourão (180.831.026-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.728/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Vicente Correa da Mota (149.696.706-25); Wellington Ferreira de Assunção (139.886.036-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.729/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Almiro da Costa Moura (004.658.014-04); Fernando Silva Guilhon (158.351.203-97); Joacy Saraiva Ayres (035.098.183-34); João Evangelista Lopes Silva (055.063.953-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac, tendo-se como parâmetro as informações constantes do Sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 1203/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.774/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Noe Pacheco da Silveira (093.456.040-49); Osvaldino de Avila Valadão (179.465.900-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.913/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sebastião Carlos Pereira (493.772.567-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos emitidos em favor de Genoveva Benedicto (488.617.407-82) e Luci Emilia de Souza (478.386.987-15), a fim de que sejam realizadas as diligências solicitadas pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 1205/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

- a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção da alteração de aposentadoria de Delfina Ferrarini (número de controle 10802657-04-2010-000081-2), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.919/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Gerssi Borges de Lima (169.013.809-25); Delfina Ferrarini (338.033.589-49); Edite Iracema Gzik (231.725.760-00); Lucy Vieira Cavazzani (086.438.659-15); Zalfran Bollauf Trindade (202.233.909-68)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato referente à inativa DELFINA FERRARINI (número de controle 10802657-04-2010-000081-2) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação comprobatória do efetivo exercício, pela interessada, de atividades laborais em condições de insalubridade, nos termos da Orientação Normativa 15, de 23/12/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do entendimento esposado por esta Corte nos Acórdãos 914/2014-TCU-Plenário e 5.998/2014-TCU-1ª Câmara, entre outros.

ACÓRDÃO Nº 1206/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.923/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Silvio Romero Vasconcelos Antunes (216.267.584-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1207/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de Laíse da Mota Amaral Ferreira:

1. Processo TC-030.929/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jussara Santos de Campos (372.236.587-20); Katia Maria Nobrega da Silva (547.448.497-68); Laíse da Mota Amaral Ferreira (268.344.807-49); Leni Silos Pereira da Cruz (010.284.657-00); Liane Rangel de Moraes Vieira (385.251.357-04); Liane de Albuquerque Bottino (466.265.067-49); Lindamar Mello da Silva (351.615.237-00); Lisianias Bernardes dos Santos (331.353.477-53); Lizette Maria de Souza Leony (457.906.807-63); Lola Crispel Chueke (009.293.107-30); Luci Gonçalves Dias (383.973.157-72); Lucia Helena Soares Gomes (072.150.687-90); Luiz Adolpho da Silva Maia (316.995.297-87); Luiz Sergio Cardoso da Silva (264.572.707-78); Léa de Carvalho Nascimento (436.976.077-15); Manoel da Silva Raymundo (521.770.097-15); Marcia de Souza Lavourinha Pinto (421.880.087-15); Maria Carmem dos Santos (546.521.387-68); Maria da Graça Serra Serpa (480.961.307-06); Maria da Penha da Conceição (595.946.677-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. adote as medidas cabíveis para proceder à alteração da data de nascimento de Luiz Adolpho da Silva Maia no ato número de controle 10802690-04-2010-000284-4;

1.7.1.2. realize diligência junto ao órgão de origem para obter o mapa de tempo de serviço da servidora Laíse da Mota Amaral Ferreira, com discriminação dos períodos de licença médica.

ACÓRDÃO Nº 1208/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.939/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Molan (121.608.228-68); Cásio Cesar Alfano (044.414.418-86); Clésia Sales Ferreira (619.533.778-15); Irene Lopes Bono (125.818.778-71); Irma Aparecida Urias (576.042.408-44); José Francisco de Camargo Botelho (042.474.008-78); Luiz Outa (006.241.448-87); Maria Fátima de Moraes Torricelli (814.456.958-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija a data de vigência da aposentadoria de Maria Fátima de Moraes Torricelli, conforme informações constantes do sistema Sipa.

ACÓRDÃO Nº 1209/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.970/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Enoch Martins de Jesus (086.856.495-87); José Luiz de França Carneiro (036.662.045-20); José Raimundo Valeriano Teles Filho (106.438.505-20); Sidnei Alves Bessa (047.681.675-00); Valter Costa (056.574.665-00); Vera Maria Oliveira da Silva (351.588.325-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.975/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Firmino Correia de Araujo (111.173.975-72); Antonio Urbano Pinto (090.067.885-20); Carlos Magno de Cerqueira Albergaria (037.749.375-91); Edson Ferreira Lopes (106.897.965-87); Ipojukan Oliveira da Silva (078.951.515-68); Jorge Jose Albergaria da Silva (109.163.005-44)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.977/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Quintino da Silva (092.448.321-00); Ana Maria Gomes Lourenço (087.969.801-25); Áurea Moreira Martins (044.381.591-72); Ione Carneiro Guedes Cezar (117.676.341-53); José Bernardino Carneiro (224.143.478-72); Maria Ângela Alves Artega (086.639.631-49); Maria Maiby Aquino França (135.134.191-04); Marli Guedes de Almeida Nunes (117.557.921-15); Sebastião Célio Rodrigues da Cunha (049.332.491-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.979/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adgine Ferreira Dantas (135.394.423-91); Antonio Maksud Hanna (000.224.892-15); Antônio Augusto Pacheco Guerra (063.435.702-68); Antônio Fernando Pinto Marques Rodrigues (048.084.282-53); Elizabeth Cunha Alves da Cunha (081.129.912-00); Lúcia Maria de Castro Rodrigues (081.152.812-04); Marta Maria Maia Melo (142.628.272-91); Raimundo Rui Pereira de Siqueira (084.947.381-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1213/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.982/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luis Roberto Guapyassu Trovão (369.725.337-91); Luis Roberto de Melo Bendelá (246.341.827-34); Luiz Antonio Fernandes Caseira (346.028.797-72); Luiz Carlos Facklam (244.880.467-20); Luiz Carlos da Silva (161.125.047-15); Luiz Carlos da Silva (339.628.717-72); Luiz Cesar Lima Giorelli (363.962.737-72); Luiz Fernando Gonçalves Euzebio (410.191.217-34); Luiz Fernando Guimarães da Silva Porto (338.947.017-49); Luiz Jose de Mello (375.765.267-34); Luiz Paulo Antonio Ferreira Netto (127.952.327-15); Luiza Helena Moreira de Sousa Farias (610.065.057-68); Manacio Jose da Silva (321.870.097-34); Marcelo Galdino Badia Campos (204.430.487-20); Marcia Chavantes (518.004.387-53); Marcia Mathias Coculillo (494.431.197-49); Marcio Barbosa de Oliveira (136.733.276-15); Marcos Carneiro da Cunha (400.974.717-04); Marcus Herrera Rodrigues de Almeida (270.469.237-87); Márcio Kleber Pereira Torreão da Costa (337.712.437-34)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1214/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

- considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria de Eduardo Vergara Miguel (número de controle 10802630-04-2009-000300-4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- considerar prejudicado por inépcia o exame do ato de concessão de Benetida da Paixão Macedo (número de controle 10802630-04-2011-000249-0);
- fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-030.996/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benetida da Paixão Macedo (140.688.776-53); Eduardo Vergara Miguel (055.382.896-72)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cadastre, no sistema Sisac, novo ato de alteração de aposentadoria para Benetida da Paixão Macedo, encaminhando-o a esta Corte, via Controle Interno, escoimado da falha apontada nos autos (incompatibilidade entre o tempo de serviço informado e a proporcionalidade dos proventos) ou com o detalhamento da situação específica da interessada, mediante o preenchimento do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", caso tal falha não possa ser saneada.

1.7.2. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato de aposentadoria de Eduardo Vergara Miguel no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Sipa, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 1215/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.012/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hamilton Costa Abreu (076.047.693-49); João Moreira dos Santos (068.707.674-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 1216/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.025/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aila Maria Pereira Vidal (042.472.212-72); Albertina Pereira dos Santos (109.132.542-15); Alvaro Carneiro de Souza (047.298.462-49); Antônio José Guedes de Souza (036.517.972-87); Bernardo dos Santos Holanda (091.973.622-04); Ednair Ferreira Nunes (348.146.801-63); Enilde Monteiro Vieira (124.811.303-91); Erival Alves Aranha (041.666.552-72); Hausblene Silveira Nunes (092.923.572-04); Helena Monteiro da Silva Pereira (091.965.362-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais dos atos no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 1217/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.069/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilson de Sousa Bezerra (030.058.012-68); Manoel Benedito Lisboa Pinheiro (031.910.792-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1218/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.088/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Pessoa Leite (086.831.741-15); Augusto Cesar Cecilio de Figueiredo (746.873.287-68); Claudete Carvalho Cunha (084.105.855-53); Creusa Maria da Mata Alves (097.548.141-04); Jose Paula Neves Filho (017.714.856-04); Luiz Alberto Ferreira de Assis (150.839.421-00); Maria Helena Albernás (182.830.471-91); Maria de Fátima Pessoa (153.586.231-91); Rita de Souza Ribeiro (525.498.876-20); Walter de Souza Lobato (051.118.462-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1219/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.110/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilma Maria dos Santos (117.422.595-53); Francisco dos Santos Queiroz (080.425.515-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1220/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.117/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Dolores Miranda Rocha (036.663.952-87); Maria Margarida Soares Bastos (181.053.942-00); Maria do Carmo Freitas da Silva (092.530.412-34); Miguel de Nazaré Sousa Pinheiro (049.758.802-10); Nicanor Avelino Sousa (050.472.772-91); Nivaldo José Ferreira Bandeira (014.732.122-00); Ocimar Corrêa Castelo Branco de Lima (033.404.732-34); Paulo Roberto Lopes Cardoso (083.448.172-34); Pedro Fabiano de Souza Pinto (057.297.692-53); Raimundo de Moraes Machado (034.166.232-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1221/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.849/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivonildes Antunes Ribeiro (049.851.095-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1222/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.850/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Acelino Filho (135.019.843-91); Antonio Alexandre de Sousa (071.426.843-72); Cleomar Gomes Fiuza (136.184.233-49); Ednasio Ferreira dos Santos (013.157.903-78); Ednasio Ferreira dos Santos (013.157.903-78); Elizabeth Aragao de Almeida (102.175.093-04); Jose Aldenilson Martins (073.889.933-04); Liduina Maria Silveira de Oliveira (043.306.763-20); Maria Lucia Barbosa Ribeiro (023.110.383-20); Maria Socorro Nogueira Torres (046.971.973-72)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1223/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.857/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilson Fernandes da Silva (038.863.443-04); Irene Said Adad Alencar (066.951.833-68)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1224/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.877/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elvécio Francisco de Miranda (304.938.701-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1225/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.886/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adonias Oliveira de Souza (045.027.792-53)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 1226/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.096/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abelardo Nascimento (035.361.575-72); Anete Lima Aguiar (028.384.433-72); Cesário Francisco dos Santos (233.955.086-68); João Alberto Gurgel (032.862.743-72); José Alves da Silva (027.652.764-04); José Alves da Silva (027.652.764-04); Vitaliano Alves da Silva Filho (039.293.453-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1227/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.098/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Deusdedit Siqueira Nogueira (078.848.503-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.126/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Barbosa Pires de Paula Pessoa (000.141.413-53); José Cavalcante da Costa (045.057.003-72); José Sanderval Pinheiro Coelho (056.840.133-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.619/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Manoel do Nascimento (368.084.314-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac, considerando-se que, nos termos do Edital nº 7 - Hemobrás, de 6 de fevereiro de 2009, o interessado restou classificado em 1º lugar entre os candidatos portadores de deficiência.

ACÓRDÃO Nº 1230/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos relativos a Elian Cristina da Silva Santos e Michele do Vale Nascimento:

1. Processo TC-019.440/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalgisa Lordão Barboza (041.201.534-01); Anderson Nogueira Passos (029.725.444-80); André de Castro Pereira Macedo (066.496.464-82); Eduardo Koehler de Moura (039.067.699-33); Elian Cristina da Silva Santos (877.474.482-87); Jean Miguel Formiga de Alencar (052.406.724-40); João Luís Gonçalves Ferreira (987.575.981-34); Katia Kummer (902.913.790-87); Marcelo Claudino da Costa Silva (016.394.902-64); Michele do Vale Nascimento (891.407.022-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que destaque os atos relativos a Elian Cristina da Silva Santos e Michele do Vale Nascimento e promova as diligências necessárias para verificar o prazo de validade dos processos seletivos previstos nos respectivos editais.

ACÓRDÃO Nº 1231/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.741/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciano Vassilon da Silva (049.319.696-07)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Goiás - D/Go
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1232/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.062/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ivan Carlos Delabona (040.037.819-10)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1233/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.066/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caroline Macedo Arantes Bizoni (044.690.686-75)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.867/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Diego Torres dos Santos (015.474.910-94); Diego Torres dos Santos (015.474.910-94); Vera Regina Torres dos Santos (290.637.100-97); Vera Regina Torres dos Santos (290.637.100-97)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1235/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto aquele de interesse de Sandra Lúcia Severino da Silva:

1. Processo TC-026.884/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldenora Moraes Lima (539.815.021-91); Honorinda dos Santos Petruccele (258.077.141-72); Maria Nilza Valentim (114.438.391-91); Maria do Egito Fernandes da Luz (273.418.443-53); Sandra Lúcia Severino da Silva (335.209.501-97); Waldemar Francisco Sales (029.232.461-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência junto ao Ministério da Saúde com vistas a fazer juntar a documentação com base qual foi aferida a existência de união estável entre Sandra Lúcia Severino da Silva e o instituidor Francisco Floriano Belchior.

ACÓRDÃO Nº 1236/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.977/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Ferreira (373.497.837-87); Eda Corrêa Lassance Cunha (003.854.897-65); Edmar Barreto Solon de Mello (028.183.177-70); Helenice da Costa Silva (115.651.967-59); Luci de Azevedo Peixoto Rocha (888.398.267-34); Maria Auxiliadora Costa Velho (278.952.117-49); Maria Nazaré dos Santos (033.743.877-30); Marina Pereira Pessanha (148.162.077-08); Olga Livia Pinto de Oliveira (007.209.057-02); Samuel Mari de Oliveira (146.008.587-60); Vera Lucia Rodrigues Lopes (313.314.757-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1237/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.035/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Helena Lucia Nora e Silva (222.102.048-01); José Roberto Gonçalves (046.385.228-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1238/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.222/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gilberto de Arêa Leão (727.637.873-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1239/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.342/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ivaneide Matos da Silva (417.557.405-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1240/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão perante o interessado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.065/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ricardo Winter (693.544.991-04)

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bügarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1241/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.409/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Tania Maria Oliveira da Silva (313.866.521-72)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-031.423/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Campelo Torres (161.332.002-78)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Ceará que emita e disponibilize, no sistema Sisac, ato de alteração da pensão deixada por JOSÉ RUI DE ARAÚJO TORRES, incluindo no fundamento legal da concessão a Emenda Constitucional 70/2012, promulgada em 30/3/2012, e promovendo, em consequência, os ajustes pertinentes na forma de cálculo do benefício pensional.

ACÓRDÃO Nº 1243/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-031.447/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jose Armando de Sousa (036.793.573-20); Lucia Vieira da Fonseca Barreira (002.592.093-68); Maria do Livramento Holanda Sabino (379.970.093-53); Sonia Maria Carneiro de Mesquita (013.528.903-30)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Ceará que emita e disponibilize, no sistema Sisac, ato de alteração da pensão deixada por SEBASTIANA MORENO DE SOUSA, incluindo no fundamento legal da concessão a Emenda Constitucional 70/2012, promulgada em 30/3/2012, e promovendo, em consequência, os ajustes pertinentes na forma de cálculo do benefício pensional.

ACÓRDÃO Nº 1244/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.452/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Leoni May Cabral (910.619.979-87)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.490/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arlinda Maria de Aguiar (019.209.704-01); Walter Pontes de Brito (994.131.917-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.526/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Valdemiro Dedes Ferreira (077.941.422-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.537/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiz Vanderlei Lago (382.790.290-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1248/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse de Nadir Regina Titton Parigot de Souza:

1. Processo TC-031.727/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dulcinea Soares de Azevedo (522.607.397-68); Guiomar Thomaz da Silva (021.563.117-06); Ildete de Carvalho Pereira (018.129.247-55); Jurema de Oliveira Moura (083.978.797-90); Laura de Jesus dos Santos (593.867.467-00); Maria da Glória Soares Cabral (039.504.707-27); Nadir Regina Titton Parigot de Souza (226.223.227-04); Nazareth da Conceição Silveira (452.105.607-59); Norme Candida Cordeiro da Silva (505.877.817-34); Nyrce Corsino Domingues (581.233.267-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique a correção dos valores pagos atualmente a Nadir Regina Titton Parigot de Souza, pensionista de Pelagio Parigot de Souza, a título de gratificação de incentivo funcional, "quintos" e "opção".

ACÓRDÃO Nº 1249/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.757/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Geneceuda Gomes Lima Verde (162.802.613-87); Maria Elisa Pinheiro (875.772.243-91); Maria Glébia Regis Torres (115.357.843-34); Maria Macedo Coutinho (887.808.723-87); Tereza Rodrigues Nunes (194.469.933-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.777/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Durvalino Cintra (002.427.721-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1251/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-031.778/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Fernandes de Andrade (412.742.617-91); Antonio Fernandes de Oliveira (070.902.187-91); Elizabeth Antunes Nogueira Rodrigues (040.947.197-68); Gilda Alves Arume (033.437.997-00); Lucy de Albuquerque Lima (367.311.297-04); Maria Auxiliadora Lima Pereira (029.191.927-87); Maria Madalena da Silva (960.827.637-34); Maria de Lourdes da Silva Gomes (339.583.277-53); Regina Galdino da Silva (467.594.417-53); Vicensa Sobrinho Cunha (055.735.007-75)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 2º, inciso VII e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, providencie o cadastramento no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, do ato de alteração que incluiu REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA, na condição de filho maior inválido, entre os beneficiários da pensão deixada pelo ex-servidor PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1252/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.792/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria das Dores Lira de Sousa (022.067.834-01)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1253/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, de acordo com o parecer do órgão ministerial emitido nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-031.797/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Alice Barbosa Gonçalves (442.765.247-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Hospital Federal dos Servidores do Estado, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema Sisac, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de pensão da interessada;

1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão jurisdicionado que o encaminhamento de atos de aposentadoria e ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1254/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.930/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aidil Leao Tavares (083.593.345-87); Edvaldo Paulo dos Santos (036.426.235-49)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1255/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.932/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jaelma Mendes do Nascimento (854.645.704-20); Victor Gabriel Mendes Soares (128.609.874-28); Wellington Gomes Pereira (112.166.754-65)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.935/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abraao Firmino Lemos (113.454.444-86); Amos Firmino de Lemos (113.454.574-64); Irla Danielle da Silva (702.011.654-06); Italo Rossy da Silva (103.656.814-82); Linalda Maria da Silva Patriota (499.849.504-68); Luciana Maria da Silva (818.455.704-30); Simone Firmino Lemos (717.019.314-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1257/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.944/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lúcia de Carvalho Ramos Netto (771.205.667-68); Geralda Rabelo de Miranda (032.259.456-17); Iêda de Carvalho Ramos Netto (136.354.757-77); João José de Oliveira (090.988.601-68); Maria Edwige Moreira Costa (852.673.416-49); Maria Elza Barboza Ramos de Vasconcelos (372.913.004-87); Maria Juracy Barros dos Reis (155.900.703-68); Maria de Deus Vaz Vercoza Araujo (463.196.893-15); Miriam de Jesus Pinheiro Soares (638.791.403-59); Raimunda da Silva Carvalho (565.941.513-04); Zélia dos Santos (642.658.380-49)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-033.947/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dilson Gomes Camacho (052.314.775-91); Guilherme Gustavo Francisco Miguel Capudi (102.428.999-00); Ilda Pires Belfort (765.284.134-87); Maria Auxiliadora Jesus do Nascimento (447.067.666-72); Maria Medeiros Braga Fernandes (456.496.856-49); Maria da Glória Ramalho (977.307.426-91); Nasseb Bauab (351.626.358-04); Natalia Mendes de Castro (802.211.140-68); Teresa de Jesus Mendes (607.197.370-87); Vera Lúcia Guimarães Dantas Maciel (058.886.705-53); Angela Chagas de Souza (360.541.783-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Ministério das Comunicações, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, nos termos da IN nº 55/2007, o ato de alteração da pensão civil deixada pelo ex-servidor Otto Dagmar Ramalho (026.442.156-68), relativo à inclusão posterior do beneficiário Luiz Carlos Ramalho, na condição de filho maior inválido, por força de decisão judicial;

1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 1259/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.965/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Arnildo Roque Konzen (085.664.450-15); Arzelinda Rodrigues Farias (922.118.790-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul



1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.144/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Soeki (404.621.109-15); Antônia Ferreira da Silva (053.965.567-81); Djalma Alves de Souza (776.187.185-04); Helena Avenoso de Souza (042.775.818-11); Helia Juventina de Andrade (015.047.909-36); Iria Parise (230.225.400-78); Maria Abadia Batista da Silva (828.066.406-87); Maria José da Costa Brasil (021.853.717-46); Paulo Affonso Pires (262.863.948-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.154/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Felipe Nunes Walmsley (093.123.814-58)
1.2. Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.164/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alzira Balbina de Jesus (505.827.204-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.168/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Manoel Lessa (387.593.657-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1264/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da exclusão de todos os beneficiários da folha de pagamentos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.181/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Egídio Pereira de Lima (086.842.945-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.183/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Augusto Ferreira Santos Laborda (003.235.195-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da exclusão dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.184/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jessica Rodrigues Cavalcante (042.099.143-39)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1267/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.188/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio de Carvalho Rocha Neto (013.316.713-53); Mara Melo Machado (213.361.643-87)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.189/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Maria e Silva Carvalho (207.034.733-87)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.190/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iza Dias Moreira (090.778.116-05); Maria Izabel Provenza Otoni de Miranda (526.620.206-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da cessação dos pagamentos efetuados aos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.191/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Gabriela Freitas da Silva (009.867.652-01); Armando Peres Ribeiro (002.134.032-34); Helena Alencar de Mello (531.049.192-91); Josefa Maria de Quadros Gomes (361.247.022-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.194/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celso Nabor dos Santos Paz (007.005.760-53); Joao Antonio de Matos (013.531.440-20); Jose Menas Salazar Monteiro (055.401.270-72); Miriacir Coutinho (500.281.380-15)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.195/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nanete da Conceição Costa (122.415.124-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares com ressalva** as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.317/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Aposos: 043.859/2012-7 (DENÚNCIA)
1.2. Responsáveis: Fabio de Alencar Almeida (741.514.442-20); Fanice Lopes de Souza (215.486.842-87); Francisco de Assis Ferreira Guimarães (022.655.288-89); Maria Ines Belém da Silva (120.304.142-04)
1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares com ressalva** as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao responsável e fazer a seguinte **determinação**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.471/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsável: Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (038.794.701-97)
1.2. Órgão: Embaixada do Brasil em Pretória - Mre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução contida à peça 9, à Embaixada do Brasil em Pretória.

ACÓRDÃO Nº 1275/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares** as contas dos Srs. Jair Araújo Facundes, Francisco Martins Ferreira, Selmar Saraiva da Silva Filho, Lélis Gonçalves Souza e Mark Yshida Brandão, dando-se quitação plena a esses responsáveis, mantendo-se sobrestadas as contas do Sr. Pedro Francisco da Silva até o trânsito em julgado da Tomada de Contas Especial TC-013.777/2014-9, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-007.193/2003-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2002)

- 1.1. Responsáveis: Ernedite Gadelha Cavalcante (233.158.572-53); Francisco Martins Ferreira (028.305.232-53); Jair Araújo Facundes (307.841.072-20); Jair Vieira da Silva (310.465.172-87); Josimar Antonia Mourão Nascimento (196.391.982-34); José Alves de Albuquerque (412.031.352-20); Lélis Gonçalves Souza (557.411.266-34); Manoel Correia de Paiva (028.361.652-00); Manuel Tancredo Rodrigues Barbosa Sobrinho (183.110.082-72); Marco Antonio Cunha Cotta (663.294.936-34); Mark Yshida Brandão (467.903.491-20); Michela Melo de Albuquerque Lima (593.107.072-91); Nagilene Marques Dourado (233.197.632-53); Pedro Francisco da Silva (353.749.931-00); Selmar Saraiva da Silva Filho (654.206.910-00)

- 1.2. Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária/AC - TRF-1
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares com ressalva** as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.813/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Jose Pereira da Silva (071.199.088-39)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1277/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os valores dos débitos atualizados monetariamente referentes ao Convênios Sert/Sine 41/99, 103/99 e 132/99, celebrados entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e, respectivamente, a Associação Comercial e Industrial de Santo André (Acisa), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café dos municípios de São Paulo (capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque (CNPJ 62.806.575/0001-53) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Pires - Apae, cuja denominação atual é Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires (Apraespi), são inferiores a R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012 para dispensa de instauração da tomada de contas especial;

Considerando que não houve ainda citação válida;
Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "*aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União*";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012 em determinar o arquivamento do presente processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 15 da IN TCU 71/2012.

1. Processo TC-017.204/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação Comercial e Industrial de Santo André - Acisa (57.548.430/0001-60); Associação de Prevenção, Atendimento Com Deficiência de Ribeirão Pires (57.621.377/0001-85); Geraldo Gonçalves Pires (034.739.248-22); Lair Moura Sala Malavila Jusevicius (074.363.568-01); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Saul Gelman (029.707.598-53); Stilacafe - Sind. dos Trab. Nas Ind. de Laticínios, do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café (62.806.575/0001-53); Walter Barelli (008.056.888-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para considerá-la improcedente, julgar prejudicada, em consequência, a medida cautelar postulada e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.798/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Carlos Roberto Pupin (317.929.879-00)
1.2. Interessado: Ideorama Comunicações Ltda. - Epp (07.402.534/0001-93)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maringá - PR
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.7. Advogado constituído nos autos: Daniela Tereza Cavnari (OAB/PR 60.294)
1.8. Determinações: dê-se ciência da presente deliberação e das manifestações que a subsidiaram à representante e à Prefeitura Municipal de Maringá/PR.

ACÓRDÃO Nº 1279/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para considerá-la parcialmente procedente, julgar prejudicada, em consequência, a medida cautelar postulada e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-013.692/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Rita Pereira de Albuquerque (189.677.955-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à SECEX/SE, para que:
1.7.1. comunique ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe que a dispensa do processo de licitação para contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, sem a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, inclusive quanto às necessidades de instalação e de localização que condicionaram a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, atenta contra o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993 e no art. 50, inciso IV e § 1º, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal;
1.7.2. dê ciência da presente deliberação e das manifestações que a subsidiaram aos representantes, na pessoa do Sr. Arício da Silva Andrade (CPF 038.326.945-87), e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.

ACÓRDÃO Nº 1280/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência ao representante e ao órgão jurisdicionado.

1. Processo TC-033.065/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



ACÓRDÃO Nº 1281/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.733/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Soares de Oliveira Neto (060.938.841-04); Maria Zenilda dos Santos Rodrigues (006.356.342-87); Nilo Sérgio de Lima (178.270.941-04); Sandra Regina de Barros (222.226.851-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1282/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.094/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Eduvirges de Fátima Mendes (316.354.826-15); Tereza Alves Vieira (471.143.636-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.097/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ângelo Sanches Biscaíno (407.071.408-97); Aparecida de Lourdes Monteiro Souza (781.008.368-68); Eliana Sarchiolo Cavalcanti Fontes (006.301.058-55); Marlene Peixoto Gomes (030.175.167-68); Wagner Augusto (035.334.208-41)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1284/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.192/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Irani Raimunda da Silva Azeredo (124.573.026-68); Luiz Ulisses Elmaes Bittencourt (019.396.376-00)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1285/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, considerando a solicitação de parcelamento da multa, feita pelos responsáveis João Bosco Holanda Bezerra, Carlos Souza de Figueiredo, Hélio Marinho de Azevedo Júnior e Paulo Edson Pereira de Souza, ACORDAM, em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-011.585/2003-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Souza de Figueiredo (014.189.042-87); Hélio Marinho de Azevedo Júnior (129.609.182-15); João Bosco Holanda Bezerra (063.387.042-00); Paulo Edson Pereira de Souza (001.225.642-00)
 - 1.2. Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Allan Oliveira Bezerra (OAB/PA nº 12.592), Bruno Damasceno (OAB/PA nº 14.310) e Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello Filho (OAB/PA nº 14.665)
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. autorizar o pagamento da dívida de João Bosco Holanda Bezerra em 12 (doze) parcelas e de Carlos Souza de Figueiredo, Hélio Marinho de Azevedo Júnior e Paulo Edson Pereira de Souza em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;
 - 1.7.2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 1.7.3. determinar à Secex/PA que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
 - 1.7.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis;
 - 1.8. autorizar, caso requerido, o pagamento da multa dos demais responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas.

ACÓRDÃO Nº 1286/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Bruno Caetano Raimundo dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e dar ciência à entidade das impropriedades apontadas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.893/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (CPF: 001.214.108-97); Ademiro Vian (CPF: 705.990.768-87); Alencar Burti (CPF: 027.179.308-25); Alfredo Cotait Neto (CPF: 250.549.618-87); Altamiro Francisco da Silva Rua (CPF: 644.717.808-91); Bruno Caetano Raimundo (CPF: 215.252.658-90); Carlos Alberto da Silva (CPF: 104.797.948-98); Carlos Eduardo Uchôa Fagundes (CPF: 045.840.668-68); Carlos Leony Fonseca da Cunha (CPF: 074.075.508-08); Celso Antônio Barbosa (CPF: 768.702.008-15); Cláudio Kirmer (CPF: 742.947.928-68); Fernando José Gomes Landgraf (CPF: 654.822.398-53); Fábio de Salles Meirelles (CPF: 133.080.338-87); Hugo Borelli Resende (CPF: 330.213.096-15); Humberto Breanza Sobrinho (CPF: 022.217.808-68); Ivan Hussni (CPF: 089.776.278-93); José Milton Dallari Soares (CPF: 024.686.118-53); João Fernando Gomes de Oliveira (CPF: 036.284.638-31); Luís Carlos Quadrelli (CPF: 591.074.308-25); Marco Aurélio Sproyieri Rodrigues (CPF: 184.187.328-49); Olívio Manoel de Souza Ávila (CPF: 760.790.078-00); Paulo Alexandre Barbosa (CPF: 259.283.698-59); Paulo Antônio Skaff (CPF: 674.083.628-00); Pedro Rubez Jehá (218.021.668-82); Regina Maria Borges Bartolomei (CPF: 574.575.738-87); Ricardo Luiz Tortorella (CPF: 022.309.478-18); Sérgio Luiz de Oliveira (CPF: 128.432.088-07); Sylvio Goulart Rosa Junior (CPF: 034.216.787-15) e Wagner Mar (CPF: 114.324.978-04)
 - 1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/SP
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Antônio de Jesus da Silva (OAB/SP 130.495) e outros
 - 1.7. dar ciência ao Departamento Regional do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP) sobre as seguintes impropriedades, para que promova seu saneamento e evite sua repetição:

1.7.1. existência de imóveis com licenças de funcionamento e autos de vistoria do Corpo de Bombeiros vencidos, como identificado nos Escritórios Regionais (ER) de Araraquara, Capital Leste II - Itaquera e Piracicaba e nos Pontos de Atendimento (PA) de Sapopemba, São Mateus, Brasilândia, Pirituba, mencionados no relatório de auditoria de gestão elaborado pela CGU/SP, fato que afronta o estipulado no Decreto Estadual/SP 56.819/2011;

1.7.2. gasto desnecessário e abusivo, identificado no cardápio da refeição consumida no congresso em Campos do Jordão de que trata o Convênio 1/2012 (Processo 1.360/2012), o que contraria a jurisprudência do TCU (Acórdãos 128/1998 - 2ª Câmara; 1.808/2003 - 1ª Câmara; 1.386/2005 - Plenário; 225/2003 - 2ª Câmara e Decisão 281/1993 - 2ª Câmara);

1.7.3. ausência de contrato, projeto e detalhamento dos serviços cobrados pelas empresas Estande Montagens e Decorações de Stands, RS/Direct Center Marketing Direto, Prom. e Prop. Ltda. e Casa Criativa Mark Integrado Ltda., nos valores de R\$ 70.250,00, R\$ 61.096,05 e R\$ 20.825,00, respectivamente, identificada na execução do Convênio 1/2012 (Processo 1.360/2012), o que afronta o art. 26 da Resolução-Sebrae CDN 213/2011; e

1.7.4. transferência de recursos da conta específica do Termo de Cooperação Mútua TCM 1/2012 (Processo 305/2011) para outra conta-corrente, em confronto com o disposto no item 13.2 da Instrução Normativa-Sebrae 8/2004 - Revisão 1.

ACÓRDÃO Nº 1287/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 8º da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular.

1. Processo TC-011.409/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Gladimir Valério Guimarães Baranoski (421.451.470-04)
 - 1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/RS
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1288/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em acatar as razões de justificativa de Antônio Corrêa Neto, ex-Presidente do FNDE, e considerar atendida a determinação constante no item 9.2 do Acórdão 7.525/2013 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o apensamento do processo originário aos presentes autos e seu posterior encerramento.

1. Processo TC-003.416/2014-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Antônio Correa Neto, ex-Presidente do FNDE
 - 1.2. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Prefeitura Municipal de Salgado/SE
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/SE
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1289/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.240/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/RS
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1290/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.7 do Acórdão 5.009/2014 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o arquivamento do feito, conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-018.523/2014-5 (MONITORAMENTO EM REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secex/PB
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1291/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 1.7 do Acórdão 7.201/2014 - 1ª Câmara por mais 60 (sessenta) dias e o fornecimento de cópia integral do processo ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.182/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel Barros/RS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/RS
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Clairton Walter (OAB/RS 34.002)

ACÓRDÃO Nº 1292/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, autorizando seu oportuno apensamento à auditoria que vier a ser instaurada em atendimento à comunicação feita pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcante na Sessão Plenária de 09/12/2014, sem prejuízo de informar aos representantes que a fiscalização futura mencionada deverá apurar fatos similares aos aqui apontados, dando-lhes ciência do decidido com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.642/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MP/TCU)
- 1.2. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/Fazenda
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1293/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Adelaide Strapasson (CPF 553.302.829-34), dando-lhe ciência deste acórdão, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 23), bem como proferir a determinação que se segue, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.356/2005-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agostinho Celso Zanelo de Aguiar (033.249.159-53); Carlos Dario Alvim (160.174.399-87); Herivelto Moreira (160.857.609-49); Jose Ademar Backes (088.613.159-68); Marcia Olandoski Erban (298.837.099-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que submeta, via Sisac, novos atos de concessão de aposentadoria em favor dos aposentados Agostinho Celso Zanelo de Aguiar (CPF 033.249.159-53); José Ademar Backes (CPF 088.613.159-68) e Márcia Olandoski Erban (CPF 298.837.099-00), escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1294/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.420/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elisabete Silva Fernandes (125.924.125-49); Ronaldo Fonseca Cavalcante (035.944.915-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.508/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Rafael Cordivola (020.854.615-49); Antônio Fernando Meyer Nascimento (023.611.405-00); Geraldo da Silva Vilas Boas (004.756.965-49); Gustavo Aryocara de Oliveira Falcon (071.152.705-97); Irismar Reis de Oliveira (049.063.495-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.511/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aiçar Chaul (246.865.658-04); Domingos Tiveron Filho (002.516.071-00); Eleuza de Melo Silva (285.751.301-10); Eleuza de Melo Silva (285.751.301-10); Joana Ambrosina do Carmo (011.250.871-53); Marcelo Guina Ferreira (023.836.517-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do em favor de Aíde Francisca da Costa Chagas (398.667.186-20), cujo ato deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 11):

1. Processo TC-016.513/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aíde Francisca da Costa Chagas (398.667.186-20); Celeste de Jesus Costa Coutinho (156.776.306-59); Devanir Vieira Dias (092.111.526-15); Dirceu da Silva Reis (274.467.276-91); Fabio Marton Costa Santos (001.992.306-68); Franklin Pinto Fonseca (000.728.776-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que diligencie junto à Unidade Jurisdicionada, com vistas a requisitar o Mapa de tempo de serviço da interessada (incluindo averbações de tempos anteriormente exercidos), bem como a memória de cálculo utilizada pelo órgão para a proporção dos referidos proventos.

ACÓRDÃO Nº 1298/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.520/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Andrea Sell Dyminski (839.041.239-04); Antonio Stramandinoli Junior (186.339.609-82); Carmen Lucia Fornari Diez (732.128.069-15); Celso Luiz Prevedello (185.167.269-91); Claudia Hausman Silveira (401.032.180-68); Claudio Miessa Rigo (000.883.829-15); Claudio Miessa Rigo (000.883.829-15); Claus Magno Germer (012.720.716-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.521/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dulce Machado Bueno (338.728.647-34); Dulce Maria Paiva Fernandes (434.195.009-63); Edison Jose da Costa (001.891.629-53); Edison Jose da Costa (001.891.629-53); Eliseu Lacerda (001.667.589-49); Francisco Cezar de Luca Pucci (005.977.919-53); Francisco Cezar de Luca Pucci (005.977.919-53); Freddy Jacques Santos Lima Kesselring (222.712.529-20); Gilberto Fortes Marcondes (178.077.519-91); Ines Moresco Danni Oliveira (292.903.500-59); Ines Moresco Danni Oliveira (292.903.500-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1300/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.696/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João José Stupp (295.218.079-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1301/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.103/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Berto de Oliveira (105.968.361-04); Gumercindo de Oliveira Machado (138.093.501-68); Maria Enildes Auxiliadora Leite Candido (111.219.801-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1302/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.821/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elio Barbosa (062.076.001-00); Ismara Aparecida Rodrigues Leite (250.239.261-68); João Ramão Moraes (099.415.171-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.824/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Bruno Otto Mewes (009.196.166-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1304/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.835/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vera Lúcia Curci Ferreira Marques (281.797.066-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.839/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vera Lucia Maia Mendonça (117.094.643-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1306/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.843/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ilma Hiroko Higuti (354.900.399-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.884/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vicente Alves de Souza (205.921.911-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1308/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.077/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jorge Luiz Gardin (191.561.970-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1309/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.100/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Adelino dos Santos (007.487.224-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1310/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.105/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Luiz Constante de Moraes (049.466.777-04); Luiz Gonzaga da Conceicao (095.984.802-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1311/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.107/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Gonçalves Pinheiro (130.940.251-53); Antônio Gonçalves Pinheiro (130.940.251-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.109/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco da Silva Valente (024.131.636-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1313/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo da medida determinada no item 1.7, nos termos da manifestação ministerial (peça 27), à exceção dos atos emitidos em favor de Aloísio Santos da Cunha (971.250.675-49) e Jorge Gabriel Botelho (281.978.283-34), para os quais, em considerar legais para fins de registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.239/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abílio Angelo da Costa Neto (476.741.643-49); Aleide Josse Rodrigues Ataíde Costa (632.849.793-87); Aline Pereira Lima (044.537.223-03); Aloísio Santos da Cunha (971.250.675-49); Andreyra Ingrid de Holanda Araújo Viana (840.813.763-87); Bianca dos Santos Fernandes (011.468.783-89); Cláudio Sousa Figueredo (489.639.253-15); Dalila Haickel (335.287.563-49); Erick Correa da Silva (931.894.193-53); Fernanda de Oliveira Gomes (990.233.343-53); Irael Moreira Lima (007.426.903-85); Ivan Pacheco de Sousa Júnior (483.241.913-72);

Iêda Brito Borges (037.266.203-03); Jacksondean da Silva (650.141.703-15); Jaqueline Carvalho Bezerra (016.385.863-22); Jociel Ferreira Costa (985.236.603-30); Jorge Gabriel Botelho (281.978.283-34); Júlio José da Silva Júnior (009.524.043-89); Lorenna Mendes Carreiro (032.870.293-55); Luís Alberto Caldas Gonçalves (059.214.492-53); Luís Felipe Leal Diniz (007.074.743-10); Patrícia Araújo da Silva (035.143.693-64); Samya Thalyta de Sousa Moreira (029.831.243-39); Érika Lima de Jesus (686.967.363-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. orientar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac dos atos de admissão considerados prejudicados, observando o correto preenchimento dos formulários, garantindo a consistência dos dados fornecidos nos Sistemas Sisac e Siape, fazendo constar, ainda, se for o caso, justificativa quanto à contratação temporária de professor sob o regime da CLT, conforme consta nos respectivos formulários de admissão ora apreciados, no quadro "Esclarecimento do Gestor de Pessoal".

ACÓRDÃO Nº 1314/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.649/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Nilson Andrade dos Santos (043.238.705-66); Jose Rodrigo Santos Silva (019.519.295-86); Joseilton Santos de Souza (037.963.005-29); Karina Ribeiro da Silva (967.296.355-68); Katia Ferreira de Albuquerque (534.298.005-44); Kenny Talysson dos Santos Hora (054.032.685-29); Larissa Valeska do Nascimento Santos (028.450.045-32); Laura Reis e Silva (030.602.041-60); Leandro Alves de Sant Anna (000.771.895-07); Lidia dos Santos Pereira (118.649.487-52); Liliane Scoto da Silva (919.106.170-91); Luciane Anderson Fernandes de Moraes (068.114.144-13); Luziane Moreira dos Santos (057.076.556-03); Marcel Felipe Gomes Resende (036.509.025-59); Marcio Fernando Nunes Sales (979.231.765-15); Marco Antonio Pereira Querol (290.719.428-30); Marcos Ernesto Andrade Melo (015.335.055-51); Marcos Fabio Farias Souza (031.676.715-80); Maria Angela Amilivia Tarnowski (747.137.871-91); Maria da Conceição de Jesus Farias (897.848.985-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1315/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.652/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wilsonita de Melo Ubirajara (064.711.314-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1316/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.657/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme de Castro Pena (087.942.216-50); Gustavo Amorim Alves (035.711.556-29); Gustavo Leandro da Silva (054.865.906-01); Gustavo de Lima Prado (310.088.988-64); Hoyama Maria dos Santos (110.933.756-63); Isabela Costa Guimaraes (015.443.046-33); Israel Rosa da Silva (089.889.446-82); Jacqueline Kelly Almeida Cunha (101.146.317-27); Jean Silva Soares (039.995.226-82); Jessica Kelly Lima (097.031.536-82); Joao Carlos Figueiredo Salgado (535.827.136-87); Joaquim Bonfim Santos Mendes (017.880.985-36); Jose Geraldo da Silva (521.884.776-34); Julio Cesar Mendes Caetano (067.509.396-19); Julio Cesar Santos da Cruz (852.330.647-15); Laercio Junio da Silva (067.769.216-10); Leandro Abreu da Fonseca (084.577.837-42); Leticia Gomes de Almeida (117.186.466-31); Lilian do Nascimento Gambi (052.031.886-29); Lorraine de Barros Bosquetti (897.598.261-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1317/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.658/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Massote de Melo Leite (062.074.956-32); Luis Filipe Pereira da Silva (080.359.646-40); Maria Geralda Magela (345.656.418-01); Maria Regina Granato Pimenta (046.059.886-45); Matheus de Paula Ferreira (089.732.126-05); Meirele Rodrigues Inacio da Silva (064.257.856-75); Monica Alexandra de Souza Miranda (051.087.326-00); Myrna Aparecida Mendonça Caetano (060.909.056-90); Natalia Rigueira Fernandes (073.992.766-33); Natalia de Lima Silva (045.319.386-23); Nayara Nogueira Silva (016.645.746-97); Nayara de Melo Costa (103.269.576-50); Odilaine Inacio de Carvalho Damasceno (540.995.956-68); Otavio de Luca Druda (043.891.546-13); Patricia Feliciano Pereira (059.662.096-93); Patricia da Silva Santos (031.540.386-12); Patricia dos Santos Bernardo (050.556.646-06); Paula Carolina Santos Lopes (077.429.996-76); Rafael Alves da Silva (060.484.886-29); Rafael Wesley Bastos (089.995.376-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1318/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.677/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Altair Gustavo Krentz (962.599.140-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1319/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.705/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Vinícius Mota e Silva (245.694.838-60); Eudijuno Scarcela Duarte (056.081.023-71); Geisiane Cristina Pereira da Silva (918.083.673-91); Helio Okamura (018.024.599-60); Jéssica Miranda Abreu (033.747.153-38); Lally Lotif Martins (968.835.703-06); Luiza Eridan Elmiro Martins de Sousa (926.971.863-87); Thomas Victor Rodrigues de Oliveira (028.859.573-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.708/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Arthur da Silva Gomes (089.171.106-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.712/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sávio Moita Pinheiro (869.371.623-91); Valdecir Becker (019.695.319-75); Vanderson Gonçalves Carneiro (037.014.056-70); Vitor Hugo Rocha de Vasconcelos (010.857.914-08); Yuska Paola Costa Aguiar (011.855.774-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.714/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonel dos Santos Silva (036.382.349-24); Marcio Muller Fernandes (028.872.199-36); Marcos Vinicius Oliveira de Assis (072.340.759-25); Maria Emilia Martins Ferreira (482.533.673-68); Marília Teixeira Gomes (043.613.139-03); Marisa Fabiana Marques de Farias (036.757.749-61); Natasha Santos (066.557.559-99); Olivier Brahic (061.818.757-00); Rafael Borsoi (005.403.619-41); Renata Bachin Mazzini Guedes (022.597.369-39); Rita de Cassia dos Anjos (228.560.328-26); Sandrigo Anaximandro Huffner de Gasperi (724.386.579-87); Vanessa Manetti de Oliveira (035.778.859-12)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1323/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.718/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Cristina Bezerra de Medeiros (080.902.174-94); Alexandre Gurgel Damasceno (023.929.554-41); Aline Jardim da Fonseca (071.912.877-30); Amanda Sousa Araujo (092.203.399-43); Ana Patricia Dias (526.175.804-15); Ana Paula Cysne Barbosa (045.616.596-76); Ana Virginia Lima da Silva



(043.147.684-52); Anaysi Vieira de Araujo (054.291.824-27); Anderson Kleyton de Oliveira Amorim (079.482.864-70); Andre Vinicius Gregorio Lima (053.820.134-70); Barbara Moraes Ferreira The-reza (059.485.424-59); Bergson Guedes Bezerra (992.107.034-72); Boniek Castillo Dutra Borges (061.401.074-82); Breno Henrique Ma-fra (082.707.604-55); Breno Medeiros de Carvalho (058.057.634-51); Candida Maria Bezerra Dantas (031.593.954-05); Carla Laize dos Santos Cruz Costa (013.630.924-05); Carlos Alberto Olarte Vega (706.007.934-35); Carlos Eduardo da Silva (093.030.897-23); Charles Andrye Galvao Madeira (007.392.714-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1324/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos au-tos:

1. Processo TC-033.724/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Wanderley da Silva Pontes (565.769.944-00); Werner Kleyson da Silva Soares (914.456.714-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos au-tos:

1. Processo TC-033.729/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Alvarez Alves (846.772.010-72); Rodrigo Cauduro Dias de Paiva (007.897.310-45); Roxana Furtado Moreira (015.184.810-60); Sergio Luis Rodrigues (284.075.470-34); Silvia Margonei Mesquita Tamborim (929.193.830-00); Tatiane Santos Garcia (027.907.900-19); Thais Cristina Erig (018.621.910-50); Tiago Campos Dutra (020.400.030-02); Valentina Coutinho Baldoto Gava Chakr (086.775.137-10); Viviani Oliveira Baptista (001.450.190-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1326/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos au-tos:

1. Processo TC-033.731/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Ferreira de Souza Aguiar (906.260.954-68); Ana Carolina Amaral de Pontes (021.000.594-75); Ana Paula Rodrigues da Luz Neri (799.912.034-00); Andrezo Ade-nilton Santos (087.414.124-94); Auristela Oliveira Melo da Silva (336.953.424-04); Brunelly Felix Cordeiro (086.742.854-65); Ednaldo Evangelista de Lacerda Júnior (024.846.654-23); Felipe Fernando Gomes (088.849.924-86); Glaucele Vieira Lima Izídio (026.763.054-92); Jadson Caetano da Silva (079.491.284-29); Jefferson Mário Lima da Silva (089.126.494-93); José Álvaro Jardim de Almeida (783.883.924-68); Karla Giselli de Oliveira Bezerra (049.421.094-00); Laiane Alessandra de Moura Barbalho (068.487.484-98); Laís Carla Venâncio Rodrigues (065.021.584-20); Leandro Ricardo Ro-drigues de Lucena (059.259.604-40); Luana Gomes Cordeiro de Araújo (010.128.834-42); Luciana Florêncio Vilaça (055.448.484-67); Luciana Maia Nogueira de Oliveira (723.604.453-91); Luiz Alberto da Silva Junior (028.606.401-42)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernam-buco

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.983/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rosa Maria Martins Carvalho Dutra (603.264.250-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.985/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Almeida da Silva Santos (878.868.471-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.000/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jefferson Wellington Santos da Cruz (082.496.094-76); Jose Roberto Rezende de Menezes (499.019.078-53); Sheyla Suzanday Barreto Siebra (008.459.704-61); Wyron Thales Cavalcante Silva (056.760.164-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.004/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sannah Mohamad Birani (742.879.312-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Ama-zônia

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1331/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.007/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno de Oliveira Cortez (001.641.762-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1332/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.017/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Taffarel Brant Ribeiro (083.950.956-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.049/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raquel Augusta Amorim de Castro (042.052.996-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.054/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato Felismino da Silva (046.460.214-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.057/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marco Aurélio da Silva (452.853.140-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.069/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Barbara Wosnjuk Calaca Barbosa (869.428.161-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.502/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luzia Emiliana da Silva (181.163.376-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1338/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.520/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Fiamma Letícia Braga Albuquerque (012.949.433-08); Maria Marieta Menezes de Sousa (843.448.223-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.897/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jenifer Rodrigues (080.639.699-79); Zenilda Rodrigues (659.223.799-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.911/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Claudia Regina Batista Silva (203.693.101-44); Erenil Galdino da Silva (181.684.421-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1341/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.912/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Feliciano Marcolina dos Santos (042.489.623-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1342/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.922/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elizabeth Maria Oliveira da Fonseca (029.251.604-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.962/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sylvia Torres da Motta (129.225.954-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.973/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jeanne Deneriaz Bessa (631.165.292-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1345/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.153/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Vilany Manguiera (360.517.134-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.169/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alda da Costa Barros (004.007.482-07); Andreza Nayara da Costa Barros (009.051.912-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.170/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Anair Marques Vieira (156.887.551-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1348/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.172/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rita Maria da Silva Barbosa (975.548.206-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.176/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Deiva Leite e Silva (123.720.803-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.177/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Leonor Lima de Castro (336.795.686-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.180/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Marques Guimarães Neto (240.887.737-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a existência de processos conexos com possibilidade de influenciar no julgamento das contas;

Considerando que o Sr. Luiz Francisco Silva Marcos teve suas razões de justificativas rejeitadas, com aplicação de multa, por fatos relativos ao exercício de 2002 nos seguintes processos: TC 004.911/2003-6, (Acórdão 607/2006 - Plenário), TC 005.774/2003-0 (Acórdão 1.297/2003 - Plenário) e TC 011.083/2003-6 (Acórdão 66/2004 - Plenário);

Considerando que o Sr. Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro teve suas razões de justificativas rejeitadas, com aplicação de multa, nos autos do TC 006.360/2002-9 (Acórdão 2083/2004 - Plenário);

Considerando que a apenação em processo diverso do ora apreciado não teve o condão de conduzir ao julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis nestes autos, deixa-se de cominar a pena de multa nesta oportunidade;

Considerando que não se observaram irregularidades, nas contas do exercício de 2002, imputáveis aos responsáveis Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, Sr. Wellington Lins de Alburquerque e Sr. Jaime dos Santos Freitas Pacheco;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) levantar o sobrestamento do julgamento das presentes contas;

b) rejeitar as razões de justificativas de Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34), quanto às seguintes irregularidades:

b.1) não designação de servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, em afronta aos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no âmbito do Contrato GERADMI-AD0004/2002-00 com a empresa Life Defense Segurança Ltda., processo 50600.001947/2002-17;

b.2) prestação dos serviços de vigilância pela empresa Life Defense Ltda sem a devida formalização contratual, no período de 14/5/2002 a 19/9/2002, em afronta à Lei 8.666/93, em especial ao art. 60, caput e parágrafo único;

b.3) custeio da prestação de serviços de limpeza e conservação sem cobertura contratual de 14.5.2002 até 22.8.2002, quando foi assinado o Contrato GERADMI-AD0003/2002-00 com a empresa SITRAN Empreendimentos Empresariais Ltda. (processo 50600.001263/2002-15), em afronta à Lei 8.666/93, em especial ao art. 60, caput e parágrafo único;

b.4) não designação de servidor para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos seguintes contratos, em afronta aos termos do art. 67 da Lei 8.666/93: GERADMI-AD0003/2002-00 com a empresa SITRAN Empreendimentos Empresariais Ltda. (processo 50600.001263/2002-15); PG - 203/99-00 (Consórcio Rodovia, CNPJ 03.925.475/0001-87); e PG - 004/99-00 (Consórcio Segurança nas Estradas, CNPJ 03.108.497/0001-54);

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, dando-lhe quitação, as contas de:

c.1) Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) em função dos fatos acima, bem como das seguintes irregularidades:

c.1.1) celebração indevida do Convênio AQ-004/2002-00 (SIAFI 455173), entre o Dnit e o Município de Tucuruí/PA, conforme relatado no TC 004.911/2003-6 (Acórdão 607/2006 - Plenário);

c.1.2) falhas no procedimento licitatório (processo 50600.004279/2002-80) relativo à Concorrência 54/2002, conforme relatado no TC 005.774/2003-0 (Acórdão 1.297/2003 - Plenário);

c.1.3) celebração indevida do 6º termo aditivo no Contrato PG-163/98, cuja a vigência já estava expirada, conforme relatado no TC 011.083/2003-6 (Acórdão 66/2004 - Plenário);

c.2) Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro (CPF 000.364.122-87) em função da realização de despesa em data posterior ao fim da vigência do convênio SIAFI 94112246 (PG-108/94), bem como da ausência da prestação de contas no prazo ajustado, conforme relatado no TC 006.360/2002-9 (Acórdão 2083/2004 - Plenário);

d) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, com exceção dos mencionados na alínea anterior, dando-lhes quitação plena;

e) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 27), à unidade jurisdicionada;

f) arquivar o presente processo, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.835/2003-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 006.380/2007-2 (SOLICITAÇÃO); 001.897/2003-1 (REPRESENTAÇÃO); 006.383/2007-4 (SOLICITAÇÃO); 017.812/2014-3 (SOLICITAÇÃO); 017.708/2000-2 (REPRESENTAÇÃO); 003.392/2002-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 015.719/2001-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 018.278/2002-0 (REPRESENTAÇÃO); 009.878/2003-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Airton Teles de Mendonça (070.497.305-72); Alberto Gomes Moraes (203.920.797-04); Antonio Carlos Cruz de Oliveira (631.108.065-68); Antonio Machado Bastos (008.615.707-82); Antonio Maximo da Silva Filho (022.328.803-97); Carlos Alberto de Moreira Sarmiento (004.817.005-44); Carlos Roberto de Oliveira (111.660.457-49); Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Edson Chagas (278.204.089-87); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Elias Alexandre Assed (284.669.187-87); Emerson Valgueiro de Moraes (141.560.404-53); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Felipe Daruich Neto (206.691.946-20); Francisco Fernando de Figueiredo Lopes (219.548.367-91); Francisco Xavier de Mendonça Junior (106.096.794-49); Francisco de Assis Leme Franco (469.676.807-49); Francisco de Paula Magalhães Gomes (012.060.607-00); Haroldo Augusto Novis Mata (066.450.200-82); Helio Cavalcante Reis (016.097.775-49); Ismar Portela Santos (011.182.933-04); Joao Alberto Sautchuk (088.513.019-72); Joao Augusto Teixeira Loureiro (004.909.620-68); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); Joir Soares Viana (119.337.047-72); Jose Gomes Machado (055.785.826-72); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); Jose Nancelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose Olimpico Maia Neto (012.885.551-

72); Jose da Silva Tiago (089.172.641-15); José Elcio Santos Montezze (208.424.906-63); José Luiz Diogo Reis (709.166.087-00); José Osmando Vieira Lima (000.215.801-97); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); José de Castro Neto (036.274.626-53); João Manoel da Silveira (061.650.870-00); João Sívio Cerqueira Monteiro (052.474.895-00); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro (000.364.122-87); Marcos Aurelio Pegado Cortez (043.843.854-04); Miguel Dario Aardissone Nunes (178.613.227-34); Nilson Celso Machado (181.879.276-15); Osmar do Carmo (318.719.098-72); Paulino Talarico Correa (061.347.508-91); Paulo Roberto Oliveira Neuenschwander (054.081.997-20); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Paulo de Tarso Magalhães Cavalcanti (312.659.524-34); Rensio Luige Salvador (014.695.097-68); Roberto Schwane Ribas (029.898.599-34); Rodrigo Mendes Ferraz (022.518.413-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Rommel Mello Cruz (564.167.174-68); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06); Salviao Santos Filho (050.769.004-49); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Teresa Valdy Reto (305.033.298-00); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91); Wagner Pereira Moura (068.382.351-53); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87); Wildjan da Fonseca Magno (002.902.891-49); Wilson Delage (016.592.279-68)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.7. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/RJ 52.318, OAB/DF 1586-A).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, em dar quitação a João Mafalda de Carvalho Filho (543.909.407-59), tendo em vista o recolhimento aos cofres públicos da multa aplicada pelo Acórdão 6089/2010-TCU-1ª Câmara (peça 28, p. 19-21), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.765/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adriana Karla Nunes Barbuio (432.817.103-87); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Paula Teles Ferreira Barreto (261.904.191-00); André Luiz de Abreu Porto (205.732.510-53); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Antonio Luiz Almeida (416.229.791-68); Ayrton Galiciano Martinello (400.906.631-87); Celio Antonio Dias (756.200.146-49); Cicero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Claudia da Silva Freire (444.488.641-20); Eder Sousa Vogado (538.519.861-72); Edigar de Sousa Martins (150.719.281-91); Eliane Maria Abreu de Oliveira (664.434.747-91); Elzira Maria do Espírito Santo (190.052.371-04); Emival Ferreira Freitas (116.182.721-87); Fernando Mario Roboredo (185.220.681-00); Francisco Claudio Ribeiro Costa (100.358.933-20); Heloisa Marcolino (284.986.901-53); Inacio Massaru Aihara (760.132.518-00); Ivan Camelo de Paiva (271.060.201-68); Jarbas Barbosa da Silva Junior (152.884.394-00); Joao Henrique Vieira da Silva Neto (211.525.510-00); Joao Mafalda de Carvalho Filho (543.909.407-59); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jocelino Francisco de Menezes (067.443.975-91); Jonice Maria Ledra Vasconcelos (031.266.849-04); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Estevao da Silva (153.587.981-53); Jose Ribamar Araujo Filho (198.067.603-87); Josué Ribeiro Costa da Silva (412.334.254-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Lindemberg Medeiros de Araújo (160.584.374-15); Lizete Maria Leite Silva (334.241.791-91); Luiz Antônio Patta Malão (151.899.611-68); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Marcia Batista de Souza Muniz (133.799.841-91); Marcia Helena Gonçalves Rollenberg (239.510.871-53); Marco Antonio Machado de Macedo (272.568.632-68); Maria Ferreira da Silva (144.618.461-72); Maria de Jesus da Silva (270.700.771-49); Mauricio Andrade Silva (416.195.361-53); Márcia Helena Nerva Blumm (448.162.780-87); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Paulo José de Brito (369.317.991-34); Raimunda Alves (186.556.291-20); Regina Celi Barreiros Nunes (544.590.107-63); Rubio Cesar da Cruz Lima (102.412.991-87); Sady Carnot Falcao Filho (066.738.211-91); Sandra Yoko Sato (557.889.711-87); Selma Braga Duboc (144.260.131-00); Shirlei Rodrigues Goncalves (264.554.980-20); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49); Wania Valle Ferreira (333.953.141-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do RI/TCU;

Considerando os indícios de fraude aos procedimentos licitatórios relacionados ao Convênios 1438/2005 (Siafi 556604) e 672/2005 (Siafi 556648) e os Contratos de Repasse CR 0168459-73/2004 (Siafi 511711), CR 0171511-70/2004 (Siafi 519713), CR 0179497-64/2005 (Siafi 534854) e CR 0200938-56/ (Siafi 571673), regulados pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB para contratação dos serviços objeto dos ajustes supramencionados;

Considerando os inúmeros indícios constantes dos autos de que as empresas vencedoras dos certames só existem no papel com o fim de desviar recursos públicos por meio de fraude a licitações (empresas de fachada);

Considerando que não é possível comprovar a regular aplicação dos recursos federais repassados para execução de diversas obras no município de Cruz do Espírito Santo/PB, o que configura débito ao erário;

Considerando que a execução física do objeto, por si só, não leva à conclusão pela regularidade da despesa, especialmente quando não resta comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução da obra, em razão de os empreendimentos não terem sido executados pela beneficiária do pagamento;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por parte das seguintes empresas: KM Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 06.289.179/0001-25), Hazen Engenharia Ltda. (CNPJ 02.758.272/0001-80), Rio Norte Construções Ltda. (CNPJ 03.321.045/0001-56), DR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15) e EMS Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda. (CNPJ 04.281.456/0001-28);

Considerando a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis ao ex-prefeito, Sr. Pedro Gomes Pereira, nos autos do processo de tomada de contas especial a ser convertido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, desconsiderar a personalidade jurídica das empresas: KM Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 06.289.179/0001-25), Hazen Engenharia Ltda. (CNPJ 02.758.272/0001-80), Rio Norte Construções Ltda. (CNPJ 03.321.045/0001-56), DR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15) e EMS Empresa de Manutenção, Serviços e Construção Ltda. (CNPJ 04.281.456/0001-28) para que seus sócios respondam pelos danos apurados nestes autos; converter o processo em tomada de contas especial e autorizar a citação dos responsáveis, bem como a adoção das demais medidas sugeridas na instrução da unidade técnica de peça 163 e dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-007.689/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); DR Projetos e Construções Ltda. (07.913.242/0001-15); EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28); Hazen Engenharia Ltda. (02.758.272/0001-80); Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); KM Construções e Incorporações Ltda. (06.289.179/0001-25); Luzikenyo Louis Monteiro Veloso (025.954.144-37); Pedro Gomes Pereira (022.740.174-33); Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184-53); Renato Luis Ribeiro (912.476.594-53); Rio Norte Construções Ltda. (03.321.045/0001-56)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não há mais qualquer providência a ser tomada pelo Tribunal, uma vez que o IFES, ainda que em cumprimento à decisão judicial, afastou as irregularidades relativas ao pagamento das parcelas objeto da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em razão da perda de seu objeto, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 10), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.845/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a impossibilidade de utilização dos supostos elementos que evidenciariam a irregularidade noticiada pela representante, porquanto completamente ineptos para fazer prova de qualquer irregularidade, por se tratar de elemento nulo ou inexistente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à unidade jurisdicionada, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 4).

1. Processo TC-025.024/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jose Carlos Marques Aguiar Junior (028.090.343-03)

1.2. Interessado: Ed Produtora LTDA - ME (19.850.918/0001-58)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os procedimentos adotados pela pregoeira estão adequados às circunstâncias e não constituem afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao princípio da isonomia e ao princípio do julgamento objetivo, ao contrário do que aponta a representante;

Considerando que as supostas falhas apontadas pela representante são de fáceis verificação e correção no curso do certame, aplicando-se as prerrogativas conferidas ao pregoeiro no edital (itens 26.2 e 26.3) e no art. 43, § 3º, da Lei 8666/1993;

Considerando, finalmente, que o procedimento licitatório visa tão somente compor registro de preços, cuja aquisição dos produtos se dará eventualmente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 4), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.770/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1358/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.118/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristiane Carmelo (155.280.655-34); Maria Goretti Borges Silva (146.287.083-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.491/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Juraci Maria dos Santos (296.336.217-04); Waldemar de Mello Guimaraes (047.700.997-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas simplificada do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Regional do Ceará - Sebrae-CE.

Considerando que a presente prestação de contas simplificada encontra-se perfeitamente constituída.

Considerando que foram adotadas, pela administração do Sebrae-CE, as medidas necessárias a sanar as ressalvas identificadas pelo Controle Interno assim como o cumprimento de decisões anteriores deste Tribunal;

Considerando que a tomada de contas especial (TC 005.306/2009-7) instaurada para apurar indícios de desvio de recursos repassados ao Sebrae-CE por meio de convênio foi julgada regulares, com ressalvas, por meio do Acórdão 5474/2011-Segunda Câmara;

Considerando que os indícios de irregularidades relacionados à contratação de entidade aberta de previdência privada e de contribuições patronais em valor superior ao das contribuições dos empregados foram confirmados, porém sanados, vez que o Sebrae-CE corrigiu a situação aderindo ao plano de previdência da Sebraeprev, para o qual migraram seus empregados, conforme restou decidido na prestação de contas do Sebrae-CE relativa ao exercício de 2005, que também apreciou a mesma matéria (Acórdão 5742/2014-Segunda Câmara);

Considerando a proposta uniforme da unidade técnica pela regularidade, com ressalva, das contas dos gestores do Sebrae-CE;

Considerando que o Representante do MP/TCU manifestou-se de acordo com a proposta apresentada pela unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar a contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Administração Regional do Estado do Ceará - Sebrae-CE, relativas ao exercício de 2004, regulares, com ressalva, com quitação aos responsáveis.

1. Processo TC-011.347/2005-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Antonia Dalvani Marques Mota (112.760.293-49); Antonio Cleber Uchoa Cunha (053.637.133-49); Antônio Wilson de Pinho (000.996.603-00); Francisco de Assis Barreto (001.110.403-10); Gotardo Gomes Gurgel Junior (209.187.553-87); Jesus Peres (635.510.988-91); João Porto Guimaraes (000.027.123-34); José Ramos Torres de Melo Filho (000.082.301-53); Osvaldo Alves Dantas (000.188.133-72); Sergio de Souza Alcantara (228.920.873-68)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010).

ACÓRDÃO Nº 1361/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam contra o Sr. Helenito Barreto Pinto Júnior, ex-Prefeito do Município de Parecis - RO, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 007/2005, por meio do qual a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 250.000,00, em parcela única, em 26/12/2006, com o objetivo de custear a execução de obra de pavimentação asfáltica no município.

Considerando que o responsável não foi citado por este Tribunal;

Considerando que o valor do débito atualizado monta a aproximadamente R\$ 54 mil em julho de 2014, estando ainda em patamar inferior ao mínimo exigido para instauração de tomada de contas especial;



Considerando que a unidade técnica, por razões de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, propôs o arquivamento do processo com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, nos arts. 169, inciso IV, e 213 do RI/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012;

Considerando que o MP/TCU manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92, nos arts. 169, inciso IV, e 213 do RI/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, arquivar o presente processo;
- b) dar ciência deste acórdão à Sudam e ao responsável.

1. Processo TC-007.029/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Helenito Barreto Pinto (204.617.555-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parecis - RO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir dos documentos encaminhados a esta Corte de Contas pela Seção Judiciária do Espírito Santo - Vara Federal de Linhares/ES, por determinação do Exmo Sr. Wilton Sobrinho da Silva, Juiz Federal substituto, mediante o Ofício OFJ.0301.000002-9/2015, de 14/1/2015 (peça 1, p. 1);

Considerando que, de acordo com a unidade instrutiva, tramita neste Tribunal o TC 008.910/2012-0, posteriormente convertido na tomada de contas especial TC 016.879/2014-7, por determinação do Acórdão 1740/2014-TCU-Plenário, cujo objeto engloba a irregularidade tratada na presente representação (peças 2-3);

Considerando que o art. 36 da Resolução TCU nº 259/2014 dispõe que os processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência podem ser apensados, desde que seja conveniente a tramitação conjunta;

Considerando, dessa forma, que, com vistas à racionalidade administrativa e à economia processual, mostra-se indicado o apensamento dos presentes autos ao TC 016.879/2014-7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 259/2014, em conhecer e apensar em definitivo ao TC 016.879/2014-7.

1. Processo TC-001.443/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Poder Judiciário (12.345.665/0001-18)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Neiva - ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex-RJ, DiLog-RJ que:

1.7.1. cientifique o representante a respeito do apensamento dos presentes autos ao TC 016.879/2014-7, informando-o, na oportunidade, sobre a possibilidade de acompanhamento da tramitação processual do feito mediante cadastramento no sistema Push de Processos, junto ao sítio eletrônico do TCU; e

1.7.2. encaminhe, quando da apreciação do TC 016.879/2014-7, cópia do Acórdão a ser prolatado naquela oportunidade ao Exmo Sr. Wilton Sobrinho da Silva, Juiz Federal substituto, Seção Judiciária do Espírito Santo - Vara Federal de Linhares/ES, representante neste TC 001.443/2015-1.

RELAÇÃO Nº 2/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1363/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, vez que as concessões exauriram seus efeitos financeiros antes de seu processamento pelo TCU, por motivo de falecimento, alcance da maioria ou outro motivo que implique a exclusão.

1. Processo TC-031.507/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Laci Dias Camargo (179.937.091-72); Moises Evaristo Guerra (627.096.663-91); Ramon Barbosa dos Santos (026.737.871-86).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-003.092/2012-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Suely Alcaraz Magalhães (839.022.607-34).

1.2. Órgão: Sexta Região Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 003.620/2012-3, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Suleima Fraiha Pegado.

Na apreciação do processo nº 012.366/2014-5, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Priscila Roberta de Lima Tempesta apresentou sustentação oral em nome de Mário Augusto Lopes Moysés.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1365 a 1406, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1365/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.366/2014-5

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Luís Eduardo Colombo dos Santos (prefeito, CPF 507.348.490-87), Mario Augusto Lopes Moyses (ex-secretário-executivo do Ministério do Turismo, CPF 953.055.648-91) e Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68, ex-diretor de gestão interna do Ministério do Turismo)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bagé/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 704666/2009, celebrado entre o Município de Bagé/RS e o Ministério do Turismo, para a transferência de recursos financeiros para a realização do evento "Comemorações da Semana Farroupilha".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o responsável Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) aos cofres do Ministério do Turismo, atualizada monetariamente a partir de 17/12/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. informar ao responsável Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, com quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443/1992, e de multa, conforme previsto no art. 57 da referida lei; e

9.4. excluir Mario Augusto Lopes Moyses e Rubens Portugal Bacellar da relação processual.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1365-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1366/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.620/2012-3

2. Grupo I - Classe I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Suleima Fraiha Pegado (ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - CPF 049.019.592-04)

4. Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Suleima Fraiha Pegado contra o Acórdão 3.770/2014 - TCU - 1ª Câmara, ocasião em que suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar a recorrente.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1366-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1367/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.364/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Brasileira do Novilho Precoce (47.878.269/0001-39); Constantino Ajismato Junior (011.151.148-83).

4. Entidade: Associação Brasileira do Novilho Precoce de São Paulo (ABNP/SP)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Michel Saliba Oliveira (OAB/DF 24.694) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à Associação Brasileira do Novilho Precoce de São Paulo (ABNP/SP), pelo Convênio 106/2005, cujo objeto era a realização do projeto "Produção Integrada do Novilho Precoce".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Constantino Ajismato Júnior, CPF nº 011.151.148-83, e da Associação Brasileira do Novilho Precoce - ABNP/SP, CNPJ nº 47.878.269/0001-39, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
53,57	19/1/2006
26,30	19/1/2006
576,51	19/1/2006
10.768,00	19/1/2006
74,81	19/1/2006
3.360,00	19/1/2006
48068,66	19/1/2006

9.2 aplicar ao Sr. Constantino Ajismato Júnior e à Associação Brasileira do Novilho Precoce de São Paulo, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais, até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1367-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1368/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.420/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Centro de Educação e Formação de Carapicuíba (03.873.546/0001-45); Paulina Gonçalves Dias (216.216.648-80); Vagner Carrara (288.884.538-57); Vicente Eudes Lemos Alves (079.251.058-52).

4. Entidade: Centro de Educação e Formação de Carapicuíba/SP (CEFC).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Centro de Educação e Formação de Carapicuíba/SP (CEFC) por intermédio do Convênio 126/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis, para todos os efeitos, os senhores Vagner Carrara e Paulina Gonçalves Dias, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;

9.2 excluir o senhor Vicente Eudes Lemos Alves (079.251.058-52) do rol de responsáveis;

9.3 com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, julgar

irregulares as contas de Vagner Carrara, Paulina Gonçalves Dias e Centro de Educação e Formação de Carapicuíba/SP, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
45.933,03	19/07/2005
26.532,00	25/11/2005
3.468,00	25/11/2005

9.4 aplicar ao Centro de Educação e Formação de Carapicuíba (03.873.546/0001-45), à senhora Paulina Gonçalves Dias (216.216.648-80) e ao senhor Vagner Carrara (288.884.538-57), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7 dar ciência ao Ministério da Cultura que o convênio 126/2005 foi firmado em desacordo com as exigências contidas na Instrução Normativa STN 1, de 1997; e

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1368-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1369/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.648/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Lenise Grando Goldner (429.197.469-87)

3.2. Recorrente: Lenise Grando Goldner (429.197.469-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Maurício Pita Machado

(OAB/RS 24.372), Fabrizio Costa Rizzon (OAB/SC 19.111^A) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Lenise Grando Goldner contra o Acórdão 2364/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1369-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1370/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.595/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional

3.2. Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49); Município de Santana/AP (23.066.640/0001-08) e Mega Construções Ltda. (02.928.585/0001-30).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Advogados constituídos nos autos: Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993); Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599); Adailas Aguiar Lima (OAB/AP 2154); e outros (peças 29 e 38).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em virtude da inexecução parcial do objeto do Convênio 2.253/2001 (Siafi 450147), celebrado com a Prefeitura Municipal de Santana/AP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;

9.2 afastar a responsabilidade da empresa Mega Construções Ltda. (CNPJ 02.928.585/0001-30) e do Município de Santana/AP (CNPJ 23.066.640/0001-08) nos presentes autos;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49), ex-prefeito municipal de Santana/AP, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
23/4/2003	R\$ 2,50
2/5/2003	R\$ 1,00
3/6/2003	R\$ 1,00
2/7/2003	R\$ 1,00
4/8/2003	R\$ 1,00
2/9/2003	R\$ 1,00
2/10/2003	R\$ 1,00
3/11/2003	R\$ 1,00
2/12/2003	R\$ 1,00
8/12/2003	R\$ 1,60
15/12/2003	R\$ 6.759,72
18/12/2003	R\$ 2.452,28



19/12/2003	R\$ 1.000,00
2/1/2004	R\$ 1,00
2/2/2004	R\$ 1,00
3/3/2004	R\$ 1,60
1/4/2004	R\$ 1,60
3/5/2004	R\$ 1,60
1/6/2004	R\$ 1,60
1/7/2004	R\$ 1,60
2/8/2004	R\$ 1,60
1/9/2004	R\$ 1,60
1/10/2004	R\$ 1,60
1/11/2004	R\$ 1,60
3/12/2004	R\$ 1,57

9.4 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Rosemiro Rocha Freires multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU; e

9.9 remeter cópia integral desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, ao responsável, à Prefeitura do Município de Santana/AP e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1370-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1371/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.274/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construtora Trimetal Ltda. (23.600.836/0001-22) e Vicente Arouche Santos (137.641.443-00).

4. Entidade: Município de São Vicente Ferrer - MA e Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Constâncio Pinheiro Sampaio (OAB/MA 5.672) e Ajalmar Rego da Rocha Filho (OAB/MA 7075-A e OAB/PI 3813)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças do Ministério do Esporte, em razão da não execução dos recursos repassados à Prefeitura de São Vicente Ferrer/MA por força do Convênio 577/98 (Siafi 366771),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela sociedade empresária Construtora Trimetal Ltda. para o fim de excluí-la da presente relação processual;

9.2. considerar prejudicadas as audiências efetuadas no âmbito do processo;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vicente Arouche Santos e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
58.074,00	7/12/1998

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao cofre do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5. aplicar ao Sr. Vicente Arouche Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o item anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9. dar ciência da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis arrolados no preâmbulo, ao Município de São Vicente Ferrer/MA, à Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA e ao Ministério do Esporte;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1371-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1372/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.778/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Acacio Azevedo Rosa (063.294.246-08); Adna Costa Santos (057.752.746-01); Alairton Marques Tadim (071.867.836-27); Alexandre Santana (056.513.336-57); Jaqueline Sales (058.664.676-07); Maira Mendonca Fontes (036.492.696-19); Marcelo Ramos Sampaio (000.128.506-83); Patrick Lincool Ferreira Penido (014.857.716-41); Walter Alexandre Nunes (050.625.286-82); Wanessa de Cassia Molicca (046.882.206-26).

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1372-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1373/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.473/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Lúcio Leonir Casagrande (305.729.919-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Grande - SC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogado constituído nos autos: Glauco Melo Elias (OAB/SC 7345)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 4.383/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1373-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1374/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.172/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Daniely Daiany Franz (071.990.639-38); Danilo Rogerio Diniz (061.077.799-81); Davi Avila Oliveira de Pontes (082.856.659-33); David Alberto Stocker Pagani (073.433.979-82); Eder Braz de Souza (048.095.909-92); Elton Balbo (075.682.259-92); Julio Cesar Loureiro (062.994.929-88); Leonardo Iury Varela (088.445.729-07); Maicon Rodrigo Kracke (071.220.969-71); Valtair Rodrigues da Silva (034.566.889-89).

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Diretoria Regional da ECT no Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1374-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1375/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.053/2008-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Garcia Cademartori (334.943.980-20); Ericson Sfredo (438.024.270-68); Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (031.586.108-84); Ilidio Jose Theisen (114.572.790-53); Improtec Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (94.868.742/0001-87); Jorge Affonso Silveiro Schreiner (262.477.980-91); Ladimir Kosciuk (292.951.060-91); Marivaldo da Silva (743.773.109-68); Mauro de Oliveira Lucas (381.635.600-10); Márcio Carlos Seelig (077.559.610-87); Rover Pedro Borba (262.709.270-72); Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (011.068.048-05)

3.2. Recorrente: Ilidio Jose Theisen (114.572.790-53).

4. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Floriano Bittencourt (OAB/RS 73.004), Geraldo Cordeiro Jobim (OAB/RS 52.768).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Ilidio Jose Theisen contra o Acórdão 7.048/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Saúde, ao Hospital Cristo Redentor S/A e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1375-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1376/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.776/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: João Cordeiro Leite (003.312.953-34); Maria de Souza Teixeira da Fonseca (682.933.217-68); Mercia Frota Lobo (162.214.783-91); Reginaldo Dantas Cavalcante (038.701.708-91).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil de interesse de Maria de Souza Teixeira da Fonseca, Mercia Frota Lobo e Reginaldo Dantas Cavalcante, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil de interesse de João Cordeiro Leite, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por João Cordeiro Leite, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. João Cordeiro Leite, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. João Cordeiro Leite teve ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à SeFip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1376-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1377/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 033.476/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Osvaldo Alves Saldanha, atual Prefeito de Lucélia - SP.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lucélia - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo atual Prefeito Municipal de Lucélia - SP, Sr. Osvaldo Alves Saldanha, a respeito de supostas irregularidades relacionadas à execução do Convênio nº 715.267/2009, celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Turismo, e pelo Município de Lucélia - SP, visando incentivar o turismo, por meio do apoio ao projeto intitulado "Realização do Rodeio Técnico de Lucélia - RTL - 2009/SP".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. considerar prejudicada a análise do mérito desta representação, com fulcro no art. 106 da Resolução TCU nº 259/2014, visto que a matéria nela tratada apresenta baixo risco e que a atuação desta Corte neste momento é inoportuna e dispensável;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentaram, da instrução elaborada pela unidade técnica e da representação em tela ao Ministério do Turismo, para que esse órgão adote as medidas cabíveis;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao representante;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1377-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1378/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.928/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Dalva Montalvão Nunes (219.776.825-53); Edmea Almeida Vasconcelos da Cruz (167.638.665-34); Edvaldino Rodrigues Sena (095.584.035-04); Elialcira Fernandes Correia da Silva (818.687.905-68); Evaneide Santana Silva (014.299.895-80); Felipe Vinicius de Carvalho Oliveira (061.870.275-07); Geovana Alves da Silva (048.557.925-19); Gilka Lobo Mendes (023.771.105-25); Jandira de Melo Lima (625.312.985-68); Jessica Vitoria de Carvalho Oliveira (072.815.305-01); Jose Canuto dos Santos (961.390.645-20); Jose Ribeiro de Brito (199.754.225-00); Maria Florenice de Carvalho Oliveira (897.905.455-68); Tulio Eugenio de Carvalho Oliveira (058.765.555-09); Vinicius Fernandes Correia da Silva (061.427.865-14).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessão de pensão civil emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil emitidos em favor de Dalva Montalvão Nunes (219.776.825-53), Edmea Almeida Vasconcelos da Cruz (167.638.665-34), Edvaldino Rodrigues Sena (095.584.035-04), Elialcira Fernandes Correia da Silva (818.687.905-68), Evaneide Santana Silva (014.299.895-80), Felipe Vinicius de Carvalho Oliveira (061.870.275-07), Geovana Alves da Silva (048.557.925-19), Gilka Lobo Mendes (023.771.105-25), Jan-



diara de Melo Lima (625.312.985-68), Jessica Vitoria de Carvalho Oliveira (072.815.305-01), Maria Florenice de Carvalho Oliveira (897.905.455-68), Tulio Eugenio de Carvalho Oliveira (058.765.555-09) e Vinicius Fernandes Correia da Silva (061.427.865-14), determinando-se o registro correspondente;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil a Jose Ribeiro de Brito (199.754.225-00) e Jose Canuto dos Santos (961.390.645-20), negando-lhes o correspondente registro;

9.3. em relação aos atos considerados ilegais, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de pensão em favor dos interessados, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitorar o cumprimento do item 9.4 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1378-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1379/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.963/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alzira Cafe de Souza Santos (110.180.115-87); Haydee Lagares Sampaio Rego (917.026.666-20); Ivanil Santos Ribeiro (252.082.685-15); Josilda Gomes da Conceicao Sant'ana (399.685.025-53); Luiz Carlos Santos (036.560.045-87); Maria Cristina Santos (157.711.055-20); Tereza Maria Pimentel da Silveira (003.805.555-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessão de pensão civil emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil emitidos em favor de Alzira Cafe de Souza Santos (110.180.115-87), Haydee Lagares Sampaio Rego (917.026.666-20), Ivanil Santos Ribeiro (252.082.685-15), Josilda Gomes da Conceicao Sant'ana (399.685.025-53), Luiz Carlos Santos (036.560.045-87) e Maria Cristina Santos (157.711.055-20), determinando-se o registro correspondente;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Tereza Maria Pimentel da Silveira (003.805.555-49), negando-lhe o correspondente registro;

9.3. em relação ao ato considerado ilegal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4.4. providenciar, se ainda não o fez, a revisão da pensão instituída pelo ex-servidor José Bonifácio Santos (111.995.205-00), nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, enviando o correspondente ato de alteração para a apreciação desta Corte de Contas, nos termos da IN nº 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitorar o cumprimento do item 9.4 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1379-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1380/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.333/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônia Maria Carneiro de Menezes (942.019.353-53); Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes (266.513.601-59); Jose Augusto Oliveira da Silva (255.339.323-72); Paulo de Tarso Sousa Feitosa (835.247.891-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Enoque Cavalcante de Albuquerque (OAB/MA 8.345) e Patrícia Coutinho Cavalcante Albuquerque (OAB/MA 11.480).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2007, no âmbito do município de João Lisboa/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia do Sr. Paulo de Tarso Sousa Feitosa e da Sra. Antônia Maria Carneiro de Menezes, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo de Tarso Sousa Feitosa e da Sra. Antônia Maria Carneiro de Menezes, com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor Histórico	Data de Ocorrência
R\$ 12.750,00	16/01/2007
R\$ 12.750,00	16/02/2007
R\$ 12.750,00	29/03/2007
R\$ 12.750,00	02/05/2007
R\$ 12.750,00	28/05/2007
R\$ 12.750,00	25/06/2007
R\$ 12.750,00	10/12/2007
R\$ 12.750,00	10/12/2007
R\$ 12.750,00	18/12/2007
R\$ 3.000,00	22/01/2007
R\$ 700,00	05/02/2007
R\$ 1.000,00	22/02/2007
R\$ 3.000,00	15/03/2007
R\$ 400,00	19/03/2007
R\$ 1.000,00	28/03/2007
R\$ 2.000,00	24/04/2007
R\$ 4.000,00	28/05/2007
R\$ 1.450,00	11/06/2007
R\$ 1.500,00	14/06/2007
R\$ 2.000,00	18/06/2007
R\$ 1.500,00	06/07/2007
R\$ 700,00	07/11/2007
R\$ 3.000,00	22/11/2007
R\$ 3.900,00	26/11/2007
R\$ 2.000,00	21/12/2007
R\$ 800,00	03/04/2007

9.3. aplicar ao Sr. Paulo de Tarso Sousa Feitosa e à Sra. Antônia Maria Carneiro de Menezes multas individuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das

notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Augusto Oliveira da Silva e Francisco Emiliano Ribeiro Menezes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, expedindo-lhes quitação;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas mencionadas nos subitens 9.2 e 9.3 deste acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.2 e 9.3 deste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1380-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1381/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.757/2013-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

3.1. Interessado: Sérgio Correa Braga (CPF 533.683.397-53)

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia contra o Acórdão nº 3.397/2014-TCU-1ª Câmara, que, entre outras medidas, considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Sérgio Correa Braga, sem comprovação do tempo de atividade insalubre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4.3 do Acórdão nº 3.397/2014-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Sérgio Correa Braga, ordenando-lhe o registro;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie a juntada de cópia da peça 31 destes autos ao processo apartado constituído para exame dos atos de aposentadorias de Antônio Souza Costa, Francisco José da Silva, Paulo José de Oliveira e Rosuel Nunes Freire, na forma dos subitens 9.5.1 e 9.6 do acórdão contestado;

9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao inativo Sérgio Correa Braga.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-05/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1382/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.637/2014-0.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Aline França de Abreu (CPF 416.397.159-91).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS nº 47.867).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Aline França de Abreu contra o Acórdão nº 3.275/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, ante a falta de absorção do resíduo de 3,17% com a implantação de novas estruturas remuneratórias da carreira da servidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1382-05/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1383/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.053/2002-4
1.1. Apenso: 005.815/2001-8; 007.389/2001-3; 008.044/1999-6; 013.481/2001-6
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Prestação de Contas - Exercício: 2001
3. Responsáveis: Genesio Bernardino de Souza (CPF 001.702.916-34, Diretor-Geral no período de 1/1/2001 a 22/3/2001); Jaime Santos Freitas Pacheco (CPF 730.751.328-53, Diretor-Geral no período de 23/3/2001 a 24/7/2001); Rogério Gonzales Alves (CPF 553.259.397-34, Diretor Executivo no período de 3/4/2001 a 31/12/2001); Alderico Jefferson da Silva Lima (CPF 046.346.241-68, Diretor-Geral no período de 28/2/2001 a 23/3/2001); Luiz Francisco da Silva Marcos (CPF 269.130.547-34, Ordenador de Despesa de 6/8/2001 a 31/12/2001); Nilo Sérgio Pires Ferreira, (CPF 318.810.927-04, Chefe do Serviço de Suprimentos); Paulino Talarico Correa (CPF 061.347.508-91, membro do Conselho de Administração); Aristides Navarro de Carvalho Filho (CPF 086.620.887-91, Diretor-Executivo de 1/1/2001 a 23/3/2001); Paulo Sérgio de Oliveira Passos (CPF 128.620.881-53, Presidente do Conselho Administrativo de 19/12/2001 a 31/12/2001); Carlos Augusto Moreira Araújo (CPF 279.476.701-10, membro do Conselho de Administração); Francisco Luiz Baptista da Costa (CPF 524.008.248-00, membro do Conselho de Administração); Vânia Amaral Chaves (CPF 932.743.948-15, membro do Conselho de Administração de 1/1/2001 a 24/1/2001)

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod)
8. Advogada constituída nos autos: Érica Bastos da Silveira Cassini OAB/DF 16.124

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do DNER (em extinção), exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I, II e III, alíneas "b" e "c", 17 e 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207, 208, 209 e 214 do RI/TCU, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Genesio Bernardino de Souza;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Rogério Gonzales Alves, Alderico Jefferson da Silva Lima e Jaime Santos Freitas Pacheco, dando-lhes quitação;
9.3. julgar regulares as contas dos demais gestores, dando-lhes quitação plena.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1383-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1384/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.297/2010-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Jeanne Barbosa de Souza Carvalho (CPF 669.649.975-04, ex-Secretária Municipal de Saúde)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Desidério/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Ícaro Henrique Pedreira Rocha (OAB/BA nº 35.644)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Jeanne Barbosa de Souza Carvalho (ex-Secretária Municipal de Saúde de São Desidério/BA) contra o Acórdão nº 4.372/2014-TCU-1ª Câmara, que manteve o Acórdão nº 7.437/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual as contas da embargante foram julgadas irregulares, com condenação em débito e cominação de multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no período de fevereiro de 2002 a agosto de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1384-05/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1385/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.347/2006-4
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Joel Pereira (CPF 178.300.601-34), ex-prefeito, Regina da Silva Müller (CPF 496.218.741-49), ex-tesoureira, Whyldson Luís Corrêa de Souza Mendes (CPF 427.672.701-44), ex-sócio-administrador da empresa contratada Goulart & Mendes Ltda., liquidada judicialmente, e Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: 7ª Secex (extinta) e Secex/MT
8. Advogados constituídos nos autos: José Wanderley Bezerra Alves (OAB/MS 3.291), Antônio Ferreira Júnior (OAB/MS 7.862), Gustavo Marques Ferreira (OAB/MS 7.863), Andressa Santana Arce (OAB/MS 11.724), Derci de Sousa Rezende (OAB/MS 12.506), Leonardo Fonseca Araújo (OAB/MS 11.779), Margareth Calderaro Guedes de Oliveira Fortes (OAB/MS 10.776), Vanessa Rossati Spence (OAB/MS 9.472) e Jair Franco de Carvalho (OAB/MT 4.129-B)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 319/96, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a finalidade de concluir as obras da Escola Agrícola Municipal de Primeiro Grau Formosa do Guaporé, situada naquela municipalidade, bem como adquirir equipamentos e mobiliário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §§ 1º ao 3º; 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º, incisos "a" e "b", e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa de Whyldson Luís Corrêa de Souza Mendes;
9.2. considerar revéis os responsáveis Joel Pereira e Regina da Silva Müller;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)	Débito/Crédito
19/09/2006	27.237,74	Débito
26/09/2012	1.916,07	Crédito
26/10/2012	1.916,07	Crédito
26/11/2012	1.916,07	Crédito
26/12/2012	1.916,07	Crédito
26/01/2013	1.916,07	Crédito
26/02/2013	1.916,07	Crédito
26/03/2013	1.916,07	Crédito
26/04/2013	1.916,07	Crédito
26/05/2013	1.916,07	Crédito
26/06/2013	1.916,07	Crédito
26/07/2013	1.916,07	Crédito
26/08/2013	1.916,07	Crédito
26/09/2013	1.916,07	Crédito
26/10/2013	1.916,07	Crédito
26/11/2013	1.916,07	Crédito
26/12/2013	1.916,07	Crédito

9.4. julgar irregulares as contas de Joel Pereira, Regina da Silva Müller e Whyldson Luís Corrêa de Souza Mendes;

9.5. condenar Joel Pereira e Regina da Silva Müller, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para



comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
29/03/1996	12.170,00
29/03/1996	3.700,00
03/05/1996	4.350,00
03/05/1996	19.000,00
03/05/1996	14.308,00
03/05/1996	279,00
03/05/1996	4.400,00
03/05/1996	1.946,00
03/05/1996	2.000,00
03/05/1996	320,00
12/06/1996	1.996,79
12/06/1996	21.793,00
03/05/1996	861,00
03/05/1996	3.000,00
03/05/1996	3.015,00
03/05/1996	2.000,00
03/05/1996	2.000,00

9.6 condenar Joel Pereira e Whyldson Luís Corrêa de Souza Mendes, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
03/05/1996	9.400,00
25/09/1996	4.960,01
25/11/1996	50.000,00

9.7 condenar Joel Pereira ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
12/06/1996	42.801,65
19/09/1996	17.802,25

9.8 aplicar a Joel Pereira, Regina da Silva Müller e Whyldson Luís Corrêa de Souza Mendes, respectivamente, multa nos valores de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1385-05/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1386/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.003/2006-8.
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento em processo de aposentadoria.
3. Interessados: Antonia Rodrigues Simões (CPF 465.203.507-10), Cícera Ferreira Araújo (CPF 018.074.984-68), Cínia Cabral (CPF 072.821.095-91), Ivany Farias Lima (CPF 087.922.244-15), José dos Santos (CPF 052.255.665-53), José dos Santos (CPF

085.432.325-20), Maria Cleodice dos Santos (CPF 067.379.355-91), Maria Izabel Santos de Moraes (CPF 111.860.705-87), Maria Vera Sousa (CPF 052.186.915-34), Maria Vieira da Gama (CPF 055.020.555-15), Maria Zenaide Rodrigues dos Santos (CPF 051.581.845-34), Maria das Graças Guarilha da Cunha (CPF 384.977.947-53), Maria de Fátima Nunes (CPF 155.292.585-49), Maria do Socorro Ramos Oliveira (CPF 116.773.175-15), Meorgio Lima de Almeida (CPF 022.316.545-04), Nelma Dantas Pereira (CPF 091.719.674-00), Raimundo da Silva Guimarães (CPF 045.312.305-82), Rosa Maria de Lima Ribeiro (CPF 585.834.085-72), Valdenia Ferreira Lima Castro (CPF 088.175.964-34), Valentina Machado de Melo (CPF 315.854.857-72) e Zenaide Mariano Melo (CPF 068.256.055-34).

3.1. Responsável: Joelia Silva Santos (ex-chefe da Divisão de Convênios do NEMS em Sergipe, CPF 517.248.635-68).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 4.702/2008-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 5.156/2009-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento de parcela da URP aos interessados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 169, inciso V, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Joelia Silva Santos, ex-chefe da Divisão de Convênios do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, para o suposto não cumprimento do Acórdão nº 4.702/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, acerca do Processo nº 0005890-03.2010.4.05.8500, ajuizado pela inativa Maria Zenaide Rodrigues dos Santos, junto à 2ª Vara Federal de Sergipe, para a adoção das providências cabíveis, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011;

9.3. cientificar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria dos servidores Cícera Ferreira Araújo, Cínia Cabral, José dos Santos (CPF 052.255.665-53), José dos Santos (CPF 085.432.325-20), Maria Cleodice dos Santos, Maria Izabel Santos de Moraes, Maria Vera Sousa, Maria Vieira da Gama, Maria de Fátima Nunes, Maria do Socorro Ramos Oliveira, Nelma Dantas Pereira, Raimundo da Silva Guimarães, Rosa Maria de Lima Ribeiro, Valdenia Ferreira Lima Castro e Valentina Machado de Melo, escoimados da irregularidade apontada;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1386-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1387/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.308/2007-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Femina Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 28.081.735/0001-06), Luana Fernandes Leite (sócia, CPF 428.258.737-72) e Maria Leilany Fernandes Leite (sócia falecida, CPF 220.697.987-04)
4. Unidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à não execução do projeto de produção de filme de longa-metragem baseado na obra literária "Memorial de Maria Moura", de Rachel de Queiroz, registrado sob o nº Pronac 95-RJ-0236, tendo recebido autorização para captação de recursos pela Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "b" e "c"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.685/1993, em:

9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis Femina Produções Artísticas Ltda., Luana Fernandes Leite, e Maria Leilany Fernandes Leite, condenando as duas primeiras e o espólio da última, solidariamente, a pagarem os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, acrescido ainda de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o débito original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993:

Data	Valor Captado (R\$)
20/12/1996	125.672,40
30/12/1996	420.902,80
30/12/1996	600.434,80
23/12/1997	49.876,00
30/12/1997	20.536,44
20/7/1998	1.994,80
28/12/2000	107.719,20

9.2. aplicar às responsáveis Femina Produções Artísticas Ltda. e Luana Fernandes Leite, individualmente, multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1387-05/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1388/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.195/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Augusto de Alcântara Gomes (371.467.507-87).
4. Entidade: Universidade Federal de Itajubá (Unifei).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Itajubá (Unifei) em favor do interessado em epígrafe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria instituída em favor de Carlos Augusto de Alcantara Gomes (371.467.507-87), negando registro ao ato correspondente, em razão da inclusão indevida no benefício de parcelas judiciais relativas à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão - 26,05%) e à gratificação de regência de classe;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Unifei que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas nestes autos, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente Acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura interposto;

9.3.3. encaminhe ao TCU cópia do comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da notificação a que se refere o subitem anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações dos subitens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Unifei.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1388-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1389/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.205/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Maria Virginia Moreira Guilhon (175.833.903-97) e Maria de Jesus Silva Nogueira (076.055.953-87).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA) em favor das interessadas em epígrafe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias instituídas em favor de Maria Virginia Moreira Guilhon (175.833.903-97) e Maria de Jesus Silva Nogueira (076.055.953-87), negando registro aos atos correspondentes, em razão da inclusão indevida da parcela judicial relativa à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão - 26,05%) em ambos os benefícios; e do Adicional de Gestão Educacional (AGE) na base de cálculo dos quintos incorporados no benefício da primeira;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas referidos no item 9.1 *supra* (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à FUFMA que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.3.1. em relação à parcela judicial relativa à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão - 26,05%), faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. em relação ao Adicional de Gestão Educacional (AGE), acompanhe o desfecho do Mandado de Segurança 2002.37.00.002646-7 e, caso haja reforma da decisão, retifique o valor dos quintos incorporados por Maria Virginia Moreira Guilhon (175.833.903-97), de modo a excluir da sua base de cálculo o valor do referido adicional, encaminhando o novo ato para a apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura interposto;

9.3.4. encaminhe ao TCU cópia dos comprovantes da data em que as interessadas tomaram conhecimento da notificação a que se refere o subitem anterior;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento das determinações dos subitens 9.3.1 a 9.3.4 *supra*, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.4.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Conjur/TCU, para as providências cabíveis, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU, em sessão plenária de 8/6/2011, item 1, "b", as informações relativas à ordem judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança 2002.37.00.002646-7, que impede a pronta cessação dos pagamentos da parcela judicial relativa à inclusão da rubrica AGE no cálculo dos quintos incorporados por Maria Virginia Moreira Guilhon (175.833.903-97);

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à FUFMA.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1389-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1390/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.096/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - Ministério do Turismo - Mtur (05.457.283/0002-08)

3.2. Responsável: José Derci de Medeiros (131.552.614-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de deficiências na prestação de contas que resultaram na não comprovação da execução do objeto do Convênio 922/2008, Siafi 631691, celebrado entre o Ministério do Turismo - MTur e o Município de São José do Sabugi/PB, tendo como objeto ações de apoio ao turismo no município de São José do Sabugi/PB, por meio da implementação do projeto intitulado "Sabugi

Forró", centrado na realização da festa de São Pedro na cidade, no período de 27 a 29/6/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas do Sr. José Derci de Medeiros, prefeito do Município de São José do Sabugi/PB na gestão 2005/2008, e condenar sua herdeira, Sra. Maria de Fátima Medeiros (CPF 203.250.884-20), até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/9/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando à responsável o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;

9.3. alertar a responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do RITCU, remeter cópia deste Acórdão acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para as medidas que entender necessárias;

9.6. dar ciência desta deliberação à Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Turismo.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1390-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1391/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.766/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Herbert Brandão Lago (050.066.513-34); Gilberto Leal Serra e Silva (036.044.973-53).

4. Entidades: Universidade Federal do Piauí; Fundação de Desenvolvimento de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), em razão de irregularidades na execução dos convênios 10/2002, 2/2004 e 2/2005 firmados com a Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (Fundape-PI), os quais tinham o objetivo de aperfeiçoar, otimizar e agilizar o funcionamento do Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da UFPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Herbert Brandão Lago e Gilberto Leal Serra e Silva, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar os responsáveis, solidariamente, ao pagamento dos débitos abaixo discriminados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida à Fundação Universidade Federal do Piauí, atualizada monetariamente a partir da data da ir-



regularidade e acrescida dos juros de mora devidos, na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 19, *caput*, 22, 23, inciso III, 24 e 25 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 183, 202, § 1º, 210, *caput*, 214, inciso III, 215 e 216 do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. Sr. Herbert Brandão Lago:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.607,09	11/2/2003
2.166,65	30/4/2003
1.970,80	11/6/2003
15,70	15/8/2001
19,90	29/3/2004

9.2.2. Sr. Gilberto Leal Serra e Silva:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.096,98	30/11/2006
5.472,82	27/4/2006
5.223,08	27/4/2006
6.265,92	27/4/2006
3.681,66	11/5/2006
6.947,78	30/5/2006
4.950,34	30/5/2006
6.648,12	30/5/2006
6.159,13	28/6/2006
10.713,98	28/6/2006
10.823,48	27/7/2006
10.188,39	29/8/2006
9.391,48	27/9/2006
8.082,12	31/10/2006
7.600,00	13/11/2006
9.403,94	30/11/2006
8.536,36	21/12/2006
1.000,00	10/11/2006
1.766,85	11/11/2005
3.334,30	28/6/2006
3.334,30	27/9/2006
5.000,00	31/10/2006
5.000,00	21/12/2006
55.700,00	05/5/2006
8.000,00	28/9/2006
2.000,00	28/9/2006
12.210,00	27/10/2006
13.660,00	27/10/2006
13.670,00	27/10/2006
500,00	07/11/2006
3,91	30/6/2005
18,15	19/9/2005
17,87	13/10/2005
2,54	19/1/2006
1,39	11/4/2006
0,52	19/9/2006
4,27	17/10/2006
0,52	14/11/2006
40,51	17/10/2006
1,22	14/11/2006
3,05	15/12/2006
490,00	02/5/2006
26,78	30/8/2006
50,91	12/9/2006
7.000,00	21/12/2006

9.3. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Herbert Brandão Lago e no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) ao Sr. Gilberto Leal Serra e Silva, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo pagamento, quando paga após o seu vencimento, na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 19, *caput*, 22, 23, inciso III, 24, 25, e 59 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 183, 210, *caput*, 214, inciso III, 215, 216, 267 e 269 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma da legislação vigente, além de alertá-los que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelos responsáveis, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c art. 218 do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação pelos responsáveis, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia do inteiro teor da presente deliberação à Procuradoria da República no Piauí, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1392/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.957/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcelo Antônio Matesco (215.006.652-15).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Marcelo Antonio Matesco, ex-empregado da estatal, em razão da prática de desvio de recursos públicos no exercício do cargo de supervisor no âmbito da Gerência de Informações Contábeis de Recife (GIINC/RE) entre 1999 e 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Marcelo Antônio Matesco revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo Antônio Matesco, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Marcelo Antônio Matesco ao pagamento dos débitos abaixo discriminados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da dívida à Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente a partir da data da irregularidade e acrescida dos juros de mora devidos, na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 19, *caput*, 22, 23, inciso III, 24 e 25 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 183, 202, § 1º, 210, *caput*, 214, inciso III, 215 e 216 do Regimento Interno do TCU:

Valores originais dos débitos	Datas das ocorrências
R\$ 5.288,93	3/4/2001
R\$ 6.774,93	1/3/2001
R\$ 6.318,10	6/2/2001
R\$ 4.854,29	28/12/2000
R\$ 5.704,71	15/12/2000
R\$ 2.167,37	11/12/2000
R\$ 4.964,80	10/11/2000
R\$ 1.406,39	25/10/2000
R\$ 1.501,87	23/10/2000
R\$ 857,93	5/10/2000
R\$ 686,25	29/9/2000
R\$ 876,02	26/9/2000
R\$ 751,83	1/11/1999
R\$ 3.507,90	22/9/1999
R\$ 3.844,78	15/9/1999
R\$ 790,86	9/9/1999
R\$ 2.595,32	25/8/1999
R\$ 3.697,47	17/8/1999
R\$ 4.237,34	12/8/1999
R\$ 3.384,05	10/8/1999
R\$ 3.166,86	6/8/1999
R\$ 3.031,67	30/7/1999
R\$ 3.165,07	26/7/1999
R\$ 2.534,88	21/7/1999

9.4. aplicar ao Sr. Marcelo Antônio Matesco a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 43.000,00, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo pagamento, quando paga após o seu vencimento, na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 19, *caput*, 22, 23, inciso III, 24, 25, 57 e 59 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 183, 210, *caput*, 214, inciso III, 215, 216, 267 e 269 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, caso venha a ser solicitado pelo responsável, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma da legislação vigente, além de alertá-lo que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c art. 218 do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação pelo responsável, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.8. remeter cópia do inteiro teor da presente deliberação à Procuradoria da República na Paraíba, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.9. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à Caixa Econômica Federal;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1392-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1393/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.721/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: Ajácio Gomes Wanderley (001.214.504-14); Marcos Produções Ltda. Me (05.246.599/0001-61).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Malta - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: José Leonardo de Souza Lima Júnior - OAB/PB 16.682.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Ajácio Gomes Wanderley, ex-prefeito de Malta-PB, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à municipalidade por meio do Convênio 604/2008, tendo por objeto apoiar a implementação do projeto intitulado "São João em Malta/PB".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Ajácio Gomes Wanderley (CPF 001.214.504-14) e a empresa Marcos Produção Ltda., ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Ajácio Gomes Wanderley, condenando-o, solidariamente com a empresa Marcos Produção Ltda., ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
85.065,00	8/8/2008
10.000,00	18/8/2008

9.3 aplicar, individualmente, ao Sr. Ajácio Gomes Wanderley e à empresa Marcos Produções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1393-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1394/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.258/2013-2.

1.1. Apenso: 029.537/2011-8

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito (CPF 284.764.681-72); Adelma de Oliveira Rodrigues, ex-Coordenadora Municipal do Programa de DST/HIV/Aids (CPF 475.120.164-68).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitorio Filho (OAB/AM 5.269).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação (TC 029.537/2011-8) pelo Acórdão 750/2013-1ª Câmara, com a responsabilização do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM, e da Sra. Adelma de Oliveira Rodrigues, ex-Coordenadora Municipal do Programa de DST/HIV/Aids, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 1155/2001 (Siafi 431985), celebrado entre aquela municipalidade e a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), objetivando a implantação do programa de controle da Aids/DST na região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza e da Sra. Adelma de Oliveira Rodrigues, e condená-los solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
59.834,00	15/2/2002
74.673,73	5/4/2002
13.278,27	17/6/2002

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza e à Sra. Adelma de Oliveira Rodrigues, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza e à Sra. Adelma de Oliveira Rodrigues, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivos recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.6. dar ciência deste acórdão e dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, informando-lhe que a matéria refere-se ao Ofício 420/2011/1.OFFÍCIO/PRM/TBT e ao Inquérito Civil Público 1.13.001.000001/2008-04;

9.7. dar ciência deste acórdão e dos elementos pertinentes ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1394-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1395/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.879/2012-1

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00) e Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04).

4. Unidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito do Município de Icó/CE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 1040/2003, celebrado para construção de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito	Data do débito
30.544,00	7/7/2004
12.000,00	13/9/2004
1.000,00	19/11/2004
10.850,00	21/12/2004
20.000,00	23/12/2004
1.966,42	28/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1395-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1396/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.559/2013-1

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo (CPF 381.537.505-34).

4. Unidade: Município de Indiaroba/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. João Eduardo Viegas Mendonça de Araujo, ex-Prefeito do Município de Indiaroba/SE, em decorrência da não comprovação da execução do Convênio 4.912/2004, celebrado para construção de três unidades de saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. João Eduardo Viegas Mendonça de Araujo (CPF 381.537.505-34) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. João Eduardo Viegas Mendonça de Araujo (CPF 381.537.505-34), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
80.000,00	10/12/2007
80.000,00	24/1/2008

9.3. aplicar ao Sr. João Eduardo Viegas Mendonça de Araujo (CPF 381.537.505-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1396-05/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1397/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.747/2014-4.
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Georges Emmanuel Kiametis (CPF 099.182.481-49).
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por servidor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dando conta de possível ocupação de cargo gerencial na estrutura do ministério por pessoa que não possuiria qualificação técnica para exercício do cargo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. arquivar o presente processo e
9.3. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1397-05/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1398/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.681/2014-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Felisberto Almeida Filho (843.018.308-63).
4. Entidade: município de Morpará/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Felisberto Almeida Filho, ex-prefeito de Morpará/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos transferidos no exercício de 1998, mediante o Convênio 132/1995-FAE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Felisberto Almeida Filho, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Felisberto Almeida Filho, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data
9.509,00	12/3/1998
6.028,00	23/4/1998
6.333,00	19/5/1998
6.339,00	26/6/1998
6.377,00	15/7/1998
4.437,00	15/7/1998
9.404,00	19/8/1998
9.874,00	26/9/1998
8.463,00	28/11/1998
8.932,00	11/12/1998
472,00	11/12/1998
7.993,00	23/12/1998

9.3. aplicar ao sr. Felisberto Almeida Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1398-05/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1399/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.277/2014-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43); Walter Francisco de Oliveira (048.699.825-87).
3.3. Recorrente: Walter Francisco de Oliveira (048.699.825-87).
4. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Nina Paula Costa de Oliveira Brito (OAB/BA 38.875) - peça 11 e Joane Lima Santos (OAB/BA 44.029) e outros - peça 32.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração contra o acórdão 7.913/2014-TCU-1ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa e julgou irregulares as contas do sr. Walter Francisco de Oliveira, condenou-o em débito, solidariamente com a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA, e aplicou-lhe multa, em razão de irregularidades no pagamento, com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), de procedimentos relativos a autorização de internação hospitalar (AIH).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos embargos e rejeitá-los.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-05/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1400/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.415/2014-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
3.2. Responsável: Marcello da Silva Britto (455.860.475-00).
4. Entidade: Município de Ribeira do Amparo/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Marcello de Silva Britto, ex-prefeito do município de Ribeira do Amparo/BA (gestão 2001-2004 e 2005-2008), em razão de irregularidades na utilização de recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Marcello da Silva Britto, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Marcello da Silva Britto, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
17.611,74	28/4/2004
18.010,31	11/6/2004
17.611,74	29/6/2004
398,58	7/7/2004
398,58	28/7/2004
17.611,74	28/7/2004
18.010,31	13/9/2004
398,58	13/9/2004
18.010,31	11/10/2004
18.010,31	10/11/2004
11.010,31	24/12/2004
15.274,51	28/12/2004

9.3. aplicar ao sr. Marcello da Silva Britto a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República na Bahia, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fazendo-se menção ao processo 855-43.2012.4.01.3314, que trata de matéria conexa.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1400-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1401/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.960/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Misael Lopes da Cunha (318.161.345-20); Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA) (63.104.020/0001-22); Carpedelly Comércio de Máquinas Têxteis Ltda. (02.667.185/0001-18); Cellton - Ilma Rosa de Souza (63.208.185/0001-44); Cleriston de Matos Freitas (685.912.505-59); Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda. (05.780.557/00001-06); Wal Color Produtos Têxteis Ltda. (04.415.417/0001-76).

4. Entidade: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Gabriel Arcanjo de Oliveira Neto (OAB/BA 17.209) e outro e José Carlos Giussio (OAB/SP 84403) - peças 24, p. 5, e 26, p. 5.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário contra o sr. Misael Lopes da Cunha, ex-presidente da Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos por força do convênio 75/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Wal Color Produtos Têxteis Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa dos srs. Misael Lopes da Cunha e Cleriston de Matos Freitas; da Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA); e das empresas Cellton - Ilma Rosa de Souza, Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda. e Carpedelly Comércio de Máquinas Têxteis Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Misael Lopes da Cunha, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' e 'd', da Lei 8.443/1992, condená-lo, em solidariedade com a Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira, com a Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda.; com a Cellton - Ilma Rosa de Souza e com a Carpedelly Comércio de Máquinas Têxteis Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis solidários: Misael Lopes da Cunha e Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
307.181,00 (D)	23/02/2007
692.819,00 (D)	16/10/2007
30.000,00 (C)	23/02/2007
40.080,00 (C)	03/04/2007
7.920,00 (C)	30/03/2007
163.020,00 (C)	05/01/2007
96.000,00 (C)	01/03/2007
1.462,36 (C)	10/04/2008

Responsáveis solidários: Misael Lopes da Cunha, Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA) e Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.000,00	23/02/2007

Responsáveis solidários: Misael Lopes da Cunha, Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA) e Cellton - Ilma Rosa de Souza:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.080,00	03/04/2007
7.920,00	30/03/2007

Responsáveis solidários: Misael Lopes da Cunha, Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA) e Cleriston de Matos Freitas:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
163.020,00	05/01/2007

Responsáveis solidários: Misael Lopes da Cunha, Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA) e Carpedelly Comércio de Máquinas Têxteis Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
96.000,00	01/03/2007

9.4. aplicar ao sr. Misael Lopes da Cunha e à Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/BA), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Cellton - Ilma Rosa de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao sr. Cleriston de Matos Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar à Carpedelly Comércio de Máquinas Têxteis Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.10. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1401-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1402/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.670/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde.

3.2. Responsável: Iran do Lago Ferreira (806.927.531-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás (Funasa), contra Iran do Lago Ferreira, ex-prefeito de Colinas do Sul /GO, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos de termo de compromisso TC/PAC celebrado com a prefeitura para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Iran do Lago Ferreira, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;



9.2. julgar irregulares as contas de Iran do Lago Ferreira, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

Valor original	Data da ocorrência
80.000,00	8/2/2010
120.000,00	6/9/2010
200.000,00	9/7/2010

9.3. aplicar a Iran do Lago Ferreira, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1403/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.120/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Alexandre Lima (122.993.756-00); Clodoaldo Rodrigues da Costa Junior (132.469.411-49); Edejá Rodrigues Lira (120.353.601-10); Fundação de Gestão e Inovação (03.151.583/0001-40); Gilberto Batista de Lima (401.080.821-72); Lauro Morhy (024.287.841-53); Sandra Regina Carneiro da Silva (124.577.441-72); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Daniel Rodrigues Carvalho (OAB/DF 11.797), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Paulo José Machado Corrêa (OAB/DF 14.515), Amanda Corrêa (OAB/DF 27.247), Átila Santos Ávila (OAB/GO 21.871), Metzuelá Rodrigues de Souza (OAB/GO 23.454), Marivaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518) - Procuções (docs. 46, 57, 62, 66, 72 e 96).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em decorrência da impugnação parcial de despesas de convênio firmado com a Fundação Universidade de Brasília, para estabelecimento de parceria e cooperação técnica para execução de ações complementares de atenção integral à Saúde Indígena, no âmbito da Casa de Apoio à Saúde Indígena de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Alexandre Lima, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. excluir da relação jurídica processual a responsabilidade de Edejá Rodrigues Lira, Clodoaldo Rodrigues da Costa Junior, Alcides Soares de Souza, Soraya de Almeida Leda, Sandra Regina Carneiro da Silva e Gilberto Batista de Lima;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Lauro Morhy, em relação à não implementação de mecanismos de controle (item "d" do ofício de citação e audiência), e rejeitar as demais razões de justificativa;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Timothy Martin Mulholland, sobre a não implementação de mecanismos de controle e o desrespeito à segregação de funções e ao dever de supervisão sobre atos de subordinados (itens "a" e "d" do ofício de citação e audiência) e rejeitar as demais razões de justificativa;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Lauro Morhy, Timothy Martin Mulholland e Fundação de Gestão e Inovação, antiga Fundação Universitária de Brasília;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Lauro Morhy, Timothy Martin Mulholland, Alexandre Lima e Fundação de Gestão e Inovação, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, na oportunidade, valores já ressarcidos e fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

Responsáveis	Valor original	Data de ocorrência
Lauro Morhy, Alexandre Lima e Fundação de Gestão e Inovação	R\$ 501.082,56	23/8/2004
	R\$ 7.990,00	5/11/2004
	R\$ 7.770,00	24/11/2004
	R\$ 7.458,00	21/12/2004
	R\$ 34,81	29/1/2005
	R\$ 34.093,00	24/6/2005
Timothy Martin Mulholland, Alexandre Lima e Fundação de Gestão e Inovação	R\$ 703,88	1/11/2005
	R\$ 231.429,01	1/1/2006
	R\$ 41.575,19	1/4/2006
	R\$ 33.838,24	22/8/2006
	R\$ 56.727,87	1/9/2006
	R\$ 127,69	6/6/2006
	R\$ 842,75	2/6/2006
	R\$ 127,69	8/8/2006
	R\$ 14,00	13/6/2006
	R\$ 17,60	16/6/2006
	R\$ 377,40	30/6/2006
	R\$ 17,60	17/7/2006
	R\$ 43,50	31/7/2006
	R\$ 5,50	24/8/2006
	R\$ 814,40	31/8/2006
	R\$ 491,91	29/9/2006
	R\$ 176,07	17/10/2006
	R\$ 23.925,00	9/6/2006
	R\$ 6.870,00	21/6/2006
	R\$ 9.922,50	28/6/2006
	R\$ 1.387,50	7/7/2006
	R\$ 1.830,00	13/7/2006
	R\$ 279,75	19/7/2006
	R\$ 323,25	3/8/2006
	R\$ 603,75	9/8/2006
	R\$ 5.000,00	16/8/2006
	R\$ 8.743,15	30/8/2006
	R\$ 1.806,00	1/9/2006
	R\$ 39.675,00	4/9/2006
	R\$ 925,65	13/9/2006
	R\$ 2.760,92	27/1/2006
	R\$ 100.478,45	30/9/2006

9.7. aplicar a Lauro Morhy, Timothy Martin Mulholland, Alexandre Lima e Fundação de Gestão e Inovação, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsáveis	Valor da multa
Lauro Morhy	R\$ 100.000,00
Timothy Martin Mulholland	R\$ 100.000,00
Alexandre Lima	R\$ 300.000,00
Fundação de Gestão e Inovação	R\$ 300.000,00

9.8. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.9. expirado o prazo para pagamento da dívida, com fundamento no art. 28 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 214, inciso III, e 219 do Regimento Interno do TCU, determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente, dos servidores regidos pela Lei nº 8.112/90;

9.10. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, dar ciência à Fundação Nacional de Saúde sobre as seguintes impropriedades, verificadas na celebração e execução do Convênio 1.352/2004, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Universidade de Brasília:

9.10.1. celebração de convênio sem especificar, no plano de trabalho, as obrigações da entidade interveniente ou executora (art. 7º, inciso XVII, da Instrução Normativa STN nº 1/97);

9.10.2. elaboração de pareceres técnicos e financeiros relativos às prestações de contas apresentadas pela conveniente, sem especificação das metas e dos resultados da atuação da conveniente e sem qualquer verificação que possibilite comprovar a correta e regular aplicação dos recursos do convênio (art. 31, § 1º, da Instrução Normativa STN nº 1/97);

9.11. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

9.12. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1404/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.422/2007-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Dner - 11º Distrito Rodoviário Federal (extinto); Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67)

3.2. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Benedito José da Silva (152.097.929-00); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Khalil Mikhail Malouf (004.718.101-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A), Patrick Alves Costa (OAB/MT 7.993-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo inventariante do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e concluída, em sua fase interna, pelo Ministério dos Transportes, em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a "desapropriação consensual" de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário Federal, no Estado do Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Benedito José da Silva na presente tomada de contas especial;

9.2. considerar revel no presente processo o Sr. Francisco Campos de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Gilton Andrade Santos e Khalil Mikhail Malouf;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos e Khalil Mikhail Malouf, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92;

9.5. expedir quitação, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 218 do RITCU, do débito apurado nestes autos, aos Srs. Khalil Mikhail Malouf, Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos, ante o comprovado recolhimento do valor pelo Sr. Khalil Mikhail Malouf;

9.6. aplicar ao Sr. Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. reconhecer a existência de crédito em favor de Khalil Mikhail Malouf, no valor demonstrado à Peça 93, em razão do pagamento ter sido superior ao montante efetivamente devido, e do valor da multa paga em decorrência do Acórdão n.º 6.453/2011-1.ª Câmara; e

9.8. encaminhar cópia do acórdão aos responsáveis, ao espólio ou herdeiros dos gestores falecidos, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-Dnit, ao Ministério dos Transportes, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e à 1.ª Vara Federal de Cuiabá (processo 40-76.2003.4.01.3600).

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1405/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.000/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Ministério do Esporte (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsáveis: Bellarmino de Oliveira Barros (062.432.742-68); Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00); Helaine Coutinho Cardoso (257.443.238-05); José Antônio Lima Ferreira (462.975.962-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Tatiane Alves da Silva, OAB/DF 26.438; Kelly Cristiane Marques, OAB/DF 21.193; Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ 77.366; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261; Murilo Facari Roberto, OAB/DF 22.934; Iuri Batista de Oliveira, OAB/DF 14.066 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em razão da não execução do objeto pactuado por força do Contrato de Repasse nº 133.229-47/2001/MET/CAIXA, Siafi 438583, assinado em 31/12/2001, celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e o município de Brejo Grande do Araguaia/PA, com a interveniência

da CAIXA, que teve por objeto a construção de um ginásio poliesportivo naquela municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Geraldo Francisco de Moraes, Bellarmino de Oliveira Barros e Helaine Coutinho Cardoso, em razão do afastamento das respectivas responsabilidades no tocante às irregularidades tratadas neste processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Lima Ferreira, prefeito do município de Brejo Grande do Araguaia/PA, gestão 2005-2009, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
45.228,67	15/1/2004
24.671,33	7/4/2004
40.240,00	30/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. José Antônio Lima Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que restitua aos cofres do tesouro nacional eventual saldo do Contrato de Repasse nº 133.229-47/2001/MET/CAIXA, apresentando documentação comprobatória da referida restituição no prazo de 15 dias;

9.6. encaminhar cópia dessa deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, tendo em vista o envolvimento da quantia de R\$ 5.453,30, em valores históricos, a título de contrapartida do município, nas irregularidades apuradas;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência aos interessados e responsáveis desta deliberação.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1406/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.791/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsável: Ney Gonçalves de Sousa (478.747.401-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra Ney Gonçalves de Sousa, ex-prefeito municipal de Caldas Novas/GO, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados à prefeitura por meio de convênio para apoio ao "Reveillon de 2008/2009 de Caldas Novas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Ney Gonçalves de Sousa, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Ney Gonçalves de Sousa, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

Valor original
R\$ 300.000,00

Data da ocorrência
19/2/2009

9.3. aplicar a Ney Gonçalves de Sousa, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 5/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 4 de março de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 4 referente à Sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

RETORNO DA MINISTRA ANA ARRAES ÀS ATIVIDADES DA SEGUNDA CÂMARA

- Fala da Ministra Ana Arraes:
"Senhor presidente,
Senhores ministros e ministros-substitutos,
Senhora subprocuradora-geral,
Gostaria de registrar minha satisfação por retornar ao convívio de Vossas Excelências e por retomar minhas atividades nesta 2ª Câmara.

Também não posso deixar de agradecer as manifestações de apoio e de solidariedade que tenho recebido de meus pares e dos demais colegas do Tribunal. Fica o registro de minha gratidão por tantas demonstrações de amizade e de carinho.

Desejo a todos um ano de trabalho profícuo, de muitas realizações e de superação de desafios com serenidade e entusiasmo. Muito obrigada."

O Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho Cavalcanti, bem como a Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva registraram, também, a satisfação com o retorno da Ministra Ana Arraes ao convívio da Segunda Câmara.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.778/2014-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-007.055/2013-7 e TC-043.374/2012-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-022.102/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 009.492/2001-3, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 532 a 795.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 532/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.041/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Altair Francisco Valgoi (637.232.049-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Chape-có/SC - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 533/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.042/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Ivonete Santos (160.057.754-72); Maria Jose da Silva (160.767.704-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - João Pessoa/PB - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.092/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Providência Lopes da Costa (160.022.611-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 535/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.103/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Avanzil de Oliveira Rodrigues Luiz (074.559.608-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.109/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Artur Koch (178.540.750-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 537/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.110/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Angelica Fugikava Palma (051.414.328-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Marília/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.111/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Benedita Maria Mendes Machado (805.958.478-20); Celia Regina dos Santos Camargo (835.919.828-49); Maria Estela Morete Garcia (005.503.698-80); Marli Rossatti de Paula (790.648.098-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Sorocaba/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.115/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Cassimiro de Lima (067.777.241-68); José Costa Filho (038.697.251-68); Maria Rosária de Moraes Passos (067.626.701-72); Maria Tereza de Fátima (098.368.881-87); Orlando Araújo Henriques (128.670.551-72); Roseneide Freire Alvarenga (275.852.981-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.703/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Barcele Bernardes (164.425.981-87); Maria Valderez Kraievski Teixeira (181.521.201-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campo Grande/MS - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 541/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.762/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anete Pereira Câmara (403.579.618-20); Angela Sanchez (832.267.108-34); Benedita Moreira Vitor (977.491.688-34); Benedito Ferraz de Araujo (541.755.428-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Taubaté/SP - Inss/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 542/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.943/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Jose Ibanes do Amaral (601.302.108-20); Sonia Maria Borges (930.360.608-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/SP - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. ao órgão de pessoal, para que encaminhe à Corte de Contas, por intermédio do sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o ato de alteração que majorou a proporcionalidade da aposentadoria de Maria Jose Ibanes do Amaral - CPF nº 601.302.108-20, de 25/30 para 26/30, conforme consta atualmente do sistema Siape;
1.7.2. à Sefip, para que promova a correção, no sistema Sisac, do nome da interessada do ato de peça nº 2 dos autos, para "MARIA JOSE IBANES DO AMARAL", conforme pesquisa realizada na base CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 543/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.010/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Oriom Sabino Pereira (198.803.756-53); Vera Maria Faraco (165.001.489-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Criciúma/SC - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Corrigir o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 544/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.019/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eliane Bacellar dos Santos Pereira (001.990.317-03)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Salvador/BA - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. corrigir o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 545/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.020/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dina Maria Prenzler (959.193.848-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. corrigir o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 546/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria constante dos autos abaixo, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada.

1. Processo TC-031.659/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Teresa Creonisa de Carvalho Terror (038.642.943-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/PI - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 547/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.773/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celita Maria Dilli (257.629.829-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Chapicó/SC - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.775/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Joaquim Freitas Pereira (098.154.572-68); Jose Manoel Marques Rodrigues Brandão (034.068.732-00); Lucinda Chaves Nina Vivas (050.960.902-30); Luiz Coimbra da Silva (038.441.882-15); Luiza Helena Silva da Luz (032.294.592-53); Manoel Benedito Benjamim Pinheiro (051.178.952-15); Maria Consuelo Pessoa dos Santos (118.796.452-20); Maria Elizabeth Lima Mendes da Silva (043.684.442-72); Maria Helena Ferreira (029.245.362-00); Maria de Nazare Souza Araújo (096.683.492-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belém/PA - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 549/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.776/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Pedrita dos Santos (001.089.012-20); Maria Sueli Alencar dos Anjos (150.702.201-87); Maria Vicencia de Oliveira (008.593.382-15); Marlene Machado Barros (047.160.602-25)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belém/PA - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.778/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Carmela Finger Bertolin (375.915.680-00); Elena Maria Forgiarini Balem (274.398.520-87); Maria Terezinha Mueller (362.051.330-91); Marlene Calixto Pires (431.493.750-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.804/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Zuleika Maria Caldeira (130.675.836-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.860/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Alves Nunes de Castro (078.112.333-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/PI - Inss/MPS



- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 553/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão da aposentadoria constante dos autos abaixo, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

1. Processo TC-034.075/2014-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Joao Evangelista Leite da Costa (160.947.943-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.056/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aline Santos de Lima (930.144.650-20); Andreine Ludwig (000.916.980-65)
 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. determinar ao Hospital Cristo Redentor S.A que se abstenha de nomear candidato aprovado em concurso público após o prazo de validade do certame.

ACÓRDÃO Nº 555/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.389/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alessandra Serpa Vertematti (192.182.718-14); Ana Paula dos Santos Moraes (078.109.867-08); Anna Carolina Gloria Figueiredo (029.781.517-22); Cassio Douglas Paradellas (830.851.816-87); Claudia Adriane da Silva (026.262.276-92); Claudia Daniele Pestana Barbosa (222.039.278-36); Cristiana Gabriel Fontenelle (072.074.626-46); Cristiane Ramiro Palhares (030.102.306-99); Daniele Veloso de Araújo Silva (073.320.527-50); David de Barros Ferreira (136.456.617-60); Elisanja Maria Rodrigues (985.486.706-49); Elisângela Eugênio Costa (012.196.706-93); Érica Luana Lisboa Bastos (056.267.757-73); Fabiano Freitas da Cunha (032.758.227-80); Gilmar Schmoeller (798.769.439-87); Hamilton David da Cruz (802.191.957-49); Herbert Marra Leal (916.865.986-53); Jordano Geraldo da Silva (033.161.626-23); Joziene Aparecida de Carvalho (007.567.676-10); Lara Luiza Damasceno Freitas (016.695.156-05); Lorena Goncalves Medeiros (102.064.986-08); Luciana Shicasho Sabino (584.241.801-00); Luis Carlos Teixeira de Carvalho (026.478.434-06); Luiz Anonio Emmel (589.791.666-72); Marília Rosa de Oliveira Cordeiro (063.554.266-80); Marise Machado de Oliveira (033.949.376-38); Mary Lúcia França Rabelo Soares (041.772.357-17); Natalia Rosa da Costa (058.207.387-13); Rafael Bernardes Gonçalves (105.264.936-07); Salmo Caetano de Oliveira (083.207.446-28); Selma Camila dos Reis (632.694.731-68); Silvio Claudio Ortigosa (662.315.901-00); Simone Mendes da Silva Tenorio Oliveira (062.255.114-07); Tais Rodrigues do Nascimento Rangel (094.880.056-96)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.433/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Airam Clemente Torres de Araújo (008.713.984-78); Alana Prisco Cardoso de Aguiar (028.418.255-90); Aline Carvalho Machado de Oliveira (003.555.435-59); Aline Falcão Ferreira Santos (045.870.154-82); Aline França Mendonça de Matos (024.873.695-74); Alvaro Calazans de Souza Neto (045.691.845-02); Amanda Barbosa Carvalho Teixeira de Mello (118.088.257-13); Anderson Oliveira Santos (044.194.886-38); Carlos Bernardo Schroder (016.830.577-16); Carlos Francisco do Nascimento Neto (051.080.274-51); Carlos de Souza Serravalle Júnior (030.944.835-26); Clarissa Nilo de Magaldi (031.432.825-41); Cybele Rennó Leite (082.453.306-20); Damine Mascarenhas da Cruz (029.418.855-01); Danilo Dantas Teles (042.913.485-17); Danilo Gonçalves Gaspar (017.313.695-81); Danilo Vale de Oliveira (018.106.215-18); Denise Santos Oliveira (814.630.905-44); Elias Freire Barros Junior (022.350.045-39); Elisa Macedo Lessa (013.496.315-66); Fernanda Alamino do Amaral (009.300.505-92); Fernanda Maiara dos Santos Silva (045.918.075-41); Fernando Antonio Boaventura Cerqueira (031.593.425-57); Flávia Muniz Martins (025.702.315-17); Herica Wanessa Buzatto (317.467.948-60); Jaqueline Argolo Santos (050.919.815-51); Jeanne de Souza Argolo (021.431.655-60); Jose Edson da Costa (356.110.653-68); Juliana Brito Maia (013.979.495-62); Juliana Marinho Oki (025.381.125-24); José Ribeiro dos Santos (058.670.735-21); Katia Cheim Pereira Galvão (049.396.244-12); Lara Paes Barreto Vieira (064.833.244-64); Laís Oliveira Mascarenhas Santos (024.895.765-18); Lise Nery Mota (804.802.175-72); Lorena Barreto de Lima da Silva (014.427.545-75); Lorena Góes Sampaio (798.309.785-91); Luana Gama Mota (805.183.545-04); Luana Vanessa Gonçalves Ribeiro (988.419.985-04); Luiza Barreto Braga Fidalgo (021.246.345-42); Luznard de Sá Cardoso (004.711.503-39); Marcia Miguez Gonzalez (630.295.885-72); Maria Beatriz Batista Ferreira (010.443.825-89); Mariana Souza Magalhães (018.187.735-03); Marilu de Cassia Ceratti (027.778.159-09); Marja Emile de Oliveira Gonçalves (016.423.335-06); Marluce Nascimento dos Anjos Lino (037.865.545-01); Nathalia Christine Gadêlha Gaspar (062.455.684-04); Nellie Juliana Montalvan Rabanal (005.713.765-09); Priscila Maria Souza Aragão (779.793.545-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.438/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alessandro Souza Couto (040.605.186-03); Caio Augusto de Oliveira (336.889.638-57); Paula Mendonça Lins (000.145.931-73)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.440/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Edvaldo Bezerra Pereira Júnior (672.688.893-72); Emanuel Quintela Carvalho (051.819.494-95); Everley Linhares (982.854.169-68); Gean Carlo Vila Lobos (009.702.549-62); Getulio Ezequiel Martins Mendes (957.190.240-34); Jucimar de Almeida Mendes (724.772.889-20); Juliana Kopp Born (047.666.049-11); Julio Rafael Buhl de Azevedo (005.538.220-71); Kaio Cesar Oliveira Santos (042.790.365-35); Kalenus Pires da Nobrega (065.135.204-52); Luiz Fernando Klahold (093.474.599-41); Mike Wesley Blunk (087.765.197-32); Rodrigo Rabadan de Oliveira (016.215.291-42)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.442/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Carolina Basilio Santos (013.866.965-10); Cleverton Leandro dos Santos (024.255.589-69); Daniele Caiuana Grapigliã Cezar (773.825.440-87); Emmanuel Diogenes de Amorim (963.561.703-87); Francielly de Aguiar Traslatti (017.104.610-20); Joni Josselito Johann (911.710.320-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.445/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adriano Ribeiro Visconti (399.818.408-23); Alexandre Takechi Utida (016.905.329-63); Amélia Massae Takahashi (298.175.858-67); Ana Carolina Alves Simões Abella (124.477.297-66); Ana Luísa Cosenso Andaló (398.364.978-54); Analuza Souto Meira Policarpo (075.291.766-84); André Luis Tomadão (033.847.499-44); André Quirino Pereira (276.088.188-16); Andréa Barretto Lemos (807.273.875-53); Angélica Costa Mesquita (074.661.746-12); Ariane de Oliveira Saraiva (047.548.279-45); Bruna Guimarães Nunes dos Santos (023.821.861-94); Bruna Regina Fukuyama (080.821.739-98); Bruno Costa da Motta (102.702.457-23); Caio Gonzalez de Babo (338.004.898-48); Camila Utzumi (046.282.649-02); Camilla de Oliveira Borges (134.231.337-24); Carla Daniela Kakuta (372.391.078-50); Carlos José Fernandes Rêgo (031.935.824-09); Carolina Franceschini Rosa de Faria (044.690.496-11); Caroline de Paula Gomide (024.868.421-36); Cristiane Bueno Marques (357.717.438-28); Cristiane Paula da Silva Galperin (037.439.929-81); Cristiana Squinca da Silva Ferreira (182.442.928-22); Daniel Rodrigo Ferreira Martins (298.530.808-93); Daniela Bastos Moutinho e Silva (071.300.356-17); Danilo Henrique Deszczynski (103.548.659-86); Danilo Vilela Rodrigues (008.494.255-06); Danúbio de Carvalho (834.961.570-20); Denise Bazzoni Franco (097.609.886-58); Diego Araujo Spinola (016.808.375-24); Diego de Souza Costa (090.184.026-21); Deborah Christine Borba Fassbender Garcia (962.646.080-68); Décio Leite da Fonseca Neto (030.787.685-38); Edilaine Lins Gouveia (642.243.925-34); Eduardo Nahas Gabarra (350.678.548-63); Eduardo Quagliato (368.080.558-66); Eduardo dos Santos Rocha (293.154.558-94); Felipe Sarmarco Fernandes Pinto (358.206.788-26); Fernanda Moreira Lopes (106.366.377-60); Fernando Viegas Fernandes (275.787.438-13); Flávia Fonseca Parreira Storti (063.455.696-74); Francisco Erik da Silva (012.965.143-58); Fábio Maciel Prado (066.898.996-32); Gabriel Gomes Lourenço (361.062.618-65); Glenda Laís de Oliveira (384.231.318-74); Guilherme Affonso dos Reis (333.724.338-07); Guilherme Monteiro Topan (378.091.438-75); Guilherme Vitoriano Avancini (414.047.468-89); Ágata Bruning de Sousa Schlender (045.019.823-57)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.447/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ivan Carlos Cardoso (088.601.447-60)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.488/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alline Pierre dos Santos Medeiros (014.348.204-16); Davi Araújo do Nascimento (011.929.154-10); Helomara Fabíola Rodrigues da Silva (032.369.144-75); Silah de Norões Milfont (695.119.503-04); Tiago Teixeira Rodrigues (043.055.699-30)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.489/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Altecir Bertuol Junior (006.492.319-37); Andressa Nicole Vitalis (936.275.309-00); Bruno Aleixo Cotta (056.011.966-64); Fernanda Azevedo Lima (898.198.021-72); Mauela Carvalho Souza (016.357.455-35); Neilor Paulo Masson (994.019.401-34); Sandi Cristina Fernandes Moreira Senna (006.126.111-40); Vera Lúcia de Lima (503.943.801-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e arts. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.323/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Cabral de Souza (289.905.098-23); Décio Leite da Fonsêca Neto (030.787.685-38)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.169/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo de Castro Lima (710.416.642-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.170/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clerinson Luis de Oliveira Dias (723.390.399-91); Rhodney Cezar Moré (041.668.759-81)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 567/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.506/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alain Teixeira da Cruz (010.682.465-10); Andrea Almeida Quevedo (916.823.040-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 568/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.507/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aneliya Konstantinova Toneva (011.671.379-81); Cassio Brognoli Selau (833.460.900-00); Giuliano Motta (372.582.558-00); Igor Leonardo Medeiros dos Santos (042.135.599-98); Jeferson Leandro Milani (000.745.020-69); Neimer

- Bosco Filipin (057.275.179-66); Paulo Pereira Muzell Junior (009.895.730-95); Rafael Campos Serra Domingues (884.650.472-00); Renan Portela Tito (061.067.449-80); Tamara de Santana Teixeira Buriti (014.073.735-95); Tatiana Salinas Macias (007.178.960-05); Yasmine de Amorim Fernandes (072.492.614-36)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.337/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Cabral dos Santos (518.194.225-34); Brunella Muniz de Lima (124.274.147-00); Juliana Oliveira de Araújo (974.997.493-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 570/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.662/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aleandro Flores da Silva (076.822.066-16); Alex Timoteo Rodrigues Reis (047.992.956-40); Ana Carolina Ferreira Felipe (089.712.326-33); Brenda Paula Mendes (045.177.586-48); Daniela Cristina Soares Goulart (040.328.796-05); Dilene Bortoletto (059.965.766-94); Eleuza Sousa de Oliveira (048.494.058-94); Fernanda Moraes Righi (087.852.946-24); Gláucia Thaise Coimbra dos Santos (068.620.426-37); Guilherme Gonçalves Vieira (103.717.746-08); Karolina Nadur Del Carlo (049.859.136-00); Karyne Borges Calegari (036.362.186-54); Lazaro Jose Batista (225.662.281-91); Luciana Franco de Souza (030.151.006-70); Marcus Tulio Garcia Sirineu (014.602.796-54); Maria Eduarda de Sá Bueno (072.401.966-90); Rodrigo Muniz de Souza (109.413.997-10); Sirlene Lucia Vieira (068.440.236-00); Sue Ellen Sales de Oliveira (066.064.506-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.687/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Barbosa de Almeida (196.514.302-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 572/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.690/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Didiiane Neto Luz (065.097.669-06); Daniel Santos Rouge Moderno (093.220.887-88); Emmanuela Freitas de Caldas (010.446.651-06); Fernanda Gonçalves Bizzarro (364.792.118-12); Guilherme Paleari Venial (324.449.578-81); Raphael Vicente Vilaça (054.436.784-77)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.693/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano de Sousa Leão (713.892.882-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.694/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Souza Garcia (038.419.239-41); Cion Ayres do Nascimento (034.519.039-46); Daniel Manasses Dallagassa (059.692.759-21); Eric Henrique da Silva Alves (063.935.239-13); Igor Brito Farias (006.949.265-40); José Irineu dos Santos Junior (055.286.919-82); Kelly Laskavski (010.540.789-55); Lorenssa Milanezi de Siqueira (075.747.569-88); Maria Helena Franco Martins Alves (437.692.929-87); Mariah Lahude Salim Petry (023.131.250-41); Priscilla Basilio Minikowski Aldinucci (059.760.929-26); Renato Celso Moreira Filho (038.661.889-51); Túlio Habib Silva Câmara (936.280.645-20); Ursula Lais Pires Pimenta (100.283.556-95); Élio Richardson Dutra da Silva (050.840.279-45)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.696/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Teresa Pacheco Muggiati (051.609.919-13); Andre Miglioli Donato (118.775.467-63); Caio Almeida Vital (139.819.307-03); Camila Gomes Machado Martins (014.021.046-69); Camila de Lacerda Boura (055.343.667-88); Diego

Borges Loureiro (123.157.267-19); Diego Laso Fonseca (104.870.447-54); Diogo Muniz Vogas Valença (122.055.027-27); Edmilson Masruha Junior (305.938.911-04); Fabio Fiorotti de Souza (099.536.157-64); Fernando Benitez Ribeiro (117.217.497-05); Flavia Belinger Bittencourt (122.361.437-96); Gustavo Oliveira Arantes (131.160.607-62); Helena Pereira de Carvalho (102.510.107-32); Jessica Ferreira Coury (132.450.537-03); Jorge Jose da Fonseca Filho (121.124.447-43); Leandro Arenare (110.012.317-24); Lucas Fontes Santana (009.764.345-98); Mariela Cunha de Oliveira (050.478.089-12); Thalita Martins Freitas (012.903.676-55)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 576/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.698/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Souza Alves (329.204.298-41); Alessandro Souza Couto (040.605.186-03); Alice Assumpção de Araujo (065.975.716-81); Allan Albertazzi Fróres Moreira (033.368.235-10); Ana Paula Suitsu de Sá (409.202.828-81); Antonio Heraldo Vieira de Melo Mota (020.224.705-83); Arianne Addana Ambrosio Santiago (357.343.568-83); Ayrom Francklin Müller de Campos (081.445.787-83); Bruna Becare Barbosa (349.749.458-58); Bruno da Silva Rangel Cruz Ribeiro (116.195.127-00); Carlos Eduardo Buzan Larica (083.272.777-66); Clarissa Pereira Alves de Miranda Ramalho (026.754.565-78); Cristine Maia de Assunção (122.600.407-56); Daniel Gomes Braga Monte (027.003.383-16); Danielle Kind Eleutério (052.260.166-97); Danilo Mont' Alegre Sousa Porto (045.744.425-81); Diego Calasans Amorim de Almeida (036.339.625-06); Douglas Suetsugo Mitsuse (365.674.578-13); Edmilson Francisco dos Santos Júnior (028.828.235-33); Edson Senda (335.718.438-94)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.700/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Ferreira Lopes Uchida (194.740.468-75); Felipe Miranda de Oliveira (140.442.067-32); Felipe Silva Nascimento (129.205.077-29); Flavia André Carbonieri (334.685.578-33); Flavia Calefo Matiazzo (381.102.838-37); Gabriel Peres Ferreira (414.276.558-20); Gabriela Almeida Costa (033.532.725-77); Gilson Cesar dos Santos (791.705.798-49); Guilherme de Lima Abreu (013.481.735-48); Hernan Gonçalves Sandres (757.184.132-15); Ingrid Varejão Guerzet (031.738.067-27); Jefferson Serafim Ascaneo (399.407.388-03); José Ricardo Conti (153.869.858-76); Juliana Salbego Bitencourte Hecht (806.648.730-49); Júlio César da Silva Monteiro (051.236.274-21); Lais Valeriano Amorim (396.603.568-54); Larissa Nogueira Muzzi Domiciano (061.649.496-37); Laura Britto Pereira de Aguiar (102.939.767-83); Leandro Cherque Pinto (019.272.077-54); Érika Simões Dias (047.600.565-56)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do

Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.701/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Maria Cavalcante Fon do Nascimento (453.614.444-72); Lucineide Santiago de Souza (832.931.085-04); Luiz Henrique Falcão Carrilho (031.896.985-89); Maisa Borges e Silva (066.920.056-55); Marcos Henrique Takashi Toyoda (377.127.478-81); Mariana Mathias Soares (345.389.728-51); Melissa Pessotti Taveira Stefani (262.758.928-89); Natália Cardoso Afonso (025.734.911-10); Paula Filizzola Carabetti Carreiro (101.306.976-56); Paula Mayoral Pedrosa da Silva (047.153.385-80); Pedro Henrique Ferreira da Silva (020.927.661-47); Rafael Fernandes Chaves (021.027.405-01); Raissa Oliveira Massula Carvalho de Mello (032.793.861-79); Rebecca Huber Magalhães Maia (055.108.377-80); Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha (239.399.401-78); Rosa Aparecida Petrin (039.823.996-70); Sérgio Maia Raulino (263.096.103-68); Talita Manuela Spieler (043.351.099-46); Tatiana Carneiro da Cunha Costa (985.616.771-04); Tatiana Rysevas Guerra (318.380.928-11)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.704/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Gelin Domenico (688.303.511-72); Aline Novo Ruiz Franco (367.219.798-02); Andre Nardoní (005.830.351-08); Andrea Barreto Sodre Leal (940.692.205-34); Augusto Silva Lopes (016.936.393-78); Diego Lacerda Cabral (026.027.671-58); Jose Thiago Saraiva Matos da Luz (006.834.431-78); Julia Cantanhede Flores (019.164.861-26); Maciel Bassani Sparrenberger (619.186.791-34); Raphael Hiroshi Silva Murata (026.283.911-39); Renato Lopes Guedes Pinto (035.962.711-00); Rosane dos Reis (861.172.891-20); Thais Silva Oliveira Lima (025.016.011-06); Valeria da Silva Augusto de Oliveira (239.558.301-44)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.739/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Bizzetto (982.414.949-04); Cassia Regine Pasquini (010.159.921-88)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.380/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Beatriz Terra de Lima (817.523.420-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Passo Fundo/RS - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.381/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sebastiao Genaro (019.337.791-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Anápolis/GO - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.395/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lazara Onelia Nogueira da Fonseca (074.724.678-55)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campinas/SP - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.739/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Hercília de Carvalho Trentin (120.004.898-93)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araçatuba/SP - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.804/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Afonso Celso Coutinho do Nascimento (244.444.217-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. corrigir o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 586/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.198/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Jose da Silva (765.637.407-82)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.317/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Salette de Souza Martins (361.066.070-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.903/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joaldo José de Lima Melo (103.214.924-80); Joanderson José de Lima Melo (114.479.124-38); Joathas José de Lima Melo (103.214.934-51); Lucimar Bernardo de Lima Melo (032.227.914-30)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Caruaru/PE - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.918/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Carmem Elizabeth Costa Gonçalves (143.471.801-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.925/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: José Carlos Pizarro Barata Silva (076.276.610-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a responsável Sra. Ester de Paula Araujo solicitou prorrogação do prazo para a interposição do recurso em relação ao Acórdão 6524/2014- 2ª Câmara (peça 93);

Considerando que, o prazo para a interposição de recursos contra deliberações desta Corte de Contas é peremptório, fixado nos artigos 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92;

Considerando que, o Regimento Interno (RI/TCU) prevê, no seu art. 285, § 2º, a possibilidade de conhecimento de recurso in tempestivo somente em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias, contados do término do prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no seu art. 183;

Considerando que, por não haver previsão normativa para prorrogação de prazo recursal, resta juridicamente impossível o atendimento do pedido em tela;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, § 3º, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em indeferir a solicitação formulada pela responsável Sra. Ester de Paula Araujo (peça 93), por não haver previsão legal ou regimental para a concessão de prorrogação de prazo visando à interposição de recurso.

1. Processo TC-000.059/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 009.141/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91); Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (05.415.800/0001-97); Jucilene Oliveira da Silva (457.936.382-53); Silvana Pereira Gomes da Silva (461.809.901-15)
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 592/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.610/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helenice Barbosa Figueiredo (087.249.115-34); Ivo Rocha (004.408.335-15); Maria Valdelice da Purificação (119.325.971-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 593/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.276/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalgisa Barroso Fernandes (303.495.241-49); Adalgisa Barroso Fernandes (303.495.241-49); Claudio de Souza Aguiar (044.610.537-68); Djanira Coutinho de Carvalho (097.652.711-15); Fernando Gomes da Fonseca (116.993.701-25); Ildivanio Batista da Costa (634.770.331-91); Inalda Maria Chaves Dias (056.871.102-59); Jaci de Sousa Martins (331.599.717-91); Leila Costa de Sousa (809.247.277-72); Maria Auxiliadora Soares de Lima (111.392.001-78); Maria Farias dos Santos (036.655.422-00); Maria das Graças Silva Ladeira (680.475.338-00); Maria do Carmo Carneiro (149.884.291-72); Mônica Florence Fiuza (509.151.267-53); Neonília Gaudeda Nepomuceno (255.386.409-49); Regina Clara da Costa Silva (151.854.861-04); Rosângela da Silva Fernandes de Araújo (150.770.711-87); Waldeck Ferreira de Araújo (121.461.531-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de processo consolidado com quatro pensões civis deferidas pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de pensão instituída por SANDRA HELENA PINHEIRO, foi constatada a existência de dois companheiros. No ato de pensão inicial, que se encontra na base de dados do Sisac, consta o companheiro Sr. Pedro Carlos de Souza e, no ato ora em exame, o companheiro Sr. Nicanor Gomes Leite. Não se sabe se a convivência com os dois companheiros foi ou não concomitante,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em:

a) Destacar o ato de pensão civil instituída por SANDRA HELENA PINHEIRO para que seja apreciado em conjunto com o ato inicial de pensão que se encontra na base de dados do sistema Sisac, e por que seja realizada diligência à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP para que apresente documentos que comprovem a união estável da servidora com o companheiro Sr. Nicanor Gomes Leite, bem como informe se a convivência com o Sr. Nicanor Gomes Leite e com o Sr. Pedro Carlos de Souza foi concomitante; e
b) Considerar legais os demais atos de pensão civil.

1. Processo TC-031.438/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonieta Maria Morelli Cizotto (155.804.498-10); Jorge Luis Pinheiro Leite (385.706.508-76); Lucas Mazzanatti Felinger (397.512.888-78); Nicanor Gomes Leite (013.260.618-60); Veronica Petri Cunha (383.338.248-11)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.795/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carola Camargo Martins (064.960.168-87); Celia Maria Ranzini de Sant Anna (208.401.447-68); Cremilda Carneiro Lucas (154.388.137-87); Maria das Graças da Silva Soares (014.718.077-54); Odicleia Varella Maia (022.042.127-76); Tereza Norma Melo Teixeira (043.486.723-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.528/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Allan Kardec Duailibe Barros Filho (340.225.893-53); Florival Rodrigues de Carvalho (318.615.984-91); Helder Queiroz Pinto Junior (870.165.917-00); Magda Maria de Regina Chambriard (673.612.937-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, Sra. Magda Maria de Regina Chambriard (CPF 673.612.937-00), do Sr. Allan Kardec Duailibe Barros Filho (CPF 340.225.893-53), do Sr. Helder Queiroz Pinto Junior (CPF 870.165.917-00), e do Sr. Florival Rodrigues de Carvalho, Diretor (CPF 318.615.984-91), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

1.7.1. Ausência de peça formal de Planejamento Estratégico Institucional,

1.7.2. Não atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2011-2013,

1.8. Dar ciência deste Acórdão, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

1.9. Encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso II do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 597/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.260/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Marques Ferreira (065.906.833-87); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcelino da Cunha Machado Neto (790.901.337-04); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Néllison Sérgio Hoewell (199.278.000-53); Pedro Mateus de Oliveira (135.789.286-15); Ricardo de Paula Monteiro (117.579.576-34); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Sérgio Gonçalves de Miranda (340.439.773-87); Telton Elber Correa (299.274.390-91)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí (Cepisa)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, regulares as contas dos Srs. Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Marcelino da Cunha Machado Neto (CPF 790.901.337-04), Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Ricardo de Paula Monteiro (CPF 117.579.576-34), Francisco das Chagas Marques Ferreira (CPF 065.906.833-87), Sérgio Gonçalves de Miranda (CPF 340.439.773-87), Telton Elber Correa (CPF 299.274.390-91), José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15), Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49) e Néllison Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53), dando-lhes quitação plena;

1.8. Dar ciência deste Acórdão à Cepisa; e

1.9. Arquivar o presente feito.

ACÓRDÃO Nº 598/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Autoriza o parcelamento em até 36 vezes, ressaltando que não deve haver incidência de juros no cálculo do débito em pauta haja vista que a ausência de julgamento de mérito nestes autos impede aferir a existência ou não da boa-fé dos responsáveis, situação que enseja tão somente a atualização monetária dos valores devidos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.973/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilberto Berguio Martin (475.455.269-53); Prefeitura Municipal de Cambé - PR (75.732.057/0001-84)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cambé - PR.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR)

1.6. Advogado constituído nos autos: Josiane Ribeiro dos Santos Brito (OAB/PR 40955)

ACÓRDÃO Nº 599/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material no item 8 do Acórdão nº 5759/2014-TCU-2ª Câmara (peça 64), para que:

Onde se lê:

8. Advogado constituído nos autos: não há

Leia-se:

8. Advogados constituídos nos autos: Elcio Berquó Curado Brom (OAB/GO 12.000), Eney Curado Brom Filho (OAB/GO 14.000), Wander Lúcia Silva Araújo (OAB/GO 11.026), Antônio Augusto Berquó Curado Brom (OAB/GO 17.471), Angélica Berquó Camelo (OAB/GO 19.380), Eneyda Berquó Curado Brom (OAB/GO 26.370), Melina Lobo Dantas (OAB/GO 16.010), D'Artagnan Vasconcelos (OAB/GO 26.123) e Hélio França de Almeida (OAB/GO 8.512).

Mantendo-se os demais termos do presente Acórdão conforme os pareceres emitidos nos autos pela SECE-GO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.652/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aparecido Antonio (864.713.768-04); Marita Aparecida Leonel de Menezes (146.378.983-15); Posto do Bosque Ltda (02.915.128/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União; Superintendência Regional do Inera No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Elcio Berquó Curado Brom (OAB/GO 12.000), Eney Curado Brom Filho (OAB/GO 14.000), Wander Lúcia Silva Araújo (OAB/GO 11.026), Antônio Augusto Berquó Curado Brom (OAB/GO 17.471), Angélica Berquó Camelo (OAB/GO 19.380), Eneyda Berquó Curado Brom (OAB/GO 26.370), Melina Lobo Dantas (OAB/GO 16.010), D'Artagnan Vasconcelos (OAB/GO 26.123) e Hélio França de Almeida (OAB/GO 8.512)

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 600/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos e fazer a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.183/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carlos Sergio Beserra da Fontoura (CPF 073.795.013-72); Edemar Hanusch (CPF 202.915.400-82); Joao Carlos Garcia (CPF 281.862.499-15); Jose Francisco Mallmann (CPF 132.019.210-68); Jose Moacir Sales Tavares (CPF 060.757.113-68); Luiz de Gonzaga Cavalcante Pinto (CPF 051.712.023-20); Raimundo Lima de Carvalho (CPF 042.011.082-87); Sergio Fideles Brasil Fontoura (CPF 118.675.740-04); Sergio Roldan de Oliveira (CPF 084.862.631-15); Vicente Chelotti (CPF 161.809.680-04); Waldemir Leal da Silva (CPF 046.040.241-20).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristiana Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. determinar ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, o ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, conforme consta no Sistema Siape, do interessado Raimundo Lima de Carvalho (CPF 042.011.082-87), bem como o ato de aposentadoria com as correções relativas ao tempo de serviço, conforme registradas no acórdão 5507/2010 - TCU - 2ª Câmara, do inativo Sérgio Roldan de Oliveira (CPF 084.862.631-15).

ACÓRDÃO Nº 601/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, diligenciar ao Senado Federal para que comprove a este Tribunal o cumprimento do subitem 9.3.2 do acórdão 1.473/2009 - 2ª Câmara relativamente ao ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas pelo inativo Olavo Ney Corsatto entre 30/1/2006 e 12/4/2009, período no qual o interessado recebeu cumulativamente proventos de aposentadoria nos cargos de Consultor Legislativo e Auditor-Fiscal da Receita Federal.

1. Processo TC-014.301/2006-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Olavo Nery Corsatto (CPF 066.144.428-72).

1.3. Unidade: Senado Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.463/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Celso Gonçalves Corrêa (CPF 242.496.967-15); Fernanda Nasaré de Oliveira (CPF 533.247.577-20); Fátima Maria Pereira Lima (CPF 584.645.657-04); Fátima Maria Pereira Lima (CPF 584.645.657-04); Inez Ribeiro Costa (CPF 781.308.677-53); Jorge Vieira da Conceição (CPF 573.746.277-34); Jorge Vieira da Conceição (CPF 573.746.277-34); João Sebastião da Silva (CPF 273.963.639-34); Juracy Antonio Ribeiro (CPF 356.073.437-15); Lucio Bernardo da Silva (CPF 281.340.527-20); Luiz Henrique Siqueira de Sá (CPF 390.574.537-20); Luiz Henrique Siqueira de Sá (CPF 390.574.537-20).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.111/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Karl Roberto de Almeida Meyer Heeren (CPF 037.812.164-20); Jeany Azevedo Gomes (CPF 113.122.701-87); Luiz Francisco Monteiro de Barros Filho (CPF 007.694.526-04); Marcos Cesar Lopes da Rosa (CPF 347.612.417-72); Maria Aparecida Barbosa Orro (CPF 721.566.948-34); Maria da Salete da Silva Farias (CPF 413.233.867-34); Maria de Fatima Diniz Seixas (CPF 116.181.083-87); Vera Lucia Candido Rodrigues (CPF 115.872.883-20); Wagner Ferreira Frazao (CPF 774.179.501-59).
1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Paulo Marques da Silva.

1. Processo TC-017.658/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Marques da Silva (CPF 403.535.677-87).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.709/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Albano Dias Cunha (CPF 367.223.597-00); Albano Dias Cunha (CPF 367.223.597-00); Elmir Ribeiro de Sousa (CPF 387.508.307-59); Itamar Rodrigues de Souza (CPF 396.626.837-04); Itamar Rodrigues de Souza (CPF 396.626.837-04); Maria da Penha Berco (CPF 483.054.487-20); Paulo Roberto (CPF 356.814.467-00); Roberto Alves do Nascimento (CPF 321.695.827-20).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristiana Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.922/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Andre Luiz Correa de Sa (CPF 547.133.667-49); Gilson Martins de Brito (CPF 329.277.627-91); Luis Henrique Seixas (CPF 536.428.137-04); Luiz Renato Portilho Cavalcante (CPF 244.867.877-49); Rodolpho Cupello (CPF 466.164.207-44); Sueli Corrêa (CPF 609.754.907-53); Vinicius Santini Calça Gomes (CPF 351.542.507-10).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Cleonice Pereira dos Santos, por mais 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento da determinação constante do subitem 9.4.1 do acórdão 2.511/2013 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação à interessada e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-029.091/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Cleonice Pereira dos Santos (CPF 119.277.631-34).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: Fabiano Carvalho dos Santos (OAB/DF 26.507).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosane Pereira Ferreira.

1. Processo TC-030.093/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Rosane Pereira Ferreira (CPF 244.567.561-87).

1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristiana Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Bernadete Martins de Menezes.

1. Processo TC-030.134/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Bernadete Martins de Menezes (CPF 226.780.771-87).
1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristiana Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.655/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alderino Jose Barros de Seixas (CPF 073.738.803-04); Ana Celia Souza da Silva (CPF 185.300.361-15); Antonio Ferreira dos Reis (CPF 273.432.276-53); Antonio Francisco Lima Bastos (CPF 085.093.361-72); Carlos Alberto Pio (CPF 119.260.231-53); Carlos Antonio Soares (CPF 238.804.061-20); Carlos Fernando Nobre Ferreira (CPF 424.939.277-53); Cleide Pires Barreto (CPF 605.225.697-49); Dalvanir Augusta de Assis Franco (CPF 116.962.221-68); Emirene Fonseca dos Santos (CPF 221.147.341-53); Francisco Bento de Araujo (CPF 105.392.633-20); Francisco Jonathas Macedo Brandão (CPF 153.820.871-72); Gilson Nascimento da Cunha (CPF 362.955.237-49); Gracinda Ferreira Lima de Araujo (CPF 076.046.293-34); Humberto Joaquim de Moraes (CPF 092.988.001-34); Ivanita Brandão (CPF 039.840.364-34); Jair Barreto dos Santos (CPF 095.917.295-53); Jehovana Stemler de Oliveira (CPF 444.143.401-44); Jose Azambuja Santana dos Anjos (CPF 049.141.472-20); Juarez Ferreira de Aquino (CPF 097.199.461-72).

1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 611/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.



1. Processo TC-030.658/2014-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Varlucio Ferreira Ramalho (CPF 226.756.471-87); Vera Lucia Diniz do Nascimento Dantas (CPF 239.566.311-53); Vilma Rocha da Silveira (CPF 225.206.781-00); Virgínia Aparecida de Moraes (CPF 010.559.228-57); Waldileia Soares Rodrigues (CPF 239.914.451-15); Zeni Maria Rodrigues Kapp (CPF 041.072.098-49); Zita Maria Porto Fiuza (CPF 210.774.283-91); Zuleide Souza Rocha (CPF 076.901.345-72).
 1.3. Unidade: Controladoria-geral da União.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 612/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-030.690/2014-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Deise Moura Ferreira Amorim (CPF 740.115.457-91); Elzi Rejane Abrahão da Silva (CPF 633.020.397-00).
 1.3. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-030.795/2014-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Nilton Vasconcellos Pereira (CPF 265.391.877-34); Octaviano Manoel dos Santos Filho (CPF 373.533.577-20); Paulino Coelho dos Santos (CPF 341.437.427-72); Paulo Mathias da Costa (CPF 344.759.587-68); Paulo Roberto Marins (CPF 779.217.397-68); Pedro Franco (CPF 062.106.002-04); Pedro Luiz Gonçalves Leonardo (CPF 436.349.827-72); Roberto Ferreira Tardelli (CPF 389.393.987-34); Sergio Luis Raposo (CPF 413.345.907-53); Solange Tostes (CPF 014.676.837-01); Valdenir de Oliveira (CPF 422.454.517-91); Waldyr Henrique de Lima Rocha (CPF 620.219.237-20).
 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 614/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.838/2014-2 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Elisabeth da Silva Santos (CPF 073.080.001-68); Lindalva Viana Machado (CPF 273.660.651-53); Maria Jose Silva (CPF 008.645.791-87).
 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 615/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-031.032/2014-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Carlos Alberto de Alcântara (CPF 757.370.947-15); João Luiz Silva (CPF 812.806.377-49); Omar Campos Telles (CPF 232.982.607-97).
 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 616/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.034/2014-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Edite Naponuceno das Neves (CPF 258.192.321-00); Gilberto Teles Coutinho (CPF 113.421.961-04); Maria do Céu Aquino de Almeida (CPF 247.760.761-87).
 1.3. Unidade: Ministério da Defesa (vinculador).
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 617/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, II da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Suzana de Andrade Chaves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.014/2014-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessada: Suzana de Andrade Chaves (CPF 033.730.707-59).
 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 618/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-033.756/2014-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Tereza Maranhão de Oliveira (CPF 239.830.781-68); Zacarias Vitorino Baião (CPF 120.959.071-91).
 1.3. Unidade: Controladoria-geral da União.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 619/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-033.810/2014-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Alice Marlene dos Santos (CPF 327.671.375-68); Amaro Sebastião Concebida Filho (CPF 473.418.747-91); Antonio Alves de Brito Filho (CPF 413.025.327-15); Cleber Bastos (CPF 494.225.537-68); Eliane Cotrim Amaral (CPF 361.796.477-04); Elisabete Santana Melo (CPF 216.179.025-00); José Aprigio da Silva (CPF 465.610.567-87); José Bento da Silva (CPF 444.914.257-87); Luiz Carlos Ferreira Antunes (CPF 488.385.277-68); Magno Jaques Alves Galvão (CPF 123.172.765-91).
 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 620/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-033.812/2014-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Valter Aniceto Dias (CPF 039.769.125-49); Vilma de Sousa Oliveira (CPF 325.034.907-00).
 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 621/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-033.861/2014-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Ana Carolina Cavalcante Neves (CPF 101.758.813-91); Elodi Fatima Antunes da Silva (CPF 227.497.995-20); Joaquim Mansueto Moreira (CPF 136.392.341-20); Lucia Carmen Teixeira Gonçalves (CPF 595.305.027-53); Maria Cristina Souza de Lima (CPF 154.991.542-87); Mariza Bellorio (CPF 966.526.838-49); Natan Antonio de Souza (CPF 281.539.527-49); Nicildo Rodrigues da Silva (CPF 132.480.734-20); Raquel Pereira de Brito (CPF 573.589.407-25); Revalino de Sousa Maia (CPF 024.109.151-91).
 1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 622/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Silvino Everton Diniz Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.862/2014-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessado: Silvino Everton Diniz Soares (CPF 004.826.762-72).
 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-033.881/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Raimundo Isaias Cantanhede (CPF 410.976.537-49); Raimundo Isaias Cantanhede (CPF 410.976.537-49); Sílvia Dias Cerdeira (CPF 409.361.557-87).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 624/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.097/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Abel Arthur Arno Roeder (CPF 029.054.777-68); José Machado (CPF 091.516.487-68); Plácido Rocha (CPF 101.851.197-00).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.188/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Abraão Gabriel Vieira da Silva (CPF 110.632.427-70); Adailson Silva Ribeiro (CPF 051.071.893-00); Adalberto dos Santos (CPF 056.280.205-32); Adalto Coelho de Rezende Sobrinho (CPF 167.832.387-09); Adeilton José da Silva Júnior (CPF 148.080.247-64); Adonai de Souza Maltez (CPF 067.404.595-50); Adson Alves Barbosa (CPF 701.885.694-99); Afonso Rafael Ferreira Dias (CPF 049.653.091-70); Ailton Cezar Gonçalves Laranja (CPF 146.144.757-79); Airton Baptista da Silva (CPF 133.194.637-99); Airton Costa de Carvalho (CPF 156.905.627-77); Aislan Gomes de Santos Neto (CPF 038.586.725-56); Alan Ferreira Costa (CPF 025.551.862-55); Alan Santos Ferreira (CPF 145.106.557-46); Albino da Silva dos Santos (CPF 030.499.512-65); Alcides Rodrigues dos Santos Neto (CPF 102.903.944-57); Alex Barreto de Souza (CPF 066.008.645-08); Alex Ferreira dos Santos Lopes (CPF 146.979.827-11); Alex Luiz de Sousa Silva Santos (CPF 148.391.517-41); Alex Xavier de Oliveira (CPF 538.426.692-91); Alexandre Gonçalves da Silva Junior (CPF 158.487.647-60); Alexandre Santos de Andrade Anacleto (CPF 157.128.057-07); Alexandre Sousa Correia dos Santos (CPF 860.169.605-86); Alexandre Souza Santos (CPF 145.253.367-90); Alexandre Sá Costa (CPF 046.544.071-11); Alexandre da Silva Cabral Júnior (CPF 144.769.177-63); Alexandre de Miranda Oliveira (CPF 133.582.297-69); Alexandre de Souza Silva (CPF 134.412.027-08); Alexander Nunes Domingos (CPF 152.427.017-22); Alessandro Madureira Gomes (CPF 147.158.337-60); Alessandro da Silva Leal (CPF 151.740.897-02); Alisson Elias da Silva (CPF 017.332.954-37); Alisson Gomes dos Santos (CPF 047.178.151-73); Alisson Luiz Gonzaga Corrêa (CPF 172.807.057-07); Allan Gonçalves Osorio Gregorio (CPF 145.954.597-42); Allan Guimarães Tenório (CPF 142.151.307-27); Allan Miranda de Freitas (CPF 148.550.577-11); Allan Silva de Carvalho Sousa (CPF 133.820.667-26); Allef Conceição Rangel (CPF 101.606.387-39); Alvaro Vitor de Melo Borges (CPF 121.677.827-

21); Alldio Gonçalves Oliveira Júnior (CPF 143.840.107-88); Anderson Cleyton da Silva do Rêgo (CPF 140.809.967-56); Anderson França Duque de Moura (CPF 110.824.274-03); Anderson Gomes Santana (CPF 152.664.307-37); Anderson Silva Ferraz do Nascimento (CPF 105.619.184-81); Anderson Thadeu Santos da Silva (CPF 142.392.247-64); Anderson da Silva Costa (CPF 060.973.423-73); André Felipe Moraes Rocha (CPF 151.489.767-99); André de Abreu Nascimento (CPF 135.734.397-30); Allan Codorniz Marques (CPF 151.919.347-50).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.190/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caio Anderson dos Santos Ramos (CPF 173.023.887-41); Caio Augusto Saraiva Tadeu (CPF 060.764.223-86); Caio Augusto da Quintã Lobo (CPF 141.275.727-44); Caio César de Souza Felipe Carvalho (CPF 157.710.217-76); Caio Fernando de Sena Goncalves (CPF 139.428.117-07); Caio Filipe Silva de Carvalho (CPF 959.662.932-87); Caio Kohlbach Reis (CPF 148.590.957-07); Caio Leal Ferreira (CPF 065.239.875-82); Caio Salvo de Faria (CPF 146.796.447-61); Caique Bragança Machado (CPF 159.324.697-81); Caique Freitas de Souza (CPF 161.529.397-39); Cairo Henrique Domingues (CPF 099.082.836-00); Carlo Gabriel Cardoso da Silva Santos (CPF 171.045.467-90); Carlos Alexandre de Almeida Silva (CPF 061.968.687-13); Carlos Augusto Ferreira Gomes Junior (CPF 166.470.117-65); Carlos Eduardo José Oliveira (CPF 152.464.977-55); Carlos Eduardo Oliveira de Carvalho (CPF 148.479.347-17); Carlos Eduardo Pereira de Oliveira Junior (CPF 160.325.537-01); Carlos Gonçalves de Lima (CPF 126.438.536-60); Carlos Luiz de Pinho Jorge (CPF 127.619.487-00); Carlos Michael da Silva (CPF 102.835.327-85); Carlos Renato Leal (CPF 152.987.087-90); Carlos Rodrigo Vitorino Ciscoto (CPF 149.496.987-45); Carlos Uriel Araujo Santos (CPF 053.771.185-61); Cassiano Arcanjo Pimentel (CPF 149.394.757-51); Caique Vieira de Oliveira (CPF 157.410.457-82); Celso Rodolfo de Oliveira Pereira (CPF 058.129.125-56); Cesar Augusto Mascarenhas de Azevedo (CPF 146.390.707-99); Charles Laisson dos Nascimento Cordeiro (CPF 146.186.657-00); Charles Sales Mendes (CPF 164.979.997-79); Charliton Adarlan França da Rocha (CPF 100.506.154-83); Christopher da Conceição Teles (CPF 156.751.417-07); Cicero Jesualdo Rodrigues Melo (CPF 046.658.463-67); Clair de Oliveira Santos Fonseca (CPF 171.321.317-61); Claudson de Oliveira Silva (CPF 606.297.643-01); Cleiton da Silva Dias (CPF 157.468.327-66); Cláudio Marcio do Nascimento Marques (CPF 152.514.957-14); Cristian Antonio Carvalho Lobato (CPF 017.742.952-61); Cristian Bispo (CPF 159.241.667-59); Cristiano Alberto Freire da Silva (CPF 005.467.572-35); Cristiano Oliveira da Silva (CPF 134.608.367-33); Cícero Francisco da Silva Filho (CPF 108.721.064-03); Cícero José dos Santos Neto (CPF 111.988.564-75); Daivison Augusto Luz (CPF 151.827.677-65); Daivyson Luis Cabral de Souza (CPF 097.469.734-60); Daniel Andorphi Ferreira (CPF 136.342.647-80); Daniel Braga da Silva (CPF 053.031.875-00); Daniel Cardoso da Silva (CPF 139.651.887-80); Daniel Carlos Gonçalves Baptista (CPF 149.617.027-06); Daniel da Silva Luiz (CPF 146.249.477-38).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.198/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Julio Cesar Silva de Oliveira (CPF 145.998.317-35); Julio Cesar Ventura Teixeira (CPF 059.194.097-38); Júnio Soares de Freitas (CPF 129.257.166-79); Kaique Carvalho Marinho (CPF 106.034.624-99); Kallype Matheus Gonçalves Bispo de Assumpção (CPF 048.694.491-37); Kaynan Almeida Rocha (CPF 009.529.132-67); Kelton da Costa de Souza (CPF 147.431.857-69); Kelvin Santos de Santana (CPF 065.072.905-64); Kelyvn Costa Ramos Farias (CPF 156.127.877-74); Laercio Henrique da Silva Mo-

reira (CPF 172.342.067-01); Laionel Levid Feitosa dos Santos (CPF 054.354.265-37); Lamerque José da Silva (CPF 105.660.454-94); Laurivaldo Caripuna Gomes (CPF 029.439.822-88); Leandro Alves Rodrigues (CPF 159.746.317-57); Leandro Karany Lyra da Rocha (CPF 154.224.767-51); Leandro Luiz Almeida da Silva (CPF 148.954.507-75); Leandro Ramos Oliveira (CPF 049.292.695-63); Leandro Soares da Costa (CPF 137.834.997-04); Leandro da Silva Gomes (CPF 170.248.487-40); Leonam Oliveira Teles de Andrade (CPF 152.144.697-05); Leonam de Lima Fontes (CPF 140.601.947-00); Leonardo Andrade da Silva (CPF 144.969.797-64); Leonardo Bomfim de Jesus (CPF 138.822.907-22); Leonardo Corrêa Ferreira (CPF 146.061.927-71); Leonardo Escossia Oliveira (CPF 154.921.637-60); Leonardo Jacinto Ribeiro (CPF 150.169.777-39); Leonardo Lopes de Oliveira (CPF 148.103.047-79); Leonardo Luiz de Negreiros Freire (CPF 164.892.277-54); Leonardo Macedo Santos (CPF 151.972.227-35); Leonardo Mateus de Lemos Ramos (CPF 057.861.877-05); Leonardo Paes Alves (CPF 139.205.137-11); Leonardo Pereira Rodrigues da Silva (CPF 157.762.527-76); Leonardo Pereira de Jesus Xavier (CPF 122.376.517-28); Leonardo Silva Gonçalves de Lima (CPF 159.912.137-98); Leonardo Soares da MÓ (CPF 108.880.517-51); Leonardo Tavares da Fonseca Oliveira (CPF 135.744.647-03); Leonardo Vicente dos Santos Gervasio (CPF 142.476.137-90); Leonardo Vidal Monteiro (CPF 013.503.012-99); Leonardo da Conceição Oliveira (CPF 150.513.087-59); Leonardo dos Santos França (CPF 157.586.377-42); Levy Gomes Dantas (CPF 124.858.237-31); Leyvisson de Oliveira Maciel de Farias (CPF 172.922.007-02); Lincoln Alves Araujo (CPF 127.286.607-60); Lincoln Alexandre da Silva (CPF 156.572.197-75); Lohan Reis Paula de Mello (CPF 154.507.907-24); Loren Borges Conde (CPF 002.354.182-26); Luan Bandeira do Ó (CPF 060.872.847-02); Luan Dantas Pinheiro (CPF 013.793.612-57); Luan Silva de Matos (CPF 013.322.092-38); Luan Teixeira Pereira (CPF 139.963.757-60).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.201/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luiz Guilherme de Castro Fortunato (CPF 134.214.797-98); Luiz Henrique Cantão (CPF 151.933.277-70); Luiz Henrique Machado de Souza (CPF 163.533.337-73); Luiz Paulo Gomes da Costa (CPF 111.144.377-78); Luiz Ramos Bomfim Junior (CPF 038.156.745-14); Luiz Romário Anacleto de Araújo (CPF 157.578.047-00); Luiz Wagner de Souza Damasceno (CPF 164.754.867-52); Lutermiro Junior Martins Rocha (CPF 012.912.712-44); Magnum Richeilly Silva Rêgo (CPF 106.309.154-31); Maicon Claus Moura Belloni (CPF 100.851.747-00); Maicon Gervasio Pires (CPF 157.832.827-66); Manoel Coelho Neto (CPF 143.085.967-93); Marcelo Davi Paula de Faria (CPF 155.483.067-23); Marcelo Dias de Lima (CPF 156.482.807-77); Marcelo Falcão de Souza (CPF 092.348.794-81); Marcelo Fellsimino de Souza (CPF 125.300.467-60); Marcelo Henrique Marques Maia (CPF 014.891.671-61); Marcelo da Silva Ferreira Filho (CPF 153.076.167-08); Marcio Costa de Lima Junior (CPF 164.647.177-66); Marcio Santos Borges (CPF 021.917.620-50); Marco Arthur Oliva Grudzin Braga (CPF 008.617.659-58); Marco Aurélio Egídio Prado (CPF 164.747.097-82); Marco Aurélio de Souza Soares (CPF 142.201.227-10); Marcos Antonio Moreira Branco Junior (CPF 158.778.557-94); Marcos Antonio da Silva Júnior (CPF 060.197.635-52); Marcos Douglas Calazans (CPF 126.780.227-81); Marcos Paulo Cavalcante da Silva (CPF 150.788.107-06); Marcos Paulo Freitas Duarte (CPF 548.797.522-15); Marcos Paulo de Carvalho Junior (CPF 159.204.117-59); Marcos Paulo de Oliveira Coutinho (CPF 152.873.167-04); Marcos Santos de Santana (CPF 045.479.515-78); Marcos Vinicius Potier Coninck (CPF 096.935.529-70); Marcos Vinicius Rocha da Silva (CPF 158.088.457-18); Marcos Vinicius de Castro Silva (CPF 152.380.157-39); Marcos William da Silva Lopes (CPF 159.312.287-05); Marcus Vinicius da Silva Marques (CPF 133.170.887-70); Marcus Vinicius Dantas Robaina (CPF 158.352.107-01); Marllon Carlos Araujo de Carvalho (CPF 105.249.386-60); Marllon de Souza Freitas (CPF 058.464.897-96); Marlon George Pereira Bernardes (CPF 163.399.317-58); Marlon Moises Ribeiro Castellano (CPF 125.093.467-25); Marlon Xavier Nogueira (CPF 136.481.867-10); Mateus Ramos da Paixão (CPF 157.435.957-63); Mateus Alves de Souza (CPF 126.879.627-16); Matheus Carlos Cordeiro Ribeiro (CPF 165.127.917-97); Matheus da Paz Silveira (CPF 140.601.927-59); Matheus da Silva Pereira (CPF 151.275.877-93); Matheus de Freitas Soares (CPF 112.850.126-07); Matheus de Oliveira Quintanilha (CPF 158.378.937-50); Mário Lúcio Marques Gonçalves (CPF 094.242.096-90).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.206/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tiago Martins Fernandes (CPF 136.068.287-21); Tiago Pereira Farias Cerdeira (CPF 023.382.432-42); Tiago Pereira dos Santos (CPF 052.660.435-20); Tiago Prudêncio (CPF 131.286.787-66); Tino Marcos Lima dos Santos (CPF 012.594.862-06); Tobias Assunção Paula (CPF 017.832.732-83); Tullio Ribeiro Nunes Menezes (CPF 050.700.105-22); Uallas Corrêa da Silva (CPF 167.379.767-94); Valdeir da Silva Farias (CPF 016.257.602-13); Valdeir de Jesus Gomes (CPF 151.807.087-61); Valdenilson Rabelo Dias (CPF 017.113.942-97); Valmir Fernandes da Silva Júnior (CPF 160.311.707-52); Valmir de Paula Alves Junior (CPF 131.689.287-55); Vicente Tiago Ferreira Corrêa (CPF 016.819.562-33); Victor Cesar Santos Bastos (CPF 123.356.107-32); Victor Hugo Alves de Carvalho (CPF 148.660.407-26); Victor Hugo Correia do Nascimento (CPF 153.413.927-36); Victor Hugo da Silva (CPF 149.892.567-78); Victor Orion Koyama Machado (CPF 101.958.499-81); Victor de Oliveira Moura (CPF 166.711.517-09); Vinicius Lourenço Magalhães (CPF 161.251.627-02); Vinicius Maia de Andrade (CPF 151.758.097-84); Vinicius Medeiros Alves (CPF 155.325.717-08); Vinicius Tavares de Oliveira (CPF 145.950.297-30); Vinicius Fonseca Carvalhal (CPF 153.401.767-46); Vinicius Ramos Esteves (CPF 160.220.467-50); Vinicius Rangel de Oliveira (CPF 147.505.567-69); Vinicius da Silva Gomes (CPF 145.363.557-23); Vinicius da Silva Pereira (CPF 158.590.917-37); Vitor Helton Pessoa Dias (CPF 860.604.572-15); Vitor José da Silva Vaz (CPF 134.645.597-00); Vitor Rafael Martins Silva (CPF 021.555.142-71); Vitor Torres de Oliveira (CPF 168.507.967-98); Vivaldo Gomes de Andrade Filho (CPF 025.382.352-86); Volney Pimentel da Silva (CPF 168.174.907-66); Walber Viana Gomes da Silva (CPF 156.682.887-22); Waldemilze Romário Oliveira Castro (CPF 018.545.862-97); Wallace Duarte Pinto da Silva (CPF 145.128.737-24); Walter Guerra Netto (CPF 153.849.977-02); Wander Flavio Pereira Pessoa (CPF 155.551.697-10); Wanderson da Cruz Alves (CPF 400.346.368-46); Warley Sanceler Rodrigues da Silva (CPF 020.873.142-33); Washington da Silva Maciel (CPF 152.005.297-94); Wellington Judicael da Silva (CPF 161.473.817-33); Wellington Marques Moraes Junior (CPF 155.641.737-32); Wellington Pinto Cartaxo (CPF 147.970.167-01); Wellerson Camelo Braga (CPF 165.176.207-45); Wellington de Souza Ribeiro Mata (CPF 150.677.177-77); Wellington de Amorim Vieira (CPF 163.475.357-77); Wemerson Souza Teles (CPF 166.943.147-95).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.217/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Gomes Ribeiro (CPF 028.369.217-06); Adriana Gonçalves da Silva Nascimento (CPF 911.652.451-91); Adriana Saboia Gruber (CPF 020.633.549-01); Afonso Brazolino Eleutério (CPF 061.779.286-09); Alan Frazão de Moraes (CPF 709.458.881-04); Alessandro Silva Ribeiro de Araújo (CPF 015.484.599-09); Alexandre Lourenço da Silva (CPF 355.448.168-83); Alexandre Noronha Toledo (CPF 786.422.307-97); Amanda Ribeiro Brandão (CPF 125.639.127-17); Ana Cristina Silva Campos (CPF 011.650.687-37); Andre Augusto Mouco Valente (CPF 039.947.726-80); Andre Felipe Ramalho Maciel (CPF 726.886.881-20); Andre Luiz Luna Messias (CPF 159.101.507-31); Andre da Silva Batista (CPF 077.665.706-29); Andreia Sousa Azevedo (CPF 013.451.941-88); Andreia Verdilio (CPF 003.653.811-60); Anne de Sousa Evers (CPF 880.702.551-53); Antonio Luiz Silva Filho (CPF 896.733.288-20); Antonio Valter Martins (CPF 538.566.511-87); Arnaldo Luis Andrade Sales (CPF 659.093.481-91); Artur Araujo Santos (CPF 883.546.873-68); Barbara Carvalho Bruno (CPF 129.631.697-10); Beatriz Albuquerque Correa Lima Amiden (CPF 715.991.261-68); Beatriz Penna Camacho de Moraes Carvalho (CPF 110.944.887-20); Bruna Maria Machado Ramos Serechnicki (CPF

712.572.921-53); Bruna de Melo Coelho (CPF 022.731.401-85); Bruno Barbosa Godinho (CPF 073.566.266-59); Caio Cunha Cestari (CPF 125.093.527-09); Carla Rejane Elias Dutra (CPF 000.129.073-83); Carla Vanessa Trombini de Oliveira (CPF 212.918.808-79); Carlos Roberto Gigliotti Junior (CPF 306.909.478-36); Carlos Wallace Brito Soca (CPF 091.670.027-57); Cassia de Souza Mota (CPF 011.189.755-61); Celso Martins Serrão (CPF 004.749.173-63); Cid Machado Vieira (CPF 926.461.151-72); Claudia Tatiane da Silva Costa (CPF 011.805.023-02); Constancia Maria Andrade (CPF 411.843.353-20); Daniel Dantas Prazeres Amorim (CPF 724.854.931-20); Daniel Ito Isaia (CPF 010.657.540-60); Daniela Netto Meriano (CPF 075.656.537-56); Danilo Ferreira de Sousa (CPF 696.801.911-68); David Medeiros Rizez Santana (CPF 016.545.251-03); Decio Ciappini Junior (CPF 129.977.828-30); Deise Lopes Correa (CPF 070.646.427-35); Denilson Alves Vianna (CPF 011.487.207-40); Derilson de Lisboa Mello Filho (CPF 703.448.507-06); Diego da Silva Lourenço (CPF 095.985.817-21); Diogo Luis da Silva (CPF 035.815.311-51); Edgar Bruno Monteiro (CPF 337.121.778-79); Edina Mariel Girardi (CPF 004.349.500-17).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 631/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.332/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Abner de Oliveira Freitas (CPF 131.211.127-59); Achilles de Souza Ventilari Filho (CPF 125.069.097-88); Ademilson Rodrigues Lima Junior (CPF 160.630.027-07); Adilson Fábio Napolião da Silva (CPF 089.274.904-01); Adriana de Fátima Diniz Souza (CPF 035.041.123-95); Adriano de Almeida Oliveira (CPF 059.059.087-10); Adrielle Raonic Dias da Silva Gomes (CPF 038.946.705-76); Adriene Rodrigues da Silva Pinto (CPF 131.185.467-35); Adélia Cind Santos de Barros (CPF 046.745.311-01); Aislân Felipe Alves Lemos (CPF 134.145.337-58); Alan Johnson Souza da Conceição (CPF 135.437.677-39); Alayne Inacia Ladislau da Silva (CPF 140.767.657-10); Alessandra Alves Fernandes (CPF 156.969.727-21); Alessandra Lima de Mesquita (CPF 146.280.847-69); Alessandra de Jesus Sena da Rocha (CPF 148.630.977-19); Alex Divino dos Santos (CPF 027.627.411-30); Alex Felipe Carbo de Oliveira (CPF 131.922.437-75); Alex Rodrigues Miranda (CPF 976.315.822-20); Alexandra Pereira dos Santos (CPF 161.851.797-09); Alexandre Carvalho Menezes (CPF 855.235.005-00); Aline Bispo da Silva (CPF 137.864.217-14); Aline Cairo Fassini (CPF 136.559.967-13); Aline Caldas Balbino da Silva (CPF 013.957.244-90); Aline Colares dos Santos (CPF 132.566.317-46); Aline Maria Alves Barbosa (CPF 128.228.617-06); Aline Martins de Oliveira Honorato (CPF 098.368.414-66); Aline Pereira da Silva (CPF 020.373.070-47); Aline Sabiele de Oliveira Pinto (CPF 070.837.079-95); Aline de Souza Carvalho (CPF 034.499.431-70); Aline do Nascimento Barbosa Santana (CPF 091.462.364-81); Allan Medeiros Cardoso (CPF 047.059.755-02); Amanda Freire da Silveira (CPF 153.923.967-55); Amanda Gulinelli Victor da Silva (CPF 151.005.927-02); Amanda Rocha de Queiroz Amorim (CPF 154.910.177-36); Ana Beatriz Ribeiro da Silva (CPF 142.233.397-37); Ana Caren Pinheiro da Silva (CPF 139.500.307-60); Ana Caroline Barcelos da Silva (CPF 127.556.237-05); Ana Catarina Nunes Nogueira (CPF 128.726.517-05); Ana Paula Alves Martins (CPF 105.225.726-77); Ana Paula da Silva Oliveira (CPF 141.168.897-09); Analia Tainá de Farias Teixeira (CPF 134.666.187-11); Ananda Larissa Pereira Soares (CPF 091.774.614-79); Anderson Manguiera Lima (CPF 359.602.528-13); Andressa Mara de Oliveira Rezende (CPF 058.941.147-05); Andressa Rodrigues Martins da Silva (CPF 058.009.447-25); André Felipe de Oliveira Nicodemo (CPF 140.258.057-66); André Luiz Cassiano do Nascimento (CPF 077.163.334-37); André Luiz Gomes Matias (CPF 046.416.315-30); André Luiz Rodrigues Lomba (CPF 136.241.147-78); Andréa Marcela da Rocha (CPF 097.158.224-60).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.336/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Vasconcelos da Silva Marques (CPF 141.115.457-69); Fernando Sales dos Santos Junior (CPF 004.372.892-81); Fernando Guimarães Costa (CPF 117.373.547-05); Filipe Marques Ventura dos Santos (CPF 119.902.057-55); Fillipe Clever Silva de Azevedo (CPF 145.146.097-06); Flavio Silva dos Santos (CPF 150.384.447-17); Flávia Carolina dos Santos de Oliveira Rodrigues (CPF 146.640.157-55); Flávia Dias Rocha Tavares (CPF 133.918.127-45); Flávia Jordão Machado (CPF 159.479.917-21); Flávia Soares Fernandes (CPF 141.680.887-66); Francielle da Silva Motta (CPF 068.610.809-42); Francisca Maiara Lima do Nascimento (CPF 126.547.677-28); Francisca Rosana dos Santos (CPF 035.825.803-00); Freddy Stanley Santana Corrêa (CPF 141.078.207-77); Gabriel Duarte Ferreira (CPF 122.667.687-19); Gabriel Rocha de Alvarenga Ribeiro (CPF 153.091.647-07); Gabriela Barbosa Moreira (CPF 124.783.947-82); Gabriela Teles da Silva (CPF 135.749.757-16); Gabriela da Silva Saturnino (CPF 067.957.629-04); Gabriele Bayer dos Santos (CPF 144.065.577-41); Geisa Paulino da Silva (CPF 140.675.127-83); Gerson José Alves Júnior (CPF 143.709.717-05); Getúlio Cesar Moura do Amaral (CPF 083.685.584-17); Geysa Carla Xavier dos Santos (CPF 126.440.517-03); Ghilbert Tito Pereira dos Santos (CPF 130.010.267-58); Gian Faria Malheiros (CPF 160.170.687-17); Gisele Santos Figueiredo (CPF 052.853.205-77); Gisele da Costa Pinto (CPF 099.710.387-65); Giselle Almeida Bonini (CPF 122.439.707-08); Giselle Carvalho Pereira (CPF 091.742.896-08); Giuliana Kelly de Aguiar Fontenelle (CPF 140.204.977-37); Glaucilene Oliveira de Santana (CPF 085.983.884-67); Gleice Kelly Correa de Melo (CPF 160.236.667-52); Gleicy Marques Ferreira da Costa (CPF 137.562.287-03); Gleidson Alisson de Santana (CPF 057.374.845-48); Gleyciele dos Santos Lima (CPF 114.037.267-01); Gláucia das Neves Teixeira (CPF 058.843.607-03); Gregory Pinto Guimarães (CPF 133.154.657-54); Guilherme Gonzalez de Oliveira (CPF 132.441.347-69); Guilherme Pires de Oliveira (CPF 100.569.156-83); Guilherme Salgueiro Santana (CPF 130.943.207-40); Guilherme Santhiago Rangel (CPF 133.451.427-59); Géssica Virgílio Almeida (CPF 048.841.295-12); Hainer Campolina Stelling (CPF 097.928.556-96); Hallan Hiroshi da Silva Gomes (CPF 095.751.434-42); Hellen Cristina da Silva Ferreira (CPF 153.204.197-75); Hellen Ribeiro de Azevedo (CPF 142.715.437-64); Heloisa dos Santos Rocha (CPF 147.630.247-28); Heloíse Eloi da Rosa (CPF 122.742.587-24); Heloya de Souza Cruz (CPF 140.533.787-70).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.340/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Karla Soares de Lima Pereira (CPF 125.744.257-07); Karoline Silveira Cancellas (CPF 158.984.577-39); Karolinne do Nascimento (CPF 152.779.287-07); Karolyne Vitoria Dias Coelho (CPF 150.147.247-01); Kayan Soares Araujo Farias (CPF 125.265.087-62); Keli Paula da Silva Costa (CPF 144.277.117-82); Klémens Paulo dos Santos da Silva (CPF 975.399.702-78); Laemek Nunes Ferraz (CPF 140.160.737-31); Laiane Rodrigues da Silva (CPF 028.375.931-33); Larissa Cunha de Oliveira (CPF 146.706.247-25); Larissa Gonçalves de Andrade (CPF 128.991.127-40); Larissa Guedes Mafra de Oliveira (CPF 151.251.277-01); Larissa Monteiro de Almeida Ramos (CPF 159.024.487-78); Larissa Nunes Lopes (CPF 144.189.437-30); Larissa Pinheiro Clemente (CPF 140.434.307-52); Larissa Tito Alves (CPF 060.853.337-81); Larissa de Araujo Lima (CPF 142.846.817-02); Larissa dos Santos Correia (CPF 144.789.807-99); Laura Aparecida da Silva Machado (CPF 114.812.646-56); Layane Pereira Pessanha Marques (CPF 149.418.577-63); Laís Correia Ferreira (CPF 136.849.467-61); Laís Medeiros Siqueira Carvalho (CPF 140.403.627-05); Laiza Soares Becima Viana (CPF 121.085.287-09); Leandro Barbosa (CPF 139.274.647-75); Leidivane Lima do Nascimento (CPF 124.265.267-18); Lenon Maiolino da Silva (CPF 139.954.507-84); Leonardo Antônio Pereira Mendonça (CPF 149.198.907-61); Leonardo Bastos Silva Vitoria (CPF 057.580.745-86); Leonardo Cardoso Moreira (CPF 119.945.567-90); Leonardo Felipe Menezes dos Santos (CPF 140.295.177-90); Leonardo Soares Araújo (CPF 128.626.927-00); Leonardo Tadeu Silva do Carmo (CPF 115.648.007-84); Leonardo Vieira da Rosa (CPF 953.129.350-34); Letícia Beiriz Duarte (CPF 141.157.937-24); Letícia Cristina Modafari Rodrigues (CPF 365.902.998-03); Letícia da Silva Lima (CPF 141.719.907-50); Letícia Costa da Silva (CPF 117.929.427-02); Letícia das Chagas Oliveira (CPF 122.244.467-48); Letícia dos Santos de Oliveira (CPF 147.869.877-27); Lilian Acioly Gonçalves (CPF 141.123.867-29); Lilian da Silva Mancuso (CPF 135.377.287-00); Lisandro Rodrigo Silva de França (CPF 144.898.887-08); Livia Vanessa Barbosa Cavalcante (CPF 150.400.067-64); Lohane Cabral de Elça (CPF 117.447.577-39); Lorena Pires Fernandes (CPF 142.404.567-38); Lorrain César dos Santos (CPF 149.261.297-95); Lorryne Costa Loio (CPF

061.160.657-75); Luana Alves Pinto (CPF 108.501.667-64); Lícia Maria Bento Sampaio (CPF 133.432.177-94); Lúcia Maria Félix Mendes (CPF 071.058.644-27).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.341/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luana Costa Praxedes da Silva (CPF 128.314.647-90); Luana Vitoriano da Silva (CPF 148.867.657-77); Lucas Henriques Martins (CPF 160.159.937-40); Lucas Marcos da Silva (CPF 174.097.417-40); Lucas da Silva Pontes (CPF 145.693.907-65); Lucas de Araujo Barrozo Romão da Silva (CPF 139.741.797-80); Luciane Vargas Terra (CPF 151.400.457-70); Lucineia Ramos Chagas (CPF 143.634.807-26); Ludmila Pereira de Carvalho (CPF 140.055.807-77); Luis Felipe Braz Gonçalves (CPF 125.467.407-17); Luis Paulino dos Santos Filho (CPF 038.916.163-25); Luisbergue Marinho Raquel Dantas (CPF 151.122.937-30); Luiz André Attayde da Silva (CPF 131.874.587-00); Luiz Antônio de Jesus Santos Junior (CPF 057.786.185-90); Luiz Eduardo Nunes Leite Filho (CPF 116.643.517-28); Luiz Felipe de Oliveira Valentim (CPF 143.725.347-44); Luiz Fernando Pereira de Melo (CPF 131.947.957-08); Luiz Ozorio Rodrigues da Silva (CPF 146.679.217-57); Luiza Fraga Santos (CPF 159.452.727-01); Magno Santana Ribeiro (CPF 147.322.997-92); Maíara Ferreira da Silva (CPF 143.638.307-27); Miquel Candido Silveira Almeida (CPF 145.693.877-05); Marcela Elis dos Santos Monteiro (CPF 132.095.627-09); Marcella Assimos das Neves Silva (CPF 133.999.917-03); Marcelle Meira Pessoa da Silva (CPF 101.378.527-46); Marcelo Santos de Oliveira Filho (CPF 157.606.377-11); Marcia Cristina Mangia (CPF 131.927.837-02); Marcio Santos Abraão Leça (CPF 113.693.837-03); Marcos Vinicius Higino da Silva (CPF 138.692.777-50); Marcus Vinicius de Jesus Silva Miranda (CPF 035.878.935-43); Maria Aparecida Pereira Lustosa (CPF 038.223.151-17); Maria Carolina Nascimento Silva Pinto (CPF 138.786.007-04); Maria Eduarda Santos Pais Figueiredo (CPF 146.963.057-59); Mariana Cristina Oliveira da Silva (CPF 138.658.737-07); Mariana Dantas da Costa Viana (CPF 155.038.297-78); Mariana Elias Maranhão dos Santos (CPF 140.913.347-84); Mariana Fernandes da Silva (CPF 142.906.967-83); Mariana da Silva Paulo Bastos (CPF 104.346.087-00); Mariana de Miranda Gonçalves (CPF 164.404.767-50); Mariane Rosane Batista (CPF 054.717.545-06); Marina Gonçalves dos Santos Corrêa (CPF 136.939.867-03); Mateus Augusto Coelho Queiroz Pinto (CPF 124.781.167-07); Matheus Batista Damasceno (CPF 155.010.797-63); Matheus Henrique de Castro Santana (CPF 147.446.397-55); Matheus Marques Cordeiro (CPF 142.163.437-67); Matheus Pinto da Silva (CPF 150.755.047-28); Matheus Ribeiro Moreira (CPF 145.975.157-47); Matheus da Silveira Fernandes (CPF 138.522.277-80); Mauricio Artur dos Santos Souza (CPF 046.844.385-11); Márcia Priscila Casimiro de Freitas (CPF 123.428.767-69).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.343/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Priscila Pereira de Lacerda (CPF 134.209.017-98); Priscila Stellet Pereira (CPF 134.568.867-99); Priscila Tavares França (CPF 134.067.677-02); Priscilla Batista Cunha Santos (CPF 052.932.147-56); Priscilla Freitas Martins Pereira (CPF 870.036.272-72); Priscilla Mesquita da Silva (CPF 117.135.107-07); Priscilla de Carvalho Brilhante (CPF 149.078.477-26); Priscilla de Souza Pinheiro (CPF 140.118.997-04); Queila Nazarê Mendes de Oliveira (CPF 145.203.957-71); Rafael Alexandre dos Santos (CPF 133.378.007-93); Rafael Azevedo Leitão (CPF 150.426.887-30); Rafael Rodrigues Bernardo (CPF 149.193.507-32); Rafael Ueslei Santos Silva (CPF 035.736.155-54); Rafaela de Souza Marriel (CPF 142.870.947-94); Rafaelly dos Santos Lima da Silva (CPF 001.061.702-79); Raiane Márcia Lêdo Lima (CPF 155.474.787-25);

Raiane Soares Pereira (CPF 144.692.807-12); Raiane de Andrade Reis (CPF 129.131.597-70); Ramon Luiz Duarte Lettré (CPF 039.511.965-05); Ranieli Barbosa de Souza (CPF 148.416.927-11); Raphael Moraes Vale Simith (CPF 158.245.307-18); Raphael Nunes da Silva (CPF 136.533.787-10); Raphael Oliveira Sena (CPF 154.293.137-18); Raphael Schetino de Souza (CPF 059.246.106-83); Raphael da Cruz Vance (CPF 115.196.897-80); Raquel Glória Lopes de Albuquerque (CPF 136.995.617-71); Raquel Perrota Pioli Anjo (CPF 120.129.457-67); Raquel dos Santos Nascimento (CPF 063.600.305-19); Rayana Bruna da Silva (CPF 147.248.297-29); Rayana da Silva Rangel (CPF 058.212.487-52); Rayane Marcelina Monteiro (CPF 139.907.687-60); Rayane Pereira dos Santos (CPF 149.812.537-96); Rayani Germano Veniali (CPF 060.742.587-32); Rayani Nogueira Vieira (CPF 149.881.017-97); Rayanne Santos da Silveira (CPF 148.813.017-56); Renan Moreira dos Santos (CPF 137.930.677-93); Renata Ruas de Oliveira Sampaio (CPF 119.718.077-02); Renata de Oliveira Moura Corrêa (CPF 141.735.377-51); Renato Ribeiro Martins de Jesus (CPF 132.754.517-90); Ricardo Pereira Ramos Junior (CPF 140.020.187-09); Richard Alexandre Garcia da Silva (CPF 035.339.033-03); Rildo Cardoso Matsuda (CPF 058.744.117-80); Roberta dos Santos Silva (CPF 148.071.167-54); Rodrigo Albuquerque Marques Pinto (CPF 152.493.097-04); Rodrigo Almeida dos Santos (CPF 056.087.805-23); Rodrigo Augusto da Costa Monteiro (CPF 140.637.877-10); Rodrigo Fernandes de Mello (CPF 138.147.757-75); Rodrigo Jamar Sant'anna (CPF 151.192.367-90); Rodrigo Santos Chagas (CPF 124.957.187-10); Roger Luiz Firmino (CPF 126.743.877-00).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.345/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Thaianie Silva Abreu (CPF 143.302.477-20); Thailan Cristina Marques da Silva (CPF 153.350.717-10); Thainara Cristiane Grangeira Dias (CPF 118.319.187-14); Thainá Castro Gomes (CPF 124.505.627-10); Thais Mota Batista Teixeira (CPF 125.416.497-97); Thais Ramos Negreiro (CPF 158.346.417-41); Thaiza da Silva e Silva (CPF 114.394.267-16); Thairaz Albuquerque dos Santos (CPF 115.013.557-32); Thaise Raphaella Chaves da Silva (CPF 096.863.854-60); Thalita Albuquerque de Paiva (CPF 154.438.427-06); Thamar Cardoso Barbosa (CPF 160.738.677-19); Thamis Carneiro Nunes (CPF 152.950.727-89); Thamis de Oliveira Santos (CPF 143.865.027-26); Thamyres Moraes da Silva (CPF 149.983.407-19); Thayane Barbosa Ferreira (CPF 136.421.867-42); Thayara Ferreira de Oliveira (CPF 133.714.977-20); Thays Pereira da Silva (CPF 119.809.427-30); Thayssa Corrêa de Oliveira (CPF 154.892.117-33); Thaís Batista Queiroz Martins (CPF 134.922.387-50); Thaís Moreira de Matos (CPF 137.546.747-65); Thaís de Cristo Menezes (CPF 152.004.047-46); Thiago Santos Lemos (CPF 131.212.967-01); Thiago Wichan Loureiro (CPF 148.469.197-06); Thiago da Rocha Teixeira (CPF 029.333.825-63); Thuan da Silva Eusébio (CPF 157.077.317-33); Tiago Martins Mesquita (CPF 139.511.047-67); Ueliton Cassio Neto Silva (CPF 039.694.963-06); Ursula Ohana da Silva Alves (CPF 133.512.277-01); Valber Bomfim Vazes (CPF 059.624.057-06); Valeria da Silva (CPF 126.067.247-63); Valessa Brito de Jesus Singelo de Albuquerque (CPF 137.936.077-39); Valquíria Santiago de Moraes (CPF 137.879.417-62); Valterdan Guilhermino de Campos Filho (CPF 151.476.457-13); Valéria Manuela Silva de Carvalho (CPF 021.158.375-84); Vanessa Guimarães da Silva (CPF 143.438.347-43); Vanessa Martins Costa de Oliveira (CPF 133.335.417-77); Vanessa Mesquita Vera Cruz (CPF 154.444.077-44); Vanessa Ramos Costa (CPF 055.636.595-00); Vanessa Santos Silva de Souza (CPF 155.977.307-38); Vanessa Silveira Costa da Silva (CPF 142.369.627-13); Vanessa de Freitas Paiva (CPF 139.954.477-24); Vera Lucia Dionisio Barbosa Silva (CPF 161.292.857-95); Verônica Cristina Alves da Silva Vieira (CPF 117.975.307-04); Verônica Fortes Brantt Martins (CPF 125.445.567-14); Vinicius Farias Gonçalves dos Santos (CPF 418.535.968-33); Vinicius Gevorgi de Andrade (CPF 143.326.117-05); Vinicius Luiz Alves (CPF 116.448.877-54); Vinicius Braga Veiga Ribeiro (CPF 150.701.287-01); Vinicius Leal de Oliveira (CPF 143.253.387-80); Vinicius de Assis Bastos (CPF 134.678.697-69).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-030.357/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adriano Batista da Silva Nascimento (CPF 121.122.337-00); Alessandra Gouveia da Silva (CPF 037.700.537-10); Alisson Fernando dos Santos Romeiro (CPF 137.663.037-08); Bruno da Silva Santos (CPF 058.571.577-73); Erika Leticia Paulo de Almeida (CPF 055.089.307-52); Evandro Santa Ana (CPF 020.575.447-37); Hudson Matheus Silveira da Silva (CPF 134.300.187-06); Ian Bortolotti Gomes (CPF 123.066.417-30); Jairo de Almeida Silva (CPF 898.458.977-20); Jean Cleber Pessanha dos Santos (CPF 073.702.677-41); Jefferson Neves Pereira (CPF 072.254.549-51); Jhonatan Seilhe Sobral (CPF 125.015.587-82); Karynne Airam (CPF 151.295.347-43); Marizete de Paula Santos da Silva (CPF 389.277.487-00); Mauricio Mecier dos Santos (CPF 101.646.577-70); Pablo Rosa de Menezes (CPF 080.420.417-99); Rafael Aquino de Mesquita (CPF 116.754.877-90); Rafael Coutinho Pinto (CPF 131.311.727-70); Renan Moura de Oliveira (CPF 132.097.997-17); Roberto Cardoso Costa (CPF 158.540.257-52); Rodrigo Campos (CPF 151.196.227-55); Ronaldo Silva Ferreira (CPF 111.493.677-41); Thiago da Silva Amaral (CPF 103.064.927-84); Tob Rodrigues de Albuquerque (CPF 103.822.717-85).
- 1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.200/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alan Silva Bispo (CPF 701.552.161-04); Alexandre Barbosa Cavalcanti (CPF 316.713.737-15); Amarildo Vieira Soares (CPF 665.866.586-91); Ana Carolina Lucas dos Santos de Albuquerque (CPF 004.263.371-07); Ana Carolina Soares de Amorim (CPF 033.829.441-46); Daniel Ramos Araujo (CPF 706.353.901-91); David Alves de Souza (CPF 001.330.321-08); Edilon Rodrigues dos Santos (CPF 035.131.486-58); Elionar Araujo Gonçalves (CPF 024.491.931-38); Erley Ramos Rocha (CPF 865.158.021-53); Fabiana Yuka Fujimoto (CPF 031.909.851-62); Fabiola Braga Riquero (CPF 803.514.331-04); Fabricio Ribeiro Matos (CPF 863.693.001-44); Fernanda Emmerick Neves (CPF 117.732.997-27); Flavio Teixeira da Silva Moraes (CPF 023.861.071-32); Gabriel Conte Correa (CPF 221.073.458-48); Gizelle de Jesus Silva Nobrega (CPF 026.354.191-67); Igor Vinicius Silva Pirola (CPF 369.956.358-84); Iuri Bauler Pereira (CPF 017.656.910-36); Ivan Kooiti Camargo Nakamura (CPF 366.248.228-21).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-031.201/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jackeline Souza Natividade John (CPF 014.149.751-39); Jair Luiz da Silva Junior (CPF 001.506.041-14); Jefferson Parreira dos Santos (CPF 017.240.111-97); Jessica Moura Lopes Viana (CPF 042.206.701-65); Joao Augusto Cordeiro Junior (CPF 002.678.541-29); Joao Batista Pereira (CPF 583.807.441-87); Joyce de Carvalho Vieira (CPF 042.054.901-35); Kleber dos Santos Brandao (CPF 955.833.601-78); Lais Silva de Mello (CPF 036.951.431-93); Leonardo Portilho Fernandes de Oliveira (CPF 713.207.921-20); Luciano Franco de Sa Junior (CPF 073.139.366-05); Luiz Antonio da Silva (CPF 006.482.741-01); Lumi Kihara (CPF 145.044.641-87); Marcella Cunha Barros (CPF 584.230.951-34); Marcia Carvalho Junqueira (CPF 300.957.271-91); Marcio Amendola de Oliveira (CPF 015.549.758-83); Marcio Moura de Castro (CPF



026.356.871-70); Mariana Teixeira Vieira (CPF 003.538.111-65); Mariana de Carvalho Ferreira (CPF 130.218.717-12); Marlon Neville Fernandes dos Santos (CPF 828.932.921-00).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Kleiton de Mello Romão.

1. Processo TC-031.256/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Kleiton de Mello Romão (CPF 024.254.721-42).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.565/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aderson de Lima Calazans (CPF 046.719.894-25); Alexandre Marques Bento (CPF 905.280.003-06); Ana Cecília Boaventura Reyes (CPF 001.754.911-60); Antonia Rafaela Benevides Pinto (CPF 616.987.843-68); Bruno Nardelli Maranhão (CPF 027.200.131-70); Cintia Aparecida de Nadai Schunk (CPF 106.010.017-70); Clara Ferreira Cerqueira Pinto (CPF 003.409.701-54); Danielle Oliveira Andrade (CPF 024.562.021-47); Danielle Pascoal Soares Eller (CPF 007.780.507-00); Denis de Queiroz Braz (CPF 369.267.871-15); Diego Rodrigues da Silveira (CPF 110.476.627-28); Eduardo Pacheco Cruz Silva (CPF 033.903.881-09); Eduardo Pio da Silva (CPF 019.913.511-86); Fernando Maeda da Silva (CPF 548.120.031-72); Flavio Sergio Gomes de Moraes (CPF 605.345.241-68); Gustavo Sena de Lima (CPF 011.200.751-14); Gustavo Teixeira Soares (CPF 003.847.911-74); Jean Ricardo Schmidt (CPF 007.457.049-80); Joao Carlos Cherini (CPF 628.316.669-53); Joao Carlos Rezende Noronha (CPF 101.869.797-70).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.566/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Humberto Borges Junior (CPF 018.635.771-06); Leandro Santos Grapiuna (CPF 053.280.176-84); Lucienne Soares Tavares (CPF 478.001.351-87); Marcela Braga Anselmi (CPF 026.071.041-57); Marcelo Augusto Curado Fleury Teixeira (CPF 000.245.991-40); Marcos Paulo dos Santos (CPF 071.090.767-25); Marília Nunes Fernandes (CPF 052.555.686-94); Mauro Sergio do Vabo Motta Junior (CPF 028.695.727-27); Milton Teixeira de Lima (CPF 604.966.306-87); Pedro de Alcantara Silva (CPF 325.013.401-59); Rodrigo Epaminondas da Silva (CPF 013.003.841-58).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.608/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudio Leite de Carvalho (CPF 018.614.797-00); Mariana Silva de Sousa (CPF 055.325.277-17).

1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Leonardo Moulin Penido de Oliveira.

1. Processo TC-033.743/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Leonardo Moulin Penido de Oliveira (013.834.926-62).

1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.981/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Meira Campos (CPF 605.599.421-68); Arthur Oliveira Souza Junior (CPF 042.125.691-59); Bruno Bastos Neves (CPF 021.132.961-44); Cassia Vita de Avila (CPF 548.009.786-53); Charles Lopes Alves Barreto (CPF 032.030.451-50); Daniel Perfeito Hesketh (CPF 693.418.001-10); Dinameres Reimao Cardona (CPF 173.870.355-04); Jeann Fabricio Bezerra de Melo (CPF 025.621.524-33); Joao Paulo Soares Coelho (CPF 002.270.661-54); Leandro da Rocha Moreira (CPF 529.214.410-04); Maria de Fatima Veloso Cantanhede (CPF 152.592.261-00); Patricia Gomes de Lima (CPF 028.237.731-00); Regis Levino de Oliveira (CPF 721.682.261-72); Thais Cavalcanti de Melo (CPF 022.672.711-41).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.997/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Giliarde José da Costa (CPF 066.432.554-81); Rosilene Honoria Silva (CPF 646.720.001-25); Vanderleison Souza das Virgens (CPF 808.303.075-91).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público, em determinar a realização de diligência ao órgão de origem para que sejam anexadas aos autos cópia da certidão de nascimento de Yolanda Holanda da Costa e a certidão de óbito de Francisco Holanda Costa (peça 6) e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-026.878/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Angela Maria Barbosa Ferreira Stohler (CPF 485.657.847-20); Conceição Rodrigues Domingos (CPF 833.781.707-00); Eliza Capella Moreira (CPF 037.506.017-04); Inez Mascote Barral (CPF 170.197.882-20); Ivoni Almeida da Silva Castro (CPF 652.773.927-34); Lucas Mauricio dos Santos Almeida (CPF 048.976.645-51); Maria Leni Cardozo Costa (CPF 144.133.611-72); Maria Leni Cardozo Costa (CPF 144.133.611-72); Marília Figueiredo Batista (CPF 071.487.907-00); Otília Maria Bezerra do Nascimento (CPF 044.292.847-50); Otília Maria Bezerra do Nascimento (CPF 044.292.847-50); Vera Lucia dos Santos Almeida (CPF 396.495.045-91); Yolanda Holanda da Costa (CPF 047.989.521-09); Yolanda Holanda da Costa (CPF 047.989.521-09).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.198/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aparecida Moyses da Silva Torres (CPF 828.064.033-91); Izabel Rosa de Oliveira Mascarenhas (CPF 292.475.275-20); Jurema Melo Falcão (CPF 007.138.957-13); Maria de Lourdes Lima Beserra (CPF 121.363.617-59); Mary Aurea Lavigne de Melo (CPF 000.514.905-36); Valdecir Diniz da Silva (CPF 031.363.207-35).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Segip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.324/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alba Azevedo de Souza (CPF 880.383.197-53); Ana Monteiro de Azevedo Sodré (CPF 097.523.402-10); Delicia Almeida de Oliveira Azevedo (CPF 721.017.250-53); Flodilira Silva Methzer (CPF 000.821.357-70); Isabel Ferreira dos Santos (CPF 002.786.037-00); Jandyra Pereira da Costa (CPF 702.429.687-91); Kleber de Azevedo Sodré (CPF 756.648.872-49); Maria Dilza Anchieta Gonzaga (CPF 024.406.557-83); Nancy Raymundo Monteiro (CPF 059.623.357-40); Vera Lucia Rodrigues Baptista (CPF 022.460.437-60).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.326/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adelina Tavares da Silva (CPF 556.503.767-00); Benedita Rosa da Silva Folgosa (CPF 069.124.667-02); Luzia Conceição de Andrade (CPF 091.282.697-56); Marcelo Tavares da Silva (CPF 030.247.227-42); Marina de Souza Menezes (CPF 122.531.527-14); Nair de Lima Miranda (CPF 323.942.097-04); Valdenice Maria de Azevedo Quintes (CPF 008.925.317-54).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.328/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Karolina Marques Moriel Tavares (CPF 126.589.787-58); Clarisse Fernandes de Paiva (CPF 019.151.747-08); Edith Gonçalves do Nascimento (CPF 075.586.297-05); Juracy Chirighine Ricci (CPF 145.027.399-87); Juventina Maria da Conceição Torres (CPF 847.626.757-68); Juventina Maria da Conceição Torres (CPF 847.626.757-68); Karina Marques Moriel Tavares (CPF 126.589.807-36); Maria Aparecida Barbosa de Barros (CPF 147.505.704-00); Maria do Socorro Costa da Silveira (CPF 429.956.127-91); Marlene Pinheiro Gagliano (CPF 767.411.097-49); Rodinéia Lourenço Nogueira (CPF 797.121.937-72); Rosaria Moriel Tavares (CPF 352.766.577-34); Rosaria Moriel Tavares (CPF 352.766.577-34).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.330/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anadir Chaves da Silva (591.618.339-91); Celina Mariana de Oliveira Silva (075.649.674-80); Etelvina Elita Beserra da Silva (076.068.264-04); Lucimar Imbiriba de Moraes (393.051.712-49); Maria Dovirgem de Araujo Netto (961.625.897-49); Maria da Conceição Bezerra Dantas (997.211.987-49); Marli Silva Santos (602.885.587-15); Ruth Teixeira de Paula (021.885.167-70).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados; e em fazer as determinações sugeridas pelo ministério público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.333/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adailton Cosme Barros da Silva (CPF 009.902.404-79); Alandir dos Santos Motta (CPF 518.978.497-53); Ana Barros da Silva (CPF 107.991.844-20); Daisy Dias Ferreira (CPF 108.124.147-05); Eliel Gomes Falcão (CPF 701.574.634-43); Isabelle Christine da Silva Santos (CPF 143.420.207-00); Jorge Gonzaga Ramos (CPF 441.274.647-04); Maria José Marinho Vieira (CPF 461.644.647-49); Maria José Marinho Vieira (CPF 461.644.647-49); Maria Lucia Sá de Figueira (CPF 092.539.027-52); Rosa Almeida Pires (CPF 070.521.397-82).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Sefip que:

1.8.1. destaque destes autos o ato de peça 2, relativo à alteração da pensão instituída por Levy José Ferreira, para que seja apreciado em conjunto com o respectivo ato inicial que se encontra na base de dados do Sisac;

1.8.2. retifique no sistema Sisac o fundamento legal da pensão deixada por Marlis Motta (ato de peça 11), de acordo com as informações registradas no sistema Siaepe (peça 12), nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 654/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.337/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aldith Terezinha de Queiroz Costa Sousa (CPF 690.357.257-00); Bruno Pereira dos Santos (CPF 057.255.527-05); Izolina de Oliveira e Silva Pereira (CPF 028.900.787-95); Jane Selma dos Santos (CPF 654.212.807-72); Juliana de Araujo Ferreira (CPF 128.693.887-21); Luciene de Araujo Ferreira (CPF 732.723.887-53); Maria José Xavier Brandão Araujo (CPF 035.475.107-75); Rosênir Rocha da Silva (CPF 288.298.327-15); Valdecy Batista da Silva Oliveira (CPF 179.138.884-15); Zander Leone de Araujo Ferreira (CPF 128.693.877-50).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.340/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Davi Rodrigues Coral (CPF 328.891.787-49); Lucy de Miranda Nepomuceno (CPF 484.250.607-53); Maria José Dias Xavier (CPF 024.266.877-11); Maria José Falcão (CPF 918.536.054-68); Mercê Vieira de Siqueira Ribeiro (CPF 068.489.727-03); Nize Leite Peixoto (CPF 084.507.397-48); Olimpia Ferreira da Silva (CPF 021.632.867-54).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.746/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Claudete Novaes Pereira da Silva (CPF 062.383.097-33); Ivone da Silva Maione (CPF 034.382.117-69); Izaura Rocha de Oliveira (CPF 895.368.602-44); Maria Celia Valois Gonçalves (CPF 010.935.762-00); Maria Celia Valois Gonçalves (CPF 010.935.762-00); Maria de Lourdes Oliveira dos Santos (CPF 597.580.077-34); Marisa Rosa Cristovão da Silva (CPF 160.286.434-91); Marlene de Assis Lacerda Marinho (CPF 045.140.507-25); Neusa da Conceição Nunes Gomes (CPF 438.954.097-15); Walkiria Dantas Targino (CPF 023.438.904-47).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.201/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Edinéte Silveira Sobrinho (CPF 701.228.907-44); Iracema Tavares da Cunha (CPF 696.914.287-68).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 658/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.319/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Gervita Maria Santana Borges (CPF 258.848.249-04).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-033.908/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Bruno da Silva (CPF 288.780.517-72); Clovis Pinto Ferreira (CPF 203.998.397-04); Gisele Mendonça Américo (CPF 118.205.847-71); Gleison Mendonça Américo (CPF 118.205.807-84); Joana Alves D'almeida (CPF 771.010.737-00); Maria Celia Pinheiro dos Santos (CPF 095.451.155-72); Maria Ferreira Santos (CPF 110.621.345-91); Maria Zuila Santos de Oliveira (CPF 202.549.703-20); Nadir Cristina Mendonça Américo (CPF 006.798.627-73); Neusa Silva da Rocha (CPF 248.510.862-53); Oneide Lira da Silva (CPF 270.853.927-20); Vera Lucia de Almeida Albuquerque (CPF 528.866.977-53).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.909/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de assunto: V.
- 1.2. Interessados: Maria de Jesus Rabelo da Cunha (CPF 137.564.193-04); Nazaré Gomes de Moraes (CPF 705.414.772-34); Rosita dos Santos (CPF 275.299.167-34).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 661/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Corina Garonce Dias Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.916/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Corina Garonce Dias Ferreira (CPF 504.434.371-49).
- 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.957/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antônio Luís Gomes Silva (CPF 015.649.597-08); Eliane de Araújo Silva (CPF 378.032.803-82); Eucenira Angelo Rocha (CPF 223.079.741-72); Geiza Gomes Silva (CPF 515.484.027-53); Ivone Gabriela Vieira Lima (CPF 372.621.812-20); Maria Joana Ribeiro Campos (CPF 148.992.993-20); Maria José Leandro Vieira (CPF 131.050.167-08); Rosa Maria de Souza Tenório (CPF 375.153.147-53); Valdete Conceição da Silva (CPF 052.688.935-72); Vera Lucia Souza de Abreu (CPF 909.441.867-34).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 663/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente da interessada a seguir relacionada.

1. Processo TC-034.304/2014-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Eliete Maria da Conceição Silva (CPF 125.860.467-14).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 664/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.957/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Aidil Oliveira Pinto (CPF 247.815.255-04); Aidê Oliveira Pinto (CPF 271.915.675-20); Alda Oliveira Pinto (CPF 074.571.895-72); Aldaci Rita Oliveira Pinto (CPF 531.019.015-53); Ana Cristina Pinto de Carvalho (CPF 767.187.435-34); Ana Maria Corrêa Rosa (CPF 377.574.157-72); Angela Maria Corrêa Rosa (CPF 504.936.987-87); Angelica Maria Corrêa Rosa (CPF 718.777.547-49); Avani Pinto da Silveira (CPF 382.413.155-20); Eliene Silva Anunciação da Cruz (CPF 345.814.807-87); Lenilda de Souza (CPF 719.132.117-20); Lenira de Sousa (CPF 101.457.957-05); Leonice de Souza Lima (CPF 083.047.497-85); Lêda Silva Anunciação da Cruz (CPF 023.686.187-59); Moema Silva Anunciação da Cruz (CPF 385.390.637-00); Priscila dos Santos Smith Pereira (CPF 093.060.927-17); Priscila dos Santos Smith Pereira (CPF 093.060.927-17); Regina Vilma Guilliod Fagury Corrêa (CPF 495.980.237-53); Rosa Virgínia Guilliod Fagury Barros (CPF 055.698.852-34); Rosângela Maria Corrêa Rosa (CPF 992.823.137-00); Régia Vânia Guilliod Fagury (CPF 251.386.422-00); Solange da Cruz Guimarães (CPF 463.167.367-20); Sonia Regina Silva Capochim (CPF 399.173.987-91); Soraya Nascimento Argenta (CPF 789.450.117-49); Valéria Firmo França (CPF 833.116.967-00); Vera Lucia Ferreira Barbosa (CPF 122.117.103-87); Vera Maria Joppert Carneiro de Mendonça (CPF 263.255.357-15); Virginia Ferreira Barbosa (CPF 585.276.211-34).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 665/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame dos atos nºs de controle 10637508-08-2013-200640-3, 10637508-08-2012-000482-6, 10637508-08-2013-200725-6 e 10637508-08-2013-200843-0, relativos às concessões iniciais instituídas por Ascendino Avelar Pancrácio, Benedito José da Luz, Clóvis Pereira da Silva e Daniel Conceição Moreira; e em considerar legais e ordenar os registros dos demais atos de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.958/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Angela da Cruz Mina (CPF 859.622.287-15); Aparecida Heloisa da Cruz Mina Teixeira (CPF 075.747.717-82); Carla Ardigo (CPF 019.289.237-12); Carlene Ardigo (CPF 785.114.379-91); Carlene Ardigo (CPF 785.114.379-91); Carli Ardigo (CPF 013.905.937-70); Carli Ardigo (CPF 013.905.937-70); Carlota Ardigo (CPF 816.859.479-72); Carlota Ardigo (CPF 816.859.479-72); Cleide Ferreira de Noronha e Souza (CPF 301.330.334-49); Clemilda Agripino Ferreira (CPF 169.110.594-53); Cléa Agripino Ferreira (CPF 326.017.604-78); Darla Carina Ardigo (CPF 983.909.539-00); Darla Carina Ardigo (CPF 983.909.539-00); Denise Baptista da Luz Martins (CPF 582.694.447-15); Elza Baptista da Luz (CPF 554.885.607-34); Fatima da Luz Gomes (CPF 720.836.387-00); Gis-

lainde Barbara da Silva (CPF 643.877.127-91); Helena Batista da Luz (CPF 381.294.507-04); Hígina Baptista da Luz (CPF 738.822.598-68); Jaqueline Simões da Silva (CPF 036.145.867-31); Lucia Avelar Pancrácio (CPF 878.914.684-00); Lucia Maria Pancrácio de Luna (CPF 180.219.804-00); Lucidalva Maria Avelar Pancrácio Pereira (CPF 192.162.894-49); Luciene Avelar Pancrácio Sodré (CPF 363.406.854-04); Lucimar Avelar Pancrácio (CPF 024.033.804-90); Luciola Maria Avelar Pancrácio Falcão (CPF 285.061.704-00); Marcia de Oliveira Moreira (CPF 346.599.515-53); Maria de Jesus Oliveira Moreira (CPF 987.815.455-68); Marina Baptista da Luz Costa (CPF 108.315.417-68); Monique Bezerra Bernard (CPF 100.370.087-06); Regina Baptista da Luz (CPF 074.441.924-72); Regina da Penha Pereira Ardigo (CPF 384.894.497-91); Sílvia Barbosa Cunha Navarro (CPF 833.268.207-04); Simone Barbosa Cunha (CPF 928.364.377-15); Valmira Oliveira da Silva (CPF 758.885.567-34); Vinícius Pereira Ardigo (CPF 071.760.779-83).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 666/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato nº de controle 10637508-08-2013-200925-9, relativo à concessão inicial da pensão militar instituída por Fernando Rodrigues Prata; e em considerar legais e ordenar os registros dos demais atos de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.959/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alexandra Carla Santos de Lima (CPF 030.325.887-07); Carmem Gomes Faria (CPF 097.076.697-13); Claudinéa Quintão Nascimento de Medeiros (CPF 009.472.037-10); Denise Pinheiro da Silva (CPF 822.905.127-53); Denise Raquel de Lima Costa (CPF 840.374.667-91); Doralice Vasques Cardoso (CPF 021.467.877-67); Edneia Alves Cardoso Faria (CPF 052.004.507-64); Euzânia Sampaio de Oliveira Francisco (CPF 408.682.731-04); Ivana Suely Caetano do Nascimento (CPF 695.611.842-49); Jaqueline Prata de Castro (CPF 976.973.037-87); Jeane da Conceição Prata (CPF 022.313.707-35); Jucineyde Prata de Menezes (CPF 961.136.007-00); Jussara da Conceição Prata (CPF 967.546.727-49); Laura da Conceição Prata (CPF 082.100.597-93); Maria Aparecida de Andrade Santiago (CPF 465.471.857-53); Rosana Cristina Caetano do Nascimento (CPF 740.367.502-91); Solange Moreira Cardoso de Carvalho (CPF 868.457.137-15); Zenilza Sampaio de Oliveira (CPF 497.250.091-34).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos relativos às concessões iniciais das pensões militares instituídas por Ildenor Assunção de Oliveira, Ivan Menezes da Silva e Japhesson Soares de Araújo (nºs de controle 10637508-08-2013-2003378-1, 10637508-08-2013-200727-2 e 10637508-08-2013-201010-9); e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.960/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Lucia Soares da Silva (CPF 052.072.857-26); Ana Paula Coelho Cardozo (CPF 922.183.697-53); Anair Araujo Leonardo de Souza (CPF 837.065.344-87); Analia da Silva Araujo Correia (CPF 671.340.094-91); Analice da Silva Araujo (CPF 637.635.084-49); Benedita da Cruz Araujo (CPF 972.528.408-91); Eliane Ferreira da Silva (CPF 583.158.454-20); Erminia da Silva Araujo Pinto (CPF 671.334.364-34); Francisca Silva de Oliveira (CPF 834.608.707-10); Genezia de Araujo Espindola (CPF 544.197.864-34); Genivaldo Leal Castello Branco (CPF 058.077.527-59); Genivaldo Leal Castello Branco (CPF 058.077.527-59); Glória Regina Coelho Cardozo (CPF 028.855.707-76); Greci Keli Cardoso Ferreira (CPF 056.880.077-02); Greci Keli Cardoso Ferreira (CPF 056.880.077-02); Helena da Silva Melo Araujo (CPF 070.568.654-

02); Hilda Regina Coelho Cardozo (CPF 013.686.287-02); Hildenê Ferreira Coelho Cardoso (CPF 074.551.047-74); Ingrid Cardozo Ferreira (CPF 056.880.147-41); Ingrid Cardozo Ferreira (CPF 056.880.147-41); Janair da Cruz Araujo (CPF 005.096.578-69); Jayra da Cruz Araujo (CPF 972.528.328-72); Juceleide Maria de Almeida e Silva (CPF 289.464.304-78); Júnadi Maria de Almeida Silva (CPF 231.017.414-91); Lys Costa do Nascimento Falcão (CPF 467.131.827-04); Maria Juceli de Almeida Silva (CPF 081.221.992-91); Maria da Silva Araujo (CPF 461.152.771-91); Mirian Tiana Soares da Silva (CPF 111.802.807-41); Queitte Cardozo Ferreira (CPF 099.842.967-84); Queitte Cardozo Ferreira (CPF 099.842.967-84); Quiteria da Silva Araujo (CPF 008.893.804-22); Rosana da Silva Araujo (CPF 596.173.494-34); Sandra Valeria Viana Gonçalves (CPF 735.913.277-00); Silvana Oliveira de Araujo (CPF 848.382.137-00); Suzana Silva de Oliveira Pinto (CPF 959.631.207-30).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 668/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos relativos às concessões iniciais das pensões militares instituídas por João Xavier da Silva e Luiz Ferreira dos Santos (nºs de controle 10637508-08-2013-201191-1 e 10637508-08-2013-200780-9); e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.961/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anai de Souza Ferreira (CPF 844.152.077-15); Angelica de Souza Ferreira da Silva (CPF 643.824.787-15); Debora de Souza Ferreira Manoel (CPF 041.383.007-16); Dilmá dos Santos Rocha (CPF 011.766.597-58); Elizabeth Santos da Rocha (CPF 352.045.247-20); Flávia Forain Rocha (CPF 923.535.767-53); Francisca Ferreira de Moraes dos Santos (CPF 500.921.627-20); Jo-sete dos Santos Torres (CPF 177.882.265-72); Kathia Nazarena Sant'anna Lima (CPF 235.542.312-15); Kátia Cristina Siqueira (CPF 386.124.881-68); Lucia Macedo dos Santos (CPF 109.725.875-00); Lucia Maria Xavier da Silva (CPF 373.642.867-72); Lucila Moura Silva (CPF 563.279.271-49); Lucimar Xavier Moreira (CPF 110.427.023-49); Margaret da Rocha Santana (CPF 548.690.647-15); Maria Amélia de Souza Ferreira (CPF 580.402.507-49); Nair Barros Silva (CPF 047.966.106-50); Simone da Rocha Moura (CPF 843.425.017-91); Valeria Ferreira dos Santos Toledo (CPF 856.258.767-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato da pensão militar instituída por Fernando Rodrigues Prata (nº de controle 10637508-08-2013-201190-3); e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.963/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Cristina Teixeira de Carvalho Tavares (CPF 018.143.767-80); Deyse Ilane Frauches dos Santos Dias (CPF 004.836.557-24); Elizabeth Maciel Tavares (CPF 476.198.050-87); Gleyce Jane Frauches dos Santos (CPF 860.373.407-06); Ivaneth Tavares de Lima Gondim da Fonseca (CPF 271.900.210-00); Janete Maciel Tavares (CPF 770.109.909-30); Katya Cileny Oliveira Barbosa (CPF 072.827.117-63); Katya Cileny Oliveira Barbosa (CPF 072.827.117-63); Laura Nazare Souza Paiva da Silva (CPF 905.754.667-15); Laura Antonia Afonso Pinho (CPF 633.281.002-53); Leda Sousa Paiva Henriques (CPF 586.223.907-30); Leonai Souza de Andrade Ribas (CPF 658.252.684-72); Leonaide Sousa de Andrade (CPF 292.115.144-87); Leonete Souza de Andrade Silva (CPF 312.366.344-20); Liana Souza de Andrade (CPF 048.627.664-39); Lucia Souza Paiva (CPF 036.166.677-20); Luciene Souza Paiva da Silva (CPF 041.400.747-60); Marcia Bezerra de Menezes Machado (CPF 816.238.877-04); Marcia Ferreira da Silva (CPF 088.856.228-

44); Maria Carmem Bezerra de Menezes (CPF 667.714.807-63); Marinalves Maciel Tavares (CPF 345.077.010-15); Paula Maciel Tavares de Lima (CPF 037.777.099-05); Rosângela Freire Marques (CPF 467.277.607-72); Shirley Oliveira Barbosa da Costa (CPF 072.908.917-75); Sonia Maria Afonso de Pinho (CPF 108.982.122-00); Suzana Maciel Tavares (CPF 425.983.380-49).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes atos de pensões militares cadastrados no sistema Sisac, para apreciação por este Tribunal, pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha;

considerando que a proposta da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip foi de que todos os atos constantes deste processo sejam considerados legais para fins de registro;

considerando que o parecer do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU acompanhou a Sefip, à exceção do ato da pensão militar instituída por Moacir Alves de Oliveira em benefício da viúva Neyde Costa de Oliveira, para o qual propôs considerar prejudicada a apreciação por inépcia, ante a falta de fundamentação legal e/ou de informações suficientes que justifiquem o cálculo da pensão no grau hierárquico de Capitão-Tenente;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, §§ 1º, 2º e 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução-TCU 206/2007, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados e considerar prejudicados, por inépcia, o ato de concessão da pensão militar instituída por Moacir Alves de Oliveira em favor de Neyde Costa de Oliveira (CPF 023.900.177-03), ante a falta de fundamentação legal e/ou de informações suficientes que justifiquem o cálculo da pensão no grau hierárquico de Capitão-Tenente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.646/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Marilene Leite Acioli Lopes (CPF 398.856.317-04); Marilene Martins da Silva dos Santos (CPF 550.139.887-72); Marília da Costa Barbosa (CPF 584.579.097-20); Mary Nazare da Cunha Cardoso (CPF 108.386.942-68); Mauricio Martins da Silva (CPF 016.664.027-10); Nadia Brilhante da Cunha Gomes (CPF 158.946.902-00); Neide Gomes da Cunha Silva (CPF 037.812.912-00); Neusa Brilhante de Oliveira Cunha (CPF 517.782.542-68); Neyde Costa de Oliveira (CPF 023.900.177-03); Nice Carla da Cunha Marques (CPF 248.252.392-34); Sandra Maria Soares de Lima (CPF 080.970.194-42); Suzana da França Reis (CPF 801.184.887-91).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, novo ato de concessão de pensão militar instituída por Moacir Alves de Oliveira, por meio do sistema Sisac, livre das falhas de lançamento originalmente identificadas.

ACÓRDÃO Nº 671/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.493/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edna Cordeiro da Penha (CPF 768.561.607-63); Elizete Sena Gomes (CPF 027.184.577-59); Flávia Ferreira de Oliveira (CPF 081.760.977-64); Francimillyan Jarleide Lima de Mendonça (CPF 095.740.984-27); Geralda Maria de Souza (CPF 018.452.707-46); Gláucia Gazolla Barbosa (CPF 109.910.387-89); Katia da Costa Barbosa (CPF 472.018.510-04); Livia Thais Castellano Cardoso (CPF 016.956.700-19); Luiz Gustavo Godinho Silva (CPF 106.769.487-07); Marcia Rodrigues Gonçalves da Silva (CPF 918.343.687-15); Margaret Sena Gomes dos Santos (CPF 068.520.347-63); Maria Jandira da Conceição (CPF 100.595.197-70); Maria de Lourdes Mendonça de Santana (CPF 490.113.917-72); Márcia Rodrigues Gonçalves da Silva (CPF 962.790.017-68); Patrícia Gomes dos Santos (CPF 085.650.137-90); Rudiglai Pucinelli Cardoso (CPF 889.873.960-53); Saad Suely Celeste de Lyrio (CPF 653.911.957-72); Telma de Cassia dos Santos de Oliveira (CPF 591.703.877-53); Terezinha de Jesus Amorim Costa (CPF 430.852.532-20); Terezinha dos Santos Silva (CPF 404.566.767-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.494/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alaide Rodrigues da Silva (CPF 476.432.187-49); Allan Patrick da Costa Monteiro (CPF 124.762.957-01); Ana Lucia Rocha de Queiroga (CPF 390.943.407-04); Andréa Moraes de Vasconcellos (CPF 006.690.097-25); Diana Fernandes de Abreu (CPF 275.414.607-53); Elizabeth de Vasconcellos Guarize (CPF 585.462.197-53); Grace Kelly Fernandes da Rocha (CPF 620.194.737-04); Janete de Medeiros Gonçalves dos Santos (CPF 647.618.861-53); Jussara Moraes de Medeiros (CPF 838.869.661-00); Luci Nunes de Lima (CPF 085.706.437-13); Maristela Bernardo de Oliveira Monteiro (CPF 963.422.507-15); Odilamar Rodrigues Fernandes (CPF 899.293.657-53); Odilena Rodrigues Fernandes Chaves (CPF 006.580.537-28); Priscila Aparecida Rodrigues Fernandes (CPF 056.882.627-29); Sheyla da Penha Gomes (CPF 596.860.817-04); Valéria Cristina Fernandes da Rocha (CPF 863.549.227-72).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-027.111/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adriana Alves de Lima (CPF 874.725.387-87); Adriana Gomes Moreira (CPF 042.649.587-09); Ana Paula Mesquita Avila (CPF 029.190.707-54); Andréa Cristina Sousa dos Santos Brasil (CPF 033.934.867-48); Carla Cristina Cabral de Avila (CPF 952.170.107-20); Carla Danielle Gomes Moreira (CPF 107.745.017-66); Catia Cabral de Avila (CPF 798.784.077-72); Celidene da Cruz Alves Barreto (CPF 646.935.465-34); Claudia Sousa dos Santos (CPF 989.691.887-20); Dalva Tiburcio da Silva (CPF 235.940.637-04); Dalziza Cabral de Melo (CPF 377.529.797-91); Denise da Cruz Santos (CPF 094.518.377-10); Fabio Luiz Mesquita Avila (CPF 025.756.897-24); Luiza Inacio de Souza (CPF 127.962.537-67); Marcia Valeria Tiburcio da Silva Alexandre (CPF 729.673.907-04); Maria Luiza Bertolini Roberge de Queiroz (CPF 154.329.807-97); Maria Luiza Rezende Coelho (CPF 638.288.637-87); Maria da Conceição Alves de Oliveira (CPF 002.298.757-69); Maria de Fatima Tiburcio da Silva (CPF 083.063.227-11); Maria de Fátima Alves de Lima Viterbo (CPF 750.139.407-53); Maria de Lourdes Alves de Lima Mello (CPF 539.654.007-97); Marluce de Brito Machado (CPF 028.749.367-90); Nathalia Juliana Gomes Moreira (CPF 113.718.427-28); Patricia Alves de Lima (CPF 022.006.727-99); Saionara da Cruz Santos (CPF 079.716.047-77); Teresinha de Jesus Mesquita Matos (CPF 817.423.047-53); Valeria da Cruz Santos (CPF 633.428.475-49); Victor Hugo Gomes Moreira (CPF 126.594.517-96).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.



1. Processo TC-027.117/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alice Valente Martins (CPF 861.882.247-72); Amara Jose do Carmo Silva (CPF 290.491.724-15); Carmem Maria de Albuquerque (CPF 648.271.517-68); Fabiana Cascardo Miranda (CPF 098.499.077-11); Fabricio Nascimento Bruno Cascardo (CPF 128.677.037-86); Flavia Nascimento Bruno Cascardo (CPF 125.051.247-60); Francisca Ferreira (CPF 115.818.677-00); Leni da Silva Cunha (CPF 783.434.457-91); Leny de Carvalho (CPF 832.048.307-72); Liliane Reis de Jesus (CPF 055.349.727-85); Lisiana Cristina Reis da Costa Bogado (CPF 506.886.181-20); Maria Davina Gomes de Vasconcellos (CPF 509.314.075-91); Mariluce Nascimento de Sousa (CPF 472.092.085-34); Paula Cristina da Costa Monteiro (CPF 092.920.307-01); Rejane Cristina da Costa Santos (CPF 293.507.941-87); Sebastiana dos Anjos Marques (CPF 053.435.547-17).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.034/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Deize de Mattos Santos (CPF 326.635.287-49); Elaine dos Santos Mattos (CPF 057.208.177-43); Ester Matos de Oliveira (CPF 214.704.137-87); Hilda Reis dos Santos (CPF 095.517.027-35); Idette Macedo de Souza (CPF 089.868.047-60); Ilza Macedo do Nascimento (CPF 512.828.367-49); Jaciara de Souza Gonçalves (CPF 004.118.857-82); Jurema Guedes Tonietto (CPF 420.346.127-87); Lucia Zulmira Guedes Rosa (CPF 962.317.187-00); Maria das Graças Rodrigues Costa (CPF 366.072.667-20); Sheila de Souza Gonçalves Veneza (CPF 503.622.327-68); Shirley Gonçalves Bagaria (CPF 671.304.457-34); Sonia de Mattos Cardoso (CPF 610.121.651-91); Suely Atuanira Gonçalves (CPF 315.772.377-49); Suely Luzia Faillace (CPF 298.837.097-49).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.036/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Diniz Borba Villaça (CPF 764.060.324-20); Carolina Barbosa Villaça (CPF 027.676.414-52); Edineia Augusto de Jesus Bastos (CPF 492.482.607-30); Elisângela Marques Bastos (CPF 057.054.847-04); Elizabeth Marques Bastos de Souza (CPF 074.208.027-77); Eneida Zeidan Vicente (CPF 069.614.127-26); Ivone Assunção Almeida (CPF 028.262.387-60); Maria Lucia de Carvalho Ribeiro (CPF 769.603.157-00); Marília Barbosa Villaça Cavalcanti (CPF 031.069.784-06); Marluce de Souza Ribeiro (CPF 958.984.337-91); Neide Moura Travassos (CPF 374.677.007-68); Rosângela de Oliveira Zeidan (CPF 908.250.397-20); Vilsa Barreto (CPF 409.677.517-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.173/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adair Patrocínio Laurindo (CPF 097.806.327-94); Adaneuza Pamplona Coelho (CPF 464.371.777-72); Dalva Hermann Fernandes da Cruz (CPF 029.807.549-00); Isa Magalhães Mendes da Silva (CPF 298.387.387-00); Maria da Gloria Pamplona (CPF 849.417.407-00); Patricia Ursula Chaves Pinheiro Coutinho (CPF 985.081.803-49); Paulina Geraldina da Conceição Laranja (CPF 096.200.147-31); Rosângela Cristina Santos Batista (CPF 412.993.887-87); Rosângela Torres de Moura (CPF 035.610.737-00); Severina da Silva Oliveira (CPF 086.345.207-81); Solivan Cristina Chaves Pinheiro da Silva (CPF 516.442.151-87); Zilda dos Santos Borges (CPF 262.544.255-72).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.181/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Altidema Augusta Balmant Trindade (CPF 029.280.862-34); Danielle da Silva Matos (CPF 073.077.677-83); Eli-de Maria Alves (CPF 795.429.307-63); Juan Barberá Filho (CPF 452.462.618-24); Karla Veronicados Reis Medeiros (CPF 015.660.207-51); Leonor Marmo Fernandes (CPF 368.749.817-49); Maria Helena Baptista da Silva (CPF 197.751.808-72); Maria Helena dos Santos Costa (CPF 581.854.377-34); Maria Josefa Conceição Alves (CPF 412.115.707-97); Maria da Graça Crispim (CPF 132.920.563-49); Sandra Lúcia Capistrano Morato (CPF 005.471.457-56); Valéria da Silva Lemos (CPF 880.520.447-15).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 679/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.182/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adriana Rangel Silva Besada (CPF 018.678.667-06); Andressa Souza Fonseca (CPF 368.771.868-93); Anna Maria Sarmento da Silva (CPF 107.639.197-48); Aracy Angelim da Costa (CPF 494.353.297-72); Bruna Filgueiras Santos Fonseca (CPF 168.020.897-77); Carina Velasco dos Santos (CPF 083.988.977-16); Elson Jacinto Nascimento de Oliveira (CPF 731.477.967-87); Elson Jacinto Nascimento de Oliveira (CPF 731.477.967-87); Fátima Cristina Barroso Evangelista (CPF 024.910.317-60); Gracie Maria Nascimento Moreira (CPF 760.967.697-72); Gracie Maria Nascimento Moreira (CPF 760.967.697-72); Graça Maria Nascimento de Oliveira (CPF 072.131.997-14); Graça Maria Nascimento de Oliveira (CPF 072.131.997-14); Jaciane Aguiar de Oliveira (CPF 061.210.994-10); Jaciele Aguiar de Oliveira (CPF 062.382.354-38); Jacielma Aguiar de Oliveira (CPF 061.211.004-43); Jacira de Aguiar (CPF 061.545.694-40); Magda Martins Poeta (CPF 429.523.107-00); Maria do Carmo dos Santos Marques (CPF 580.695.777-20); Marinalva Santana Bel-del (CPF 440.445.185-72); Patricia Rangel da Silva (CPF 028.117.107-60); Rosalia Rangel da Silva Barreto (CPF 767.002.597-20).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.815/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Denize Dornelles Dantas (CPF 778.489.857-68); Geni Maria dos Santos (CPF 479.075.177-53); Lucia Rebecchi Denys Pereira (CPF 667.534.817-53); Maria das Dores Gondim Santos (CPF 035.655.967-08); Zilda Pereira Carriço (CPF 020.984.649-67).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.081/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adriana Lopes dos Santos (CPF 018.803.707-19); Adriana de Araujo Larangeira (CPF 766.441.627-20); Andréa Larangeira Abdalla (CPF 538.965.217-72); Cleide Lopes dos Santos Estephanin (CPF 029.883.247-00); Elisabeth dos Santos Tavares (CPF 596.774.657-91); Estelita Oliveira dos Santos (CPF 017.917.568-83); Fatima Regina de Farias (CPF 894.521.277-91); Geiza Guimarães (CPF 667.072.427-68); Isa Luz Lima (CPF 630.056.117-87); Joana D'arc dos Santos Xavier Gil (CPF 460.937.377-72); Margaret dos Santos Gil (CPF 604.873.997-49); Maria Anita Lima de Oliveira de Figueiredo (CPF 089.545.002-00); Maria Dolores de Lima Cosmo (CPF 231.416.113-00); Maria Ledice Pereira Gouveia (CPF 662.626.824-49); Maria das Dores Barros da Silva (CPF 072.431.757-08); Márcia Angélica Santos Barbosa Pinheiro (CPF 009.075.907-99); Natasha Sales do Nascimento (CPF 025.820.413-35); Regina Lucia de Araujo Moreira (CPF 016.761.667-69); Renata Basilio de Farias (CPF 076.217.917-13).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.085/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Eldarez de Vasconcelos Cavalcante Figueiredo da Silva (CPF 501.683.804-63); Eldnarez de Vasconcelos Cavalcante Ramos (CPF 975.880.834-68); Elzarez Cavalcante da Rocha (CPF 041.396.864-21); Juarita Giordano Cavalcante (CPF 163.450.101-20); Leda Cristina Santos Oliveira Utumi (CPF 630.011.366-34); Leda Cristina Santos Oliveira Utumi (CPF 630.011.366-34); Leila Cristina Santos Oliveira das Chagas (CPF 081.139.488-30); Leila Cristina Santos Oliveira das Chagas (CPF 081.139.488-30); Licia Cristina Santos Oliveira Padua (CPF 027.106.706-31); Licia Cristina Santos Oliveira Padua (CPF 027.106.706-31); Ligia Cristina Santos Oliveira Notorio (CPF 920.896.666-68); Lilian Cristina Santos Oliveira Reis (CPF 959.531.756-04); Lilian Cristina Santos Oliveira Reis (CPF 959.531.756-04).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 683/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.010/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Daniele El-jaick Bentes de Souza Chenu (CPF 015.759.987-69); Irene Gonçalves Reis Croes (CPF 175.250.397-04); Jorgete Cardoso da Silva (CPF 898.080.297-87); Maria Ivonete Batista (CPF 284.438.454-49); Maria Joseleide da Rocha (CPF 440.550.727-91); Maria das Graças Rocha Cardoso (CPF 514.279.237-87); Maria de Fátima Xavier Berutti (CPF 310.291.832-87); Martha Calil Freitas e Alvarez (CPF 002.660.897-98); Mercedes Calil Freitas e Alvarez (CPF 043.211.567-69); Mercedes Calil Freitas e Alvarez (CPF 043.211.567-69); Olinda Margarida Teixeira (CPF 026.670.287-24); Waldira Lima da Conceição (CPF 395.982.767-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.230/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Abigail Maria Guimaraes (CPF 478.006.827-49); Ana Maria Vieira (CPF 744.229.367-00); Dejanira da Silva Alexandre (CPF 015.967.627-48); Gilda Santos de Almeida (CPF 022.373.761-58); Lydia Nascimento dos Santos (CPF 559.641.925-72); Maria Luiza Gomes Bittencourt (CPF 031.484.856-88); Maria da Conceição Garcia Soares (CPF 866.636.667-20); Maria de Lourdes Teixeira Sampaio (CPF 094.650.814-34); Neuza Gonçalves Nunes (CPF 076.714.637-95); Vera Lucia de Mendonça Souza (CPF 601.655.027-20); Werley Coutinho Bittencourt (CPF 002.968.806-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão militar de Norma Sampaio de Mello.

1. Processo TC-034.231/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Norma Sampaio de Mello (CPF 035.609.287-96).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 686/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.251/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aimee Villares Lima de Brito (CPF 132.504.737-66); Alessandra de Moura Rocha (CPF 916.154.104-49); Amanda de Moura Rocha (CPF 058.832.484-11); Ana Lúcia de Moura Rocha (CPF 778.942.434-34); Antonio Raimundo Campos de Oliveira (CPF 023.276.595-23); Denise Gomes Santos (CPF 687.779.307-20); Edileia Carvalho Batista (CPF 832.513.597-20); Edinair Batista Teixeira (CPF 354.533.627-15); Edineia Maria Batista Ramos (CPF 354.533.037-00); Edna Maria Batista Leite (CPF 769.990.927-53); Ednamar Batista Monteiro (CPF 571.140.807-00); Elda Maria Batista (CPF 452.165.847-49); Elza Carvalho Batista dos Santos (CPF 804.071.027-87); Helga Kretzschmar de Magalhães (CPF 020.174.157-15); Iana Cristina Adour dos Santos (CPF 261.931.247-72); Jacy Medina dos Santos (CPF 443.166.317-72); Joana D'arc de Moura Rocha (CPF 414.102.384-15); Jucy Aparecida Neiva de Magalhães (CPF 001.445.687-72); Lilia Marcia Theodoro de Brito (CPF 073.345.527-17); Lilian Barbara Vieira de Mello Affonso (CPF 372.575.607-49); Luciana Gomes Santos (CPF 011.112.777-70); Maria José de Moura Rocha (CPF 474.387.704-00); Maria Lucia Moraes Lehwing (CPF 268.037.637-49); Marta Verônica Campos de Oliveira (CPF 785.410.695-91); Martina da Encarnação Oliveira (CPF 130.972.375-34); Sandra Maria Conceição Campos de Oliveira (CPF 021.138.555-77); Semiramis Kuellez Oliveira de Jesus (CPF 567.453.035-15); Solange Gomes Santos (CPF 028.475.227-43); Tânia Regina Adour dos Santos (CPF 268.675.407-91); Wanda Barros de Vasconcellos (CPF 010.476.467-81).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.254/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Leopoldina Barbosa Guedes (CPF 764.221.862-15); Maria Socorro Araujo Correia (CPF 045.538.257-32).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 688/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, o exame do ato nº de controle 10637508-07-2011-000116-7, relativo à concessão instituída por Walter Mathias Filho; em considerar legais e ordenar os registros dos demais atos de reforma dos interessados a seguir relacionados e em fazer a orientação sugerida no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres do ministério público junto ao TCU.

1. Processo TC-013.762/2014-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ademario Dias de Araujo (CPF 033.850.607-10); Antonio Luiz da Silva (CPF 524.498.587-68); Ayrton de Medeiros Cabral (CPF 044.724.037-49); Ely Pereira Fraga (CPF 024.804.337-49); Ivan Araujo de Souza (CPF 080.064.407-78); Renan Tavares da Silva (CPF 127.740.857-21); Verano Silva Maciel (CPF 729.595.418-04); Walter Mathias Filho (CPF 263.650.907-06).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. orientar o órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, novo ato de reforma, com a correção da falha apontada.

ACÓRDÃO Nº 689/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.629/2014-4 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anísio Borba (CPF 008.082.709-82); Luiz Fernando Ferreira da Silva (CPF 319.464.457-20); Valdo Hermen Martins Souza (CPF 006.974.601-00).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 690/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.638/2014-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Amaury Nunes do Amaral (CPF 040.547.681-72); Carlos Alberto do Vale (CPF 043.886.582-00); Marcia Maria Souza de Albuquerque (CPF 039.815.654-95); Paulo de Camargo (CPF 039.409.001-25); Rodolfo de Oliveira Segabinaze (CPF 204.085.447-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 691/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.786/2014-2 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Clidenor Moreira de Araujo (CPF 019.918.504-25); Dario Luiz Guimaraes Nogueira (CPF 030.735.997-20); Raymundo Leite (CPF 077.063.167-34); Raymundo Leite (CPF 077.063.167-34); Vicente de Paula Lima Barros (CPF 125.999.997-15).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.823/2014-9 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Francisco Leite de Andrade (CPF 062.816.057-72); Francisco Leite de Andrade (CPF 062.816.057-72).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.213/2014-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alexander Bozi Barcelos (CPF 033.216.747-00); Antonio Carlos Rodrigues (CPF 203.511.007-68); Antonio Carlos de Souza (CPF 405.490.037-20); Aurino Fonseca Tavares (CPF 254.795.047-20); Hamilton Batista da Silva (CPF 280.047.107-78); Joaquim João de Oliveira (CPF 369.710.817-49); José Mauricio Couto (CPF 277.039.837-72); João Bosco e Silva (CPF 104.605.197-00); Juarez Gonçalves (CPF 221.694.907-87).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.732/2014-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Fernando Colares Sousa (CPF 539.274.357-91); Antonio Luiz Alves do Nascimento (CPF 374.763.947-04); Arnon Lima Barbosa (CPF 295.709.727-34); Carlos Pereira de Lima (CPF 102.916.799-00); Edson Rocha de Siqueira Gê (CPF 272.544.027-00); Francisco Carlos Teles (CPF 325.231.226-34); Jose Edilson de Oliveira (CPF 270.861.947-00); Jose de Oliveira Alves (CPF 276.208.757-00); Marcos Roza de Abreu (CPF 245.452.607-72); Severino Tomaz Silva (CPF 055.387.267-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-027.076/2014-8 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Dorgival Bazilio Rodrigues (CPF 112.633.854-00); Durval Moreira dos Santos Pires (CPF 467.333.617-87); Edilson Volotão Santos (CPF 602.382.837-04); Edino Francisco Carlos Pascinho (CPF 178.772.701-78); Edmar Schuenck (CPF 515.727.617-68); Edson Alves Miranda (CPF 542.629.767-34); Edson Gomes de Moura (CPF 486.671.617-72); Edson Luiz da Silva (CPF 533.244.127-49); Eduardo Augusto da Silva Costa (CPF 532.750.477-87); Écio Rosa Ferreira (CPF 504.112.417-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-027.081/2014-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jorge Moreira Ramos (CPF 513.759.157-20); Jorge Nunes Cardoso (CPF 491.730.577-20); Jorge Sebastiao Buccazio (CPF 482.998.207-15); Jose Augusto de Souza Rocha (CPF 476.385.407-00); Jose Carlos Goncalves da Silva (CPF 604.739.407-87); Jose Eduardo da Silva Anselmo (CPF 480.116.737-34); José Amauri Costa Lira (CPF 495.193.797-20); José Augusto da Silva Gomes (CPF 388.771.047-91); José Deusimar Sousa (CPF 506.169.947-53); José do Amparo Marcico Ribeiro (CPF 152.861.931-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-027.086/2014-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Nilton Martins de Castro (CPF 427.421.297-15); Oldeci Nobre de Moura (CPF 276.981.497-49); Oldeci Nobre de Moura (CPF 276.981.497-49); Orlando Avelar Soares (CPF 506.102.447-87); Osmar Nunes das Neves (CPF 530.240.107-00); Paulo Pereira dos Santos (CPF 141.966.385-20); Paulo Roberto Esteves (CPF 541.189.807-20); Paulo Thadeu de Souza Alves (CPF 466.089.907-15); Pedro Antonio Alves Ribeiro (CPF 508.988.507-97); Pedro Oliveira Alcântara (CPF 533.620.807-82).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.081/2014-2 (REFORMA)

1.1. Classe de assunto: V.

1.2. Interessados: Ademar de Barros Ferreira (CPF 540.259.907-68); Agnaldo José Dias (CPF 356.530.607-63); Alberto Antonio de Souza (CPF 038.689.404-30); Alicia Ferreira (CPF 226.958.857-68); Altomir de Souza Cunha (CPF 101.972.651-20); Angelo Zacarias (CPF 074.649.837-34); Antonio Fernandes dos Santos (CPF 192.055.467-04); Antonio Gomes das Neves (CPF 384.331.847-68); Antonio Gurgel de Carvalho (CPF 007.825.990-87); Antonio de Almeida (CPF 434.328.917-68).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.087/2014-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Joemar Siqueira Gama (CPF 348.484.017-04); Jorge Augusto Marques (CPF 350.252.397-53); Jorge Carlos Nascimento da Silva (CPF 392.466.637-72); Jorge José Gomes de Sant'anna e Silva (CPF 384.576.367-15); José Carlos da Paixão (CPF 112.788.541-34); José Carlos da Rocha Alves (CPF 392.642.037-53); José Cláudio Amaral de Oliveira (CPF 399.632.927-04); José Eustáquio da Silva Filho (CPF 174.360.367-34); José Guilherme Turano Bastos Ferreira (CPF 274.387.167-91); José Henrique de Menezes (CPF 079.742.217-04).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.088/2014-7 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: José Hugo da Silva Carvalho (CPF 348.484.877-49); José Marcos de Macedo (CPF 314.547.207-00); José Mauricio Batista da Silva (CPF 407.881.727-00); José Menezes de Castro (CPF 348.720.607-25); José Roberto da Silva (CPF 051.684.427-06); Lucival Rodrigues de Souza Santos (CPF 036.563.572-34); Luiz Carlos Aguiar Siqueira (CPF 108.157.911-00); Luiz Figueiredo Filho (CPF 061.586.927-00); Manoel Joaquim Seixas Pinheiro (CPF 059.833.042-91); Mario Angelo Lyra Neves (CPF 074.009.427-00).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.089/2014-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Mario Sandoval (CPF 108.247.741-91); Mauricio Jorge Rodrigues dos Santos (CPF 369.410.857-20); Milton Paiva da Silva (CPF 086.116.024-04); Monasés Rafael (CPF 384.321.887-00); Neemias Marques Vianna (CPF 027.375.897-70); Orlando Cid Almeida Tocantins (CPF 043.992.772-20); Osmar de Oliveira Lima (CPF 102.427.084-04); Osvaldo Honório dos Santos (CPF 081.130.330-68); Paulo Bartolo Espindola (CPF 172.656.300-68); Paulo Carvalho Ali (CPF 142.157.480-20).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.091/2014-8 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Sebastião Lemes da Cunha (CPF 102.836.091-68); Tabajara da Rocha Galvão (CPF 063.607.001-82).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de reforma de Paulo Alves da Nóbrega, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.694/2014-4 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Paulo Alves da Nóbrega (CPF 019.910.274-00).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.994/2014-8 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Abilio Alves de Almeida (CPF 595.849.207-15); Aderson Dantas de Oliveira (CPF 378.536.004-53); Alexandre Bispo Filho (CPF 542.312.647-91); Andreino de Araujo Rodrigues (CPF 078.386.627-53); Angelo da Silva (CPF 121.291.602-63); Antonio Carlos Ribeiro Gaspar (CPF 153.154.951-91); Antonio Henrique Lins (CPF 065.968.867-00); Antonio Marcelino de Medeiros (CPF 302.242.094-34); Antonio da Silva Vilaça (CPF 076.651.642-34); Antonio de Pádua Melão (CPF 184.409.241-00).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.995/2014-4 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Vieira Amaral (CPF 085.668.282-91); Arnaldo Rodrigues de Souza (CPF 157.082.091-00); Ary Bentes Tavares (CPF 088.198.312-87); Benedito da Graça Oliveira (CPF 012.313.404-87); Carlos Alberto Moreira Maia (CPF 043.978.607-00); Cesar Roberto dos Santos Marrocos (CPF 407.857.697-49); Claudio Nazário da Silva (CPF 144.979.051-87); Delmario Reis dos Santos (CPF 018.476.864-00); Dinelson de Oliveira (CPF 085.340.717-72); Edmilson Nazian da Costa (CPF 057.514.977-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.996/2014-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edson dos Santos Gonçalves (CPF 056.943.372-04); Elson da Silva Pereira (CPF 084.157.572-04); Erasmo Carlos de Santana (CPF 069.227.597-53); Evandro Cantalego Bastos (CPF 391.511.073-68); Florivaldo Pereira Silva (CPF 072.296.587-72); Francisco Alberto da Silva (CPF 097.382.233-34); Francisco Aronax Almeida e Silva (CPF 057.913.672-87); Francisco Jurandi de Oliveira (CPF 069.649.313-68); Genildo Silva (CPF 411.313.557-68); George de Oliveira (CPF 508.481.787-34).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.998/2014-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jose Augusto Pinheiro (CPF 094.347.122-20); Jose Barbosa da Silva (CPF 037.474.417-34); Jose Ricardo Teixeira Martins (CPF 853.395.807-25); Jose da Silva Leal (CPF 078.971.467-15); José Raimundo Borges Ribeiro (CPF 086.971.592-53); José de Almeida Nunes (CPF 031.006.697-20); Lucidio Leodovino de Arruda (CPF 178.623.881-00); Lucivaldo Garcia dos Santos (CPF 057.983.452-20); Luis Marcus Freire Avelar (CPF 455.524.607-15); Luiz Carlos de Souza Soares (CPF 084.157.812-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.309/2014-4 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ataíde Bazílio do Nascimento (CPF 432.022.097-87); Bismarck Gomes Souza (CPF 447.468.907-06); Braz Domingos Milhorange (CPF 392.811.087-04); Carlos Alberto Ferreira dos Santos (CPF 120.026.821-00); Carlos Augusto da Silva Santos (CPF 462.780.107-63); Clovis Batista dos Santos (CPF 349.904.707-10); David da Conceição Martins (CPF 359.904.307-87); Douradames Bernardino da Silva (CPF 010.346.854-49); Dulcemar Pereira Araújo (CPF 090.083.570-20); Décio da Silva Ferreira (CPF 434.781.587-53).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.310/2014-2 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edilson Lopes Araújo (CPF 368.813.257-20); Edmar Dantas Bastos (CPF 532.953.407-06); Edvaldo Amado da Fonseca Filho (CPF 355.778.197-68); Elcival Mendes Luiz (CPF 271.093.211-34); Fernando Celso Gonçalves Pio (CPF 391.625.757-91); Francisco Cândido Pereira (CPF 130.936.067-72); Francisco Euzeres Leite (CPF 084.656.491-20); Francisco Gouvêa Paiva (CPF 058.111.042-00); Francisco Pereira de Lucena (CPF 062.726.907-97); Genildo Batista de Oliveira (CPF 003.351.694-49).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.314/2014-8 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Reginaldo Dionisio Santos (CPF 439.717.337-00); Reginaldo Felipe Nery (CPF 068.622.927-49); Ricardo Abate (CPF 151.834.831-91); Roberto Menezes de Oliveira (CPF 395.593.007-68); Roberval de Arruda Ferreira (CPF 387.707.177-53); Rufon José Mendes (CPF 448.075.547-00); Samuel Olimpio Pereira (CPF 448.143.307-82); Severino Ribeiro da Silva (CPF 103.282.974-53); Ubiraci José dos Santos (CPF 314.459.697-34); Ubirajara do Nascimento Rocha (CPF 395.940.507-30).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.315/2014-4 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ubirajara Santos Andrade Figueredo (CPF 373.797.637-68); Usiel de Sousa (CPF 484.524.837-91); Valdenir Santos da Costa Reis (CPF 387.650.637-91); Vitor Carlos Villa Forte Gomes da Silva (CPF 092.172.747-04); Walcy Borges (CPF 068.512.741-91); Walter Tecídio Junior (CPF 242.659.427-68); William Lemos Nobrega (CPF 388.481.637-34); William dos Santos (CPF 373.498.137-91).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.329/2014-5 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alberto Carvalho de Souza (CPF 531.830.027-87); Alcino Duarte de Carvalho (CPF 504.958.287-34); Aldo José Ramos da Silva (CPF 568.935.237-34); Amaro Luiz da Silva Leonardo (CPF 503.627.557-87); André Luiz Menezes da Silva (CPF 433.345.717-34); Antonio Carlos Nunes da Silva (CPF 178.629.301-34); Antonio Rodrigues Ventura (CPF 223.639.804-25); Antônio Haroldo Fernandes Pinto (CPF 431.993.307-97); Carlos Henrique da Silva (CPF 528.516.057-04); Carlos da Conceição (CPF 403.015.167-15).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V,
e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno,
em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-034.330/2014-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carlos Santos de Oliveira (CPF
060.487.223-20); Celso Wandemberg (CPF 496.574.537-04); Charles
Wiliam dos Santos (CPF 481.938.107-59); Claudio Rodrigues Cruz
(CPF 492.523.727-68); Claudio de Souza (CPF 530.345.387-15); Clo-
doaldo Ferreira Moura (CPF 067.110.142-00); Clovis Pereira do
Amaral (CPF 491.796.837-20); Dorival Ferreira Silva (CPF
544.810.667-68); Dorivan Batista (CPF 175.692.144-04); Edson Bernar-
do Silva Costa (CPF 512.167.797-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V,
e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno,
em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-034.333/2014-2 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Josué Pedra da Silva (CPF 491.034.077-
72); José Jorge Francino da Silva (CPF 435.358.877-04); José Luiz
Ventura da Silva (CPF 582.650.587-72); José Mota de Alencar Filho
(CPF 533.915.607-97); José Raimundo Lima de Abreu (CPF
519.936.277-15); José Sebastião Aquino dos Santos (CPF
440.635.807-25); José Silvestre de Lima (CPF 604.665.887-04); Jua-
rez Gonçalves Bezerra (CPF 094.467.962-53); Laercio de Oliveira
Lopes (CPF 173.551.251-68); Loreto Torres Coronel (CPF
157.073.851-34).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V,
e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno,
em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-034.334/2014-9 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Luiz Carlos Rodrigues de Souza (CPF
556.933.777-68); Luiz Carlos Rufino da Silva (CPF 128.448.704-06);
Manoel José do Rosário Maia (CPF 547.087.027-87); Marcos Antonio
Vieira Pereira (CPF 591.355.147-87); Marcos Aurelio de Al-
buquerque Marques (CPF 506.047.087-34); Misael Barbosa da Silva
(CPF 539.265.107-06); Onilson Vitorio (CPF 163.421.601-63); Paulo
Antonio da Silva (CPF 243.135.724-49); Paulo Gustavo de Oliveira
(CPF 156.968.981-49); Paulo Sérgio Dias (CPF 105.525.022-00).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e
260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins
de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacio-
nados.

1. Processo TC-034.335/2014-5 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Pedro José Altoé Neto (CPF 483.231.447-
53); Pedro Lima de Aguiar (CPF 511.367.407-91); Pedro Luiz Je-
rônimo Borges (CPF 464.723.127-53); Pedro Santos Cruz (CPF
157.676.713-20); Raimundo Nonato Silva (CPF 767.215.667-53); Ra-
mão Pereira de Oliveira (CPF 201.088.931-20); Reginaldo Baptista
Souza (CPF 508.055.257-34); Reginaldo da Rosa Pereira (CPF
495.262.867-15); Reinaldo Barbosa de Oliveira (CPF 099.257.672-
53); Roberto Gomes de Figueiredo (CPF 141.171.854-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de prestação de contas referente ao exer-
cício de 2013 da Diretoria de Hidrografia e Navegação, consolidada
com a prestação de contas da Diretoria-Geral de Navegação;

considerando que a instrução da auditora federal de controle
externo da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da
Segurança Pública - SecexDefesa propôs julgar as contas regulares e
dar quitação plena aos responsáveis;

considerando que o relatório de auditoria de gestão do Cen-
tro de Controle Interno da Marinha apontou falhas relacionadas ao
planejamento da unidade, aos procedimentos e acompanhamento de
contratações e à estrutura de controle interno da unidade;

considerando que parte das falhas apontadas caracterizou
descumprimento de dispositivos legais;

considerando que, em decorrência das falhas apontadas, o
diretor e o titular da unidade técnica se manifestaram pela regu-
laridade com ressalva e pela formulação de recomendações à Di-
retoria-Geral de Navegação para aprimoramento do planejamento e
do sistema de controle interno;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU anuiu à
proposta do titular da unidade técnica;

considerando que o Centro de Controle Interno fez reco-
mendações à unidade para evitar falhas futuras, o que torna des-
necessária a reiteração pelo TCU neste momento;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso
I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º,
inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar
regulares com ressalva as contas de Antonio Reginaldo Pontes Lima
Junior e Marcos Nunes de Miranda, em dar-lhes quitação e em dar
ciência acerca das constatações a seguir enumeradas.

1. Processo TC-024.172/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antonio Reginaldo Pontes Lima Junior
(CPF 504.394.647-49); Marcos Nunes de Miranda (CPF 347.477.537-
53).

1.2. Unidade: Diretoria de Hidrografia e Navegação - Co-
mando da Marinha.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Orientações:

1.7.1. dar ciência à Diretoria de Hidrografia e Navegação
sobre as seguintes ocorrências:

1.7.1.1. ausência de designação formal de fiscal de contratos,
em inobservância ao art. 67 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. não comprovação da manutenção das condições de
habilitação do contratado durante a execução contratual, em desa-
cordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. exclusão de itens de edital já apreciado pela con-
sultoria jurídica do órgão, o que contraria o parágrafo único do art. 38
da Lei 8.666/1993;

1.7.1.4. lotação efetiva superior à lotação autorizada, em de-
sacordo com princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição
Federal);

1.8. encaminhar cópia deste acórdão, da instrução e do pa-
recer do diretor da unidade técnica (peças 10 e 11) à Diretoria de
Hidrografia e Navegação.

ACÓRDÃO Nº 718/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os recorrentes ingressaram com recurso de
reconsideração contra o acórdão 5.878/2014-2ª Câmara, prolatado
nestes autos de prestação de contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do
artigo 33, da Lei 8.443/1992, e artigo 282 do Regimento Interno; em
não conhecer deste recurso de reconsideração, por inexistência de
interesse recursal e em dar ciência às partes e à unidade interessada
do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade téc-
nica.

1. Processo TC-032.349/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: I

1.2. Responsáveis: Adriana Mendes Oliveira de Castro (CPF
454.318.840-34); Antônio Carlos Alff (CPF 222.744.130-53); An-
tônio Flávio Salgado (CPF 155.600.076-68); Antônio Vicente dos
Santos (CPF 734.485.166-00); Caio Cezar Bonilha Rodrigues (CPF
209.076.480-53); Carlos Alberto Afonso (CPF 029.281.708-80); Ce-
zar Santos Alvarez (CPF 222.268.260-68); Demi Getschko (CPF
829.487.988-68); Denis Sant Anna Barros (CPF 002.731.367-04);
Fatima Maria Carleial Cavaleiro (CPF 018.425.873-15); Geraldo Jair
Vieira Segatto (CPF 833.332.666-87); Jorge da Motta e Silva (CPF
033.261.877-34); Loreni Fracasso Foresti (CPF 264.939.500-15); Lo-
rival Souza da Silva (CPF 079.243.729-20); Manoel Elias Moreira
(CPF 001.472.141-49); Rafael Rodrigues Alves da Rocha (CPF
057.733.387-93); Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00); Ro-
gério Santanna dos Santos (CPF 237.270.630-68); Ronaldo Dutra de
Araújo (CPF 257.867.766-20).

1.3. Recorrentes: Telecomunicações Brasileiras S.A. (CNPJ
00.336.701/0001-04); Agência Nacional de Telecomunicações (CNPJ
02.030.715/0001-12).

1.4. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

1.9. Advogados: Diego Vasconcelos Costa (OAB/DF 32339)
e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso
V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em
retificar, por inexistência de fato, o subitem 9.3 do acórdão
6.796/2014 - 2ª Câmara, para que, onde se lê "Tesouro Nacional",
leia-se "Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária"; man-
tendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-000.194/2014-0 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Itamar de Araujo Pereira (CPF
621.730.493-72).

1.3. Unidade: município de Junco do Maranhão - MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 8º da Lei
8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212
do Regimento Interno, em arquivar os autos, em face da ausência de
pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do
processo, e em dar ciência desta deliberação, bem como das ins-
truções às peças 11 e 14, ao responsável.

1. Processo TC-000.434/2014-0 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Jorge Manoel da Silva (CPF 020.074.228-
08).

1.3. Unidade: Município de Delta/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e a Marilda Petrus Melles, ex-prefeita do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

1. Processo TC-001.957/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Marilda Petrus Melles (CPF 029.464.306-00).
- 1.3. Unidade: município de São Sebastião do Paraíso - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, incisos I e II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo e dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável.

1. Processo TC-017.194/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Gelson Cordeiro de Oliveira (CPF 565.706.196-91).
- 1.3. Unidade: município de Capelinha - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, e considerando que o exame da ocorrência que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE; considerando que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal; considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 8º e 93 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 213 do Regimento Interno, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, a Amélia Bandeira Barros e ao Centro de Cultura Negra do Maranhão.

1. Processo TC-018.467/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Centro de Cultura Negra do Maranhão - CCN/MA (CNPJ 06.792.282/0001-16) e Ana Amélia Bandeira Barros (CPF 196.901.933-67).
- 1.3. Unidade: Centro de Cultura Negra do Maranhão - CCN/MA.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Benedito Ferreira Pires Segundo, ex-prefeito de Alto Alegre do Maranhão/MA, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas dos recursos repassados ao município no exercício de 1998 por força do convênio 4978/1997 - ausência de parecer do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração destas contas especiais evidenciou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal;

considerando a baixa materialidade dos recursos glosados, uma vez comprovada a regular aplicação dos recursos do convênio 4978/1997-FNDE pela prefeitura de Alto Alegre do Maranhão/MA; considerando que a comprovação da regular aplicação dos recursos do convênio 4978/1997-FNDE transforma em impropriedade formal a ausência de parecer do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, fato ensejador da instauração desta TCE;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 8º e 93 da Lei 8.443/1992; 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; 213 do Regimento Interno; e 6º, inciso II, c/c o art. 19, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, a Benedito Ferreira Pires Segundo e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-021.811/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Benedito Ferreira Pires Segundo (CPF 012.222.103-63).
- 1.3. Unidade: Município de Alto Alegre do Maranhão/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 725/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno, em arquivar os autos, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 17, à Caixa Econômica Federal, para as providências cabíveis, e à Controladoria-Geral da União, para ciência.

1. Processo TC-023.878/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Raimundo Alves Costa Filho (CPF 144.479.161-34).
- 1.3. Unidade: Município de Loreto/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de José Geraldo Amorim Pereira, prefeito de Perimirim (MA) nas gestões 2001-2004 e 2005-2008, Laércio Lúcio de Oliveira, secretário municipal de saúde de 1º/7/2001 a 31/3/2004, e Eliezer da Silva Azevedo, secretário municipal de saúde de 1º/4 a 31/10/2004, e dar-lhes quitação plena; e em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Maranhão (SEAUD/MS/MA) e aos responsáveis

1. Processo TC-026.168/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Eliezer da Silveira Azevedo (CPF 847.547.964-20); José Geraldo Amorim Pereira (CPF 063.808.083-53); Laercio Lucio de Oliveira (CPF 332.092.273-49).
- 1.3. Unidade: município de Peri Mirim - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva estas contas especiais e dar quitação aos responsáveis a seguir relacionados.

1. Processo TC-029.158/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Darcy Santos Ferreira (CPF 344.836.836-91); Emiliano Ferreira Filho (CPF 004.772.065-49); Laura de Assis Rosa (CPF 302.409.994-87); Sergueu Jessui Machado da Silva (CPF 196.391.556-91); Visão Mundial (CNPJ 18.732.628/0001-47).
- 1.3. Unidade: Ministério da Integração Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 728/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, e considerando que o exame da ocorrência que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE;

considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 8º e 93 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 213 do Regimento Interno, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, ao responsável, ao Ministério da Defesa e ao Município de Buritis/RO.

1. Processo TC-041.244/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Elson de Souza Montes (CPF 162.128.512-04).
- 1.3. Unidade: Município de Buritis/RO.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do acórdão 3.947/2013 - 2ª Câmara e em arquivar o processo.

1. Processo TC-007.511/2014-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Apenso: TC-019.194/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).
- 1.3. Responsáveis: Magno Pires da Silva (CPF 249.658.047-91) e Cassandra Maroni Nunes (CPF 076.412.088-35).
- 1.4. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 3.852/2014-2ª Câmara, prolatado nestes autos de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-000.216/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Copy Center Comércio de Produtos de Informática (CNPJ 10.508.381/0001-78).
- 1.3. Unidade: Ibama - Superint. Estadual/ES - MMA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
1.8. Advogados: Rodrigo Alves Roselli (OAB/ES 015.687) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 731/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto, dar ciência deste acórdão, assim como da instrução constante da peça 5, ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-002.517/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 732/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a contar de 18/2/2015, o prazo para que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República cumpra a determinação do subitem 9.2 do acórdão 3.680/2014-2ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.888/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 006.900/2013-5 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: VI.
1.3. Interessado: Ministério Público da União (CNPJ 26.989.715/0001-02).
1.4. Unidade: Presidência da República - Secretaria de Comunicação Social.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 733/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar os presentes autos, em instaurar processo apartado para monitoramento das determinações exaradas, pensando-se este ao processo de monitoramento, e em fazer as determinações contidas no item 1.9 abaixo.

1. Processo TC-010.066/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: município de Cururupu - MA (CNPJ 05.733.472/0001-77).
1.3. Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão (CNPJ 05.483.912/0001-85).
1.4. Unidade: município de Cururupu - MA.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.8. Advogado: não há.

1.9.1. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e seus parágrafos, determinar à Fundação Nacional de Saúde no Maranhão que, no âmbito de suas atribuições, adote medidas para identificar as irregularidades relativas ao objeto desta representação e, se ainda não o fez, instaurar tomada de contas especial para apurar as ocorrências ora denunciadas e, no prazo de sessenta dias, remetê-la à Secretaria Federal de Controle Interno, informando-se o Tribunal, no mesmo lapso, a respeito do cumprimento desta determinação, sem prejuízo de outras providências julgadas pertinentes;

1.9.2. alertar os responsáveis para a possibilidade de responsabilização solidária do agente repassador diante da inércia da Administração, na forma do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c art. 197 do Regimento Interno, e do art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012;

1.9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote providências para remeter a este Tribunal, no prazo de sessenta dias do seu recebimento, a tomada de contas especial referida no subitem 1.9 acima;

1.9.4. encaminhar à Fundação Nacional de Saúde cópia integral dos autos, a fim de que possa juntá-la ao processo resultante das determinações acima; e

1.9.5. dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 734/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, e considerando que o desvio de finalidade apontado na utilização dos recursos repassados mediante o Termo de Compromisso 1012302-05/2013/MG, convênio SIAFI 797832, não se verificou.

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, VII, c/c o art. 169, II, do Regimento Interno, em dar ciência desta deliberação e da instrução constante à peça 22 à representante, e em arquivar o processo.

1. Processo TC-011.812/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: SCM-Sistemas Consultoria & Métodos Ltda. (CNPJ 38.500.104/0001-38).
1.3. Unidade: Município de Teófilo Otoni/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 735/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 3, ao Ministério Público Federal.

1. Processo TC-015.873/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ministério Público Federal.
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban) - extinta.
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 736/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Fundação Nacional de Saúde (peças 73 e 79) e pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (peça 77), por mais 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes dos itens 1.8.1 e 1.8.2 (e subitens), respectivamente, do Acórdão 5.363/2014 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-017.631/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessadas: Fundação Nacional de Saúde e Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde.
1.3. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação contida no acórdão 4107/2014-2ª Câmara e em arquivar os autos.

1. Processo TC-018.370/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: município de Jenipapo dos Vieiras - MA.
1.3. Unidade: município de Jenipapo dos Vieiras - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogada: Karla Milhomem da Silva (OAB/MA 10.332)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; considerá-la improcedente; dar ao representante ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal, para que, em relação aos contratos de repasse 4520/2012 (Siconv 780633) e 6262/2012 (Siconv 772756), verifiquem sua execução ou promovam o recolhimento do saldo dos recursos depositados em contas específicas à União; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.320/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Unidade: município de São Pedro da Água Branca - MA.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 18, à representante e à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR.

1. Processo TC-021.695/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Alvo Eventos Ltda. ME (CNPJ 75.431.734/0001-24).
1.3. Unidade: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogado: Huijder Magno de Souza (OAB 18.444/DF).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 740/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da empresa Aldy Equipamentos e Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 6/2014, promovido pelo Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), vinculado ao Comando da Marinha, para registro de preços de ferramentas manuais, elétricas e matérias-primas utilizadas na atividade da referida unidade, com valor global da ata em R\$ 5.033.889,60;

considerando que os documentos trazidos aos autos, mesmo após diligência da unidade técnica deste Tribunal, não comprovam ter o representante preenchido os requisitos de habilitação no certame; considerando que as justificativas apresentadas pelo órgão licitante, associadas ao exame da unidade instrutiva, demonstram que não foram identificadas evidências de restrição à competitividade ou de antieconomicidade do processo licitatório;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.320/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe III.
1.2. Representante: Aldy Equipamentos e Serviços Ltda. (02.061.784/0001-93).
1.3. Unidade: Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA) - Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, 235, caput, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de São Vicente Ferrer/MA, na pessoa da prefeita Maria Raimunda Araújo Sousa, por meio do advogado Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade com-

petente, no caso do convênio TC/PAC 0120/09 (Siafi 658247), à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na condição de repassadora dos recursos; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 5 à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao Município de São Vicente Ferrer/MA, para conhecimento; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-029.396/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Município de São Vicente Ferrer/MA.
- 1.3. Unidade: Município de São Vicente Ferrer/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogados: Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, III, e 169, V, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação ante a ausência de competência desta Corte para instaurar tomada de contas especial em razão de inadimplência do Município frente ao Governo Federal por descumprimento de preceito constitucional e da Lei de Responsabilidade Fiscal; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 3, ao representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-030.950/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, Prefeito.
- 1.3. Unidade: Município de Alto Alegre do Maranhão/MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogados: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7.452) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, caput e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 169, inciso II, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, ao representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-031.944/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Ministério Público Militar - 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.
- 1.3. Unidade: Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação da empresa Defender Conservação e Limpeza Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 3/2014 da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

considerando que a representante alegou ter sido indevidamente inabilitada no certame com base no argumento de que os atestados de capacidade técnica apresentados não foram suficientes para comprovar a aptidão da empresa para prestar os serviços requeridos;

considerando que, conforme as mensagens da sessão pública realizada, a inabilitação da representante foi decorrente do fato de que os atestados apresentados não tratavam da prestação de serviços de secretariado, conforme exigência expressa do edital (item 10.4.3.1);

considerando que o acórdão 1.443/2014 - Plenário, citado pela representante, trata de situação em que o edital não especificava os tipos de serviço a serem comprovados para qualificação, o que caracterizou agravante pela ausência de parâmetros objetivos para análise dos atestados e levou a providências da própria administração para rever a inabilitação;

considerando que, no referido acórdão, foi dada ciência à unidade contratante sobre as impropriedades apontadas, para aprimoramento de futuras licitações;

considerando que, conforme apontado pela unidade técnica, houve competitividade no pregão em análise, com participação de quarenta empresas na disputa e apresentação, por 34 empresas, de lance final abaixo do valor estimado de contratação;

considerando que, neste caso, a desclassificação da empresa representante se deu em decorrência do não atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, com observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

considerando que se mostra presente o perigo na demora reverso, já que o contrato emergencial assinado para este objeto encerrou-se no dia 27/11/2014 e, portanto, não há contrato vigente para prestação de serviços de secretariado no âmbito da SPM/PR;

considerando que inexistem pressupostos para adoção da medida cautelar requerida;

considerando, finalmente, que, conforme apontado pelo titular da Secretaria de Fiscalização de Aquisições Logísticas - Selog, não caberia falar em restrição indevida à competição caso as exigências editalícias fossem fundamentadas em justificativas pertinentes e razoáveis em prol da qualidade dos serviços a serem prestados e do interesse público;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente, em indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante, em dar ciência à Secretaria de Políticas para as Mulheres da impropriedade verificada na condução do pregão eletrônico 3/2014, como orientação para futuras licitações, em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução e do despacho do titular da unidade técnica à Secretaria de Políticas para as Mulheres e à representante e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-033.413/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Unidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).
- 1.3. Representante: Defender Conservação e Limpeza Ltda. (CNPJ 09.370.244/0001-30).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 1.7. Orientações: alertar a Secretaria de Políticas para as Mulheres de que:

1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como o ocorrido no pregão eletrônico 3/2014 (item 10.4.3.1 do edital - exigência de atestados para serviço de secretariado);

1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI;

1.7.3. em cumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, dever ser aberto processo administrativo para apurar a responsabilidade das empresas que ofertaram lances, mas desistiram ou não encaminharam as propostas quando solicitadas.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 745/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243 e 259 a 262, do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes do Acórdão 4355/2014-TCU-2ª Câmara, em acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria Cristina Santos da Silveira, Superintendente Estadual da Funasa no Rio de Janeiro, dando-lhe ciência, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.982/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Alessandra Bezerra Carvalho Pereira (080.228.767-04); Antonieta de Almeida Marinho (025.875.607-13); Maria Edleuza dos Santos (029.878.837-30); Neuza Maria Sales dos Santos (107.625.527-27); Paulo Henrique Bezerra Carvalho Pereira (125.133.287-01); Regina Célia Santos de Azevedo (867.040.367-68).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 169, inciso V, 243 e 259 a 262, do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes no Acórdão 8666/2011-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.205/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Odete de Araujo Melo (065.413.776-50).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/MEC).

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar à Universidade Federal de Minas Gerais que disponibilize, por intermédio do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, o novo ato de concessão de pensão civil (10791701-05-2012-000089-8) em favor de Odete de Araujo Melo, conforme determinado pelo subitem 9.3.4 do Acórdão 8666/2011-TCU-2ª Câmara, e nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 747/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, art. 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Marco Aurélio Milken Tosta, Coordenador Regional da Funai em Campo Grande/MS, dando-se-lhe quitação, com fulcro nos arts. arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Ana Beatriz Lisboa e Alexandre Silva Rampazzo, Coordenadores Regionais Substitutos da Funai em Campo Grande/MS, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação à entidade; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-019.213/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ana Beatriz Lisboa (888.440.564-53); Marco Aurélio Milken Tosta (056.617.176-79); Alexandre Silva Rampazzo (039.243.897-64).

1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Campo Grande/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Marco Antônio Stangherlin, Rosivaldo Clementino da Luz e João Filomeno de Andrade, dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis: Srs. Antonio David, Ademaldo Marques das Neves, Aldina Emilia da Silva Ramos, Angela Maria da Silva Jardim, Dirce Moura de Amorim, Evanice Camargo Cardoso, Helvio Francer de Moraes, Lauriel Francisco da Silva, Lourinilce Tadeu Barros Ferreira, Lúcia Silva Campos, Lurdes Fernandes Rosa, Maria Inez Rieira, Nilton Gonçalves de Miranda, Raul Dias de Moura e Violeta Maria da Silva, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) fazer a comunicação abaixo transcrita, contida no subitem 1.7;

d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (Suest/MT); e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-020.955/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Ademaldo Marques das Neves (080.804.371-49); Aldina Emilia da Silva Ramos (103.825.691-72); Angela Maria da Silva Jardim (137.796.801-49); Antônio David (429.347.531-15); CHC Táxi Aéreo Ltda. (02.383.519/8000-15); Dirce Moura de Amorim (103.109.081-91); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); João Filomeno de Andrade (140.413.081-00); Lauriel Francisco da Silva (229.425.801-00); Lourinilce Tadeu Barros Ferreira (209.366.481-04);



Luisa Silva Campos (352.729.451-15); Lurdes Fernandes Rosa (232.320.562-53); Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20); Maria Inez Rieira (290.224.790-72); MJB Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Gestão de Pessoal Ltda. (07.437.182/0001-01); Nilton Gonçalves de Miranda (103.420.601-04); Raul Dias de Moura (284.340.131-34); Rosivaldo Clementino da Luz (077.755.201-91); Violeta Maria da Silva (207.002.961-15).

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso - (Core/Funasa/MT), atual Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (Suest/MS)

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: Adilio Henrique da Costa, OAB 26651/DF; Antônio Carlos de Souza, OAB 3608-B/MT; Gilmar Viana Mourato, OAB 30584/GO; João Batista Dos Anjos, OAB 6658/MT; Melchior Fülber Caumo, OAB 9918/MT; Márcio Rogério Paris, OAB 7526/MT; e Rosangela Piva Mourato, OAB 12504/MT.

1.7. Dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (Suest/MT) quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.7.1. em relação ao Contrato 06/2006 celebrado com a empresa Sul América:

1.7.1.1. inclusão indevida de CPMF na composição de custos para os aditivos celebrados após extinção do tributo, em desacordo com o item 5º do art. 65 da Lei 8.666/1993; e

1.7.1.2. inclusão indevida de despesas com capacitação e adicional de insalubridade no 5º termo aditivo do contrato, em desacordo com a jurisprudência do TCU, Acórdão 1.937/2003-TCU-Plenário;

1.7.2. restos a pagar inscritos indevidamente, Notas de Empenho 2009NE902812 e 2009NE902766, em desacordo com item "a" do art. 35 do Decreto 93.872/1986;

1.7.3. ausência de BDI detalhado nas tomadas de preços 2/2009, 3/2009 e 5/2009, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, alínea "f" c/c art. 7º, item 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.7.4. inconsistências no pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e ausência da portaria de localização de servidores que recebem esses adicionais, em desacordo com a Orientação Normativa 4/2005, da SRH/MPOG. Servidores SIAPE 469265, 469940, 484922, 1085385 e 482296;

1.7.5. inconsistências entre a quantidade de postos de motoristas faturados por contratada e o número de trabalhadores informados pela empresa à Previdência Social. Diferença de 9 postos a mais no faturamento de janeiro/2009. Contrato 25/2008, MJB Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Gestão de Pessoas LTDA, em desacordo com os arts. 66 e 71 da Lei 8666/1993;

1.7.6. realização de despesas sem prévio empenho, em desconformidade com o art. 60 da Lei 4.320/1964, associada às seguintes despesas:

1.7.6.1. Nota fiscal 3325, de 2/3/2009, empenhos 2009NE900480 e 2009NE900479, de 7/7/2009, de R\$ 88.345,20;

1.7.6.2. Nota fiscal 3579, de 4/5/2009, empenho 2009NE900796, de 22/5/2009, de R\$ 41.227,76;

1.7.6.3. Notas fiscais 2865, 2867, 2868, de 3/2/2009, empenhos 2009NE900254 e 2009NE900255 de 16/3/2009, de R\$ 41.227,76;

1.7.6.4. Nota fiscal 3328, de 2/3/2009, empenhos 2009NE900292 e 2009NE900293, de 20/3/2009, R\$ 41.227,76;

1.7.6.5. Nota fiscal 2859, de 3/2/2009, empenhos 2009NE900291 e 2009NE900294, de 20/3/2009, R\$ 88.345,20;

1.7.7. em relação ao Contrato 19/2009, celebrado com a CHC Táxi Aéreo LTDA - CNPJ 02.835.198/0001-59:

1.7.7.1. utilizar serviços de outras empresas aéreas proprietárias das aeronaves PT-RGD e PT-EKM sem ter havido expressa e prévia autorização da administração;

1.7.7.2. utilizar as aeronaves PT-RGD e PT-EKM que não possuíam a capacidade mínima de seis (6) passageiros exigida pelo Edital do Pregão Eletrônico 46/2008 que deu origem ao Contrato 19/2009; e

1.7.7.3. prestar serviços de horas de voo, utilizando as aeronaves PT-EKM, PT-DHZ e PT-RGD que são homologadas para o transporte remunerado de passageiros, categoria TPP (Serviço Aéreo Privado), contrariando cláusula do Edital do Pregão Eletrônico 46/2008 que exigia a categoria TPX (Serviço de Transporte Público Não-Regular - Táxi Aéreo);

1.7.8. em relação aos Contratos 71/2009 e 95/2009, celebrados entre a Funasa/MT e a MJB Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Gestão de Pessoas LTDA (CNPJ 07.437.182/0001-01), não atendimento aos requisitos mínimos exigidos pelos contratos quanto à categoria da CNH e à experiência mínima de um (1) ano que os motoristas deveriam possuir.

ACÓRDÃO Nº 749/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas das responsáveis Cláudia Pereira Dutra e Erika Pisaneschi, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Martinha Clarete Dutra dos Santos, Joiran Medeiros da Silva, Walter Borges dos Santos Filho, Cláudia Veloso Torres Guimarães, José Vicente de Freitas, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Fábio Meirelles Hardman de Castro, Viviane Fernandes Faria, Antônio Lídio de Mattos Zambon, Macaé Maria Evaristo dos Santos, Mauro José da Silva, Carmen Isabel Gatto, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) fazer a recomendação e a comunicação abaixo transcritas, contidas nos subitens 1.7 e 1.8;

d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, ao Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-022.279/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antônio Lídio de Mattos Zambon (469.122.660-53); Carmen Isabel Gatto (442.559.770-20); Cláudia Pereira Dutra (465.217.800-00); Cláudia Veloso Torres do Amaral (651.099.376-72); Clélia Brandão Alvarenga Craveiro (066.935.631-04); Erika Pisaneschi (143.263.768-13); Fábio Meirelles Hardman de Castro (097.492.427-00); Joiran Medeiros da Silva (230.959.974-34); José Vicente de Freitas (315.246.990-04); Macaé Maria Evaristo dos Santos (509.540.326-91); Martinha Clarete Dutra dos Santos (557.611.359-49); Mauro José da Silva (234.090.454-49); Viviane Fernandes Faria (108.386.038-07); Walter Borges dos Santos Filho (017.508.540-40).

1.2. Órgão: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a inclusão, no rol de responsáveis de que trata o inciso I do art. 13 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, dos ordenadores de despesa, contraria o disposto no art. 10 da referida IN, segundo o qual devem ser arrolados apenas aqueles que, durante o período sob exame, tiverem desempenhado as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada; membro de diretoria; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão;

1.7.2. a falta de inclusão, no relatório de gestão, de todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela secretaria, mesmo aqueles que estão sob responsabilidade de outra unidade jurisdicionada, mas que são utilizados para implementar as políticas elaboradas no seu âmbito de atuação, contraria o disposto no art. 12 da Instrução Normativa - TCU 63/2010; e

1.7.3. a falta de transferência de conhecimentos ou técnicas relativa aos produtos elaborados no âmbito dos termos de cooperação com organismos internacionais, custeados com recursos orçamentários da União, contraria o disposto no art. 2º, §5º e §6º do Decreto 5151/2004.

1.8. Recomendar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão que, em consonância com o disposto no art. 2º, incisos III e IV, do Decreto 5378/2005, estabeleça e acompanhe metas de resultado para os seus programas, não se limitando a determinar o número de beneficiários que serão contemplados com repasse de recursos, de forma a alavancar a eficiência, eficácia e efetividade das suas políticas, realizando a adequação entre meios, ações, impactos e resultados, e promovendo a divulgação dos resultados obtidos.

ACÓRDÃO Nº 750/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Francisco Danilo Bastos Forte, presidente no período de 1/1/2010 a 31/3/2010; Faustino Barbosa Lins Filho, presidente no período de 1/4/2010 a 31/12/2010; Sheila da Silva Rezende, ex-diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no período de 1/1/2010 a 26/7/2010; Carlos Frederico Vergné de Carvalho, ex-diretor substituto do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no período de 1/1/2010 a 8/11/2010; José Raimundo Machado dos Santos, diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública no período de 1/1/2010 a 31/12/2010; Patrícia Valéria Vaz Areal, diretora substituta do Departamento de Engenharia de Saúde Pública no período de 1/1/2010 a 31/12/2010, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Carlos Luiz Barroso Júnior, diretor de administração do Departamento de Administração da Funasa no período de 1/1/2010 a 31/12/2010; Valteir Lopes Pereira, substituto eventual do diretor do Departamento de

Administração da Funasa no período de 1/1/2010 a 31/12/2010; Wanderley Guenka, diretor do Departamento de Saúde Indígena da Funasa no período de 1/1/2010 a 30/3/2010; Flávio Pereira Nunes, diretor substituto do Departamento de Saúde Indígena da Funasa no período de 1/1/2010 a 8/11/2010 e de 16/11/2010 a 31/12/2010, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) fazer a determinação e a recomendação abaixo transcritas, contidas nos subitens 1.7 e 1.8;

d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Fundação Nacional de Saúde e à Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.726/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Frederico Vergné de Carvalho (861.110.607-59); Carlos Luiz Barroso Júnior (563.644.741-87); Faustino Barbosa Lins Filho (000.776.401-44); Flávio Pereira Nunes (600.653.897-00); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); José Raimundo Machado dos Santos (001.180.523-49); Patrícia Valéria Vaz Areal (755.342.406-44); Sheila da Silva Rezende (366.758.491-15); Valteir Lopes Pereira (771.051.921-00); Wanderley Guenka (856.653.128-00).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde, com fulcro no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que:

1.7.1. insira em seu próximo relatório de gestão a relação de ocorrências verificadas pela Auditoria Interna nas superintendências consolidadas e que não foram corrigidas dentro do prazo avençado, caso em que deve ser indicada a providência adotada pela Funasa- Presidência; e

1.7.2. apresente ao Tribunal, no próximo relatório de gestão, as providências adotadas para solucionar as falhas relacionadas à seleção dos municípios e ao acompanhamento do Contrato 89/2010.

1.8. Recomendar à Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União que forneça, nos próximos relatórios de auditoria de gestão sobre a Funasa, o Quadro de Detalhamento de Informações consoante o estabelecido na Decisão Normativa-TCU 110/2010.

ACÓRDÃO Nº 751/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Márcia Perales Mendes Silva, Albertino de Souza Carvalho, Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda, Valdelário Farias Cordeiro, Rosana Cristina Pereira Parente, Selma Suely Baçal de Oliveira, Cícero Augusto Mota Cavalcante, Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira, Maria Hercília Tribuzy de Magalhães Cordeiro, José Nasser, João Francisco Beckman Moura, Francisco Benedito Gaspar de Melo e Lourivaldo Rodrigues de Souza, dando-se-lhes quitação;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Fundação Universidade do Amazonas; e

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-035.126/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00), Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (007.491.412-04), Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30), Rosana Cristina Pereira Parente (078.092.982- 91), Selma Suely Baçal de Oliveira (065.798.048-07), Cícero Augusto Mota Cavalcante (192.763.112-20), Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (068.507.232-00), Maria Hercília Tribuzy de Magalhães Cordeiro (000.766.942-91), José Nasser (013.379.122-04), João Francisco Beckman Moura (202.044.002-44), Francisco Benedito Gaspar de Melo (070.170.902-25), Lourivaldo Rodrigues de Souza (026.672.312-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, art. 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica, com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas das responsáveis Wanise Lins Guanabara e Núria Mendes Sanchez, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos responsáveis Malvina Tania Tuttman, Luiz Pedro San Gil Jutuca, Antônio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, Asterio Kiyoshi Tanaka, Diógenes Pinheiro, José da Costa Filho, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- c) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; e
- d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-037.509/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias (407.787.547-15); Asterio Kiyoshi Tanaka (126.980.917-20); Diógenes Pinheiro (919.543.397-04); José da Costa Filho (633.417.357-04); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78); Núria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Wanise Lins Guanabara (383.451.377-68).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio/MEC).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, e nos arts. 2º, inciso I, 35, 37 e 40, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, em considerar cumpridas pela Universidade Federal da Paraíba as determinações constantes do Acórdão 2146/2011-TCU-2ª Câmara, e autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 015.578/2006-6, que trata de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba, referente ao exercício de 2005, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.292/2011-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB/MEC).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento da multa imputada ao responsável Ivan Lopes Júnior, Prefeito de Assu/RN, em:

- a) autorizar o pagamento da multa do responsável Ivan Lopes Júnior, referente ao subitem 9.2 do Acórdão 1559/2014-TCU-2ª Câmara, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
- b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;
- c) determinar à Secex-RN que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a instrução do processo com vistas à expedição de quitação; e
- d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1. Processo TC-019.697/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Ivan Lopes Júnior (008.345.174-93) e outros.
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Assu/RN.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9 do Acórdão 5769/2014-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/10/2014 - Ordinária, Ata nº 37/2014-2ª Câmara, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), relativa ao exercício de 2004.

leia-se:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de **Relatório de Auditoria da Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM, relativo às irregularidades dos contratos e convênios celebrados com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol.**

1. Processo TC-032.566/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49); Alexandra Maria Rosas Pereira da Silva Prado (214.352.352-15); Fundação Universidade Federal do Amazonas (04.378.626/0001-97); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (02.806.229/0001-43); Hedinaldo Narciso Lima (161.135.862-00); Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (049.766.062-87); Maria do Perpétuo Socorro de Lima Verde Coelho (042.913.602-15); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Sheila Furtado Farias (474.102.132-72); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 756/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 9º da Resolução/TCU n. 206/2007, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.866/2005-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Margarida de Castro Chagas (384.590.277-91); Ary Abreu dos Santos (029.039.627-15); Dilce Maria Herdy (611.179.517-15); Dulce Maria Wellisch Rebecchi (298.750.997-91); Francisco Monken (295.897.707-20); Gleds Costa Ribeiro da Fonseca (337.653.597-34); Gleice Rockert (323.977.047-49); Hílvia Lopes da Cruz Vaz (359.560.547-00); Isabel dos Santos Silva Ribeiro Pereira (372.677.367-34); Jorginete Rattes Peralta (032.685.007-49); José Carlos de Figueiredo Fernandes (042.561.157-49); Julieta de Moura Palha (352.843.237-34); Maria Alice Lago Cansanção (347.572.447-20); Maria Eliane de França (461.500.487-72); Maria José Cerqueira (395.657.697-72); Natia Maria Campos Perna (184.311.940-49); Neuza Terezinha Schaufz (194.923.757-53); Sandra Moreira Martins (550.692.077-68); Sueli Gerales Ferreira e Silva (444.728.707-20); Vera Lúcia Pinheiro dos Santos (359.222.907-97); Veronica de Oliveira Santos (259.183.977-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.897/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Medeiros de Freitas (389.220.457-87); Lillian Alcoba Ruiz (519.751.069-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá cumpra a determinação constante do Acórdão n. 7.607/2014 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-011.144/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joelma de Moraes Santos, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá.
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá - SRTE/AP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea c, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.498/2008-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Gonçalves Alves (524.310.450-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
1.7.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990, o ressarcimento aos cofres do tesouro Nacional dos valores recebidos por Roberto Gonçalves Alves (524.310.450-72) a título de proventos de aposentadoria impugnados pelo Acórdão n. 7.823/2010 - 1ª Câmara, no período em que tramitava nesta Corte de Contas o recurso interposto pelo interessado, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão n. 10.392/2011 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 760/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.052/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Mariza de Azevedo (380.476.757-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do ato da Sra. Mariza de Azevedo, no Sistema Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU n. 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 761/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.502/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gianfranco Greco da Silva (015.449.830-00).
1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.886/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivaldo Medeiros Silva (428.389.671-34); Jaime Ribeiro Diniz (039.600.196-37); Jair Ponce Filho (630.800.791-91); Jairo Sousa Chaves (814.944.911-68); Janio Aires Rodrigues Junior (365.439.438-82); Jeremias dos Santos Souza (829.941.967-00); Jesiel Cardoso (015.361.811-61); Jhonatas Santin (944.187.801-49); Jhonathan Chellyr Pereira (804.729.312-53); Joao Barbosa da Silva Neto (651.822.781-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.888/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Silva dos Santos (612.064.582-91); Jose Almir de Jesus Santos (538.808.465-53); Jose Carlos Souza Rezende (350.274.361-49); Jose Hamilton da Silva Nunes (602.781.961-87); Jose Jorge de Arruda Costa (532.061.851-49); Jose Waldir de Souza (566.037.541-34); Juliano Pereira dos Santos (305.046.068-75); Juliano de Mello (010.056.091-10); Kelson Guedes de Souza (431.892.102-68); Klebsom Araujo Silva (819.209.541-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.634/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Chuman Santana (413.156.618-45); Rafael Lopes de Paulo (158.452.627-04); Rafael Santos Souza (470.466.158-02); Raphael Felipe de Sales (152.427.117-95); Raphael Oliveira de Souto (144.703.707-38); Raphael da Silva Onofre (146.089.027-25); Rodrigo Almir Arakaki Hermelino (420.952.548-05); Rodrigo Lako (114.630.166-97); Rodrigo Pinheiro dos Santos (130.991.947-00); Rodrigo Silva da Costa (424.158.758-56); Samuel de Lima Coutinho (134.958.477-07); Sérgio Augusto Bolsok de Barros (137.563.097-03); Thiago Lima Alexandrino da Silva (152.761.097-70); Victor Borges do Nascimento (399.378.838-90); Victor Hugo Silva dos Santos (387.830.628-82); Vinícius Faffe da Costa (158.468.677-40); Vitor Bruno Saar Costa (396.233.978-79); Wallace Perestrelo (399.557.438-67); Washington Alves Silva Filho (397.294.148-07); Wesley Lucas Espindola (403.646.118-47).

- 1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.661/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Henrique Sacramento Silva (037.577.037-23); Marineia Soares de Abreu (121.869.168-94); Mateus Alves de Oliveira (889.071.391-72); Olivia Marta Ribeiro da Silva (125.706.707-90); Renato Cesar Rodrigues da Motta (063.054.658-43); Ricardo Anuniação (041.388.957-28); Robson Oliveira Conrado (352.116.588-41).
1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-023.960/2007-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Albert Cardoso Figueiredo (052.773.034-30); Almira Martins Alves Onofre (913.037.535-53); Anadilce Borba de Bettio (651.861.849-34); Andreza Cristina Barbosa de Souza (219.907.398-06); Bruno Cesar Gallina de Rezende (330.494.488-57); Celeste Rezende (029.263.828-04); Danielle Moreira Barbosa (833.912.315-72); Edna Morbeck do Nascimento (539.306.906-59); Elizabete Moreira Barbosa (116.142.425-34); Esthefany Bianca Santana Soares (027.058.605-92); Fernando de Bettio (008.951.639-77); Giulia Louize Camargo (006.803.299-43); Ivamar Reis Soares (193.578.187-15); Josefa Cardoso Figueiredo (910.150.814-87); Juamira de Jesus Francisco (290.430.002-30); Leonardo Jose Silva de Oliveira (222.203.708-52); Luiz Matheus Silva de Oliveira (222.203.438-80); Luiza Maria Alves Nunes (991.411.326-53); Maria de Fatima Melo Oliveira (082.000.608-45); Maria de Jesus Guedes Bandeira (046.438.534-25); Mariluce Lúcio Cavalcante (832.046.284-34); Sebastiana Deize de Oliveira (217.833.758-92); Yolanda da Rosa Thomaz (093.651.627-50).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, cadastre no Sistema Sisac o ato de pensão civil em favor das beneficiárias Ivamar Reis Soares (193.578.187-15) e Esthefany Bianca Santana Soares (027.058.605-92), pensionistas do ex-servidor Luiz Carlos Ribeiro Soares (670.799.467-00), escoimado da irregularidade tratada nos autos, nos termos da IN/TCU n. 55/2007 e do subitem 9.5 do Acórdão n. 4.333/2008 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 767/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.186/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Barbara Farias de Araújo (013.340.947-30); Gloria Garcia Pinto (967.292.447-04); Humberto Amorim de Jesus (331.034.617-04); Lucena Vasconcellos Guitirana Guimarães (371.159.527-87); Maria Julia Barrozo Wenderosch (068.528.677-06); Maria de Lourdes (014.822.867-42); Nadyr Cardia da Graça (429.830.887-15); Pâmela Cristina da Silva (057.673.407-14); Talita Silva Gomes (108.066.027-59); Tatiane Helena de Jesus (059.236.317-17).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.259/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Simões Furtado (909.683.957-91); Amilta do Nascimento Silva (639.171.907-10); Carlos Damasio Muniz (041.188.467-05); Elço Damasio Muniz (041.188.507-37); Hilda Damasio (044.720.507-22); Luciana Damasio Muniz (041.188.437-90).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.266/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Anna Maria Machado Coelho (682.829.820-91); Eva Machado Dini (471.781.670-68).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.713/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elisete Amaral dos Santos (110.110.017-64); Francisca Silva Moreira (428.244.357-04); Ilza Martins Pereira (310.956.237-53); Jayme Martinspereira (101.372.627-87); Luzia Botelho Benholiel Lopes da Silva (112.511.617-07); Maria Vicente Silva de Oliveira (954.318.107-15); Marlene Antunes Passagem (894.820.187-53); Onelia de Moura Neves (091.217.427-74); Zely Vieira de Oliveira (072.459.107-90).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.761/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dirce de Araujo Netto (190.573.278-30); Ilva Mendes (914.548.838-04); Maria Helena Santos da Paz (005.861.432-03); Maria Irabeny Barbosa Sansoni (225.150.028-62); Maria Izabel Santos da Paz (014.738.242-49); Maria Osvaldina Monteiro Nunes (140.203.002-91); Maria da Conceição de Oliveira Guedes (855.175.186-72); Maria da Glória Nunes Soares (844.748.317-72); Neusa Morelli da Silva (024.045.437-50); Rachel Geraldina de Carvalho Carlos (169.951.848-31); Raimunda Edina da Silva (344.065.577-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.506/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Elisabete dos Santos Barros (265.413.197-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.159/2013-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jessy Alves Pinheiro (246.794.617-72); Leila Gama Camara (797.211.507-97).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.015/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jurema Ramos Cardoso (600.916.147-91); Lucia Lenita da Silva Cavalcanti Florencio (976.942.667-91); Lucia Maria da Silva Pereira Simermann (363.648.357-91); Magali Hoefel Lau Cardoso (982.990.427-04); Marcella Macedo Cavalcanti (097.095.727-09); Maria Adely de Almeida Violante (074.276.807-40); Maria Angelica Carvalho de Almeida (437.009.347-34); Maria Auxiliadora Carvalho de Almeida (544.435.987-15); Maria Lenice Carvalho de Almeida (001.380.997-07); Maria Leonor Carvalho de Almeida (633.159.477-91); Maria Leticia Carvalho de Almeida (893.004.247-34); Marlene Thomaz Faria (081.900.927-07); Marly Baeta Ribeiro Cavalcanti (406.981.577-53); Marylene Lau de Lucena (021.463.387-09); Neyde Duarte Carneiro Monteiro (026.895.027-04); Suely de Andrade Tocantins (016.732.877-86).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.016/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Maria Pessanha Pereira (859.848.507-10); Anaysa Maria Pereira Siqueira (432.389.557-72); Gilza Lyra Monsoreto Jatoba (287.104.524-00); Gilzete Lyra Monsoreto Monteiro (210.336.924-68); Giselle Lyra Monsoreto Domingues Gonçalves (606.013.534-04); Helena Roubaud Batalha (032.129.987-68); Ina Mariano da Silva (601.329.907-25); Isa Mariano Macedo (601.220.807-34); Ivany Mariano Silva (067.811.447-15); Marcia dos Santos Lapa (900.938.797-68); Monica dos Santos Lapa (008.863.617-88); Orlanda Leite Vieira (335.631.367-34); Simone Lopes Correa (875.534.067-91); Wilna Alves dos Santos (099.589.267-92); Yacy Luiza Alves Albuquerque (819.975.667-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.022/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Reis Schreider (852.236.116-91); Daniela Cristina Novais de Souza Farias (000.917.816-39); Eliane Navarro Lins de Moraes (143.932.801-30); Igna Maria Lins Rodrigues (160.422.986-15); Juliana Toledo Navarro Lins (345.301.506-15); Léa Penna Eberle (494.051.366-15); Maria Helena Reis Silvino (721.990.916-00); Maria José Carvalho (069.694.007-86); Miriam Cristina Novais de Souza (692.713.646-00); Nellie Renault Adib (779.639.036-04); Rosane Helena de Abreu (383.098.666-15); Rosely Mara de Abreu (383.092.466-68); Waldemira Mesquita Cascelli (583.708.116-04).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.026/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Hilario dos Santos Batista (816.221.984-68); Amanda Sulino da Silva (070.740.174-77); Ana Lucia Hilario dos Santos (334.384.804-25); Andely Pessoa Araujo (840.944.434-87); Edjane dos Santos Farias Dantas (569.638.074-34); Edneuzza Euza dos Santos Farias (396.594.704-44); Estelita Leite da Silva (747.874.704-34); Jane Cleide Hilario Caminha (678.498.494-34); Juçara Ferreira Vieira (099.640.247-03); Loide Edneuzza dos Santos Farias (034.532.188-09); Luisa da Silva Reis (282.124.604-87); Maria Aparecida Machado Gonçalves (110.689.814-15); Maria Aparecida da Costa Araujo (557.388.934-68); Maria Goreth de Araujo (075.347.444-15); Maria Verônica de Araujo Fagundes (465.776.534-53); Maria de Fatima Soares Araujo (141.687.314-72); Maria do Carmo Araujo Braga (460.929.600-44); Maria do Socorro Albuquerque Araujo (127.553.544-53); Maria do Socorro da Silva Reis (048.565.764-37); Nilma Acioman Hilario da Cunha (469.030.114-04); Rosilda Gonçalves da Costa (288.079.874-49); Rosinha Gonçalves da Costa (161.185.534-91); Rosita Gonçalves da Costa Bezerra (182.333.334-68); Terezinha Gonçalves da Costa (205.651.274-20); Walcemira da Silva Reis (031.231.694-13); Waldenira Reis Albuquerque (019.433.994-76); Walmira da Silva Reis (056.402.954-81); Wilma dos Reis Bonfim (051.609.187-52).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.142/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Albertina Guerra Amaral (022.255.547-57); Ana Amelia Bandeira de Mello Rezende (370.125.417-68); Ana Claudia Aleixo da Victoria (009.062.347-94); Glauca Regina Ferreira de Souza (026.132.197-85); Lucia Regina Ferreira de Souza (077.231.947-22); Luciane Oliveira Farias de Souza (074.261.417-48); Maracy Oliveira de Farias (652.417.387-20); Maria Beatriz Bandeira de Mello Lima (039.000.297-68); Maria Lucia Bandeira de Mello Tinoco (014.503.407-09); Mariayda Pereira Faria (915.953.987-91); Marivone Oliveira dos Santos (032.786.387-00); Olivia Motta Scisínio Dias (076.793.607-82); Patricia Paula de Souza Roque (053.487.087-20); Suzani Oliveira Farias (022.673.517-65); Tania Mara Oliveira de Farias (940.677.167-53); Tereza Deborah Maria Infante de Jesus Breves Beiler (448.946.517-34); Tereza Eugenia Maria Infante de Jesus Breves Beiler (753.607.567-72); Ycla Farias de Souza (769.680.307-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.149/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Armia Soares de Oliveira Bhorer (027.983.527-20); Carolina Duarte Cabral (137.146.127-93); Lea Lopes de Oliveira (388.782.837-20); Luiza Maria Oliveira dos Santos (052.057.577-60); Margareth da Silva Catharino (712.894.027-87); Maria Cecilia Futuro Bittencourt (009.972.757-90); Maria Cristina Futuro Bittencourt (406.161.777-04); Naira Sandra Tavares Marinho (075.082.757-21); Natalia Duarte Cabral (137.146.137-65); Rosalina Fatima de Oliveira Barros (871.754.607-91); Rosangela Mendes de Oliveira (016.586.657-83); Roseli Antunes Soares (845.220.707-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.152/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andréa de Souza Pereira Leite (280.726.178-77); Angela de Souza Pereira (148.533.828-01); Araújo José Teixeira (022.889.448-46); Dalva de Oliveira Correa Brolezz (603.716.418-53); Elaine Cristina Salles da Silva (057.091.838-30); Eliana de Campos Rodrigues (096.982.838-11); Iacy José de Salles (161.856.118-99); Ignez Rodrigues da Silva (096.689.958-05); Iára Salles Farias (092.605.808-89); Marilene Oliveira de Paula Arruda (006.462.728-45); Márcia de Campos Rodrigues (111.867.818-40); Simone Regina Steinkirch de Souza (598.138.659-20); Tânia Mara Moss Souza Fraga (896.896.157-34); Érika Antunes Santa Cruz (144.752.428-43).



- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.159/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
 1.1. Interessadas: Carla Adriana Machado Wachholz (025.617.855-05); Edila Gouveia de Mattos (507.266.505-44); Josefa Carvalho Bezerra (130.570.575-00); Neide Maria Pereira Vaz (268.886.375-49); Neusa Maria Pereira de Azevedo (374.957.394-87); Nilzete Pereira Vaz (346.970.715-49); Zuleica Terezinha Peres Moura (463.982.013-53).
 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.165/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
 1.1. Interessadas: Aline Aparecida Santos Lima Ramos (991.411.081-91); Ana Luzia Domingues de Souza (175.704.091-91); Anatalia Rocha Martins (298.234.551-04); Claudia Cristina Echeverria (008.412.884-45); Delmira Oviedo Barbosa (991.309.121-72); Dilma Sutil Lima (465.588.531-91); Elizabeth Miranda Lima Dornelles (561.660.791-68); Elizabeth do Carmo Ribeiro Teixeira Valenzuela (487.866.401-00); Elvira Ferreira Rocha (025.772.908-96); Emilia Ferreira da Rocha (039.414.838-03); Eunice da Costa Rodrigues (696.400.761-04); Francisca Marileide da Silva (207.504.711-15); Iracy Pimenta Mariano (322.268.371-91); Iracy da Silva Pereira de Almeida (529.239.081-04); Jurema de Fatima Ribeiro Teixeira (110.218.101-34); Jussara das Graças Ribeiro Teixeira (106.930.761-00); Luciana Oviedo Ajala (991.311.371-72); Marinalva Patrício de Lima Domingues (033.296.526-08); Paulina Fuchs Oviedo (542.077.031-87); Ramona Oviedo (987.846.921-20); Suely Sanches Lima (489.463.381-72).
 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.168/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
 1.1. Interessadas: Aureli Alves Barbosa (262.057.261-49); Irany Ribeiro dos Santos (440.286.601-49); Maria Dalva Gomes da Silva Barbosa (221.691.131-34); Solange Bertin de Lacerda (259.537.537-72); Sonia Luzia de Assis (488.302.161-00).
 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.187/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 1.1. Interessados: Aldeci Carvalho de São José (610.674.661-34); Aldenice Cousseiro de Carvalho Filha (120.670.831-04); Aldenice de Miranda Cousseiro (793.908.384-87); Lindinalva Vieira da Silva Carvalho (054.643.237-91); Lucimar da Anunciação Gomes (021.352.597-64); Margarida Martins S. Machado (174.644.047-34); Maria Geny Cruz Barbosa (183.838.311-53); Maria Lucia Valente Astolpho (097.140.947-12); Maria da Graça Fernandes dos Passos (206.628.150-68); Maria da Penha Santos Pereira (685.629.189-20); Neusa da Costa Plaisant (271.930.818-88); Rosane Land Botelho Machado (016.768.347-02); Rosemary Abreu Barbosa (334.150.481-87); Rosimar da Anunciação Cruz (014.556.917-98); Rozilda da Anunciação Cruz (021.352.607-70); Vera Maria Fernandes Ricciardi (300.251.090-49).
 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.188/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
 1.1. Interessados: Antonia Eva Oliveira de Lima (678.770.790-87); Aurélia Rebouças de Mendonça (258.268.593-34); Camila Coutinho Brito Torres (082.703.067-38); Cassia Valeria S. Mendes (283.754.438-83); Cinthia Coutinho Brito (103.185.017-16); Deise Marçal Mendes dos Reis (081.074.018-40); Denise de Jesus Marçal Mendes (150.181.988-77); Joana D'arc Rebouças de Mendonça Fontes (404.272.503-15); Lia Dalva Coelho da Silva (075.144.407-39); Marly Thurler Paes (095.212.977-94); Neusa Carvalho da Silva (033.807.407-48); Regina Celia Santos (132.285.286-34); Yara de Barros Cezar (695.606.171-68).
 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.093/2014-0 (REFORMA)
 1.1. Interessados: Alcebiades Moura da Silva (094.625.703-53); Alceu Estanganeli (192.114.658-34); Alcides Vieira Ibiapina (123.091.689-04); Alcindo Pericles Oliveira da Silva (375.238.721-15); Alcione Barbosa Pereira (003.616.741-04); Aldo José Amaro (499.982.854-53); Alessandro dos Santos (018.618.260-01); Alex Antonio Corrêa Soeiro Quintão (843.201.841-49); Alexandre Damiano Franken Fiuza (486.122.350-49); Alexandre Gonçalves Duarte (825.924.117-04).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 787/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.095/2014-3 (REFORMA)
 1.1. Interessados: Antonio Carlos Ribeiro Nunes (120.105.106-15); Antonio Marcelino da Silva (159.406.919-00); Antonio Miguel Athanázio (074.918.917-72); Antonio Rafael Sousa da Silva (015.548.172-00); Antonio Sidenei dos Santos (186.968.219-04); Antonio de Souza Peres (081.023.179-49); Antônio Ferreira Sobrinho (233.368.037-72); Aristides Nepomuceno (010.433.401-06); Arley Cabreira (613.826.041-49); Ary Gonçalves Guerra (086.071.457-89).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.103/2014-6 (REFORMA)
 1.1. Interessados: Djalmo de Lima Conde (066.945.517-20); Edecenio Jaques (030.532.960-04).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 789/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.110/2014-2 (REFORMA)
 1.1. Interessado: Etelvino Lise (126.376.029-53).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.111/2014-9 (REFORMA)
 1.1. Interessado: Eterno Leonardo Moreira dos Santos (343.903.321-04).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.119/2014-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Antonio da Silva (081.785.427-49); Geraldo de Magella (004.138.366-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.125/2014-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Irade Pacheco (031.689.727-20); Iren de Menezes Paim (046.000.960-53); Ismar Pereira Braga (005.203.060-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 793/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao responsável, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para as providências que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.909/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Antonio Sousa Martins Filho (206.664.033-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e encaminhar cópia dos autos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-000.265/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - Sara/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia dos autos à Fundação Nacional de Saúde, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.781/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Valdeci José da Silva, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade esgotar os recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 796 a 829, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 796/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.221/2012-7.
- 1.1. Apenso: 003.328/2011-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ - Hospital Eufrásia Teixeira Leite (CNPJ 32.410.615/0001-82), instituição conveniente; Odyr Virgílio de Oliveira (CPF 331.129.837-34), então provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ - Hospital Eufrásia Teixeira Leite; Renan Ribeiro de Jesus (CPF 172.318.177-34), provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ - Hospital Eufrásia Teixeira Leite no biênio 2005/2006; Venon Ponto Legal Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.254.433/0001-24), empresa fornecedora dos veículos e equipamentos para UMS.
4. Unidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ - Hospital Eufrásia Teixeira Leite (CNPJ 32.410.615/0001-82)
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Arnaldo Pereira da Rocha, OAB/RJ 45010 (peças 14 e 37).

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 4.855/2004 (Siafi 520848), firmado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ - Hospital Eufrásia Teixeira Leite, que tinha como objeto a aquisição de duas unidades móveis de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

- 9.1. considerar revés a empresa Venon Ponto Legal Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.254.433/0001-24) e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras - Hospital Eufrásia Teixeira Leite (CNPJ: 32.410.615/0001-82), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. excluir do polo passivo do presente processo o Sr. Odyr Virgílio de Oliveira (CPF: 331.129.837-34);
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável Sr. Renan Ribeiro de Jesus (CPF: 172.318.177-34), então provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ - Hospital Eufrásia Teixeira Leite, e condená-lo, solidariamente com a empresa Venon Ponto Legal Comércio e Serviços Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 17.771,08 (dezesete mil, setecentos e setenta e um reais e oito centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 24/3/2006, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis Renan Ribeiro de Jesus e Venon Ponto Legal Comércio e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ - Hospital Eufrásia Teixeira Leite (CNPJ: 32.410.615/0001-82), instituição conveniente, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 4.562,80 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/3/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República - SFCI/CGU/PR; ao Fundo Nacional de Saúde, para as providências julgadas pertinentes; ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus; ao Sr. Odyr Virgílio de Oliveira e à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras - Hospital Eufrásia Teixeira Leite.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0796-05/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 797/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.374/2008-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Bartolomeu de Ataíde Teixeira -- Falecido (005.792.975-00); Município de Maragogipe - BA (13.784.384/0001-22)
 - 3.3. Recorrente: Município de Maragogipe/BA (13.784.384/0001-22).
4. Entidade: Município de Maragogipe/BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Advogado constituído nos autos: Targino Machado Pedreira Neto (OAB/BA 26.199).

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Município de Maragogipe/BA em face do Acórdão nº 4.589/2013-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0797-05/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 798/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.720/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Elizabeth Maria da Silva Gondin (185.502.749-68); Hildegard Maria Leitner (319.520.469-04); Maria Helena dos Santos Correia (450.757.949-04); Maria do Carmo Martins de Souza (491.227.389-91); Marisa de Campos Franceschi Moraes (020.901.278-13).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de Elizabeth Maria da Silva Gondin, Hildegard Maria Leitner, Maria do Carmo Martins de Souza, Maria Helena dos Santos Correia e Marisa de Campos Franceschi Moraes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Hildegard Maria Leitner, Maria do Carmo Martins de Souza, Maria Helena dos Santos Correia e Marisa de Campos Franceschi Moraes;

9.2. destacar o ato de Elizabeth Maria da Silva Gondin e diligenciar à Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR para que faça juntar a documentação que fundamentou a concessão do tempo insalubre à servidora, ocupante de cargo de natureza administrativa.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0798-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 799/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.756/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Eloisa Ferraz Felizardo (826.647.738-87); Regina Maria Manzano Mendes (334.704.808-34); e Ronaldo Matachana Gonzalez de Moura (919.373.708-44).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Marília/SP - Inss/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias em favor de servidores da Gerência Executiva do INSS em Marília/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentaria de Eloisa Ferraz Felizardo e Ronaldo Matachana Gonzalez de Moura, concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Regina Maria Manzano Mendes, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada de que trata o subitem anterior;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em Marília/SP que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada referida no subitem 9.2, acima, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada de que trata o subitem 9.2 teve conhecimento deste acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0799-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 800/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.760/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Marco Lucio Mazzaro (054.525.708-53); Marineia Aparecida Pinheiro Camargo (252.755.509-87).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Sorocaba/SP - Inss/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor Marco Lucio Mazzaro (054.525.708-53) e Marineia Aparecida Pinheiro Camargo (252.755.509-87).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Marco Lucio Mazzaro;

9.2. destacar o ato de Marineia Aparecida Pinheiro Camargo para processo apartado e diligenciar à Gerência Executiva do INSS em Sorocaba/SP, para que, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, faça juntar, no prazo trinta dias, a documentação que fundamentou a concessão do tempo insalubre à servidora, ocupante de cargo de natureza administrativa;

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0800-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 801/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.151/2011-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Movimento de Resgate, Ação e Cidadania (CNPJ 06.268.073/0001-45) e espólio de Regina Corrêa Sarti (CPF 855.725.947-68).
4. Unidade: Movimento de Resgate, Ação e Cidadania (CNPJ 06.268.073/0001-45).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogados: Vanusa Vidal Zenha (OAB/RJ 87.433) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em razão da ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à organização Movimento de Resgate, Ação e Cidadania por meio do convênio 254/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e §§ 1º 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel a organização Movimento de Resgate, Ação e Cidadania;

9.2. julgar irregulares as contas de Regina Corrêa Sarti e da organização Movimento de Resgate, Ação e Cidadania;

9.3. condenar o espólio de Regina Corrêa Sarti, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a organização Movimento de Resgate, Ação e Cidadania, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento, descontado o crédito de recolhimento já efetuado e indicado abaixo;

Data	Valor Histórico (R\$)	Tipo
13/10/2006	540.000,00	Débito
16/11/2006	143.232,30	Débito
06/02/2007	2.160.000,00	Débito
07/01/2008	22.528,97	Crédito

9.4. aplicar multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à organização Movimento de Resgate, Ação e Cidadania, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0801-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 802/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.774/2011-0.

1.1. Apensos: TC 033.668/2010-8 e TC 011.266/2010-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Lamounier Ltda. EPP (CNPJ 04.167.522/0001-33); Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (CPF 353.108.551-49).

4. Unidade: Município de Barra do Garças - MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogados: Mauro Gomes Piauí (OAB/MT 6.633-A), Victor Eduardo Tavares de Oliveira (OAB/DF 31.598), Lázaro Roberto Souza Prado (OAB/MT 8.793-A), Alessandra Kelly Chaves Sbrissa (OAB/MT 8.963) e Luciana do Vale Mascarenhas (OAB/GO 19.638).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, ex-prefeito de Barra do Garças/MT, em decorrência da execução parcial de módulos sanitários objeto do convênio 1.431/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Zózimo Wellington Chaparral Ferreira;

9.2. condenar Zózimo Wellington Chaparral Ferreira e a Construtora Lamounier Ltda. EPP, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
21.692,85	05/03/2007
761,40	04/12/2008
49.998,60	05/12/2008
669,29	23/12/2008
32.795,83	23/12/2008
1.359,77	13/03/2009
27,75	13/03/2009

9.3. aplicar-lhes multa individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0802-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 803/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.797/2011-3.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

3.1. Responsáveis: Cloreni Matt (CPF 372.214.189-34) e José Rivaldo de Oliveira (CPF 448.233.551-72).

4. Unidade: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO acerca de possíveis irregularidades nos editais da concorrência 1/2011 e da tomada de preços 2/CPL/2011, promovidas pelo Município de Santa Luzia D'Oeste/RO com objetivo de ampliar a rede de distribuição de água do município e de construir unidades habitacionais, nos valores de R\$ 1.649.484,45 e R\$ 744.800,63, respectivamente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 12, §3º; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", e 237 e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revéis Cloreni Matt, ex-prefeito de Santa Luzia D'Oeste/RO, e José Rivaldo de Oliveira, presidente da comissão municipal de licitação;

9.3. aplicar a Cloreni Matt e a José Rivaldo de Oliveira multas nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. recomendar ao Município de Santa Luzia D'Oeste/RO que, em futuras licitações com recursos federais, exija comprovação de qualificação técnica pertinente e compatível com o item a ser licitado, evitando exigências que, simultaneamente, conforme jurisprudência dominante deste Tribunal, não se coadunem com o objeto da licitação e não correspondam às parcelas definidas como de maior relevância e de valor significativo da obra;

9.10. cientificar o Município de Santa Luiza D'Oeste/RO que a irregularidade correspondente à restrição à competitividade identificada nos autos, caracterizada pela exigência ilegal de vínculo empregatício entre a empresa licitante e profissionais de engenharia, cuja comprovação demonstrasse tempo mínimo de contrato ou registro em CTPS anterior à abertura das propostas de licitação, é incompatível com o art. 3º, o § 4º do art. 21 e o art. 30, todos da Lei 8.666/1993, e com a jurisprudência do TCU (acórdãos 2.297/2005, 361/2006, 291/2007 e 597/2007, 1.110/2007, todos do Plenário); e

9.11. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; às empresas Mendes & Ribeiro Ltda. e ERF Construções Ltda.; ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - Sinduscon/RO e à Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo - Seginf/TCU.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0803-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 804/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.740/2008-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Vera Lúcia Rebouças Lyra (218.683.955-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Tarcísio Menezes (OAB/BA 15.857), Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Vera Lúcia Rebouças Lyra contra o acórdão 5533/2014 -TCU- 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0804-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 805/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.909/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Rinaldi Carvalho Venâncio (181.695.706-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Vitor Carvalho Miranda, OAB/MG nº 110.193.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria de Maria Rinaldi Carvalho Venâncio (CPF 181.695.706-20), ex-servidora da Universidade Federal de Juiz de Fora:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Rinaldi Carvalho Venâncio (CPF: 181.695.706-20), negando-lhe registro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), contado a partir da ciência desta deliberação, cópia dos comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0805-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 806/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.510/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Arilton José Viana (Cpf 380.918.878-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Greice Milanese Sônego Osório OAB-SC 15200.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Arilton José Viana contra o Acórdão 3196/2012 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou ilegal seu ato de aposentadoria em razão da contagem indevida de 10 anos, 3 meses e 25 dias de tempo de serviço decorrente de atividade rural, assim como pela inclusão indevida do percentual de 3,17%, a título de URV, nos proventos do recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto pelo Sr. Arilton José Viana;

9.2. no mérito, negar provimento ao recurso do acima referido, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0806-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 807/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.928/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3. Embargante: Estaleiro Brasfels Ltda. (CNPJ: 03.669.753/0001-82).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: José Guilherme Berman (OAB/RJ 119.454) e André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Estaleiro Brasfels Ltda. contra o acórdão 5244/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

- 9.1. conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.
10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0807-05/15-2.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 808/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.501/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Jose Vicente Pereira Carneiro (860.676.051-04).
4. Órgão: Defensoria Pública da União.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à apreciação de atos de admissão de José Vicente Pereira Carneiro, servidor da Defensoria Pública da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, VIII, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legal o ato de admissão 843288-01-2012-00065-4 de José Vicente Pereira Carneiro (CPF: 860.676.051-04), determinando seu registro, nos termos do art. 260, § 1º do RI-TCU;
- 9.2. considerar prejudicada a apreciação, por inépcia, do ato de admissão 843288-01-2010-00222-8 de José Vicente Pereira Carneiro (CPF: 860.676.051-04), com fulcro no art. 3º, § 6º da Resolução TCU 206, de 2007;
- 9.3. orientar a Sefip para que sejam promovidas as alterações necessárias no procedimento de análise eletrônica de atos de pessoal, com vistas a garantir que inconsistências similares àquelas detectadas nos atos de admissão em apreciação sejam devidamente detectadas e tratadas da forma adequada aos normativos que regem à espécie.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0808-05/15-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 809/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC- 000.448/2014-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de São Miguel do Tocantins/TO.
4. Responsável: Jesus Benevides de Sousa Filho (CPF 425.969.801-00), ex-Prefeito.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2.223-B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de São Miguel do Tocantins/TO, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA/2006 e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006, no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c** da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Jesus Benevides de Sousa Filho, ex-Prefeito do Município de São Miguel do Tocantins/TO, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 44.643,78 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 27/12/2006 até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

9.5. dar ciência desta Deliberação ao responsável e ao FN-DE.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0809-05/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 810/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.221/2014-1.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Manoel Mendes (CPF 150.259.264-91) e Federação Carnavalesca de Pernambuco (CNPJ 08.033.219/0001-07).

4. Entidade: Federação Carnavalesca de Pernambuco.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo contra a Federação Carnavalesca de Pernambuco e o Sr. José Manoel Mendes, presidente da entidade, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio 2041/2010, que tinha por objeto a implementação do projeto intitulado "Festival Musical do Agreste nos Municípios de Chã Grande e Pombos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Manoel Mendes e da Federação Carnavalesca de Pernambuco, condenando-os ao pagamento do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/09/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. José Manoel Mendes e à Federação Carnavalesca de Pernambuco a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0810-05/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 811/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 018.531/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Pohkroc Krahô (CPF n. 018.003.871-05); Nilton José dos Reis Rocha (CPF n. 060.816.221-34); União das Aldeias Krahô (CNPJ n. 01.010.997/0001-23).
4. Entidade: União das Aldeias Krahô - KAPEY.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da constatação de irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 596/2005, celebrado com a entidade União das Aldeias Krahô - KAPEY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Itacajá/TO, cujo objeto era fornecer "o apoio ao projeto: Casa da Memória Viva Krahô, que visa: desenvolver um centro de docu-

mentação, incluindo midiateca, para agregar toda produção teórica ou jornalística sobre o povo Krahô com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da entidade União das Aldeias Krahô - KAPEY, bem como dos Senhores Antônio Pohkroc Krahô, ex-Coordenador daquela entidade, e Nilton José dos Reis Rocha, ex-Responsável Técnico do Ponto de Cultura da União das Aldeias Krahô, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-os, solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
7/6/2006	50.000,00
50.000,00	30.000,00

9.2. aplicar aos Senhores Antônio Pohkroc Krahô e Nilton José dos Reis Rocha, bem como à entidade União das Aldeias Krahô - KAPEY, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0811-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 812/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 021.253/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Severino Ramos de Souza (CPF n. 197.078.434-20).

4. Entidade: Município de Gameleira - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - FNAS/MDS, em desfavor do Sr. José Severino Ramos de Souza, ex-Prefeito de Gameleira/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação de recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS destinados aos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Severino Ramos de Souza, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Detalhamento do Débito	
Valor Original	Data da Ocorrência
325,00	15/01/2007
458,33	15/01/2007
22.120,00	16/01/2007
10.460,00	17/01/2007
13.075,00	19/01/2007
3.100,00	07/02/2007
6.300,00	07/02/2007
2.522,60	07/02/2007
425,00	08/02/2007
22.060,00	12/02/2007
325,00	12/02/2007
458,33	12/02/2007
3.100,00	16/02/2007
6.300,00	16/02/2007
2.522,60	22/02/2007
3.100,00	07/03/2007
6.300,00	07/03/2007
2.522,60	07/03/2007
458,33	08/03/2007
390,00	12/03/2007
Detalhamento do Débito	
Valor Original	Data da Ocorrência
260,00	19/03/2007
22.060,00	19/03/2007
25,00	19/03/2007
600,00	19/03/2007
3.100,00	05/04/2007
390,00	05/04/2007
458,33	05/04/2007
6.300,00	05/04/2007
2.522,60	09/04/2007
260,00	19/04/2007
21.840,00	19/04/2007
50,00	19/04/2007
458,33	04/05/2007
390,00	08/05/2007
6.300,00	08/05/2007
2.522,60	09/05/2007
3.100,00	10/05/2007
360,00	14/05/2007
21.680,00	14/05/2007
50,00	17/05/2007
200,00	17/05/2007
3.100,00	08/06/2007
458,33	08/06/2007
6.300,00	08/06/2007
2.522,60	08/06/2007
360,00	12/06/2007
23.040,00	12/06/2007
585,00	12/06/2007
50,00	15/06/2007
650,00	15/06/2007
340,00	09/07/2007
22.620,00	09/07/2007
50,00	09/07/2007
700,00	09/07/2007
3.100,00	10/07/2007
585,00	10/07/2007
458,33	10/07/2007
6.300,00	10/07/2007
2.522,60	10/07/2007
420,00	13/08/2007
22.240,00	13/08/2007
100,00	13/08/2007
575,00	13/08/2007
3.100,00	13/08/2007
325,00	14/08/2007
Detalhamento do Débito	
Valor Original	Data da Ocorrência
458,33	14/08/2007
2.522,60	14/08/2007
6.300,00	15/08/2007
3.100,00	11/09/2007
420,00	12/09/2007
21.980,00	12/09/2007
100,00	14/09/2007
800,00	14/09/2007
6.300,00	25/09/2007
390,00	28/09/2007
458,33	28/09/2007
2.522,60	01/10/2007
440,00	10/10/2007
21.880,00	10/10/2007
100,00	10/10/2007
900,00	10/10/2007
390,00	10/10/2007
458,33	10/10/2007
3.100,00	17/10/2007
2.522,60	18/10/2007

6.300,00	22/10/2007
2.522,60	05/11/2007
440,00	06/11/2007
21.880,00	06/11/2007
390,00	06/11/2007
6.300,00	23/11/2007
458,33	04/12/2007
390,00	10/12/2007
3.100,00	17/12/2007
3.100,00	17/12/2007
460,00	18/12/2007
21.080,00	18/12/2007
458,33	18/12/2007
2.522,60	18/12/2007
458,33	18/12/2007
2.522,60	19/12/2007
455,00	27/12/2007
6.300,00	28/12/2007

9.2. aplicar ao Sr. José Severino Ramos de Souza a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0812-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 813/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.568/2013-9.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Sonia Maria Martins Pereira (CPF 176.155.183-34).

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogada: Juliana Martins dos Reis Ribeiro (OAB/GO 23.238).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Sonia Maria Martins Pereira contra o acórdão 7.319/2014 - 2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o acórdão 1.269/2014 - 2ª Câmara, o qual considerou ilegal seu ato de aposentadoria no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 277, inciso III, 278, § 2º, e 287, §§ 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e à embargante.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0813-05/15-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 814/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.315/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados: João Fernando Alves Costa e Antônio Raimundo de Santana.
4. Entidade: Município de Jiquiriçá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex//BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por João Fernando Alves Costa e Antonio Raimundo de Santana, vereadores do Município de Jiquiriçá/BA, originariamente encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM/BA, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jiquiriçá/BA na execução do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social (PSH) - Dias Melhores, mediante ajuste celebrado entre o referido município e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR/BA, com a intervenção do Banco Paulista S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a presente representação, que já foi conhecida pelo TCU, por meio do Acórdão 850/2014-2ª Câmara;

9.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão gestor do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social - PSH, que:

9.2.1. adote as providências necessárias junto ao Banco Paulista S.A, nos termos do item 9.5 da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, para a devolução dos recursos relativos às 11 unidades habitacionais objeto da presente representação, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), envolvendo o Termo de Acordo e Compromisso nº 02/2008 para Repasse de Complementação aos Subsídios Repassados pelo PSH, uma vez que a documentação comprobatória anexada a estes autos não evidenciou a sua efetiva construção e entrega, ante a não observância, pela instituição financeira, das atribuições previstas no citado normativo, em especial, no que se refere ao necessário acompanhamento da execução das obras;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o resultado das providências adotadas, com a respectiva documentação comprobatória;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que a Secex//BA promova o monitoramento sobre as determinações contidas no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0814-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 815/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.641/2015-4.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: A. Chaves Coimbra (CNPJ 12.023.960/0001-56).

4. Unidade: Comando da 12ª Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex//AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa A. Chaves Coimbra sobre possíveis irregularidades havidas no Pregão Eletrônico nº 40/2014, no âmbito do Comando da 12ª Região Militar, no valor global de cerca de R\$ 3,77 milhões, cujo objeto consistia na "aquisição de gêneros alimentícios a serem empregados na forma de Quantitativo de Subsistência (QS)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, **inaudita altera pars**, formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a adoção da referida medida;

9.3. determinar ao Comando da 12ª Região Militar que, nas próximas licitações:

9.3.1. verifique os documentos de habilitação das licitantes no que diz respeito à condição de empresa de pequeno porte (EPP), de modo a promover a inabilitação daquelas que não atendam ao aludido requisito ou, pelo menos, a justificar, por escrito, os motivos que tenham resultado na ausência dessa inabilitação;

9.3.2. abstenha-se de indeferir sumariamente a manifestação de intenção de recorrer das empresas licitantes, quando fundamentadas e apresentadas tempestivamente, em respeito ao art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

9.4. dar ciência deste Acórdão à representante;

9.5. arquivar os presentes autos; e

9.6. enviar cópia integral do presente Acórdão ao órgão competente de registro público das empresas mercantis, para a adoção das medidas cabíveis, ante o indevido registro da JG Comércio de Produtos Alimentícios, como empresa de pequeno porte.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0815-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 816/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.391/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio José Marques (CPF 309.053.112-72); Marcicléia de Araújo Castro (CPF 276.661.152-53).

4. Entidade: Município de Caapiranga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex//AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS, tendo por responsável o Sr. Antônio José Marques, ex-prefeito de Caapiranga/AM (gestão: 2005/2008), e a Sra. Marcicléia de Araújo, ex-secretária municipal de Finanças, em virtude de irregularidades apuradas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, transferidos no período de janeiro de 2006 a março de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Antônio José Marques e a Sra. Marcicléia de Araújo Castro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas, "b" e "c", e §§ 1º e 2º, e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio José Marques e da Sra. Marcicléia de Araújo Castro para condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.194,17	12/1/2006
42.600,00	13/1/2006
196,04	14/1/2006
1.293,88	16/1/2006
1.293,88	8/2/2006
196,04	9/2/2006
10.194,17	20/2/2006
10.200,00	21/2/2006
32.400,00	22/2/2006
196,04	11/3/2006
10.194,17	15/3/2006
1.293,88	16/3/2006
32.400,00	29/3/2006
10.200,00	1/4/2006
44.089,92	13/4/2006
10.194,17	28/4/2006
1.293,88	9/5/2006
42.600,00	16/5/2006
12.329,00	17/5/2006
1.710,38	13/6/2006
54.929,00	21/6/2006
1.502,13	12/7/2006
12.329,00	14/7/2006
42.600,00	18/7/2006
12.329,00	14/8/2006
42.600,00	19/8/2006
1.502,13	31/8/2006
1.502,13	14/9/2006
13.995,00	20/9/2006
42.600,00	26/9/2006
208,25	16/10/2006
13.995,00	17/10/2006
1.293,88	19/10/2006
42.600,00	24/10/2006
208,25	9/11/2006
13.995,00	16/11/2006
42.600,00	23/11/2006
1.293,88	30/11/2006
13.995,00	15/12/2006
42.600,00	18/12/2006
957,95	19/12/2006
1.293,88	21/12/2006
56.595,00	14/2/2007
1.293,88	28/2/2007
208,25	1/3/2007
1.293,88	8/3/2007
13.995,00	22/3/2007
208,25	23/3/2007
10.200,00	27/3/2007
32.400,00	30/3/2007
1.502,13	16/4/2007
13.995,00	19/4/2007
42.600,00	27/4/2007
1.293,88	14/5/2007
208,25	15/5/2007
13.995,00	22/5/2007
42.600,00	24/5/2007
13.995,00	11/6/2007
32.400,00	20/6/2007
10.408,25	21/6/2007
1.293,88	29/6/2007
1.293,88	12/7/2007
14.268,75	19/7/2007
42.600,00	24/7/2007
15.562,63	10/8/2007
42.600,00	22/8/2007
56.868,75	18/9/2007
1.293,88	21/9/2007
1.200,00	26/9/2007
600,00	2/10/2007
1.893,88	11/10/2007
14.268,75	15/10/2007
42.600,00	25/10/2007
14.268,75	21/11/2007
1.293,88	23/11/2007
600,00	26/11/2007
37.500,00	28/11/2007
14.268,75	13/12/2007
37.500,00	14/12/2007
600,00	19/12/2007
1.293,88	20/12/2007
1.293,88	28/12/2007

37.500,00	29/12/2007
14.268,75	10/1/2008
600,00	16/1/2008
6.600,00	18/1/2008
13.200,00	12/3/2008

9.3. aplicar ao Sr. Antônio José Marques e à Sra. Maricléia de Araújo Castro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0816-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 817/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.413/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Alberto Araújo da Rocha (CPF 474.595.062-49); Instituto de Tecnologia Pesquisa e Cultura da Amazônia - Itec (CNPJ 07.453.371/0001-78).

4. Entidade: Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia (Itec).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo (MTur), tendo como responsável o Sr. Carlos Alberto Araújo da Rocha, então Presidente do Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia (Itec), em decorrência da impugnação integral das despesas realizadas com recursos do Convênio MTur/ITEC/702989/2009, cujo objeto consiste no incentivo ao turismo local mediante a prestação de apoio financeiro ao projeto "Eventos Carnavalescos Ponta Negra Folia e Eletronic Carnival na cidade de Manaus/AM";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. declarar a revelia dos responsáveis solidários, Sr. Carlos Alberto Araújo da Rocha e Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto Araújo da Rocha (CPF 474.595.062-49) para condená-lo, em solidariedade com Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia (CNPJ 07.453.371/0001-78), ao pagamento da quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da aludida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculado a partir de 14/4/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Alberto Araújo da Rocha (CPF 474.595.062-49) e ao Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia (CNPJ 07.453.371/0001-78), individualmente, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0817-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 818/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.108/2014-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Alcimar Bezerra Moraes (CPF 064.976.672-53).

4. Entidade: Município de Beruri/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Alcimar Bezerra Moraes, ex-prefeito do município de Beruri/AM (gestão: 2005-2008), em razão de diversas irregularidades havidas na gestão de recursos federais repassados à municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, entre os exercícios financeiros de 2005 e 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Alcimar Bezerra Moraes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Alcimar Bezerra Moraes, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
PNAE/2005	
R\$ 16.635,00	1º/6/2005
R\$ 19.962,00	1º/6/2005
R\$ 19.962,00	1º/7/2005
R\$ 19.962,00	29/7/2005
R\$ 19.962,00	27/8/2005
R\$ 19.962,00	1º/10/2005
R\$ 19.962,00	1º/11/2005
R\$ 19.962,00	7/12/2005
R\$ 4.267,00	1º/6/2005
R\$ 2.133,50	1º/7/2005
R\$ 2.133,50	29/7/2005
R\$ 2.133,50	27/8/2005
R\$ 2.133,50	1º/10/2005
R\$ 2.133,50	1º/11/2005
R\$ 2.133,50	7/12/2005
PNAE/2006	
R\$ 300,52	1º/10/2006
R\$ 17.045,60	1º/11/2006
R\$ 17.045,60	1º/12/2006

PNATE/2005	
R\$ 4.300,00	31/5/2005
PNATE/2007	
R\$ 2.951,11	7/8/2007
R\$ 2.951,11	31/8/2007
R\$ 2.951,11	28/9/2007
R\$ 2.951,11	27/10/2007
R\$ 2.951,12	1º/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. Alcimar Bezerra Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0818-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 819/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.334/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15).

4. Entidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-prefeito do município de Nova Olinda do Norte/AM (gestões: 1997/2000 e 2001-2004), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 91.261,11;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.293,78	28/ 4/2004
10.293,78	7/ 6/2004
10.293,78	25/ 6/2004
10.293,78	28/ 7/2004
10.293,78	13/ 9/2004
10.293,78	11/10/2004
10.293,78	10/11/2004
10.293,78	24/12/2004
8.910,87	28/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. Sebastião Rodrigues Maciel a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0819-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 820/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.545/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49).

4. Entidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, ex-prefeito de Icó/CE (gestão: 2005-2008), diante da execução parcial do objeto com os recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do presente processo; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0820-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 821/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.590/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto VI: Representação.

3. Interessado: Roosevelt Patriota Cota, Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas.

4. Entidade: Município de Delmiro Gouveia (AL).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: Felipe Medeiros Nobre (OAB/AL nº 5679).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Sr. Roosevelt Patriota Cota, Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas, acerca de possíveis irregularidades na gestão dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ao Município de Delmiro Gouveia (AL) por intermédio do Convênio n.º 338/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do documento de peça 1 como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Marcelo Silva de Lima, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso não seja pago no prazo ora fixado;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde;

9.7. determinar que a Fundação Nacional de Saúde informe, no prazo de 15 (quinze dias), sobre a instauração de tomada de contas especial da aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio n.º 338/2006 e seu eventual desfecho;

9.8. dar ciência deste Acórdão ao responsável;

9.9. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0821-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 822/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.550/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensão Civil

3. Interessados: Giuliana Martins Moura (041.920.471-79); Maria de Fátima Martins Moura (344.369.011-49); Rennan Felipe Martins Moura (034.251.581-04).

4. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de pensão civil instituída por João Valdir Bezerra de Moura em favor de Giuliana Martins Moura, Maria de Fátima Martins Moura e Rennan Felipe Martins Moura.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Sefip para a adoção das medidas pertinentes com relação à promoção do contraditório e da ampla defesa, consoante Acórdão 587/2011 TCU - Plenário, de forma a conceder aos beneficiários aqui nominados a oportunidade formal de se pronunciarem, ante a real possibilidade de que o ato seja considerado ilegal, em decorrência do pagamento a maior da parcela "VPNI (2/5 de FC-03)";

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre o pagamento a maior de quintos de FC-03 no benefício pensional instituído por João Valdir Bezerra de Moura em favor de Giuliana Martins Moura, Maria de Fátima Martins Moura e Rennan Felipe Martins Moura.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0822-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 823/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.893/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - Sedurp/PA (03.137.985/0001-90); Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará (26.989.350/0005-40);

3.2. Responsável: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20)

3.3. Recorrente: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20).

4. Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - Sedurp/PA (03.137.985/0001-90);

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA nº 8008), Chedid Georges Abdulmassih (OAB/PA nº 9678), Vanessa Neris Brasil Monteiro (OAB/PA nº 13.300), Taís Rodrigues Becker (OAB/PA nº 13.758), Moreno Távora (OAB/PA nº 14.417), Michele da Silva Magalhães (OAB/PA nº 15.043), Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA nº 13.117), Priscila da Paz Nascimento (OAB/PA nº 14.644) e João da Costa Mendonça (OAB/TO nº 1.128).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de Embargos de Declaração oposto pelo Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, ex-Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará, em face do Acórdão nº 5.503/2013-TCU-2ª Câmara (Peça 44),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20), ex-Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 5.503/2013-TCU-2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente, à Procuradoria da República do Estado do Pará e demais interessados.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0823-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 824/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.578/2006-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)

3.2. Responsáveis: Adalberto Reginaldo dos Santos (412.493.804-72); Albercio Pereira de Andrade (132.293.464-91); Aldecy Batista de Lima (237.106.914-00); Andréia Maria Alves Machado (674.532.364-87); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antonio Pereira da Silva (109.334.254-49); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Francisca Jeronimo Barreto (109.268.604-53); Francisco Essene e Silva (082.109.774-15); Gerson Martins de Oliveira (132.329.244-68); Inaldo Soares dos Anjos (071.992.524-04); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Genuino de Queiroz Moraes (097.809.801-30); Jose de Anchieta Sousa (054.214.203-10); José Edvaldo Rosas (161.620.724-87); José Fernandes Pimenta Junior (086.931.104-20); José de Arimatéa Menezes Lucena (131.370.344-34); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Kleymer Julio Freire Coelho (132.332.034-20); Marcelino Gonçalves de Brito (219.644.834-68); Marcelo Sobral da Silva (132.239.504-78); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Maria de Fátima de Almeida Paiva (059.549.324-68); Murilo Ferrer Dias Rufino (203.637.374-72); Neviton Otaviano de Almeida (127.239.671-15); Paulo Barbosa Dias (059.801.274-53); Rodrigo Antônio Lima de Oliveira (092.051.444-87); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino de Almeida Nobrega (141.122.054-49); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Vaneide Tavares Barreto de Almeida (160.786.834-20)

3.3. Recorrentes: Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Neves Dantas Freire (OAB/DF nº 2.666); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882); Rodrigo Mogueat da Costa (OAB/RJ nº 124.666); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360); Ingrid Andrade Sarmento

(OAB/RJ nº 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114); André Urym (OAB/RJ nº 110.580); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668); Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº 81.078) e Maria do Carmo Marques Araújo (OAB/PB nº 8767).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Rômulo Soares Polari, ex-Reitor da UFPB, Marcelo de Figueiredo Lopes, Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UFPB, e Isac Almeida de Medeiros, Diretor do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da UFPB, em face do Acórdão nº 2.146/2011 - TCU - 2ª Câmara (fls. 34/39 - Peça 49),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 2.146/2011 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 208 do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Rômulo Soares Polari (003.406.424-91), ex-Reitor da UFPB, Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59), Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UFPB, e Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20), Diretor do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da UFPB, dando-lhes quitação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e aos Recorrentes.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0824-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 825/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.165/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensões Civis

3. Interessados: Avani Torres Queiroz de Oliveira (767.937.884-34); Jandira Lucena Gomes (003.451.054-00); Kyola Maria Martins de Medeiros (231.673.004-34); Maria José Mendes dos Santos (077.373.644-12); Maria Sobral Lima de Menezes (042.601.454-52).

4. Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil, cujos instituidores encontram-se vinculados ao Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 260, §§1º, 2º e 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, nos termos do art. 260, §5º do RI/TCU, a apreciação do ato de concessão de pensão civil instituída por José Ivanildo Queiroz de Oliveira (047.528.304-00), em favor da Sra. Avani Torres Queiroz de Oliveira (767.937.884-34), viúva;

9.2. considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituída por Manuelito Gomes da Silva (003.451.484-87), em favor da Sra. Jandira Lucena Gomes (003.451.054-00), viúva, concedendo-lhe o seu respectivo registro;

9.3. promover o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Sefip para a adoção das medidas pertinentes com relação à promoção do contraditório e da ampla defesa, consoante Acórdão 587/2011 TCU - Plenário, de forma a conceder aos beneficiários, abaixo nominados, a oportunidade formal de se pronunciarem, ante a real possibilidade de que os atos pensionais sejam considerados ilegais, em decorrência do pagamento ilegal de parcela de URP (26,05%), e à pensionista de Marcelo Nogueira de Menezes a possibilidade de se pronunciar sobre a irregularidade do pagamento da parcela judicial de reposicionamento de 12 referências:

"pensões civis instituídas: por Antônio Laurindo dos Santos (169.083.414-53), em favor da Sra. Maria José Mendes dos Santos (077.373.644-12), viúva; por José Adelino de Medeiros Filho (000.248.724-15), em favor da Sra. Kyola Maria Martins de Medeiros (231.673.004-34), viúva; por Marcelo Nogueira de Menezes (000.961.644-68), em favor da Sra. Maria Sobral Lima de Menezes (042.601.454-52), viúva".

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 826/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.077/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Focon Construção Comercio e Representação Ltda. (01.479.234/0001-26); Milton Pereira de Freitas (002.548.958-59)

3.3. Recorrente: Focon Construção Comercio e Representação Ltda. (01.479.234/0001-26).

4. Entidade: Município de Piçarra/PA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Diogo Negrão Raiol Ferreira (OAB/PA nº 15.917).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Focon Construção Comércio e Representação Ltda. em face do Acórdão nº 714/2012 - TCU - 2ª Câmara (fls. 22/23 - Peça 11), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando a Recorrente, solidariamente com Sr. Milton Pereira de Freitas, ex-Prefeito do Município de Piçarra/PA, em débito, e, individualmente, em multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade empresária Focon Construção Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 01.479.234/0001-26), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 714/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto à Recorrente, ao Ministério da Saúde e ao Município de Piçarra/PA.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0826-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 827/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.669/2006-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: RJ Projetos e Empreendimentos Ltda (43.568.518/0001-39)
 - 3.2. Responsáveis: Rogério Amado Barzallay, ex-Diretor de Operações da Infraero (539.507.901-44) e Brasília Motors Ltda. (38.034.898/0001-91).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
8. Advogado constituído nos autos:
 - 8.1. Advogado constituído nos autos por Rogério Amado Barzallay: Rômulo Fontenelle Morbach, OAB-PA 1963.
 - 8.2. Advogado constituído nos autos pela Brasília Motors Ltda.: José Euclides Tavares de Souza, OAB-DF 7575.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de conversão de Representação encaminhada pela RJ Projetos e Empreendimentos Ltda. (43.568.518/0001-39), relacionada ao Pregão Eletrônico nº 009/DAAG/SEDE/2006, promovido pela INFRAERO, objetivando aquisição de 08 (oito) ônibus, por meio de *leasing* financeiro, para transporte de passageiros nos pátios dos aeroportos da rede Infraero;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tendo em vista a falta superveniente de pressuposto de constituição da Tomada de Contas Especial, qual seja, o dano ao Erário, reverter o presente processo em Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente.

9.2. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0827-05/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 828/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.200/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral (00.509.018/0001-13)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (403.919.228-15); Celson Carlos Batista de Oliveira (037.818.957-34); Jorge Luiz Pereira Bordon (006.642.738-07); José Antonio Alves Carneiro (008.526.351-68); José Rodrigues Alves (932.882.638-15); Patricia Helena Matheus da Silva Oliveira (176.486.998-26)
 - 3.3. Recorrente: José Antonio Alves Carneiro (008.526.351-68).
4. Entidade: Partido Trabalhista do Brasil - PT do B.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Alves Carneiro, em face do Acórdão nº 11.159/2011 - TCU - 2ª Câmara (Peça 12), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão nº 5.877/2012 - TCU - 2ª Câmara (Peça 18), e alterado pelo Acórdão nº 371/2014 - TCU - 2ª Câmara (Peça 46), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente, solidariamente com os demais responsáveis, em débito, e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Alves Carneiro (008.526.351-68), ex-Tesoureiro do Partido Trabalhista do Brasil (período de 12/12/2002 a 31/12/2006), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 11.159/2011 - TCU - 2ª Câmara, que foi retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão nº 5.877/2012 - TCU - 2ª Câmara (Peça 18), e alterado pelo Acórdão nº 371/2014 - TCU - 2ª Câmara (Peça 46); e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente, bem como ao Partido Trabalhista do Brasil - PT do B.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-05/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 829/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.400/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Prestação de Contas
3. Recorrente: Lucas Izoton Vieira (CPF: 451.573.837-20); Solange Maria Nunes Siqueira (CPF: 792.816.727-15).
4. Unidade jurisdicionada: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo - Sesi-DR/ES
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto da Motta Leal - OAB/ES 5875 (procuração à peça 21); Christiano Dias Lopes Neto - OAB/ES 8358 (procuração à peça 50).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Lucas Izoton Vieira e pela Sra. Solange Maria Nunes Siqueira, em face do Acórdão 1.424/2014-2ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas desses responsáveis, aplicando-lhes a multa prevista no 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92 e no art. 285 do Regimento Interno, conhecer dos Recursos de Reconsideração apresentados para, no mérito, dar-lhes provimento, de forma a tornar sem efeito os itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, e dar a redação que se segue ao item 9.2 do Acórdão 1.424/2014-2ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.2. acolher as razões de justificativa de Lucas Izoton Vieira e Solange Maria Nunes Siqueira e julgar regulares com ressalvas suas contas, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;"

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e ao Departamento Regional no Espírito Santo do Serviço Social da Indústria.

10. Ata nº 5/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0829-05/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 6 de março de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizarem os procedimentos atinentes à concessão de diárias e à aquisição de passagens no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00001, aprovado na sessão realizada em 9 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias e a aquisição de passagens, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observarão o disposto nesta resolução.

Art. 2º O magistrado ou o servidor, no exercício do respectivo cargo ou função, que se deslocar da sede a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de despesas de deslocamento no embarque/desembarque, ou do ressarcimento de outras despesas, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser concedidas diárias e passagens, nos termos consignados nesta resolução, para:

I - o servidor, magistrado, ou seus dependentes, que for convocado, por junta médica oficial, para a realização de perícia em localidade diversa da sua lotação e/ou domicílio;

II - aquele que acompanhar magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, na forma dos arts. 15 e 16 desta resolução;

III - a pessoa física que se deslocar para prestar serviço não remunerado ao Conselho da Justiça Federal ou à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 2º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - colaborador eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II - colaborador a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

Art. 3º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e pressupõe obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do órgão concedente;

IV - fixação dos valores das diárias de maneira escalonada nos termos do art. 10.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III poderá ocorrer após o término da viagem, na hipótese de o deslocamento se dar para cumprimento de diligência sigilosa.

Art. 4º O magistrado ou o servidor não fará jus a diárias quando:

I - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II - deslocar-se dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes regularmente instituídos;

III - deslocar-se em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros consideram-se estendidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, se houver pernoite fora da sede, serão pagas diárias fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 5º Não se concederão diárias ao analista judiciário - área judiciária - execução de mandados nos deslocamentos para municípios próximos à respectiva sede, delimitados mediante ato próprio de cada tribunal regional federal.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se o de partida e o de chegada, destinadas a indenizar o magistrado ou o servidor pelas despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, observando-se as disposições dos arts. 11 e 12 desta resolução e os seguintes critérios:

I - valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II - metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) na data do retorno à sede;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS NO EXTERIOR

Art. 7º Será efetivado o pagamento de diárias ao magistrado e ao servidor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que se deslocar para o exterior.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir do dia do deslocamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 2º As diárias internacionais serão pagas em dólares americanos, utilizando-se, para conversão nesta moeda, o valor do câmbio estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, permitido o pagamento em moeda brasileira ou outra moeda estrangeira, caso solicitado pelo beneficiário, sendo o valor em dólares americanos convertido, nesse caso, pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

§ 3º Exigindo-se o afastamento de pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária nacional, conforme valores referidos no art. 10 desta resolução.

§ 4º Conceder-se-á diária nacional quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 5º O valor da diária será reduzido à metade na hipótese de fornecimento ao beneficiário de alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública ou de outros países, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 8º Aplicam-se às diárias no exterior os mesmos critérios estabelecidos para as diárias no território nacional, exceto o inciso II do art. 6º desta resolução.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 9º Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a administração.

Art. 10. As diárias nacionais e internacionais, pagas a servidores e magistrados, terão como valor máximo o correspondente à diária respectiva paga a ministro do Supremo Tribunal Federal e serão escalonadas da seguinte forma:

I - as diárias pagas aos membros do Conselho da Justiça Federal serão equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

II - as diárias pagas aos membros dos tribunais regionais federais serão equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

III - as diárias pagas a juiz federal ou a juiz federal substituto serão equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o membro do tribunal regional federal;

IV - as diárias pagas aos servidores ocupantes do cargo de analista judiciário ou de cargos em comissão serão equivalentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - as diárias pagas aos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário ou no exercício de função comissionada serão equivalentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O magistrado ou servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 2º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do presidente ou do diretor do foro, ou do secretário-geral, diretor-geral ou do diretor administrativo, para missões institucionais específicas.

§ 3º O servidor que se afastar da sede do serviço, acompanhando magistrado, na qualidade de assessor ou para prestar-lhe assistência direta, fará jus à diária correspondente a 80% do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 4º O magistrado deverá estar presente no local do destino, para assessoramento ou assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§ 5º O técnico judiciário - área administrativa - agente de segurança que se deslocar para fora da sede a fim de fazer a segurança de magistrado fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 6º As situações previstas nos §§ 1º, 3º e 5º deverão ser expressamente informadas no formulário de requisição de diárias e somente serão autorizadas nos deslocamentos com pernoite fora de sede, sendo que, após o retorno à sede, o servidor deverá comprovar a hospedagem no mesmo local do coordenador de equipe, ou da autoridade que recebeu o assessoramento direto, ou a segurança pessoal, sob pena de devolução do acréscimo resultante do citado adicional.

§ 7º Para efeitos deste artigo, os servidores ocupantes de cargo efetivo de auxiliar judiciário se equiparam aos ocupantes de cargo efetivo de técnico judiciário.

Art. 11. As diárias, salvo disposição em contrário, serão pagas em moeda nacional.

Art. 12. O servidor que se deslocar para participar de evento de duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado, observados os critérios constantes no art. 10.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 2º Na hipótese de interrupção da participação do beneficiário no evento, em virtude de viagem de retorno imediato à sede ou deslocamento para outra missão, os dias de interrupção serão excluídos do cômputo do prazo para aplicação do reductor previsto neste artigo, retomando-se a contagem a partir da data de reinício do deslocamento, computando-se os dias anteriormente acumulados.

Art. 13. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, ao auxílio-transporte e à indenização de transporte a que fizer jus o magistrado ou servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 14. O magistrado regularmente designado para substituir juiz de tribunal regional federal que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular, observado o disposto no inciso II do art. 4º desta resolução.

Art. 15. A pessoa física que se deslocar do seu domicílio para outra localidade, a fim de prestar serviços ao Conselho da Justiça Federal ou à Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, nos termos do § 2º do art. 2º desta resolução, fará jus à diárias e passagens para indenizar as despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

§ 1º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes no art. 10 desta resolução.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do art. 10 desta resolução, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça Federal, correndo essas despesas a conta do órgão interessado.

Art. 16. Aplica-se o disposto nesta resolução ao magistrado e/ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como o convocado pela junta médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

CAPÍTULO V

DO ADICIONAL DE TRANSPORTE

Art. 17. Será acrescido o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor básico da diária de analista judiciário, referida no art. 10 desta resolução, devida a magistrados e servidores, para cobrir despesa de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º quando a viagem for para mais de um destino, exceto escalas e conexões, o adicional de transporte de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da administração, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Não será devido o adicional de transporte de que cuida este artigo para os deslocamentos de embarque e/ou desembarque que tenham sido realizados com utilização de veículo oficial.

CAPÍTULO VI

DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 18. O ato de concessão das diárias será expedido pela autoridade competente do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, devendo o respectivo processo de proposta de concessão conter os seguintes elementos:

I - nome e cargo ou função do proponente;

II - nome, cargo ou função comissionada e matrícula do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;

IV - indicação da entidade e local em que o serviço ou a atividade será realizado;

V - período provável do afastamento;

VI - meio de transporte a ser utilizado;

VII - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;

IX - valor correspondente à eventual dedução de auxílio-alimentação, indenização de transporte e auxílio-transporte;

X - informação quanto à utilização ou não de carro oficial;

XI - hipóteses elencadas nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 10.

Parágrafo único. O ato de concessão das diárias será publicado em veículo oficial de circulação interna de cada órgão, devendo conter os elementos referidos no caput deste artigo.

Art. 19. A proposta de concessão das diárias prevista no art. 18 será apresentada individualmente em formulário próprio, conforme o modelo constante do Anexo, inclusive no caso de diárias no exterior.

Parágrafo único. O formulário a que se refere este artigo será utilizado nos casos tanto de concessão inicial quanto de prorrogação do afastamento.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 20. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

§ 1º Caso o período de afastamento se estenda até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, vinculadas às concessões de diárias aos limites dos recursos orçamentários.

§ 2º Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira, bem como quando incluir os dias de sábado, domingo e feriado, deverá ser expressamente justificado e condicionado à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, caso este aceite a justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 21. As diárias no exterior são as constantes no art. 10.

CAPÍTULO VIII

DA COMPROVAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 22. O magistrado ou o servidor deverá apresentar o cartão de embarque ou correspondente em até cinco dias úteis após o retorno à sede, à unidade responsável, para comprovação da data e do horário do deslocamento.

Parágrafo único. Caso, mediante justificativa, não seja possível o cumprimento do caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por intermédio de uma das seguintes formas:

I - cópia da ata de reunião ou declaração de unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho, de estudos, comissões ou assemelhadas, em que conste o nome do beneficiário como presente na localidade de destino;

II - declaração da unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos e assemelhados em que haja o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo órgão concedente.

CAPÍTULO IX

DA RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 23. O magistrado ou o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deverá restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contado da data prevista para o início do afastamento.

§ 1º Na hipótese de o magistrado ou o servidor retornar à sede antes do prazo previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contados da data do retorno à sede.

§ 2º O valor da diária concedida para viagens ao exterior será restituído nos termos do caput do § 1º deste artigo, em dólares norte-americanos ou em moeda corrente nacional pela taxa de câmbio de venda na data da efetiva devolução.

§ 3º Demais hipóteses em que não se justifique o pagamento da verba indenizatória ensejarão a restituição integral dos valores no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 24. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

CAPÍTULO X

DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE



Art. 25. Serão emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, nas seguintes modalidades:

- I - aérea, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
 II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
 a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
 b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;
 c) o beneficiário recusar o transporte aéreo;
 d) o beneficiário indicar esses meios de transporte na solicitação de diárias.

Parágrafo único. Para a concessão de passagens ao acompanhante do magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, em viagem a serviço ou quando convocado para junta médica oficial, aplicam-se as disposições contidas neste capítulo.

Art. 26. As viagens a serviço no país de magistrados e servidores, custeadas com recursos do orçamento do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão realizadas utilizando-se as seguintes classes de transportes aéreos:

I - executiva, para os membros do Conselho da Justiça Federal;

II - econômica, para demais magistrados e servidores;

Parágrafo único. Na hipótese de não existir classe executiva no trecho aéreo a ser adquirido, os membros do Conselho da Justiça Federal utilizarão a classe econômica.

Art. 27. A aquisição de passagens de que trata esta resolução deverá ser realizada prioritariamente pela menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente de companhia aérea, prevalecendo, sempre que possível, os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, bem como para percursos de voos diretos, evitando-se escalas e conexões.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de viagem de membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º Eventualmente, no caso de viagem de membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados, será permitida a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 3º No caso tipificado no § 2º deste artigo, os membros do Conselho da Justiça Federal e demais magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea.

§ 4º É vedada a aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo, quando não houver saldo suficiente para o atendimento da despesa na correspondente nota de empenho, devendo essa forma de pagamento ser regulada pela autoridade competente.

§ 5º No interesse da administração, nas viagens a serviço, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando for utilizado meio próprio de locomoção, em valores equivalentes, para cada quilômetro percorrido, a 0,12% (doze centésimos por cento) do valor da diária nacional referido no inciso IV do art. 10, tomado como parâmetro único para servidores e magistrados, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

§ 6º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do magistrado ou do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população.

Art. 28. Os pedidos de passagens deverão ser encaminhados à unidade competente do órgão com antecedência mínima de dez dias úteis da data de realização da viagem, ressalvada a urgência, devidamente justificada.

Parágrafo único. As passagens serão concedidas pelas autoridades definidas nos regulamentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, respectivamente.

Art. 29. Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será a seguinte:

- I - primeira classe, para todos os membros do Conselho da Justiça Federal;
 II - classe executiva, para os magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
 III - classe econômica ou turística, para os servidores.

Parágrafo único. Poderá ser concedida ao servidor passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e os beneficiários de diárias e passagens.

Art. 31. A reposição dos valores percebidos indevidamente, nos casos previstos neste capítulo e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
 Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
 Às 15:59 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes fatos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0011610-42.2006.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: DORIVAL VICENTE CEZAR DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500378-49.2014.4.05.8303
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARIA SOARES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500547-63.2010.4.05.8307
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO APOLINÁRIO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501118-41.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ALTANIR JOSÉ DE MELO
 PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 0501169-57.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501223-09.2013.4.05.8306
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALUIZIO PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501243-81.2014.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CHARLENE DA SILVA XAVIER
 PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501339-29.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LUIZ PAULO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501720-35.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS

Parágrafo único. A reposição será considerada -Receita da União- quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 32. As despesas relativas às indenizações previstas nesta resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 33. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal e pelos tribunais regionais federais.

Art. 34. Os valores das diárias e da indenização de despesa de deslocamento serão fixados por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 35. Revogam-se os arts. 103 a 127 e os Anexos III, IV e V da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, e a Resolução n. 386, de 19 de agosto de 2004.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

(Art. 19 da RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340 de 11 de fevereiro de 2015)

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

INICIAL

PRORROGAÇÃO

USO DE VEÍCULO OFICIAL

I - No afastamento da sede:

1-do local de trabalho ou da residência até o local de embarque (25%) SIM NÃO

2-do local de desembarque até o local de trabalho ou da hospedagem (25%) SIM NÃO

II - No retorno à sede:

1-do local de trabalho ou da hospedagem até o local de embarque (25%) SIM NÃO

2-do local de desembarque até o local de trabalho ou da residência (25%) SIM NÃO

PROponente

NOME: _____
 CARGO OU FUNÇÃO: _____

BENEFICIÁRIO

NOME:	CPE:
CARGO OU FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
BANCO:	C/C:
AGÊNCIA:	
DESCRIÇÃO OBJETIVA DO SERVIÇO OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:	
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO E LOCAL EM QUE O SERVIÇO OU A ATIVIDADE SERÁ REALIZADA:	
PERÍODO DE AFASTAMENTO:	
CATEGORIA DA PASSAGEM A SER UTILIZADA:	
MEIO DE TRANSPORTE:	
<input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> RODOVIAÁRIO <input type="checkbox"/> HIDROVIÁRIO <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO	
ORIGEM / DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS:
EQUIPE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	ASSESSORAMENTO DE AUTORIDADE ¹ <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ASSISTÊNCIA DIRETA À AUTORIDADE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	SEGURANÇA DE MAGISTRADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
VALOR UNITÁRIO R\$	DEDUÇÕES: R\$
ACRÉSCIMO: R\$	TOTAL: R\$
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
EM _____/_____/_____ ASSINATURA DO PROPONENTE	

CONCESSÃO

Concedo as diárias. Requisite (m) - se a(s) passagem (ns). Pague-se. Em ____/____/_____
 ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

PAGAMENTO / RECEBIMENTO

Paga a importância de R\$ _____ (), pela Ordem Bancária n. _____ de ____/____/_____.
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

PUBLICAÇÃO

Este documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes a concessão de diárias e passagens e será publicado no Boletim Interno ou no Diário da Justiça.
 Publicado no Boletim/DJ nº _____ de ____/____/_____.
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LIMA DE CASTRO
PROC./ADV.: MARCELO GOMES FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502751-90.2013.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELTON BRAZ ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502988-16.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSEMARY DE MATOS CORDEIRO
PROC./ADV.: WILLIANE LEITE MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503540-52.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SANDRA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505865-73.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO URBANO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505944-52.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO MACEDO E SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506170-57.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOANIR CESAR DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506460-72.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ÂNGELA MARIA CAVALCANTE DA ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506635-66.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MONIQUE GODEIRO DOS SANTOS GURGEL
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0508118-67.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO CRISTOVAO DAS SANTOS
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508706-74.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508721-10.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HUMBERTO JOSÉ BARBALHO DE MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508726-65.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE LUCIVALDO XAVIER
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508783-50.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO BEZERRIL
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0509079-72.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO GALVÃO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510085-12.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALBERTO TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511408-52.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LINDOIA MARIA DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512051-73.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAMIANA JERONIMO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513480-75.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSEFA EZITA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0517851-62.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: AMARO EDUARDO NERIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0521875-90.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VERONEIDE BAIÁ DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000812-97.2014.4.04.7216
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ OLINO DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5001706-34.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE BERNARDINO COELHO
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001961-61.2014.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RUTE SCHLEGEL GRIBLER
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5002135-22.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NADY VIEIRA
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5002136-07.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ZULMA MARTINOVICZ
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003493-25.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ORLANDO JOSÉ BERNARDINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE



ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003523-60.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JESIAL DE MARCO GOMES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003534-89.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): IVANI ZECHINI BUENO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003535-74.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CARLOS LOCH
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003545-21.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA BITTENCOURT WESTRUPP
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003555-65.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LAURO LUIZ DE ANDRADE
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003563-42.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MÁRCIO RENATO FRANCALACCI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003564-27.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARGARETH L. MARTINS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003574-71.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ORLANDO TOMBOSI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003591-10.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): RUI TAVARES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003592-92.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SILVIA TERESINHA MARTINS DAMIANI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003602-39.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VERA RADUNZ
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003611-98.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARTA ELIZABETE ZANATTA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003692-47.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO CESAR BECKER
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003693-32.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO GETÚLIO NESTRUPP
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003841-43.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANGELA IZABEL SCHILLINGS
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003925-44.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): EMILIA ADDISON MACHADO MOREIRA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004006-90.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS CAETANO
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004335-12.2012.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ADÃO OLDERICO VEDDY
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004725-82.2012.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLAUDIO BRASIL VARGAS CABRAL
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004831-82.2014.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOÃO PINHEIRO
 PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004832-67.2014.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): IVETE MARIA MACOPPI
 PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004833-52.2014.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ELIEZER MELLO
 PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005562-30.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CARMEM SILVA RIAL
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005565-82.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA DA GRAÇA CORAL
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005621-18.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ALBERTO OSCAR CUPANI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005651-53.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DONATH
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005809-20.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): FABIANE DA SILVA PULGATI E OUTROS
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5005812-63.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEMAR SOARES ANTONINI
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005813-48.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDIO LUIZ PETROSKI
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005825-62.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMILIO ARAÚJO MENEZES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005842-98.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ERNESTO VAHL FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005873-21.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FERNANDO STEINBRUCH MILMAN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005951-78.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERLE MARIA ROCHA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005952-63.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA IVONETE PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005954-33.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005974-24.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IDALICIO CIPRIANO DAS NEVES
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005984-05.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELIO WARKEN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005991-60.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELISABETH CECILIA ZANELLA
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005992-79.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVANISE DEBIASE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006001-41.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAMIRA LINDOCIR DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006124-39.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE COELHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006247-20.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAQUEL FAUNE CAMPELO
PROC./ADV.: JORGE ANDRÉ MENEZES
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006332-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA CÉLIA MARTINS PIACENTINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006333-08.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006364-28.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON LUIZ DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006451-81.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESINHA OENNING MICHELS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006464-80.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALFREDO TADEU DE FÁVERE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006471-72.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA GUIMARÃES BLANK
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006474-27.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALDIR JOSÉ RAMPINELLI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006491-63.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): YVELISE OURIQUES TORQUATO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007045-95.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LAURO GUESSER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007047-65.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILEA MARTINS LEAL CARUSO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007130-81.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÔNIA REGINA LAUZ NUNES
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007260-71.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO SCHNEIDER
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007495-38.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIR CARLOS DUTRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO: 5007505-82.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOAO PEDRO ASSUMPCAO BASTOS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007601-97.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA DIAS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007623-58.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LOURIVAL BOEHS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007727-50.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): PAULO JOSÉ DUVAL DA SILVA KRISCHKE
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007883-38.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CRISTIANO JOSÉ CASTRO DE ALMEIDA CUNHA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007972-61.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): RUBENS STARK
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007976-98.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SÉRGIO EDUARDO MICHELIN
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008002-96.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MIRNA DE BORBA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008092-41.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NORMA PESSOA GUIMARÃES
 PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008212-50.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MÁRCIA LIGOCCI LINS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008689-48.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: GUILHERMINO DE JESUS BARCELOS FEIJÓ
 PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5008931-69.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: PAOLA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LUCIANA CARLA SUTILE SONDA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5014152-39.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JOÃO GUSTAVO LANZARIN
 PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5014629-53.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): HELINA AMELIA STEMMER
 PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5015362-28.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): SANDRA REGINA AGUIAR CARDOSO
 PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5016192-82.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE OSCAR ANTONIO VIEIRA
 PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5019451-22.2011.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JOEL DE SOUZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -UFSC
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5021209-11.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): HILTON GONÇALVES DIAS JUNIOR
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5021702-22.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): VESPER RAMOS FONSECA
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5024222-52.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ADÃO ELÓI PINHEIRO DA COSTA
 PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5033399-69.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): OLINA RADUZ GONÇALVES
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5038125-52.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): TEREZINHA LACO
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5039488-20.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLOTILDES GONÇALVES BAIL
 PROC./ADV.: NILTOWN LUIZ AUGUSTO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5039959-27.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): THAÍS CUTIN
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5039977-48.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARIA ONEIDA LAMPERT FERRARI
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5039988-77.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANTONIA DE CASTRO ROCHA
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5045348-90.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO EVANGELISTA CHAGAS NETO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5048450-23.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS ZUBARAN
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5056084-07.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ PEREIRA
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5056587-62.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMAURY VERGAMINI RAMOS
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5057008-81.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLÁUDIO FERNANDO BOFF
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5057009-66.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KÁTIA NOGUEIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5057010-51.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ DALTRO PEIXOTO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5057011-36.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALTAIR AUZILIO ZAMBONI
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5058401-75.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA MARTINS
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5058560-18.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5063125-25.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANITA DA SILVA AMADOR
PROC./ADV.: GUSTAVO FONSECA DUTRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 2 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 16:27 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000026-30.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000027-15.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000028-97.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000029-82.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000030-67.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000031-52.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000032-37.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000033-22.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000034-07.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000035-89.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000036-74.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000037-59.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 2 de março de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 5 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 17:45 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002235-46.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALO PIZZO DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008097-07.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KARINA CARDOSO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0010901-79.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013852-71.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA REDONDO
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0052886-85.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ESTER DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500006-77.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ RAMOS SOARES DA SILVA



PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500269-06.2012.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA HELENA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501170-05.2011.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LIDUINA LEONIDAS TRAPIÁ
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501560-32.2012.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NEUZA BALBINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501706-06.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL RIBEIRO RAYOL
PROC./ADV.: UBIRAJARA RAYOL FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502611-87.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502768-02.2008.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ALEXANDRE
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505461-78.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HOSENILDE VENTURA DANTAS
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505725-83.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMELITA NUNES CAZÉ
PROC./ADV.: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: LUZIMARIO GOMES LEITE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0505822-39.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BORGES BRASILEIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0506099-55.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WILMA BERBERICK FONSECA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506106-63.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALIXANDRE FREIRES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506121-16.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: OSVALDO ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506181-86.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSELIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506381-93.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARDOSO SOARES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506747-72.2008.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA AZEVEDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506808-90.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ MENDES ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507161-28.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA EUNICE DE FREITAS MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507803-06.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SONIA MARIA GALVÃO SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507836-88.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MÁRIO ROBERTO MEDEIROS DE SÁ LEITÃO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0509460-41.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA CREUSA RODRIGUES TAVARES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0509473-40.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARLUCE MARIA MACHADO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0509581-69.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HERCILIO TOMAZ DE BRITO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510975-14.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512042-14.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA CREUSA RODRIGUES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513354-59.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AGUINALDO PIRES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513924-45.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDOMIRO COSME DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0513932-22.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVARISTO PAULO DA COSTA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0513941-81.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0513953-95.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DE CASTRO
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0514532-77.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CISINO ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0514951-63.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0515020-32.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IVAN ISSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516213-82.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: OTÁVIO JONSON FERRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516553-89.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE PAIVA FRANÇA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516916-13.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAMIANA JERÔNIMO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516928-36.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.51.51.061048-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA
PROC./ADV.: FLÁVIA DE MOURA BEZERRA AMORIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000302-73.2012.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROMARIO VALDIVINO GUINAMI
PROC./ADV.: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5001149-12.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO RODRIGUE DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS VITOR MALDANER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5001694-89.2014.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOVALDO DUARTE FERREIRA
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001961-56.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAZARA AMANCIO RAMOS
PROC./ADV.: EDIR MICKAEL DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002248-92.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILCE MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5002719-66.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZABEL MARIA VENTURA
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002834-50.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MACARIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ELISANGELA GUCKERT BECKER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5002894-51.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003554-80.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSOÉ LOPES DE SOUZA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003562-57.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO NEI FERRARI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003582-48.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA ELISABETE ARCHER TOMASINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003603-24.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIO AURELIO AGUIAR TEIXEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003678-22.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003964-41.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELOISA MARIA JOSE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5004182-76.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARI VALMOR HORNBACH
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004444-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
REQUERIDO(A): NELSON GRISARD
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5004810-80.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CALMEZINDA FREITAS DE CARVALHO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 5005790-05.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELIO GREGORIO DE ESPINDOLA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006123-54.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOCELI JOSE COELHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006378-80.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CELIR PINTO DE ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO QUINTINO RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006883-03.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIA ZANATTA DA ROS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007042-43.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO MARIMELLI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007070-48.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ ALCIDES GUERRA
PROC./ADV.: RODRIGO BERWANGER MORO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007093-54.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA CECÍLIA DE MIRANDA MOCKER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007145-50.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADOLAR RICARDO BOHN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007325-28.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBSON EDUARDO ABADE
PROC./ADV.: RÔMULO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007412-22.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ERNANI SEBASTIÃO SANT ANA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007509-22.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOEL CARDOSO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007623-89.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RITA SUELI MARINI SILVESTRE
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
PROC./ADV.: ANA PAULA LONGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007795-97.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALAOR DE JESUS CORREA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007823-09.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELDA POLH DE ARAUJO
PROC./ADV.: CLEUSA ARAÚJO DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007866-67.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANILDE SECHINI ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: ELTON SCARIOT
PROC./ADV.: CLERIANO BENATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007888-60.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DINARTE AMÉRICO BORBA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
PROC./ADV.: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5009002-05.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEVERINO FELIX DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5009520-67.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GABRIEL BONATTO

PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011342-16.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCLIDES HEUSY
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011588-90.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANITA GULLICH MARKUS
PROC./ADV.: SIDNEI BORTOLINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013626-78.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA CECÍLIA DE ALBUQUERQUE ASSIS
PROC./ADV.: RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ
PROC./ADV.: VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5015155-35.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ EGÍDIO DA CRUZ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5019901-43.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATAL REDON
PROC./ADV.: ELISANGELA ANA SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5040827-48.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALFREDO SOTOCORNO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5051699-25.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NADIR PIOVIZAN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5058104-68.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LOURDES DA LUZ RECH
PROC./ADV.: JULIANA M.C. DUTRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 5 de março de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 16:33 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000039-29.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006530-89.2005.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: LAURO MESQUITA PIMENTEL
PROC./ADV.: AUGUSTO DANTAS LEITÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008746-50.2009.4.04.7158
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RICARDO HAUBERT
PROC./ADV.: SIRLEI HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011840-36.2010.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Incidência sobre Aposentadoria - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0033165-18.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CRISPINA LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0048087-06.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0048538-44.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LUIZ BENTO MACÊDO
PROC./ADV.: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500235-60.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500242-52.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMERO LOPES DE MELO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500566-42.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500649-67.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARGARETE OLIVEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501127-03.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCONE AURÉLIO PEGADO DE LIMA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0501132-25.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RONALDO RIBEIRO DE LIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA...
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0501205-88.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ONILDO MOISÉS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501548-81.2013.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CYNTIA ROBERTA DA SILVA
PROC./ADV.: FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501739-26.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WILSON GOMES CÂMARA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502302-17.2013.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA MARIA FELIX MAIA
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA CORREIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503427-38.2013.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIELLE MORAES PIRES
PROC./ADV.: RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503614-31.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ JANDUÍ CHAVES

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504340-14.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GEILSON MATIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504418-11.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO FERNANDES BESERRA
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 0504626-89.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RICARDINA MARIA DO NASCIMENTO FILHO
PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504821-74.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505139-60.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ESTEVAM DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505610-76.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ ARAÚJO LOPES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508150-72.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509317-27.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MACIEL GONÇALVES DE LIMA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509401-53.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LÚCIA TELMA CAMPOS AMORIM
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0509733-20.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCLEIDE RODRIGUES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510037-91.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCIA MARIA FLORENTINO DE BRITO
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514027-27.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
PROC./ADV.: JOÃO ELIZEU LEITE JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514925-31.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NAIR FERNANDES ALVES GAAG
PROC./ADV.: MÚCIO ROBERTO DE MEDEIROS CÂMARA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2003.38.00.742222-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ÊNIO DOS SANTOS ROÇA
PROC./ADV.: GUILHERME LAGES BELÉM
PROC./ADV.: VANESSA BRUNO VIEIRA
PROC./ADV.: DÊNIS JOSÉ DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.721230-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BALTAZAR DOS REIS MALAQUIAS
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.95.001080-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VILMAR JOSÉ MARTINS
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.712057-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: RITIMA MARIA NEVES DA CRUZ
PROC./ADV.: FERNANDO MARCELO
PROC./ADV.: PATRÍCIA ALVARENGA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000676-67.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SARA MARGARETE MELO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: CLEONILDA J. COPETTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5001255-54.2014.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA ARBIGAUS
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001963-31.2014.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZENITE TEREZINHA PEREIRA
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5002174-64.2014.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARMANDO VILELA FILHO
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5002175-49.2014.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CELSO GONÇALVES
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5002208-91.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁGDA LIANE EBERHARDT
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002227-97.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEUSA DE LOURDES GAGNETI
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002862-66.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROZARIA DE AMORIN VIEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA TEREZA CONTIERO MELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003022-48.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003494-10.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO BELLI FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003504-54.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALINA SANTIAGO SANTIAGO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003505-39.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALZIRA TENFEN SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003542-66.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE MANOEL MEDEIROS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003544-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA SALETE VIEIRA NEVES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003565-12.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA AMÉLIA SCHMIDT DICKIE
PROC./ADV.: MAURO LESNIK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5003593-77.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARGARETE SELL DA MATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003595-47.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TANIA MARIA FISACHER GÜNTHER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003695-02.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DAVID GEVAERD FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003874-33.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003891-69.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CRISTIANO MARQUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003943-65.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FLAVIO DA CRUZ
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5004021-59.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEREIRA WENDHAUSEN
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5004023-29.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIZA DALIL MANSUR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5004045-38.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOELA OLIVEIRA AMADOR
PROC./ADV.: ARLETE TERESINHA MARTINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004824-90.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIONE MARIA ESPERCOT
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005041-85.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMILE TEREZINHA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005294-39.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA VIEIRA
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005622-03.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALCIDES RABELO COELHO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005653-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FARIAS FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005705-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO DUTRA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005811-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DULCE MARIA HALFPAP
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005822-10.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZABETE ROSITO DA COSTA MARQUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005841-16.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERNESTO ANIBAL RUIZ
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005881-95.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GABRIEL ISRAEL FILHO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005884-50.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GENALDO LEITE NUNES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005944-86.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MACHADO
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005945-71.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SUELI MARIA SENA LANGE
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005955-18.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILSON TEODORO DA SILVA
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5005961-25.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ZENAIDE DE SOUZA FRAGA
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005962-10.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CLAUMANN GREGÓRIO
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005963-92.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CILVO ANTONIO NUNES
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005965-62.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO GONÇALVES GOULART
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005971-69.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ENIO RUTKOSKI
PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005972-54.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALQUÍRIA MEDEIROS VIEIRA
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005993-64.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVETE RAYMUNDA ROSA BOSCO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005995-34.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVO JOSÉ PADARATZ
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006141-75.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEONY LOURDES CLAUDINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006144-30.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO



PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEVINIO NEVES DE GODOY
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006154-74.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LINA LEAL SABINO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006162-51.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LÚCIO JOSÉ BOTELHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006163-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIS FERNANDO DIAS PROBST
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006181-57.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ TEIXEIRA DO VALE PEREIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006235-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS OTTONI DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006244-82.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ARCHER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006255-14.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA CASELANI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006311-47.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATÁLIA LABOR CARICELIER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006314-02.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEUSA DE QUIROZ SANTOS
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006325-31.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NORBERTO PAULO KUHNEN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006352-14.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SANDRA SULAMITA NAHAS BAASCH
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006382-49.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAUL VALETIM DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006443-07.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SUSANA MARIA FONTES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006462-13.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR SOLDI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006473-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILSON ROSALINO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006698-71.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARMEN AGUERA MUNHOZ RODRIGUES
PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007055-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DUARTE DO VALLE PEREIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007089-17.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IRLAN VON LINSINGEN
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007099-61.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODIR JOSÉ PRAZERES
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007468-55.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA AMÉLIA GOMES VIEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007500-60.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DA ROCHA GRÉ
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007506-67.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM FELIPE DE JESUS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007600-15.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): INGEBOG KUHN ARROYO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007611-44.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIDVINA HERR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007684-16.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NERY ERNESTO KESSLER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007735-27.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA ALBERTINA BRAGLIA PACHECO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007746-56.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LURDES SEZERINO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007850-48.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CATIA WALESKA WIETHORN LEMOS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007903-29.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERMANO NUNES SILVA FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007909-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JARDEL MORAIS PEREIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007928-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODILIA CARREIRA ORTIGA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007931-94.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSCAR JOSÉ ORSI ARCHER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007980-38.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIO ANTONIO FERRAZ CARIO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008094-74.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OFÉLIA PEREIRA DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008332-93.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA FLEMING DAMM
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5014887-38.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HÉLIO FERREIRA FONSECA
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 6 de março de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação ao CTA 02 que trata da emissão do relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 04/2010 (R2) do Ibracon:

CTA 02 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010, considerando as seguintes situações^(*):

(a) demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, como exigido pela legislação societária e quando essas demonstrações contábeis individuais atenderem simultaneamente tanto as práticas contábeis adotadas no Brasil como as IFRS;

(b) demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS); e

(c) quando aplicável, apresentação dessas demonstrações (individuais e consolidadas) lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis ou separadamente (um conjunto contendo as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e outro conjunto de acordo com as IFRS).

^(*) Em alguns normativos citados neste Comunicado foi utilizada a expressão "normas internacionais de contabilidade" e em outros, "padrão contábil internacional", "normas internacionais de relatório financeiro" ou "IFRS". Embora todas essas expressões possuam o mesmo significado, os auditores devem utilizar a expressão "normas internacionais de relatório financeiro", que é a tradução oficial para a expressão em inglês "International Financial Reporting Standards". A referida expressão deve ser seguida pela sigla IFRS. As expressões "demonstrações contábeis" e "demonstrações financeiras" citadas neste Comunicado possuem o mesmo significado.

Antecedentes

2. Em 13 de julho de 2007, a CVM editou a Instrução CVM nº 457, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB).

3. O art. 1º da Instrução CVM nº 457/07, estabelece:

Art. 1º As companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB.

Adoção inicial das NBCs TG convergidas em 2009

4. Em 25 de novembro e em 9 de dezembro de 2010, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emitiu a NBC TG 37 e a NBC TG 43, respectivamente, que tratam da Adoção Inicial das NBCs TG convergidas em 2009. De acordo com o contemplado nessas Normas, não deve haver diferença no patrimônio líquido consolidado e no resultado consolidado entre as demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aquelas elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), restringindo-se a diferença às demonstrações contábeis individuais, em decorrência da avaliação dos investimentos em controladas ou em empreendimentos controlados em conjunto pelo método da equivalência patrimonial, assim como pela eventual manutenção de saldos no diferido dessas demonstrações contábeis individuais, conforme permitido pela Lei nº 11.941, que alterou a Lei das Sociedades por Ações. O eventual saldo do antigo ativo diferido existente naquela oportunidade, em situação normal, já deveria ter sido substancialmente amortizado até 31 de dezembro de 2014 e a diferença proveniente da utilização do método da equivalência patrimonial na avaliação dos investimentos mencionados anteriormente deixou de existir a partir de 31 de dezembro de 2014 em decorrência da alteração havida nas normas internacionais de relatório financeiro, conforme mencionado no item 8.

5. Dessa forma, não mais existem as diferenças relevantes entre as demonstrações contábeis elaboradas com a plena observância dos documentos contendo normas contábeis emitidas pelo CFC e aquelas contendo as normas internacionais de relatório financeiro que impediam a emissão de opinião sobre o atendimento simultâneo das práticas contábeis adotadas no Brasil e das normas internacionais de relatório financeiro (IFRS).

6. A Interpretação Técnica ITG 09 do CFC, que trata das demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método da equivalência patrimonial, entre outros assuntos, esclarece que, enquanto mantida a atual legislação societária brasileira, será requerida a apresentação das demonstrações contábeis individuais de todas as entidades, mesmo quando apresentadas as demonstrações contábeis consolidadas.

7. No caso de adoção de nova política contábil, incluindo reclassificações, de forma retrospectiva, nos termos da NBC TG 23, a entidade deve apresentar, no mínimo, 3 (três) balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesse caso devem ser os relativos:

(a) ao término do período corrente;

(b) ao término do período anterior (que corresponde ao início do período corrente); e

(c) ao início do mais antigo período comparativo apresentado.

Exemplificando, no caso de entidade com encerramento do exercício social igual ao ano calendário (31 de dezembro), ela apresentaria, em 2010 (assumindo-se que houve modificações nos saldos iniciais pela adoção das novas práticas contábeis), balanços para as seguintes datas: 31/12/2010, 31/12/2009 e 01/01/2009 (que corresponde aos saldos de 31/12/2008 ajustados).

Alterações nas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) em 2014

8. Em 2014, o IASB alterou a IFRS que trata das demonstrações contábeis separadas (IAS 27 - Separate Financial Statements), passando a permitir a adoção do método da equivalência patrimonial como um dos métodos aceitos para avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e em empreendimento controlado em conjunto, nas demonstrações contábeis separadas. Como no Brasil esses investimentos já eram avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações contábeis individuais, a alteração promovida pelo IASB na IAS 27 não resultou em modificação no Brasil, somente passando a permitir, no IFRS, para as demonstrações contábeis separadas, também a aplicação do método da equivalência patrimonial para os investimentos que assim se qualificarem.

Novas normas de auditoria que entraram em vigor no Brasil em 2010

9. Em 27 de novembro de 2009, o CFC emitiu novas normas de auditoria (NBCs TA), convergidas com as normas internacionais de auditoria (ISAs). Essas normas trouxeram uma série de alterações, destacando-se, entre elas, a forma e o conteúdo do Relatório do Auditor Independente, anteriormente denominado Parecer do Auditor Independente, que passou a ser utilizado pelos auditores independentes para as auditorias de demonstrações contábeis dos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Entendimento e orientação

10. Conforme mencionado no item 9, as novas normas de auditoria emitidas pelo CFC estão em vigor desde 1º de janeiro de 2010. Dessa forma, devem ser utilizados os novos modelos de Relatório do Auditor Independente (relatório) para as auditorias dessas demonstrações contábeis. No Anexo I deste Comunicado, reproduz-se modelo de relatório, sem modificações, extraído da NBC TA 700^(*). É requerido que os auditores independentes atentem para as demais situações apresentadas nessa Norma e nas:

(a) NBC TA 705, no caso do relatório conter modificações (adverso, abstenção de opinião ou ressalva);

(b) NBC TA 706, quando for necessária a adição de parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos; e

(c) NBC TA 710, quando se tratar de demonstrações contábeis comparativas e não valores correspondentes.

^(*) As NBCs TA emitidas pelo CFC possuem a mesma numeração das normas internacionais equivalentes (ISAs) emitidas pelo IAASB da Federação Internacional de Contadores (IFAC); portanto, neste Comunicado estão sendo citadas apenas as NBCs TA, uma vez que elas estão convergidas com as referidas normas internacionais.

Apresentação de demonstrações contábeis lado a lado

11. Desde 1976, com a edição da Lei nº 6.404/76, tem sido prática no Brasil apresentar demonstrações contábeis individuais da controladora e demonstrações contábeis consolidadas, lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis. Nesse caso, um único relatório do auditor pode se referir tanto as demonstrações contábeis individuais como as demonstrações contábeis consolidadas. Nada impede, entretanto, que sejam elaborados dois conjuntos de demonstrações contábeis (um individual e outro consolidado), desde que seja mencionada em cada conjunto de demonstrações contábeis, a existência do outro conjunto, conforme mencionado no item 18.

12. A permissão de se utilizar, também, o método da equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos nas demonstrações separadas, conforme mencionado no item 8, eliminou a outra diferença relevante (além da manutenção do diferido já comentada) que existia entre essas demonstrações e as demonstrações contábeis individuais requeridas pela legislação societária brasileira, tornando possível que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas atendam simultaneamente as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro e, dessa forma, possibilitando a emissão de relatório de auditoria com uma única opinião sobre essas demonstrações contábeis que atendem às duas estruturas de relatório financeiro, conforme exemplo de relatório incluído no Anexo III, quando atendidas as considerações mencionadas no item 16.

13. Algumas entidades, tais como instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou companhias seguradoras, supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujas práticas contábeis são estabelecidas pelos respectivos órgãos reguladores, podem, ainda, não ter adotado todos os pronunciamentos e orientações técnicas emitidos pelo CPC por falta de aprovação pelos respectivos reguladores.



14. Como as diferenças remanescentes entre as práticas contábeis adotadas por algumas entidades reguladas, em relação às IFRS, ainda são significativas, as disposições contidas neste Comunicado não são aplicáveis a essas entidades, uma vez que nessas circunstâncias não seria apropriada a apresentação, lado a lado, de demonstrações contábeis elaboradas com a utilização de práticas contábeis diferentes. Logo, de forma geral, o auditor está impossibilitado de emitir opinião sobre conjuntos distintos de demonstrações contábeis apresentadas lado a lado em um único relatório.

15. Dessa forma, essas entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis para seus setores e, separadamente, outro conjunto distinto de demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRS. O CFC emitiu o Comunicado Técnico CTA 03 para as entidades reguladas pelo Banco Central do Brasil e o CTA 04 para as entidades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados, cujo conteúdo pode ser adaptado à situação específica e aplicado por outras entidades reguladas por outros órgãos ou agências reguladoras, quando aplicável.

Apresentação de demonstrações contábeis separadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS)

16. Podem ocorrer situações em que a entidade, além de atender a legislação societária brasileira mediante a apresentação das suas demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, atenda também as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS). Nessa circunstância, a administração da entidade deve analisar e concluir se as demonstrações contábeis individuais, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, podem, também, ser declaradas como estando de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), desde que atendidos todos os requerimentos das mesmas, principalmente os requisitos específicos da IAS 27, que trata das demonstrações contábeis separadas. O auditor deve analisar se de fato a afirmação está adequada para o atendimento simultâneo das duas estruturas de relatório financeiro. Em se confirmando a afirmação da administração, e conforme mencionado no item 12, o relatório do auditor independente deve seguir o exemplo apresentado no Anexo III. Na impossibilidade de atendimento simultâneo das duas estruturas de relatório financeiro, deve ser utilizado o exemplo de relatório de auditoria apresentado no Anexo II.

Apresentação da demonstração do valor adicionado

17. É importante destacar que a demonstração do valor adicionado (DVA) é obrigatória, segundo a legislação societária brasileira, somente para as companhias abertas, enquanto que de acordo com as IFRS, por não ser uma demonstração obrigatória no conjunto de demonstrações contábeis, deve ser considerada uma informação suplementar. Para simplificar a redação e o entendimento do relatório do auditor independente, a DVA deve ser tratada em parágrafo de outros assuntos, após o parágrafo da opinião, observando os exemplos apresentados nos Anexos II e III. Para manter a uniformidade dos relatórios de auditoria, a referência à DVA deve seguir essa disposição para todas as entidades.

Apresentação separada de dois conjuntos de demonstrações contábeis

18. Caso a opção da entidade seja apresentar dois conjuntos distintos de demonstrações contábeis, ou seja, as demonstrações contábeis individuais separadamente das demonstrações contábeis consolidadas, o auditor deve, também, emitir dois relatórios distintos. Nesse caso, com as adaptações necessárias para cada situação específica, o auditor deve adicionar um parágrafo de outros assuntos em cada um dos relatórios, observando o exemplo apresentado no quadro a seguir, que deve ser adaptado a cada relatório:

Exemplos:

a) Parágrafo de outros assuntos nas demonstrações contábeis consolidadas:

Outros assuntos

Demonstrações contábeis individuais

A Companhia ABC elaborou um conjunto completo de demonstrações contábeis individuais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010 de acordo com [descrever estrutura de relatório aplicável: por exemplo "as práticas contábeis adotadas no Brasil" e/ou "as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS)"]

apresentadas separadamente, sobre as quais emitimos relatório de auditoria independente separado, não contendo qualquer modificação, com data de xx de xx de 2011 [adaptar caso contenha ressalva ou outra modificação].

b) Parágrafo de outros assuntos nas demonstrações contábeis individuais

Outros assuntos

Demonstrações contábeis consolidadas

A Companhia ABC elaborou um conjunto completo de demonstrações contábeis consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010 de acordo com [descrever estrutura de relatório aplicável: por exemplo "as práticas contábeis adotadas no Brasil" e/ou "as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS)"]

apresentadas separadamente, sobre as quais emitimos relatório de auditoria independente separado, não contendo qualquer modificação, com data de xx de xx de 2011 [adaptar caso contenha ressalva ou outra modificação].

Modificações no relatório do auditor independente

19. No caso específico das entidades que ainda possuam saldo não amortizado em conta do ativo diferido (ver item 4), o auditor deve analisar as razões para a existência desse saldo, uma vez que em situação normal já deveria ter sido totalmente amortizado e, dessa forma, proceder à necessária modificação em sua opinião, conforme requerido pela NBC TA 705. Conforme já mencionado anteriormente, quando aplicável, a manutenção do saldo de ativo diferido originalmente gerado até 31 de dezembro de 2008, somente pode existir nas demonstrações contábeis individuais e não nas demonstrações contábeis consolidadas.

20. Nos casos em que são requeridas modificações no relatório do auditor independente, o item 16 da NBC TA 705 requer que seja incluído um parágrafo adicional no relatório do auditor, antes do parágrafo da opinião, com o título Bases para opinião com ressalva, Base para opinião adversa ou Base para abstenção de opinião, conforme seja apropriado em cada circunstância. O parágrafo final da seção que descreve as responsabilidades do auditor independente também deve ser alterado. A título de exemplo, que pode ser adaptado a outras situações, o Anexo IV apresenta um exemplo em que a ressalva somente se aplica às demonstrações contábeis consolidadas em IFRS.

Considerações adicionais para emissão do relatório de auditoria

21. Conforme já mencionado anteriormente, o relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício que findou em, ou após, 31 de dezembro de 2010 deve ser emitido de acordo com as novas normas de auditoria emitidas pelo CFC, que trouxeram uma série de mudanças em relação às normas anteriores.

22. Entre essas mudanças, destaca-se, como exemplo, a proibição de divisão de responsabilidade com outro auditor no caso desse outro auditor examinar demonstrações contábeis de investidas avaliadas pelo método da equivalência patrimonial ou incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, conforme estabelece a NBC TA 600, assim como o fato de que o relatório do auditor, emitido no contexto de valores correspondentes, menciona apenas as demonstrações contábeis do período corrente, de acordo com a NBC TA 710.

23. Assim, a inclusão de informações comparativas do exercício anterior e dos saldos de abertura do balanço patrimonial do início do período comparativo apresentado mais antigo torna implícito aos usuários das demonstrações contábeis que o auditor independente atual, na ausência de qualquer informação em contrário, emitiu anteriormente opinião sem qualquer modificação e sem a adição de qualquer parágrafo após a opinião que deveriam ser considerados na apresentação das demonstrações contábeis do exercício corrente.

24. Dessa forma, caso essa não seja a situação, o auditor das demonstrações contábeis do período corrente deve adicionar um parágrafo de outros assuntos para informar que os valores correspondentes ao exercício anterior e aos saldos de abertura do balanço patrimonial, referidos anteriormente, apresentados em conjunto com aqueles das demonstrações contábeis do ano corrente não foram auditados ou, no caso de terem sido auditados por outro auditor antecessor, que essas informações foram auditadas por outro auditor antecessor.

25. No caso das informações correspondentes às demonstrações contábeis do exercício anterior ou os saldos de abertura do balanço patrimonial do exercício anterior terem sido alterados, o auditor independente atual (sucessor) deve atentar para o Comunicado CTA 18 que trata de reapresentação de demonstrações contábeis. Esse Comunicado apresenta orientações específicas para cada situação com exemplos de parágrafos adicionais que devem ser incluídos em cada uma das situações.

26. Conforme requerido pela Instrução CVM n.º 457/07, os auditores independentes devem emitir opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRS, bem como sobre a suficiência e a adequação da nota explicativa referida no § 1º do art. 2º daquela Instrução. Como as notas explicativas já fazem parte do alcance da auditoria, uma vez que já estão expressamente mencionadas no parágrafo introdutório do novo modelo de relatório a ser utilizado, torna-se desnecessário qualquer menção adicional àquela nota explicativa no relatório do auditor independente, quando a referida divulgação, no julgamento do auditor, estiver adequada e suficiente, todavia, se a conclusão for contrária, ou seja, não estiver adequada ou suficiente, o auditor deve proceder à necessária modificação em sua opinião, conforme requerido pela NBC TA 705.

27. Tendo em vista o processo de convergência e a modificação das normas internacionais que no tocante ao reconhecimento da equivalência patrimonial nas demonstrações contábeis não consolidadas e como as diferenças que existiam por ocasião da emissão da primeira versão deste Comunicado, podem não mais existir conforme mencionado nos itens 4 (revisado nesta versão) e 8 (incluído nesta versão), a partir de 31 de dezembro de 2014, não é mais aplicável a inclusão de parágrafo adicional no relatório do auditor independente para enfatizar a diferença que existia entre as demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro.

28. Dessa forma, nesta versão foi eliminado o modelo de parágrafo de ênfase que estava incluso no Anexo II (Anexo III neste Comunicado); todavia, o auditor independente deve requerer que a administração da entidade inclua nas notas explicativas às demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2014 a explicação da mudança havida nas normas internacionais de relatório financeiro que não acarretaram qualquer impacto nas demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, uma vez que o procedimento já era adotado no Brasil.

29. Na hipótese de serem emitidos relatórios de auditoria, após a emissão desta nova versão deste Comunicado, sobre demonstrações contábeis com data base anterior a 31 de dezembro de 2014, o parágrafo de ênfase que foi eliminado dos modelos nesta nova versão do Comunicado pode ser utilizado. De forma similar, as demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil podem não atender as IFRS (IAS 27). Assim, o quadro a seguir apresenta, como exemplo, o parágrafo de ênfase que seria requerido nas circunstâncias:

Ênfase

Conforme descrito na nota explicativa X, as demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da Companhia ABC, essas práticas diferem das normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), aplicáveis às demonstrações contábeis separadas, somente no que se refere à (explicar de forma objetiva a diferença existente). Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Modelos de relatórios do auditor independente

30. Para que se consiga uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, este Comunicado inclui nos Anexos exemplos de relatórios a serem utilizados pelos auditores independentes.

Vigência

31. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFC n.º 1.320/11, publicada no DOU, Seção I, de 28/1/11.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.476, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o inciso VI do Art. 21; os §§ 1º e 2º do Art. 23; e o caput do Art. 33. Revoga o parágrafo único do Art. 21 da Resolução CFC n.º 1458/2013, que dispõe sobre o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as atividades e reuniões regimentais dos órgãos colegiados do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO o elevado custo das passagens aéreas nos meses de janeiro e julho, bem como o período de férias da maioria dos funcionários, situação que prejudica a logística na realização das reuniões regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário o exame e a aprovação de medidas administrativas que objetivem conferir maior eficiência aos atos dos órgãos colegiados do CFC, resolve:

Art. 1º O inciso VI do Art. 21; os §§ 1º e 2º do Art. 23; e o caput do Art. 33 da Resolução CFC n.º 1458/2013, publicada no Diário Oficial da União, no dia 18 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 80-84, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

[...]

VI - as reuniões das Câmaras serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.

Art. 23. [...]

§ 1º [...]

I - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CFC, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;

II - auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e

III - propor ao Plenário, por meio da Presidência:

a) a criação e a extinção de CRC;

b) a intervenção em CRC;

c) abertura de sindicância para apurar irregularidades praticadas por conselheiros do Sistema ou presidentes de CRCs;

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente do CFC ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 33. O CFC reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

Art. 2º Revogar o parágrafo único do Art. 21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.477, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a participação de conselheiros do CFC em eventos nacionais e internacionais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação dos conselheiros do CFC em eventos nacionais e internacionais, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos destinados à participação de conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em eventos nacionais e internacionais e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS

Art. 2º A participação e a representação do CFC se aplicam aos eventos nacionais e internacionais de Contabilidade, nas modalidades "Reuniões", "Congressos", "Conferências", "Convenções" e "Eventos Similares"

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 3º O conselheiro que tiver interesse em participar de eventos previstos no Calendário Oficial do CFC deverá manifestar sua intenção, verbalmente, na reunião Plenária que tratar do assunto, sendo consignado em Ata.

Parágrafo único. No caso de ausência do conselheiro na reunião Plenária, a solicitação de que trata o caput poderá ser encaminhada formalmente ao presidente do CFC

Art. 4º Aprovada a participação, compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional adotar as providências necessárias à inscrição do conselheiro no evento

**CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º A representação oficial do Conselho Federal de Contabilidade, em eventos, caberá ao presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro indicado, efetivo ou suplente.

Art. 6º A participação dos conselheiros no evento fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I - 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II - 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao Conselho Diretor, serão estas destinadas aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º O conselheiro que participar de evento na condição de palestrante ou pafelista designado pelo CFC, não se inclui no limite de vagas de que trata o caput.

§ 3º O conselheiro convocado que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

§ 4º Não se aplica o limite estabelecido no caput a participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

**CAPÍTULO IV
DA PONTUAÇÃO**

Art. 7º Havendo mais conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante a gestão.

Art. 8º A contagem da pontuação estará condicionada às informações encaminhadas, mensalmente, por cada Coordenadoria, para a Diretoria Executiva, em formulário (Modelo I), obedecidos os seguintes critérios:

I - a participação do conselheiro na reunião Plenária, Tribunal de Ética, Conselho Diretor, Câmara, Comissão e em Grupo de Trabalho, além de reuniões de trabalho de natureza técnica e/ou institucional, designado como representante do CFC, equivale a 1 (um) ponto para cada reunião que participar;

II - trabalho técnico elaborado e aprovado para apresentação em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho;

III - artigo elaborado e publicado na Revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de Contabilidade equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho publicado;

IV - participação como palestrante em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

V - participação como palestrante em eventos não previstos no inciso anterior, e desde que designado oficialmente pelo CFC, equivale a 2 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

VI - participação como instrutor em treinamento no CFC e nos CRCs equivale a 2 (dois) pontos por Conselho, limitados a 10 (dez) pontos ao mês.

§ 1º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CFC.

§ 2º A participação em evento não enquadrado nas hipóteses deste artigo, implica desconto de 5 (cinco) dos pontos acumulados até a data da participação.

§ 3º A participação de conselheiros em evento, como representante do presidente do CFC, não implicará desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

§ 4º A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final de cada gestão do CFC.

**CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO**

Art. 9º O conselheiro que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado em formulário próprio (Modelo II), até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento.

§ 1º Fica dispensado da apresentação do Relatório o presidente do CFC ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 2º No caso de participação de conselheiro em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo mandato, o prazo para apresentação do Relatório será de 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 3º Não sendo apresentado o Relatório, o conselheiro estará impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 4º O conselheiro que terminar o mandato sem a apresentação de relatório no prazo previsto, deverá reembolsar o CFC do valor gasto com a sua participação no evento.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. A autorização de despesa em desacordo com o disposto na presente Resolução caracteriza descumprimento de norma legal, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas no Regulamento Geral, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal, no caso de funcionários, sem prejuízo da obrigação de reembolso do valor da despesa.

Art. 11. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

Art. 12. Os CRCs deverão regular a matéria objeto da presente Resolução, submetendo a norma à homologação pelo Plenário do CFC.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n.º 1.089/07.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 461, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

"Disciplina o fornecimento de mala direta e correio eletrônico a fonoaudiólogos e terceiros interessados."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e Decreto-Lei n.º 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a necessidade de disciplinar o fornecimento de mala direta e correio eletrônico, quando solicitada por profissionais, empresas ou instituições interessadas; Considerando a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; Considerando o deliberado na 1ª reunião da 140ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, RESOLVE: Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, o fornecimento de mala direta e correio eletrônico para profissionais, empresas ou instituições interessadas. Art. 2º O interessado na utilização do serviço de mala direta e correio eletrônico de profissionais e empresas cadastrados no Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia deverá encaminhar solicitação por escrito, por meio de requerimento fornecido pelo Sistema de Conselhos, anexando modelo do material a ser divulgado. § 1º Havendo deferimento do pedido, o requerente será comunicado e enviará o material ao Conselho, para as providências de envio, acompanhado do comprovante do pagamento deste serviço conforme previsto no Art. 3º. § 2º O Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia não fornecerá dados pessoais dos inscritos, sendo o único responsável pela postagem, garantindo a privacidade das informações, conforme a legislação vigente. Art. 3º As despesas pelo fornecimento de mala direta e correio eletrônico correrão sempre por conta do interessado. § 1º O preço do serviço previsto nesta resolução será normatizado por cada Conselho, por meio de Portaria. § 2º O Conselho poderá dispensar o pagamento pelo serviço mediante a concessão de stand ou espaço destinado ao Conselho, bem como se tratando de matéria de utilidade pública ou de eventos sem fins lucrativos. Art. 4º É facultado ao fonoaudiólogo destinatário optar pelo recebimento do correio eletrônico. A informação sobre essa opção deverá constar sempre que houver encaminhamento de material. Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do respectivo Conselho. Art. 6º Revogar todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa n.º 230, de 1 de agosto de 1999, publicada no DOU, seção I, dia 13/09/99. Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre alteração de texto do parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução CFFa n.º 309/2005, publicada no DOU, seção I, dia 20/04/2005."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e Decreto Lei n.º 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a legislação vigente sobre pesquisa envolvendo seres humanos; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 140ª SPO, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução CFFa n.º 309/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º Todo e qualquer procedimento fonoaudiológico, envolvendo pesquisa, deverá respeitar a legislação vigente que verse sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃO DE 2 DE MARÇO DE 2015****RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL**

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12184/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 002/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11224/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 24/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 31, 38, 42, 43, 44, 46, 55 e 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 10, 14, 15, 21, 22, 30 e 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2015 (data do julgamento). CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8544/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 20/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em ACATAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO (INCLUINDO ESTE ATO) E DECLARAR A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2015 (data do julgamento). CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
DA 3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 145, DE 4 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre o prazo para regularização dos biólogos inadimplentes para fins eleitorais.

A COMISSÃO ELEITORAL do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª Região - CRBio-03, para a eleição do mandato de 11 de junho de 2015 a 11 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, e ao art. 38 da Instrução Eleitoral expedida pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, cuja publicidade externa foi conferida pela Resolução n.º 366, de 06 de fevereiro de 2015, e

Considerando que o art. 10 da Instrução Eleitoral para o Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03, expedida pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, comporta caráter dúbio, e

Considerando que a presente disposição conta com a expressa anuência da Diretoria do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03 e do Conselho Federal de Biologia - CFBio, resolve:

Art. 1º Os biólogos que estiverem em débito com suas anuidades junto ao CRBio-03, inclusive com relação à anuidade de 2015, deverão regularizar sua situação até o dia 15 de abril de 2015, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LUZ
Conselheira Presidente

EMILY LEFFA DIETRICH
Presidente da Comissão Eleitoral



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais